



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1871
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

17ª SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officio da vice-presidencia da Bahia. – Pareceres da mesa ns. 343 e 341. – Parecer da commissão de empresas privilegiadas. – Redacções. – Ordem do dia: – Discussão de uma proposição da camara dos Srs. deputados concedendo aposentadoria. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre o pagamento devido ao juiz de direito João de Carvalho Vieira da Silva. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre a canalisação de agua potavel na cidade de Goyana em Pernambuco. – Requerimento verbal do Sr. F. Octaviano. – Discussão de uma proposição da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos. – Discussão de outra proposição da mesma camara relativa á companhia Rio-Grandense. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre a navegação do Amazonas. – Discussão de outra proposição da mesma camara revogando o art. 6º do decreto n. 1341. – Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo licença para abrir botica. – Observações do Sr. Jobim e F. Octaviano. – Observações e requerimento do Sr. visconde do Rio Branco. – Discussão de duas proposições da camara dos Srs. deputados concedendo isenção de direitos. – Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo privilegio. – Discussão de outra proposição da mesma camara mandando restituir a importancia de multas.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde

de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, barão de Maroim, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, F. Octaviano, visconde de S. Vicente, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, barão do Rio-Grande, Ribeiro da Luz, Paranaguá, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibe, duque de Caxias, Candido Mendes, Uchôa Cavalcanti, barão de S. Lourenço, barão de Camargos, Fernandes Braga, Antão, Zacarias, barão das Tres Barras, Jaguaribe, barão de Pirapama, Saraiva, Torres-Homem, Sinimbú, Sayão Lobato, Pompeu e Souza Franco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Muritiba, Firmino, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 27, 29, 30 e 31 de Maio, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio datado de 19 de Maio proximo passado, da vice-presidencia da Bahia, remettendo dous exemplares do *Relatorio* com que o Exm. barão de S. Lourenço passou a administração da dita provincia em 15 de Abril ultimo. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 343, de 1 de Junho de 1871, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados declarando a pensão de 60\$ mensaes, concedida repartidamente aos filhos do coronel João Niedherauer Sobrinho.

N. 344, de 1 de Junho de 1871, expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando

as mercês pecuniarias concedidas a D. Leopoldina Mathilde da Costa Doria, viuva do capitão do exercito Antonio de Vera Cruz Doria, e outra.

Concluindo ambos:

1º Que as proposições devem entrar em discussão e ser approvadas:

2º Que os relatorios da mesa sejam impressos e distribuidos na fórma do estilo.

O mesmo Sr. 2º secretario leu mais o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

Com o aviso expedido pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, em data de 22 do corrente mez, foi satisfeita a requisição do senado, a pedido da commissão de empresas privilegiadas, enviando-se lhe os documentos que serviram de base para a concessão do privilegio solicitado por Francisco Windhaussen, para introdução no Imperio da machina por elle inventada para produzir gelo e ar frio.

A commissão habilitada com os documentos que havia pedido para formar o seu juizo sobre a materia, procedeu ao exame delles, e vem dar conta ao senado do que encontrou nos ditos documentos, e offerecer á sua consideração o juizo que formou sobre a proposição da outra camara que está sujeita á sua deliberação.

Em 30 de Maio do anno passado, foi apresentada ao governo uma petição do engenheiro Windhaussen, inventor das machinas acima referidas, pedindo privilegio para fabrical-as e introduzil-as no Imperio, em conformidade do disposto na lei de 28 de Agosto de 1830.

A petição foi acompanhada de uma descripção minuciosa da machina, de suas vantagens, e do seu desenho; de um artigo do *Diario do Rio de Janeiro* de 29 de Novembro de 1869, em que se expõe a utilidade da descoberta e suas applicações, e de outros papeis concernentes á autorisação dada ás pessoas a quem foi incumbida a diligencia de solicitar o privilegio.

Sobre este assumpto resolveu o governo ouvir a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e o conselheiro procurador da Corôa.

Com quanto não viesse, entre os papeis remettidos á commissão, o parecer da sobredita sociedade, consta de um extracto feito pelo chefe da 2ª secção da secretaria da agricultura a parte essencial d'elle, e que a mesma sociedade opinou em sentido favoravel á pretensão.

Do mesmo parecer foi o conselheiro procurador da Corôa.

Reconhecendo por sua parte o governo a utilidade da descoberta, e de sua introdução no Imperio, e seguindo a regra adoptada para casos semelhantes, isto é, a de se concederem privilegios, na falta de meios para recompensar os introductores, expediu o decreto, de cuja approvação se trata, por depender ella do voto da assembléa geral.

A camara dos deputados, a quem o concessionario do privilegio recorreu, pedindo a sua approvação, depois de ter ouvido a commissão respectiva, que reconheceu com o governo a utilidade da descoberta,

approvou o projecto por ella iniciado, que é tambem a proposição já referida.

A commissão de empresas privilegiadas, convencendo-se tambem, pela leitura, da descripção das vantagens que podem resultar do emprego da machina, e pelo testemunho de seu acolhimento em outros paizes da Europa, prestado officialmente por parte de funcionarios da nação a que pertence o inventor, concordou com as valiosas opiniões já emittidas a favor da descoberta, e assim julga que a proposição da outra camara está no caso de ser approvada pelo senado; mas como para este fim, ou para qualquer outra solução que esta camara entenda dever dar ao negocio, é indispensavel que elle passe pelos tramites marcados na constituição, conclue a commissão apresentando o seguinte

PARECER.

Que a proposição da camara dos deputados, datada de 21 de Setembro de 1870, que approva o privilegio concedido a Francisco Windhaussen, entre na ordem dos trabalhos; o que findo o debate se devolvam ao governo os papeis que foram por elle remettidos a requisição do senado.

Sala das commissões, em 27 de Maio de 1871. – *J. P. Dias de Carvalho*. – *A. R. Fernandes Braga*. – *J. D Ribeiro da Luz*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com a proposição a que se referem.

Foram igualmente lidas, apoiadas, postas em discussão e approvadas as seguintes

Redacções.

A commissão de redacção apresenta a resposta á falla do throno tal qual foi redigida pela illustrada commissão respectiva, visto como nenhuma emenda ella soffreu na discussão.

Paço do senado, 30 de Maio de 1871. – *Visconde de Sapucahy*. – *Visconde de S. Vicente*.

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados sobre a naturalisação de estrangeiros.

Os arts. 1º e 2º substituem-se pelos seguintes:

Art. 1º O governo fica autorisado para conceder carta de naturalisação a todo o estrangeiro, maior de 21 annos, que tendo residido no Brasil, ou fóra d'elle em seu serviço por mais de dous annos, a requerer declarando a intenção de continuar a residir no Brasil, ou a servil-o, depois de naturalisado.

Art. 2º O governo poderá dispensar no tempo de residencia:

1º Ao casado com brasileira.

2º Ao que possuir bens de raiz no Brasil, ou tiver parte em algum estabelecimento industrial.

3º Ao que fôr inventar ou introdutor de um genero de industria qualquer.

4º Ao que se recommendar por seus talentos e letras, ou por sua aptidão profissional em qualquer ramo de industria.

5º Ao filho do estrangeiro naturalisado, nascido fóra do Imperio antes da naturalisação de seu pae.

Art. 3º Fazem prova sufficiente para os effeitos desta lei, as certidões extrahidas dos livros de notas e repartições officiaes, bem como atestações passadas por quaesquer autoridades, o mesmo por pessoas de conceito.

Art. 4º As cartas de naturalisação serão isentas de qualquer imposto, excepto o de 25\$000 de sello.

Art. 5º As ditas cartas não poderão surtir effeito algum sem que os outorgados por si ou por procuradores munidos de poderes especiaes prestem juramento (ou promessa) de obediencia e fidelidade á constituição e ás leis do paiz, jurando ao mesmo tempo (ou promettendo) reconhecer o Brasil por sua patria daquelle dia em diante.

Art. 6º Este juramento poderá, ser prestado perante o governo, ou perante os presidentes das provincias.

Nessa mesma occasião o individuo naturalisado declarará seus principios religiosos e sua patria; se é casado ou solteiro; se com brasileira ou estrangeira; se tem filhos e quantos, de que nome, sexo, idade, religião, estado e naturalidade.

Com estas declarações se formará na secretaria de Estado respectiva a matricula de todos os estrangeiros naturalisados.

Art. 7º A naturalisação dos colonos continuará a ser regulada pelo decreto n. 808. A de 23 de Junho de 1855.

O artigo 3º passa a ser 8º.

Paço do senado, 30 de Maio de 1871. — *Visconde de Sapucahy. — Visconde de S. Vicente.*

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados que autorisa o governo para conceder isenção de direitos de importação aos materiaes necessarios para a construcção de duas vias ferreas na provincia das Alagôas.

Ao art. 1º accrescente-se:

O governo previamente determinará a quantidade e qualidade dos materiaes e fixará o praso da concessão.

Paço do senado, em 27 de Maio de 1871. — *Visconde de Sapucahy. — Visconde de S. Vicente.*

ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados, concedendo aposentadoria a Luiz José de Carvalho, inspector dos alumnos do externato do imperial collegio de Pedro II, com o parecer da mesa n. 336 de 1870, e 342 de 29 de Maio de 1871.

Posta a votos, foi regeitada a proposição.

PAGAMENTO.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara sobre o pagamento devido ao juiz de direito João de Carvalho Vieira da Silva, com o parecer da commissão de fazenda de 1870.

Ficou adiada a discussão da proposição, por ter sido lido, apoiado, posto em discussão e approvado o parecer da commissão de fazenda de 1870, pedindo informações.

NAVEGAÇÃO A VAPOR.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo adiada, a proposição da mesma camara, sobre a navegação a vapor do Rio de Janeiro a Santa Catharina, sendo approvado o parecer da commissão de fazenda de 1870.

ABASTECIMENTO D'AGUA.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara fazendo extensivos á empreza de canalisação de agua potavel, na cidade de Goyana em Pernambuco, os favores concedidos á companhia Beberibe.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente que esta proposição fosse remettida á commissão de fazenda e assim se venceu.

FUNDIÇÃO DE FERRO.

Entrou em 1ª discussão e foi igualmente remettida á commissão de fazenda, a requerimento do mesmo Sr. senador, a proposição da mesma camara autorisando o governo para conceder isenção de direitos em favor da fundição de ferro e officinas de H. Roesch & Sydow, em S. Paulo.

ESTRADA DE FERRO NO RIO-GRANDE DO SUL.

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara sobre concessão de favores á companhia Rio-Grandense da estrada de ferro de Porto-Alegre a Hamburg-Berg, na provincia do Rio Grande do Sul.

Posta a votos foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara, de 1864, abrindo ao commercio e navegação das nações amigas o rio Amazonas, com o parecer da commissão de fazenda.

Posta a votos foi regeitada.

CONCURSOS NA FACULDADES DE MEDICINA.

Seguiu-se em 1ª discussão a proposição da mesma camara, revogando o art. 6º do decreto n. 1341, de 24 de Agosto de 1866.

O SR. F. OCTAVIANO: — Entende que quem poderia melhor explicar a utilidade ou inutilidade do presente projecto é o Sr. presidente do conselho, cuja voz ha muitos dias não é ouvida no senado.

Uma lei suspendeu o concurso e provimento das cadeiras das escolas de medicina durante a guerra do Paraguay, lei muito justa, porque os candidatos haviam marchado em serviço do paiz. Como a lei dizia «durante a guerra», naturalmente por esta razão o governo se julgou autorisado a mandar proceder a concurso desde que terminou a guerra. Entendeu bem o governo; mas como a camara dos Srs. deputados suppoz que era preciso uma lei revogando a anterior, S. Ex., deverá dizer se esta lei é essencial ou se é desnecessaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, direi ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro o que me occorre neste momento.

Parece-me, como entende S. Ex., que a disposição da lei n. 1341 de 24 de Agosto de 1866, quando no art. 6º mandou suspender os concursos das faculdades de medicina até se terminar a guerra, não pôde hoje vigorar; ou por outra, tendo cessado á guerra, limite que o mesmo art. 6º marcou á suspensão, os concursos pôdem ser abertos, e creio que já o governo assim tem determinado. Portanto me inclino a crêr que esta resolução da camara dos Srs. deputados está prejudicada.

O SR. PARANAGUÁ: – E' mais um ponto em que estamos de accordo...

Posta a votos foi regeitada a proposição.

LICENÇA PARA TER BOTICA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados autorizando o governo para conceder ao pharmaceutico João Baptista da Silva licença para ter botica.

O SR. JOBIM: – Não sei, Sr. presidente, para que vem esta proposição ao senado, se é certo que o governo tem dado estas autorisações, ouvindo o conselho de hygiene publica, apezar da lei que determina que ninguém possa curar, ter botica ou partejar sem licença conferida ou approvada pelas faculdades de medicina. Por consequencia para que esta resolução? Ella é escusada. Se o individuo está em caso identico a outros, o governo faça justiça; eu ignoro as suas circumstancias.

O Sr. F. Octaviano crê que nesta proposição não está involvido sómente um favor particular; trata-se de um assumpto de maior amplitude.

O nobre Sr. 2º secretario acaba de informar que a junta de hygiene publica tem se visto obrigada a conceder licença para ter botica a quem por lei não a poderia ter; ora, quando uma junta que funciona sob a inspecção do governo e que é composta de membros distinctos da profissão medica, toma esse alvitre de conceder licença a meio mundo, como informou o honrado Sr. 2º secretario, naturalmente é movida por considerações de ordem publica, é porque não ha com diploma de nossas faculdades bastantes pharmaceuticos, e então não havemos de morrer *secundum legem*, sem se admittir que haja pharmacias. Ha de ser este, provavelmente, o principio que tem levado a junta de hygiene publica a tolerar o que aliás seria um abuso.

Estando, portanto, nesta questão involvidos assim interesses de ordem publica, toma a orador de novo a liberdade de importunar os nobres ministros perguntando se elles estão informados pela junta de hygiene publica, ou por qualquer outro auxiliar do governo, sobre a necessidade de se moderar o rigor de nossa legislação permitindo que os não formados nas escolas possam abrir botica.

E, como o pretendente allega em sua petição que se achou em serviço do exercito, era tambem occasião do nobre ministro da guerra...

O SR. ZACARIAS: – Fazer sua estréa em pharmacia. (*Hilaridade*).

O SR. F. OCTAVIANO: – ...dizer se tem por acaso examinado os documentos do petionario e os acha

valiosos. Não é impertinencia pedir isto, porque se o orador fosse ministro aquelle cidadão brasileiro que houvesse servido na sua repartição, havia de encontrar nelle apoio as suas justas pretensões, assim como daria logo ao parlamento os necessarios esclarecimentos contra as pretensões injustas.

Sob esse ponto de vista, não ousa o orador dizer que vota pró ou contra a pretensão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, para que o senado melhor corresponda ao desejo do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, parece-me conveniente que se ouça o governo a respeito desta resolução.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Considerando a neste momento, eu teria duvida em votar por ella, porque me parece consagrar um privilegio.

Que estas licenças sejam dadas temporariamente na falta de pessoas habilitadas e onde a conveniencia publica o exija, eu entendo; mas que se tenha o privilegio de exercer essa profissão sem as habilitações legaes e sem nenhuma razão de conveniencia publica, unicamente em attenção a serviços por ventura prestados na guerra, não me parece medida digna de approvação das camaras.

Os serviços militares desse cidadão, se os tem, como não duvido, visto que os allega, podem ser remunerados de outra fórmula, que não fazendo-se uma excepção, concedendo-se-lhe um privilegio.

Quando as camaras não se julgam assás habilitadas para deliberar em materia de facto e os ministros presentes não pôdem prestar logo as informações necessarias, é costume ouvir o governo; e pois eu pederia ao senado que procedesse assim neste caso, porque então o meu collega o Sr. ministro da guerra poderá informar se do que haja a este respeito e esclarecer o senado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que seja ouvido o governo pelo ministerio da guerra a respeito da resolução que ora se discute. – *Visconde do Rio Branco.*»

NAVEGAÇÃO DO RIO PARAHYBA.

Entrou em 1ª discussão e foi remetida á comissão de fazenda a proposição da camara dos deputados fazendo extensivos á companhia de navegação do Rio Parahyba os favores concedidos á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

ESTRADA DE FERRO NA BAHIA.

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi tambem remetida á comissão de fazenda, uma proposição da camara dos deputados concedendo isenção de direitos á empresa de uma estrada de ferro no termo de Santo Amaro, na Bahia.

PRIVILEGIO.

Entrou igualmente em 1ª discussão e foi remetida á comissão de empresas privilegiadas uma proposição da camara dos deputados approvando o decreto n. 3505 que concedeu a José Jorge Christiano Giebert privilegio para estabelecer fabrica de *extractum carnis*, na provincia do Rio-Grande do Sul.

RESTITUIÇÃO DE MULTAS.

Seguiu-se em 1ª discussão, e foi remetida á comissão de legislação, uma proposição da camara dos deputados mandando restituir ao presidente e membros da junta de qualificação da parochia de Santo Antonio do Monte, em Minas, a importancia de multas e custas impostas em 1868.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 2 de Junho:

2ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre a pensão concedida aos filhos do coronel João Niederauer Sobrinho, com o parecer da mesa n. 343.

Sobre pensões concedidas a D. Leopoldina Mathilde da Costa Doria e outra, com o parecer da mesa n. 344.

Sobre privilegio solicitado por Francisco Windhaussen para introducção de machinas de gelo e ar frio, com o parecer da comissão de empresas privilegiadas.

1ª discussão das seguintes:

Sobre loterias concedidas á Santa Casa da Misericórdia de Santo Amaro, na Bahia, e a outros estabelecimentos pios em diversas provincias.

Sobre concessão de favores á Companhia Bahiana de navegação á vapor nas lagôas do Norte e Manguaba, para construcção de um *tram-way*, e de uma ponte no porto de Jaraguá.

Levantou-se a sessão ao meio dia e um quarto.

18ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo vinte proposições. – Parecer da mesa n. 345. – Ordem do dia. – Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de uma proposição da mesma camara sobre privilegio. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre loterias. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre a construcção de um trem way.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, achando se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, F. Octaviano, Mendes dos Santos, Saraiva, barão de Maroim, Pompeu, barão de

Camargos, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Torres-Homem, barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Antão, Candido Mendes, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, Paranaguá, Sinimbú, visconde de Itaborahy, Zacarias, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, barão das Tres Barras, barão de Pirapama, Fernandes Braga, Silveira Lobo, Sayão Lobato e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Mafra, Paula Pessoa, Barros Barreto, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Muritiba, Souza Franco, Carneiro do Campos, Firmino, Nabuco, Souza Queiroz, Figueira de Mello, visconde de Suassuna e Fernandes da Cunha.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Vinte officios de 30 de Maio proximo findo, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões annuaes concedidas por decreto de 23 de Setembro de 1870, a saber: de 6.000\$ ao tenente general marquez do Herval; de 2:000\$ ao marechal de campo barão do S. Borja; e de 1:200\$ a cada um dos seguintes individuos: brigadeiros honorarios barão de Sant'Anna do Livramento, barão de Sergy, e Francisco Vieira de Faria Rocha; coroneis honorarios Vasco Antonio da Fontoura Chananeco, José de Amaral Ferrador, Fidelis Paes da Silva, Manoel Gonçalves da Cunha, Francisco Antonio Martins, Manoel de Oliveira Bueno e Manoel Cypriano de Moraes.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvedo o decreto de 30 de Novembro de 1870, em que se declara que a pensão diaria de 400 rs. que fôra concedida por decreto de 18 de Maio e approvada pelo decreto legislativo n. 1874 de 13 de Outubro do referido anno ao soldado do 35, corpo de voluntarios da patria Benedicto Custodio Bruno, deve entender-se concedida ao soldado do mesmo corpo Benedicto Custodio Bueno.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do primeiro decreto da concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 4 de Janeiro de 1871: de 400 rs. aos soldados do 13º batalhão de infantaria Manoel Simplicio dos Santos, do 48º corpo de voluntarios da patria Manoel Joaquim Torres; de 500 rs. ao anseçada do 24º corpo de voluntarios da patria Manoel Antonio dos Santos, invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se a disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.» – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz da cidade do Sobral, na provincia do Ceará; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras e para compra de alfaias da matriz de Santa Anna de Cocães na provincia de Minas-Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras das matrizes da Vargem Alegre, Milagres e Jardim na provincia do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, tres loterias em beneficio da conclusão das obras da matriz da Villa da Barra, na

provincia da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz da Conceição do Turvo do municipio da Piranga na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, dez loterias cujo beneficio será applicado á continuação das obras da matriz de Nossa Senhora da Gloria do municipio da Côrte: revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, quatro loterias em beneficio da fundação da casa de caridade que promove a camara municipal da villa da Parahyba do Sul, na provincia do Rio de Janeiro; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade de Muriahé na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de Santa Rita na provincia da Parahyba do Norte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, cinco loterias em beneficio das obras da matriz da capital da provincia da Parahyba do Norte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, tres loterias em beneficio das obras da matriz de Nossa Senhora da Rainha dos Anjos do Taipú, na provincia da Parahyba do Norte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano adoptado, quatro loterias em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco, devendo applicar-se o producto de duas das referidas loterias ao pagamento das obrigações contrahidas pela mesma Santa Casa, para a compra de generos alimenticios fornecidos aos estabelecimentos a seu cargo; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias, cujo beneficio será applicado ás obras da igreja do Senhor Bom Jesus do Bomfim, sita na praia de S. Christovão, no municipio da Côrte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz S. Gonçalo da Batalha, na provincia Piauhy; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do hospital de caridade da cidade de Maceió na provincia das Alagôas; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, quatro loterias em beneficio das obras da matriz do Ceará-mirim na provincia do Rio Grande do Norte, e uma para a matriz de S. Gonçalo da mesma provincia; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz do Aracajú, e outras duas para as da matriz da Ilha do Ouro, ambas na provincia de Sergipe; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 345 DE 2 DE JUNHO DE 1871.

Expõe a materia de um requerimento offercido em sessão de 18 de Agosto de 1869 pelo Sr. Visconde de Itaborahy sobre a prorogação das horas da sessão, durante a discussão do orçamento, e conclue, propondo algumas medidas.

I.

Objecto do Parecer. – *Requerimento do Sr. Visconde de Itaborahy em 1869.* – *Justificação do requerimento.* – *Parecer da Mesa em 1869.* – *Conclusão do Parecer.*

O requerimento, a que se refere a *ementa* supra é o seguinte:

«Requeiro que, em quanto durar a discussão da Lei do orçamento, se proroguem as sessões do Senado até ás cinco horas da tarde.»

Justificando o requerimento, observou o seu illustrado auctor que a sessão ia muito adiantada, e só então se principiava a discutir o projecto de lei do orçamento, parecendo-lhe por isso aceitavel a prorogação das sessões do senado, e concluiu por pedir que o requerimento fosse remettido á Mesa, afim de que ella dêsse com urgencia o seu parecer a tal respeito.

A Mesa apresentou o seu parecer em sessão de 20 de Agosto.

O parecer acha-se impresso sob n. 228 no tomo VI da respectiva collecção a pagina 383.

Nesse parecer, como no de n. 217 de 22 de Julho de 1869, disse a Mesa que tres unicamente lhe pareciam ser os meios efficazes que poderiam adoptar-se para conciliar-se o direito de ampla discussão que

compete ao Senado com o dever de resolver com brevidade os multiplicados assumptos de interesse publico, e particular subjeitos todos os annos á sua deliberação, e que por falta de tempo ficam sem solução definitiva de umas para outras sessões.

Os meios são:

1º Reducção do *quorum*.

2º Mudança da hora da sessão para a tarde.

3º Augmento das horas de sessão, fixando-se apenas um *maximum*, que não possa ser excedido sem prévia votação do Senado.

As conclusões do parecer foram:

Primeira. – Que se adoptasse como addição ao regimento uma disposição permanente assim concebida: «Logo que a Camara dos Srs. Deputados enviar ao Senado o projecto de Lei do Orçamento, a sessão diaria do Senado começará ás onze horas da manhã, e interromper-se-ha á uma hora da tarde, continuando ás cinco, e não podendo exceder das dez, salvos os casos do art. 9º do regimento.»

Segunda. – Que, no caso de não passar a medida, que a Mesa propunha, fosse approvedo o requerimento do Sr. Visconde de Itaborahy.

II.

Processo da discussão. – *Emenda ao parecer.* – *Requerimento do Sr. Cotegipe.* – *Discussão em 1870.* – *Emendas.* – *Approvação.* – *Annaes para consultar.*

O requerimento do Sr. visconde de Itaborahy foi discutido com o parecer da Mesa em sessões de 23 e 24 de Agosto de 1869, e em ambas ficou a discussão adiada pela hora.

Em sessão de 27, continuando a discussão, veio á Mesa, assignada por nove Senadores, uma emenda redigida nos seguintes termos:

«Emquanto durar a discussão da lei do orçamento, as sessões do Senado começarão ás seis horas da tarde, e não poderão exceder das onze.»

Os nove Senadores, que assignaram a emenda, foram os Srs.:

Silveira da Motta.

Z. de Góes e Vasconcellos.

Cunha Paranaguá.

A. M. Nunes Gonçalves.

J. L. V. C. Sinimbu.

T. B. Ottoni.

T. Pompeu.

Dias de Carvalho.

Nabuco.

Na sessão de 27 de Agosto, ainda a discussão do requerimento ficou adiada pela hora, e a Mesa de intelligencia com o Ministerio retirou da ordem do dia o requerimento com o parecer, pelo que a questão passou da sessão legislativa de 1869 para a de 1870.

Assim, em sessão de 3 de Agosto de 1870 renovou se a 1ª discussão do requerimento do Sr. Visconde de Itaborahy com o parecer da Mesa, e a emenda apoiada na sessão de 27 de Agosto de 1869.

Durante a discussão, vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Jaguaribe. – As sessões do Senado passam a durar cinco horas.

2ª Do Sr. Almeida e Albuquerque. – Sempre que se tratar da discussão de leis annuas, ou de reformas importantes, as sessões do senado durarão cinco horas.

3ª Do Sr. Leitão da Cunha. – Que se prorogueem as sessões diarias do corrente anno por mais uma hora.

Tomaram parte na discussão os Srs. Senadores Silveira da Motta, Zacarias, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, e Jaguaribe.

Depois de ter fallado o Sr. Jaguaribe, o Sr. Barão de Cotegipe, então Ministro da Marinha, mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que o parecer e as emendas voltem á Mesa para examinal-os, o propor o que julgar mais conveniente.»

O requerimento foi apoiado, posto em discussão, e approvedo sem debate, e é este o motivo porque a Mesa tem de intervir mais uma vez neste assumpto, dando ao Senado todas as informações, que estiverem ao seu alcance, para resolvê-lo com acerto e sabedoria, e enunciando francamente a sua opinião para ser tomada na consideração que merecer.

A discussão desta materia nas duas anteriores sessões legislativas, acha-se publicada:

No 4º volume dos annaes de 1869 a paginas 226, 229 e 233.

No 3º volume dos annaes de 1870 de pagina 31 usque pagina 39.

III.

Observações da Mesa sobre o assumpto. – *1ª causa do atraso dos trabalhos do Senado.* – *2ª causa.* – *3ª causa.* – *Observações sobre a 1ª causa.* – *Precedentes até 1860.* – *Disposições posteriores do Regimento do Senado.* – *Disposição identica no Regimento da Camara dos Srs. Deputados.*

A Mesa está persuadida de que entre as causas que contribuem para o atraso dos trabalhos do Senado, durante a sessão legislativa, ha tres que o Senado no exercicio das suas faculdades constitucionaes póde facilmente remover.

Uma destas causas é a irregularidade, que ha nas sessões diarias, deixando frequentes vezes de haver sessão por falta de Senadores em numero de metade e mais um dos membros que compõem o Senado no seu estado completo.

A outra causa vem a ser a hora em que começam as sessões.

A terceira é a duração das sessões unicamente por quatro horas.

Resumindo o que se acha exposto no paragrapho XXIX do relatorio deste anno a pagina 113, a Mesa persiste na opinião de que a primeira causa deve ser removida, reduzindo-se o *quorum*, e parecer-lhe que a reducção que propõe não contraria o preceito do artigo 23 da Constituição, no qual se diz – que não se poderá celebrar sessão em cada uma das

Camaras, sem que esteja reunida metade e mais um dos seus respectivos membros.

Os precedentes mostram que até o anno de 1860, quando, durante a sessão, se verificava que não havia na casa metade e mais um dos membros compunham o Senado no seu estado completo, o Presidente assim o declarava, e levantava immediatamente a sessão.

Esta pratica cessou no Senado no anno de 1860.

O artigo do regimento sob. n. 92. A approvedo em sessão de 8 de Junho de 1860 determina que, quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar a respeito della qualquer questão de ordem, e não houver na casa o *numero necessario para votar-se*, julgar-se-ha prejudicada a questão incidente, e *continuará a discussão da materia principal*.

Esta disposição acha-se confirmado, e desenvolvida em dous outros artigos addicionaes ao regimento, que o Senado approvou em sessão de 27 de Junho de 1868, a saber:

Artigo – Quando por falta de numero legal de Senadores não poder votar se sobre qualquer materia, que estiver na ordem do dia, ou depois de discutida, ou por não haver quem queira fallar a respeito della, o Presidente dirá que fica encerrada a discussão, e reservada para o dia seguinte a votação.

Nessa sessão a ordem do dia começará pela votação da discussão encerrada, e para esse fim deverá a mesma votação ser designada pelo Presidente.

Artigo – O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias seguintes dadas para ordem do dia até que esta se esgote; mas de nem uma materia poder-se-ha tratar, que não tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no qual se comprehende a apresentação de projectos de lei, indicações, e requerimentos, e bem assim a leitura dos pareceres de commissões.

Pelo que pertence á Camara dos Srs. Deputados, o artigo 173 do seu regimento interno contém por um modo claro, e positivo a mesma disposição, exprimindo-se nos seguintes termos:

«Artigo 173. – Nem uma materia se porá a votos sem que estejam presentes os deputados necesarios para a celebração da sessão, tendo prioridade na votação as que ficaram encerradas na sessão anterior. A falta de numero para as votações que se forem seguindo não prejudicará a votação dos projectos, que tiverem sido dados para ordem do dia.»

IV.

Conclusão que resulta das citadas disposições. – Exemplos de outros Estados de forma de governo representativo.

Das disposições, que ficam transcriptas, resulta evidentemente que a intelligencia pratica que o Senado e a Camara dos Srs. Deputados têm dado á palavra sessão do artigo 23 da Constituição é a da reunião diaria das Camaras legislativas por certo espaço de tempo *para discutir e deliberar* sobre os assumptos da sua competencia.

Assim que, conforme esta intelligencia, não pode haver sessão *para discutir e deliberar*, sem estar presente metade e mais um dos membros, que compõem cada uma das Camaras no seu estado completo; mas póde haver sessão, *unicamente para discutir*, sem a presença daquelle numero de membros.

Poder-se-ha objectar que a abertura da sessão diaria das Camaras depende ainda, na fórmula dos respectivos regimentos, da presença de metade e mais um dos membros que as compõem.

Esta disposição porém é simplesmente regimental; não se lê no artigo 23 da Constituição, onde não se faz differença alguma entre sessão e abertura de sessão.

Portanto, si conforme o artigo 23 da Constituição póde haver sessão, *unicamente para discutir*, sem a presença de metade e mais um dos membros de cada uma das Camaras no seu estado completo, é manifesto que o preceito dos Regimentos deve pôr-se em concordancia com a doutrina constitucional, reconhecida por ambas as Camaras.

Na obra intitulada «De l'avenir politique de l'Angleterre» diz o Sr. de Montalembert que a Inglaterra, felizmente para ella, não pratica o culto da logica, tendo-se sempre reservado o uso da mais palpavel inconsequencia com o direito de não sacrificar a uma logica mais, ou menos irreprehensivel a sua segurança, o seu bem estar, e os seus legitimos interesses.

No caso porém de que se trata, não é preciso, para fazer o bem, ser inconsequente, violando os preceitos da logica.

Pelo contrario, os preceitos da logica alliam-se neste caso perfeitamente com os interesses do bem do serviço publico, para mostrarem a necessidade de se revogarem as disposições regimentaes, que não permitem a abertura da sessão sem metade e mais um dos membros da Camara no seu estado completo, pondo-as em concordancia com as disposições posteriores, que determinam que haja sessão *unicamente para discutir*, embora se reconheça, e verifique que não ha aquelle numero de membros em cada uma das Camaras.

Na Inglaterra o *quorum* é muito menor na camara dos lords, pois que bastam tres membros para haver sessão, e tambem o é proporcionalmente na Camara dos Communs composta de mais de seiscentos membros, e onde bastam quarenta membros para haver sessão.

Em Portugal, segundo os artigos 1º e 16 do Regimento interno de 20 de Abril de 1843, basta para abrir-se a sessão que haja um terço da totalidade dos membros da Camara dos Pares.

Assim que, a Mesa insistindo na redução do *quorum*, como uma medida necessaria, e indispensavel ao expediente e solução dos assumptos da competencia do Senado, apenas lembra que convirá fixar-se em um terço do Senado o *quorum* para discussão desses assumptos, ficando a votação reservada para quando estiver presente metade e mais um dos respectivos membros.

V.

Mudança da hora da sessão para a tarde.

A mudança da hora da sessão para as quatro, ou cinco horas da tarde parece também á Mesa uma medida de grande utilidade pratica, aconselhada pela experiencia.

Estando reconhecido que as medidas legislativas que têm de ser submettidas á deliberação do Senado, devem antes disto ser muito bem examinadas pelas Comissões no intuito de tornar por este modo mais facil, e prompta a sua decisão, persuade-se a Mesa que as manhãs sem o tempo mais proprio para as Comissões consultarem documentos, fazerem o necessario estudo, e prepararem os trabalhos, sobre que têm de enunciar a sua opinião, por quanto é durante as manhãs, que estão abertos assim os archivos publicos, e do Senado, como as livrarias, e que é mais commodo em certas edades lêr, e confrontar documentos.

Assim, si as manhãs continuarem a ser destinadas para as sessões desde ás onze horas até ás tres da tarde, o tempo não será aproveitado com tanta vantagem para o serviço.

As Comissões só poderão sem inconveniente dispôr das noctes para os indicadas fins, e é obvio que de nocte nem estão abertos os archivos, e bibliothecas, nem em certas edades é facil a leitura, e o exame de documentos aliás indispensaveis para se elucidarem as questões.

De actas antigas vê-se, que até certo tempo uma parte da ordem do dia consistia em trabalhos de Comissões.

Fazia-se primeiramente a chamada, e havendo *quorum*, as Comissões retiravam-se para as respectivas salas, e na mesma sessão apresentavam os pareceres, indicações, e projectos, que formulavam.

Estes trabalhos ou eram da exclusiva iniciativa das Comissões, ou versavam sobre assumptos sujeitos ao seu exame por deliberação do Senado.

Os artigos 102 e 103 do Regimento interno da Camara dos Srs. Deputados occupam-se especialmente do modo como deve proceder-se, quando o respectivo Presidente dá para ordem do dia *trabalhos de Comissões*.

Poderia ensaiar-se o restabelecimento da antiga pratica, ou precedentes do Senado a respeito desta materia, quando uma parte da ordem do dia consistisse em *trabalhos de Comissões*; mas em primeiro lugar os resultados da experiencia seriam pelo menos muito duvidosos, e em segundo logar é evidente que as horas destinadas para trabalhos de Comissões seriam subtrahidos das quatro que devem ser empregadas no debate das materias, sobre que o Senado tem de deliberar, sem que esta perda de tempo tivesse compensação alguma por meio de augmento nas horas de sessão.

Assim, o que parece logico, e mais provavel é, que a diminuição no tempo marcado para se discutirem, e resolverem os assumptos da competencia do Senado seria causa de accumular-se no archivo maior numero de actos legislativos pendentes.

Comprehende-se que nas primeiras legislaturas podesse o Senado applicar uma parte do tempo da sessão diaria em preparar trabalhos, visto como não havia ainda tão consideravel numero de assumptos para attender.

Actualmente não acontece assim.

O que falta actualmente não é materia para discutir; ha muita, e grande parte della de muita importancia, assim na ordem politica, como na administrativa.

O que falta é tempo para o estudo, e preparo das materiaes, que o Senado tem de resolver com perfeito conhecimento de causa.

Não foram outros, ao que parece, os motivos porque, depois de certa época, a designação na ordem do dia de *trabalhos de Comissões* é muito pouco frequente, e equivale praticamente no Senado a não haver sessão, deixando de fazer-se a chamada.

O pensamento de serem á tarde as sessões diarias das Camaras, aproveitando-se as manhãs para o estudo e preparo das materias, tem ganho muita força em ambas as Camaras legislativas.

Na Camara dos Srs. Deputados, o artigo 53 do respectivo regimento dispõe:

1º Que ás sextas feiras e sabbados as sessões principiarão ás seis horas da tarde:

2º Que nos casos urgentes, ou quando a Camara julgar conveniente poderá a requerimento de algum Deputado determinar que haja duas sessões no dia seguinte, começando a primeira ás dez horas da manhã, e a segunda ás seis da tarde.

No Senado, a hora de abrir-se a sessão já passou das dez para as onze horas da manhã, tendo a Mesa indicado no parecer n. 149 de 2 de Junho de 1868 que a sessão se abrisse ao meio dia; e no paragrapho segundo deste parecer já se disse que, discutindo-se o requerimento, de que ora se tracta, offercido pelo Sr. Senador Visconde de Itaborahy, nove illustres Senadores mandaram á Mesa uma emenda para que, emquanto durasse a discussão da Lei do orçamento, as sessões do Senado comessem ás seis horas da tarde, e não podessem exceder das onze.

Além dos nove Senadores, que assignaram a emenda, outros ha, que pensam do mesmo modo.

Tudo isto parece revelar alguma modificação nas idéas anteriores, que excluíam *in limine* qualquer mudança na hora da abertura da sessão diria, e mostra que a Mesa com razão tem dito em diversos relatorios, e pareceres, que, não se podendo negar que a mudança da hora da abertura da sessão diaria para a tarde contraria habitos inveterados, a que não é facil renunciar, uma longa experiencia dá testemunho de que o Senado não se esquivaria a sacrificio algum, comtanto que elle seja necessario para promover por qualquer modo o bem do Estado, ou para dar força e prestigio ao principio parlamentar.

VI.

Augmento das horas de sessão.

A duração das sessões diarias do Senado é ainda de quatro horas, como no anno de 1826, quando reuniu-se a primeira Legislatura.

Com o desenvolvimento que tem tido o Brasil no espaço de quasi meio seculo, quem não sente que quatro mezes de sessão em cada anno, e quatro horas de sessão em cada dia, não é tempo sufficiente para que as Camaras legislativas possam prover por meio de medidas promptas, e adequadas a todas as necessidades do serviço publico?

As Camaras têm o dever de acompanhar o movimento da civilisação, dirigindo-o, e auxiliando-o, é obvio que para este fim carecem de mais tempo.

E' preciso reconhecer esta verdade.

No Parlamento da Inglaterra as sessões em uma e outra Camara duram, ás vezes, octo, dez, e quinze horas, e nos Estados-Unidos as sessões do Senado duram septe horas.

O Regimento da Camara dos Srs. Deputados, dispõe tambem no § 3º do artigo 53, que já se citou:

«Que, quando discutir-se a resposta á falla do throno, e orçamento da receita e despeza do Imperio, fixação das forças de mar e terra, e qualquer proposta do Poder Executivo, as sessões durarão seis horas, salvo si forem nocturnas, ou houver duas sessões no mesmo dia.»

Não é somente no nosso Parlamento que se observa o facto de se multiplicarem os assumptos da competencia das Camaras legislativas, e que sente-se a necessidade de providencias, que facilitem o expediente, e solução de taes assumptos.

Ainda este anno na Inglaterra, depois de uma especie de inquerito, a Camara dos Communs reconheceu a necessidade de algumas medidas, que adoptou para o indicado fim.

As causas, que alli aconselharam as medidas a que se allude, são em grande parte as mesmas que no nosso Parlamento produzem eguaes efeitos, e recommendam tambem algumas providencias.

Interrogado pelo Presidente da respectiva commissão de inquerito acerca dos motivos, porque as anteriores disposições que regulavam a ordem dos debates, não correspondiam já perfeitamente ao fim proposto, o Secretario da Camara dos Communs o Snr. F. C. May respondeu nos seguintes termos que textualmente se transcrevem:

«In the first place, there is a great pressure of business, and that is unavoidable, and must always be expected to continue. Next, there is the great increase of discussion which has arisen on all measures whatever and generally on all questions of policy and public interest. This in an *age of discussion*; it prevails everywhere, as well as in parliament; and it has gas greatly increased in the house of Commons».

No nosso parlamento as discussões têm tomado grande desenvolvimento não só na Camara dos Srs. Deputados, como tambem no Senado.

VII.

Medidas para facilitar o expediente, e solução dos assumptos da competencia do Senado.

Estando bem averiguado o facto, e parecendo que as causas, que o produzem, são, pela maior parte ao menos, as que têm-se apontado, o que cumpre é

remover essas causas por meio de medidas adequadas, e efficazes.

Pela reducção do *quorum* as sessões diarias do Senado não soffrerão interrupções frequentes.

Pela mudança da hora das sessões diarias para a tarde, ficando livres as manhãs, as Comissões terão todo o tempo necessario para estudar, e preparar os trabalhos, que têm de ser submettidos á deliberação no Senado, facilitando-se assim a sua solução.

Pelo augmento de uma hora nas sessões diarias é obvio que haverá mais tempo para o expediente, e decisão dos assumptos, quer de interesse publico, quer de interesse particular, que são da competencia do Senado.

Nem uma destas medidas coarcta a liberdade da discussão, que aliás deve manter-se completa, e todas ellas fundam-se, mais ou menos, em preceitos regimentaes, ou precedentes de uma ou outra casa do Parlamento.

Nestes termos, e como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, passando a formular as medidas, cuja adopção lhe parece util, e collocando-as ordem de preferencia, que entende que devem ser:

Offerece o seguinte

PARECER.

Em primeiro logar.

Que seja reduzido a vinte Senadores o *quorum* para abrir-se a sessão diaria do Senado, procedendo-se depois na conformidade dos artigos additionaes do Regimento, a que se refere o Parecer da Mesa n. 149 de 2 de Junho de 1868, approvados pelo Senado em sessão de 27 do mesmo mez.

Que a hora da sessão diaria seja mudada das onze horas da manhã para as cinco da tarde, não podendo a sessão exceder das dez da nocte, salvo nos casos do artigo 9º do Regimento.

Em segundo logar.

Que se approve a medida proposta em primeiro logar, menos na parte relativa á mudança da hora da sessão para a tarde, continuando a sessão a abrir-se como actualmente ás onze horas da manhã, e não podendo exceder das quatro da tarde, salvo nos casos do artigo 9º do Regimento interno.

Em terceiro logar

Que, sem reduzir-se o *quorum*, nem mudar-se a hora das sessões para a tarde, a sessão comece ás onze horas da manhã, e não possa exceder das quatro da tarde, quando discutir-se a resposta á falla do throno, o orçamento da receita e despeza do Imperio, fixação das forças de mar e terra, e qualquer proposta do Poder Executivo, salvo nos casos do artigo 9º do Regimento interno.

Paço do Senado, em 2 de Junho de 1871. – Visconde de Abaeté, Presidente. – Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º Secretario. – José Martins da Cruz Jobim, com restricções. – A. Leitão da Cunha, 3º Secretario. – Barão de Mamanguapé, 4º Secretario.

Foi a imprimir.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos deputados sobre a pensão concedida aos filhos do coronel João Niederauer Sobrinho, com o parecer da mesa n. 343.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara sobre pensões concedidas a D. Leopoldina Mathildes da Costa Doria e outra, com o parecer da mesa n. 344.

MACHINAS REFRIGERANTES.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara sobre o privilegio solicitado por Francisco Windhaussen, para introdução de machinas de fazer gelo e ar frio, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

LOTERIAS.

Entrou em 1ª discussão e foi remetida á commissão de fazenda uma proposição da camara dos deputados sobre loterias concedidas á Santa Casa da Misericórdia de Santo Amaro na Bahia, e a outros estabelecimentos pios em diversas provincias.

TRAM-WAY NA PROVINCIA DA BAHIA.

Seguiu-se em 1ª discussão e foi igualmente remetida á commissão de fazenda uma proposição da camara dos deputados sobre concessão de favores á Companhia Bahiana de navegação a vapor nas lagôas do Norte e Manguabá, para a construcção de um *tram-way* e uma ponte no porto de Jaguará.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu a ordem do dia para 3.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 343 e 344.

1ª dita das proposições da mesma camara de 1869 sobre loterias concedidas:

1ª á matriz do Patrocinio em S. Paulo de Muriahé, na provincia de Minas, e outros estabelecimentos pios.

2ª ao hospital dos Lazaros no Pará.

3ª á matriz da villa do *Rosario do cattete* em Sergipe.

4ª á matriz da cidade do Serro em Minas.

5ª ao hospital dos Lazaros em Cuyabá.

6ª á matriz de Nossa Senhora das Dôres de Itapicurú-Merim e outras no Maranhão.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 3/4 da manhã.

19ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Carta do Sr. senador Candido Mendes. – Vinte e cinco officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo diversas proposições

– Parecer da mesa n. 346. – Ordem do dia: – Discussão de duas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de seis proposições da mesma camara concedendo loterias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 33 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz, barão de Camargos, visconde do Rio Branco, Paranaguá, Cunha Figueiredo, Mendes dos Santos, barão de Maroim, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Fernandes Braga, barão do Rio-Grande, Vieira da Silva, visconde de Camaragibe, Pompeu, Torres-Homem, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Antão, Zacarias, Fernandes da Cunha, Sayão Lobato, Figueira de Mello, barão das Tres Barras, Jaguaribe e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Mafra, Candido Mendes, Paula Pessoa, visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, e Barros Barreto.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, Souza Franco, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Souza Queiroz, Firmino Silveira Lobo, visconde de Suassuna, Saraiva e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Carta datada de hoje do Sr. senador Candido Mendonça participando não poder comparecer á sessão por haver fallecido hontem uma pessoa de sua familia. – Ficou o senado inteirado e mandou desanojar o Sr. senador.

Vinte e cinco officios, sendo 15 de 30 de Maio proximo findo e 10 de 1º do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio dos reparos da matriz da Cidade de Caravellas na provincia da Bahia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio dos reparos das matrizes de Sant'Anna do Catú e de

S. Sebastião, ambas na provincia da Bahia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de Sant'Anna da Aldêa, do municipio da Nazareth na provincia da Bahia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvedo o decreto n. 4621 de 4 de Novembro de 1870, concedendo a Emilia Salvador Ascagno privilegio para preparar, vender e exportar mosaicos e embutidos de madeira, fabricados segundo o processo especial que adoptou, sendo porém, elevado a dez annos o praso do mesmo privilegio.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente, – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de empresas privilegiadas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvedas as pensões concedidas por decretos de 28 de Dezembro de 1870.

§ 1º De 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a D. Maria Nogueira da Silva Amaral, e de igual quantia, repartidamente e com a mesma clausula, a D. Luiza Cesarina da Silva Amaral, D. Arsenia Eponina da Silva Amaral e D. Christina da Silva Amaral, mãe e irmãs do major do corpo de estado-maior de 1ª classe Francisco Cesar da Silva Amaral, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha.

§ 2º De 54\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo a D. Joaquina Augusta Monteiro Vianna, viuva do major em commissão e capitão do exercito Luiz Vicente Vianna, morto em combate; de 54\$ mensaes e com a mesma clausula a D. Hercolina Candida do Amaral Lima, viuva do capitão do exercito e major em commissão Simeão Corrêa Lima, morto em combate.

§ 3º De 60\$ mensaes a D. Pamphila Luiza do Tolentino Soares, viuva do capitão do 29º corpo de voluntarios da patria José Soares Cupim Junior, morto em consequencia de ferimento recebido em combate; de 36\$ mensaes a D. Amelia de Paula Pitta, irmã do alferes de voluntarios da patria Nasianseno de Paula Pitta, morto em combate; de 42\$ mensaes ao menor José, filho legitimo do tenente do 31º corpo de voluntarios da patria José Theophilo Paranguá, que morreu em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao desembargador da relação da Côrte, adjunto do tribunal do commercio e ministro adjunto do conselho supremo militar de justiça, José Baptista Lisboa, um anno de licença com todos os seus vencimentos, quer de um, quer de outro tribunal, para tratar de sua saude na Côrte ou fóra della.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, desembargador da relação da Côrte e procurador da Corôa, soberania e fazenda nacional, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar desde já admittir á matricula do primeiro anno da faculdade de medicina da Bahia, o alumno João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, o qual deverá mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta, para poder ser admittido a exame das materias do primeiro anno.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir á matricula do 1º anno medico, na faculdade da Côrte, o estudante Francisco Soares Bernardes de Gouvêa, sendo-lhe dispensados alguns mezes que lhe faltam para attingir á idade legal.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim*

Pires Machado Portella, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.» — A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias, sendo uma em beneficio das obras da matriz da cidade de Queluz, e outra das da matriz da cidade da Ponta Nova, ambas na provincia de Minas Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *J. M. da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de fazenda.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio da construcção da igreja matriz da cidade de Lages, na provincia de Santa Catharina; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica autorizado o governo a conceder ao desembargador da relação do Maranhão, José Pereira da Graça, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz da nova freguezia de Nossa Senhora da Graça da Capunga do municipio do Recife, na provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Maio de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias, sendo uma em beneficio das obras da matriz da villa da Piranga e outra das da matriz da cidade de Ubá, ambas na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 1:200\$, concedida por decreto de 20 de Outubro de 1870, ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, em attenção aos distinctos e relevantes serviços que prestou na guerra contra o governo do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar admitir desde já á matricula do 1º anno medico da Côrte ao alumno Domingos Lira da Silva, o qual deverá mostrar se habilitado no preparatorio que lhe falta, para poder ser admitido a exame das materias do 1º anno.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Junho de 1871. — *Conde de Baedendy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 346 de 3 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão de 36\$ mensaes concedida ao alferes do 22 corpo de voluntarios da patria João José Pereira de Azurar.

Concluindo:

1º Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão a ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estilo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara sobre as pensões concedidas:

1º A filhos do coronel João Niederauer Sobrinho.

2º A D. Leopoldina Mathilde da Costa Doria e outra.

LOTERIAS.

Seguiram-se successivamente em 1ª discussão e foram remetidas á commissão de fazenda as proposições da mesma camara sobre loterias concedidas:

1º A' matriz do Patrocinio em S. Paulo de Muriahé na provincia de Minas, e outros estabelecimentos pios.

2º Ao hospital dos Lazaros no Pará.

3ª A' matriz da villa do Rosario no Cattete um Sergipe.

4ª A' matriz da cidade do Serro em Minas.

5ª Ao hospital dos Lazaros em Cuyabá.

6ª A' matriz de Nossa Senhora das Dôres de Itapicurú-mirim e outras no Maranhão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 5:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a pensão concedida ao alferes João Jorge Pereira de Azurar, com o parecer da mesa n. 346.

1ª discussão do projecto do senado, de 1870, sobre o accesso dos postos dos officiaes da armada.

1ª dita do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, de 1869, sobre prorrogação da hora das sessões, com o parecer da mesa n. 345 do corrente anno.

1ª dita da proposição da camara dos deputados, autorisando o governo para readmittir no quadro activo do exercito o alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

20ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officio do ministerio do Imperio. – Pareceres da mesa ns. 347 e 348. – Parecer da commissão de marinha e guerra. – Ordem do dia: – Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão do projecto do senado sobre a promoção dos officiaes da armada. – Requerimento do Sr. Leitão da Cunha. – Discussão do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy sobre a prorrogação das horas da sessão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de S. Vicente, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, barão do Rio Grande, Candido Mendes, Silveira Lobo, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, Paes de Mendonça, Fernandes Braga, duque de Caxias, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Vieira da Silva, Torres Homem, barão de Camargos, Figueira de Mello, Saraiva, Zacarias, Pompeu, barão das Tres Barras, Nabuco, Sayão Lobato, visconde de Itaborahy, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Antão, barão de Pirapama e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Barros Barreto, Silveira da Motta e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza

Franco, Firmino, Souza Queiroz, visconde de Suassuna e barão de Cotegipe.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 3 do corrente, do ministerio do Imperio, participando que Sua Alteza Imperial a regente do Imperio digna-se receber no paço da cidade, no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de apresentar á mesma augusta senhora a resposta á falla do throno. – Inteirado.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

N. 347 de 5 de Junho de 1871.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão de 500 réis diarios, concedida pelo decreto de 13 de Novembro de 1869 ao cabo de esquadra José Lourenço de Vasconcellos, deve entender-se como concedida ao cabo de esquadra João Lourenço de Vasconcellos.

N. 348 de 5 de Junho de 1871.

Expõe a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão mensal de 30\$ concedida a D. Julia Emilia de Moraes.

Concluindo ambos:

1º Quaes proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas.

2º Que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na fórma do estylo.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a resolução vinda da camara dos deputados, na qual é autorisado o governo para mandar pagar a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues o meio soldo que lhe compete pelo fallecimento de seu filho o alferes de commissão do 6º batalhão de infantaria do exercito Procopio Antonio Rodrigues, é de parecer que a mencionada resolução deve entrar em discussão e ser approvada.

Paço do senado, 29 de Maio de 1871. – *Duque de Caxias. – Barão de Muritiba. – J. J. Fernandes da Cunha.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos deputados com o parecer da mesa n. 346 sobre a pensão concedida ao alferes João José Pereira de Azurar.

PROMOÇÃO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto G do senado de 1870 sobre o accesso aos postos dos officiaes da armada.

REQUERIMENTO.

O Sr. Leitão da Cunha, 3º secretario, offereceu o seguinte requerimento, que foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo:

«Requeiro que seja adiada a discussão deste projecto até que compareça o Sr. ministro da marinha a convite do senado afim de assistir á discussão do mesmo projecto. – S. R. – *Leitão da Cunha.*»

PROROGAÇÃO DA HORA DAS SESSÕES.

Continuou a 2ª discussão, que havia ficado adiada na sessão do anno passado, do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy sobre a prorrogação da hora das sessões do senado, com o parecer da mesa n. 345 do corrente anno.

Posto a votos, passou para a 3ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu a ordem do dia para 6:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Approvando a pensão mencionada no parecer da mesa n. 346 a João José Pereira de Azurar.

Idem o decreto de 1870 que concedeu um privilegio a Francisco Windhaussen.

2ª dita das proposições da mesma camara:

Approvando as pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 347 e 348 a João Lourenço de Vasconcellos e a D. Julia Emilia de Moraes.

1ª dita da proposição da camara dos deputados para ser readmittido no quadro activo do exercito o alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos.

1ª dita do projecto do senado sobre promoções da armada.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

21ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – Expediente: Officios do 1º secretario da camara dos deputados. – Officio do presidente do Piauhy. – Parecer da mesa n. 349. – Ordem do dia: Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposição da mesma camara, concedendo privilegio. – Discussão de duas proposições da mesma camara sobre pensões – Discussão de outra proposição da mesma camara, mandando readmittir um official no quadro activo do exercito – Discussão do projecto do senado sobre promoção dos officiaes da armada. – Discursos dos Srs. Paranaguá, barão de Cotegipe, Saraiva, ministro da marinha e Zacarias. – Requerimento do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. barão de Cotegipe – Emenda do Sr. Almeida e Albuquerque ao requerimento do Sr. Zacarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Sayão Lobato,

Dias de Carvalho, Nabuco, barão de S. Lourenço, Firmino, barão das Tres Barras, Chichorro, barão de Muritiba, barão de Maroim, Saraiva, Sinimbú, Paes de Mendonça, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, visconde de Sapucahy, Cunha Figueiredo, Paranaguá, Pompeu, duque de Caxias, Zacarias, Torres Homem, barão de Camargos, Antão, Candido Mendes, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, F. Octaviano e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Mafra, Paula Pessoa, Barros Barreto, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão do Rio-Grande, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Mendes dos Santos, visconde de Suassuna, Fernandes da Cunha, visconde de Itaborahy, Souza Franco e Fernandes Braga.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 5 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara, em sessão de 3 do corrente, procedera á eleição da mesa que tem de funcionar no presente mez, e quaes os membros eleitos. – Inteirado.

Dito de 31 de Maio ultimo, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral, declarando que a isenção concedida ás empresas de que trata o decreto n. 1728 de 29 de Setembro de 1869 comprehendendo não só o material destinado á construcção como todas as machinas e material que forem necessarios para o transporte de cargas e passageiros e estabelecimento de officinas. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Officio do presidente da provincia do Piauhy, de 3 de Maio proximo findo, remettendo a collecção de leis promulgadas pela assembléa legislativa daquella provincia em o anno de 1869. – A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da commissão de pensões e ordenados n. 349 de 6 de Junho de 1871, propondo que se peça ao governo pelo ministerio da guerra a cópia do termo de inspecção de saude a que foi submettido o alferes do 3º batalhão de infantaria João Baptista Machado.

Posto a votos, foi approvedo.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão mencionada no parecer n. 346 a João José Pereira de Azurar.

MACHINAS REFRIGERANTES.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi também aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre o privilegio solicitado por Francisco Windhaussen, para introdução de machinas de fazer gelo e ar frio.

PENSÕES.

Seguiram-se em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara com os pareceres da mesa ns. 347 e 348, relativas ás pensões concedidas a João Lourenço de Vasconcellos e a D. Julia Emilia de Moraes.

READMISSÃO NO QUADRO DO EXERCITO.

Entrou em 1ª discussão, e foi remetida á commissão de marinha e guerra, a proposição da mesma camara mandando readmittir no quadro activo do exercito o alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos.

PROMOÇÃO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Torres Homem, Sinimbú e Paes de Mendonça, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento á direita do Sr. presidente.

Entrou em 1ª discussão o projecto G do senado, regulando o accesso aos postos dos officiaes da armada.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, o assumpto de que trata o projecto, não obstante ser esta a sua primeira discussão, não é novo para o senado. O senado ha de recordar-se de que em 1856 veio da camara dos Srs. deputados um projecto, regulando o accesso dos officiaes da armada, a cujo respeito empenhou se naquella, bem como nesta camara, porfiado e esclarecido debate. Ouviu-se a nobre commissão de marinha e guerra, creio que houve mais de um parecer, e foram offerecidas varias emendas. Decorreram alguns annos sem que o senado tomasse uma deliberação definitiva, tanto que, tendo começado a discussão em 1856, creio que em dias de Julho, só em 1861 teve logar a 3ª discussão, cujo resultado foi ser o projecto modificado e devolvido á outra camara com as emendas approvadas. Nestes termos, desejara saber se o nobre ministro da marinha adopta em todas as suas partes o projecto novamente submettido ao exame e deliberação do senado, condemnando aquelle que daqui foi devolvido á outra camara, ou se apenas pretende tomal-o para base da discussão e de emendas, porventura, já formuladas por S. Ex... Em todo caso, a irregularidade é manifesta.

Não é, pois, sem um sentimento de admiração e surpresa que vejo submettido ao exame e deliberação do senado este projecto, aqui apresentado já nos ultimos dias da administração do ministerio de 16 de Julho pelo nobre ex-ministro da marinha!...

O SR. ZACARIAS: – Quando os dias do ministerio estavam contados.

O SR. PARANAGUÁ: – A apresentação deste projecto, quando os dias do ministerio estavam contados, pareceu-me uma arma de guerra atirada pelo nobre ex-ministro da marinha no campo ministerial dos que lhe tinham de succeder no poder. Este presente fatal...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu suppunha-o mais innocente.

O SR. PARANAGUÁ: – ...póde muito prejudicar áquelles que delle se utilisarem actualmente.

Parecia-me que o Sr. ministro da marinha andaria mais avisado se, pondo de parte este projecto, tratasse antes de dar andamento ao que daqui foi devolvido com emendas á camara dos Srs. deputados; é o que pediam, no estado da questão, as regras mais triviaes de cortezia, senão um calculo de boa politica. Hoje, que a divisão parece reinar naquellas fileiras, que não se apresentam tão cerradas e compactas como outr'ora, seria mais prudente que o nobre ministro, attendendo ás circumstancias especiaes deste negocio, visto que a jurisdicção está como que preventa, tratasse de fazer com que fosse decidida a questão na camara dos Srs. deputados, em vez de aproveitar-se do trabalho inopportuno apresentado pelo nobre ex-ministro da marinha, já nos ultimos dias de seu ministerio...

O SR. ZACARIAS: – Nos paroxismos.

O SR. PARANAGUÁ: – Parecia-me isto mais prudente, hoje, que aquella camara acha-se um pouco estremecida pela questão do elemento servil, de tão difficil solução.

Eu deploro que a camara dos Srs. deputados se dividisse por motivo semelhante; vejo com dôr a bandeira negra erguida e sustentada por uma grande parte dos seus melhores talentos, seguramente dignos de uma melhor causa. E admiro que o nobre presidente do conselho, tactico consummado como é, não fosse mais previdente não só naquella como nesta questão, procurando, em tempo, poupar as susceptibilidades de seus amigos, evitando pôr em prova mais uma vez a sensibilidade daquella illustre assembléa.

Mas, do facto de vir á tela da discussão este projecto e do comparecimento do nobre ministro da marinha, entendo que se póde concluir o assentimento de S. Ex. ás idéas do mesmo projecto. Se S. Ex. quizesse orientar-me manifestando a sua opinião a este respeito, mesmo em aparte...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Adopto o projecto em sua generalidade, sem excluir emendas.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre ministro vem ao debate com animo de emendar, de corrigir a obra de seu digno antecessor; ainda bem. Mas ainda assim este projecto não póde passar na 1ª discussão sem algum reparo, e até sem uma certa estranheza, não só pelas considerações adduzidas senão também pelo grande arbitrio que vae dar ao governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu não sei porque o nobre ex-ministro da marinha condemnou o projecto a que fiz allusão no principio do meu discurso, quando, segundo

creio, fôra esse trabalho confeccionado pelo actual nobre presidente do conselho, e em grande parte pelo nobre ex-ministro que o havia adoptado, emendando-o; era obra sua; entretanto o nobre ex-ministro condemnou aquelle projecto antes que a camara dos Srs. deputados, a quem fôra devolvido com emendas para reconsideral-o, houvesse proferido sua ultima palavra sobre o assumpto.

O SR. SARAIVA: – Peço a palavra.

O SR. PARANAGUA': – Porque razão o nobre ex-ministro da marinha, apresentando este projecto tão inoportuna e inconvenientemente, permita-me que o diga, não teve em consideração as leis que regem a promoção do exercito? Se fôr approvedo o projecto do nobre ex-ministro, implicitamente fica reconhecida a necessidade de modificar-se aquella legislação nos pontos correspondentes, porquanto teem uma certa afinidade as leis que regulam as condições de existencia de uma e de outra força; é a mesma questão sob um aspecto diverso, como bem disse, em outra occasião, o nobre ex-ministro da marinha. As instituições que regem a marinha e o exercito, ao menos, no seu espirito e nas suas bases fundamentaes devem guardar certa harmonia; as disposições que entendem com a organização e existencia das forças de mar, bem como com as de terra, marcham quasi sempre parallelamente.

Entretanto, se se confronta este projecto com a lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, que regula o acesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito, vê-se que os principios cardiaes foram abandonados pelo nobre ex-ministro.

O projecto vae dar ao governo um arbitrio desmesurado, entregando-lhe de pés e mãos atados a distincta corporação dos officiaes da armada. O arbitrio ás claras, ou o arbitrio encapotado, eis a essencia deste projecto! Faz-se a promoção, uma parte, ainda que restricta, por escolha desde os primeiros postos, e outra parte por antiguidade; mas, como faz-se sempre dependente a promoção dos tres annos de embarque, e sabe-se que o embarque é commissão que o governo pôde dar ou deixar de dar, fica conseguintemente o official dependente do governo em todos os casos para poder ser promovido. Não ha, pois, regra certa e definida, assegurando os direitos imprescriptiveis do official, o futuro da sua carreira, a recompensa merecida dos seus serviços. E sem isso não podemos ter exercito nem marinha... Se o official de marinha não poder contar com o justo e honroso premio de seus serviços, se tudo que lhe possa caber neste sentido fôr dependente da boa ou má vontade do governo, dependente claramente, como dispõe o projecto em muitos de seus artigos concernentes á escolha do governo, do merecimento de que o governo é o unico juiz, ou dependente dos tres annos de embarque, que é sempre uma commissão que o ministro pôde dar ou deixar de dar, a que fica reduzida a sorte dos officiaes da armada? Isto não pôde ser assim.

No exercito vejo que regula exclusivamente o principio da antiguidade nos postos subalternos até capitão; de major até coronel a promoção se faz nos termos da lei citada, metade por antiguidade e metade

por merecimento; e entre os officiaes generaes a promoção se faz por merecimento. Ora, como nos grãos inferiores regula exclusivamente o principio da antiguidade, tem uma explicação o acesso por merecimento nos ultimos grãos da hierarchia militar, porque então era preciso que o governo apreciasse, por sua vez, aptidões e serviços que elle não poderá ter em conta nas promoções feitas. Mas, pelo systema do projecto do nobre ex-ministro da marinha, desde os primeiros postos começa o governo, ao inverso do que acontece na repartição da guerra, a intervir na promoção dos officiaes; desde os postos subalternos até os superiores escolhe por merecimento uma parte maior ou menor. Não vejo, portanto, razão para não adoptar o nobre ex-ministro, depois de tantas escolhas, o principio de antiguidade entre os officiaes generaes. Este systema é diverso do systema estabelecido pela lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, com relação ao exercito, mas é um systema que não deixa de ter em seu favor razões muito plausiveis.

Entretanto, assim não fez o nobre ex-ministro porque, se S. Ex. nos primeiros postos reservou para o governo aparentemente uma menor dóse de arbitrio restringindo a escolha, ficou todavia o governo indirectamente com mais larga parte, podendo excluir das promoções todos aquelles a quem não mandar embarcar a bordo dos navios de guerra por qualquer motivo, ou mesmo independente de motivo, de sorte que em ultima analyse o governo pelo projecto vem a ter um arbitrio immenso, tanto nos postos subalternos como nos postos superiores; igual, pôde dizer-se, ao que lhe dá o projecto a respeito dos officiaes generaes.

Isso seguramente não pôde querer o nobre ministro; é um presente funesto, fatal ao governo, fatal á nossa marinha de guerra.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA': – O projecto, como teremos occasião de vêr, quando, na 2ª discussão, descermos aos pormenores, contém uma parte, cuja justiça e exequibilidade eu, sem ouvir o nobre ex-ministro, não posso comprehender; refiro-me á disposição do § 6 do art. 1º que diz: «Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão, nem este ao de chefe de esquadra sem ter servido no posto de que tem acesso pelo menos tres annos, dos quaes um como commandante de força naval.» E' inexequivel esta disposição ou produzirá grande desigualdade, porque, como sabe o nobre ministro, ha, no quadro, 16 capitães de mar e guerra e 8 chefes de divisão, ao todo 24 officiaes generaes, não contando com os do quadro extraordinario, esses 24 officiaes precisam ter para serem promovidos, dentro do tempo exigido no ultimo posto, pelo menos, um anno de commando de força naval; ora as forças navaes estão distribuidas no Imperio em tres districtos além de uma estação no Rio da Prata; portanto, temos quatro divisões, e conseguintemente quatro commandos de forças navaes.

UM SR. SENADOR: – Uma estação já foi extincta.

O SR. PARANAGUÁ: — Então cresce a difficuldade; que é feito do principio de igualdade tão recommendado pela lei fundamental do Estado, a qual diz que a lei deve ser igual para todos, quer proteja, quer castigue; temos que, sendo esses 24 officiaes distribuidos pelos commandos de divisões, servindo um anno cada um, precisa-se pelo menos de seis annos para estarem todos habilitados para a promoção, ou sete e meio annos se addicionarmos os officiaes de iguaes patentes pertencentes ao quadro extraordinario. E este mesmo resultado presuppõe a maior regularidade na substituição dos commandos.

Mas, assim não ha de acontecer, porque principalmente em uma divisão remota e fóra do Imperio, muitas vezes por bem do serviço, hão de estar os commandantes muito mais de um anno, e o mesmo ha de acontecer nos outros districtos, tanto mais quanto pela doutrina do projecto o maior tempo de serviço de embarque ou de commando é reputado como prova de merecimento, e o ministro que quizer favorecer ha de deixar nos commandos seus predilectos por mais tempo, o que tornar-se-ha em sensível detrimento dos outros officiaes, que assim ficarão inhibidos de commandar, porquanto os commandos, como se sabe, são muito poucos. Tanto mais tempo de serviço, isto é, tanto maior merecimento se quizer accumular a um official sympathico, quanto maior damno se ha de causar aos outros officiaes de igual categoria, porque não haverá para elles um meio de preencher a condição que o projecto torna indispensavel para promoção a um posto superior; não se dá, nem é possível que se dê jámais a hypothese figurada pelo nobre ex-ministro da marinha no § 6º do artigo citado, visto como fica demonstrado que sem preterição ou sem offensa do principio de igualdade não se póde em menos de sete e meio annos habilitar a todos os officiaes daquellas patentes para terem igual direito á promoção.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — A hypothese, portanto, do projecto do nobre ex-ministro é irrealisavel; está já no projecto implicitamente decretada a violação do principio da igualdade, garantido pela lei fundamental do Estado, tanto pelo que toca á punição dos delictos, como a respeito das recompensas.

O nobre ex-ministro da marinha está já convencido da procedencia de minha argumentação, e bem vejo que tem formulada uma emenda para este artigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Gabo-lhe a vista.

O SR. PARANAGUÁ: — Como que no seu semblante estou lendo a emenda que vae apresentar a este artigo...

O SR. ZACARIAS: — Em que tem trabalhado quinze annos e cada vez está peor.

O SR. PARANAGUÁ: — ...para que esta Venus do nobre ex-ministro não seja remetida á camara dos Srs. deputados com um senão tão notavel, tanto mais quanto esse senão póde provocar as susceptibilidades daquella augusta camara, cujo trabalho

foi emendado pelo nobre ex-ministro, e lá está ainda dependente de uma solução, que póde prejudicar a materia do projecto que se discute hoje no senado.

Outra fonte de abusos, acobertada pelas disposições do projecto, é o merecimento nos termos em que é ahí definido. Tudo é arbitrario: o merecimento ha de ser quasi sempre a boa ou má vontade do governo; as regras que o projecto estabelece, pouco ou nada adiantam. Basta notar que se considera como merecimento o apresentar o official uma fé de officio limpa de crimes. Já chegamos porventura a um tempo...

O SR. ZACARIAS: — E' verdade.

O SR. PARANAGUÁ: — ...em que é merecimento o official não commetter crimes, fazer o que deve.

O SR. ZACARIAS: — Em que evitar culpa mereço louvor...

O SR. PARANAGUÁ: — Em que o simples cumprimento do dever e titulo de recommendação para poder um official preterir o outro? Ora, que seja merecimento a apresentação de trabalhos scientificos relativos ao aperfeiçoamento da marinha, que revelem estudos e applicação, comprehendendo; mas fé de officio sem nota como motivo de preferencia, titulo de distincção, não me parece justo.

E' preciso que concorram outras circumstancias...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Está claro.

O SR. PARANAGUÁ: — ...mas aqui cada um dos paragraphos vem como uma nota, uma fórmula de merecimento; o official póde ser promovido pela primeira, pela segunda, pela quarta ou pela setima condição.

O SR. ZACARIAS: — Isso ha de ser riscado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não senhor.

O SR. ZACARIAS: — Então vamos mandar riscar o verso de Horacio...

*... Vitavit denique culpam,
Non laudem meruit.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — O Sr. que é o almirante, porque não fallou em primeiro logar? Porque deixou fallar o general de terra?

O SR. ZACARIAS: — Hei de fallar, estou á espera que V. Ex. falle; temos contas velhas sobre esta reforma.

O SR. PARANAGUÁ: — O nobre ex-ministro parece declinar de minha competencia que sou o primeiro a reconhecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não senhor.

O SR. PARANAGUÁ: — Encetando este debate não vim com a pretenção de esclarecel-o, senão de apresentar algumas duvidas que desejo sejam resolvidas pelo nobre ex-ministro da marinha, autor do projecto, com quem mais particularmente se entendem as observações que tenho offerecido á consideração do senado, as quaes, por isso mesmo que não sou competente...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não disse isto; não queira que eu esteja fazendo o seu elogio. Isto também é uma especie de immodestia.

O SR. ZACARIAS: – E também uma condição de preferencia...

O SR. PARANAGUÁ: – ...estou certo que hão de ser vantajosamente respondidas pelo nobre ex-ministro.

O SR. PARANAGUÁ: – ...estou certo que hão de ser vantajosamente respondidas pelo nobre ex-ministro.

O SR. ZACARIAS: – Pronuncio muito rapidamente esse ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sempre fica o perfume.

O SR. PARANAGUA': – Não sei também porque no projecto ora se exige para a promoção tres annos de embarque, ora cinco annos, ora dous, ora um anno de commando. Na lei de 1850, que regula a promoção dos officiaes do exercito, vejo uma regra, certa uniformidade: dous annos de serviço no ultimo posto; e note bem o senado, todo e qualquer serviço activo, proprio da arma, é sufficiente para habilitar o official á promoção; entretanto, quando se trata de official da armada não é todo o serviço activo; é um certo e determinado serviço; e para que seja mais completo o arbitrio, fica todavia dependente do governo fornecer-lhe ou não occasião de prestal-o.

O SR. ZACARIAS: – E' o vicio cardeal do projecto.

O SR. PARANAGUÁ: – Não sei porque o nobre ex-ministro da marinha perdeu de vista a lei de 6 de Setembro de 1850, cujo primeiro artigo aliás parece ter sido trasladado textualmente para o art. 1º deste projecto; é uma cópia, talvez menos correcta.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; foi sempre como considere.

O SR. PARANAGUÁ: – No art. 1º a lei de 6 de Setembro diz: (lê).

«O accesso aos postos de officiaes das differentes armas do exercito será gradual e successivo desde alferes ou 2º tenente até marechal de exercito.»

O nobre ex-ministro trasladou esta disposição para o artigo do projecto que é o seguinte (lê): «O accesso aos postos dos officiaes da armada será gradual e successivo desde 2º tenente até almirante.»

Ha outras disposições que estão no mesmo caso, relativamente a lei de 6 de Setembro, mas o projecto aparta-se em muitos pontos daquella lei, de uma maneira que não se justifica.

Assim, que, a lei de 6 de Setembro, tratando do accesso dos officiaes subalternos, exige dous annos de serviço no ultimo posto, isto indistinctamente, e não como no projecto um certo e determinado serviço, serviço de embarque dependente da vontade do governo; e no posto de capitão, para o official passar a major, a lei de 1850 exige tres annos. Ha, portanto, mais simplicidade, mais methodo...

O SR. ZACARIAS: – E mais justiça.

O SR. PARANAGUA': – ...é verdade, e mais justiça...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUA': – ...na lei que regula o accesso dos officiaes das differentes armas do exercito; e isso não póde passar desapercibidamente quando se trata de instituições desta ordem.

O SR. ZACARIAS: – De instituição analogá.

O SR. PARANAGUÁ: – Entre as forças de terra e as forças de mar não póde, nem deve haver desigualdade de tratamento; a desigualdade torna-se soberanamente odiosa e prejudicial ao serviço que devem prestar, o que é de maxima importancia.

Quem sabe se não é por essa desigualdade que o nobre ex-ministro, em um dos seus relatorios, verificou a existencia de muitas vagas que se não teem podido preencher no respectivo quadro?

E' por meio de instituições justas e razoaveis que, assegurando o futuro da classe dos officiaes da armada, poderemos crear incentivo ao seu desenvolvimento e ter uma marinha digna de tal nome, digna do Imperio.

Portanto, eu entendo que o projecto que se discute carece de grandes modificações, que a comissão respectiva poderia indicar e formular de um modo mais conveniente. A respeito de objectos de importancia muito somenos tem precedido sempre ao debate, parecer de alguma comissão; o assumpto das promoções tem um historico longo, que poderá ser convenientemente apreciado, confrontando-se as disposições dos dous projectos. Com que fim pois é atirado de surpresa este projecto ao exame e deliberação do senado, faltando-nos os dados indispensaveis para emitir um juizo esclarecido sobre cada uma de suas partes?

O SR. ZACARIAS: – Não temos ainda relatorio da marinha. Estão abusando de nossa bondade.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre ministro ha de tolerar que eu me pronuncio desta maneira, que manifeste a minha estranheza em vista de tal procedimento, tanto mais quando S. Ex. não é o autor do projecto; trata-se de uma lei permanente, e eu desejava concorrer, mesmo reconhecendo a minha incompetencia, para que saia desta casa um trabalho mais perfeito e mais adequado ás necessidades da classe de tão distinctos servidores.

E' esta a 1ª discussão, e uma vez que minhas duvidas levaram-me a aventurar algumas considerações sobre o todo do projecto, quando elle entrar em 2ª discussão, se lá chegar, irei examinando a materia dos seus differentes artigos e paragraphos, e de accordo com o nobre ex-ministro offerecerei algumas emendas para sanar defeitos tão salientes, como aquelles que ligeiramente acabo de indicar ao senado, sem que com isso queira molestar ao nobre ex-ministro, de cujo auxilio aliás preciso para poder dar um voto consciencioso e justo sobre a materia do seu projecto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acredito que o nobre senador pelo Piauhly na duvida da utilidade de regular se convenientemente as promoções dos officiaes da armada. O exercito desde 1850 teve uma lei de promoção, mais ou menos perfeita, entretanto que as da marinha regulam-se por disposições do seculo passado e do

começo deste, que deixam ao governo o arbitrio de que tanto se tem queixado a corporação da marinha, e a que alludiu o nobre senador que acaba de fallar. Parecia, pois, Sr. presidente que este projecto em sua primeira discussão não poderia ser atacado senão por excepção declinatoria e não em sua essencia.

O nobre senador apresentou duas series de argumentos, 1ª declinando da discussão deste projecto por existir outro que foi approvedo pela camara dos Srs. deputados e emendado pelo senado; 2ª, o arbitrio illimitado que o projecto deixa ao governo e o perigo que ha nisto para a corporação da armada.

Enchergou, tambem o nobre senador um fim politico no projecto, e por isso chamou-o presente não sei se de gregos ou cousa...

O SR. ZACARIAS: – Analoga.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou cousa analoga; admitto a expressão do nobre senador que me honra com o seu aparte. Felizmente, Sr. presidente, o honrado senador, na continuação do seu discurso, encarregou-se de responder a essas arguições. Se o projecto expõe os officiaes da armada ao arbitrio do governo, se é um projecto odioso, se é um projecto inexequivel, nenhum presente mais agradável podia eu fazer a um governo que quizesse popularisar-se; era reprovar taes idéas.

Se acaso eu apresentasse ao senado um projecto que trouxesse grandes vantagens para os officiaes da armada, vantagens taes que não haveria governo posterior que podesse concedel-as, então sim, seria um presente de gregos, porque iria causar damno a meu successor. Mas se o projecto abre a porta á popularidade, como podia ter eu em mente aquelle pensamento? Espero que o honrado senador me fará mais justiça.

Tambem se disse que o projecto era o ultimo arranco do ministerio de 16 de Julho. Não comprehendo a força da expressão.

O SR. ZACARIAS: – Arranco?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não comprehendo a força desta expressão; o que quer dizer ultimo arranco? Em que sentido exprimiu-se o Sr. senador?

Vou fazer uma confissão muito ingenua, e é que nessa occasião, o nobre senador acredite-o, eu julgava que continuaria no ministerio; no dia 16 de Setembro, em que apresentei o projecto, ainda o ministerio não tinha resolvido pedir sua demissão, tanto assim que nesse dia, ou poucos dias depois, aqui fizemos promessas de que no mez Maio apresentariamos certas providencias, especialmente a respeito do elemento servil. Já vê o honrado senador que não era arranco; eu estava me suppondo com muita vida, mas aconteceu-me o mesmo, que aconteceu ao honrado senador: morri inesperadamente.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Rio Branco disse que o ministerio tinha os dias contados.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – No livro do destino.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estavam contados pela Providencia: os nossos dias estão contados pela Providencia, mas podemos dizer qual o momento? Não.

Explicarei ao nobre senador a razão porque apresentei este projecto; é simples...

O SR. SARAIVA: – E ingenuo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ingenuo, não tem nada de occulto, nada de politico. A's vezes comigo mesmo ponho-me a scismar qual o juizo que os honrados senadores fazem de mim: uma acção a mais simples, a mais natural, tomam logo como uma grande previsão, um calculo profundo, de sorte que concluo que para elles, a melhor politica é andar no caminho recto, fallar sempre a verdade, é este o meio de enganar-os.

O SR. PARANAGUÁ: – V. Ex. engana ainda quando falla verdade.

O SR. F. OCTAVIANO: – Agora está enganando?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei. (*Hilaridade*).

Sr. presidente, desde 1854 ou 1855, começou na camara dos Srs. deputados a discussão de um projecto para promoções dos officiaes da armada. O projecto primitivo foi proposta do meu honrado amigo o Sr. presidente do conselho. Succedendo eu no ministerio da marinha a S. Ex., propuz algumas emendas a esse projecto, sustentei sua discussão naquella camara e foi elle remettido ao senado.

Seja dito entre parenthesis que não sei que especie de fatalidade ha entre os meus ministerios e os projectos de promoção da armada; logo que proponho ou promovo um projecto de promoção, cae o ministerio! Se succeder-me *quod Deus avertal* subir uma terceira vez ao ministerio da marinha, prometto aos nobres senadores que de promoção não trato mais.

O SR. ZACARIAS: – Póde o actual ministro tomar este conselho.

O SR. PARANAGUÁ: – Creio que V. Ex. não gosta mais do projecto.

O SR. SARAIVA: – Não quer mais que se trate de reformas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não entenderam o que eu disse; vamos adiante.

Aquelle projecto veio para a camara dos Srs. senadores, aqui foi remettido a uma commissão, e quando em 1861, eu, depois de uma ausencia de quatro annos, compareci no senado encontrei-me inesperadamente com a sua discussão, na qual tomei parte como era do meu dever.

O projecto foi aqui emendado e devolvido á camara dos Srs. deputados com as emendas e alli se acha.

Ora, não tendo governo algum desde 1861 promovido a passagem das emendas naquella camara, devo concluir desse silencio dos diferentes ministerios desde 1861 até 1870 que elles não approvaram o projecto tal qual está na outra camara.

No estado em que elle se acha, Sr. presidente, as emendas feitas pelo senado ou hão de ser approvadas ou hão de ser regeitadas. Sendo approvadas, o projecto passa com muitos e notaveis defeitos que encerra em si; e se forem regeitadas deve isto provocar uma fusão das duas camaras para decidir se entre o projecto primitivo e o da camara dos Srs. senadores, ambos elles defeituosos na minha opinião.

Era esta a posição da questão, quando entenda, como ministro da marinha, que devia apresentar um novo projecto corrigindo os defeitos a que acabo de referir-me. E' provavel que este projecto tambem encerre defeitos, mas porisso mesmo está sujeito á deliberação do senado, assim como á discussão, ao exame e á sabedoria dos honrados senadores.

Quando entrarmos na apreciação de cada um dos seus artigos, eu demonstrarei em como este projecto encerra menos arbitrio do que o antigo projecto; demonstrarei em como elle é muito mais garantidor dos direitos da corporação da marinha; demonstrarei em como elle é superior em muitas partes á tão preconizada lei de promoção do exercito que o nobre senador quer trazer como typo das promoções da armada; e emfim tratarei de justificar as disposições muito meditadas que foram nelle incluídas.

Digo «meditadas» muito deliberadamente, porque este projecto não foi lançado assim ás carreiras nem sem muita reflexão e consulta dos homens competentes. Não só me servi de esclarecimentos anteriores ao projecto de 1856 e posteriores até 1861, como tambem ouvi depois, separadamente, as pessoas mais habilitadas que julguei dever ouvir a respeito do projecto que se acha em discussão. O conselho naval, officiaes superiores, pessoas que se dedicam ao estudo da marinha e que a ella pertenceram, todos foram ouvidos, porquanto, senhores, o meu fim foi dotar a marinha de uma lei que garantisse seu futuro, que a isentasse de arbitrio, a que ella está presentemente sujeita.

Póde ser que os resultados fossem contrarios ás minhas intenções; porém, dizer-se que quero sujeitar a marinha ao arbitrio e ao despotismo do governo, quando ninguem melhor do que eu sabe que os logares de ministros são ephemeros, que a unica vantagem que póde ter um ministro neste paiz é deixar um nome mais ou menos honrado, mais ou menos acreditado, na realidade, senhores, é suppor-me um fim sem a menor utilidade.

Eu desafio... não; convído...

O SR. ZACARIAS: – *Desafio* mesmo... é para a discussão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se aos advogados, acostumados a manejar a palavra, faltam ás vezes expressões, não admira que isto me aconteça. Aprecio tanto a moderação do nobre senador pela provincia do Piauhy que não quero que elle pense que o desafio nem mesmo para a discussão.

Eu o convído, pois, a que deixe passar o projecto em 1ª discussão; a utilidade da materia não póde ser contestada; entraremos na discussão de cada um dos artigos e então veremos onde está o arbitrio.

Suppõe porventura o nobre senador que eu estou persuadido de que o projecto sahiu de mim, como Minerva do cerebro de Jupiter, armado de todas as peças? Não digo que aceitarei emendas, porque o nobre ministro é quem as póde aceitar. Defendo o projecto como a expressão de minha opinião. Se o nobre ministro entender que elle não deve ser discutido, serei o primeiro a pedir licença para retirá-lo. Se, porém, S. Ex. quizer adoptá-lo e carregar com a responsabilidade da discussão, eu apenas serei seu *Cyrineu*.

O SR. ZACARIAS: – Que fortuna para elle...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A comparação é bem cabida, porque um ministro é um Christo.

Eu pediria ao nobre senador dispensa de entrar nos detalhes do projecto; a 2ª discussão ahi vem. Se entenderem que elle deve ir a alguma commissão, não me opponho, se o nobre ministro não se oppozer. Para que, pois, tratarmos já dessas particularidades, como, por exemplo, qual o tempo de commando, qual o intervallo nos primeiros postos, qual o nos postos superiores, etc.? São detalhes que muitas vezes dependem da apreciação de outros.

No antigo projecto, *verbi gratia*, eu estabelecia quatro annos de permanencia em qualquer posto para poder haver accesso; neste projecto reduzo o tempo a tres annos: ora, já se vê que eu mesmo modifiquei minhas idéas a este respeito, porque reconheci que o espaço de quatro annos era muito longo para poder-se ascender de um a outro posto.

Isso demonstra tambem que este projecto, comparado com o que já foi approvado, é muito mais vantajoso á marinha, porque, em vez do official, por exemplo, só poder attingir o posto de almirante em 30 a 35 annos, poderá attingil-o em 20 a 25 annos, vantagem tambem para o paiz, porque não convém que tenhamos nos altos postos da marinha officiaes invalidos, mas officiaes que possam prestar serviço activo.

Não posso admittir a comparação que o nobre senador fez entre o exercito e a armada, porque, embora deva haver analogia, não ha identidade no modo da promoção. Para o official do exercito, desde que ha diferentes separações de armas, o serviço é quasi sempre o mesmo; mas para o official da armada a condição do embarque é uma condição indispensavel. Official de marinha não é official de arsenal nem de qualquer outro estabelecimento sedentario.

Disse-me em um aparte o honrado senador pela Bahia: «Quer lobos do mar.» Sim quero lobos do mar, porque só assim teremos bons officiaes de marinha.

Desgraçadamente o material de nossa armada não é ainda tal que permita haver frequentes exercicios; e eu aproveito esta occasião para rogar ao nobre ministro que preste muito sua attenção ao material da armada, sem o que não é possivel haver officiaes.

O SR. SARAIVA: – Tocou em um ponto essencial, está combatendo o seu projecto, que é inexequível por falta de material.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não ha, pois, essa identidade, e as outras differenças eu as farei sobresaahir.

Se eu fosse a comparar desde já a lei de promoções do exercito com este projecto, o honrado senador pela provincia do Piauhy veria que o projecto offerece menos arbitrio do que a lei de promoções do exercito.

Determina essa lei que até ao posto de capitão regulará simplesmente a antiguidade, mas nos postos superiores metade é por antiguidade, metade por escolha do governo. Ora no projecto o que se declara? Nos postos de 2º e 1º tenente, que equivalem no exercito aos de tenente e capitão, é verdade que se admite que tres quartas partes sejam por antiguidade e uma por merecimento, disposição que é a que já hoje regula na marinha; ha na realidade esta differença entre o que se pratica no exercito e o que pelo projecto se quer praticar na armada: porém do posto de capitão-tenente ao de capitão de mar e guerra, que correspondem aos de major a coronel, dispõe o projecto que a promoção se faça tres quartos por antiguidade e um por merecimento, ao passo que no exercito faz-se a promoção nos postos de major a coronel metade por merecimento, metade por antiguidade. Vê o nobre senador que se contrabalança; o arbitrio não é menor no exercito do que será na marinha, adoptado o projecto. Esta differença eu a justificarei em occasião opportuna: agora é fóra de proposito.

Não irei mais adiante, Sr. presidente, com esta discussão. Já expliquei a razão porque apresentei o projecto; já expliquei a razão porque não é elle um presente fatal dado á administração que me succedeu; já expliquei suas bases geraes. Que elle não póde de modo algum ser aceito de todos é indubitavel, não só no seu systema porque ha muitos que preferem o systema inglez, como tambem nos seus desenvolvimentos peculiares. O que peço, porém, e espero dos Srs. senadores, é que discutamos a materia de modo a podermos chegar a um resultado util; que não consideremos isto como arma nem de arbitrio para o governo, nem de guerra para a opposição. (*Apoiados*).

A necessidade desta lei é inquestionavel, e das luzes de todos sahirá, senão uma obra perfeita, ao menos tão conveniente ou tão aproximada a isso quanto comporta a fragilidade humana.

Voto pelo projecto em 1ª discussão e pretendo acompanhal-o até o final, defendendo-o ou dando as razões pelas quaes inseri nelle certas disposições que foram contrariadas pelo honrado senador.

O SR. SARAIVA: – Fará algumas observações. Quando o paiz inteiro reclama reformas importantes, e que devem influir extraordinariamente em seus destinos, é para lamentar se o facto de se occupar o senado com a discussão de uma materia, sobre a qual ha projecto discutido nesta casa, e cuja necessidade não é inquestionavel, como o assegurou o nobre ex-ministro da marinha.

A deficiencia de informações acerca do assumpto devia aconselhar o adiamento deste projecto.

Sabe-se que a legislação de marinha, que se trata de reformar, é uma especialidade, e nem todos os senadores podem dispensar o parecer dos profissionaes.

Temos, é verdade, alguns estadistas ministeriaes que poderiam aspirar as honras de almirante por seus conhecimentos especiaes. Mas isso se não dá a respeito de todos.

Porque motivo, pois, é este projecto offerecido á consideração do senado sem o parecer da respectiva commissão?

O SR. ZACARIAS: – Apoiado

O SR. SARAIVA: – Isso não é regular e prova sómente que o ministerio está embaraçado na direcção dos trabalhos das camaras.

O maior defeito do projecto está na sua inopportunidade. Seu autor, talentoso e sagaz como é, já o reconheceu, quando pediu ao nobre ministro da marinha que tratasse de renovar e melhorar nosso material de guerra.

Realmente exigir para a promoção um certo numero de annos de embarque importa a existencia de uma esquadra regular, e que tenha pelo menos uma boa duzia de navios capazes de navegar em alto mar.

Sem esse material como poderá o ministerio da marinha dar commandos aos officiaes que teem direito a isto, e embarcar todos os que precisam do embarque para a promoção?

O SR. ZACARIAS: – A canôa não comporta tão grande numero de passageiros.

O SR. SARAIVA: – Se não temos material de guerra sufficiente e em bom estado, se esses mesmos navios que temos estão em grande parte arruinados, se nestes ultimos cinco annos de guerra não construímos senão navios apropriados á navegação fluvial, porque estabelecer como condição *sine qua non* das promoções o embarque por um determinado numero de annos nos differentes postos?

E se é assim, não erro quando affirmo que o projecto é inexequivel, emquanto não tratarmos de organizar uma esquadra regular, e que seja digna desse nome. Podemos assegurar que não teremos essa esquadra em 10 annos, e mesmo em maior numero de annos.

E emquanto não tivermos essa esquadra, os commandos e mesmo os embarques serão um favor, e serão dados sómente áquelles officiaes amigos ou protegidos dos ministros, pois que dos embarques por um certo numero de annos dependerá a promoção.

E' dahi que se ha de derivar o grande arbitrio do ministro nas promoções. E esse arbitrio será maior e mais intoleravel do que o que actualmente existe.

Póde ser que me engane; mas sómente os profissionaes poderão dizer se me engano, e, pois, é necessario que saibamos o seu parecer.

E donde vem, senhores, a anomalia de discutirmos este assumpto sem conhecer a opinião do conselho naval?

Parece que a administração superior da marinha peiora cada dia!

Creemos o conselho naval para levantar bem alto a administração superior da armada e constituil-a o centro da administração e a guarda de suas tradições.

Coube-me a honra de organizar esse conselho e colloquei nelle tudo quanto o paiz tinha de mais respeitavel na corporação da marinha e fóra della.

Os nomes dos officiaes generaes mais distinctos e mais considerados na corporação formaram parte desse conselho com os dous ex-ministros que mais provas deram de capacidade e de illustração na administração da marinha.

Mas em vez de ter o conselho naval a importancia devida começou a ser esquecido na consulta de assumptos importantes, e os officiaes de gabinete foram pouco a pouco tomando o seu logar.

O que é hoje o conselho naval?

As patentes maiores pouco se demoram alli, e o pessoal é quasi constantemente alterado.

O SR. PARANAGUÁ: – São mal retribuidos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E por isso não querem permanecer.

O SR. SARAIVA: – Seja qual fôr o motivo, é certo que essa instituição não é a que queriamos que ella fosse, e não tem a menor influencia nos destinos da armada.

Essa grande instituição vae morrendo e surgindo uma entidade, cuja importancia ninguem havia previsto na reforma das secretarias.

Refiro-me aos officiaes do gabinete. Ninguem procura logo saber quaes são os membros do conselho naval; mas todos teem necessidade de conhecer o official de gabinete. Todos o temem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' elle alguma cobra?

O SR. SARAIVA: – Não sei se é cobra. Mas é natural que o nobre senador tenha já percebido que exercem elles uma influencia que não teem, que se lhes não deu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca percebi essa influencia.

O SR. SARAIVA: – Concluo dizendo que o projecto me parece inexequivel nas circumstancias actuaes da armada; e, portanto, inopportuna sua discussão.

O SR. PARANAGUÁ: – Principalmente emquanto não fôr discutido o que está na camara.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Marinha): – Sr. presidente, sinto natural acanhamento em fallar pela primeira vez neste augusto recinto, onde teem assento os homens mais eminentes do paiz, depositarios da sciencia do governo e das leis. Acanhame por ter de fallar na presença de homens versados em todos os ramos do serviço publico, de longa e esclarecida experiencia, eu que reconheço que não lhes posso adiantar idéa sobre qualquer doutrina, e menos sobre materia de administração. Não devo entretanto, Sr. presidente, dissimular a confiança que por outro lado tenho nos mestres, quasi sempre indulgentes, e que hão de usar portanto para comigo da precisa benevolencia.

O assumpto que se discute é da maior importancia. Desde longa data, desde 1834 os diferentes ministerios, e desde 1848 a Corôa na falla com que abria o parlamento, hão feito sentir a necessidade de uma lei de promoções da armada. O senado sabe que a legislação antiga deu logar aos maiores inconvenientes neste ramo do serviço. Em 1830 o corpo legislativo foi obrigado a suspender as promoções. Em 1832 facultou se apenas ao governo que promovesse officiaes ao posto de 1º tenente. Em 1836 e 1838 outras disposições legislativas se expediram para coarctar os abusos.

Eram ou não fundados semelhantes cautellas e providencias? Sem duvida; os abusos tinham sido frequentes, em vista da margem longa que lhes deixava a lei, por que ninguem dirá que com a resolução e decreto de 1796 e 1800 não esteja o serviço das promoções na maior incerteza, dependente do maior arbitrio que é possivel imaginar.

Quaes são, Sr. presidente, as condições exigidas para as promoções dos officiaes da armada segundo os decretos citados?

Até o posto de capitão de fragata, dizem, as provisões antigas, se promoverão tres quartos dos officiaes por antiguidade e um quarto por merecimento. De capitão de fragata para diante os postos serão conferidos unicamente por merecimento. Mas quaes são as condições de antiguidade, quaes as de merecimento?

Exigia-se por ventura do official de marinha algum serviço a bordo, emprego em alguma commissão militar? Tanto podia ser promovido o official que commandasse um navio de guerra, como o que commandasse um navio mercante; tanto o que se houvesse exposto aos perigos e incommodos do mar, como aquelle que estivesse apenas embarcado *em secco*, segundo a espiituosa phrase do finado visconde de Jequitinhonha. Quanto ao merecimento, a unica vontade do governo, as predilecções da administração, o arbitrio emfim era a regra fundamental das promoções.

E' manifesto, portanto, que qualquer correcção que se faça a semelhante systema, estabelecendo-se condições para o tempo de serviço do official de marinha, e coarctando-se o arbitrio do governo, é um passo dado para o melhoramento que os nobres senadores teem em vista conseguir.

O honrado senador que acaba de fallar, antes de entrar na discussão do projecto, tratou de alguns pontos preliminares, em que S. Ex. permitta-me que o acompanhe.

Disse o digno senador que não é opportuno cuidar-se de uma lei de promoções da armada hoje em dia, quando as aspirações do espirito publico se dirigem para reformas de muito maior alcance. Eu penso, Sr. presidente, que é justamente porque temos chegado ao tempo dessas reformas que S. Ex. chama de maior alcance, que não devemos deixar desfavorecida da protecção do corpo legislativo, uma classe importante que tem estado até agora entregue aos azares da boa ou ma fortuna. E' justamente, senhores, porque é chegado o tempo de começar a remissão das gerações captivas, de dar estabilidade

aos juizes, de reduzir a policia ás suas funcções, e de libertar o cidadão do peso da guarda nacional e do recrutamento, é por esta razão mesmo, que devemos tratar de formar o official de marinha, dar-lhe estabilidade na sua classe, honrar o seu presente, e favorecer de alguma maneira o seu futuro.

Não o conseguiremos com o projecto em discussão da lei de promoções? Parece-me que sim; ao arbitrio succede a regra; ao simples lapso de tempo substitue-se o tempo de serviço militar como condição de accesso; define-se o merecimento, abre-se espaço á intelligencia e á bravura, e estende-se a mais uma classe a applicação do principio da antiguidade.

Portanto, Sr. presidente, entendo que estamos no espirito do nosso tempo, e que acompanhamos a opinião publica nesta, como em todas as aspirações que o governo procura satisfazer.

Mas, continúa o nobre senador, o senado não tem ainda os esclarecimentos precisos para o debate de que se trata; o projecto em discussão foi offerido sem um discurso de apresentação de seu distincto autor; as necessidades que reclamavam seu apparecimento não estão ainda prevenidas no espirito do senado, que terá de votar sem conhecimento de causa. Senhores, não posso crer na difficuldade que o nobre senador encherá para a discussão deste projecto. A materia das promoções da armada é muito conhecida do senado brasileiro. Em 1856 para esta casa veio e discutiu se o projecto que em 1854 foi apresentado na outra camara pelo actual presidente do conselho, quando ministro da marinha. Em 1859 foi elle ainda discutido, sendo então ministro da marinha V. Ex., Sr. presidente, que tão dignamente occupava aquelle logar, quanto merece o que actualmente occupa. (Apoiados). Em 1861, no ministerio do Sr. Joaquim José Ignacio, de saudosa memoria, tratou-se largamente do projecto em 3ª discussão; sobre elle a commissão de marinha e guerra offereceu dous pareceres, e no debate empenharam-se os homens mais competentes.

Consequentemente, ha trabalhos feitos no senado, ha discussões que esclarecem muito o assumpto, e não se póde dizer, a menos que se não haja perdido as tradições da casa, o que não é possivel suppôr, que a materia é nova para o senado.

Finalmente o nobre senador entende que ha de ser inexequível a lei, que se votar, porque é imperfeito o estado do material da nossa armada. Sei, Sr. presidente, com a pequena pratica que tenho do ministerio a meu cargo, que não se acha em pé conveniente o material da nossa marinha de guerra; sei que a campanha do Paraguay estragou os nossos melhores e maiores navios, e obrigou nos a fazer aquisição de navios pequenos, que só serviam para navegação dos rios, de todo imprestaveis para a navegação de longo curso. Mas, Sr. presidente, quando tivermos elevado a armada a maiores proporções é que havemos de tratar de uma lei de promoções? Não será mais razoavel que quando chegar essa occasião estejamos preparados com disposições legislativas que melhorem o nosso pessoal da marinha? E demais, se não temos navios proprios para as viagens do oceano, não poderemos

dar embarque aos nossos officiaes de marinha mesmo nesses navios pequenos, ou nos maiores embora um tanto estragados? Pois os pequenos navios que se acham no Paraguay, os que fazem a policia dos nossos portos e das nossas costas, os que compoem as nossas divisões, não serão apropriados para o embarque dos officiaes de marinha?

O senado sabe que fallo nesta materia sem a sancção da experiencia; ha de me desculpar, portanto, que me apoie em uma autoridade acima de toda a excepção.

Quando em 1861 se tratou nesta casa do projecto de promoções da armada, dizia o Sr. visconde de Inhaúma, em tempo que a nossa marinha era menor, que a maior parte ou grande numero dos officiaes existentes, já estava no caso de ser promovida, na hypothese de adoptarem as bases do projecto que se discutia, muito mais exigente de condições do que o actual.

Ora, se em 1861, quando se requeria quatro annos de embarque, e se fazia para quasi todos os postos a exigencia de commando, a maior parte dos officiaes possuia para o accesso as condições do projecto, quanto mais hoje, Sr. presidente, quando temos maior marinha, quando a condição do commando não é exigida e a do embarque está reduzida a tempo menor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E depois de uma guerra de cinco annos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E depois de uma guerra de cinco annos, em que quasi todos os officiaes de marinha preencheram necessariamente a condição do embarque.

Feitas estas reflexões preliminares, em que tive de acompanhar o nobre senador pela Bahia, permitta-me o senado que eu entre na materia do projecto.

Não tenho por fim discuti-o fundamentalmente nesta occasião; tratarei apenas de comparal-o com o que foi offerido em 1854, e discutido aqui em 1859 e 1861, para demonstrar que o actual é preferivel, e que adoptando-o, praticará o senado um acto meritorio para a regeneração da nossa marinha de guerra.

Prevaleço-me antes de tudo, Sr. presidente, da circumstancia de não ter sido dado andamento, durante a situação passada, ao projecto que se achava na camara dos Srs. deputados, emendado pelo senado, para concluir que se os nobres senadores não o fizeram, ou se seu partido não o fez, foi porque entenderam que esse projecto é defeituoso. Logo, qualquer que seja o merecimento do projecto actual, o de 1854, aqui votado em 1861, está condemnado pelos nobres senadores, que não podem desejar que elle seja convertido em lei. O governo não o adopta tambem, e deste proposito se não demove, nem pela consideração adduzida pelo nobre senador pelo Piahy, meu distincto e velho amigo, de que assim procedendo usava de descortezia...

O SR. PARANAGUÁ: – Flagrante.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – De descortezia flagrante para com a camara dos Srs. deputados.

Senhores, a iniciativa do governo em qualquer melhoramento do serviço publico não está de tal maneira presa á conveniencia alludida pelo nobre senador, que elle fique impossibilitado de manifestal-a sem que cada uma das casas do parlamento profira sua ultima palavra acerca de trabalhos encetados.

O SR. ZACARIAS: – Vae á Guarda Velha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E lembro aos nobres senadores que differentes projectos de ministros e estadistas notaveis da parcialidade a que SS. EExs. pertencem, depois de 1ª, 2ª e 3ª discussão e ás vezes depois de discutidos em ambas as casas do parlamento, foram abandonados e substituidos por novas propostas, em razão de se reconhecer que já não satisfazião as necessidades ou as aspirações da época. Lembro, entre outros, os projectos sobre a organização judiciaria. Quem usa de seu direito, é este aphorismo velho de jurisprudencia, não offende a ninguem, *qui jure suo utitur neminem laedere videtur*.

Ora, se é livre ao governo exprimir em qualquer occasião o seu pensamento sobre medidas que o corpo legislativo tenha de tomar, e se é mais livre ainda, porque o menor numero de conveniencias está ligado a qualquer membro do parlamento offerecer á discussão projectos de lei, o que era de estranhar, que descortezia póde se encherger em ter o nobre ex-ministro da marinha apresentado no anno transacto a esta augusta camara o luminoso projecto que se discute?

O SR. PARANAGUA: – Sacrificando o Sr. presidente do conselho.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Senhores, já mostrei que a antiga regra das promoções era o puro arbitrio; arbitrio sem cautelas, arbitrio sem condições, arbitrio que os nobres senadores concorreram para exagerar em 1865, na lei de 8 de Julho, em cujo art. 6º leio o seguinte: «O governo é autorizado a preencher por merecimento durante a guerra todas as vagas dos corpos da armada e classes annexas, dispensando as regras estabelecidas na legislação da marinha.»

Ora, senhores, se a legislação é esta, se para o tempo de paz as provisões de 1796 e 1800 estabelecem simplesmente as regras da antiguidade e do merecimento sem definil-a, e combinando as mal; se para o tempo de guerra o governo julgou conveniente propôr ou aceitar a promoção em todos os postos possiveis, sem condição e limitação alguma, não é evidente que damos um passo para a conveniente organização da nossa marinha de guerra, definindo as condições do merecimento, firmando bases para a antiguidade, combinando os dous principios no interesse do serviço, estabelecendo regras certas e conhecidas do accesso? E' isto o que convém, senhores, ao interesse do official de marinha, á reputação da armada, e á dignidade da corporação.

Nem comprehendo como os nobres senadores tanto se incommodam com a adopção do principio do merecimento para o accesso em certos casos e das condições da antiguidade para outros, elles que

já admittiram a regra pura e simples do accesso por merecimento a todos os postos, sem limitação alguma, por mera discrição do governo.

O SR. PARANAGUA: – Foi para tempo de guerra, é muito differente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' uma das cousas que mais mal fizeram á marinha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quaes serão, Sr. presidente, as correcções que o nobre senador pela Bahia faz ao projecto já discutido nesta casa? E' o que passo a demonstrar:

1ª No projecto approvedo pelo senado exigia-se como tempo de intersticio e condição de promoção o embarque por quatro annos; pelo projecto ora em discussão este praso é reduzido a tres annos.

2ª Pelo projecto de 1854 exigia-se desde o posto de capitão-tenente o commando por dous annos ao menos em navios de guerra; hoje não se exige como requisito de accesso o commando de navio ou de força naval senão para a promoção dos capitães de mar e guerra e dos chefes de divisão. Ora, se o commando era a palavra de alarma, a senha da guerra com que se accusava o arbitrio do governo nos projectos de promoção, pela razão de que nem conviria talvez limitar-se a acção do governo na distribuição dos commandos que teriam de ser mais ou menos incertos, nem ficava o governo privado de facilitar o commando antes a um do que a outro official; se em summa esta exigencia, dependente da discrição do governo na distribuição do serviço era a fonte principal do arbitrio que se encherjava no projecto, está visto que não sendo mais o commando requerido como condição de accesso em quasi todos os postos, o projecto ora offerecido firma melhor a posição do official de marinha, torna-o mais independente do arbitrio do governo, porque consagra uma unica condição, que é a do embarque.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desta não se póde prescindir.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ora, em boa fé, Sr. presidente poder-se-ha sustentar que se deve prescindir do embarque como condição de promoção, quer por antiguidade, quer por merecimento? Pois o embarque não é justamente o meio de se adquirirem ou verificarem as habilitações do official de marinha?

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. está discutindo o projecto e seu antecessor poz a questão em outros termos.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Estou mostrando que o projecto actual é melhor do que o projecto antigo; é unicamente sob este aspecto que o aprecio e por tanto permita o nobre senador que eu continuo.

Não é possivel que se prescinda do embarque como condição essencial de accesso para o official de marinha. Concebe-se que se conceda o commando de um navio a um capitão-tenente que nunca houvesse embarcado? Sustentarão, porventura, os nobres senadores que um emprego nos arsenaes, no batalhão naval, no corpo de officiaes marinheiros, nas companhias

de aprendizes é sufficiente para a pratica de todas as manobras de bordo, das derrotas e de navegação? Portanto, exigir o embarque como condição de habilitações é nada mais e nada menos do que exigir do official de marinha que prove que sabe aquillo que é chamado como pratico a saber: o embarque está para o official de marinha como a clinica está para o medico, como o uso da jurisprudencia e dos auditorios está para o advogado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já vêem os nobres senadores que o homem não precisa Cyreneu.

O SR. PARANAGUÁ: – A cruz é muito leve.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Terceira e outra grande razão de preferencia para o projecto actual. No antigo projecto admittia-se na promoção ao posto de 1º tenente tres quartos por antiguidade um quarto por merecimento; ao posto de capitão tenente e capitão de fragata metade por antiguidade e metade por merecimento; todos os outros postos deviam ser conferidos por merecimento. Veja bem o senado: tres quartos por antiguidade unicamente para o posto de 1º tenente; metade por antiguidade para os postos de capitão tenente e capitão de fragata; todos os mais, comprehendidos os capitães de mar e guerra, por merecimento.

Hoje o que se propõe? Que se promova por antiguidade tres quartos de officiaes aos postos de 1º tenente e capitão-tenente, metade por antiguidade nos postos de capitão de fragata e capitão de mar e guerra; todos por merecimento nos postos de officiaes generaes. Suavisa o projecto a legislação antiga, em que para a promoção ao posto de capitão de mar e guerra respeita tambem o principio da antiguidade; e suavisa a disposição do projecto adoptado por que estende até os capitães tenentes o dominio da regra da antiguidade, que só prevalecia no projecto de 1854, para o accesso a primeiros tenentes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito bem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ora, tudo isto é uma grande correcção, é uma extensa margem concedida ao principio da antiguidade; e os nobres senadores que se mostram com razão tão dispostos a admittir este principio sympathico, devem ser os primeiros a concorrer para que seja adoptado o projecto actual, que limita o arbitrio do governo ácerca dos commandos, e ácerca da escolha tambem.

Senhores, é sabido que em materia de promoções dous são os systemas radicaes: a promoção por merecimento nos primeiros postos e por antiguidade nos ultimos, ou a promoção por antiguidade nos primeiros postos e por merecimento nos ultimos.

A Inglaterra, com leves alterações, depois da guerra da Criméa adoptou o primeiro systema; a França tem propendido para o outro, mas com muitas modificações. Direi francamente ao senado que se fosse obrigado a escolher entre os dous systemas radicaes, eu daria preferencia ao systema que autorisa a promoção por merecimento absoluto nos postos de officiaes subalternos e superiores, e por antiguidade absoluta nos postos de officiaes generaes. Este systema tem a conveniencia de aproveitar unicamente os capazes, de desanimar em tempo aos que não

prestam, de escoimar a corporação de homens inuteis e de preparar um pessoal idoneo para os postos elevados da armada, onde então já não haveria mais perigo em que predominasse o principio da antiguidade. O outro systema, porém, aquelle que consagra o principio exclusivo da antiguidade nos primeiros postos e o do merecimento nos outros, produz cedo o desanimo, porque torna a carreira militar longa e fastidiosa: as nobres emulações, os grandes commettimentos não podem partir de uma corporação que tem de medir o accesso dos seus membros pela craveira fatal do tempo: não ha iniciativa e estímulos para quem se não póde elevar pelo esforço proprio, se não pelos prazos decorridos.

Mas, Sr. presidente, um e outro systema teem varios inconvenientes. O maior do primeiro systema é que, desprezando em regra o principio da antiguidade, que não posso recusar que seja um titulo legitimo, dá grande margem ao arbitrio do governo, não só porque é difficil determinar-se o criterio por onde se deva afferir o merecimento do official de marinha, como porque nem sempre o governo tem meios de verificar o verdadeiro merecimento, e as excepções que se fizessem ao merecimento real, desconsiderando o governo, desanimavam aquelles sobre quem essas excepções recahissem.

Portanto, senhores, nesta materia o verdadeiro expediente a adoptar-se é a conciliação de ambos os principios; fujamos das idéas radicaes, demos margem ao merecimento distincto, mas respeitemos tambem a regra da antiguidade. Ora, eu creio que nenhuma combinação poderia melhor conciliar a conveniencia da adopção do principio da antiguidade com o do merecimento, do que as disposições do projecto. Com effeito, se nos primeiros postos é muito difficil determinar-se o merecimento; se um 2º ou um 1º tenente não teem occasião azado de mostrar o seu valor, e sua intelligencia, porque é empregado em commissões mais ou menos obscuras, tambem á sua promoção por antiguidade é facultada de preferencia; o accesso terá logar neste caso em tres quartas partes dos promovidos, não se privando entretanto o governo de elevar por merecimento alguns officiaes distinctos que é possivel que appareçam, como nas ultimas classes appareceram na guerra do Paraguay. Nas promoções dos capitães tenentes e de fragata, prevalecem e combinam-se ambos os elementos, sem dominio de qualquer delles.

Mas deveremos adoptar, como pretende o nobre senador pelo Piahy, o principio de antiguidade nos postos de officiaes generaes desde que se facilita a escolha do governo nos postos subalternos e superiores? Por mais que respeite a opinião e os conselhos do meu honrado amigo, parece-me que este alvitre não póde ser adoptado. Desde que inclue-se na promoção um certo numero de officiaes pelo principio de antiguidade não convem mais adoptar-se essa regra para a promoção aos postos mais elevados da marinha; as commissões nesta altura são muito delicadas; a honra, a dignidade da nação, os seus mais caros interesses exigem que o governo tenha muita cautela na escolha do

peçoal a quem essas commissões forem conferidas, e confial-as unicamente aos officiaes muito antigos é, permitta-se-me dizel-o, entregal-as talvez a homens a quem a acção do tempo e dos acontecimentos, a enfermidade ou o destino tenham tornado completamente imprestaveis para taes commissões.

Além das correções apontadas que o projecto faz ao votado pelo senado em 1861, accrescenta algumas disposições que me parecem convenientes. Assim, segundo o projecto de 1861, comprehendiam-se nos prazos designados para a promoção, os serviços de missão diplomática, de presidencias de provincia, commissões militares, trabalhos hydrographicos, de construcção naval, hydraulicos e outros em que fossem utilizadas os conhecimentos dos officiaes de marinha, contando se porem por metade o tempo em que esses serviços fossem prestados. No projecto actual estabelece-se uma regra mais simples, e, a meu ver, mais consentanea com o interesse da marinha de guerra, e é que o tempo empregado na maior parte dessas commissões não aproveitará para a promoção, mas o governo não empregará nellas officiaes que não tenham ainda preenchido o tempo de embarque exigido para o accesso. Com isto contrae o governo a obrigação de trazel-os constantemente embarcados.

E, senhores, parece-me que não haverá para nenhum governo interesse em privar o official de marinha das condições de sua promoção, e é preciso conceder alguma cousa á discrição e á honra daquelles que governam (*apoiados*); não é nestas altas regiões que se costuma cevar odios e inutilisar inimigos. E, pela minha parte, declaro, Sr. presidente, que occupo ha muito pouco tempo a pasta da marinha, mas ainda não dei a ninguem, absolutamente a ninguem, o direito de dizer que em qualquer nomeação, ou na distribuição do serviço, eu tivesse attendido a outro sentimento que não fosse o da justiça. (*Apoiados.*)

Não me estenderei, Sr. presidente, sobre outros pontos que reputo de menor momento; o que fica dito é bastante para demonstrar que o projecto do digno senador pela Bahia é merecedor da consideração do senado. Se porventura esta camara não tem ainda bastantes esclarecimentos sobre o assumpto, se carece de mais alguma informação que as suas sabias e autorisadas commissões possam fornecer, não serei eu quem me opponha a que, sem prejuizo da primeira discussão, seja o projecto remettido á commissão de marinha e guerra para, á vista dos trabalhos anteriores, dar sobre elle o seu parecer.

Entendo em todo caso, que o senado deve cuidar seriamente deste assumpto, que é muito importante.

Trata-se, senhores, de dotar com uma boa lei de promoções a marinha de guerra, que está desprovida deste beneficio, quando o exercito já goza d'elle; trata-se de melhorar a carreira e a sorte daquelles que derramaram seu precioso sangue na terra inimiga em prol da dignidade nacional; trata-se de honrar a corporação dos que ergueram o pendão brasileiro á altura a que não tinha ainda chegado e donde não é possível que se eleve mais.

Com esta nobre classe de leaes servidores, dentre os quaes sahiram os que exhalaram sua grande alma em defeza do Imperio, e cuja existencia é um penhor de seguridade, de honra e de orgulho para a nossa terra, acredito, senhores, que não serão demasiados os favores que lhes fizerem os representantes da nação. (*Apoiados, muito bem!*)

O Sr. Zacarias vae fallar por obediencia ao nobre ex-ministro da marinha que exigiu enunciasse as suas idéas a respeito do projecto em discussão, no momento em que aliás a tribuna estava sendo occupada pelo nobre senador pelo Piauh, habilitadissimo para discutir o assumpto.

O nobre ex-ministro declarou-se o *Cyreneu* do actual Sr. ministro...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Agora já vejo que não precisa.

O SR. ZACARIAS: – ...mas demittiu-se logo da honrosa commissão apenas reparou que o nobre ministro veio tão preparado que não só parecia haver pedido a discussão do projecto, mas querer em um primeiro discurso exhibir tudo quanto seu estudo lhe proporcionara, entendendo até que devia acabar por uma peroração pathetica, e pedir favores para a armada, quando o senado não trata de fazer favores, mas uma lei severa que regule o accesso dos officiaes de marinha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Lei de organização.

O SR. ZACARIAS: – Em uma lei organica não se fazem favores; não é disso que aqui se trata, mas de bem avaliar serviços e assegurar que, conforme esses serviços, sejam promovidos aquelles officiaes que effectivamente tiverem direito de o ser. Aqui, portanto, a peroração pathetica do nobre ministro da marinha, não tinha muito cabimento. Toda paixão deve ser arredada do terreno da discussão tão arida e ao mesmo tempo tão séria, como é uma lei de promoções.

O *Cyreneu*, tactico como é, preparou o terreno que o *Christo* devia trilhar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Christo não acompanha *Cyreneu*; é erro da historia sagrada.

O SR. ZACARIAS: – Neste caso o *Cyreneu*, que é o autor do projecto, tomou a dianteira declarando que por ora não se tratava de apreciar as disposições contidas no projecto; que se fez allusão a algumas dellas foi em consequencia de outras allusões tambem genericas feitas *ex-adverso*, e reconhecendo que se tratava de uma preliminar, isto é, se convinha proseguir neste debate ou mandar-se o projecto a uma commissão. Pois se o terreno de debate é uma preliminar, que resume-se na utilidade ou não utilidade do projecto, para que fim o nobre ministro da marinha afastando-se da preliminar emaranhou-se no debate de todo o projecto, concluindo, aliás, por aceitar o alvitre de ir o projecto a uma commissão?

O nobre ministro da marinha procurou demonstrar a utilidade do projecto em discussão, dizendo que é ella reconhecida de ha muitos annos, que desde 1838

se pede para a armada uma lei de promoções. E' precisamente na antiguidade da exigencia, no largo praso decorrido desde que se pede uma lei de promoções que o orador encontra a primeira objecção contra a continuação do debate deste projecto.

Ha 15 annos o orador sustentou com o nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de Cotegipe) na outra camara, uma discussão a respeito do mesmo assumpto de que ora se trata. Fôra autor desse trabalho o Sr. Rio Branco e o Sr. Cotegipe se incumbiu de defendel-o recebendo do Sr. Rio Branco a pasta da marinha. O orador, apoiado então vivamente pelo Sr. Sayão Lobato, hoje ministro da justiça, teve a temeridade de apontar no primitivo projecto muitos e graves defeitos, alguns dos quaes vê removidos pelo trabalho recente do Sr. Cotegipe, *Cyreneu* do actual Sr. ministro da marinha.

O primitivo projecto, tendo vindo para o senado, passou aqui por aturada discussão, em que, na qualidade de ministro da marinha, tomou parte o Sr. visconde de Inhaúma, cuja superior illustração era incontestavel.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Pois bem; o primitivo projecto, era obra do Sr. Rio Branco, e o fez seu, o sustentou, ha 15 annos, o Sr. Cotegipe com o mais vivo interesse. A esses parlamentares e estadistas ajuntavam-se outros muitos que com as suas luzes e experiencia concorreram para o aperfeiçoamento da obra em uma e em outra camara. Modificado por muitas emendas foi o projecto devolvido pelo senado á camara temporaria onde ainda hoje se acha.

Duvidará o nobre ministro da marinha das luzes do Sr. Paranhos antes de ser titular? Não. Duvidará dos talentos, do amor ao trabalho e pratica que já tinha em 1856 o Sr. Cotegipe? Não. Logo o projecto que está na outra camara com as emendas mandadas do senado representa um peculio de luzes e esclarecimentos preciosissimos; é um trabalho importantissimo a que convenientemente não podia dar-se o pouco apreço que lhe deu o Sr. barão de Cotegipe, formulando ás pressas em 16 de Setembro de 1870 o projecto que hoje submete-se á discussão do senado.

O SR. PARANAGUÁ: – E que tema o character de segundas emendas.

O Sr. Zacarias pergunta qual é o estado da questão? A camara, dirigida em 1856 pelo Sr. Cotegipe e pelo Sr. Rio Branco, approvou o antigo projecto a que só o orador com alguns discursos e o Sr. Sayão Lobato com luminosos apartes fizeram opposição; veio para o senado, foi mui discutido e emendado, e a final reenviado á camara.

A discussão do antigo projecto deve, pois, proseguir na camara para que ella emitta seu voto sobre a materia. Se porventura a camara, guiada hoje pelo nobre ministro da marinha, julgar que as idéas principaes do projecto são vantajosas e que a emendas do senado não prestam, é o caso de pedir fusão; mas se entender que nem o projecto nem as emendas são aceitaveis, fará cahir tudo, e o nobre ministro da marinha ficará breve desembaraçado para

promover a discussão deste projecto ou apresentar outro trabalho que lhe pareça melhor.

Em todo caso conheça e lembre-se o nobre ministro da marinha que o trabalho que dorme no pó da secretaria da camara é obra dos Srs. Cotegipe e Rio Branco quando não eram ainda titulares, mas se distinguiam por seus talentos e serviços como agora o nobre ministro da marinha.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A causa é differente.

O SR. PARANAGUÁ: – Mandaram o projecto para a roda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então está lá na misericordia.

O Sr. Zacarias não julga decoroso que se discuta hoje um projecto novo, desprezando-se as emendas feitas áquelle outro discutido desde 1856 a 1861. Porque apresentar se este novo projecto? Será porque o primitivo não prestou? Porque as emendas são inaceitaveis? E' introduzir a anarchia no debate de um assumpto importante o começar a respectiva discussão de novo, quando ella está adiantadissima e em termos de receber com brevidade uma solução final.

O Sr. Barão de Cotegipe dá um aparte.

O Sr. Zacarias pensa que era dever do ministerio provocar a discussão do antigo projecto na outra camara, e senão attenda-se para o que dispõem os arts. 58 e 61 da constituição:

«Se, porém, a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte: o senado envia á camara dos deputados a sua proposição com as emendas ou addições juntas e pensa que com ellas tem logar pedir-se ao Imperador a sancção imperial.

Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addições do senado ou vice-versa, e, todavia, a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das suas camaras, que se fará na camara do senado, e, conforme o resultado da discussão, se seguirá o que fôr deliberado.»

E é este o processo traçado pelo bom senso e pela constituição ao nobre ministro da marinha. Aquilate as emendas do senado existentes na outra camara e faça passar o projecto, ou, se o julga imprestavel, regeite-o.

O que não é licito ao nobre ministro da marinha é desprezar o projecto antigo no estado em que se acha, para vir aqui tentar fortuna com este projecto que se discute. O projecto antigo é em grande parte filho daquelles que hoje tratam de engeital-o e achar-lhe defeitos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, senhor.

O SR. ZACARIAS: – E' isso até uma descortezia para com a camara que convidada á discussão (póde quem sabe?) não só não desprezar as emendas do senado, mas achal-as optimas.

S. Ex. o Sr. ministro da marinha podia apresentar-se á camara de que é membro e dizer-lhe: «As emendas

são muito boas, porque a tanta autoridade na materia (como ha pouco o disse S. Ex.) o Sr. visconde de Inhaúma pôz nellas o sello de seu saber e da sua experiencia: são fructos do debate a que elle assistiu.»

Mas se o nobre ministro (porque o Sr. barão de Cotegipe allegando as razões que hoje expendeu, mas de que ninguem antes teve noticia, renegou o antigo projecto) entender que com effeito para nada prestam o projecto de 1856 e as emendas do senado, isso mesmo diga á camara e lhe aconselhe a regeição de tudo isso.

Houve descortezia, pois, do nobre ministro da marinha para com a camara, desconhecendo-se-lhe um direito, e essa descortezia faz lembrar a do governo na questão do elemento servil, objecto em que o orador vae tocar, já que o Sr. ministro entendeu estar no seu direito tratando aqui do assumpto.

O gabinete de 16 de Julho alto e bom som declarou á camara temporaria que elle não assumia a iniciativa em materia de elemento servil; disse uma e muitas vezes aos representantes da nação que fizessem o que entendessem. Em virtude de tal declaração, que a camara tomou como verdadeira, esquecida ou ignorando a theoria que foi hoje inaugurada no senado pelo nobre barão de Cotegipe, a respeito do uso da palavra, toma ella a si o trabalho e formula um projecto. Outro ministerio vem (não fallo do intervallo das sessões, porque se não segue o orador o principio do *parce sepultis*, a respeito dos ministerios, quanto ao de 29 de Setembro pense que se deve applicar em toda extensão da palavra, o de 7 de Março, e apresenta uma proposta sobre o assumpto. Semelhante proposta, portanto, encerrava o germen da dissensão que brotou na camara.

Pois o ministerio de 7 de Março podia, sem expôr-se ao que soffreu, ir com uma proposta sobre elemento servil dizer á camara: «Tenho uma proposta, não me importa o projecto que vós tinheis?» Queria isso significar que não era o de 7 de Março solidario com o ministerio de 16 de Julho, pois que este renunciara a sua iniciativa e lançara á conta da camara toda a responsabilidade do grave problema.

O orador deseja bom exito á *guarda constitucional* e não á *velha guarda*, visto como esta desenrola e sustenta a bandeira negra, ao passo que a guarda constitucional segue o principio opposto; mas é certo que a velha guarda está no posto que lhe marcou o 16 de Julho renunciando a propria iniciativa em tão grave assumpto e entregando-o á meditação e patriotismo dos membros da camara. A apresentação da proposta envolvia mudança de politica e de direcção: o 7 de Março fez inteiramente o contrario do que fizera o 16 de Julho.

Queixam se os nobres ministros de que a *velha guarda* se separasse delles: deviam separar-se por que vós vos separastes della. E o nobre presidente do conselho, especialmente, tinha muitas explicações a dar á camara, porque elle pertencia ao gabinete que tinha renunciado a iniciativa em materia do elemento servil.

O SR. PARANAGUÁ: – Estava ausente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – O ministerio quiz simplesmente assumir toda a extensão de sua responsabilidade.

O SR. ZACARIAS: – *Idem per idem*. Tomar a iniciativa é justamente assumir a responsabilidade da medida, responsabilidade que não assumiu o gabinete de 16 de Julho, do qual fazia parte o nobre presidente do conselho. O ministerio de 7 de Março assumiu a responsabilidade e a iniciativa que o 16 de Julho declinara, e eu louvo por isso o 7 de Março...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – ...porque tendo havido uma solução de continuidade entre as fallas do throno de 1867 e 1868 que lembravam a questão do elemento servil e a deste anno que lembrou-a de novo, não pôde o orador deixar de sympathisar com o pensamento que pôz termo áquella interrupção.

Mas e força confessar que o ministerio foi descortez para com a camara, ou estava na sua intenção fazer declarar-se a parte da camara, que era adherente ás idéas do 16 de Julho, em discordancia com o gabinete.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nem uma nem outra cousa.

O SR. ZACARIAS: – Definiram-se as posições; mas quem as definiu foi a iniciativa tomada inopinadamente pelo nobre presidente do conselho, pelo que, note-se bem, o orador o louva.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Porque, qual era o pensamento dos ministros liberaes que apresentaram nas fallas do throno a idéa da emancipação do elemento servil? Era tomar a iniciativa e toda a responsabilidade de tão importante medida, promettendo que em tempo opportuno (acabada a guerra) apresentariam a sua proposta.

O que fez o ministerio de 7 de Março? Fez o que faria o ministerio que primeiro inseriu na falla do throno o topico da emancipação do elemento servil e é por isso que o 7 de Março está soffrendo as mesmas censuras que os seus co-religionarios faziam ao 3 de Agosto.

O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, disse que o projecto que se discute, não é a medida mais importante da actualidade; não é de certo. Existem no senado o projecto do recrutamento e o da reforma judiciaria que devem entrar em discussão quanto antes.

O projecto que diz respeito a uma classe não é do numero daquellas medidas pelas quaes a opinião se abala exigindo quanto antes providencias. A importancia, portanto, do projecto, de que se trata, aliás consideravel, é, em relação ás outras medidas, inferior.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta não exclue as outras.

O SR. ZACARIAS: – Sem duvida; e dahi não se segue que não se discuta esta em devido tempo.

O orador quer a discussão; mas em occasião opportuna.

Em 1856 a opposição ao projecto incommodara ao nobre ministro da marinha daquella época, e o orador recorda-se de que S. Ex. citou uma quadrinha para mostrar o inconveniente de fabricar projectos. O orador em materia de poesia..., só lendo, não decóra nenhuma. (*Risadas*).

O Sr. Paranagua' dá um aparte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não são meus.

O SR. ZACARIAS: – Não são, não, Mas disse o nobre ministro a marinha em 1856: (*lê.*)

«Quem fez casa na praça
A muito se aventurou.
Uns dizem que ficou baixa,
Outros dizem que de alta passou.»
(*Hilaridade*).

Mas o orador nunca disse que o projecto do nobre ex-ministro era alto; em 1856 o achou baixo, hoje acha-o acachapadinho. De sorte que, quanto mais o architecto trabalha na construcção da obra, tanto mais deforme fica ella, e a 2ª discussão o mostrará.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' que V. Ex. só olha pelo alto.

O Sr. Zacarias continúa dizendo que o estado da questão é sempre não podermos decidir da sorte deste projecto, sem que primeiramente o nobre ministro vá fazer cahir o antigo projecto na camara. Entretanto remetta-se, se quizerem, o novo projecto á commissão de marinha e guerra para que ella o estude e apresente em tempo um trabalho digno do senado.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que estudo póde fazer? Dar o seu parecer?

O SR. ZACARIAS: – Um parecer desenvolvido e completo, conforme determina o regimento, e não apenas opinando que o projecto entre em discussão. E' necessario que a commissão examine o projecto antigo, declare a substancia do debate que elle soffreu na camara e no senado, e veja se o projecto novo evita os escolhos do anterior, para assim ter o assentimento do senado e da outra camara posteriormente.

Mas disse o nobre ministro: «Esta discussão não é nova no senado; o senado conhece bem a materia.» O nobre ministro equivocou-se. S. Ex. entrando hoje por esta casa entendeu que todos os senadores que vê são antigos aqui; está enganado, a maioria do senado hoje não assistiu aos debates de 1856 e 1861.

O SR. PARANAGUÁ: – O principio de antiguidade aqui está em minoria.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade que a publicação dos debates póde ter instruido a tal respeito os senadores novos; mas se o orador, que desviou em 1856 o tiro da espingarda, que o nobre ex-ministro da marinha ha 15 annos traz armada contra a repartição da marinha e que ainda agora vem combater e repellir a obra predilecta do Sr. Cotegipe, não está bem inteirado do valor e alcance das emendas de 1861 e pede tempo para examinar os annaes do parlamento, não é de estranhar que os senadores mais

modernos e que não acompanharam taes debates precisem tambem de tempo e de esclarecimento para melhor votarem.

Não convém que passe o projecto sem acurado estudo nesta casa, porque já em 1856 o nobre ex-ministro da marinha que se havia habituado a fazer passar na outra camara suas idéas por fás ou por nefas, encontrou muitas vezes na sabedoria do senado barreira invencivel. A sabedoria do senado ha de reconhecer que o projecto tal como se acha é inaceitavel. O orador não sabe se é elle presente de grego ou de troyano; traduzirá esta expressão por outra mais corrente: é um presente funesto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A quem?

O SR. ZACARIAS: – A' armada. Nem o nome de presente se póde dar. Já disse: é uma espingarda que o nobre ex-ministro da marinha tem assestada contra a armada: o presente é tambem funesto ao nobre ministro da marinha.

O nobre ministro da marinha formulou a bem do proseguimento deste debate um argumento que o orador não esperava ouvir de S. Ex. Disse o nobre ministro: «Em 1865 a lei de forças navaes autorisou o governo a fazer promoções dispensando quaesquer condições vigente.» Mas não reparou o nobre ministro que citava uma lei de tempo de guerra. E perguntará o orador a S. Ex.: Se passar o projecto que se discute marcando o praso dos tres annos de serviço de embarque, e houver no futuro alguma guerra, não será necessaria talvez uma dispensa nessas condições? Porque não?

O SR. PARANAGUÁ: – O projecto reduz o praso em tempo de guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Reduz á metade.

O SR. ZACARIAS: – O projecto reduz o praso em tempo de guerra, é verdade; mas quem nos diz a nós que essa reducção de tres annos, a anno e meio não será pequena em circumstancias extraordinarios como as de 1865?

Disse o nobre ministro que a exigencia de um espaço de tempo de serviço de embarque maior no antigo projecto, não era em 1861, na opinião do ministro da marinha de então o Sr. de Inhaúma, embaraço á regularidade das promoções. Entretanto S. Ex. mesmo cita a lei de 1865 que dispensou nas condições de promoção que nossa data vigoravam!

O orador não comprehende o alcance do argumento tirado da lei de 1865. Se esta lei dispensou nas condições de promoção então vigentes, não se segue que devamos adoptar sem rigoroso exame uma lei de promoções defeituosa que deva ser suspensa tambem em tempo de guerra. Embora no momento da execução da nova lei haja muitos officiaes com os tres annos de embarque em virtude da guerra ultimamente finda, pode dahi em diante tornar-se difficil o preenchimento da condição dos tres annos de embarque independentemente da vontade dos officiaes.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Examinando se as disposições caracteristicas do projecto, não podem ellas deixar

de ser reconhecidas más. Exigem como condição imprescindível para a promoção o embarque em navio de guerra por tres annos, dos quaes, quando se trata de capitão de mar e guerra, um é de commando de forças navaes.

Fóra das embarcações de guerra não ha para o projecto serviço que habilite o official á promoção: é este o principio assentado no primeiro artigo.

A repartição da guerra, dirigida em 1850 por ministro da ordem do Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, exige, pela lei de 6 de Setembro daquelle anno, certo tempo de serviço, é verdade, em um posto para elevar-se a outro, mas de serviço activo, sem designar uma especie em particular. Não se póde passar de uma patente a outra sem ter prestado na anterior serviços por certo numero de annos; mas que serviços? Os serviços da profissão militar. No projecto que se discute, não é assim: o serviço que dá direito á promoção é sómente o de embarque e de commando.

Ora o commando é uma commissão; o ministro o dá a quem quer. Fazer de uma commissão clausula indeclinavel de promoção, condição *sine qua non* de accessos, é, como bem disse o nobre senador pelo Piauhy, entregar atada de pés e mãos a marinha ao alvedrio dos respectivos ministros, sejam estes ou não duradouros, porque para official da armada preterido é indifferente que o ministro permaneça muito ou pouco tempo no seu posto, não obstante a opinião em contrario de S. Ex. o Sr. ministro da marinha.

O official da armada sente-se do absolutismo, seja este feito por um ministro que governe dez annos, como deviam governar os nossos ministros, ou ministros semestraes, como vae succedendo. O absolutismo não doe mais quando parte de uma autoridade duradoura, do que quando procede de autoridade ephemera e tansitoria, injusta mais do que qualquer outra, porque nem sabe o que faz.

Supponha-se um capitão-tenente que não tem tres annos de embarque, em navio de guerra: elle não poderá ser promovido a capitão de fragata, mas se obteve um logar na camara temporaria, no fim da legislatura está habilitado a ser promovido, porque o nobre ex-ministro, reconhecendo a impossibilidade de prevalecer em todo o seu rigor a severidade do primeiro artigo que faz depender a promoção só do serviço de embarque em navio de guerra e commando de força naval, abre excepção em favor do serviço de deputado, de senador, de ministro e de conselheiro de Estado.

Não pense o autor do projecto, *Cyrineu* demittido do nobre ministro da marinha, que o orador impugna esta excepção ao rigor de sua regra; ao contrario, opportunamente ha de atacar a excepção como mesquinha; S. Ex. devia, em vez de restringil-a ao de ministro e de conselheiro de Estado, senador ou deputado sómente, contemplar tambem o serviço prestado em commissões diplomaticas, em presidencias, etc.

O SR. PARANAGUÁ: – Nesta parte o projecto de 1856 era melhor.

O SR. ZACARIAS: – O serviço prestado em taes commissões póde ser até considerado relevante. Na repartição da guerra, onde se exige um tempo de estação, em cada posto, ao militar que exerce qualquer desses cargos conta-se o tempo para a promoção. Ao governo cabe avaliar no momento dado quem mais serviço presta ao paiz, se o official de marinha indo embarcar ou commandar um navio de guerra, ou indo desempenhar uma commissão diplomatica, indo governar uma provincia, etc. A excepção do ministerio da guerra estende-se até a estudos militares ou industriaes.

Na Europa ha o costume de terem os governos addidos militares nas legações. Este serviço póde tornar se verdadeiro serviço militar e importantissimo. Ahi está o exemplo do barão Stoffel, que, mandado pelo governo francez como addido á sua legação na Prussia, em uma sorte de relatorios ao seu governo sobre a situação da Prussia, deu informações tão minuciosas e exactas sobre as forças e recursos daquelle paiz e da França que só a maior enfatuação, de que haja exemplo na historia, poderia cegar Napoleão a ponto de desconhecer que marchava para a ruina de seu paiz atirando a luva á Prussia.

Hoje quem lê os relatorios do barão Stoffel, vê que elle prestou o maior serviço militar e politico que podia prestar á sua patria, porque indicou-lhe o perigo, a causa do perigo, os defeitos da organização militar da França, e a excellente organização da Prussia, assegurando até que a Prussia não seria quem dêsse o primeiro tiro, mas que ao primeiro movimento da França as massas teutonicas se arrojariam impetuosas e invenciveis sobre ella.

Ora, o que se diz do exercito pode-se dizer da marinha. Um official de marinha addido a uma legação em potencia maritima póde prestar relevantes serviços; ao arbitrio do governo é que toca reconhecer-lhes a necessidade. Entretanto, pelo projecto nenhum official de nossa armada quererá aceitar semelhantes commissões porque perderia a condição do accesso; só ha excepção para quem é ministro ou conselheiro de Estado, senador ou deputado!

Um senador, ou um deputado que serviços navaes presta?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – São empregos que a constituição obriga a exercer de preferencia a outros.

O SR. ZACARIAS: – Parece que serviço naval não é; todavia fez-se uma excepção á regra equiparando a serviços navaes os serviços legislativos e administrativos. Como é que o nobre autor deste projecto exige como condição unica da promoção o serviço de embarque em navio de guerra e commando de força naval, preterindo o serviço de commando de corpos de marinha, o de arsenaes, etc, se todavia considera como condição de merecimento os serviços prestados na administração dos estabelecimentos da marinha? Pois um serviço que determina um premio, que se reconhece como condição de merecimento para o accesso, não póde ser contemplado no praso dos tres annos de serviço para a promoção? Pelo art. 8º prohibe se ao governo dar commissões que não sejam do serviço naval activo, sem que o official haja

preenchido as condições de embarque e commando para o acesso ao posto immediato.

Quando outra disposição do projecto não obrigasse o orador a dizer que elle é nocivo á armada, bastava o art. 8º que diz: «Nenhum official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitancias de portos, em quaesquer outras commissões que não sejam do serviço naval activo, sem haver preenchido as condições de embarque exigidas para o acesso ao posto seguinte.»

Que valor pode-se ligar á esta disposição? O da confissão do nobre ex-ministro da marinha, de não ter o governo força contra o empenho; é a denuncia do triste estado da nossa esquadra, cujos officiaes querem estar nos arsenaes e outras commissões de terra, em vez de sulcar o oceano; é a denuncia da desmoralisação que lavras no ministerio da marinha, a que o ministro não póde oppor um obice, e então lembram-se de obviar em parte o mal, dispondo que não poderá nenhum official ser empregado nos estabelecimentos navaes, sem mostrar-se quite com os tres annos de embarque em navio de guerra!

Assim o governo procura remedio contra a propria fraqueza despojando-se da faculdade ampla de nomear officiaes para as diversas commissões. O serviço da marinha é e será sempre um serviço mixto; ha o serviço do *lobo marinho*, que vae lutar com os ventos e com as ondas, e que hoje nem das ondas e ventos faz caso, porque dirige o vapor; mas ha tambem outros serviços sem os quaes as machinas não se movem, e o saber dos officiaes nenhum prestimo tem. Ha, por exemplo, o serviço de administrar arsenaes, e cumpre reconhecer que, em tal occasião, o serviço do official que dirige um arsenal é muito mais valioso que o de qualquer official que embarcar em navio de guerra. Ha ainda, além de outros, o de commandar corpos de marinha.

São poucos os encomios que se façam aos nossos fuzileiros navaes e principalmente ao corpo de imperiaes marinheiros. O nobre ex-ministro da marinha reconhece os relevantes serviço que teem prestado estes corpos; mas os imperiaes marinheiros e fuzileiros navaes dependem de commandantes, e tal seja o commandante, taes os commandados. Pois bem; o official que fôr commandar os imperiaes marinheiros ou os fuzileiros navaes, que habilitar assim os ministros a ter pessoal idoneo para os vasos de guerra, esse official presta um serviço inferior ao daquelle venturoso que fôr deputado ou senador! O serviço do deputado ou senador é mais naval do que o de commandante do batalhão naval ou corpo de imperiaes marinheiros, que fornece os melhores contingentes para a armada!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é como serviço naval que é dado o acesso; por outra razão, razão politica.

O SR. ZACARIAS: – E' um serviço da armada?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não.

O SR. ZACARIAS: – Diz que não é naval, mas compara-se nos effeitos, para o acesso, ao serviço naval, e é quanto basta para pôr em relevo a injustificavel dureza do art. 1º que não conta para a

promoção o serviço do commando de corpos de marinha, administração de arsenaes, etc.

Não é assim no ministerio da guerra, onde os serviços prestados em todas as repartições da guerra se contam para o acesso; não se exige tal ou tal serviço, mas todo o serviço que a lei considera serviço activo da repartição da guerra. As excepções deste projecto são anomalias, incoherentes com o espirito que presidiu á disposição do seu primeiro artigo.

O SR. PARANAGUÁ: – Até faltou á reciprocidade, porque na guerra conta-se o serviço prestado na a marinha.

O SR. ZACARIAS: – E' sufficiente que se adopte uma excepção relativamente a qualquer serviço civil ou legislativo, para dar base a uma argumentação sem replica contra a designação do serviço do embarque em navio ou commando de força naval, como o unico que habilite o official para o acesso. O orador entende que o serviço para o acesso deve ser o serviço da marinha em geral e não uma certa especie desse serviço, e acha que ha contradicção na mente do autor do projecto, quando por um lado aperta e restringe o serviço ao embarque e commando e, por outro lado, afrouxa e relaxa, abrindo excepções que são outras tantas brechas ao seu principio, á regra adoptada.

Encontra-se igualmente uma disposição no projecto, que é característica. O orador pensava que o nobre barão de Cotegipe, depois de 15 annos de meditação, apresentasse obra prima...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não levei tantos annos a meditar.

O SR. ZACARIAS: – Desde a época da apresentação do projecto, contados dia por dia, ha 15 annos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E eu ha tres annos que estudo os seus actos.

O Sr. Zacarias responde que ha tres annos tambem não faz outra cousa sendo estudar os de S. Ex., inclusivamente a sua ultima declaração pelo *Diario do Rio*. Sabe-se que apenas desponta a suspeita de que os dias de um ministerio estão contados ou estão se contando, começam a publicar-se pela imprensa organisações ministeriaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Episodios; vamos á questão.

O SR. ZACARIAS: – Diz que quanto a episodios é liberdade que todos teem. Está em primeira discussão uma lei importante e consequentemente póde-se admittir um episodio politico. Apareceu no *Diario do Rio* uma organisação ministerial declarando, não ser o nobre barão inclinado á causa da emancipação do elemento servil, e S. Ex., em um artigo duas vezes publicado, contestou a asserção, declarando que já não era o mesmo homem. O orador com effeito procura ainda descobrir qual o sentido desse artigo do nobre ex-ministro, que, em vez de subir á tribuna, donde suas palavras teriam mais eco, vae dizer pela imprensa que deseja a emancipação do elemento servil, mas não nas mãos de propagandistas,

Sim nas dos homens prudentes (a prudencia, quem comprehende-a é S. Ex.)

Mas, diz o orador continuando, de 1868 para cá estuda os desmandos de seus adversarios, entretanto que o nobre ex-ministro renunciava o projecto de promoções na armada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vamos á questão...

O Sr. Zacarias crê que está na questão, e o caso é que de 1868 para cá está examinando os desmandos do nobre ex-ministro e de seus co-religionarios.

Tornando ao assumpto, diz o orador que este projecto ha de ter contra si o voto do nobre ministro da justiça, porque S. Ex. apoiava-lhe vivamente em 1856 os argumentos que produzia contra as idéas capitaes, que são hoje o que eram em 1856, escapando ao lapis e correcção do honrado ex-ministro. Não havia então *Annae*, mas ha o *Jornal do Commercio* desse tempo que traz a discussão da camara; lendo-a ha pouco, o orador encheu-se de satisfação vendo ao seu lado apoiando-o o nobre ministro da justiça. Pensa que o nobre ministro ha de agora votar com elle contra algumas idéas do projecto.

O ex-ministro da marinha sempre no proposito de avaliar mal serviços aliás dignos de accesso e remuneração, tratou a academia de marinha de uma maneira cruel, porque, em um dos artigos, dispõe o projecto: «Os lentes da Escola da Marinha, oppositores e professores, que forem officiaes do quadro, contarão o tempo de serviço prestado no ensino unicamente para aposentadoria, segundo a disposição do regulamento do 1º de Maio de 1858.»

Logo, ao official de marinha que fôr á academia ensinar não se conta tempo de serviço para accesso...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para a promoção.

O SR. ZACARIAS: – Ou para promoção. Eis ahi um triste modo de avaliar os serviços da Academia de Marinha! De fórma bem diversa se procede com relação ao exercito: alli ao militar que ensina, se renuncia a jubilação é contado o tempo não só para o accesso e mais vantagens militares, mas para a reforma!

O regulamento de 23 de Abril de 1863 do Sr. visconde de Santa Thereza diz: (*Lendo*). «Os lentes, repetidores, professores adjuntos que fôrem militares contarão para a reforma o tempo que servirem nas escolas central e militar, excepto se renunciarem á jubilação. Para os accessos e mais vantagens militares se levará em conta este tempo.»

Esta disposição, sim, comprehende o que é serviço prestado ao ensino, a do projecto, não. O orador não sabe como o nobre ex-ministro concebeu um plano em que o serviço de um lente official do quadro é de tal arte desconsiderado! Pois quem é que habilita o official da armada a distinguir-se em sua carreira, esteja embarcado ou commandando? E' de certo a academia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na sua ordem de idéas tem razão.

O Sr. Zacarias diz que esta ordem de idéas é boa, é consagrada pelos annos. E' o bom lente que

habilita em todo o sentido os officiaes da marinha. Pois, se e o ensino da academia que dá aos officiaes meios de brilhar na carreira que vão professar porque razão o lente official do quadro da marinha não ha de crescer tambem na sua carreira, não ha de prosperar nella?

Por que razão no Brasil o official do exercito que vae ensinar prescindindo da jubilação, conta o tempo para a reforma, para os accessos e mais vantagens militares, e o official de marinha que é lente, não? Cabe entretanto observar que o ensino do official lente é aceito com mais respeito por discipulos que hão de ser officiaes do que o de lentes puramente paisanos.

Em 1856 a idéa do ex-ministro da marinha era mais humana. Sustentou então na camara que se contasse por metade do tempo de embarque ou commando o tempo de ensino, isto é, que seis annos de ensino na academia de marinha, ficariam equivalendo a tres annos de embarque ou commando. O orador combateu tal idéa, e nesse ponto foi calorosamente apoiado pelo nobre ministro da justiça actual. Queria que se contasse, como se conta no exercito, o tempo de ensino; mas o nobre ministro, depois de pensar mais de uma dezena de annos (para dar-lhe o descontos dos tres que tem empregado em descortinar os desmandos dos liberaes) arrependeu-se e agora quer que não se conte absolutamente o tempo de ensino para accessos e vantagens militares?!

Porque? Então a marinha e o exercito são desiguaes? não são irmãos? Não diz o orador que sejam gemeos, porque como o nobre ministro ha pouco reconhece, ha entre o exercito e a esquadra algumas differenças; mas ha completa identidade nos principios geraes da promoção do exercito e da armada; devem ser, são sempre os mesmos. E ha de se desconhecer essa identidade de principios mandando-se que o official do exercito que fôr lente tenha contado o seu tempo para gozar de accesso e mais vantagens militares, e ao official de marinha que fôr ensinar deduzza-se integralmente o tempo de ensinar? Teme-se acaso que a academia roube ao ministro da marinha os seus melhores officiaes!

Não de certo. O numero de lentes é limitadissimo; e cumpre não fechar a porta a um ou outro talento que appareça na armada, e se incline ao ensino. Acene-se-lhe pelo, contrario, com vantagens; não perca elle em sua carreira militar ensinando; seja, emfim, tratado como o official do exercito que é lente nas escolas militares.

A' vista do exposto, o orador ha de concluir mandando um requerimento para que o projecto vá á commissão de marinha e guerra para dar o seu parecer, não laconico na fórma do estylo ultimamente adoptado, mas desenvolvido como exige a materia, chamando a exame todos os trabalhos que existem sobre o assumpto.

Durante esse tempo, se o nobre ministro da marinha sinceramente acredita que o projecto de 16 de Setembro de 1870 (muito poucos dias antes da queda de 16 de Julho) satisfaz completamente as exigencias do serviço da armada, então promova quanto antes na outra camara a regeição do antigo projecto e das emendas do senado. Feito

isso, discutir-se-ha sem o menor embaraço o projecto de 16 de Setembro, obra do ministro da marinha de 16 de Julho e o orador tomará a liberdade de offerecer as reflexões que lhe suggerir o estudo da materia. Se as idéas do nobre ministro da marinha com o exame mais profundo que naturalmente fará, melhorarem, S. Ex. ha de ter o orador *Cyreneu*, quer queira, quer não; assim como tel-o ha pela frente, no caso contrario, quer S. Ex. queira, quer não.

Se o senado não quizer votar o adiamento como o nobre ministro mesmo acabou o seu discurso pedindo, não haverá remedio se não impugnar já algumas bases do projecto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Convidaram, o homem veio...

O SR. ZACARIAS: – Não foi o orador quem chamou o nobre ministro; foi o nobre senador pelo Amazonas, que hoje calou-se, quem propoz que fosse chamado o nobre ministro.

Disse o ex-ministro da marinha: «Todas as vezes que agitei esta reforma, cahiu o ministerio a que eu pertencia» e disse-o de maneira que o orador não sabe como o nobre ministro não comprehendeu a advertencia. S. Ex. será muito feliz se vencer difficuldades que os Srs. Cotegipe e Rio-Branco, aliás habilitadissimos e com larga experiencia, varias vezes teem lutado infructiferamente. Cumpre, porém, notar que quando o Sr. Cotegipe firmou este projecto em 16 de Setembro de 1870 estava já o 16 de Julho com os dias contados.

O SR. PARANAGUA': – Mas elle não sabia.

O Sr. Zacarias pergunta agora o que são dias contados? O nobre presidente do conselho disse que estão contados os dias de todos para a Providencia Divina. Sem duvida que para o Altissimo os dias de todos são contados; nem de uma arvore cae uma folha sem seu aceno. Mas a respeito da providencia de telhas abaixo ha differença entre dias contados e dias que se estão contando; os do ministerio actual, por exemplo, estão contando-se; porém os de 16 Julho, quando o nobre presidente do conselho veio do Rio da Prata, estavam contados (expressão do nobre presidente do conselho) pela providencia terrestre, ou de telhas abaixo. O ministerio de 16 de Julho não podia proseguir, ou não queria proseguir porque era (usando de uma expressão de que ha annos usou o orador) *emperrado*. O ministerio de 16 de Julho representava o *emperramento*, e, para localisar a questão, mostrava-se figadal inimigo da idéa da emancipação do elemento servil.

O SR. SARAIVA: – Por esta idéa não cae este.

O Sr. Zacarias deseja que não caia. A providencia terrestre entendeu que o governo de 16 de Julho não ia bem, que devia tratar-se do elemento servil. Da parabens ao nobre presidente do conselho actual que o anno passado aos ultimos dias do 16 de Julho prometteu aqui...

O SR. PARANAGUÁ: – E' verdade, sentinella avançada.

O SR. ZACARIAS: – ...que em o mez de Maio apresentaria a reforma da legislação sobre o elemento servil.

Mas era esta a idéa do seu partido?

Não era nem é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nem do seu.

O SR. ZACARIAS: – Estavam, pois, contados os dias do ministerio de 16 de Julho. Isto quer dizer que quando S. Ex. chegou do Rio da Prata viu logo que o ministerio de 16 de Julho não podia mais mover-se, que era impossivel continuar o governo a manter-se na attitude que assumira, sendo indispensavel que os *marcos* marchassem, se é que *marcos* podem marchar; era necessario que se movessem por vontade propria ou estranha, e accedessem ás aspirações da opinião. Os nobres ministros estão com a opposição do senado ou a opposição do senado com os nobres ministros; na grande questão do elemento servil, ficando fóra do movimento a fracção *emperrada* da camara que os hostilisa: lá é que está o inimigo do ministerio; lá é que o nobre ministro da marinha dever ir medir as suas forças. No senado o que acha que se deve fazer no tocante ao projecto sobre promoções da armada, é um requerimento de adiamento que o orador pede licença para mandar á mesa.

Foi lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que se mande o projecto á commissão de marinha e guerra para interpor o seu parecer. – S. R. – Z. G. *Vasconcellos*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, eu não me opponho a que o projecto vá dirigido a uma ou mais commissões que o senado julgue conveniente ouvir; o projecto assim estudado, será mais facilmente adoptado pela camara dos Srs. Senadores, porque se lhe poderá fazer as correccões necessarias ou substituir aquelles artigos que não corresponderem ao fim que me propuz.

Ha entre mim e o honrado senador pela minha provincia uma differença que quasi sempre nos colloca em polos oppostos. Eu sou nimiamente timorato em minhas opiniões; ou porque confie pouco na minha intelligencia, ou no estado que haja feito sobre qualquer materia, estou sempre disposto a aceitar as reflexões de qualquer dos meus honrados collegas. E' por isso que não se deve admirar o honrado senador que de 1856 para 1871 eu haja modificado muitas das minhas opiniões, admittido algumas das do nobre senador e mesmo abandonado outras.

O nobre senador, ao contrario, desde 1856, nesta materia e em todas as outras, parece não ter avançado mais um ponto, ou antes tocou á tal perfeição naquella occasião, que não póde ser mais perfectivel. Daqui nasce que em todas essas discussões o nobre senador sempre traz á baila o que elle disse na camara dos deputados, que ainda é o mesmo que diz hoje. Mas, em vez de aceitar como homenagem ao seu merito a modificação de minha opinião,

procura de alguma fôrma rebaixar-me, dando-me como inconstante.

Senhores, não é de balde que os annos passam por sobre nossas cabeças; não é de balde que adquirimos experiencia no traquejo dos negocios; se theoreticamente temos certas opiniões, ás vezes na pratica renunciámos a ellas. Como obro sempre de boa fé, não me envergonho de dizer: mudei de opinião, não penso mais como pensava.

Nesta materia, porém, sobre o ponto principal ou essencial conservo as mesmas opiniões.

O SR. ZACARIAS: – O contrario.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sobre os detalhes não tenho a mesma opinião, mas tenho-a sobre o ponto principal do projecto. Até aqui não tenho ouvido o nobre senador tratar senão de pontos de detalhes.

O SR. ZACARIAS: – E' detalhe o tempo de embarque?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Contar-se mais ou menos tempo ao empregado em certos serviços, contar-se certo tempo entre um e outro posto, marcar-se a habilitação de merecimento para as promoções, se tal ou tal serviço será contemplado como são outros, são questões de detalhe. O que é essencial no projecto seria adoptar-se um outro systema de promoção, como disse o nobre ministro, mas o systema adoptado pelo nobre senador é o mesmo que quero adoptar. Se me engano, queira desculpar-me.

Mas disso o nobre senador que este projecto é fatal á marinha, e accrescentou tambem fatal ao ministerio; porquanto eu havia dito que, por duas vezes que havia tratado desta materia, deixara o ministerio da marinha.

Não se arreceie disto o nobre ministro, porque a fatalidade é para comigo e não para aquelles que me succedem, porque esses teem durado. E' dessas coincidencias que tornam o homem um pouco fanatico. Conta-se que o celebre *Sheridan* não podia jogar que não perdesse, quando vestia uma casaca côr de rapé. Talvez o mesmo me succede em relação ao projecto; sempre que trato de promoções na marinha, occorre o facto de sahir do ministerio; por isso não incomodarei mais o meu espirito, tratando de reformas desta ordem, se algum dia tornar ao mesmo posto.

Não tenho, Sr. presidente, nem nunca tive essa fallada espingarda a que tantas vezes referiu-se o honrado senador, nem contra a marinha, nem contra nenhuma instituição ou pessoa. Querem saber de quem é a tal espingarda? E' do nobre senador.

O SR. ZACARIAS: – E' o primeiro que o diz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vou explicar, e V. Ex. verá de quem é que precisamos apurar estas cousas, já que o nobre senador as tem repetido, e as cousas sempre repetidas passam como certas ainda que falsas.

Tratavamos aqui do elemento servil, de que o nobre senador foi o primeiro não sei se instrumento, porque já disse que a idéa tinha partido do alto, era iniciativa da sabedoria da Corôa.

O SR. ZACARIAS: – Nunca disse isto... Mostre onde disse.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não disse? Disse-o aqui.

O SR. ZACARIAS: – Que a idéa era do alto? Nunca.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Desde que nega que o disse, eu tenho como não dito; quero acreditar que me enganei; mas estava convencido ou acreditava ter ouvido essas palavras a V. Ex.

O SR. ZACARIAS: – Não, senhor; não sou tão desasado em materia de direito constitucional.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. não é desasado, mas ás vezes, quando falla, deixa-se arrastar pela palavra; solta certas expressões, que não preferiria se estivesse a sangue frio... Mas ponhamos isto de parte, que não serve ao meu argumento; acredito que não disse o que se lhe attribue, desde que o nega; prosigo.

Quando tratavamos aqui da primeira iniciativa do tal elemento servil...

O SR. ZACARIAS: – Do tal?...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...do tal elemento servil, censurámos ao nobre senador por ter, como ministro, aventado esta idéa em um tempo em que estavamos empenhado em uma grande guerra, sem ter preparado os estudos necessarios para resolver a questão, lançando assim o paiz em uma agitação escusada.

Respondendo-me elle com a vehemencia com que costuma responder, principalmente quando é ferido, repliquei: «V. Ex. está enganado, se suppõe que ha de levar esta questão, como leva uma lei de credito, empregarei todas as minhas forças para resistir-lhe.» Ora, fallava um senador, e era natural que se entendesse que a minha resistencia não passaria de resistencia da discussão, e não qualquer outra, porque até hoje, graças á Deus, nunca fui homem de revolução.

Agora, lá vae a questão da espingarda. Havia aqui um certo jornal, mandado escrever pelo nobre senador...

O SR. ZACARIAS: – E' falso! E' inexacto!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, como V. Ex. zangou-se!

O SR. ZACARIAS: – Já sei qual é o jornal; V. Ex. tem contado isto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Qual é?

O SR. ZACARIAS: – O jornal que publicava o Sr. Tavares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então não era inspirado esse jornal por V. Ex.? Aceito a declaração; era porém um jornal que apoiava muito o nobre senador e o seu ministerio; apoiava tambem muito a idéa da emancipação naquella época; não podia consentir que houvesse um só senador ou deputado que fizesse reflexões em contrario ao nobre senador, e como esses defensores officiosos que não recebem as inspirações de seu patrono, ás vezes são muito mais perigosos do que aquelles que escrevem debaixo de sua direcção...

O SR. ZACARIAS: – Não era patrono...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...entendia esse jornal que não só devia defender a idéa do honrado ex-presidente do conselho, como atacar e insultar todos aquelles que se lhe oppunham; e escrevia o redactor no seu *Monitor* que recebia os dinheiros da policia...

O SR. ZACARIAS: – Protesto; é inexacto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que recebia dinheiros da policia.

O SR. ZACARIAS: – Não recebia tal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem ...que não recebia dinheiros da policia...

O SR. PARANAGUA: – Foi até expulso de todas as secretarias de Estado.

UM SR. SENADOR: – Isto foi depois.

O SR. ZACARIAS: – Nunca recebeu; se V. Ex. vae neste terreno, ha de ouvir a resposta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já ouviu que eu disse que não recebia. Dizia esse jornal:

«Oppõe-se o Sr. Cotegipe á emancipação, porque não só é um barbaro, trata mal aos seus escravos, faz, acontece, etc., etc... como prometteu que sahiria á rua com uma espingarda, logo que se apresentasse esta idéa, para dar o seu tiro. Ora, o nobre senador, que não tinha nada com a folha, que nunca a lei, apanhou essa expressão...

O SR. ZACARIAS: – Nunca usei della senão aqui.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e tem me armado com a sua espingarda. Falla-se nella, quando agora já foi para o lado de S. Ex., pois vejo os liberaes á frente da nova opposição, como nunca fiz, porque nunca emitti uma idéa que fosse contraria ao principio da emancipação, fallava contra a oportunidade; mas agora que seus amigos tomaram-me a espingarda, entenda-se o nobre senador com elles; abandonei a ha muito tempo.

O SR. ZACARIAS: – Uma vez que a abandona, teve.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Assim como deram-me, assim abandonei-a.

O SR. ZACARIAS: – Nunca lh'a dei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. trazendo esta expressão para a tribuna, adoptou-a como sua.

O SR. ZACARIAS: – Foi em outro sentido; para o projecto de que se trata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tendo a adoptado como sua, entendi que devia responder-lhe.

Explicado de uma vez para sempre este ponto, pôde-se repetir, usar-se da mesma expressão; nunca me offendi com ella; ao contrario, Sr. presidente, gosto de ouvir ditos espirituosos; dou-lhes apreço; mas, para que tenham algum valor, é preciso que não sejam muito repetidos.

Deixemos este episodio, a que fui obrigado a descer, para acompanhar o nobre senador. Quando vier a discussão a respeito do elemento servil, estou prompto a dar todas as explicações que quizer o honrado

senador, porque entendo que, como homem publico, devo ao meu paiz a razão do meu voto em qualquer circumstancia, e o farei francamente. Nessa occasião, darei o motivo porque entendi dever dar alguma importancia a uma publicação anonyma, a que aliás reconheci que não se devia em geral dar importancia.

Se o honrado senador não percebeu o fim daquella minha declaração, fim honroso e leal, não me faz a devida justiça. Se acreditou que com effeito foi porque me estava habilitando ou insinuando-me para ser ministro, fez-me grande injustiça, porque nem eu quereria sel-o sobre as ruinas de meus amigos, a quem apoio, nem este logar é para ser aspirado (*apoiados*); só uma grande dedicação ao serviço publico pôde levar-nos a aspirar taes logares. Confesso a V. Ex. que a experiencia do que soffri no ministerio, está muito fresca, para que eu possa ter desejos de voltar a elle.

Sr. presidente, V. Ex. viu que o honrado senador desceu a quasi todos os detalhes do projecto, cujo adiamento elle pede. Eu não quero continuar na discussão, não só porque a hora está finda, como mesmo porque seria antecipar aquillo que tenho de dizer, quando o projecto entrar em 2ª discussão; então comprometto-me, se Deus me der vida e saude, a demonstrar ao nobre senador que tem pouca razão em muitas das reflexões que acaba de fazer, não para convencê-lo, mas para ao menos convencer ao senado de que tive razões procedentes para apresentar as disposições que foram impugnadas pelo honrado senador. Por agora sómente accrescentarei ao seu requerimento um additamento, se me é permitido fazel-o, para que seja o projecto remettido á commissão sem prejuizo desta discussão, já tão adiantada.

O SR. PRESIDENTE: – Ha um additamento neste sentido, que já está sobre a mesa.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA AO REQUERIMENTO.

Sem prejuizo da 1ª discussão. – Paço do senado, 6 de Junho de 1871. – *Almeida e Albuquerque*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 7:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 347 e 348.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre o pagamento do meio soldo a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

Continuação da 1ª discussão do projecto do senado sobre promoções dos officiaes da armada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

22ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1871.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – Expediente: – Officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo vinte e sete proposições. – Officio do ministerio do Imperio. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Ordem do dia: – Discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de outra proposição da mesma camara sobre pagamento de meio soldo. – Discussão do projecto do senado sobre promoção dos officiaes da armada. – Discursos dos Srs. Zacarias e ministro da marinha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 45 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Sayão Lobato, visconde de Sapucahy, Chichorro, barão das Tres Barras, Nabuco, Carneiro de Campos, Candido Mendes, Saraiva, barão do Cotegipe, barão de S. Lourenço, Paranaguá, Firmino, barão de Maroim, barão de Muritiba, Sinimbú, barão do Rio Grande, Zacarias, visconde de Camaragibe, Fernandes Braga, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de S. Vicente, duque de Caxias, Vieira da Silva, Cunha Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, Mendes dos Santos, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça, visconde de Itaborahy, Fernandes da Cunha, Figueira de Mello, Souza Franco, barão de Pirapama, barão de Camargos, Torres Homem, Antão, F. Octaviano, Pompeu e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Mafra, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, Barros Barreto e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Vinte e sete officios, sendo 17 de 3 e 10 de 5 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. Sebastião da Pedra do Anta, do municipio da Ponte Nova, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3º de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Frei Pedro Gonçalves, da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas á Imperial Sociedade de Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente, creada na cidade do Rio de Janeiro no anno de 1835, cinco loterias, segundo o plano estabelecido, cujo beneficio se applicará á compra de apolices da divida publica, que serão inalienaveis, afim de que os respectivos juros auxiliem a despeza que a mesma sociedade faz com soccorros aos seus socios e viuvus necessitadas; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da capella de S. Pedro da cidade de Marianna, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, cinco loterias em beneficio das obras das matrizes de Barbalha, Lavras, Telha, Pereiro e da igreja da Pavuna, na provincia do Ceará; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de Muritiba, na provincia da Bahia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio da conclusão das obras da matriz de Nossa Senhora do Rosario, da cidade de Porto Alegre, na provincia do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, tres loterias em beneficio da conclusão das obras da cathedral de Marianna, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade da França, na provincia de S. Paulo; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidos na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz de Santo Antonio de Arassuahy, e outras duas, das da matriz da villa do Rio-Prado, ambas na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, dez loterias, cujo beneficio será applicado ás obras da matriz de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, do municipio da Côrte; revogados para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, cinco loterias, cujo beneficio será applicado ás obras da matriz de Sant'Anna, do municipio da Côrte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz do Ipú na provincia do Ceará; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do hospital de Nossa Senhora da Victoria da freguezia da Oliveira, na provincia da Bahia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, tres loterias, cujo beneficio será applicado á conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagôa do municipio da Côrte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, cinco loterias, cujo beneficio será applicado ao patrimonio da Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na matriz de Sant'Anna do municipio da Côrte; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, no praso de dous annos e segundo o plano estabelecido, quatro loterias em beneficio das obras do hospital de caridade de Nossa Senhora da Conceição do Aracajú, na provincia de Sergipe; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da casa de caridade da cidade do Rio-Grande do Sul; duas para igual fim da casa de caridade da cidade de Pelotas, e outras duas para as da matriz de Nossa Senhora das Dôres da cidade de Porto-Alegre, na provincia de S. Pedro do Sul; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das

obras da igreja de S. Francisco de Assis na cidade de Marianna, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. José d'Além Parahyba, na provincia de Minas Geraes: revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.»

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do patrimonio da associação de caridade da villa de Sant'Anna do Paraty, na provincia do Rio de Janeiro; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pinto Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas no corrente exercicio, e segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio da Imperial Associação Typographica Fluminense, cujo producto se applicará á compra de apolices da divida publica, que serão inalienaveis, afim de que os respectivos juros se distribuam em soccorros aos socios enfermos ou invalidos, e ás suas viúvas e orphãos; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Gonçalo do municipio da Campanha, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio e as obras da igreja de S. Francisco de Paula da Boa-Familia, do municipio de Muriahé, na provincia de Minas-Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, quatro loterias em beneficio do patrimonio da Santa Casa da Misericordia da cidade de Porto-Alegre, na provincia do Rio Grande do Sul, e outras quatro do da Santa Casa da Misericordia da cidade da Victoria, na provincia do Espirito Santo; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz da cidade de Mar de Hespanha na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Será extrahida na Côrte, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz de S. Francisco de Paula do municipio do Juiz de Fóra, na provincia de Minas Geraes revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

Dito de 3 do corrente, do ministerio do Imperio, em additamento ao de 21 de Abril ultimo, remettendo o officio do presidente da provincia da Bahia, acompanhado da acta da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Macahubas pertencente ao 5º districto eleitoral da mesma provincia. – A' commissão de constituição.

O Sr. barão de S. Lourenço, como orador da deputação que fôra levar a Sua Alteza Imperial a princeza imperial, regente do Imperio, o autographo da resposta á falla do throno, disse que a dita deputação cumprira a sua missão, e que a mesma augusta senhora se dignára de responder:

«Agradeço em nome do Imperador os sentimentos que manifestaes por parte do senado e a cooperação que este promette ao governo.»

O Sr. presidente disse que a resposta de Sua Alteza Imperial a princeza imperial regente do Imperio era recebida com muito especial agrado.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO
PUBLICA.

Francisco Soares Bernardes de Gouvêa foi aprovado em todos os exames das materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores; dessa approvação exhibiu documentos.

Mas faltando lhe alguns mezes para completar a idade de 16 annos, viu-se obrigado a frequentar como ouvinte o primeiro anno do curso medico na respectiva faculdade desta Côrte. Os professores que teem regido as cadeiras do primeiro anno attestam a assiduidade do peticionario ás suas lições.

Requeru elle do poder legislativo autorisação para ser matriculado sem embargo da idade pouco menor de 16 annos, e a comarca dos Srs. deputados entendeu que e te era um caso de se poder dispensar no rigor dos estatutos.

A commissão de instrucção publica encontrando casos identicos em que o senado concedeu igual favor, é de parecer que, respeitandose o principio de equidade, entre em discussão o projecto da camara dos Srs. deputados concernente ao peticionario.

Sala das sessões, 5 de Junho de 1871. — *Visconde de Camaragibe. — F. Octaviano.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre as pensões concedidas a João Lourenço de Vasconcellos e a D. Julia Emilia de Moraes, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 347 e 348.

MEIO SOLDADO.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª com o parecer da commissão de marinha e guerra, a proposição da mesma camara sobre o pagamento do meio soldo a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues.

Foi dispensado o intersticio a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

PROMOÇÃO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de S. Vicente, Ribeiro da Luz e Sinimbu, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 1ª discussão do projecto G do senado, sobre o accesso aos officiaes da armada, com o requerimento de adiamento.

O Sr. Zacarias tendo reconhecido sempre a necessidade indeclinavel de se organizar uma lei de promoções da armada, dará seu voto á emenda do nobre 1º secretario, para que, sem prejuizo da 1ª discussão, mande se o trabalho do nobre ex-ministro da marinha á commissão de marinha e guerra, afim de que estude a materia e apresente as correções de que em seu conceito o projecto precisar.

Dito isso, pede licença ao nobre ex-ministro da marinha para rectificar alguns equivocos em que laborou hontem S. Ex. nas suas explicações.

O orador nunca disse, como affirmou o nobre ex-ministro, nem podia dizer jámais, que o autor da idéa da emancipação do elemento servil era o Imperador. Por mais que se deixe arrebatado da palavra como S. Ex. não perde occasião de inculcar, diz sempre o que quer e o que entende. Ora comprehende do systema representativo quanto baste para ver que proferiria uma heresia, se dissesse que o Imperador era autor desta ou daquella idéa.

Quando se discutiu a lei da licença e da regencia deplorou que Sua Magestade, se ausentasse dentre nós no momento em que ia-se tratar de medidas tão importantes, sendo uma dellas a do elemento servil, idéas á cuja frente Sua Magestade se tinha posto: mas estar o Imperador á frente desses grandes melhoramentos não é ser autor delles.

Desde que um ministro leva á camara temporaria uma proposta do poder executivo, desde que apresenta em nome do Imperador essa proposta para se converter em lei, é evidente que o Imperador, com a responsabilidade dos ministros, põe-se á frente desse melhoramento; mas estar á frente dos melhoramentos, promovel-os, ter direito de auferir gloria delles, não importa ser autor dos mesmos melhoramentos.

Não póde elle orador dizer em consciencia quem foi em 1867 o autor da idéa de emancipar-se o elemento servil, se foi o ministro A. ou o ministro B. De reposteiros a dentro sabe o senado que um véo impenetravel envolve quanto alli se passa. Só é licito inquerir do que sae de reposteiros a fóra, e o que sahiu á luz da publicidade foi primeiramente a inserção dessa idéa na falla do throno de 1867, e depois a proposta do poder executivo apresentada este anno.

O autor da inserção da idéa na falla do throno de 1867 foi o ministerio de 3 de Agosto; o autor da proposta ultimamente submettida ao exame das camaras e que brevemente, (como se espera) occupará a attenção do senado é o ministerio de 7 de Março; mas Sua Magestade o Imperador está á frente dessa importantissima reforma.

E' preciso que, na phrase do nobre ex-ministro da marinha, se deslinde para sempre esta questão: está o orador dentro dos principios constitucionaes dizendo que o Imperador acha-se á frente do indicado melhoramento, e faz consistir nisso sua gloria; mas nem por isso é autor da reforma projectada.

Foi tambem summamente injusto o nobre ex-ministro da marinha, a proposito da espingarda. O orador não fez allusão á espingarda que se disse tivera contra a emancipação do elemento servil. O Sr. barão de Cotegipe o que disse foi que este projecto que ha 15 annos faz as delicias do nobre senador pela Bahia, é uma espingarda que S. Ex. tem contra a marinha, e cujos tiros, ha 15 annos tambem, o orador procura desviar. Fallava, pois, de uma espingarda velhissima, e não dessa que se tem attribuido ao nobre ex-ministro.

E' de esperar que S. Ex., que sempre mostra boa fé na argumentação, reconheça quanto foi agora injusto

justo neste como em outros pontos para com o orador. Que motivos tinha o orador para alludir a um facto cuja authenticidade era elle o primeiro a contestar, visto como tem noticia de quanto S. Ex. diz no parlamento, porque não lhe perde uma só palavra?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Obrigado.

O SR. ZACARIAS: – Se o nobre barão tivesse algum dia fallado em espingarda contra a emancipação do elemento servil, a repulsa era prompta e immediata.

O jornal que attribuiu ao nobre ex-ministro da marinha essa palavra, usou apenas de uma metaphora: S. Ex. confessou haver dito que empregaria contra a medida todas as suas forças, bem entendido, de pulmões e intelligencia; então metaphoricamente disseram na imprensa que S. Ex. ameaçava a medida com uma espingarda. E' de crer, porém, que á mente desses que isso escreveram, não acudira o pensamento de que o nobre ex-ministro da marinha tivesse effectivamente em seu arsenal alguma arma para della servir-se contra a emancipação indo para a rua.

Fallando de espingarda contra a marinha, o que o orador disse foi tambem uma metaphora. Não acredita que o nobre ex-ministro tenha espingarda ou trabuco para damnificar a armada.

Entretanto, S. Ex., levando sua injustiça ao maior auge, não só attribuiu ao orador uma allusão que não fizera, mas emprestou-lhe gratuitamente a autoria da injuria que a imprensa irrogara ao nobre ex-ministro, dando a entender que o periodico onde vinha a supposta injuria era inspirado pelo orador e seus collegas do ministerio de 3 de Agosto que o assalariavam.

Essa asserção o orador chamaria uma calumnia se não partisse de um cavalheiro como o nobre barão de Cotegipe incapaz de offender seus adversarios, se bem que as suas expressões pareceram calculadas (visto que S. Ex. tem presumpção de se não deixar arrebatado da palavra) e levar intento de molestar o orador e seus collegas.

Como, porém, explicou o nobre ex-ministro que a espingarda de que se tem fallado foi-lhe attribuida pelo orador?

Disse que houve nesta Côrte um periodico intitulado *Monitor do Povo* que traduziu as palavras «com todas as forças» de que S. Ex. se serviu em um debate pela palavra «espingarda», e accrescentou: «Esse periodico era subvencionado pelo governo.»

Eis ahi uma imputação altamente offensiva e sem base que o orador não esperava do nobre ex-ministro da marinha, o qual devia fazer-lhe mais justiça suppondo-o incapaz de um procedimento vil qual o de fomentar periodicos ephemeros e sem importancia para molestar seus adversarios. E S. Ex., não obstante as denegações do orador, pareceu não acreditar que o 3 de Agosto não inspirava nem assalariava o *Monitor*.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Acreditei.

O SR. ZACARIAS: – Parecia que não, porque S. Ex., ao ouvir as denegações do orador e do nobre

senador pelo Piauhy, acolheu-as com evidentes signaes de duvida.

A verdade, porém, é que o governo de então não assalariava esse periodico nem inspirava o que elle escrevia. O respeito aos finados manda não lembrar o facto, aliás sabido de todos, de haver sido prohibida a entrada nas secretarias de Estado ao individuo que escrevia ou fazia escrever o *Monitor do Povo*, facto que levantou na occasião muita censura e foi qualificado de violento, mas que patenteava não existirem entre o governo e a pessoa, a quem se allude, as relações que as palavras do nobre ex-ministro da marinha pareceram inculcar.

Dizer, pois, o nobre ex-ministro que o *Monitor do Povo* era alimentado pela policia e que por consequencia a lembrança da espingarda foi do orador e de seus collegas, é uma offensa gratuita e sem o menor fundamento.

E quem falla assim? Um cidadão que acaba de ser ministro e que está prestes a sel-o outra vez por sua aptidão e talentos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Porque os outros estão apodrecidos.

O SR. ZACARIAS: – ...o qual não tomaria jámais a responsabilidade do que jornaes, de grande circulação escriptos por seus intimos amigos, como o *Diario do Rio de Janeiro* dissessem contra os seus adversarios, quanto mais periodicos de pouca ou nenhuma circulação!

Usa o orador ás vezes nas discussões com o nobre ex-ministro da marinha de algum gracejo como esse da espingarda que o nobre ex-ministro da marinha quer disparar contra os officiaes da armada, e o faz para corresponder ao nobre ex-ministro que é naturalmente faceto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não tanto quanto V. Ex.

O SR. ZACARIAS: – ...mas, se S. Ex. está agora cheio de melindres, que em pronunciando-se aquella palavra mostra-se enfiado, promete o orador não fallar mais em espingarda...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Falle em trabucos...

O SR. ZACARIAS: – ...promette tornar-se serio como uma estatua nas discussões com S. Ex.

Passando ao que disse o nobre ministro da marinha chama o orador a attenção da commissão de marinha e guerra, que naturalmente terá de interpôr o seu parecer sobre o projecto, para uma doutrina inexacta que S. Ex. exhibiu hontem em um aparte, quando disse que a disposição do projecto que faz contar ao official de marinha, como tempo de serviço para o accesso, o tempo de exercicio de deputado, senador, ministro e conselheiro de Estado, fundava-se no respeito que se deve ter á constituição do Imperio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quanto aos senadores e deputados.

O Sr. Zacarias observa que o que ha na constituição a esse respeito é sómente o art. 29 dizendo que são accumulaveis as funcções de deputado,

ministro e conselheiro de Estado, com a differença de que o deputado, quando é nomeado ministro, deixa o logar vago e procede-se a nova eleição; seguindo-se dahi, portanto, á *contrario sensu*, que todas as demais funcções publicas são incompativeis com as do senador e do deputado e não poderem conseguintemente ser exercidas ao mesmo tempo. A constituição, pois, não manda sommar o exercicio de funcções de senador ou de deputado com o serviço de qualquer outro emprego para accesso e vantagem proprios desse outro emprego.

Exemplo: a lei de 26 de Junho de 1850, que prestou á magistratura e ao paiz um grande serviço, manda contar para antiguidade dos juizes rigorosamente o tempo de effectivo exercicio nos seus logares, deduzindo-se, consequentemente, o tempo de exercicio de logar de senador ou de deputado para os juizes que tiverem assento nas camaras. Isto é expresso na citada lei.

Não ficam os magistrados inhibidos de serem depois senadores, ministros e conselheiros de Estado; mas quando exercem essas funcções sujeitam-se á lei que severamente manda contar para sua antiguidade na magistratura o tempo de exercicio das funcções de magistrado.

Se prevalecesse a observação do nobre ministro, deve em nome da igualdade promover S. Ex. a revogação da lei de 26 de Junho de 1850; a constituição não póde querer um preceito para o magistrado, outro para o official de marinha, não se descontando a este o tempo de exercicio do cargo de senador, deputado, conselheiro e ministro de Estado, ao passo que ao magistrado se desconta inexoravelmente o exercicio das funcções legislativas e administrativas.

Um projecto sobre promoções da armada que apregôa a alta conveniencia de restringir-se o tempo de serviço para os accessos exclusivamente ao que se presta a bordo dos navios de guerra, não póde sem faltar á regra que proclama, admitir como excepção que não se deduzam os serviços legislativos ou administrativos. Em todo caso é certo que a constituição não póde ser invocada para sustentar a excepção mencionada. O orador não combate a excepção, antes é de voto que se estenda e amplie a varios outros serviços, e chama sobre esse ponto a attenção da commissão de marinha e guerra; o que nega ao nobre ministro da marinha é que a constituição apadrinhe a excepção do projecto e a torne obrigatoria, tanto mais quanto ha injustiça revoltante em não descontar ao official de marinha o tempo de exercicio das funcções de senador, deputado, ministro e conselheiro de Estado quando se lhe não admite para o accesso o serviço que como official de marinha presta não estando a bordo de embarcação de guerra.

Mas, emfim, o orador vota pela emenda, para que depois da primeira discussão, se mande o projecto á commissão de marinha e guerra.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO (Ministro da Marinha): – Parece-me que esta discussão, com o desenvolvimento que ha tido, tem sido extemporanea. Na presente discussão só se deveria tratar

da utilidade do projecto, e esta questão está na minha opinião vencida, desde que de ambos os lados da casa não se oppõe duvida alguma a que o projecto seja votado em 1ª discussão. Entretanto, Sr. presidente, pelo respeito que voto ao nobre senador que acaba de fallar, e em consideração á importancia que o senado tem dado á discussão, farei breves observações relativas á impugnação que o nobre senador fez ao projecto.

Senhores, o nobre senador continuou a sustentar que o procedimento que o digno ex-ministro da marinha tivera o anno passado, importa em descortezia para com a camara dos deputados; que votado o projecto nas duas camaras com as emendas do senado, não havia outro expediente, senão e aconselhado pelo art. 61 da constituição do Imperio; que se a camara dos deputados não adoptasse as emendas do senado, teria logar a fusão das camaras, e discutida de novo a materia prevaleceria o que se deliberasse.

Se não ha outro meio, Sr. presidente, de resolver-se a questão senão o proposto pelo nobre senador, segue-se que sua observação procederia, ou o projecto estivesse votado em todas as discussões por ambas as camaras, mas dependente da approvação de emendas, ou votado em todas as discussões por uma só camara e sujeito á deliberação da outra; por que em ambos os casos não ha facta consummado, e decisão definitiva do parlamento, tanto que o projecto ainda não está em condições de ser submettido á sancção, por isso que depende de deliberação.

O SR. ZACARIAS: – Essa deliberação e que eu achava regular.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Se por estar sujeito pois, o projecto á deliberação das casas do parlamento, cumpre que ellas terminem o trabalho encetado, e profiram a ultima palavra sobre a questão, deve se admitir tambem, que qualquer que seja o andamento de um projecto de lei, não é possivel apresentar-se novo sem que as camaras tenham proferido sua decisão sobre materia de que começaram a tomar conhecimento.

Mas, Sr. presidente, os precedentes de ambas as casas do parlamento se oppõem á doutrina recommendada pelo nobre senador, e para não abusar da paciencia do senado citarei apenas o seguinte factó:

Em 1854 o digno Sr. Nabuco de Araujo apresentou na camara dos deputados um projecto de reforma judiciaria, que foi discutido e votado em todas as discussões. Vindo esse projecto para o senado, entrou em 1ª discussão em 1858 com um projecto do finado Sr. Diogo de Vasconcellos. Depois que o mesmo projecto da camara dos deputados, teve tres discussões alli e duas no senado, o honrado Sr. Cansansão de Sinimbu apresentou naquella camara em 1862, em nome do poder executivo, uma proposta de reforma judiciaria. Finalmente o proprio Sr. Nabuco de Araujo, sem embargo de haver um projecto com tres discussões na camara temporaria e duas na camara vitalicia, sem embargo de haver sido apresentada uma proposta do poder executivo, offereceu em 1866 outro projecto sobre reforma judiciaria.

Ora, se não foi descortezia para com o senado não esperarem os Srs. Cansansão de Sinimbu e Nabuco de Araujo que o senado proferisse em terceira discussão sua ultima palavra ácerca do projecto, que duas vezes tinha approved, e que a outra camara havia approved tres vezes, como será descortezia hoje sujeitar á discussão do senado o actual projecto de promoções?

Não se tratando de facto consummado, o senado teria ainda de intervir na discussão se, porventura, a camara dos deputados não approvasse suas emendas; a camara dos deputados teria de intervir para tomar conhecimento das emendas do senado, e deliberar sobre o projecto no caso de fusão; consequentemente novas discussões e outras decisões teriam logar, tão inteiramente como no caso figurado de não ter ainda o projecto sido votado em ambas as camaras em todas as discussões.

E de mais, senhores, já mostrei que qualquer que fosse o direito de ambas as camaras de discutir e approvar projectos de lei, nem o governo, nem nenhum dos membros das duas camaras estão inhibidos do direito de apresentar novos projectos, o que aliás vae de accordo com os precedentes estabelecidos.

Depois destas reflexões preliminares passou o nobre senador a tratar do projecto em discussão, e censurou que o governo admitta, como condição de habilitação para a promoção dos officiaes da armada, o requisito do embarque; porque, dizia elle: «O embarque é dependente do arbitrio do governo, o governo não embarca senão os officiaes que elle quer promover; logo só será promovido o official que o governo quizer que seja promovido.»

Não ha duvida, Sr. presidente, que alguns abusos poder-se-hão dar a semelhante respeito. Na Inglaterra mesmo, onde os officiaes generaes são promovidos por antiguidade, exige-se que os *captains* embarquem por espaço de quatro annos em tempo de guerra, por cinco annos em tempo de guerra e de paz, e por seis annos em tempo de paz; verificou-se, porém, de um inquerito a que se procedeu em 1838, e de que foi relator o duque de Wellington, que de 683 *captains*, só 78 estavam no caso de obter a promoção porque eram os que tinham satisfeito o requisito da lei. Póde-se dar isso entre nós, não ha duvida; mas, Sr. presidente, que lei de organização de exercito, de marinha, de administração, póde-se conceber tão perfeita que não dê logar a algum abuso? Será por ventura, isso motivo sufficiente para se privar o governo do prudente arbitrio e discrição indispensaveis na distribuição dos differentes serviços?

Pois que! Os nobres senadores que promulgaram a lei de 8 de Julho de 1865, a qual dispunha que em todos os postos, em tempo de guerra, tivesse logar a promoção por merecimento, nunca abusaram e prepararam essa mocidade brilhante, que honrou o nome do Brasil nas lutas do Prata, e nós outros havemos de abusar necessariamente no preenchimento das vagas da armada, quando nos impomos maior numero de condições, requisitos, obrigações e impecilhos do que os nobres senadores tiveram?

Senhores, cumpre não atar completamente os braços do governo; cumpre conceder alguma cousa

á probidade, á honra e á justiça daquelles que estão encarregados da alta administração do paiz.

O SR. ZACARIAS: – Então dispense-se a lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não se póde dispensar a lei; entre nada e alguma cousa ha um abysmo. Certas regras, certas prescripções são convenientes para a organização do serviço. Porque é possivel um ou outro desvio, não se segue que a regra seja o abuso; nem porque o governo precise de certo arbitrio e discrição na alta administração do Estado, segue se que elle deva ficar completamente livre e desembaraçado em sua vontade e capricho. O prudente arbitrio e discrição não exclue a determinação de normas ou regras geraes de procedimento.

E, senhores, esta conclusão não póde mais ser posta em duvida, desde que o proprio senador nos demonstrou hoje que é necessario uma lei de promoções. Se é necessaria uma lei de promoções, donde provém essa necessidade? Do defeito das resoluções de 1796 e 1800. E qual é o defeito dessa legislação? E' justamente o de dar ao governo mais arbitrio do que convém. Portanto, se tratamos hoje de corcear o arbitrio que concedem as leis de 1796 e 1800, estamos nas idéas do nobre senador, procurando dotar a armada com uma lei de promoções mais providente, mais justa, que melhor estabelece e garante o accesso dos officiaes de marinha.

A condição fundamental, exigida no projecto para a promoção, é o embarque ou o serviço de bordo. Mas exigir o embarque é exigir a pratica da vida do mar, em que o official de marinha adquire a pericia indispensavel para os trabalhos e mysteres da sua profissão, e a aptidão que deve ter todo o funcçionario na especialidade em que elle é chamado a servir o Estado. Comprehende-se que um 1º tenente possa fazer quarto em um navio de guerra, exercer as funcções de immediato, commandar um navio pequeno, viajar ao cata-vento, sem ter tido o tirocinio do embarque como 2º tenente em navio de guerra? Comprehende-se, Sr. presidente, que se possa commandar um navio de certa ordem, uma divisão ou uma esquadra, sem a pratica do commando?

E' o mesmo que dizer que é possivel ao magistrado julgar bem sem a pratica do foro e a frequencia dos tribunaes; que se póde curar sem a experiencia dos hospitaes e da clinica em geral; que se póde, emfim, exercer uma profissão sem as habilitações indispensaveis ao exercicio dessa profissão. Portanto, senhores, o requisito do embarque para a promoção do official de marinha não é outra cousa mais do que a prova das habilitações requeridas para os exercicios a que são chamados os officiaes de marinha.

«Mas, se exigisse essa condição, esse requisito indispensavel, porque os dispensaes em alguns casos?» Senhores, em materia de politica e de administração o rigor logico nem sempre é principio adoptavel...

O SR. ZACARIAS: – E' um bella palavra! A logica é que rege o mundo; então a falta de logica é que governa?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A falta de logica não é que governa; mas o nobre senador que é homem experimentado nos negocios publicos...

O SR. ZACARIAS: – Nunca vi um ministro dizer que com falta de logica é que se governa.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...comprehende perfeitamente o meu pensamento...

O SR. ZACARIAS: – Tem outra explicação...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...mas lhe está dando uma intelligencia que elle não tem. Não digo que se governe desarrasoadamente, insensatamente...

O SR. ZACARIAS: – Mas sem logica.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – ...disse apenas que em politica e administração, a admissão de um principio em materia de organização não deve ser levado ás suas ultimas consequencias.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Por exemplo, é adoptavel nas promoções o principio da antiguidade, é adoptavel tambem o principio do merecimento; mas se quizessemos admittir estes dous principios ao mesmo tempo e absolutamente, teriamos duas linhas parallelas, e seria impossivel qualquer expediente no sentido de combinal-as; eis aqui, portanto, como a logica embaraça o serviço na adopção de dous principios igualmente justos, mas que se devem conciliar, cedendo um ao outro, quando fôr necessario.

Continuando com o assumpto de que tratava, direi que se o embarque é tirocinio indispensavel para as habilitações do official de marinha e sua promoção, as altas conveniencias do Estado podem determinar que se façam excepções a esse principio; neste caso a logica ha de ceder ás conveniencias. Quando é que se conta, segundo o projecto, como tempo de embarque o tempo passado em commissões extranhas, ou antes, quando é que se abre excepção á regra do embarque para o accesso dos officiaes de marinha? Nos casos comprehendidos no art. 15 § 3º do projecto, isto é, quando o official de marinha exerce o cargo de ministro de Estado, senador, deputado ou conselheiro de Estado.

Observarei em primeiro logar que essas commissões terão de ser desempenhadas ordinariamente por officiaes de marinha que não estejam nos primeiros annos de sua carreira militar.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me, isso é que não se póde admittir.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não será ministro de Estado, senador, deputado ou conselheiro de Estado um segundo ou primeiro tenente.

O SR. ZACARIAS: – Deputado e ministro póde ser.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mas, não é provavel que seja, e ordinariamente não o será; por consequencia o vicio da excepção, quando se admitta que haja vicio nella, não se daria frequentemente. Mas eu accrescentei que as excepções de senador e de deputado...

O SR. ZACARIAS: – São serviços legislativos, não são serviços navaes.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu disse que as excepções relativas ao deputado e ao senador achavam apoio na constituição...

O SR. ZACARIAS: – Não ha apoio.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Mostrarei ao nobre senador que ha; tenha a paciencia de ouvir-me.

Quando eu declarei que essas excepções achavam apoio na constituição, alludia á circumstancia de serem de exercicio forçado os cargos de senador e deputado.

O SR. ZACARIAS: – Forçado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Forçado neste sentido...

O SR. ZACARIAS: – Pois é forçado ser deputado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Forçado neste sentido ao menos: que o deputado e o senador não podem durante as sessões exercer os seus empregos fóra do parlamento.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Sem duvida. (*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: Peço que deixem o Sr. ministro fallar.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Ora, se o senador e deputado não podem exercer seus empregos durante as sessões do parlamento, segue-se que não se póde imputar ao official de marinha, que é deputado ou senador, e não ter exercido a commissão de que o governo lhe havia incumbido; e não é justo, Sr. presidente que aquelle que mereceu a confiança maxima da nação sendo eleito seu representante, só por não ter a possibilidade de preencher o requisito que a lei exige para sua promoção, seja punido por um facto que não está em seu alcance evitar.

O SR. PARANAGUA: – Apoiado; é o que acontece aos magistrados.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eis aqui como o senador e deputado, por não poderem exercer as funções de officiaes de marinha em virtude da constituição, não devem ficar privado de uma vantagem que elles não podiam adquirir pelo exercicio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está desmoralizando uma lei vigente relativa aos magistrados.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que deixem o Sr. ministro fallar com toda liberdade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Quanto ás outras commissões de que tratou o nobre senador, direi simplesmente que o projecto providencia sobre o exercicio dellas, sem a perda do requisito indispensavel do embarque. O projecto dispõe que nenhum official de marinha exerça as outras commissões sem que tenha o tempo de embarque exigido por lei; com esta disposição, e outras disposições regulamentares que estabeleçam um escala de embarque, é possivel que, sem prejuizo de serviço

publico, sejam desempenhadas essas commissões, obtendo, entretanto, o official de marinha a condição indispensavel do embarque para o accesso.

Mas, Sr. presidente, supponhamos a peor das hypotheses, aquella em que o official de marinha exercendo commissões em terra não podesse ter o tempo de embarque preciso para a promoção; seria injusto que a lei o arredasse do accesso em razão de não ter satisfeito a condição?

Entendo que não. Por mais preciosos que possam ser os serviços de um official de marinha em um arsenal, em uma capitania de porto, em um commando de corpo de marinha, ou de uma companhia de aprendizes menores, não é menos verdade que esse official não está sujeito aos incommodos, aos riscos e perigos do mar.

De mais, se é sobretudo a vida do mar que habilita o official de marinha, os officiaes que tiverem apenas a pratica de terra na inspecção de arsenaes, em commandos de corpos, ou em capitancias de portos, não terão a aptidão necessaria para os postos para que se exige como habilitação o embarque.

Portanto, senhores, ha duas grandes razões para affastar do accesso os officiaes de marinha empregados nessas commissões: 1ª razão: sua vida não é tão laboriosa como a dos outros; 2ª razão: com a falta do embarque, reputado condição indispensavel para habilitação do official de marinha, os empregados em commissões de terra, os embarcados *em secco* de que eu fallava hontem, não terão essa aptidão.

Porém, se apesar disso mesmo, o projecto recommenda que não se empregue nessas commissões senão os officiaes que tiverem satisfeito as condições do embarque e do commando, isto é, que tiverem satisfeito os requisitos indispensaveis para a promoção, como é possivel dizer-se que os serviços dos arsenaes, etc. serão desattendidos? Desattendidos como, Sr. presidente? Para a antiguidade não se faz excepção do tempo empregado em terra; quanto ao merecimento, é possivel até que os serviços nas commissões de terra sejam em hypothese mais relevantes do que o de mar, porque a lei não formula uma escala para o merecimento. Se, portanto, esses officiaes não são privados de nenhum dos meios de promoção, porque a lei providencia sobre o preenchimento das condições do accesso, está visto que as observações do nobre senador não procedem a este respeito, como não teem procedencia a respeito do mais.

Eu não me lembro de que o nobre senador pela Bahia se houvesse occupado com outros pontos do projecto. A discussão tem versado em grande parte sobre materias extranhas ao accesso dos officiaes da armada; questões entre o nobre senador, ex-ministro da marinha, e o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, detiveram a attenção do senado, porém, nessas eu não posso nem devo intervir. Portanto, Sr. presidente, concluindo as breves considerações que tinha de fazer, peço ao senado que prosiga na obra meritoria de dotar a armada com uma boa lei de promoções.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE: – O que está em discussão é o addiamento e sobre o qual V. Ex. não pôde mais fallar.

O SR. ZACARIAS: – Se a explicação é a mim, reserve a para outra occasião.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ficará adiada a explicação.

Findo o debate e sahindo da sala o Sr. ministro, votou-se e foi regeitado o requerimento de adiamento do Sr. Zacarias, ficando prejudicada a emenda do Sr. 1º secretario, passando o projecto para a 2ª discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 9:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a concessão do meio soldo a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª dita da proposição da mesma camara sobre concessão de dispensa ao estudante Francisco Soares Bernardes de Gouvêa, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª dita do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy sobre prorogação das horas da sessão como parecer da mesa n. 345.

Havendo tempo trabalhos de commissões.

O Sr. presidente previniu ao senado de que breve daria para a discussão o projecto sobre o emprestimo de 35,000:000\$ para complemento da estrada de ferro D. Pedro II.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

23ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – *Expediente:* – *Officio do Sr. senador Dias de Carvalho.* – *Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição.* – *Parecer da commissão de marinha e guerra.* – *Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.* – *Ordem do dia:* – *Discussão de uma proposição da camara dos deputados relativa a meio soldo.* – *Discussão de outra proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes.* – *Discussão do parecer da mesa n. 345.* – *Observações e emenda do Sr. F. Octaviano.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Sayão Lobato, Fernandes Braga, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Sinimbu, barão do Rio Grande, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Firmino, barão de Maroim, Paranaçuá, Nabuco, Antão, visconde de Itaborahy, visconde de Camaragibe, Silveira Lobo, Vieira da Silva, Mendes dos Santos, Carneiro de

Campos, Souza Franco, Uchôa Cavalcanti, barão das Tres-Barras, duque de Caxias, barão de Camargos, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, Candido Mendes, Torres Homem, visconde de S. Vicente, F. Octaviano, Pompeu, Zacarias e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Barros Barreto, Saraiva, Silveira da Motta, Dias de Carvalho e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio datado de hoje, do Sr. senador Dias de Carvalho, participando não comparecer ás sessões do senado, por haver fallecido uma sua filha. – Ficou o senado inteirado, e mandou desanojar o Sr. senador.

Dito de 7 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam creados na provincia de Pernambuco cinco collegios eleitoraes:

1º Na villa do Itambé, composto dos eleitores das freguezias de Nossa Senhora do Desterro de Itambe, e de S. Vicente; 2º na villa de Ipojuca, composto dos eleitores da freguezia de Nossa Senhora do O', outr'ora de S. Miguel; 3º na villa de Bezerros, composto dos eleitores das freguezias de S. Jose de Bezerros e de Sant'Anna de Gravatá; 4º na villa de Panellas, composto dos eleitores das freguezias do Senhor do Bom Jesus de Panellas e de Nossa Senhora da Conceição de Quipapá; 5º na villa da Floresta, composto dos eleitores da freguezia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande.

§ 1º As novas freguezias de Nossa Senhora da Penha da Gameleira, e de Nossa Senhora dos Montes, de Nossa Senhora da Conceição da Pedra, de Santa Agueda de Pesqueira e de Sant'Anna de Leopoldina, outr'ora de Sacco, creadas com territorios de freguezias pertencentes a differentes collegios, farão parte dos collegios dos respectivos municipios.

§ 2º As antigas freguezias, cujos limites foram alterados posteriormente ao anno de 1860 por annexação ou desannexação de territorios de freguezias de outros collegios, serão para os effeitos eleitoraes os limites ora estabelecidos por leis provinciaes.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 7 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.» – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

Da commissão de fazenda, de 1870, sobre a proposição da camara dos deputados, de 1866, relativa ao pagamento do meio soldo á viuva do brigadeiro Vicente José da Costa e Almeida. – Ficou sobre a mesa para entrar em discussão, com a proposição a que se refere.

Da commissão de marinha e guerra.

A commissão de marinha e guerra para emittir o seu parecer sobre o projecto n. 52 vindo da outra camara, que autorisa o governo a readmittir no quadro do exercito o alferes reformado Belarmino Accioli de Vasconcellos, necessita que á mesma commissão sejam pedidos os documentos em que se baseou aquelle projecto.

Sala das conferencias da commissão de marinha e guerra, em 9 de Junho de 1871. – *Duque de Caxias*. – *Barão de Muritiba* – *J. J. Fernandes da Cunha*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço licença ao senado para justificar um requerimento que tenho de submitter á sua illustrada consideração.

Sr. presidente, resolva-se a questão do dia, que preoccupa todos os espiritos, a do elemento servil; como querem os temerarios, ou como pretendem os cautelosos, e será sempre o resultado um facto indifferente ás provincias do Pará e do Amazonas, porque alli o braço escravo nunca foi agente de producção, como não é hoje elemento da crescente prosperidade de que gosamos, graças á Divina Providencia, que fadou aquellas regiões para altos destinos, independente do *placet* daquelles que tudo podem e tudo resolvem neste paiz.

A colonisação, ou introducção alli de braços estrangeiros não está, porém, neste caso; questão é esta que nos merece a mais acurada attenção, e que procuraremos resolver por nossos proprios recursos e com a acção local daquellas duas provincias; porque será imprevidencia imperdoavel confiarmos a solução desta importantissima questão aos poderes geraes do Estado peados, como querem viver, pela sempre progressiva centralisação administrativa que definha e matará sem duvida as instituições politicas deste paiz.

Disto temos uma prova muito recente. O ministerio de 3 de Agosto parecia querer tratar seriamente da colonisação, e pelo que respeita ao Pará mandou fundar um nucleo colonial no rio Tapajoz, mediante um contrato feito com o major Hastings que conseguiu reunir alli duzentos e tantos norte-americanos; mas quando a colonia principiava a desenvolver-se e parecia querer tomar grande incremento foi contrariada por interesses particulares que se julgaram offendidos com sua fundação. O governo sabendo disto mandou alli um habil engenheiro que deu um parecer muito energico e preciso a esse respeito; mas esse parecer foi condemnado ao pó da secretaria da agricultura; nem uma das providencias lembradas foi tomada por quem as devia tomar; e a colonia se finou!

Na sessão do anno passado pedi aqui por cópia o relatorio desse engenheiro; foi-me remettido pelo ministerio da agricultura, conservo-o em meu poder

e hei de discutil-o opportunamente nesta casa para provar a these que acabo de enunciar.

Entretanto, Sr. presidente, uma questão se levanta hoje relativa a colonisação, questão de momento sobre a qual, eu filho do Pará e devendo á provincia do Amazonas a cadeira que occupo nesta casa, não posso deixar de ouvir o governo.

José Gomes Teixeira de Faria, depois de residir nas provincias do Pará e Amazonas retirou-se para a Europa afim de promover alli a acqvisição de colonos para aquellas provincias, e quando começava os trabalhos de sua empreza foi sorprendido pela publicação que vou ler, feita por parte do consulado brasileiro de Barcelona no *Diario* daquela cidade.

Se tivesse assento no senado o Sr. ministro dos negocios estrangeiros talvez que eu prescindisse de apresentar o requerimento que vou ler pedindo informações ao governo; mas não tendo S. Ex. assento entre nós, não vejo outro meio official de obter as informações que tenho o dever de solicitar.

A publicação a que acabo de referir-me é a seguinte: (*Lendo.*) «Consulado do Imperio do Brasil em Barcelona. Pelo consulado do Brasil se declara que o governo de Sua Magestade o Imperador não autorizou a agente ou associação alguma a promover neste Reino de Espanha a emigração para o Brasil. Tudo quanto se tenha feito será por conta e responsabilidade de agentes particulares e officiosos. O consul geral.»

O *Diario de Barcellona* publicando este annuncio fel-o acompanhar das seguintes linhas (*Lendo.*) «Na secção official acharão os nossos leitores um annuncio do Sr. consul do Brasil que nos parece reclamar a leitura das pessoas que, pretendendo fazer fortuna sempre duvidosa, desejem passar áquelle longiquo paiz, onde as aguarda maior miseria do que na sua propria patria, quando não as espere alli uma morte certa.

Ora, note o senado, o Sr. Faria nunca invocara o nome do governo brasileiro para suas diligencias em pró da colonisação; sahindo do Amazonas tinha formado com alguns amigos uma associação para a introdução naquella provincia de braços da Europa sob as seguintes condição que o senado me permita que leia. (*Lê*):

«1ª Dirigir e proteger as classes laboriosas da sociedade européa, dos contratemos e das vicissitudes da emigração facilitando-lhes os meios de transportes mais commodos e equitativos até o ponto do seu destino.

2ª Criar centros coloniaes nos ricos e ferteis terrenos da provincia do Grão-Pará, distribuindo em lotes os mesmos terrenos.

3ª Accolher os emigrantes á sua chegada e proporcionar-lhes os recursos mais indispensaveis para attenderem ao preparo e cultivo das suas terras, sempre que estes adiantamentos forem sufficientemente garantidos por trabalhos em execução.

4ª A acqvisição, exportação e venda dos productos que resultem das derrubadas e do cultivo dos terrenos distribuidos, na conformidade dos contratos emphiteuticos e de cessão perpetua dos mesmos terrenos.»

Com effeito, o Sr. Faria que promovia na Europa a acqvisição de braços livres para as provincias do Pará e Amazonas sobre taes bases, não podia deixar de ser sorprendido com a leitura dessa declaração do consul brasileiro em Barcelona, e muito mais com o estulto, senão malicioso comentario feito pela redacção do *Diario* daquela cidade. Então dirigiu-se ao consul brasileiro e depois de dizer-lhe que a declaração, quer do consulado do Imperio, quer da redacção do *Diario* entorpecia uma empreza que elle Faria considerava proficua e de maior alcance para as duas provincias do norte, accrescentou o seguinte: (*Lê*)

«Deve ser, portanto, para V. S. facil de comprehender que não posso admitir a qualificação que attribue á empreza por mim fundada sob o amparo das leis e a immediata protecção das disposições governativas do Imperio: não podendo existir duvida nem razão nenhuma para confundil-a com um agente particular e officioso, por quanto V. S. não está no caso de ignorar que a qualificação contida no seu annuncio, equivale a suppor que a dita empreza carece de acção e de direitos proprios, que as leis do Imperio attribuem e garantem a emprezas desta indole.»

«Portanto vejo-me na precisão de dirigir-me a V. S., para que se sirva com a possivel brevidade dar a explicação publica e satisfactoria, que com justo motivo reclamo para esta associação, cujos direitos e objectos acham-se intimamente ligados com os interesses do Brasil.»

Desta carta dirigida ao consul brasileiro tirou o Sr. Faria cópia que enviou ao encarregado dos negocios do Brasil em Madrid, o qual depois de dizer ao mesmo Faria que o procedimento do consul em Barcelona havia tido logar de accordo com V. S., prosegue assim (*Lê*):

«Nem eu nem o Sr. consul geral tivemos comunicação do governo imperial de que V. S. ou quem quer que seja estava autorizado a agenciar colonos para o Imperio. Quer V. S. que eu e o Sr. consul geral digamos que V. S. tem essa autorisação de que não temos o menor conhecimento?»

Não ha tal, o Sr. Farias não queria isso, antes...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Que lastima! Isso é um corpo de delicto desse diplomata.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — ...havia declarado positivamente que não tinha relação nenhuma com o governo do Brasil, que a empreza era particular, sendo apenas amparada pelas leis do Brasil, e que elle não tinha pedido e nem havia recebido autorisação nenhuma do governo brasileiro para esse fim; entretanto o encarregado de negocios do Brasil fez-lhe uma pergunta destas, fóra dos termos da questão, e concluiu assim (*Continúa a ler*):

«O annuncio do *Diario de Barcelona* que V. S. remetteu-me, não prova que o Sr. consul geral fez mal em publicar o annuncio a que V. S. se refere (com effeito!) o que prova apenas é a perversidade de quem o traçou.»

Está isto um pouco equivoco; naturalmente, porém, o encarregado de negocios, se refere aqui, não ao consul, nem ao seu annuncio, mas a redacção do

Diario de Barcelona, e ao seu commentario ao annuncio consular; commentario realmente estulto, ou malevolo ao ultimo ponto.

Mas como se a resposta do encarregado de negocios do Brasil em resposta não bastasse fez ainda o consul em Barcelona inserir no seu predilecto *Diario* o seguinte *mas explicito* edital (Lê):

«Consulado do Brasil em Barcelona. A legação do Brasil em Hespanha, ratificando o aviso do consulado geral publicado em 10 de Setembro, declara, para conhecimento do publico, que o Sr. José Gonçalves Teixeira de Faria não está autorizado pelo governo imperial (que birra!) para promover a emigração para o Amazonas ou para outra qualquer provincia do Brasil.»

Recebendo o Sr. Faria aquella resposta do ministro brasileiro e lendo este edital entendeu talvez que não devia entreter polemica com o mesmo ministro nem com o consul, e dirigiu-se directamente ao *Diario de Barcelona*, mostrando que tratava apenas como agente de uma associação toda particular, que nenhuma relação tinha com o governo, que nenhum favor havia pedido, e que nenhuma interferencia esperava d'elle, sendo, portanto, mal cabidas todas as observações quer do consul, quer desse *Diario*, publicadas em suas columnas.

Com que se havia de sahir ainda o consulado brasileiro em Barcelona? Repetirei: o Sr. Faria fugia já de toda discussão, quer com o consulado, quer com o ministro, e dirigiu-se áquelle *Diario* mostrando que sua intenção tinha sido torturada não só pelo consul e pelo ministro, como pela redacção do mesmo *Diario*, a qual não sabendo o que escrevia, affirmara a seus compatriotas que no Brasil encontrava-se a miseria senão a morte certa. Pois bem, o Sr. Faria foi ainda torturado com a seguinte publicação feita no mesmo *Diario* pelo consulado brasileiro (Lê):

«Consulado do Brasil em Barcelona, aviso official. A' declaração do Sr. Teixeira de Faria, publicada no *Diario de Barcelona* de 16 do corrente, a legação imperial do Brasil limita-se a dar como unica e ultima resposta que *segundo as ordens explicitas e terminantes do governo Imperial* fez e ratificou o aviso publicado no *Diario de Barcelona* de 14 do corrente.»

Como vê o senado, não só constituiu-se a legação do Brasil redacção do *Diario de Barcelona*, dando resposta que a esta competia, como invocou explicitamente na mesma resposta o nome do governo imperial!

A' vista disto o senado comprehenderá que a questão é de muita gravidade, e o é principalmente, senhores, para duas provincias como aquellas, em que ha como já eu disse o pensamento assentado de irmos adiante por nós mesmos, lançando mão dos nossos proprios recursos (que não são pequenos) para promover quanto antes a introdução de braços livres de que tanto carecemos.

Não sei qual é o pensamento do governo imperial (quando fallo de governo imperial não me refiro só ao actual gabinete, refiro-me á entidade do Brasil) não sei qual o pensamento do governo imperial, digo com relação á introdução de braços estrangeiros

que, porventura, no Brasil possam ou devam promover as provincias por conta propria, ou por conta de particulares que alli queiram incumbir-se de tal tarefa como quera o Sr. Teixeira de Faria.

Não devo dissimular que não conheço o Sr. Teixeira de Faria...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu o conheço e tenho em conta de moço honesto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...não posso afiançar que a sua empresa produziria o effeito desejado, ou que elle tinha em vista; mas tomo a questão em these, e o que vejo por ora, independente das informações que, porventura, me venham do governo, é que havendo quem promova na Europa a immigração de braços para o Pará e Amazonas o governo imperial se metterá de permeio e embarçará por seus agentes essa tarefa, porque realmente as publicações feitas pelo consulado e legação do Brasil em Hespanha, que acabei de ler, não teem outra explicação.

Se o Sr. Faria se apresentasse na Europa e dissesse: «Sou agente do governo brasileiro, para promover a colonisação», eu comprehendiria que os agentes do Brasil, com razão dissessem: «Não é exacto isso, o governo brasileiro não garante os contratos que, porventura vós formaes aqui a esse respeito»; mas quando o Sr. Faria não se serviu do nome do governo imperial, quando pelo contrario declarou que nada tinha com o governo brasileiro; que promovia a colonisação em consequencia de um accordo todo particular, feito entre elle e alguns dos habitantes do Amazonas, essa insistencia por parte da legação e de um consulado brasileiro em Hespanha, não tem explicação plausivel.

Se o governo imperial, portanto, não se servir de informar ao senado o que ha a esse respeito de modo á tranquillisar-me, não terei remedio senão voltar a questão, porque estou resolvido a não abandonar as desta natureza, qualquer que seja do constrangimento em que me veja.

Assim como eu disse a principio que a solução da grande questão do elemento servil será um facto indifferente ás provincias do Pará e Amazonas, por este mesmo motivo digo que a necessidade de introduzir alli braços livres que suppram nossa deficiente população se faz sentir cada vez mais urgente.

Limito-me por ora a estas considerações e vou ler ao senado o requerimento que lhe dirijo.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que se peça ao governo que informe se tem conhecimento de achar-se no Reino de Hespanha José Gonçalves Teixeira de Faria promovendo a aquisição de colonos para as provincias do Pará e do Amazonas, e no caso affirmativo se algumas instituições ou ordens expediu ácerca do assumpto ao encarregado de negocios do Brasil naquelle Reino.

Paço do senado, 9 de Junho de 1871. – *Leitão da Cunha*.

ORDEM DO DIA.

MEIO SOLDADO.

Entrou em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados, sobre o pagamento do meio soldo a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues, com o parecer da commissão de marinha e guerra.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, sobre a concessão de dispensa ao estudante Francisco Soares Bernardes de Gouvêa, com o parecer da commissão de instrucção publica.

HORAS DE SESSÃO.

Entrou em 2ª discussão o parecer da mesa n. 345 com o requerimento enviado em 1870 pelo Sr. visconde de Itaborahy, sobre a prorrogação das horas das sessões do senado.

O Sr. F. Octaviano pensa que as medidas lembradas pela mesa são incompletas, e depois de fazer varias considerações neste sentido, conclue pedindo ao senado que, no caso adoptal-as, tambem altere a hora das sessões. E se a maioria não quizer mudar as sessões para a noute, ao menos deixe livre toda a manhã aos senadores que querem estudar a ordem do dia.

Neste sentido manda á mesa a sua emenda:

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

«As sessões começam ao meio dia. – F. Octaviano.»

Submettidas á votação as conclusões do parecer, e a emenda do Sr. F. Octaviano, foram aprovadas:

1º A parte da 1ª conclusão quando á reducção do *quorum* a vinte senadores.

2º A mudança da hora das sessões diarias para o meio dia, de conformidade com a emenda do Sr. F. Octaviano.

3º Que a sessão não possa exceder das 5 horas da tarde quando se discutir a resposta á falta do throno, orçamento e qualquer proposta do poder executivo.

Foram regeitadas, ou prejudicadas as outras partes da conclusão do referido parecer.

Passou o parecer para 3ª discussão sendo dispensado o intersticio a requerimento verbal do Sr. 1º secretario.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 10;

3ª discussão do parecer da mesa n. 345 com o requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, relativo á prorrogação das horas das sessões, e reducção do *quorum*.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

24ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officios do ministerio da fazenda. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo 20 proposições. – Parecer da mesa n. 350. – Parecer da commissão de legislação com o voto separado do Sr. Nabuco. – Ordem do dia: – Discussão do parecer da mesa n. 345 sobre a prorrogação das horas de sessão. – Discurso e emenda do Sr. Silveira Lobo. – Observações do Sr. barão de Cotegipe. – Discurso do Sr. visconde de Abaeté. – Observações e requerimento do Sr. F. Octaviano.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, barão das Tres Barras, visconde de Sapucahy, Firmino, Chichorro, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Sayão Lobato, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Paranaçuá, Saraiva, Candido Mendes, duque de Caxias, Nabuco, Pompeu, Silveira Lobo, Dias de Carvalho, Fernandes Braga, barão de Pirapama, barão de Camargos, Paes de Mendonça, visconde de Camaragibe, Zacarias, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, Sinimbu, visconde de S. Vicente, F. Octaviano, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, Uchôa, Cavalcanti, Jaguaribe, visconde de Itaborahy e Torres Homem.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, Barros Barreto, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Jobim e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza Franco, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, Antão e barão do Rio-Grande.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios, sendo dous de 6 e um de 7 do corrente, do ministerio da fazenda, remettendo tres autographos sanccionados das resoluções da assembléa geral:

1ª Que reduz a 1:000\$ por anno as prestações da divida porque está obrigado á fazenda nacional Thomaz Pedreira Geremoabo.

2ª Que autorisa o governo para conceder á companhia ou empreza de uma estrada de ferro, na margem do Jequitinhonha, isenção de direitos e outros favores, excepto a garantia de juros.

3ª Idem á Companhia Rio Grandense de estrada de ferro de Porto Alegre a Hamburg-Berg os favores concedidos á companhia ingleza de Santos a

Jundiahy, excepto a garantia de juros. – Ao archivo communicando-se á outra camara.

Vinte ditos, sendo oito de 6 e doze de 9 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica creado um collegio eleitoral na cidade de Silveiras, da provincia de S. Paulo, que se comporá dos eleitores da freguezia daquella cidade, e dos da freguezia do Sapé; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica creado um collegio eleitoral na villa do Rio das Eguas, na provincia da Bahia, que se comporá dos eleitores da freguezia da mesma villa; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica creado um collegio eleitoral na villa do Tury-Assú, da provincia do Maranhão, que se comporá dos eleitores da freguezia da mesma villa; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de estatistica

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 22 de Abril de 1871, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhes competir: de 39\$ a D. Rosa Maria Vieira Macedo, viuva do tenente do 14º batalhão de infantaria, commissionado no posto de capitão, José Theotônio de Macedo, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate; e de 60\$, repartidamente, a D. Umbelina Rosa de Jesus Castello Branco e Silva, Anna Rosa de S. José Castello Branco e Silva, Philomena Innocencia de Jesus Coração de Maria, Maria Celeste do Espirito Santo Castello Branco e Silva e Lidia da Piedade Castello Branco, irmãs do capitão do 5º batalhão de infantaria, Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho, morto no combate de 21 de Dezembro de 1868.

Art. 2º Estas pensões deverão ser pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvedo o decreto de 9 de Novembro de 1870, em que se declara que a pensão diaria de 500 rs., concedida por decreto de 21 de Novembro de 1868 ao cabo clarim do 6º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul Ismael Antonio de Souza, a qual foi approveda pelo decreto legislativo n. 1753 de 22 de Outubro de 1869, deve entender-se concedida ao cabo clarim do mesmo corpo Ismael Antonio da Silva.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do decreto de 21 de Novembro de 1868.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam creados na provincia do Piauhy um collegio eleitoral na freguezia de S. João do Piauhy, e outro na villa de S. Gonçalo, compondo-se cada um dos respectivos eleitores.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de estatistica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam creados no municipio da Côrte mais quatro officios de tabellião de notas e dous de escrivão de orphãos.

Art. 2º A distribuição das escripturas e de outros actos, que a tem, será conservada unicamente como medida de ordem, podendo as partes escolher o tabellião de sua confiança.

Art. 3º Os tabelliães enviarão diariamente ao distribuidor uma lista das escripturas, que lavrarem no dia anterior, acompanhada dos emolumentos que a este pertencerem, e que cobrarão conjuntamente com os que lhes tocam.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os eleitores da nova freguezia de S. Sebastião da Boa-Vista, na provincia do Pará, votarão no collegio de Breves, e os de Beja no collegio de Igarapemirim, a cujo municipio pertencem.

Art. 2º Fica creado um collegio eleitoral na villa de Chaves da mesma provincia, que se comporá dos respectivos eleitores, cujo numero é elevado a dez.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de estatística.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas na Côrte, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz de Santo Amaro das Brotas, e outras duas para as obras da matriz da Villa Nova, ambas na provincia de Sergipe; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado para mandar extrahir, desde já, na Côrte, duas loterias, segundo o plano estabelecido, para a conclusão das obras da matriz da cidade de Tamanduá, na provincia de Minas Geraes, sendo remettido á thesouraria da mesma provincia o beneficio das ditas loterias para entregal-o á commissão encarregada das obras mencionadas; revogadas para este fim as disposições em contrario

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado para mandar extrahir, desde já, na Côrte, duas loterias, segundo o plano estabelecido, para a conclusão das obras e compra de paramentos da matriz da Cachoeira do Carmo da Boa-Vista, no municipio de Lavras, da provincia de Minas-Geraes, sendo remettido á thesouraria da mesma provincia o beneficio da ditas loterias para entregal-o á commissão encarregada das obras mencionadas; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Serão extrahidas, desde já, na Côrte, segundo o plano estabelecido, quatro loterias, cujo beneficio se applicará à formação de um patrimonio para manutenção do collegio das orphãs da cidade de Marianna, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para jubilar o conselheiro José Maria de Avellar Brotero, lente

cathedratico da 1ª cadeira do 1º anno da faculdade de S. Paulo, com todos os seus vencimentos.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' o governo autorizado para mandar extrahir, desde já, na Côrte, duas loterias, segundo o plano estabelecido, para a conclusão das obras da igreja de Nossa Senhora de Nazareth do municipio de S. João d'El-Rei, na provincia de Minas Geraes, sendo remettido á thesouraria da mesma provincia o beneficio da ditas loterias para entregal-o á commissão encarregada das obras mencionadas; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar que se aceitem como válidos na faculdade medica da Côrte os exames feitos na escola de marinha pelo alumno Joaquim Marcellino de Brito Netto.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a fazer acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Borges Marques depois de examinado e approved em mathematicas, preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 3º anno medico da Côrte o pharmaceutico approved José Borges Ribeiro da Costa, depois de approved em inglez e satisfazer a lei na parte relativa aos exames de anatomia e physiologia, que frequenta como ouvinte.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorisado a mandar aceitar na faculdade de medicina da Bahia os exames de latim e francez feitos na do Recife pelo estudante João de Moraes Vieira da Cunha.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim da Silva Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorisado para mandar matricular no 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa, não podendo ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorisado para mandar matricular no 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno Guilherme Frederico Victorio da Costa, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do 1º anno sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA N. 350 DE 10 DE JUNHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando tres pensões mensaes, concedida uma de 42\$000 réis, sem prejuizo do monte-pio, a D. Herculana Candida Pimentel, e outra

de 30\$000 réis concedida, sem prejuizo de meio soldo que possa competir-lhe, a D. Alexandrina Delfina de Castro, e de igual quantia repartidamente aos menores Antonia, Maria, e José.

I.

Objecto do parecer. – Proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando tres pensões. – Quadro explicativo.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórmula do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 24 de Maio de 1871, e o seu objecto é approvar tres pensões mensaes concedidas pelo Poder Executivo, por Decretos de 9 de Novembro de 1870, como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay.

Uma destas pensões é de 42\$000 mensaes, e foi concedida sem prejuizo do monte-pio, que possa competir-lhe, a D. Herculana Candida Pimentel, mãe do 2º Tenente da Armada Marcos Augusto Pimentel, fallecido em consequencia de infirmitades adquiridas na esquadra em operações contra o ex-presidente da Republica do Paraguay.

A outra é de trinta mil réis tambem mensaes, e foi concedida sem prejuizo do meio soldo, que possa competir-lhe, a D. Alexandrina Delfina de Castro, viuva do Capitão do corpo policial da provincia do Ceará Antonio Maria de Castro.

A terceira é igualmente de trinta mil reis mensaes, e foi concedida repartidamente aos menores Antonia, Maria, e José, filhos do referido Capitão Antonio Maria de Castro, e de sua legitima mulher, sendo a do menor José paga sómente até a sua maioridade.

No intuito de esclarecer completamente o Senado ácerca das pensões, de que se trata, junta-se como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo além de diversas declarações o extracto dos documentos, que acompanham a proposição.

O quadro é o que se segue:

Quadro explicativo anexo ao parecer da mesa n. 350

NOMES DOS PENSIONISTAS.	Classe e quantum das pensões.	Importancia annual das pensões.	Data dos decretos de concessão.	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS.	DOCUMENTOS.	Numero	
	<i>Mensaes</i>					Dos decretos de concessão.	De pensionistas.
D. Herculana Candida Pimentel..... (Sem prejuizo do Monte-pio.)	42\$000	504\$000	9 de Novembro de 1870.	Mãe do 2º Tenente da Armada Marcos Augusto Pimentel, fallecido em consequencia de enfermidades de adquiridas na esquadra em operações contra o Paraguay.	Requerimento da parte. – Certidões de casamento e de obito de seu marido. – Certidão de baptismo e de obito do filho da agraciada. – Assentamentos e fé de officio do filho da agraciada. – Certidão de que nada percebe pelos cofres publicos.	1	1
D. Alexandrina Delfina de Castro..... (Sem prejuizo do meio soldo.)	30\$000	360\$000	Idem.	Viuva do Capitão do Corpo policial da provincia do Ceará Antonio Maria de Castro, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Requerimento da parte. – Justificação julgada no Juizo dos Feitos da fazenda do Ceará com certidões comprobatorias dos <i>itens</i> da justificação.....	1	1
Antonia } Maria... } José... } (Menores. Repartidamente, sendo ao varão até a sua maior idade.)	30\$000	360\$000	Idem.	Filhos do Capitão do Corpo policial da provincia do Ceará Antonio Maria de Castro, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate.	Idem.....	3
Somma.....	102\$000	1:224\$000				2	5

II.

Análise dos documentos anexos á proposição.

Pelos documentos, que se acham juntos á proposição, e a que o quadro se refere, prova-se, quanto á agraciada D. Herculana Candida Pimentel:

1º Que em 29 de Janeiro de 1838 casára na Capelia do Hospicio, filial da Freguezia da Candelaria desta Côrte, com Joaquim José Pimentel, e que este fallecêra em 18 de Março de 1869:

2º Que deste matrimonio nascêra um filho de nome Marcos, baptisado com cinco mezes de idade na Freguezia de Macahé em 2 de Março de 1845, e que este fallecêra no dia 20 de Agosto de 1870:

3º Que o filho da agraciada de nome Marcos assentou praça de aspirante a guarda-marinha em 28 de Fevereiro de 1865, e, sendo guarda marinha, foi servir na esquadra em operações no Paraguay por nomeação do Quartel General da Marinha de 23 de Setembro de 1867.

Alli fazia elle parte da guarnição do encouraçado *Cabral*, quando em 21 de Julho de 1868 este vapor forçou o passo de Humaitá, sendo elogiado em ordem do dia do Commandante em chefe da esquadra.

Tomou parte no combate de Augustura no 1 de Outubro de 1868, e assistiu á passagem do exercito brasileiro do Chaco para o Paraguay em 5 de Dezembro do referido anno, sendo segunda vez elogiado em ordem do dia do Commandante em chefe da esquadra:

4º Que a agraciada não percebe pensão alguma pelo ministerio do Imperio, nem pelo da guerra.

A importancia annual desta pensão vem a ser.....	504\$000
A do monte-pio	251\$000
Total.....	755\$000

III.

Pensão concedida á viuva e filhos do Capitão Antonio Maria de Castro, e análise dos documentos. – Observações sobre a pensão á viuva e filhos do Capitão Antonio Maria de Castro.

Pelo que pertence ás pensões concedidas á viuva e aos filhos menores do Capitão do corpo policial da provincia do Ceará Antonio Maria de Castro, prova-se que no Juizo dos feitos da fazenda da provincia do Ceará justificou a agraciada os seguintes *itens* que foram julgados por sentença de 25 de Julho de 1870:

1º Que seu marido fallecêra no dia 7 de Fevereiro de 1870 em consequencia de molestias adquiridas na campanha do Paraguay:

2º Que do dito seu marido tivera tres filhos – José de idade de quinze annos, Antonia de dose, e Maria de octo, os quaes ficaram todos legitimados por subsequente matrimonio:

3º Que a agraciada viveu sempre em companhia de seu marido com bôa reputação, da qual continúa a gosar:

4º Que nada percebe dos cofres publicos.

Cumpra accrescentar que antes de conceder-se á agraciada, e aos seus tres filhos menores a pensão, de que agora se trata, já o marido e pae dos agraciados, em remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay, tinha obtido por Decreto de 27 de Março de 1867, approvedo pelo Decreto Legislativo N. 1514 de 28 de Setembro do mesmo anno uma pensão de sessenta mil réis mensaes, que se lhe mandou pagar desde a data do Decreto da concessão feita pelo Poder Executivo.

Assim, o Decreto da concessão de uma pensão de igual quantia á viuva e filhos daquelle pensionista resolve-se em uma graça de sobrevivencia, não se tendo aliás inserido a clausula de sobrevivencia no Decreto de 27 de Março de 1867.

Ora, elevando-se já o algarismo das pensões a 1,293:350\$675, como se vê do orçamento da receita e despeza do Imperio para o exercicio de 1872 a 1873, é obvio que no interesse do Estado, que não póde separar-se do dos contribuintes, revela não extender sem motivos muito attendiveis, e bem demonstrados o principio de sobrevivencia a pensões, que foram concedidas, e approvadas sem uma tal clausula.

A importancia annual destas duas pensões e do meio soldo vem a ser:

A da viuva D. Alexandrina Delfina de Castro.....	360\$000
A dos menores José, Antonia, e Maria.....	360\$000
A do meio soldo.....	360\$000
Total.....	1:080\$000

Este algarismo somnado com o da pensão em primeiro logar mencionada perfaz a quantia de 1:835\$000

IV.

Considerando e conclusões e parecer.

Como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que das pensões approvadas pela proposição da Camara dos Srs. Deputados, sobre que o Senado tem de deliberar, uma não apresenta objecção alguma, e que, quanto ás outras duas, póde o Senado entender que as observações feitas pela Mesa não são a ellas applicaveis:

Offerece o seguinte:

PARECER.

1º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na forma do estilo.

Paço do Senado, em 10 de Junho de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *A. Leitão da Cunha*, 3º Secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 2º secretario leu mais o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, datada de 14 de Agosto de 1862, alterando differentes disposições da legislação judiciaria.

Accrescente-se no logar proprio: A assembléa geral decreta:

Substituam-se todos os artigos da proposta pelos seguintes:

Das autoridades e das substituições.

Art. 1º São extinctos os logares de juizes municipaes e de orphãos das comarcas que forem sédes de relação, e convertidos em logares de juizes de direito aquelles que o governo julgar necessarios.

Na Côrte e nas capitães da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capellas e residuos será de jurisdicção privativa.

§ 1º As varas privativas, incluidas as auditorias de guerra e marinha, serão annual e successivamente exercidas pelos juizes de direito na ordem que fôr estabelecida em regulamento.

§ 2º Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos, cujo numero não excederá aos dos juizes effectivos.

§ 3º Os juizes substitutos, de que trata o paragrapho precedente, serão nomeados pelo governo dentre os doutores ou bachareis formados em direito com dous annos de pratica do fôro pelo menos, e servirão por quatro annos.

§ 4º São reduzidos a tres os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia em cada termo ou districto.

§ 5º São incompativeis os cargos de juiz municipal e de juiz de paz com os de chefe de policia, delegados, subdelegados e seus supplentes.

§ 6º Os chefes de policia serão nomeados dentre os magistrados, doutores e bachareis em direito que tiverem quatro annos de pratica do fôro ou de administração, não sendo obrigatoria a aceitação do cargo.

§ 7º Nos impedimentos dos chefes de policia servirão as pessoas que forem designadas pelo governo na Côrte, e pelos presidentes nas provincias, guardada sempre que fôr possivel a condição relativa aos effectivos.

§ 8º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto por este e approvedo pelo juiz de direito da respectiva comarca.

§ 9º Na falta do adjunto do promotor publico, as suas funções serão exercidas por qualquer pessoa idonea nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial, de que se tratar.

Das attribuições criminaes.

Art. 2º Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições, compete:

§ 1º O processo e julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal.

§ 2º A concessão de fiança .

Art. 3º Aos juizes municipaes compete:

§ 1º A formação da culpa e pronuncia em todos os crimes communs, com recurso necessario para o juiz de direito, podendo as partes arrasoar, juntar documentos nos prazos legais.

§ 2º A concessão de fiança.

§ 3º A execução das sentenças criminaes dos juizes de direito, e dos tribunaes.

§ 4º O processo e julgamento dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, cumulativamente com os juizes de paz.

§ 5º A execução de quaesquer diligencias ordenadas pelos juizes de direito, quando a este fôr presente algum processo.

Art. 4º Aos juizes de direito, além de suas actuaes attribuições, compete:

§ 1º A decisão dos recursos interpostos dos juizes inferiores.

§ 2º O processo e a pronuncia nos crimes communs nos termos em que não houver juiz municipal.

§ 3º O julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, cumulativamente com os juizes de paz nas comarcas, de que trata o art. 1º desta lei.

§ 4º O julgamento do crime de contrabando fóra do flagrante delicto.

§ 5º A decisão das suspeições posta aos juizes inferiores.

§ 6º A concessão de fiança.

Art. 5º Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao processo e julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal.

§ 1º Fica tambem extincta a competencia dessas autoridades para a pronuncia nos crimes communs, salva aos chefes de policia a faculdade de pronunciar no caso do art. 60 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

§ 2º Os delegados e subdelegados de policia executarão todas as diligencias, que os juizes municipaes e juizes de direito ordenarem, quando lhes forem presentes os processos.

Art. 6º Todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa serão julgados pelo jury, ainda que o crime tenha a menor pena que a de seis mezes de prisão, com multa ou sem ella, salvos os classificados nos arts. 303 e seguintes do codigo criminal.

Art. 7º As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas:

§ 1º Nas comarcas sédes de relação, pelo presidente desta.

§ 2º Nas demais comarcas pelo juiz de direito da comarca mais visinha do termo em que se arguir a suspeição.

Da prisão.

Art. 8º Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do codigo do processo criminal, observar-se-ha o seguinte:

§ 1º Não havendo autoridade no logar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamente o réo áquella autoridade que ficar mais proxima.

§ 2º São competentes para este fim os chefes de policia, juizes de direito, juizes municipaes, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia. Na falta ou impedimento do escrivão servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa, que alli mesmo for designada e juramentada.

§ 3º Quando a prisão fôr por delicto de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, o inspector de quarteirão ou mesmo o official de justiça ou commandante da força que effectuar a prisão, formará o auto de que trata o art. 132 acima citado e porá o réo em liberdade, salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e 300 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, intimando o mesmo réo para que se apresente no praso que fôr marcado á autoridade judicial, a quem o dito auto fôr remettido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 9º O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso logo depois de effectuada a prisão, um dos exemplares do mandado com declaração do dia, hora e logar, em que effectuou a prisão, e exigirá que declare no outro havel-o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

§ 1º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circumstancias extraordinarias se dê impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente, nos termos dos paragraphos acima.

§ 2º A' excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter logar nos crimes inafiançaveis por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa; neste caso precederá ao mandado declaração de suas testemunhas, que jurem sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementes indicios contra o culpado, ou declaração deste confessando o crime.

§ 3º Ainda assim não terá logar a prisão preventiva, se já houver decorrido o tempo da prescripção contada da data do crime.

§ 4º Fica salva a disposição do art. 181 membro 2º do codigo criminal.

Da fiança.

Art. 10 A fiança provisoria terá logar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effeitos durarão por 30 dias, e por mais tantos outros dias quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro leguas por dia.

§ 1º A fiança regular-se-ha por uma tabella organizada pelo governo, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, degredo ou desterro.

§ 2º Dentro dos dous termos o juiz, independente de arbitramento, fixará o valor da fiança, attendendo á gravidade do delicto e á condição de fortuna do réo.

§ 3º Preso o réo em crime afiançavel, será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na fórmula dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, ou se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 8º § 2º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, do valor maximo da fiança do crime, ou por meio de duas pessoas abonadas, que em auto por ellas assignado se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata.

§ 4º O quebramento da fiança importa a perda de metade do valor definitivo desta, e obriga o réo ao processo e julgamento á revelia, nos termos do art. 43 da lei de 3 de Dezembro de 1841; subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 5º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança, a que fica o réo sujeito.

§ 6º A fiança pôde ser prestada em qualquer termo do processo, como ao réo convier.

§ 7º E' derogado o art. 38 § 1º e art. 45 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Da queixa ou denuncia.

Art. 11. Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto o caso do § 4º deste artigo.

§ 1º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos 30 dias da perpetração do delicto.

§ 2º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos, ou seus adjuntos, as provas que obtiverem sobre a existencia de qualquer delicto, afim de que elles procedam na fórmula das leis.

§ 4º Se, esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjuntos não apresentarem a queixa ou denuncia, ou não offerecerem motivos justificativos da falta dessa apresentação, poderá a autoridade formadora da culpa proceder *ex-officio*, e o juiz de direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20\$ a 100\$000.

§ 5º O promotor publico, a quem o adjunto deverá communicar a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá adicional-a, como entender mais justo e proseguir nos termos da formação da culpa.

§ 6º Nos crimes de responsabilidade é tambem necessaria a queixa ou a denuncia para formação da culpa, devendo as autoridades, a que se referem os arts. 151 e 157 do codigo do processo criminal, remetter ao promotor publico ou seu adjunto as provas que possam fundamentar a denuncia; se, porém, o mesmo promotor publico ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1º e 2º, applicar-se-ha a disposição do § 4º.

§ 7º Nos casos em que tem logar o procedimento official da justiça, os promotores publicos podem intervir em todos os termos do processo, não obstante haver parte accusadora.

Dos recursos.

Art. 12. O recurso de que trata o art. 281 do código do processo criminal fica convertido em agravo no auto do processo.

§ 1º Os recursos de pronuncia seguirão sempre nos próprios autos.

§ 2º Da fixação do valor da fiança haverá recurso na conformidade do art. 69 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

§ 3º Da sentença de commutação da multa haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme fôr a sentença proferida pelo juiz municipal, de paz ou de direito.

§ 4º Subsiste a appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 sómente nos crimes inafiançaveis, e ainda nestes não terá logar a appellação se a decisão do jury fôr absolutoria e unanime.

§ 5º A appellação do promotor publico ou da parte offendida por falta de formulas substanciaes do processo do jury não suspende a execução da sentença de absolvição, e só produz o effeito da annullação do processo por interesse da lei, excepto nos crimes, cujo maximo de pena fôr morte, galés ou prisão com trabalho por 20 annos ou mais, e prisão simples perpetua.

§ 6º Não havendo sessão do jury em algum tempo, poderá o réo ser julgado em outro termo mais visinho da mesma comarca, se assim o requerer, e o promotor publico ou a parte accusadora convier.

§ 7º O art. 340 do código do processo criminal não exclue o estrangeiro a requerer para si ordem de *habeas corpus*, nos casos em que esta tem logar.

Disposições penaes.

Art. 13. Os crimes dos art. 257, 258 e 260 do código criminal serão punidos com prisão simples por dous a seis mezes e multa correspondente á metade do tempo, quando o valor da cousa furtada fôr até 100\$000.

§ 1º Em igual pena incorrerão os culpados nos arts. 264 e 265 do mesmo código, quando o valor do estellionato não exceder da dita quantia.

§ 2º Nestes crimes terá logar a acção da justiça publica por denuncia do promotor publico ou de seu adjunto, não havendo parte accusadora.

Das attribuições civeis.

Art. 14. Aos juizes municipaes compete:

§ 1º O preparo de todos os feitos civeis, que cabem ao juiz de direito julgar.

§ 2º O processo e julgamento das causas civeis do valor de mais de 100\$ até 500\$, com appellação para os juizes de direito.

§ 3º A publicação e execução das sentenças civeis, salvo o disposto no § 1º deste artigo, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos, que dellas couberem.

Art. 15. Aos juizes de direito compete:

§ 1º O julgamento em 1ª instancia de todas as causas civeis nas respectivas comarcas, e o preparo das mesmas nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º A decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores.

§ 3º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores.

§ 4º A execução das sentenças civeis nos termos em que não houver juiz municipal.

Art. 16. As suspeições em materia civil postas aos juizes de direito serão decididas pelo modo determinado no art. 7º desta lei.

Do processo civil.

Art. 17. Nas causas de mais de 100\$ até 500\$ seguir-se-ha o processo summario estabelecido no decreto n. 337 de 25 de Novembro de 1850, arts. 237 até 244, salvo tratando-se de bens de raiz.

§ 1º O juiz de 1ª instancia que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no praso de 60 dias o mais tardar, quando a sentença fôr definitiva, e nos mais casos, no praso de 10 dias.

§ 2º Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte o pedir.

§ 3º Ficam abolidos os dias denominados de côrte, de que trata a Ord. liv. 3º. tit. 1º.

§ 4º Os feitos civeis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluindo o relator, que deverá fazer por escripto o relatorio da causa, estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

§ 5º O juiz do feito o apresentará com o relatorio dentro de 40 dias contados daquelle em que lhe fôr distribuido, podendo o presidente da relação prorogar este praso a seu prudente arbitrio por mais 20 dias.

§ 6º Os revisores terão sómente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorogados até 30.

Das alçadas.

Art. 18. A alçada no civil será:

§ 1º Para os juizes de direito de 500\$000.

§ 2º Para os juizes de paz de 100\$000.

Dos vencimentos e habilitações.

Art. 19. O governo marcará os vencimentos, que devem ter os chefes de policia, que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos actuaes.

§ 1º Iguamente poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedente de 400\$ annuaes, nos logares onde julgar conveniente.

§ 2º O exercicio do cargo de chefe de policia e de substituto do juiz de direito por quatro annos habilita para o cargo de juiz de direito.

§ 3º O mesmo terá logar em relação aos adjuntos do promotor publico, quando forem doutores, ou bachareis formados em direito.

Disposições diversas.

Art. 20. A pronuncia não suspende senão o exercicio das funcções publicas e o direito de ser votado para eleitor, membro da assembléa geral o provincial, e cargos para os quaes se exige qualidade para ser eleitor, ficando todavia salva a disposição do art. 2º da lei de 19 de Agosto de 1846.

§ 1º As decisões do jury para a imposição de pena de morte serão tomadas por unanimidade de votos; havendo sómente maioria impor-se-ha a pena de galés perpetuas.

§ 2º Os juizes de direito nos crimes communs serão processados e julgados perante as relações.

§ 3º Ficam abolidas as correições; e as attribuições, que pelo decreto de 2 de Outubro de 1851 competem aos juizes de direito, serão por estes exercidas em relação aos feitos á medida que lhes forem conclusos, e em relação aos livros e mais papeis de que trata o citado decreto, quando se acharem presentes nos termos das respectivas comarcas, sendo nessas occasiões impostas as penas disciplinares do mesmo decreto.

§ 4º O governo fará nova classificação das comarcas, quanto ás entrancias; e feita ella só por lei poderá ser alterada.

§ 5º O exercicio do cargo de juiz de direito por sete annos em comarcas de 1ª entrancia habilita para ser o juiz removido para qualquer comarca de 3ª entrancia nos casos legaes.

§ 6º O governo fica autorizado a rever o regimento de custas.

§ 7º Haverá na Côrte mais um escrivão para o jury e execuções criminaes, com o vencimento annual de 1:200\$, e mais dous escrivães de orphãos.

§ 8º Os talelliães de nota poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados e ser-lhes-ha permittido ter mais de um livro dellas, como for marcado em regulamento.

§ 9º Será permittido ás partes indicar ao distribuidor o tabellião, que preferem para fazer escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 10. O governo poderá no regulamento que dêr para a execução da presente lei, impôr prisão até tres mezes e multa até 200\$, e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentadas concernentes ao processo civil e criminal.

Art. 21. São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Setembro de 1870. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *O padre Francisco Pinto Pessoa*, 3º secretario, servindo de 2º.

N. 1. — Emendas offerecidas pelo ministro da justiça ao projecto de reforma judiciaria que veio da camara dos deputados.

Art. 1º Redija-se a primeira parte pela maneira seguinte:

Nas capitaes, que forem sédes de relações e nas comarcas de um só temo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de 1ª instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito e a de 2ª pelas relações.

Na segunda parte do artigo accrescente-se: Na capital do Imperio é creado mais um lugar de juiz de orphãos.

§ 1º Substitua-se pelo seguinte:

Os juizes de direito das comarcas do art. 1º substituem-se reciprocamente na mesma comarca, sempre

que fôr possível; e sómente na falta delles e serão effectivamente pelos substitutos.

§ 2º Accrescente-se no fim o seguinte:

A estes substitutos tambem compete auxiliar os mesmo juizes de direito no preparo e instrucção dos processos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia exclusivamente.

§ 3º Accrescente-se: nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

§ 5º Redija-se assim: E' incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial.

§ 6º Accrescente-se: E quando magistrados, no exercicio do cargo policial, não gosarão do predicamento de sua magistratura; vencerão, porém, a respectiva antiguidade e terão os mesmos vencimentos pecuniarios, se forem superiores aos do lugar de chefe de policia.

Art. 2º.

§ 1º Substitua-se pelo seguinte: O julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação para os juizes de direito.

§ 2º Depois da palavra «fiança» accrescente-se: provisoria.

Art. 3º.

§ 1º Supprima-se. Em seu lugar, diga-se: A organização do processo crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 4º Supprima-se. Em seu lugar, diga-se: O julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver.

Art. 4º.

§ 1º Supprima-se.

§ 2º Passa a ser 1º. Supprima-se a palavra «processo» com que principia o paragrapho e accrescente-se no fim: podendo ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organização dos respectivos processos até a pronuncia e julgamento exclusivamente.

§ 3º Passa a ser 2º. Supprimam-se as palavras «cumulativamente com os juizes de paz nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei», e accrescente-se: podendo ser tambem auxiliados pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao preparo destes processos com excepção dos julgamentos.

§ 4º Passa a ser 3º.

Depois do § 3º accrescente-se o § 4º seguinte: O julgamento da infracção dos termos de segurança, e bem viver.

§ 5º Accrescente-se: e a dos mesmo juizes de direito na ordem designada.

Accrescente-se como § 7º: A execução ou determinação de quaesquer diligencias ordenadas pelos tribunaes superiores quando a estes fôr presente algum processo.

Accrescente-se com § 8º: Aos juizes de direito das comarcas do art. 1º tambem pertence:

O processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados;

O processo e julgamento dos crimes de contrabando, fóra de flagrante delicto;

A decisão das suspeições postas aos substitutos e juizes de paz;

A concessão de fianças;

Em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de 1ª instancia.

Accrescente-se para fazer o § 9º: Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1º; e aos desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do jury nas mesmas comarcas.

Art. 5º Accrescentem-se as palavras: assim como quanto ao julgamento das infracções dos termos de bem viver e segurança, e das infracções de posturas municipaes.

§ 1º Depois da palavra «faculdade» diga-se: de proceder á formação da culpa; e no final do paragrapho accrescente-se: Do despacho de pronuncia, neste caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario, nas provincias de facil communicacão com a séde das relações, para o presidente da respectiva relação; nas de difficil communicacão, para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

§ 2º Substitua-se pelos seguintes artigos:

Art. 6º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas, de que trata o art. 1º, e igualmente aos substitutos dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimento dos respectivos juizes, compete:

A cooperação no preparo dos processos, de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes communs exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia, da competencia dos respectivos juizes, que, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar os referidos processos, quando fôr preciso;

A concessão da fiança provisoria de que trata o art. 12 desta lei.

Art. 7º Aos delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições tão sómente restringidas pelas disposições do art. 2º e § 1º, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes, de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar o processo no que fôr preciso.

§ 1º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos de corpo de delicto e indicacão das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta remessa ao mesmo tempo darão parte á autoridade competente para a formação da culpa.

§ 2º Pertence-lhes igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 6º Supprima-se.

Art. 7º Que passa a ser o 8º.

§ 1º Em logar de «sédes da relação», diga-se nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º Accrescente-se: Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

Art. 8º Que passa a ser o 9º.

§ 2º Supprimam-se as palavras: «para este fim.»

Depois das palavras: «juizos de direito» diga-se: e seus substitutos; e

Depois das palavras: «juizos municipaes» diga-se: e seus substitutos.

Art. 9º Que passa a ser 10.

§ 2º Depois das palavras: «para formação da culpa» accrescente-se: ou á sua requisicão.

Depois das palavras – precederá ao mandado – accrescente-se: ou á sua requisicão.

§ 3º Substitua-se pelo seguinte: Não terá logar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois da data do crime.

§ 4º Redija-se pela maneira seguinte, sendo collocado antes do § 3º, que passará a 4º, e o § 4º a 3º: A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa na occasião não inibirá a autoridade policial, ou o juiz de paz, de fazer prender o culpado de crime inafiançavel, quando encontrado, se houverem de qualquer modo recebido da autoridade competente communicacão de sua culpabilidade, ou se fôr notoria a expedicão de ordem regular para a captura, devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para delle dispôr. E assim tambem fica salva a disposicão do art. 181, membro 2º do codigo criminal.

Art. 10. Passa a ser 11.

§ 3º Redija-se assim: Em crime afiançavel ninguem será conduzido á prisão se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 9º § 2º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da divida publica ou por meio de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata; e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na fórmula dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, ou ainda a provisoria, se não houverem decorrido os 30 dias, depois de sua apresentacão ao juiz.

§ 6º Em logar das palavras «como ao réo convier» diga-se: uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 7º Supprimam-se as palavras, «art. 38 § 1º.»

Art. 11. Passa a ser 12. Redija-se assim: Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto os casos de flagrante delicto nos crimes policiaes e os dos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 6º Substitua-se pelo seguinte: As autoridades judiciarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e, não sendo, remetterão ao promotor publico, ou seu adjunto, as provas que sirvam para fundamentar a denuncia; participando

esta remessa á autoridade competente para a formação da culpa. Se, porém, o promotor publico, ou seu adjunto, não officiar nos prazos dos §§ 1º e 2º, applicar-se-ha a disposição do § 4º.

§ 7º Substitua-se pelo seguinte: Aos promotores publicos, além das actuaes attribuições, compete: assistir como parte integrante do tribunal do jury a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular, e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

§ 8º (additivo.) Nos processos por crimes em que tenha logar o procedimento official, embora promovidos por accusação particular, pertence tambem ao promotor publico promover os termos da accusação e interpor qualquer recurso, que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 12. Passa a ser 13.

§ 1º Substitua-se pelo seguinte: Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos, podendo as partes arrasoar e juntar documentos nos prazos legais.

São voluntarios os que forem interpostos das decisões dos juizes de direito do art. 1º desta lei em processo de formação da culpa nos crimes communs.

São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes, que *ex-officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

§§ 2º e 3º. Substituam-se pelos seguintes:

Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia e bem assim da sentença de commutação da multa haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme fôr a decisão proferida pelo juiz municipal ou de direito.

Os prazos fataes para o seguimento e apresentação dos recursos de despachos ou sentenças criminaes não teem applicação aos que forem interpostos pelos promotores publicos, cujas faltas ou inexactidões não importam a prescripção dos mesmos recursos, mas tão sómente a sua responsabilidade.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos *ex-officio* ou por qualquer parte, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiver seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4º Redija-se assim: A appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo, quando interposta de sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury, que determina. Faltando qualquer destas condições, tão sómente será recebida no effeito devolutivo.

§ 5º Redija-se do modo seguinte: Tão sómente ter effeito suspensivo a appellação interposta pelo promotor publico ou pela parte offendida da sentença de absolvição; quando for esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com penas de morte, galés ou prisão com trabalho por 20 ou mais annos e prisão simples perpetua.

Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fôr unanime a decisão do jury, que determinou a respectiva sentença.

No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este paragrapho, e não o sendo serão logo postos em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos a penas menores, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

§ 6º Depois da palavra «convier» accrescente-se: E independente de convenção de partes, sempre que não fôr possivel effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá logar no juizo do termo mais visinho, com preferencia da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade se em tres sessões successivas do jury não poder ter logar o julgamento.

§ 7º Supprima-se neste logar, para ser contemplado no fim dos seguintes artigos, tendo por titulo: *Do habeas corpus*».

Art. 14. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas-corporis* a favor dos que estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa e sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda, alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade de gráo na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judiciaes.

§ 1º Tem logar o pedido e concessão de ordem de *habeas-corporis*, ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja delle ameaçado.

§ 2º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3º Em todos os casos em que a autoridade que conceder a ordem de *habeas-corporis* reconhecer que houve, da parte da que autorisou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, deverá, conforme fôr de sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4º Negada a ordem de *habeas-corporis* ou de soltura pela autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5º Quando dos documentos apresentados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz, a quem se impetrar a ordem do *habeas-corporis*, poderá ordenar a immediata cessação mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6º E' reconhecido e garantido o direito da justa indemnisação e em todo caso das custas, contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer o constrangimento illegal contra o responsavel por semelhante abuso de poder.

§ 7º A plena concessão do *habeas-corporis* não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar, em juizo competente.

Art. 15. Não é vedado ao estrangeiro de requerer para si ordem de *habeas-corporis* nos casos que ella tem logar.

Art. 13. Supprima-se com os paragraphos.

Contemple-se o seguinte artigo com a numeração de 16: Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$, com appellação para os juizes de direito.

Art. 14. Passa a ser 17.

§ 3º Supprimam-se as palavras «salvo o disposto no § 1º deste artigo.»

Art. 15. Passa a ser 18.

§ 1º Antes de «o preparo» diga-se: conjuntamente.

No final do paragrapho accrescente-se o seguinte: Inclue-se nesta competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1ª instancia.

Depois do § 4º accrescente-se o seguinte: Os juizes de direito, nas comarcas de que trata o art. 1º, poderão ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e instrucção dos feitos civeis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 16. Passa a ser 19. Em vez de art. 7º diga-se: art. 8º.

Art. 17. Passa a ser 20. Deve ser precedido da seguinte disposição: Nas causas até 100\$ o processo será summarissimo. Em regulamento o governo o determinará.

Depois do § 6º accrescente-se o seguinte: Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor até 500\$ não haverá appellação.

Art. 18. Inutil.

Art. 19. Passa a ser 21.

§ 1º Em vez de 400\$ diga-se: 500\$000.

§ 2º Supprimam-se as palavras «do cargo de chefe de policia.»

§ 3º Supprima-se.

Art. 20. Passa a ser 22.

§ 1º Redija-se assim: E' derogado o art. 66 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e restabelecido o art. 332 do codigo do processo criminal.

§ 2º Accrescente-se no fim o seguinte: Os chefes de policia igualmente o serão, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 3º Supprima-se. Em seu lugar diga-se: E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º, sem exceder ao correspondente aos logares actualmente creados de juizes de direito e municipaes.

§ 5º Supprimam-se as palavras «nos casos legaes.»

§ 7º Depois das palavras «um conto e duzentos mil réis» accrescente-se: tendo igual vencimento o escrivão companheiro.

§ 8º Depois da palavra «juramentados» accrescente-se: subcrevendo-as elles e carregando com a inteira responsabilidade.

Accrescentem-se os seguintes paragraphos:

10. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo; e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.

11. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação e não o fazendo, terá ella logar por iniciativa do governo, precedendo consulta da secção de justiça do conselho de Estado e procedendo-se préviamente aos exames e diligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

12. Quando substituir ao juiz de direito perceberá o juiz municipal, além do proprio ordenado, a gratificação daquelle e os emolumentos pelos actos que praticar.

13. O supplente do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funcções, terá a gratificação complementar do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar. Nos termos reunidos essa gratificação será dividida pelos supplentes que exercerem a jurisdicção.

§ 10. Passa a ser 14.

Art. 21. Passa a ser 23.

PROPOSTA.

Art. 1º O supremo tribunal de justiça será dividido em duas secções, uma criminal para conhecer exclusivamente das causas crimes e outra civil para conhecer das causas civeis.

§ 1º A secção criminal será composta de seis ministros, e a civil de dez.

§ 2º O governo designará os ministros que devem pertencer a cada uma das secções.

§ 3º As secções serão presididas pelo presidente do tribunal, e as conferencias dellas não terão logar no mesmo dia.

§ 4º A revista será julgada sómente pelos ministros, que viram o feito.

§ 5º A divisão do tribunal em secções não terá logar quando elle julgar os delictos e erros de officio, cujo conhecimento lhe compete.

Art. 2º Os ministros do supremo tribunal de justiça vencerão o ordenado de 4:800\$ e a gratificação de 4:800\$000.

Art. 3º Para o julgamento das causas civeis e crimes em segunda instancia crear-se-hão, além das relações actualmente existentes, mais sete, sendo seus respectivos districtos os seguintes:

Pará e Amazonas.

Maranhão e Piauhy.

Ceará e Rio Grande do Norte.

Pernambuco, Parahyba e Alagôas.

Bahia e Sergipe.

Côrte, Rio de Janeiro e Espirito Santo.

S. Paulo e Paraná.

Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Minas Geraes.

Goyaz.

Matto Grosso.

§ 1º Os membros da relação da Côrte ficam reduzidos a 15. Os das relações da Bahia e Pernambuco a 11. Os do Maranhão a sete. As relações de Goyaz e Matto Grosso se comporão de tres membros, e todas as outras de cinco, distribuindo-se por estas novamente creadas os membros excedentes das relações existentes.

§ 2º No julgamento das causas civeis e criminaes pelas relações se procederá pelo modo seguinte:

1º As pronuncias e recursos de pronuncia serão proferidos pelo desembargador a quem fôr o feito distribuido.

2º O juiz da pronuncia não fica impedido para o julgamento.

3º As appellações e revistas civeis e crimes serão sempre vistas e julgadas por tres desembargadores.

4º O julgamento dos crimes de responsabilidade, ordem de *habeas-corporis*, prorogações de inventarios e agravos serão decididos por tres juizes, sendo um relator com voto e dous sorteados.

Art. 4º Os desembargadores vencerão o ordenado de 3:000\$ e a gratificação de 4:200\$000.

Art. 5º Na capital do Imperio, além dos juizes de direito privativos dos feitos da fazenda, do commercio e auditoria de marinha e guerra, haverá mais cinco juizes de direito, dous com jurisdicção orphanologica e tres com exercicio cumulativo da jurisdicção civil e criminal.

§ 1º O juiz de direito da 1ª vara terá a seu cargo a provedoria de capellas e residuos. O juiz dos feitos da fazenda exercerá cumulativamente a jurisdicção criminal.

§ 2º Nas capitaes das provincias da Bahia e Pernambuco haverá quatro juizes de direito, que exercerão cumulativamente a jurisdicção civil e criminal, e privativamente occupará o 1º a vara dos feitos da fazenda, o 2º a do commercio, o 3º a de orphãos e o 4º a da provedoria de capellas e residuos.

§ 3º Na capital da provincia do Maranhão haverá tres juizes de direito que exercerão cumulativamente a jurisdicção civil e criminal, privativamente occupará o 1º a vara dos feitos da fazenda e provedoria de capellas e residuos, o 2º a do commercio e o 3º a de orphãos.

§ 4º Na Côrte e cidades onde houver relação, para a substituição dos juizes de direito serão nomeados, na Côrte pelo governo imperial e nas provincias pelos respectivos presidentes, os supplentes necesarios escolhidos entre os formados em direito que tiverem pelo menos tres annos de pratica do fôro. Terão estes supplentes, quando substituirem, as mesmas gratificações dos juizes de direito e ficarão habilitados para ser despachados juizes de direito de 1ª entrancia logo que tenham effectivamente servido durante o praso de tres annos, computado todo o tempo de exercicio effectivo, que tenham vencido ainda em periodos interrompidos.

O governo decretará o modo da substituição pelos juizes de direito entre si e pelos supplentes.

§ 5º Nas comarcas que tiverem mais de um termo, para a substituição dos juizes de direito servirão os juizes municipaes da respectiva comarca, na ordem que o governo designar; e no termo em que se tiver dado a vaga ou impedimento do juiz de direito respectivo servirão juizes substitutos municipaes (actuaes supplentes dos juizes municipaes) como preparadores sómente dos processos, competindo ao juiz de direito substituto o julgamento definitivo.

§ 6º Nas comarcas em que se der falta de juiz municipal para a substituição do juiz de direito servirão

os juizes municipaes das comarcas limitrophes pela ordem de proximidade das ditas comarcas e proximidade dos termos respectivos, para o fim de preferirem as sentenças definitivas, ficando os substitutos municipaes do termo encarregados sómente do preparo dos feitos.

§ 7º No impedimento ou falta dos juizes substitutos, dos juizes de direito de que tratam os §§ 3º, 5º e 6º os juizes substitutos municipaes assumirão plenamente no respectivo termo toda a jurisdicção propria do juiz de direito.

Art. 6º Os juizes de direito vencerão o ordenado de 1:600\$ e a gratificação de 2:400\$. Essa gratificação será de 2:600\$ para os que tiverem completado 10 annos de effectivo serviço, de 3:200\$ para os que tiverem mais de 15 annos e de 3:800\$ para os que tiverem mais de 20 annos.

Os juizes de direito, que contarem mais de 20 annos de effectivo exercicio, terão as honras de desembargador.

Art. 7º O governo designará os termos que devem ser cabeças de comarca.

Art. 8º Ficam abolidos os cargos de juizes municipaes que por si sós constituem comarca ou forem cabeças de comarca; e ficam limitadas no civil as attribuições dos juizes municipaes dos demais termos ao preparo e processo dos feitos e execução das sentenças.

Compete exclusivamente aos juizes de direito em 1ª instancia no civil o preparo e julgamento dos feitos nos termos em que residirem, e bem assim o julgamento dos feitos preparados pelos juizes municipaes nos outros termos.

§ 1º No crime, as attribuições que teem o chefe de policia, os juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia, de formar culpa e de julgar os crimes de contravenções de posturas de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, ficam limitadas até a pronuncia e julgamento exclusivo, competindo aos juizes de direito proferir taes sentenças, devendo para este fim lhes ser immediatamente remettidos os processos e réos.

§ 2º No exercicio da jurisdicção criminal os juizes de direito, além da formação da culpa e julgamento dos crimes que pela legislação vigente já são de sua competencia, terão mais as seguintes attribuições:

1ª Formar culpa cumulativamente com as outras autoridades nos crimes commettidos no termo de sua residencia.

2ª Formar culpa privativamente nos crimes de que trata a lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 commettidos no termo de sua residencia.

3ª Processar e julgar exclusivamente os crimes de contrabando commettidos no seu termo, e julgar os processados pelos juizes municipaes nos outros termos.

§ 3º Os juizes municipaes continuam a processar privativamente nos seus termos os crimes de contrabando até o julgamento exclusive, e a formar culpa nos especiaes da lei de 2 de Julho de 1850 até a pronuncia exclusiva.

Art. 9º Os juizes municipaes vencerão o ordenado de 600\$ e a gratificação de 1:000\$. Os que

forem reconduzidos e tiverem mais de quatro annos de effectivo exercicio vencerão a gratificação de 1:400\$, e quando substituirem os juizes de direito vencerão, além do seu ordenado, a gratificação de 2:000\$000.

Art. 10. Os juizes municipaes cujos logares ficam abolidos serão considerados em disponibilidade até que possam ser empregados, continuando a perceber os ordenados actuaes, com tanto que não excedam o periodo de um anno.

Art. 11. Os promotores publicos vencerão o ordenado de 600\$, e os da Côrte, Bahia e Pernambuco a gratificação de 1:800\$, e os das demais comarcas a gratificação de 600\$. Os promotores interinos vencerão as mesmas gratificações pertencentes aos effectivos.

Art. 12. Os chefes de policia serão nomeados de entre os doutores ou bachareis em direito.

§ 1º Em seus impedimentos serão substituidos por pessoa idonea, que sempre deve ser formado em direito, designado pelo governo imperial na Côrte e presidentes nas provincias quando não houver supplente de nomeação do governo.

§ 2º Não é obrigatoria aos magistrados a aceitação do logar de chefe de policia, salvo o caso de substituição momentanea.

Os magistrados, porém, que em qualquer caso forem nomeados e servirem, continuam a contar antiguidade na classe a que pertencerem.

Art. 13. Os chefes de policia vencerão o ordenado de 1:600\$ e mais o da Côrte a gratificação de 4:400\$; os das provincias da Bahia, Pernambuco, Rio-Grande do Sul, Minas-Geraes e S. Paulo a gratificação de 3:200\$ e os das demais provincias a gratificação de 2:400\$, sem prejuizo de melhores vencimentos que possam ter os que forem magistrados.

Os substitutos dos chefes de policia vencerão as mesmas gratificações pertencentes aos effectivos.

Art. 14. As gratificações marcadas nos arts. 2º, 4º, 6º, 9º, 11 e 13 dependem do effectivo exercicio, não podendo em caso algum vencel-as os impedidos por qualquer motivo.

Art. 15. O official de justiça que intimar ordem de prisão em virtude de pronuncia em crime afiançavel deverá, se fôr requerido, acompanhar o réo á presença da autoridade que ordenou a prisão, e, na ausencia desta, perante qualquer outra que seja competente, e a autoridade arbitrar logo provisoriamente a fiança e aceitará fiador idoneo ou deposito sufficiente para que o réo se livre solto. A obrigação do official será expressamente declarada no mandado.

§ 1º Igual procedimento terá logar no caso de prisão em flagrante quando reconheça a autoridade por incontestavel ser o acto occasional da prisão crime afiançavel.

§ 2º Os effeitos da fiança provisoria durarão por espaço de 30 dias, dentro dos quaes deverá o réo afiançar-se definitivamente.

Art. 16. A accusação e defeza produzidas pelas partes nos processos policiaes serão sempre summariamente reduzidas a escripto pelo escrivão.

Art. 17. Sempre que não for possivel effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá logar no juizo do termo mais visinho, com preferencia o da mesma comarca, ampliada assim a disposição do artigo.

Art. 18. A appellação da sentença de absolvição nos processos criminaes deverá ser interposta dentro de tres dias.

§ 1º Fóra do caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 a sentença de absolvição será immediatamente executada, sendo posto em liberdade o réo absolvido.

§ 2º O recurso de appellação de que trata o art. 79 da referida lei será extensivo aos crimes de que trata a lei de 10 de Junho de 1835.

§ 3º Os prazos fataes, para seguimento e apresentação dos recursos de despachos ou sentenças criminaes, não teem applicação aos que forem interpostos pelos promotores publicos, cujas faltas ou inexactidões não importam a prescripção dos mesmos recursos, mas tão sómente a sua responsabilidade.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos *ex-officio*, ou por qualquer parte, quando por causa de falta, erro ou emissão do official do juizo não tiverem seguimento a apresentação em tempo no tribunal da relação.

Art. 19. Os juizes de direito teem nas suas comarcas competencia para concessão de *habeas-corpus* aos detidos de ordem do chefe de policia.

Art. 20. E' extensiva aos estrangeiros residentes no Imperio a facultade de requerer *habeas corpus*.

Art. 21. Ficam supprimidas as correições.

Art. 22. As disposições da lei de 10 de Junho de 1835 são exclusivamente applicaveis aos casos e crimes indicados no art. 1º da mesma lei e aos de insurreição.

Art. 23. No fôro das cidades em que houver relação só poderão exercer as funcções de solicitadores os formados em direito.

Art. 24. Quatro annos depois da publicação desta lei só poderão ser nomeados para os logares de supplentes de juiz de direito, de que trata o § 4º do art. 5º, os formados em direito que na pratica do foro tiverem exercido dous annos, pelo menos, as funcções de solicitador.

Art. 25. As disposições dos arts. 2º e 3º da lei n. 799 de 15 de Setembro de 1854 não são applicaveis á instituição das novas relações.

Art. 26. São applicaveis aos desembargadores as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º do decreto n. 560 de 28 de Junho de 1850.

Paço, em 14 de Agosto de 1862. — *João Lins Vieira Cansação de Sinimbú.*

PARECER DA MAIORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

A commissão de legislação, devendo examinar com a attenção requerida pela importancia e gravidade do assumpto a proposição da camara dos Srs. deputados, relativa a uma das propostas do poder executivo sobre a reforma judiciaria, para melhor esclarecimento julgou conveniente ouvir o Sr. ministro da justiça em diversas conferencias.

S. Ex. entende que a proposição da camara dos Srs. deputados deve ser adoptada com as emendas

anexas sob n. 1; assim como concorda nos artigos additivos sob n. 2, ficando a dita proposição concebida do modo que se expõe sob n. 3.

Desde a promulgação da lei de 3 de Dezembro de 1841 se reclama contra algumas de suas disposições. Sua reforma tem sido objecto de constante attenção das camaras legislativas e de ministerios de differentes opiniões. Diversos projectos e propostas tem sido offercidos á consideração da assembléa geral e ficado pendentés. Esta hesitação é prova da gravidade do assumpto. Ainda agora a commissão, composta apenas de tres membros, não pôde chegar a perfeito accordo.

Em taes circumstancias, reconhecendo a commissão a necessidade de adoptar-se nesta sessão uma reforma por tanto tempo reclamada e tantas vezes projectada, e vendo que ella entende principalmente com a segurança publica e individual, de cujas garantias é o governo o primeiro responsavel, persuade-se que o senado procederá com a discricção e prudencia, a que está acostumado, dando o seu consentimento á proposição da camara dos Srs. deputados com as emendas adiante mencionadas, e outras que o debate justificar; e para isso.

E' de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados, de que se trata, entre na ordem dos trabalhos com as emendas que offerece. Em 10 de Junho de 1871. — *Barão das Tres Barras.* — *Barão de S. Lourenço.*

N. 2. — *Artigos additivos.*

Art. Aquelle que por impericia, imprudencia, negligencia ou falta de observancia de algum regulamento, commetter ou fôr causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.

Art. Quando do facto resultarem sómente ferimentos ou offensas physicas a pena será de cinco dias a seis mezes.

Art. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal não de conhecimento e decisão do juiz formador da culpa.

Os crimes do art. 14 do mesmo codigo são só da competencia do jury.

Art. Em geral o estellionato, de que trata o § 4º do art. 264 do codigo criminal, e o artificio fraudulento, pelo qual se obtenha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quaesquer bens, pelos seguintes meios:

§ 1º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade.

§ 2º Usando-se de papel falso ou falsificado.

§ 3º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de emprezas, bens, credito ou poder supposto, ou para produzir a esperanza de qualquer accidente.

N. 3. — Art. 1º Nas capitaes que forem sédes das relações e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de 1ª instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito e a de 2ª pelas relações.

§ 1º Para substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos cujo numero

não excederá ao dos juizes effectivos. A estes substitutos tambem compete auxiliar aos mesmos juizes de direito no preparo e instrucção dos processos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal e mais processos crimes até o julgamento ou sentença de pronuncia, exclusivamente.

§ 2º Os juizes substitutos, de que trata o paragrapho antecedente, serão nomeados pelo governo de entre os doutores ou bachareis formados em direito com dous annos de pratica do fôro pelo menos o servirão por quatro annos, nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

§ 3º São reduzidos a tres os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de policia em cada termo ou districto.

§ 4º E' incompativel o cargo de juiz municipal e substitutos com o de qualquer autoridade policial.

§ 5º Os chefes de policia serão nomeados de entre os magistrados ou de entre os doutores ou bachareis em direito que tiverem pelo menos quatro annos de pratica do fôro ou de administração, não sendo obrigatoria a aceitação do cargo. E quando magistrados, no exercicio do cargo policial não gosarão de predicamento de sua magistratura; vencerão, porém, a respectiva antiguidade e terão os mesmos vencimentos pecuniarios, se forem superiores aos do logar de chefe de policia.

§ 6º Nos impedimentos dos chefes de policia servirão as pessoas que forem designadas pelo governo na Côrte e pelos presidentes nas provincias; guardada, sempre que for possivel, a condição relativa aos effectivos.

§ 7º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto por este e approvedo pelo juiz de direito da respectiva comarca.

§ 8º Na falta do adjunto do promotor publico, as suas funções serão exercidas por qualquer pessoa idonea nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial, de que se tratar.

DAS ATTRIBUIÇÕES CRIMINAES.

Art. 2º Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao julgamentos dos crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, assim como quanto ao julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver, e das infracções de posturas municipaes.

§ 1º Fica tambem extincta a competencia dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs; salva aos chefes de policia a faculdade de proceder á formação da culpa e pronunciar no caso do art. 60 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842.

Do despacho de pronuncia, neste caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario, nas provincias de facil communicação com a séde das relações, para o presidente da respectiva relação; nas de difficil communicação, para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

Art. 3º Aos juizes de direito das comarcas do art. 1º da presente lei, e aos juizes municipaes de todos os outros termos, fica exclusivamente pertencendo a pronuncia dos culpados nos crimes communs, o julgamento nos crimes de que trata o

art. 12 § 7º do código do processo criminal, e o da infracção dos termos de segurança e bem viver; podendo ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organização dos respectivos processos, até o julgamento e a pronuncia, exclusivamente; e com a mesma limitação pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao preparo dos processos dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal.

§ 1º Aos juizes de direito das comarcas do art. 1º também pertence:

O processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos empregados não privilegiados;

O processo e julgamento dos crimes de contrabando, fóra de flagrante delicto;

A decisão das suspeições postas aos substitutos e juizes de paz;

A concessão de fianças;

Em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de 1ª instancia.

§ 2º Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1º; e aos desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do jury nas mesmas comarcas.

§ 3º Aos juizes municipaes, além de suas actuaes attribuições, pertence:

A organização do processo crime de contrabando fóra de flagrante delicto;

O julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver;

A concessão de fianças;

A execução das sentenças criminaes dos juizes de direito e dos tribunaes;

A execução de quaesquer diligencias ordenadas pelo juiz de direito, quando a este fôr presente algum processo.

Art. 4º Aos juizes de direito em geral, além das suas actuaes attribuições, compete:

O julgamento do crime de contrabando fóra de flagrante delicto;

A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores, e a dos mesmos juizes de direito na ordem designada;

A concessão de fianças;

A execução ou determinação de quaesquer diligencias ordenadas pelos tribunaes superiores, quando a estes fôr presente algum processo.

Art. 5º As suspeições postas aos juizes de direito serão decididas:

§ 1º Nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei, pelo presidente da respectiva relação.

§ 2º Nas demais comarcas, pelo juiz de direito da comarca mais visinha do termo em que se arguir a suspeição. Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

Art. 6º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas de que trata o art. 1º, e igualmente aos substitutos dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos de impedimento dos respectivos juizes, compete:

A cooperação no preparo dos processos de que trata o art. 42 § 7º do código do processo criminal,

assim como na formação da culpa nos crimes communs exclusivamente até o julgamento e a sentença de pronuncia, da competencia dos effectivos juizes que, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar os referidos processos, quando fôr preciso;

A concessão da fiança provisoria de que trata o art. 12 desta lei.

Art. 7º Aos juizes de paz, além das suas actuaes attribuições, compete:

O julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação para os juizes de direito;

A concessão da fiança provisoria de que trata o art. 12 desta lei.

Art. 8º Aos delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições tão sómente restringidas pelas disposições do art. 2º e § 1º, fica pertencendo competencia para o preparo do processo dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar o processo no que fôr preciso.

§ 1º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos do corpo de delicto e indicação das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta remessa ao mesmo tempo darão parte á autoridade competente para a formação da culpa.

§ 2º Pertence-lhes igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 9º Aos promotores publicos, além das actuaes attribuições, compete:

Assistir como parte integrante do tribunal do jury a todos os julgamentos, inclusive aquelles em que haja accusador particular, e por parte da justiça dizer de facto e direito sobre o processo em julgamento.

Nos processos por crimes em que tenha logar o procedimento official, embora promovidos por accusação particular, pertence também ao promotor publico promover os termos da accusação e interpôr qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

DA PRISÃO.

Art. 10. Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do código do processo criminal, observar-se-ha o seguinte:

§ 1º Não havendo autoridade no logar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamante o réo áquella autoridade, que ficar mais proxima.

§ 2º São competentes os chefes de policia, juizes de direito e seus substitutos, juizes municipaes e seus substitutos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia.

Na falta ou impedimento do escrivão servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa, que alli mesmo fôr designada e juramentada.

§ 3º Quando a prisão fôr por delicto de que trata o art. 12 § 7º do código do processo criminal, o inspector de quartirão ou mesmo o official de justiça ou commandante da força, que effectuar a prisão, formará o auto de que trata o art. 132 acima citado e porá o réo em liberdade; salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e 300 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842; intimando o mesmo réo para que se apresente, no prazo que fôr marcado, á autoridade judicial, a quem o dito auto fôr remetido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 11. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois de effectuada a prisão, um dos exemplares do mandado com declaração do dia, hora e lugar, em que effectuou a prisão e exigirá que declare no outro havel-o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso com declaração do dia e hora.

§ 1º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circumstancias extraordinarias se dê impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente nos termos dos paragraphos acima.

§ 2º A' excepção de flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter logar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa, ou á sua requisição; nestes casos precederá ao mandado ou á requisição declaração de duas testemunhas, que jurem de sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementes indicios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.

§ 3º A falta, porém, de mandado da autoridade formadora da culpa na occasião, não inibirá a autoridade policial, ou juizo de paz, de fazer prender o culpado de qualquer modo recebido da autoridade competente comunicação de sua culpabilidade, ou se for notoria a expedição de ordem regular para a captura; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para d'elle dispor.

E assim tambem fica salva a disposição do art. 181 membro 2º do código criminal.

§ 4º Não terá logar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois de commettido o crime.

DA FIANÇA.

Art. 12. A fiança provisoria terá logar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effectos durarão por 30 dias, e por mais tantos outros dias quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro leguas por dia.

§ 1º A fiança regular-se-ha por uma tabella organisada pelo governo, fixando o maximo e o minimo

de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, degredo ou desterro.

§ 2º Dentro dos dous termos o juiz, independente de arbitramento, fixará o valor da fiança, attendendo á gravidade do delicto e á condição de fortuna do réo.

§ 3º Em crime afiançavel, ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 10 § 2º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, apolices da divida publica, ou por meio de duas pessoas conhecidamente abonadas, que se obriguem pelo comparecimento do réo durante a dita fiança, sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata; e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na fórma dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, ou ainda a provisoria, se não houverem decorrido os 30 dias depois de sua apresentação ao juiz..

§ 4º A fiança pôde ser prestada em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 5º O quebramento da fiança importa a perda do valor definitivo desta e obriga o réo ao processo e julgamento á revelia, nos termos do art. 43 da lei de 3 de Dezembro de 1841; subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 6º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança, a que fica o réo sujeito.

§ 7º E' derogada a disposição do art. 45 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

DA QUEIXA OU DENUNCIA.

Art. 13. Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa, excepto os casos de flagrante delicto nos crimes policiaes e os dos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 1º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos 30 dias da perpetração do delicto.

§ 2º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos, ou seus adjuntos, as provas que obtiverem sobre a existencia de qualquer delicto, afim de que elles procedam na fóma das leis.

§ 4º Se, esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos, ou seus adjuntos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex-officio*, e o juiz de direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20\$ a 100\$, se não offerecerem motivos justificativos de sua falta.

§ 5º O promotor publico, a quem o adjunto deverá comunicar a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá adicional-a, como entender mais justo, e proseguir nos termos da formação da culpa.

§ 6º As autoridades judiciarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e

não sendo, remetterão ao promotor publico ou seu adjunto as provas que sirvam para fundamentar a denuncia; participando essa remessa á autoridade competente para formação da culpa. Se, porém, o promotor ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1º e 2º, applicar-se-ha a disposição do § 4º.

DOS RECURSOS.

Art. 14. O recurso de que trata o art. 281 do codigo do processo criminal fica convertido em agravo no auto do processo.

§ 1º Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos, podendo as partes arrasoar e juntar documentos nos prazos legaes.

São voluntarios os que forem interpostos das decisões dos juizes de direito do art. 1º desta lei em processo de formação da culpa nos crimes communs.

São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipaes que *ex-officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

§ 2º Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia, e bem assim da sentença de commutação da multa, haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme fôr a decisão proferida pelo juiz municipal ou de direito.

§ 3º Os prazos fataes, para seguimento e apresentação dos recursos de despachos ou sentenças criminaes não teem applicação aos que forem interpostos pelos promotores publicos, cujas faltas ou inexactidões não importam a prescripção dos mesmos recursos, mas tão sómente a sua responsabilidade.

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos *ex-officio*, ou por qualquer parte, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiver seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4º A appellação do § 1º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem effeito suspensivo quando interposta de sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury que a determina. Faltando qualquer destas condições tão sómente será recebida no effeito devolutivo.

§ 5º Tão sómente terá effeito suspensivo a appellação interposta pelo promotor publico ou parte offendida da sentença de absolvição, quando fôr esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos, e prisão simples perpetua.

Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fôr unanime, a decisão do jury que determinou a respectiva sentença.

No prazo de dous dias deve ser interposta a appellação de que trata este paragrapho, e não o sendo serão logo postos em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos a penas menores, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

§ 6º Não havendo sessão do jury em algum termo, poderá o réo ser julgado em outro mais visinho da mesma comarca, se assim o requerer, e o promotor publico ou a parte accusadora convier. E

independente de convenção de partes, sempre que não fôr possibile effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá logar no juizo do termo mais visinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade se em tres sessões successivas do jury não poder ter logar o julgamento.

DO HABEAS-CORPUS.

Art. 15. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas-corporis* a favor dos que estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa, e sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade de gráo na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judiciaes.

§ 1º Tem logar o pedido e concessão da ordem de *habeas-corporis*, ainda quando o impetrante não tenha chegado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja delle ameaçado.

§ 2º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3º Em todos os casos em que a autoridade, que conceder a ordem de *habeas-corporis*, reconhecer que houve, da parte da que autorisou o constrangimento illegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, deverá, conforme fôr da sua competencia, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4º Negada a ordem de *habeas-corporis* ou de soltura pela autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5º Quando dos documentos apresentadas se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz a quem se impetrar a ordem de *habeas-corporis* poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6º E' reconhecido e garantido o direito de justa indemnisação e em todo o caso das custas, contadas em tresdobro, a favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel por semelhante abuso de poder.

§ 7º A plena concessão do *habeas-corporis* não põe termo ao processo, nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter logar, em juizo competente.

Art. 16. Não é vedado ao estrangeiro de requerer para si ordem de *habeas-corporis*, nos casos em que esta tem logar.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 17. São adoptadas as seguintes disposições:

§ 1º E' derogado o art. 66 da lei de 3 de Dezembro de 1841 o restabelecido o art. 332 do codigo do processo criminal.

§ 2º A pronuncia não suspende senão o exercicio das funcções publicas e o direito de ser votado para eleitor, membro da assembléa geral e provincial, e cargos para os quaes se exige qualidade para ser eleitor; ficando todavia salva a disposição do art. 2º da lei de 19 de Agosto de 1846.

§ 3º E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes de direito em cada uma das comarcas do art. 1º sem exceder ao correspondente aos logares actualmente creados de juizes de direito e municipaes.

Na capital do Imperio é creado mais um logar de juiz de orphãos com dous escrivães do mesmo juizo.

Na Côrte e nas capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capellas e residuos será de jurisdicção privativa.

§ 4º Os juizes de direito nos crimes communs são processados e julgados perante as relações. Os chefes de policia igualmente o serão, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 5º O governo fará nova classificação para as comarcas, quanto ás entrancias; e feita ella só por lei póde ser alterada.

§ 6º Na capital do Imperio haverá mais um escrivão do jury com o vencimento annual de 1:200\$. Igual vencimento terá o companheiro.

§ 7º O exercicio do cargo por sete annos em comarca de 1ª entrancia habilita o juiz de direito para a remoção em comarca de 3ª entrancia.

§ 8º O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia, que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos actuaes. E bem assim poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedente de 500\$ annuaes, nos logares onde julgar conveniente.

§ 9º O governo fica autorizado a rever o regimento de custas.

§ 10. Os juizes de direito das comarcas do art. 1. na mesma comarca reciprocamente se substituem sempre que fôr possível. Em falta o serão effectivamente pelos substitutos.

§ 11. Os tabelliães de notas poderão fazer lavrar as escripturas por escreventes juramentados, subscrevendo elles e carregando com a inteira responsabilidade; e ser-lhes-ha permittido ter mais de um livro dellas, como fôr marcado em regulamento.

§ 12. Será permittido ás partes indicar ao distribuidor o tabellião que preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 13. Os juizes de direito, desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de serviço effectivo; e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.

§ 14. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação, e não o fazendo, terá ella logar por iniciativa do governo, procedendo consulta da secção de justiça do conselho de Estado e procedendo-se préviamente aos exames e diligencias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado

por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

§ 15. Quando substituir ao juiz de direito perceberá o juiz municipal, além do proprio ordenado, a gratificação daquelle e os emolumentos pelos actos que praticar.

§ 16. O supplente do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funcções, terá a gratificação complementar do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar.

Nos termos reunidos essa gratificação será dividida pelos supplentes que exercerem a jurisdicção.

§ 17. O governo poderá, no regulamento que der para a execução da presente lei, impôr prisão até tres mezes e multa até 200\$, e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal.

DAS ATTRIBUIÇÕES CIVEIS.

Art. 18. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$ com appellação para os juizes de direito.

Art. 19. Aos juizes municipaes compete:

O preparo de todos os feitos civeis que cabem ao juiz de direito julgar;

O processo e julgamento das causas civeis até 500\$ com appellação para os juizes de direito;

A publicação e execução das sentenças civeis, podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que dellas couberem.

Art. 20. Aos juizes de direito compete:

O julgamento em primeira instancia de todas as causas civeis nas respectivas comarcas, e conjuntamente o preparo das mesmas nas comarcas de que trata o art. 1º desta lei;

Inclue-se nesta competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1ª instancia;

A decisão dos aggravos interpostos dos juizes inferiores;

A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores;

A execução das sentenças civeis nos termos em que não houver juiz municipal;

Os juizes de direito nas comarcas, de que trata o art. 1º, poderão ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e instrucção dos feitos civeis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 21. As suspeições em materia civil, postas aos juizes de direito, serão decididas pelo modo determinado no art. 5º desta lei.

DO PROCESSO CIVEL.

Art. 22. Nas causas até 100\$ o processo será summarissimo. Em regulamento o governo o determinará.

Nas causas de mais de 100\$ até 500\$ seguir-se-ha o processo summario, estabelecido no decreto n. 337 de 25 de Novembro de 1850, arts. 237 até 244, salvo tratando-se de bens de raiz.

O juiz de 1ª instancia que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no praso de 60 dias o mais

tardar, quando a sentença fôr definitiva; e nos mais casos, no praso de dez dias.

Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte pedir.

Ficam abolidos os dias denominados de côrte, de que trata a Ord. liv. 3º tit. 1º.

Os feitos civéis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluindo o relator que deverá fazer por escripto o relatorio da causa, estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

O juiz do feito o apresentará com o relatorio dentro de 40 dias contados daquelle em que lhe fôr distribuido; podendo o presidente da relação prorogar este praso a seu prudente arbitrio por mais 20 dias.

Os revisores terão sómente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorogados até 30.

Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor até 500\$ não haverá appellação.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrario.

Voto em separado do senador Nabuco, sobre a reforma judiciaria.

Divergente da maioria da commissão de legislação do senado sobre o projecto da camara dos Srs. deputados, e emendas respectivas do Sr. ministro da justiça, cumpre-me dizer em resumo os pontos principaes, que adopto, e quaes os que regeito, prescindindo das questões de detalhe que são dependentes e consequentes desses pontos principaes.

CONCORDANCIAS.

Adopto e applaudo como importantes á administração da justiça, beneficas á liberdade individual do cidadão, e tendentes á garantia de seus direitos politicos, as seguintes disposições do projecto da camara dos Srs. deputados:

1ª Que separa a justiça da policia, considerando incompativeis os cargos respectivos; extinguindo a jurisdição dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao processo e julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7 do codigo do processo criminal, e outrosim extinguindo a competencia dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs. (Art. 1 § 5 art. 5 § 1).

2ª Que commette aos juizes de paz o processo e julgamento dos crimes, de que trata o art. 12 § 7 do codigo do processo. (Art. 2 § 1).

Não admitto, portanto, a emenda do Sr. ministro da justiça contra essa disposição.

3ª Que dá providencias para que o cidadão não seja preso antes de apresentado á autoridade competente e interrogado; outrosim para que não seja preso nos casos em que pela constituição se deve livrar solto, e finalmente sobre a effectividade do mandado de prisão e necessidade delle para a prisão do cidadão. (Art. 8 §§ 1, 2 e 3, art. 9 § 1).

4ª Que submette ao jury todos os crimes por abuso de liberdade de imprensa. (Art. 6).

Não admitto, portanto, a emenda do Srs. ministro da justiça, que supprime esta disposição.

5ª Que determina que a prisão preventiva nos crimes inafiançaveis não possa ter logar senão por

mandado escripto do juiz competente e precedendo as provas que a disposição determina.

Não admitto, portanto, a emenda do Sr. ministro da justiça, que prescinde do mandado da autoridade competente e autorisa a autoridade policial a fazer a prisão preventiva quando o culpado é encontrado e consta por communicação da autoridade competente ou por ser notoria, a expedição de ordem regular para captura.

Vem aos olhos de todos que esta emenda inutilisa, pelos abusos de que é susceptivel, a garantia que a camara dos Srs. deputados adoptou e que será nenhuma se a autoridade formadora da culpa não fôr exclusivamente competente para decretar a prisão preventiva, e se o meio desta prisão odiosa não fôr exclusivamente o mandado escripto.

6ª Que manda regular as fianças por uma tabella, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, prisão simples com ou sem multa, degredo ou desterro, devendo o juiz dentro dos dous termos e independentemente de arbitramento, determinar o valor da fiança. (Art. 10 §§ 1 e 2.)

7ª Que supprime o procedimento ex-officio, exigindo que os processos criminaes sejam sempre iniciados por queixa ou denuncia, dentro dos prazos que se marcam, exceptuado o caso de negligencia dos agentes da justiça publica. (Art. 11 e paragraphos respectivos.)

8ª Que converte o recurso de que trata o art. 281 do codigo do processo em agravo no auto do processo. (Art. 12.)

9ª Que manda seguir os recursos de pronuncia nos proprios autos. (Art. 12 § 1.)

10. Que dá recurso da sentença de commutação da multa. (Art. 12 § 3.)

11. Que supprime a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 nos crimes afiançaveis, e mesmo nos inafiançaveis no caso de absolvição unanime. (Art. 12 § 4º).

Desejava a suppressão absoluta dessa appellação repugnante e incompativel com a instituição do jury. Não sendo, porém, possivel ou se não for possivel a – suppressão absoluta –, aceito a concessão muito liberal da camara dos Srs. deputados.

Já se vê que não posso admitir a emenda do Sr. ministro da justiça que mantém esta appellação em todos os casos e só concede effeito suspensivo da appellação quando ha absolvição unanime.

A camara dos Srs. deputados declara que não haverá appellação interposta pelo juiz de direito quando nos crimes inafiançaveis houver absolvição unanime; o Sr. ministro da justiça quer que haja essa appellação mesmo no caso de absolvição unanime.

12. Que declara que a appellação do promotor publico ou da parte offendida, por falta de formalidades substanciaes do processo do jury, não suspende a execução da sentença de absolvição, e só produz o effeito da annullação do processo por interesse da lei, excepto nos crimes, cujo maximo de pena fôr morte natural, galés, ou prisão com trabalho por 20 annos ou mais, e prisão simples perpetua. (Art. 12 § 5).

Desejava essa disposição sem a excepção que ella contém.

Se isto, porém, não fôr possível aceito a concessão da camara dos Srs. deputados.

Não posso, portanto, admitir a emenda do Sr. ministro da justiça que supprime esta concessão da camara dos Srs. deputados e a substitue pelo effeito suspensivo da appellação.

13. Que manda que o réo seja julgado no termo mais visinho da comarca quando no termo da culpa não houver sessão do jury, se assim o requerer o réo, e convier o accusador. (Art. 12 § 6.)

14. Que admite o estrangeiro a requerer por si ordem de *habeas corpus* nos casos em que tem lugar (Art. 12 § 7.)

Aqui cabe dizer por connexão da materia, que adopto e applaudo a emenda do Sr. ministro da justiça relativa ao *habeas-corpus*.

As suas disposições são as mesmas que constam do programma liberal de 1869 e pela maior parte confirmadas por arestos dos tribunaes superiores do paiz.

Ha, porém, na emenda do Sr. ministro da justiça uma disposição que não posso admitir.

E' a que exclue o *habeas-corpus* na prisão determinada por despacho da pronuncia.

O supremo tribunal de justiça tem por varios arestos concedido *habeas-corpus* nos casos de pronuncia quando o processo é evidentemente nullo.

Assim que a nova lei, adoptada a emenda do Sr. ministro da justiça, ficará áquem da jurisprudencia.

Declarando-se expressamente que o *habeas-corpus* não interrompe e não perime o processo, que deve ir para diante, não vejo inconveniente em que o cidadão se livre solto.

E' um preconceito fatal á liberdade individual esse que nos faz considerar a prisão do réo, antes de condemnado, como uma formula indispensavel e sem a qual não ha processo regular e pronuncia effectiva.

15. Que attribue aos juizes de direito nas respectivas comarcas o julgamento definitivo de todas as causas civeis, elevando a sua alçada até 500\$000. (Arts. 19 e 18.)

16. Que attribue aos juizes municipaes o preparo dos feitos civeis com agravo para os juizes de direito. (Art. 14, art. 15 § 2.)

17. Que applica ás causas civeis até 500\$000 o processo summario estabelecido pelo regulamento n. 737 de 1850, arts. 237 até 244. (Art. 17.)

18. Que manda que os feitos civeis sejam nas relações visto e julgados por tres juizes, incluindo o relator. (Art. 17 § 4.)

19. Que declara que a pronuncia não suspende senão as funcções publicas e não direitos politicos. (Art. 20.)

20. Que exige unanimidade dos votos do jury para imposição da pena de morte. (Art. 20 § 1.)

21. Que concede aos juizes de direito privilegio de fóro nos crimes communs. (Art. 20 § 2.)

22. Que habilita os juizes de direito para 3ª entrancia tendo sete annos de exercicio na 1ª (Art. 20 § 5.)

23. Tambem adopto as emendas, que propuz e a maioria da commissão aceitou, relativas aos crimes involuntarios, casuaes e justificaveis, assim como ao estellionato do § 4 do art. 264 de codigo criminal.

DIVERGENCIAS.

As minhas divergencias teem por objecto não só o que está no projecto, como o que lhe falta e é essencial para melhorar o que nelle está, ou para realidade das garantias que elle concede.

I.

O projecto é defectivo quanto á magistratura e quanto á organização judiciaria em relação aos tribunaes superiores.

1. Assim que o projecto nada contém sobre o noviciado, habilitação, nomeação e promoção dos magistrados.

2. Continúa a nomeação dos desembargadores a ser feita como actualmente sobre uma lista de 15 juizes de direito.

A lista de 15, não havendo providencia para que sejam della eliminados os mais antigos, quando tres ou quatro vezes preteridos, fica reduzida, como está, a poucos nomes, sendo assim limitada a escolha.

Ou a antiguidade pura, mas havendo um noviciado regular, ou a liberdade de escolha dentre todos os juizes de direito que contam mais de 10 annos de antiguidade, julgada pelo supremo tribunal de justiça.

Em meu conceito o segundo arbitrio é preferivel pela falta de condição do noviciado, que exijo.

3. Esquece o projecto uma das mais incessantes reclamações da opinião publica: as incompatibilidades absolutas da magistratura de 1ª e 2ª instancia, para que, arredada da politica, se torne o refugio e a protecção dos cidadãos nas suas porfias politicas com o poder.

4. Prescinde de uma das maiores necessidades da administração da justiça, isto é, a suppressão da anomalia que consiste em poderem os tribunaes revisores decidir, em materia de direito, o contrario do que decide o supremo tribunal de justiça, invertida assim a hierarchia judiciaria, e provindo dahi a incoherencia da jurisprudencia, a incerteza dos direitos do cidadão, e a fraqueza do imperio da lei applicada por modo vario e contradictorio. Essa anomalia cessará desde que o supremo tribunal conhecer definitivamente da nullidade do processo, e da nullidade da sentença; obrigada a relação revisora a conformar-se com o supremo tribunal de justiça sobre o ponto de direito por elle julgado; e obrigado o mesmo tribunal na apreciação das nullidades a reconhecer os factos taes quaes foram estabelecidos pelos tribunaes ordinarios.

Nem essa attribuição, confiada ao supremo tribunal para manter a unidade da jurisprudencia e por consequencia a unidade da execução da lei, se póde considerar contraria á constituição do Imperio, quando diz que «as relações julgarão as causas em segunda e ultima instancia: 1º porque esta disposição refere-se evidentemente á materia da causa e não á fórma; 2º porque quando mesmo essa disposição comprehendesse a materia e a fórma não era

ella constitucional para que não podesse ser alterada por lei ordinaria, sendo que a alteração não versa sobre os limites do poder judiciario com outro poder, mas sobre as attribuições dos membros desse poder entre si mesmos.

5. O projecto mantem o mesmo numero de relações que existia ao tempo da nossa independencia, quatro relações para 20 provincias, apesar do crescimento da população, da propriedade, do commercio, das transacções, e por consequencia das causas; e outrosim apesar do grande numero de comarcas que depois desse tempo foram creadas.

E assim se illude a segunda instancia collectiva que a constituição promette aos cidadãos brasileiros.

Dahi resulta:

1. Que no civil é impossivel o exercicio da jurisdicção de 2ª instancia em algumas provincias, sendo que muitos direitos perecem e deixam de ser demandados por causa da longitude e das despesas.

2. Que no crime a garantia constitucional da 2ª instancia está sophismada, sendo substituida por uma 2ª instancia singular encarregada ao juiz vitalicio, aquem pela constituição aliás compete a 1ª instancia.

Assim que não ha a 2ª instancia collectiva que a constituição promette, e por isso mesmo não ha tambem a 1ª instancia vitalicia que ella exige.

3. Que a carreira da magistratura está sem vocação, sem a concurrencia de muitos talentos, por que não ha possibilidade do accesso. Com effeito, sendo o numero dos juizes de direito 266, e o numero de desembargadores o mesmo que era quando os juizes de direito não excediam de um quarto do que é hoje, mais de metade dos juizes de direito não póde esperar accesso.

I. — Se fosse estabelecida a 2ª instancia collectiva em todas as provincias, variando, conforme a importancia das mesmas provincias, o numero dos desembargadores, a organização judiciaria seria facil, igual e conforme á constituição, isto é, julgaria em 1ª instancia o juiz de direito vitalicio, julgariam em 2ª instancia as relações.

O projecto, porém, não quer a 2ª instancia collectiva, nem ao menos nas provincias, que a proposta do governo indica no art. 3 e § 1.

E, portanto, continúa, apesar desta reforma judiciaria tão desejada, a anomalia da 2ª instancia singular, e de uma 1ª instancia não vitalicia.

E ainda mais continúa a 2ª instancia singular, anomala e inconstitucional, sem ao menos haver revista de suas decisões, que são assim absolutas!!

II. — Feitas estas observações sobre o que falta no projecto, e é essencial a uma boa organização judiciaria, passo a indicar os pontos principaes do projecto dos quaes divirjo:

1. Não admitto senão uma organização judiciaria uniforme, á qual tem direito todos os cidadãos, isto é:

A 1ª instancia vitalicia (juiz de direito); a 2ª instancia collectiva (relações em todas as provincias, ou naquellas designadas na proposta do governo).

Não sendo possivel essa organização e querendo-se que continue a 2ª instancia dos juizes de direito, seja esta organização uniforme em todo o Imperio.

Não posso, portanto, approvar a organização excepcional do art. 1 do projecto, isto é: que nas sédes das relações os juizes de direito exerçam a 1ª instancia, e nos outros logares do Imperio exerçam elles a 2ª instancia.

Sobreleva e é impossivel, conservados os actuaes districtos das relações, e apesar da providencia do art. 17 § 3, que as relações possam julgar as causas que hoje lhes competem e os recursos e appellações que para ellas passam em virtude da nova lei.

Por outro lado é tambem impossivel que os juizes de direito das sédes das relações, julgando todas as causas civeis e crimes, e presidindo ao jury, possam tambem formar culpa, preparar processos, dar audiencias, assistir a diligencias, etc.

Isto determina a necessidade da conservação dos juizes municipaes nas sédes das relações, como são conservados nos outros termos do Imperio, e repelle os substitutos excepcionaes que o projecto crêa e que pela força das cousas hão de fazer o mesmo que os juizes municipaes e só vem a ter differença de nome.

E' melhor deixar o que está do que fazer organização excepcional, e sem utilidade publica.

2. Não concordo com a disposição do art. 1 § 4. Os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados devem ser os vereadores.

3. Entendo que, exautorados da jurisdicção que teem os chefes de policia, podem ser para este cargo nomeados individuos de todas as classes.

Assim que não approvo as limitações do art. 1 § 6.

4. Extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados pelo que respeita á formação da culpa, não póde esta jurisdicção competir senão aos juizes de paz com recurso necessario para os juizes de direito.

Combinam-se assim os dous elementos, de garantia e confiança, o da eleição e o da vitaliciedade.

E' impossivel que possa o juiz municipal formar culpa em todo o termo ou indo elle a todas as freguezias, ou chamando ao termo em que reside as testemunhas de freguezias longinquas.

Ao menos concurrentemente com os juizes municipaes devem formar culpa os juizes de paz.

5. Eis que o cidadão preso por crime afiançavel quer prestar fiança, deve-lhe ser concedido um praso para prestat-a.

Sómente assim se preenche o preceito constitucional.

Não posso approvar a fiança provisoria porque importa uma duplicata despendiosa e sem o effeito de impedir a detenção, vista a demora que sóe haver nos actos judiciaes.

6. A redacção do art. 9 § 2 deve ser melhorada, para que fique bem claro que a prisão preventiva é facultativa, e póde ser dispensada pelo juiz quando o réo é domiciliario, e tem a seu favor condições que excluem a suspeita de fuga. A disposição do art. 175 do codigo do processo é facultativa.

Em conclusão:

1. Aceito as garantias que o projecto conceder

liberdade individual com o protesto de reclamação sempre as que faltam para complemento dessa liberdade.

Aceito o projecto quando separa a policia da justiça e extingue toda a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados.

2. Reclamo a reorganisação do supremo tribunal de justiça; a creação de relações ou secções de relações em todas as provincias ou ao menos naquellas que são designadas na proposta do governo que se discute, afim de que, e conforme á constituição a 2ª instancia seja collectiva, e a 1ª instancia vitalicia: a competencia dos juizes de paz para formação da culpa com recurso necessario para os juizes de direito, ao menos em concurrencia com juizes municipaes: e providencias para a vocação, e independencia da magistratura.

3. Regeito a organisação especial das sédes de relação e os substitutos excepçionaes dos juizes de direito, que o projecto crêa.

São estes os fundamentos do meu voto separado.

Sala das sessões, em 10 de Junho de 1871. –
Nabuco.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

HORAS DE SESSÃO.

Entrou em 3ª discussão o parecer da mesa n. 345 com o requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, relativo á prorogação das horas das sessões e redução do *quorum*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, tão anormal tem sido o tratamento dado á constituição do Estado por parte dos seus executores, que parecerá já fóra de tempo qualquer reclamação a bem de sua execução. Entretanto, com relação aos membros desta casa, que vivem em virtude dessa constituição, cheios de prerogativas e immuniades, e que em virtude della tambem recebem subsidio, essa especie de extranheza não deve ser tanta.

Sorprende-me, Sr. presidente, a votação do senado, approvando o parecer em discussão, na parte que reduz a 20 o numero dos senadores precisos para abertura da sessão. Sorprende-me, porque semelhante disposição importa a violação flagrante de um artigo expresso da constituição do Estado, e ao mesmo tempo a usurpação de attribuições que são commettidas, não ao senado sómente, mas simultaneamente a todos os reclamados do poder legislativo.

A reforma que se diz regimental, e que não o é, por certo, reduz a 20 o numero dos senadores precisos para haver sessão; entretanto, Sr. presidente, temos um artigo da constituição, o art. 23, que dispõe assim: «Não se poderá celebrar sessão em cada uma das camaras sem que estejam reunidos metade e mais um dos seus respectivos membros.»

Eu sei, Sr. presidente, que os sustentadores desta medida costumam refugiar-se na resalva que fazem relativa á deliberação do senado; mas a verdade, e verdade irrecusavel, é que a constituição prohibe.

que haja sessão sem a presença de metade e mais um dos membros do senado.

Se a constituição assim o preceitua, prescindindo-se mesmo do character de constitucional, que com bons fundamentos pôde ser attribuido a presente questão, visto como a reforma que impugno diz respeito tambem aos limites de poderes politicos, pois que os amplia, confiando o exercicio de um dos ramos do poder legislativo a um numero de senadores que não é o numero precisamente exigido pela constituição do Estado, é facto, que ha uma disposição de lei, o artigo a que alludi, embora não se considere constitucional; e basta isto para que não possa ser revogado ou reformado senão pelos tramites marcados pela mesma constituição.

Póde o senado, póde a camara dos Srs. deputados resolver por si só, independente dos outros ramos do poder legislativo, sobre aquillo que é regimental; mas é fóra de duvida que deixa de ser regimental tudo aquillo sobre que o legislador constituinte legislou e poz, portanto, fóra da esphera deliberativa de cada uma das camaras isoladamente. E' irrecusavel que o art. 23 da constituição não podia nem póde ser reformado senão concorrendo para isso os tres ramos do poder legislativo.

Aquelles que divisam grandes inconvenientes nessa exigencia do artigo constitucional, deviam propôr sua reforma pelos meios consagrados na constituição, que são os meios pelos quaes se confecciona ou reforma uma lei qualquer.

Entendo, portanto, Sr. presidente, que exorbitaremos, que excederemos nossas attribuições, se reformamos, nós os senadores, o senado só, um artigo da constituição, e um artigo prohibitivo, tão expresso e claro como esse, pelo qual não é licito que haja sessão em nenhuma das casas do parlamento sem que estejam presentes metade e mais um dos seus membros. As razões de conveniencia, quando porventura estivessem averiguadas, eu já o disse, serviriam para propor-se sua reforma; e nunca nos autorisariam a transpor ou conculcar o preceito constitucional.

Pensando assim, posso dispensar-me de entrar na apreciação dessas razões de conveniencia; basta-me declinar a incompetencia do senado para deliberar sobre o assumpto. Entretanto, Sr. presidente, devo dizer que essas razões não procedem; porque a constituição na redução que fez, quando declarou qual o numero legal para haver sessão, já deu sanchas bastantes ás differentes causas que podiam occasionar as faltas de comparecimento; e porque, em ultima analyse, não vejo nessas razões mais do que demasiada e inadmissivel condescendencia com a falta de solicitude por parte dos senadores pelo seu dever de comparecimento, o que nada menos importa que collocar as considerações de pessoas, como infelizmente é costume em nosso paiz, acima das considerações do dever, e ácima da lei.

O que mais me admira em tudo isto, Sr. presidente, é que V. Ex., que não perde occasião de recommendar a fé nas instituições, como a derradeira crença que deve perder o cidadão brasileiro, V. Ex. que mais do que deve perder o cidadão brasileiro, V. Ex. que mais do que ninguém sabe que a base de apoio dessas instituições é a constituição do Estado, propozesse

essa reforma, e faça della objecto de sua maior predilecção, sem attender a que não menos propõe do que um golpe na constituição do Estado.

Senhores, não sou daquelles que se enthusiasmam em extremo pela transplantação para nosso paiz dos costumes estrangeiros. Muitos delles, cuja introducção aliás se almeja, eu os acho verdadeiras excentricidades, como os que se dão na casa dos lords na Inglaterra, em relação ao numero que elles lá julgam sufficiente para as sessões.

Quando mesmo o exemplo fosse bom, fosse digno de imitação, e a lei que temos não fosse tão sensata, que, ao passo que attenta ás causas do não comparecimento dos deputados e senadores, não deixa sem a garantia do numero as discussões e deliberações do parlamento, ainda assim não passava elle de mais um argumento para a reforma do art. 23 da constituição, e pelos tramites legaes, conforme ponderei relativamente ás razões de conveniencia.

A proposta, a insistencia da mesa, e de V. Ex. principalmente, em semelhante reforma, faz o maior mal possivel a essas recommendações de respeito e de crença pelas instituições, tão repetidas por V. Ex.: este só acto, que importa um golpe certo e de frente contra um artigo claro e terminante da constituição, tão susceptivel de mais de uma interpretação, desfaz e destróe completamente todo o effeito que podiam ter todas essas recommendações de V. Ex.

Seja qual for a sorte deste parecer, Sr. presidente, fico tranquillo com a minha consciencia, tendo enunciado desta tribuna o meu protesto contra mais esta infracção da constituição do Estado.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Peço a V. Ex. licença para mandar á mesa uma emenda no sentido em que acabe de fallar, supprimindo essa parte do parecer.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

«Supprima-se a parte da reforma a regimental relativa ao numero legal para haver sessão. – *Silveira Lobo.*»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, tambem votei hontem-contra a disposição que permite que haja sessão sem que estejam presentes metade e mais um dos membros do senado; entretanto, curvo-me á decisão da maioria. Desejava, porém, uma explicação a respeito do alcance desta disposição, e pediria a V. Ex., que houvesse por bem declarar-se, no caso de haver sessão com um numero de senadores menor do que o exigido até hoje, as materias ficam encerradas desde que não haja quem peça a palavra, ou se é permittida sómente a discussão. Se fôr permittido encerrarem-se as materias tendo-se aberto a sessão com um numero inferior ao até hoje legal, de modo nenhum votarei pela disposição.

Espero que tenha a bondade de dar-me esta explicação para esclarecer o meu voto.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. vice-presidente para tomar conta da cadeira.

(O Sr. barão das Tres Barras occupa a cadeira da presidencia.)

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Sr. presidente, deixo espontaneamente, parece-me que pela primeira vez, a cadeira que tenho a honra de occupar. Faço-o não só para satisfazer a interpeção que me dirigiu o honrado senador pela provincia da Bahia que acaba de fallar, como tambem para dar algumas explicações ácerca do discurso proferido pelo nobre senador por Minas Geraes que começou o debate.

Não venho discutir. Faltam-me para isso as forças, e demais estou persuadido de que os argumentos, e razões que podesse produzir em favor do parecer da mesa, não poderiam convencer aos nobres senadores que sobre esta materia, tão importante, como é, devem já ter formado o seu juizo.

Venho unicamente explicar os motivos que tive para assignar, com os meus illustres collegas da mesa, o parecer sobre que hoje o senado tem de votar em ultima discussão.

Foi arguido o parecer de contrario á constituição do Imperio.

Não se lhe podia fazer uma censura que eu mais sentisse.

E' uma verdade o que disse o illustre senador pela provincia de Minas-Geraes: sou um daquelles que mais confiam, que maior fé tem nas instituições do paiz. (*Apoiados*).

Seria, pois, realmente para admirar que eu me prestasse a assignar um parecer que, na opinião do illustre senador pela provincia de Minas-Geraes, offende essas instituições.

Não, senhores; não é assim; e antes de tudo direi que o nobre senador por Minas Geraes foi um daquelles que me animaram e resolveram a assignar o parecer da mesa na parte em que reduz o *quorum*, não para se discutirem e votarem, mas unicamente para se discutirem, as materias que tiverem sido dadas para ordem do dia.

Darei a razão do que acabo de dizer.

Senhores, o facto que agora se qualifica de inconstitucional dá-se no senado desde 1860, e é reconhecido pela camara dos Srs. deputados, da qual o illustre senador por Minas Geraes foi um dos mais dignos presidentes que ella tem tido, talvez desde tempo anterior a 1860.

O senado sabe, o publico conhece, e vê todos os dias que, havendo metade e mais um dos membros que compõem as camaras em seu estado completo, declara-se aberta a sessão; mas se d'ahi a cinco minutos se verifica que existem na casa, não já uma terça parte dos membros do senado no seu estado completo, mas cinco, ou seis senadores, a sessão continua, discutem-se todas as materias que tinham sido dadas para a ordem do dia, encerram-se aquellas, sobre as quaes se não quer fallar, e passa-se a todas as outras até se preencherem as quatro horas de sessão.

Depois de tudo isto, preenchidas as *quatro* horas de sessão, o que diz o presidente do senado? Diz o

que dizia o nobre senador, quando foi presidente da camara dos Srs. deputados. «Levanta-se a sessão.»

Logo a sessão, que se abriu com metade e mais um dos seus membros, pôde continuar e terminar apenas com cinco ou seis senadores ou deputados.

VOZES: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Mas a sessão continúa, não para se votarem as materias, é nisto que consiste a differença, mas unicamente para se discutirem as materias.

Ora, é unicamente para se discutirem as materias que se tiverem dado para a ordem do dia, e não para votar se sobre ellas, que o parecer da mesa diz em uma de suas conclusões que não é necessario mais do que um terço dos senadores que compõem o senado em seu estado completo.

Para se votarem as materias subsiste a regra de ser precisa a presença de metade e mais um dos membros do senado.

Assim, pois, desta intelligencia dada ao art. 23 da constituição, tanto pela camara dos Srs. deputados anteriormente, como depois pelo senado, o que é que se pôde e deve deduzir?

E', como diz o parecer da mesa, que a palavra «sessão» do art. 23 da constituição, não significa mais do que a reunião das camaras por um certo espaço de tempo para discutirem e deliberarem sobre as materias sujeitas ao seu exame e á sua decisão; mas a palavra «sessão» não tem a significação ampla que alguns Srs. senadores lhe attribuem, comprehendendo tambem a reunião para o unico fim de discutir as materias com exclusão da deliberação.

Logo, desde que o senado e a camara dos Srs. deputados se limitam a discutir as materias dadas para a ordem do dia, e não deliberam sobre ellas, não se pôde applicar neste caso a palavra sessão, de que usa o art. 23 da constituição. (*Apoiados*).

Não posso crêr que outra seja a significação dessa palavra, visto como as camaras teem reconhecido antes e depois de 1860 que pôde haver sessão, que pôde celebrar-se sessão, unicamente para discutir, ainda que em cada uma das casas do parlamento não haja, já não digo o terço, mas nem mesmo a quarta ou a quinta parte dos membros que compõem as mesmas camaras.

Assim em que é, e porque é que a mesa do senado, e o seu presidente se mostraram contradictorios com a declaração que por vezes tem feito de que tem toda a fé, fé completa, e perfeita nas instituições do paiz?

Sr. presidente, eu já disse que os argumentos que adduzia não tinham por fim convencer o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que impugnou o parecer da mesa, mas unicamente justificar o parecer.

Entretanto permitta-se-me uma observação. Se S. Ex., que foi presidente da camara dos Srs. deputados, creio que por mais de uma sessão legislativa, obedeceu á disposição a que tenho alludido; se executou nesta parte o regimento da camara dos Srs. deputados, como presidente daquella illustre corporação, sem ter feito o menor reparo, não obstante

ser além do presidente um dos membros mais influentes della, pôde S. Ex. ser neste caso o mais competente para arguir-me a mim de ter seguido o seu exemplo?

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' cousa differente.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E' verdade que eu não seguiria o exemplo do nobre senador por Minas Geraes, se porventura me persuadissem que o seu procedimento neste ou em outro caso não era conforme á constituição. Respeito muito ao nobre senador, que disto não devêra duvidar, como ás vezes tem dado a entender.

O nobre senador é para mim uma autoridade, mas nem por isso, se eu discordar de suas opiniões, as adoptarei unicamente porque ellas são sustentadas por S. Ex. Tanto ninguem deve esperar de mim.

Procedo agora como o nobre senador procedeu, sendo presidente da camara dos Srs. deputados, por entender que o acto que executava não offendia á constituição.

Deixaria o nobre senador de prestar a sua attenção a um assumpto tão grave? E' possível, mas não admitto a hypothese.

Assim se S. Ex., como era de seu dever, e eu creio, applicou a sua attenção ao regimento da camara dos Srs. deputados, e se não achou então que o regimento, na disposição a que se refere o parecer da mesa, era contrario á constituição, se lhe obedeceu, se o executou sem a menor impugnação, ou duvida, pôde S. Ex. hoje arguir-me a mim de sustentar que o facto que todos presenciavam de celebrar-se sessão em ambas as camaras sem o numero de metade e mais um dos membros que as compõem não é contrario á constituição, e que portanto convém pôr de accordo com elle a disposição regimental que diz que não pôde abrir-se a sessão sem metade e mais um dos membros das camaras? Certamente que não.

Se está reconhecido que a constituição não se oppõe a que possa haver sessão, unicamente para se discutirem as materias, uma vez que esteja presente um terço, um quarto dos senadores ou ainda menos; se ambas as camaras procedem desde muitos annos de conformidade com esta doutrina, é consequencia logica que se reforme a disposição do regimento que exige, para abrir-se a sessão, o comparecimento de metade e mais um dos membros do senado.

Estas razões que acabo de produzir na tribuna todas ellas estão expostas e desenvolvidas no parecer da mesa; eu poderia, portanto, dispensar-me de tomar parte no debate, mas entendi que o devia fazer, visto como o nobre senador me dirigiu uma arguição que, não digo que me offendesse...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tive essa intenção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...mas que me magoou, e a que realmente devia uma resposta; porque, não por palavras sómente, senão tambem por actos tenho provado, e hei de provar que tenho fé completa, perfeita nas instituições do paiz.

Quanto á explicação que pediu-me o nobre senador pela provincia da Bahia, direi a S. Ex. que

tambem a hypothese a que S. Ex. alludiu está prevista no parecer da commissão.

Abre-se a sessão com o terço dos senadores; principia-se, como já está disposto, e em pratica, pela leitura do expediente, passa-se depois á ordem do dia, entram em discussão, cada uma por sua vez, todas as materias que tiverem sido dadas para ordem do dia, e se não houver quem peça a palavra, ou se depois de discutidas as materias, chegada a occasião de votar-se, não houver numero sufficiente de membros, isto é metade e mais um dos membros do senado, os assumptos discutidos ficam encerrados como actualmente acontece.

Nesta parte, portanto, nenhuma innovação faz o parecer da mesa.

Eu já disse ao senado, e torno a dizel-o para ser bem entendido por todos.

Senhores, abre-se actualmente a sessão com trinta senadores, que é metade e mais um dos membros do senado em seu estado completo; dahi a cinco minutos ha na casa unicamente dez senadores; não ha um terço, ha apenas uma sexta parte do senado.

Isto não obstante, todas as materias que tinham sido dadas para ordem do dia, vão entrando em discussão, e se ninguem quer discutil-as, ou se depois de discutidas as materias, o debate termina, e tem de votar-se, fica encerrada a discussão. Portanto, não se faz innovação nenhuma a este respeito segundo o parecer da commissão; subsiste a pratica em vigor.

Eu não comprehendo ás vezes, sem duvida pela fraqueza da minha intelligencia, certas objecções que se fazem contra factos admittidos, reconhecidos, consumados.

Se, porventura, põe-se em duvida uma intelligencia dada pelas camaras por espaço de mais de 12 annos a um artigo da constituição, se se quer destruir uma pratica fundada em precedentes tão respeitaveis e autorisados, o que é que se póde considerar estavel, o que é que poderá ser aceito sem repugnancia, sem difficuldade, sem uma especie de permanente resistencia?

Se, porventura, não houvesse os precedentes, a que acabo de alludir, se as camaras não houvessem reconhecido por uma serie de actos não interrompidos e aceitos sem objecção, qual é a intelligencia que se deve dar ao art. 23 da constituição, era possivel, que eu hesitasse em assignar este parecer; mas depois do que acabo de expôr, depois de estar provado que o parecer da mesa não faz mais do que reconhecer um facto, do que escrever, e formular em artigos os precedentes das camaras desde 1860, e antes de 1860, podia eu hesitar em assignar com os meus illustres collegas o parecer que se discute? Seria querer pôr em duvida decisões que não devem ser sujeitas a duvidas.

Eis aqui, senhores, o que eu tinha de dizer ao senado.

Creio que não discuti a materia, creio que apenas dei explicações, e muito estimarei que estas explicações convençam o senado, senão para votar a favor da reducção do *quorum* proposta pela mesa, ao menos para absolver-me da arguição que me fez o

nobre senador pela provincia de Minas-Geraes. (*Muito bem! Muito bem.*)

Concluido o seu discurso o Sr. presidente occupou de novo a cadeira da presidencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não foi certamente a mim que se dirigiu a primeira parte do discurso de V. Ex., porque ninguem mais do que eu crê na boa fé com que V. Ex. se exprime, quando diz que confia plenamente nas nossas instituições.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tambem não duvidei dessa boa fé.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pedi a palavra para explicar a duvida que propuz ao parecer da commissão de policia, e faço-o porque V. Ex. admirou-se de que podessem apparecer aqui certos argumentos. Taes expressões, Sr. presidente, impõem-me o dever de mostrar que neste ponto V. Ex. não tem razão.

Acredita V. Ex. que, porque rege actualmente uma disposição que permite que a sessão, depois de aberta, continue sem o numero legal de metade e mais um, *ipso facto* deve-se decidir que a sessão se abra sem esse numero e assim continue.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, cousa differente, e argumento de menor para maior.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio, Sr. presidente, que ha suas differenças; e o facto consumado, para que V. Ex. appella, é contrario a V. Ex., porque o facto consumado é que não se póde abrir sessão sem o numero de metade e mais um, e que a sessão poderá continuar sem este numero. Como, pois, de um facto consumado quer V. Ex. fazer applicação para outro que não está consumado? Se estivesse, de certo que o parecer da mesa não estaria em discussão nem precisaria de votação para constituir regimento do senado.

A sessão aberta com o numero de senadores actualmente exigido pelo nosso regimento, offerece mais garantias do que a sessão começada sem esse numero (*apoiados*); porquanto, Sr. presidente, póde neste segundo caso acontecer que se reuna certo numero de senadores á hora de abrir-se a sessão sem que os outros estejam previnidos e se encerre a discussão de projectos, que aliás continuariam a ser discutidos se o senado estivesse completo.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' uma hypothese impossivel; todos temos relógio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esse perigo não se dá, porém, no primeiro caso, porque, se o senador se retira sabendo o que está em discussão, é porque não quer tomar parte no debate.

UM SR. SENADOR: – E a ordem do dia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Diz-se: «E' a mesma cousa, porque o senador sabe ou deve saber de antemão a ordem do dia.» Mas, senhores, não ha tambem materiais que, sem serem dadas para a ordem do dia, podem ser discutidas de momento? E mesmo não acontece muitas vezes (perdoem-me se digo isto) que pelo numero dos projectos ignoramos as materias delles, e que por um certo descuido ou por

que sabemos que os projectos não de ser lidos, deixamos de procural-os na secretaria?

O SR. SARAIVA: – Os senadores não veem quando não podem vir, e retiram-se quando querem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Seria mais logico, Sr. presidente, admittir-se que haja sessão qualquer que seja o numero dos senadores presentes. Não sei a razão porque se ha de limitar o numero a 20, nem a 10, nem a 12. Se se limita o numero a 20, e porque se quer mais uma garantia; logo, aquelles mesmos que querem isto comprehendem perfeitamente que pôde haver grande mal em deliberar o senado sem numero sufficiente...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem ha deliberação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ou encerrarem-se as discussões. A logica pedia que, em vez de limitar-se o numero a 20, se dissesse. «Haverá sessão todos os dias, qualquer que seja o numero dos senadores presentes.» Porque limita-se?

O SR. PARANAGUA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Entre a limitação do arbitrio, e a da constituição, prefiro a limitação que a constituição fez.

Tenho por constitucional o art. 23 da constituição; mas, ainda quando não o seja, o que não duvido admittir, entendo que pelo menos não pôde ser reformado por uma medida regimental.

Foi apenas para explicar a razão da falta que V. Ex. pareceu notar na minha argumentação, que pedi a palavra; porquanto, respeitando, como respeito a V. Ex., não queria que passasse em julgado a sentença de falta de logica, como deduz-se da argumentação de V. Ex.

Voto e já votei pela primeira parte do parecer, que é a prorrogação de hora; mas quanto á outra parte já approvada, não sei se seria permittido pedir que seja destacada e remettida á commissão de constituição; não que esta commissão possa dizer mais do que V. Ex. disse, mas emfim é uma segunda instancia ouvirmos mais uma commissão do senado.

O SR. PRESIDENTE: – Creio poder informar ao nobre senador que a este respeito já houve um parecer da commissão de constituição dizendo que não se podia reduzir o *quorum*, que isto era inconstitucional; e não sei se V. Ex. era um dos membros da commissão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio que a questão não era a mesma.

O SR. PRESIDENTE: – Por isso não affirmo; mas tenho idéa que houve um parecer a esse respeito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A questão que foi á commissão de constituição, era se, para a reunião do senado, se devia contar o numero total dos senadores ou o numero dos existentes...

O SR. PRESIDENTE: – E' exacto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Assignei um parecer que dizia que o numero devia ser o total.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. tem razão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto, Sr. presidente, se alguém propozer que a questão seja submettida ao exame da commissão de constituição, darei meu voto de muito bom grado; ou mesmo, se alguns Srs. senadores mostrarem desejos de que eu peça que se destaque do parecer esta parte, não duvidarei prestar-me a isso; e, se assim se não decidir, votarei contra ella, conforme já votei hontem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sr. presidente, o respeito que devo a V. Ex., obriga-me a dizer ainda alguma cousa.

Ouvi com toda a attenção tudo quanto disse V. Ex. para sustentar o parecer da mesa; infelizmente, as razões ou motivos que V. Ex. apresentou não me convenceram.

No parecer da mesa, como V. Ex. bem o disse, estavam já inseridas essas razões; ellas, porém, não passam da citação dos precedentes havidos; o parecer, portanto, limita-se a argumentar com factos.

Eu sei, Sr. presidente, quaes são os precedentes do nosso parlamento, tanto nesta como na outra camara, a respeito do assumpto; mas, permitta V. Ex. que diga que não podiam ser vantajosamente invocados esses precedentes, porque o que principalmente impugno é o poder e é o direito que se quer dar ao senado de fazer declarar aberta uma sessão sem se achar presente o numero de senadores exigido pelo art. 23 da constituição do Estado, e esses precedentes jámais dispensaram esse numero.

Abrir uma sessão importa o mesmo que dizer que a sessão começou a existir; mas a constituição diz que não se poderá celebrar sessão em nenhuma das camaras sem a metade e mais um dos respectivos membros; logo, abrir a sessão com numero inferior á metade e mais um desses membros, é infringir de frente, é pôr de parte evidentemente essa disposição constitucional que exige esse numero, que prohibe, que sem esse numero se celebre, e consequentemente se possa abrir ou começar sessão alguma.

Isso é clarissimo, e assim foi sempre praticamente entendido pelos primeiros representantes da nação que tiveram de dar execução á constituição do Estado. Julgava-se então, como ainda hoje se julga em relação á abertura da sessão (que é o que se pretende agora revogar) que não podia esta legalmente proseguir ou continuar, mesmo depois de aberta, sem que houvesse senadores em numero de metade e mais um. Esta interpretação dos primitivos tempos era, sem a menor duvida, a legitima interpretação, porque as funcções do senado em sessão compõem-se não só da decisão ou resolução dos negocios, como tambem da discussão, dos esclarecimentos precisos para essa resolução.

Não tendo a constituição feito distincção alguma entre essas funcções do senado, e sendo o numero por ella exigido tambem uma garantia de mais amplas informações, me parece claro que o espirito do legislador constituinte foi que as sessões do senado, ou antes de qualquer das camaras, não, se podessem abrir nem continuar sem a presença de metade e mais um dos respectivos membros; e, pois, entendo, que a dispensa deste numero, mesmo no

que respeita á discussão, é offensiva do espirito da constituição.

Entretanto, V. Ex. quer levar ainda mais longe essa dispensa no preceito constitucional; quer que mesmo para a abertura das sessões, em vez da presença de senadores em numero legal, baste a de 20 senadores. E' mais um grande passo no caminho do menospreço pela constituição, e note-se que não apadrinhado por nenhum dos precedentes invocados.

Até o presente, tanto em uma, como em outra camara, o que se tem dispensado em o numero é para discutir-se sómente, e neste sentido unicamente tambem existem precedentes. Agora quer-se tambem, como já disse, dispensa do numero legal para a abertura das sessões. Peço permissão a V. Ex. para ponderar-lhe que não é isso a mesma cousa, que ha grande differença entre uma e outra cousa e que, portanto, não procede a invocação dos precedentes. Se os senadores, ou deputados, concorrem para a abertura da sessão, em numero legal, e depois no correr da mesma sessão se retiram, já vão informados, esse numero maior, do que se está tratando nas camaras, e podem precaver-se para fazer valer suas opiniões a respeito; mas, quanto mais se mingoar o numero para a abertura das sessões, menor virá a ser tambem o numero dos informados das occurrencias, e o serviço publico cada vez irá perdendo mais.

Quanto á censura que me fez V. Ex., por não haver proposto a reforma dos precedentes invocados por V. Ex., durante o tempo que tive a honra de presidir a camara dos Srs. deputados, tirando dahi motivo para averbar-me de incompetente para a impugnação que ora faço, e para dizer, como disse, que fôra eu quem mais o animara, por esse meu proceder, aliás negativo, para propôr a presente reforma, basta para minha plena defeza considerar-se, além da differença por mim já notada entre o que existia e existe, e o que se quer agora innovar, que, como presidente da camara, eu não era outra cousa senão um mero executor do seu regimento, e devia observal-o em todas as suas partes, fossem quaes fossem minhas opiniões individuaes a respeito de uma ou outra de suas disposições, como está acontecendo, sem duvida, a V. Ex., que estará dando execução a muita cousa que deseja ver reformada, e como acontece em geral a todos os executores de leis.

O facto de não haver eu proposto a reforma do que existia, quanto á dispensa do numero para a discussão, não quer de modo algum dizer que eu pensasse de accordo com essa parte do regimento. Por não haver proposto reforma nesse sentido, não se segue que eu achasse bom o que existia: isto não carece de demonstração. O que posso asseverar a V. Ex. é que pensava então como penso hoje; mas não tinha o direito nem o poder de impor minha opinião á maioria, que pensava diversamente. Assignei com restricções reformas regimentaes, que se fizeram no tempo da minha presidencia, contendo disposições analogas ás de que me occupo, e outras com que não estava de accôrdo.

Voltando á questão, direi, que desde que o art. 23 da constituição exige metade e mais um dos senadores

de que se compõe o senado para haver sessão, e V. Ex. não produziu razões ou argumentos, que me convencessem de que tal não exige, limitando-se a argumentar com precedentes, a meu vêr menos curiaes, e que não teem o alcance que V. Ex. lhes quer dar, para delles tirar conclusões que elles não autorisam, continuo a votar contra essa parte da reforma em discussão.

Supponha V. Ex. que é aprovada a redução do numero, que V. Ex. possa abrir as sessões do senado com vinte senadores, quando a constituição exige trinta, supponha que durante as quatro horas marcadas para a duração de cada sessão, não comparece, além dos vinte, nem mais um senador, o que muitas vezes póde acontecer: que nome, que denominação dará V. Ex. a essa reunião de senadores? Chamará a isso de sessão? Não, não póde chamar, porque ahi está a constituição bradando que sem metade e mais um dos senadores não ha sessão. Já vê V. Ex. o embaraço que a si proprio cria, o absurdo que resulta de uma semelhante reforma.

Continue, portanto, a manter a emenda que mandei á mesa, para que seja ella supprimida.

O Sr. F. Octaviano fez algumas observações fundamentando o seguinte

REQUERIMENTO.

«Separe-se a questão do *quorum* para ir á commissão de constituição. — *F. Octaviano.*»

Foi lido, apoiado posto em discussão e approvedo.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Silveira Lobo.

Sendo submettidas á votação, foram approvadas as conclusões do parecer como haviam sido na 2ª discussão, menos a que respeita ao *quorum*.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a do dia 12:

2ª discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões, a que se refere o parecer da mesa n. 350.

3ª discussão da proposição da mesma camara relativa á dispensa concedida ao estudante Francisco Bernardes Soares de Gouvêa, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2ª dita da proposta do credito de 35,000:000\$ para a continuação da estrada de ferro de D. Pedro II, officinando-se ao Sr. ministro da agricultura.

Em seguida declarou que a disposição regimental hoje approvada, só teria execução depois de approvada a acta que deve ser lida no dia 12.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

28ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Expediente. — Officio dos ministerios da agricultura e do Imperio. — Parecer da mesa n. 351. — Ordem do dia: — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de outra proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes. — Discussão da proposta do poder executivo sobre

o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II. – Discursos dos Srs. Saraiva, ministro da agricultura e Zacarias. – Emenda do Sr. visconde do Rio Branco e requerimento do Sr. visconde Rio Branco e requerimento do Sr. Zacarias. – Discursos dos Srs. presidente do conselho, visconde de Itaborahy e Saraiva.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Firmino, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Dias de Carvalho, Paranaguá, Pompeu, Carneiro de Campos, barão de Cotegipe, barão do Rio-Grande, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Silveira Lobo, Figueira de Mello, barão de Camargos, Antão, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, Zacarias, Fernandes Braga, visconde de Itaborahy, F. Octaviano, visconde de Camaragibe, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Uchôa Cavalcanti, Sayão Lobato, visconde de S. Vicente, barão de Maroim, Candido Mendes, Torres Homem, Jaguaribe, barão de Pirapama e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Barros Barreto, Silveira da Motta e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, barão das Tres Barras, visconde de Suassuna e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, transmittindo os originaes dos trabalhos relativos ao prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, afim de serem presentes ao senado por occasião da discussão do projecto sobre o credito de 35,000:000\$, pedido para aquelle fim. – Ficou sobre a mesa.

Dito da mesma data, do ministerio do Imperio, transmittindo, de ordem de Sua Alteza Imperial a regente, em nome do Imperador, a cópia do decreto n. 4730, de 3 do corrente mez, pelo qual é convocada a nova assembléa geral ordinaria na fórma do art. 103 § 1º da constituição do Imperio. – Ao archivo.

Dito de 9 do corrente, do mesmo ministerio, em additamento ao de 15 do mez findo, remettendo o officio do presidente da provincia do Maranhão, de 19 do mesmo mez, acompanhado das actas das eleições de eleitores especiaes, effectuadas nas parochias da Tutoya, de Arayozes e Icatú, e uma representação documentada da camara municipal da cidade de Caxias contra as que se fizeram nas parochias da mesma cidade. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MESA N. 351 DE 12 DE JUNHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao Desembargador da Relação da Côrte José Baptista Lisboa um anno de licença com todos os seus vencimentos.

I.

Objecto do parecer. – Proposição auctorizando a licença de um Desembargador.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na forma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 1 de Junho do corrente anno, e o seu objecto é auctorisar o Governo para conceder ao Desembargador da Relação da Côrte, adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, José Baptista Lisboa, um anno de licença com todos os seus vencimentos, que de um, quer de outro Tribunal, para tratar da sua saude na Côrte ou fóra della.

II.

Requerimento da parte, e documento justificativo.

Os documentos, que se acham juntos á proposição, vem a ser:

1º Requerimento em que a parte pede a licença por achar-se em tratamento em consequencia de soffrer gravemente da vista, o que o priva de qualquer applicação, e estudo, allegando outrosim em apoio da sua pretensão o estar em exercicio desde 20 de Abril de 1844, sem jámais ter pedido uma só licença, e ter apenas tres faltas por molestia no emprego de Desembargador.

2º Um attestado, passado em 16 de Maio deste anno pelo Doctor Hilario de Gouvêa, no qual se declara que o petionario soffre de opacidades do corpo vitreo, ligada á existencia de uma inflammação da choroide do olho direito, e de amblyopia muito adiantada do olho esquerdo, pelo que necessita de um tratamento longo, que calcula em doze mezes pouco mais ou menos, abstando-se o doente o mais possivel do emprego da sua vista em leitura, e escripta.

III.

Opinião, e observações da Mesa.

A opinião da Mesa tem sido constantemente contraria nem só á concessão de licenças a empregados publicos, como tambem a quaesquer outros actos legislativos, com dispensa das regras preestabelecidas do Direito Commum; e esta opinião acha-se enunciada, e exposta em diferentes pareceres e relatorios, e ainda ultimamente no que a Mesa apresentou ao Senado sob n. 338 em 27 de Abril de 1871.

Com effeito taes dispensas resolvem-se sempre em uma especie de privilegio, e todos os privilegios que não se fundam em manifesta utilidade publica, são

condemnados pela Constituição, e muito antes della já o tinham sido pela legislação de povos livres da antiguidade, onde o principio da egualdade de todos perante a lei era tido, havido, reconhecido, e mantido como um direito inauferivel do cidadão.

Assim vê-se que na sua oração contra Timocrates já naquelle tempo dizia Demosthenes:

«*Ne legem privi hominis ergo ferre, nisi et eandem in omnes Athenienses liceto, non minus sex hominum millibus suffragio clam lato sciscentibus*».

A gratificação de emprego, é um vencimento distincto do ordenado, e a sua percepção, segundo as disposições da lei geral, depende essencialmente do exercicio do emprego.

Por outra parte, no estado actual das finanças do paiz não convem facilitar concessões que ou contrariam os conselhos de uma razoavel economia, ou augmentam sem utilidade a despeza publica.

No caso, de que se trata das duas gratificações, que o petionario percebe, uma de 2:000\$000 annuaes como Desembargador da Relação da Côrte, e outra de 960\$000 como adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça, deixará de economisar-se a primeira, e a segunda será paga tambem ao magistrado, que substituir o petionario no Tribunal do Conselho Supremo Militar de Justiça, deixando portanto, contra as prescripções da lei geral, de economisar-se 2:000\$000, e dispendendo-se de mais 960\$000.

Sem embargo disto, do relatorio da Mesa n. 338 de 27 de Abril deste anno vê-se que desde 1861 até 1869 tem sido auctorizadas pela Assembléa Geral, com dispensa das regras do Direito Commum, cincoenta e tres licenças a empregados publicos, e ainda no anno de 1870 foram auctorizadas acto, comprehendendo-se nellas tres Desembargadores, dous lentes cathedricos da Faculdade de Direito do Recife, um parochos, um Capitão de Mar e Guerra, e um Major reformado do exercito, secretario da escola central.

IV.

PARECER E SUAS CONCLUSÕES.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa, sem desistir da opinião que por diversas vezes tem enunciado, respeitando, como lhe cumpre, o voto do Senado, e os precedentes de ambas as casas do parlamento, segundo os quaes o principio, que a Mesa sustenta, pode admittir excepções justificadas por considerações de equidade, a que o Senado julgue em sua sabedoria que deve attender:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados entre em discussão:

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estylo.

Paço do Senado em 12 de Junho de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da*

Cruz Jobim, 2º Secretario. – *A. Leitão da Cunha*, 3º Secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos deputados, sobre pensões concedidas a D. Herculana Candida Pimentel, a D. Alexandrina Delphina de Castro e aos menores Antonia, Maria e José, mencionadas no parecer da mesa n. 350.

O SR. PRESIDENTE: – A esta proposição refere-se o parecer da mesa n. 350.

A mesa julgou dever mandar publicar esse parecer, para que o senado o podesse tomar na devida consideração que elle merecer, porque ha uma circumstancia que pôde ser apreciada pelos nobres senadores, de differente modo, segundo apreciarem a questão.

As duas pensões de que trata a proposição em segundo logar, ambas de 30\$, uma foi concedida á viuva do capitão do corpo policial da provincia do Ceará Antonio Maria de Castro, e outra tambem de 30\$ mensaes a tres filhos menores desse pensionista.

Assim as duas pensões resolvem se em uma sobrevivencia, porquanto o official que falleceu, marido e pae dos agraciados, tinha obtido já uma pensão de 60\$ correspondente ao soldo de capitão, e o decreto da concessão de pensão não continha a clausula de sobrevivencia.

Com a pensão a que me refiro, concedida ao capitão Antonio Maria de Castro, entendeu o governo que lhe tinha retribuido os serviços por elle prestados na guerra.

Tendo, porém, fallecido aquelle pensionista tres annos depois da concessão da pensão, expediu-se um novo decreto, concedendo uma pensão de igual quantia, metade á viuva, metade aos tres filhos do pensionista.

Portanto ha aqui um principio que poderá ser invocado a favor de outros em iguaes circumstancias, e o senado sabe que a mesa é muito opposta a privilegios.

Quem estiver em eguaes circumstancias ás da viuva e filhos do official que já tinha obtido e usufruido uma pensão que lhe fôra concedida sem a clausula de sobrevivencia, parece-me que deve ter direito a requerer e obter o mesmo favor.

Foi por isso que a mesa mandou publicar o parecer no *Diario do Rio de Janeiro*, afim de que ficasse liquidado este objecto:

A mesa combate os privilegios, e ha de continuar a proceder assim.

O senado está no seu direito deliberando como entender.

Não se oppõe a mesa a que se approve a pensão, mas recorda e registra o precedente que pôde ficar estabelecido nos actos da alta administração do Estado.

Posta a votos, passou a proposição para a 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, relativa á dispensa concedida ao estudante Francisco Bernardes Soares de Gouvêa.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Camargos, Figueira de Mello e duque de Caxias, e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão, que havia ficado adiada na sessão do anno passado, do art. 1º da proposta de 35,000.000\$ para a terminação da estrada de ferro de D. Pedro II, com o parecer sob letra K da commissão de orçamento de 1870.

O SR. SARAIVA: — Sr. presidente, começarei perguntando ao nobre ministro da agricultura se S. Ex. sustenta em todas as suas partes o credito que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o art. 1º e seus paragraphos, mas na discussão do primeiro artigo o regimento permite fallar-se em geral.

O SR. SARAIVA: — Estou persuadido de que, em vista da discussão havida no anno proximo passado ácerca desta proposta, o ministerio actual necessariamente ha de modificar o pensamento de seu antecessor. O nobre ex-ministro da agricultura disse o anno passado que não precisava dos 35,000:000\$ para concluir a 4ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II, e que da quantia pedida gastaria 9,000:000\$ com o prolongamento da 3ª secção até Cachoeira provincia de S. Paulo, e 26,000:000\$ com o prolongamento do tronco do referido caminho até Macahubas no rio das Velhas.

Se a proposta do governo, Sr. presidente, para cuja execução se pede o credito de 35,000:000\$, tivesse por fim concluir a 3ª e 4ª secções da estrada de ferro de D. Pedro II; se a proposta tivesse mesmo por fim prolongar essas secções, ou o tronco principal do caminho de ferro de D. Pedro II, de fórma a ligar ao littoral os centros mais industriosos da provincia de Minas-Geraes, e suas cidades mais importantes, poderia ser menos impugnada e merecer até certo ponto nossa acquiescencia. Mas a proposta resolve já uma questão importante, e resolve-a no sentido menos conveniente aos interesses geraes do Imperio, e mesmo aos interesses especiaes da propria provincia de Minas. Declaro alto e bom som que não entre neste debate inspirado sómente pelo amor de minha provincia. Ninguem mais do que eu deseja vêr todas as provincias do Imperio prosperas e ricas. Mas o que me repugna aceitar é o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II a Macahubas nas circumstancias actuaes.

Estou persuadido de que um dia, quando o Brasil quizer ter uma linha completa de communicação para o Norte, essa estrada ha de chegar ao rio de S.

Francisco; mas na actualidade me parece isso um erro, erro muito despendioso e que envolve uma injustiça ás provincias que teem mais direito a ver suas estradas chegarem ao S. Francisco antes de lá ir a de D. Pedro II.

Para demonstrar esse erro não tenho necessidade de verificar hoje se estão ou não completos os estudos technicos e indispensaveis para a solução das seguintes questões muito debatidas no anno passado, isto é, se o prolongamento até o rio das Velhas deve partir de Entre-Rios ou do Pirahy; se o valle do Parahyba está ou não estudado pelo Sr. Liais; se o valle do rio Doce deve ser tambem examinado como elemento da questão do melhor trajecto para o rio das Velhas ou para Macahubas. Meu fim hoje é diverso, é mostrar que é um erro levar de preferencia: como se quer levar, a estrada de ferro de D. Pedro II até Macahubas, e com o fim de fazel-a servir aos interesses das populações do S. Francisco.

Peço, portanto, licença ao senado para examinar as seguintes questões: o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até Macahubas é um interesse mineiro? O prolongamento desta estrada até Macahubas é do interesse das povoações do rio de S. Francisco? Este prolongamento ainda é um interesse geral do Imperio? A todas estas questões respondo: não. O prolongamento que se projecta não é nem um interesse mineiro, nem um interesse das povoações do rio de S. Francisco, nem o interesse geral do Imperio.

Não é um interesse mineiro, Sr. presidente, porque Minas lucrará muito com metade desta estrada, se ella seguir direcção conveniente á sua grande lavoura: mas pouco ou nada lucrará com uma estrada para o S. Francisco, pois que quem poderia lucrar com esse caminho era a população daquelle grande rio; mas esta perde e não lucra, se em vez da estrada da Bahia chegar ao S. Francisco, for a estrada do Rio de Janeiro que chegue lá. O interesse mineiro está em cousa diversa do projectado e está em que suas povoações importantes, seus centros industriosos se liguem ao Rio de Janeiro pela melhor forma. E porque, senhores, se o governo quer sómente beneficiar a provincia de Minas não ha de ser franco? Para que ha de tomar o rio de S. Francisco como pretexto, quando seu fim, isto é, o fim daquelles que inspiram neste assumpto os ministerios não é senão levar a estrada de D. Pedro II até certos e determinados pontos da provincia de Minas?

Porque não terá o governo a esse respeito uma linguagem digna de si, e não nos ha de dizer o seguinte: «Minas é uma grande provincia, um grande centro de producção, tem o direito de vêr sua capital e suas cidades importantes unidas ao littoral, e precisa de ligar ao caminho de ferro D. Pedro II seus mais importantes centros de producção? Pois bem. Eu venho pedir-vos dez, vinte, trinta mil contos para levar a effeito esse pensamento.» Porque fazer esse melhoramento a Minas encapotadamente? Eis o que não posso tolerar, porque amo a franqueza e lealdade antes de tudo.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Será um interesse das povoações marginaes do S. Francisco o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até Macahubas? E' facil de ver que não, Sr. presidente; as povoações do S. Francisco teem interesse em descer rio abaixo; não teem interesse em arcar com as immensas difficuldades da grande correnteza daquelle rio, porque isso augmenta extraordinariamente as despezas do transporte dos generos de exportação. A população do S. Francisco tem interesse em levar os seus productos por uma estrada de menor distancia, e não de levar-os 60 leguas pelo rio das Velhas até Macahubas, lutando ainda com as difficuldades de um rio quasi innavegavel para tomar uma estrada de ferro a mais longinqua e a mais distante do littoral.

Se considerarmos a estrada que combato como uma estrada politica, minhas observações seguramente não terão a mesma força; mas ninguem dirá que nós procedemos hoje em relação ás nossas vias ferreas, movidos por considerações politicas, porque não temos ainda capitaes, não temos ainda recursos para ligar por meio de vias ferreas o Norte ao Sul do Imperio. Portanto, ninguem póde discutir esta proposta sem considerar a via ferrea que se quer prolongar sob o ponto de vista industrial, e sob este ponto de vista ella não resiste á menor analyse.

Será um interesse geral do Imperio o prolongamento da estrada de ferro até Macahubas? Nego ainda, Sr. presidente, que o interesse do Imperio esteja no prolongamento desta estrada até Macahubas, e para demonstrar minha proposição permita o senado que eu faça mais extensas observações.

Quando principiou no paiz a febre de melhoramentos materiaes, duas estradas de ferro disputavam o rio de S. Francisco: a do Rio de Janeiro nunca cogitou disso. As estradas que tinham por objectivo o rio de S. Francisco eram a da Bahia e a do Recife. Os nobres senadores da Bahia e Pernambuco que eram então deputados, como eu, sabem quanto nos custou esse melhoramento para aquellas duas provincias. Por fim obtivemol-o com a razão expressa de que essas estradas se destinavam ao rio de S. Francisco; de que essas estradas não tinham tanto por fim o interesse immediato das provincias que ellas deviam percorrer, como o grande interesse de ligar ao littoral um milhão de habitantes quasi separados do Imperio, e uma extensa região.

Entre essas duas estradas havia uma (a de minha provincia) que não tinha e não podia ter outra ambição senão chegar ao rio de S. Francisco, porque, como mostrarei daqui a pouco, a estrada de ferro de D. Pedro II póde se enriquecer se não fôr ao rio de S. Francisco e ha de empobrecer-se indo a esse rio: a estrada do Recife póde enriquecer-se indo ao seu objectivo actual, se não achar a da Bahia como concorrente, mas se ha de empobrecer tambem se, dirigindo-se para S. Francisco, encontrar a da Bahia como concorrente: a unica estrada que póde ter a ambição de prosperar chegando ao rio de S. Francisco, é a da Bahia.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E a de Pernambuco.

O SR. SARAIVA: – Se não achar a concurrencia da estrada da Bahia.

Portanto, Sr. presidente, a questão que nós devemos resolver agora e a seguinte: qual das tres estradas servirá melhor aos interesses das povoações de S. Francisco? Ou antes, toda a discussão que não tiver por fim o estudo comparativo dessas tres estradas em relação ao seu ponto objectivo, o rio de S. Francisco, é uma discussão que não aproveita; e depois desse estudo comparativo, segue-se a necessidade de examinar-se tambem qual é a vantagem de cada uma dellas, o qual será o ponto cardeal da questão.

Ora, para fazer-se esta comparação é preciso examinar em primeiro logar qual das tres estradas de ferro póde atingir o alvo, percorrendo menor numero de leguas; em segundo logar qual a que, para chegar ao rio de S. Francisco, fará uma despesa menor; em terceiro logar qual é aquella que póde trazer ao littoral os productos do rio de S. Francisco com menor despendio, e em quarto logar qual a que não póde ter outro destino senão o de chegar ao rio de S. Francisco. O exame destes pontos esclarecerá perfeitamente o debate, e o que só sinto é que não possa desenvolvê-os como outros o poderiam fazer.

Sr. presidente, ácerca das distancias e de outros elementos desta questão, eu tenho aqui em mão um livro precioso que sahi publicado este anno, o *Anuario Industrial*, feito por um dos nossos mais distinctos lentes da escola militar (*Muitos apoiados*); são estes os dados de que pretendo servir-me nesta discussão, porque são verificados por uma intelligencia superior, o Sr. Dr. Borja Castro.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Da Jequitaia ao Joazeiro tem a estrada de ferro da Bahia 90 leguas, 20 estão feitas, resta a fazer-se 70. A estrada de ferro do Recife a Boa-Vista, ponto terminal, de que não farei caso, porque para ella concorrer com a da Bahia é preciso ir a Petrolina, defronte do Joazeiro, e 22 leguas acima da Boa-Vista, terá de percorrer mais de 120 leguas.

O SR. PARANAGUÁ: – Muito mais.

O SR. SARAIVA: – Consequentemente a estrada do Recife para atingir o mesmo ponto terminal a que deve chegar a da Bahia tem de prolongar-se mais trinta leguas do que esta.

O caminho de ferro de D. Pedro II para chegar a Macahubas tem de prolongar-se ainda de 70 a 80 leguas, e fica ainda distante do rio de S. Francisco outro tanto.

Assim a estrada para o S. Francisco por Minas deve ter uma extensão de mais de 180 leguas, sendo quasi cento e vinte de caminho de ferro, e sessenta a setenta de rio, reputado até agora innavegavel para embarcações de calado regular.

Pergunto ao senado e a todos que conhecem nosso paiz se póde haver duvida acerca do melhor direito do caminho de ferro da Bahia a chegar ao S. Francisco em relação á distancia? Deixo aos que me ouvem a resposta.

Examinarei agora o 2º ponto. A estrada da Bahia é ou não a que póde chegar ao S. Francisco com menor despendio?

Os exames a que se tem procedido mostram que as estradas da Bahia e Recife podem chegar ao S. Francisco com um despendio relativamente diminuto.

Não ha em todo o trajecto dessas duas linhas obras de arte importantes, nem tunneis, nem pontes despendiosas, e nem profundas e consideraveis excavações; e sei por conhecimento pessoal, (porque já percorri grande parte da região por onde deve passar a estrada da Bahia) que em algumas dezenas de leguas de tableiros apropriados á criação do gado, existem planicies sobre as quaes se pôdem assentar trilhos depois de insignificantes movimentos de terra.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – A maior difficuldade do traçado da linha da Bahia consiste em atravessar as encostas da serra de Itiuba, cuja continuação vae formar a cachoeira de Paulo Affonso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Ha meio de passar esse logar por terreno plano.

O SR. SARAIVA: – Pois bem. Se já está neste logar descoberta uma passagem por terreno plano...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Está verificada esta passagem sem difficuldade.

O SR. SARAIVA: – ...fica fóra de duvida que as duas estradas do Norte não encontram difficuldades em seu trajecto para o S. Francisco.

Estará nestas circumstancias o caminho de forro de D. Pedro II?

Se essa estrada passa, como dizem seus apologistas, por logares apropriados á plantação do café, deve atravessar terrenos muito montanhosos, e sabe-se que ella deve atravessar duas grandes cordilheiras, as vertentes e a Mantiqueira.

O que se pede para chegar a Macahubas mostra a importancia das difficuldades que ella tem a vencer, pois se pede o duplo da quantia indispensavel para que a estrada da Bahia chegue ao Joazeiro.

Portanto as difficuldades da construcção da estrada de D. Pedro II são excessivamente superiores ás difficuldades das estradas do Recife o S. Francisco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Basta comparar-se o preço dos respectivos orçamentos.

O SR. SARAIVA: – Já se vê, Sr. presidente, que sob o segundo ponto de vista formulado por mim, a estrada de ferro da Bahia, como a do Recife, leva de vencida a estrada do Rio de Janeiro.

Vejamos o terceiro ponto; qual a estrada que pôde trazer ao littoral os productos com menor custo. A' vista do que tenho dito é facil a conclusão; se a estrada da Bahia é de menor distancia e a que se pôde fazer por menos custo, segue-se que é aquella que pôde trazer os productos com menor despeza.

Examinemos agora a quarta hypothese: qual das estradas é aquella que não pôde ter futuro, que não pôde medrar sem que chegue ao S. Francisco. E' seguramente ainda a da Bahia.

Nós sabemos, senhores que a estrada de ferro de D. Pedro II está em caminho de grande prosperidade.

Ainda ha pouco verificamos que ella já tem de renda liquida mais de 2,800:000\$, e além disso é a predilecta do governo central, porque liga á Côrte provincias de grande importancia. E' uma estrada que, seguindo para S. Paulo, seguindo para o Norte e Sul de Minas, ligará á Côrte centros industriaes importantes e assim augmentará sempre sua renda. Nós todos devemos pedir a Deus que nos dê vida para vermos a estrada de ferro de D. Pedro II, chegar a todos os centros industriaes de Minas e S. Paulo que estão adiante della. Essa estrada, portanto, pôde por muitos annos augmentar a sua renda liquida prosperando sempre sem se importar com o rio de S. Francisco.

A' estrada do Recife acontece quasi a mesma cousa. Nós sabemos, Sr. presidente, que o sertão de Pernambuco é arido, menos fertil do que o sertão da minha provincia, mas que a parte central da provincia de Pernambuco, aquella que fica entre a zona superior, (a do sertão) e a zona do assucar (littoral,) produz algodão que entra no mercado como um dos de melhor qualidade. Portanto, a estrada de ferro do Recife pôde seguir para essa zona algodoeira, pôde ramificar-se para differentes pontos, pôde aproximar-se da industrial e importantissima provincia do Ceará.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E das Alagôas.

O SR. SARAIVA: – Pôde entrar pelas mattas d'Água Preta, pôde finalmente caminhar muito e por longos annos, prosperando sempre, sem ter necessidade de chegar ao rio de S. Francisco.

O SR. BARÃO DE CONTEGIPE: – Disso estão elles convencidos.

O SR. SARAIVA: – Farão mal se a levarem lá antes de percorrer ella os pontos que indiquei. Portanto, a estrada do Recife tambem tem muito futuro sem chegar ao rio de S. Francisco. Mas vejamos agora, senhores, se isso que acontece á estrada de ferro de D. Pedro II, se isso que se dá em relação á estrada de ferro do Recife acontece á estrada de ferro da Bahia.

Senhores, peço licença para fazer a historia resumida da estrada de ferro da minha provincia. Receio cansar a paciencia do senado, mas a questão é importante e precisa de ser esclarecida. (Apoiados.)

Quando se tratou da estrada de ferro da Bahia, duas opiniões surgiram a proposito do ponto de partida dessa estrada. Nessa época os dous nobres senadores que eu vejo nas extremidades do banco que está do meu lado esquerdo.

O SR. ZACARIAS: – Estão nas extremidades...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas um é derrotado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Quero fallar dos Srs. barões de S. Lourenço e Cotegipe. O Sr. barão de S. Lourenço, então ministro do Imperio, entendia que a estrada da Bahia devia partir do municipio de S. Francisco, para percorrer logo nas dez ou doze primeiras leguas

a parte mais fértil, e mais assucareira da provincia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não indo ao S. Francisco era o que convinha.

O SR. SARAIVA: – Estou expondo as opiniões dos nobres senadores. Entendia o Sr. senador pela Bahia que está da parte de cá...

O SR. ZACARIAS: – Mais chegado a nós... phisicamente.

O SR. SARAIVA: – ...que a estrada devia começar nas proximidades da villa de S. Francisco, atravessar o municipio de Santo Amaro, passar entre a feira de Sant'Anna e Alagoinhas e dirigir-se para o S. Francisco. Mas o outro nobre senador, então presidente da provincia da Bahia, tinha opinião opposta. O Sr. barão de Cotegipe, se me não engano, entendia, e na minha opinião entendia bem...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ainda hoje entendo assim.

O SR. SARAIVA: – ...que a verdadeira estrada do rio de S. Francisco, a estrada que devia ligar a parte central do Imperio ao littoral não devia partir do interior da provincia, e sim da capital.

O SR. ZACARIAS: – Nesta parte estou com o extremo opposto.

O SR. SARAIVA: – E' certo que os que assim pensavam teem reconhecido que a provincia perdeu com essa direcção que levou a estrada. Mas quem poderia dizer então que no anno de 1870 ainda a nossa estrada se achasse em Alagoinhas sem proveito para o Imperio, e para a provincia da Bahia!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E servindo isso para seu descredito.

O SR. SARAIVA: – Estava eu no ministerio, quando se tratou de organizar a companhia que devia tomar a si a execução de ajuste celebrado com o Sr. desembargador Muniz Barreto.

E já que fallo neste distincto cavalheiro permitta o senado que recorde mais uma vez os serviços que elle prestou á provincia da Bahia naquella quadra, e pelos quaes só teve em recompensa a cegueira que o inutilizou para o resto de seus dias.

Por occasião de organizar-se a companhia escreveu-se de Londres ao Sr. marquez de Olinda, e se affirmou: que se não poderia fazer nada em relação á estrada da Bahia, se ella não partisse da capital da provincia, porque os capitalistas inglezes não comprehendiam como podia partir do reconcavo a estrada que devia ligar ao littoral uma região tão vasta, como era o S. Francisco.

Foi esta a razão principal que moveu aquelle illustre e venerando ancião a fixar a capital como ponto de partida para a estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro.

Pelo que acabo de dizer comprehende-se perfeitamente, senhores, que logo no começo de sua execução a estrada da Bahia desligou-se de todos os interesses provinciaes para attender sómente ao interesses do Imperio ligando-se ao rio de S. Francisco.

(Apoiados) Esta circumstancia tem sido sempre esquecida e eu a recorde para mostrar aos nobres senadores que é preciso que elles estudem a razão porque a estrada da Bahia esterilizou-se, e mostrem por ella algum interesse, metade sómente desse interesse que os move a pedir 35.000:000\$ para levar a estrada de ferro de D. Pedro II a um ponto que a póde esterilizar em vez de enriquecel-a.

O SR. PARANAGUÁ: – Com metade desta quantia leva-se ao rio de S. Francisco a da Bahia.

O SR. SARAIVA: – Temos, pois, que ao passo que a estrada de ferro do Rio de Janeiro tem grande futuro sem ir ao S. Francisco, ao passo que a estrada do Recife, póde prosperar sem ir áquellas regiões, a da Bahia não tem futuro algum se não fôr até lá.

E para onde poderia ella ir, Sr. presidente? Eu sinto não ter aqui o mappa topographico das regiões percorridas pelo S. Francisco.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isso prova que estamos discutindo sem esclarecimentos.

O SR. SARAIVA: – Servir-me-hei, porém, do pequeno mappa feito pelo Sr. Borja Castro, e que vem no seu *Anuario Industrial*, e de meus conhecimentos dos logares em questão?

Para onde poderia proseguir a estrada da Bahia? Poderia ir buscar productos do lado direito? Encontraria terrenos pouco férteis, e logo o mar.

No lado esquerdo, encontraria ainda os municipios de S. Amaro, de S. Francisco e da Cachoeira que tem seus rios, e estes sahida natural para o mar. Iria para Inhambupe? Mas em Inhambupe não encontraria ella futuro, e já esse municipio della se utiliza e promette ser um de seus melhores freguezes. Poderia ir para Sergipe? Não: porque Sergipe não havia de abandonar seus rios, seus portos de mar para que seu assucar tivesse a honra de andar de 30 a 40 leguas pela estrada de ferro. Para onde, pois, ha de proseguir a estrada de ferro da Bahia? Para o rio de S. Francisco, é o seu ponto objectivo, o seu destino irrecusavel, e a sua salvação.

Creio, Sr. presidente, ter provado, ainda que rapidamente, que a preferencia da estrada da Bahia para ir ao S. Francisco, é clara; mas peço licença ao senado para fazer ainda algumas observações que a meu ver não podem deixar de decidir todos os homens de criterio a votar pela continuação e continuação urgente da estrada de ferro da Bahia ao Joazeiro.

A estrada da Bahia despendeu 16,000:000\$ e o governo faz actualmente o serviço do juro desses 16,000:000\$ com o despendio annual de 1,120:000\$. Este onus promette continuar, porque, como já mostrei, a estrada da Bahia não tem para onde ir senão para o rio de S. Francisco, e as industrias dos tres ou quatro municipios que fornecem a essa estrada seus productos, não pódem, como sabem os nobres senadores pela minha provincia, desenvolver-se muito, porque os terrenos desses municipios não são os mais apropriados para a cultura da canna. Portanto não continuando a estrada de ferro da Bahia até ao S. Francisco, o Brasil pagará perpetuamente

1,120:000\$ por anno, sem que o Imperio aproveite, sem que a provincia da Bahia em geral lucre, por que sómente dous, tres ou quatro municipios que não são os mais ricos e fertes da provincia aproveitam-se do caminho de ferro.

Vejamos agora, Sr. presidente, o que acontecerá, se a estrada de ferro da Bahia seguir até ao Joazeiro.

Eu vou figurar a peor de todas as hypotheses para fazer então uma pergunta ao senado. Supponha-se que a estrada de ferro da Bahia levada até o Joazeiro não dará um vintem para o serviço dos juros da nova secção que se tem de fazer; supponha-se mais que (acabada a 2ª secção, isto é, a parte que vae de Alagoinhas ao S. Francisco) a 1ª secção, a actual, e a 2ª (de Alagoinhas ao Joazeiro) não darão absolutamente o juro dos capitaes empregados. E' a peor hyphotese que posso figurar, mas quero figurar assim para que se não diga que vivemos de illusões.

Verifiquemos agora o onus annual do serviço de juros de toda a linha.

Na secção da estrada de D. Pedro II feita em cima de serra, em terrenos muito accidentados, a nossa engenharia, a engenharia brasileira, a quem o Sr. Borja Castro fez um elogio merecido, tem realizado economias consideraveis. Nas secções mais difficeis o kilometro tem regulado 60.000\$, e a legua 360.000\$. Calcular a legua da estrada da Bahia em 360:000\$ seria um desproposito, porque nella tudo é facilidade emquanto que na 3ª e 4ª secções do caminho de ferro de D. Pedro II tudo é dificuldade.

Calcularei, pois, a legua em 250:000\$, o que é ainda um preço muito subido. Mas quero perder-me por excesso de despeza, e não por diminuição de onus do governo.

Tomando por base a quantia de 250.000\$ para cada legua da estrada da Bahia temos que as 70 leguas restantes nos custariam 17,500:000\$000. Pois bem, faço a quantia subir ainda e dou para todas as despezas com as setenta leguas da estrada da Bahia 20,000:000\$000.

Podemos tomar em Londres essa quantia a 5%.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A 5% nunca tomamos dinheiro.

O SR. SARAIVA: – Pois bem. Seja a 6% 20,000:000\$ a 6% pagam 120:000\$ de juros annualmente.

Se com a 1ª secção (20 leguas) pagamos 1,120:000\$ de juros com as 90 leguas pagaremos portanto 2,320:000\$ de juros, isto é, um pouco mais do duplo do que pagavamos sómente por 20 leguas.

Verificado o augmento do onus que teriamos nas circumstancias as mais desfavoraveis, e que figurei intencionalmente, pergunto ao honrado presidente do senado, a todos os nobres senadores, o que mais convem ao Brasil:

Pagar 1,120:000\$ para costear uma estrada de 20 leguas, e que não influe absolutamente na prosperidade da provincia da Bahia, ou pagar 2,320:000\$ para ligar ao littoral, a um porte magnifico: ao extenso valle do S. Francisco e de seus confluentes?

O que é melhor? Vinte leguas de estrada de ferro por 1,120:000\$ de despeza annual, ou 90 leguas de caminho de ferro, 600 leguas de navegação aproveitadas por essas 90 leguas de estrada de ferro, e tudo isso pelo augmento de despeza annual de 1,200:000\$000?

Se houvesse alguém. Sr. presidente, tão indifferente ás regiões do S. Francisco, e que opinasse por uma despeza menor para não augmentar os nossos encargos, eu lhe diria ainda: Vêde que a prosperidade do grande valle do S. Francisco, derivada dessa despeza de 1,200:000\$ annuaes, ha de fazer entrar em nossas estações fiscaes mais do que essa quantia, e então ganharemos em receita o que despendermos por não acharmos compensação nas estações do caminho de ferro.

No Brasil, senhores, ainda se não calculou bem a influencia dos caminhos de ferro na prosperidade geral do Imperio, e no augmento de suas rendas.

Tomae, por exemplo essa mesma estrada da Bahia que nada rende, e verificareis que o progresso ainda que pequeno dos municipios a quem ella serve, já tem concorrido para o augmento de nova receita. Os proprietarios daquela zona são hoje mais ricos, ganham mais, e despendem mais de fórma que não é exacto dizer-se que o governo despense exactamente 1,120:000\$ com a estrada da Bahia, porque, pelo menos, ella tera augmentado a renda da alfandega da Bahia em algumas dezenas de contos de réis. Ha ainda uma observação a fazer, porém essa observação eu a farei aos homens de coração. A despeza de 1,200:000\$ annualmente não será util se com ella tivermos extinguido de uma vez a fome dos nossos centros da Bahia e Pernambuco?

Pois bem, senhores, acaba a estrada da Bahia, e vós vos habilitareis para conduzir até o interior da Bahia, de Pernambuco e de Minas, grandes fornecimentos de viveres, quando as seccas flagelarem de novo nossos sertões, o que se dá periodicamente.

Esta estrada servirá ainda para desenvolver a industria em toda a margem do S. Francisco e de seus confluentes, e tornar mesmo superfluos os recursos enviados do littoral para o interior nesses periodos distantes, porém certos, de seccas no interior do Imperio.

Ligar, pois, a um grande porto a immensa região do S. Francisco: desenvolver e augmentar essa via ferrea com seiscentas e tantas leguas de navegação desse grande rio, e dos seus afluentes, me parece a vantagem incontestavel do melhoramento que eu peço com a maior convicção dos beneficios que promette ao Imperio.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Alguns dão uma navegação de oitocentas e tantas leguas.

O SR. SARAIVA: – Mas eu calculei somente a navegação franca e sem portos.

Mas, Sr. presidente, eu figurei, como disse a peor hypothesis; agora devo figurar a hypothesis justa, razoavel, e chamar para ella a atenção dos nobres senadores.

E' natural que os productos e os passageiros do rio S. Francisco, percorrendo inteira a 1ª secção, actualmente feita, deixem nella um rendimento que a liberte

da garantia de juros, ficando sómente sujeita a esta garantia a nova secção: ora, se esta hypothese justa e razoavel se verificar, segue-se que com a despeza que actualmente fazemos, em vez de termos 20 leguas de estrada que não aproveitam a ninguem, teremos 90 leguas de estrada e 500 ou 600 de navegação franca, e que serão aproveitadas por uma grande população que habita as provincias de Pernambuco, Piauhy, Minas, Goyaz, e que se podem utilizar desses grandes meios de comunicação.

Já vê, portanto, o senado que não posso deixar de ter uma convicção forte, inabalavel a respeito do direito que a provincia da Bahia tem de ver sua estrada chegar ao seu posto objectivo.

E, Sr. presidente, o que é de admirar é que nós bahianos não tenhamos feito para conseguir esse resultado dez vezes mais do que temos feito. Repete-se muitas vezes que o maior bairrista deste Imperio é o bahiano, e eu acho que é o contrario; que o bahiano é o menor bairrista deste Imperio. O bahiano vive bem em toda parte; se vem para o Rio de Janeiro e aqui se demora alguns annos, está fluminense; se vae para Minas está mineiro, sem esquecer nunca, é verdade, a Bahia, porque realmente não se póde esquecer a terra em que se nasceu e se tem parentes e amigos de infancia.

Tem-se dito que em todos os ministerios entram bahianos e realmente tem sido assim, não porque não haja homens de talento e illustração em todas as provincias, mas porque circumstancias diversas teem dado esse resultado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E é por isso que não temos esse melhoramento.

O SR. SARAIVA: – Observe que os bahianos influem extraordinariamente nos negocios publicos, e ainda hoje vejo na presidencia do conselho um bahiano, sendo que no ministerio passado havia nada menos de dous bahianos, cada qual mais influente em seu partido. Entretanto, Sr. presidente, apesar de nosso bairrismo, apesar deste vicio que todos nos dão, os bahianos são os primeiros a virem discutir este credito em favor de Minas, quando elles sabem muito bem que sua provincia precisa que sua estrada continue até ao rio de S. Francisco.

Este facto prova que nós não nos movemos por bairrismo, e prova mais que nós temos uma generosidade um pouco maior do que devemos ter, porque, para não mostrar bairrismo, deixamos que os directores da estrada de ferro de D. Pedro II levem essa estrada para os pontos os mais inconvenientes, sem se recordarem de que gastam inutilmente dinheiros que seriam aproveitados com o prolongamento da via ferrea da Bahia. Não devemos ter bairrismo; mas é preciso que não representemos um papel que não nos fica bem.

Ainda, senhores, uma observação.

Não é a engenharia quem indica ao commercio o que lhe convém mais. Os estudos technicos são os que pertencem ao engenheiro, que observa as difficuldades dos traçados, das diversas estradas, e indica o mais facil e o mais conveniente sob o ponto de vista da despeza e da facilidade do transporte.

Os povos do nosso interior conhecem e apontam desde tempos immemoriaes qual o porto do S. Francisco, por onde devem ser abastecidos, e pelo qual devem enviar para o littoral os seus productos.

Pergunto ao senado qual foi sempre a estrada commercial dos habitantes das margens do S. Francisco? Qual foi sempre o emporio do commercio do S. Francisco? O Joazeiro. Isto é sabido por todos, Sr. presidente; não é a provincia de Minas por nascer o rio de S. Francisco na serra das Canastras, que está no uso e goso daquelle rio. Da sua navegação estamos nós de posse desde tempos immemoriaes por estar o Joazeiro na provincia da Bahia.

O SR. PARANAGUÁ: – A maior parte navegavel do rio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a provincia que elle banha em maior extensão

O SR. SARAIVA: – E' todo navegavel, a excepção da pequena cachoeira, a do Sobradinho, que é uma pequena difficuldade.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Na nossa provincia a navegação não encontra difficuldades.

O SR. SARAIVA: – Mas no Joazeiro, Sr. presidente, V. Ex. encontra o mineiro de S. Romão, da Januaria, (*apoiados*); o bahiano de Urubús, villa da Barra, Pilão Arcado, Santo Sé; o pernambucano da Boa Vista; piauhyenses em grande numero; os patricios do nobre senador pelo Ceará, a gente do Crato, que muitas vezes lá vae abastecer-se de generos.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O Joazeiro, já é, por assim dizer, o Rio de Janeiro daquelles sertões: é o emporio do commercio do S. Francisco e daquellas regiões. Faça agora V. Ex. idéa do que póde vir a ser o Joazeiro se com 70 leguas de estrada de ferro fôr ligado aquella grande valle do S. Francisco ao littoral.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Portanto, Sr. presidente, não somos nós quem dizemos que o porto de S. Francisco é o Joazeiro, é a população inteira do centro do Imperio e desde tempos immemoriaes. (*Apoiados*.)

Antes de ir além, peço licença ao nobre senador pela provincia das Alagôas, o illustrado Sr. Cansansão de Sinimbú, para fallar em sua provincia e examinar a estrada que S. Ex. o anno passado elogiou, e que eu desejara fosse a estrada de ferro do rio de S. Francisco, porque realmente se não houvessem as difficuldades do rio, que são grandes desde a Boa Vista até a Cachoeira, o rio de S. Francisco teria o seu curso natural até a sua foz.

Mas peço a S. Ex. licença, em primeiro lugar, para agradecer lho a imparcialidade com que elle o anno passado, apesar de sua provincia lucrar com uma solução diversa da questão, reconheceu que a estrada de ferro da Bahia era, das tres, a que devia ligar o centro ao littoral.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Eu não podia faltar á verdade.

O SR. POMPEU: – Sem duvida.

O SR. SARAIVA: – Eu desejaria ser tão generoso como o nobre senador foi em relação á minha provincia; mas a minha opinião a respeito da sua estrada de ferro é contraria: eu não creio na estrada de ferro do Jatobá a Piranhas, como meio de completar o S. Francisco.

Não quero analysar agora este ponto; apenas vou fazer uma consideração ao senado para mostrar que não ha hypothese em que a estrada de ferro da Bahia não seja a unica estrada do S. Francisco, emquanto esse valle não augmentar grandemente em riqueza e população.

Supponha, Sr. presidente, um passageiro de Minas ou de qualquer parte do rio S. Francisco chegando ao Joazeiro (isto em relação aos passageiros, depois irei ás mercadorias e tendo diante de si a estrada de ferro da Bahia, isto é, 90 leguas a percorrer até um grande porto onde chegam todos os grandes navios do mundo. Pergunto: este passageiro preferirá ir do Joazeiro até Jatobá, percorrer 70 leguas de navegação difficil, embarcar em uma estrada de ferro, vencer 15 leguas até Piranhas, fazer depois 20 leguas de rio e sahir por uma barra difficil para vir á Bahia ou a Pernambuco afim de procurar os grandes vapores; preferirá isto a ir em 24 horas ao porto da Bahia e ahi tomar os vapores de todas as partes do mundo? Seguramente não.

Faça-se esta estrada, mesmo com o orçamento do Sr. Krauss, que é diminutissimo; faça-se com mais ou com menos, o certo é que esta estrada não pôde ter, emquanto houver a cachoeira de Paulo Affonso e as difficuldades naturaes do rio, os passageiros de todo o valle do rio S. Francisco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – E' verdade.

O SR. SARAIVA: – Eu já disse que o nobre senador sabe mais do que eu porque é filho daquelle logar. O nobre senador das Alagoas, porém, não sabe que as difficuldades que existem a vencer da Boa-Vista á cachoeira de Paulo Affonso não são insignificantes. Não acredite nos orçamentos que se fazem: são grandes as difficuldades. Agora vamos ás cargas.

Eu não pude obter, porque o credito foi dado para ordem do dia sem estar previnido d'isso com alguma antecedencia, não pude obter os esclarecimentos necessarios para avaliar quanto paga pelo rio uma arroba de algodão ou de qualquer outro genero; se obtivesse isto eu faria a conta e mostraria ao nobre senador que o frete devia ser necessariamente mais barato do Joazeiro á Bahia do que do Joazeiro a qualquer ponto da Bahia ou Pernambuco pela estrada de ferro do Penedo.

Mas pergunto ao nobre senador que é tão lido nestas materias de administração: suppõe cousa de pouca monta que um genero seja baldeado tres vezes? A primeira baldeação dá-se no Jatobá, a segunda em Piranhas, a terceira no Penedo para sahir a barra, e levar o genero a Pernambuco ou Bahia.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Do Penedo já sahiram este anno, directamente para a Europa, dous navios carregados.

O SR. SARAIVA: – Mas V. Ex. fique certo de que o Penedo emquanto tiver a seu lado as duas grandes

capitães do Recife e Bahia não pôde ser um porto commercial com as barras que tem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Já começa a ser.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Se fizer-se a estrada pôde vir a ser.

O SR. SARAIVA: – Com as estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, não.

Sr. presidente, estou um pouco cansado, e desejo terminar. Porém peço licença ainda ao nobre ministro da agricultura e ao Sr. presidente do conselho para uma observação.

Não sei, Sr. presidente, se o ministerio terá ácerca de estradas de ferro a mesma coragem que tem com a transformação em livre do trabalho escravo. Eu desejaria que o nobre visconde do Rio Branco fosse ácerca de nossas estradas de ferro tão corajoso como quer se mostrar ácerca da questão do elemento servi!...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Está mostrando que é.

O SR. SARAIVA: – ...como já está mostrando, corrijo a expressão.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas ainda não se deu o combate; pôde haver corrida antes do combate.

O SR. ZACARIAS: – Ainda ha muita cousa a vêr.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, antes da guerra do Paraguay conversei muitas vezes com amigos intimos, e mesmo na camara uma vez eu disse a este respeito alguma cousa e perguntei: «Porque não havemos de augmentar a nossa divida com mais 200 ou 300,000:000\$ para fazer as vias ferreas de que mais necessidade temos?» Então vinham os prudentes, os homens de juizo e me diziam: «Como quereis que com um orçamento de 60,000:000\$, nós contraíamos uma divida de 300,000:000\$?» E eu, ficava um pouco amedrontado, mas não perdia a convicção de que o Brasil não podia medrar, não podia ir adiante sem que tivesse uma escola de homens prudentes e ao mesmo tempo ousados...

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...que empenhassem Imperio em uma grande divida, comtanto que o dinheiro não fosse gasto senão em melhoramentos reconhecidamente reproductivos. (*Apoiados.*)

O que aconteceu, Sr. presidente? Lopez insultou-nos atrozmente; tomou posse de uma de nossas provincias.

O amor proprio, a honra, a dignidade do paiz foram gravemente feridos; e o Brasil, que não podia levantar emprestimo de 200 e 300,000:000\$ para fazer suas estradas de ferro, gastou quasi o duplo dessa quantia em desaffronta de sua honra.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Seguramente o dobro dessa quantia.

O SR. BARÃO DE MAROIM: – Custou tanto porque não tinhamos caminhos de ferro.

O SR. SARAIVA: – Uma observação ainda, e esta observação já a fiz também em 1865 na camara dos Srs. deputados.

Se nós tivéssemos então uma estrada pela qual podessemos levar até Matto-Grosso nossos recursos militares, Lopez não nos teria declarado a guerra. Se querem fazer estradas no Sul que sejam politicas ou estrategicas, façam um caminho para Matto-Grosso ou para Uruguayana. A de Pedro II até o S. Francisco, não é estrategica, porque não temos fronteira a defender por aquelle lado.

Se podessemos despender já dinheiro com estradas estrategicas e politicas, as que deveriamos começar eram as estradas para Matto-Grosso e Rio Grande do Sul.

Entretanto quer se fazer crer aos que não conhecem nossas cousas que convém gastar dinheiro com o prolongamento do caminho de ferro de Pedro II até o rio das Velhas, porque a politica o exige, e é ella aconselhada pela necessidade de ligar o Norte ao Sul do Imperio.

Esse engano é grosseiro. Não temos dinheiro para facilitar por meio de caminhos a exportação de nossos mais ricos productos, e temos já milhares de contos para estradas politicas?!

Mas como explicar o prolongamento do caminho de ferro de S. Francisco até o rio das Velhas senão por esse meio?

Se quereis sómente estradas estrategicas, e se tendes dinheiro para as emprender, começae por fazer a estrada de Matto-Grosso, e a do Rio Grande do Sul, porque será isso o melhor tratado de paz que podeis celebrar com nossos vizinhos do Sul do Imperio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Creio que podemos estar tranquilos pelo lado do Paraguay por muitos annos, porque essa nação infeliz viu seus recursos exauridos e a solidão dominar de novo seus campos antes povoados.

Mas apesar disso as estradas que prendessem Matto-Grosso seriam justificadas, emquanto que a que se projecta não poderá ser jámais apoiada em interesse algum de actualidade, ou mesmo de proximo futuro para o Imperio.

Não terá chegado o dia em que começemos em grande escala o desenvolvimento de nossos caminhos de ferro?

Continuaremos na pequena politica de tomar dinheiro emprestado pouco a pouco para continuar estradas para pontos inconvenientes? Não será opportuna a occasião de pedir o governo em vez de autorisação para contrahir um emprestimo para o prolongamento de uma só estrada, uma autorisação mais larga para concluir as estradas actuaes e começar novas desde o Rio Grande do Sul até o Pará, isto é, estradas de ferro que liguem o littoral aos nossos centros mais industriosos e mais populosos? Seguramente, Sr. presidente, eu desejo ver o nobre visconde do Rio Branco neste terreno.

Creio, Sr. presidente, que tinha ainda alguma cousa a dizer, mas estou fatigado; o que tenho dito, porém, é sufficiente para o meu proposito,

isto é, para mostrar que a estrada de ferro da Bahia é a unica que actualmente deve chegar ao rio S. Francisco. E' possivel que me engane; mas peço ao senado que acredite que tenho nisto a mais profunda convicção e que não influe em minhas opiniões o menor espirito de bairrismo...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Repillo o prolongamento do caminho de ferro de D. Pedro II ao S. Francisco, porque esse caminho de ferro não é e não póde ser o caminho industrial dessas regiões, e é cedo para incetarmos para o Norte estradas de ferro politicas e estrategicas.

Se o bairrismo me inspirasse eu não veria, como vejo, com bons olhos todo o projecto de aproximar do centro do Imperio por meio de caminhos de ferro nossas fronteiras do Sul. E' que nessas estradas eu descubro a base de nossa politica exterior, e o fundamento de uma paz duradoura.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Taes estradas nos aproximariam de nossos vizinhos, e os fariam conhecer o Imperio e harmonisar com os nossos os seus interesses. Ellas tornariam a paz fecunda e a guerra impossivel com os povos platinos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Vou terminar com um pedido ao nobre presidente do conselho. V. Ex. sabe que a nossa centralisação politica é um pouco maior do que deve ser. Eu não combato a centralisação politica porque ella é indispensavel á integridade do Imperio; mas direi apenas que póde ser menor. O nobre presidente do conselho sabe ainda que a nossa centralisação administrativa esmaga as provincias e que todas fazem votos para que se as deixe fazer alguma cousa, e que não conseguirão emquanto quasi todas as rendas do Estado pertencerem ao governo geral.

Mas o que nós não podemos tolerar, o que pedimos ao Sr. presidente do conselho é que não queira inaugurar o systema de centralisação industrial; não queira fazer do Rio de Janeiro, contra a ordem natural das cousas, e invertendo a ordem logica dos acontecimentos, o centro commercial e industrial do interior do Norte do Imperio. (*Muito bem!*)

O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura): – Vou ter a honra de manifestar ao senado a opinião que formo acerca da proposta apresentada pelo governo na sessão passada, o autorisando a contrahir um emprestimo de 35,000:000\$ para conclusão da 1ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II e seu prolongamento até á provincia de Minas.

Julgo que a proposta está em termos de ser aceita, uma vez que se restrinja sua importancia á quantia que no correr do meu discurso indicarei; as razões com que fundamento e justifico esta restricção, estou convencido que servirão para tranquillisar o illustre senador a quem tenho a honra de responder.

Não a venho sustentar no pleito de preferencia que abriu o illustre senador na presente discussão,

a saber, que seria prejudicial ás estradas de ferro de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo se a de D. Pedro II tivesse a precedencia de ir ter ás margens do S. Francisco.

Nesta occasião, e creio que ainda por muito tempo, a questão de preferencia póde ser adiada sem o minimo inconveniente (*apoiados*) e antes com vantagem publica.

O SR. SARAIVA: – Não apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Se eu tivesse por fim, solicitando a adopção da proposta que se discute, realizar desde já a preferencia á que se referiu o illustre senador...

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – ...se eu pretendesse, por meio do emprestimo de que se trata, levar desde já a estrada de ferro de D. Pedro II ás margens do S. Francisco, comprehendo que seria azada a occasião para que S. Ex. levantasse a questão de preferencia, com que occupou a attenção do senado; mas não trato disto, e, pelo contrario, pretendo fixar limites actuaes para o prolongamento daquella via ferrea, e assim me parece que a questão suscitada agora pelo illustre senador não é opportuna. S. Ex. reconhecerá que não estamos habilitados para resolver desde já se convém que a estrada de ferro de D. Pedro II vá ter as margens do rio S. Francisco.

O SR. ZACARIAS: – Isto vae-me alegrando.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Mesmo em demanda do rio das Velhas, confluyente do S. Francisco, não me julgo habilitado a decidir definitivamente se o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II deve estender-se ao ponto denominado Macahubas, porque o governo ainda não possui os esclarecimentos precisos, nem só para asseverar que até alli o prolongamento é conveniente a todos os respeitos, como para conhecer a sua importancia e custo. Dez leguas acima do ponto muito conhecido da Lagoa Dourada o governo está em quasi completa insciencia...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado. O anno passado dizia-se o contrario.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – ...quer a respeito do traçado que deva ter o prolongamento em demanda do rio das Velhas, quer a respeito das suas difficuldades e custo. Quem sabe se o prolongamento não seria mais util para o uberrimo valle do Paraopeba?

Já sabe, pois, o illustre senador como penso; e embora entenda o governo imperial que não se póde negar á provincia de Minas o cumprimento de sua legitima aspiração de ir ao rio das Velhas ou ás suas adjacencias, aspiração despertada desde 1835 no tempo do regente Feijó e mantida sempre pelos proprios poderes do Estado, por ora não é possivel ir além da Lagôa Dourada, ponto obrigado daquella direcção.

Com effeito, Minas não possui actualmente um palmo de estrada de ferro, esta é a verdade; porque não considero que seja mineira a que demanda

o Porto Novo do Cunha, na 3ª secção, ou a que se dirige a Cachoeira, onde deve terminar a 4ª secção. Não se póde tolher a essa illustre e patriótica provincia o direito fundado que tem em repetidas promessas, e em actos solemnes do governo, de vêr os seus productivos terrenos cortados por uma via ferrea que lhe vá dar desenvolvimento e prosperidade.

Bem vê o senado que embora eu decline da incandescente e inopportuna questão de preferencia levantada pelo illustre senador pela Bahia, não posso, não devo impedir a realisção do desejo legitimo, que tem a provincia de Minas, em ser attendida com o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. (*Apoiados*).

Eu, Sr. presidente, ouvi com a attenção que me merece o illustre senador a demonstração que procurou fazer de que a estrada de ferro da provincia da Bahia em demanda do Joazeiro é a que mais naturalmente póde aspirar a ligação do rio S. Francisco a um dos pontos do littoral do Brasil. Declaro á caso com a mesma rectidão com que procuro sempre manifestar-me, sobretudo em assumpto grave como este, que não posso contestar, antes reconheço a procedencia das observações feitas pelo illustrado senador; basta olhar para a carta do Imperio, basta medir as distancias, para que não se possa negar á provincia da Bahia que é muitissimo fundado, muitissimo legitimo, seu desejo de ver a sua capital ligada ao Joazeiro: 70 leguas são unicamente as que restam para chegar-se ao ponto terminal da estrada de ferro da Bahia, 70 leguas de terrenos facéis até o logar em que o rio é francamente navegavel, tendo na parte superior cerca de outras 60 de navegação em condições favoraveis. Não se pode, pois, oppôr embaraços a tão justa aspiração, a tão louvavel desejo.

Tambem a provincia de Pernambuco, donde prezo-me de ser natural, tem uma estrada de ferro cujo destino primitivo foi demandar o rio S. Francisco e cuja sorte definitiva não sei se deve ser esta, ou outra melhor.

Sei sómente que aquelle rio, com mais de duzentas leguas francamente navegaveis, no seu curso superior desde Pirapora até Sobradinho, com seiscentas e tantas nas mesmas condições pelas confluencias de outros rios, igualmente poderosos, tem espaço bastante para utilizar na parte superior á estrada de ferro de Pedro II, quando se entenda que é possivel, conveniente e productivo leval-a até o confluyente rio das Velhas, tem tambem espaço sufficiente para que a provincia da Bahia vá demandar com grandes e seguras vantagens, a sua parte média; e minha provincia, se por seu proprio interesse e por interesse publico não dever chegar á Boa Vista, o que se verificará, não está tolhida e tem direito de buscar pelo menos a parte inferior do rio, no ponto denominado Piranhas, no caso provavel de que se effectue o ramal facilimo de Vargem Redonda a esse logar com as suas quinze leguas e meia que salvam as cachoeiras de Paulo Affonso e outras, ramal cuja construcção ligará o alto ao baixo S. Francisco e o anno passado o illustre senador por Alagôas sustentou habilmente dever-se realizar quanto antes.

Quando, porém, venha a reconhecer-se por estudos definitivos, que não existem, que Boa-Vista ou Piranhas não devem ser o termino da estrada de ferro do Recife, nada se oppõe a que Pernambuco, como as demais provincias, dê á sua estrada de ferro a direcção e desenvolvimento necessario para atravessar os centros productores da lavoura servindo assim para que mais cresça a sua riqueza, a industria floresça e a fortuna individual progreda.

O que eu pondero, porém, com o fim de tranquillisar especialmente o illustre senador pela provincia da Bahia, é que esta questão de preferencia está deslocada; não é oportuna.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. devia começar o seu discurso, dizendo isto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – V. Ex. ouvir-me-ha; devo moldar o meu discurso pelo do outro illustre senador pela Bahia a quem respondo, o que me obriga a demonstrar que, nos termos em que a proposta deve ser modificada, a questão de preferencia não tem cabimento.

Sr. presidente, eu venho solicitar ao senado que se digne adoptar a proposta, modificando-a de modo que em vez de ser o emprestimo de 35,000:000\$000, e seja tão sómente de 20,000:000\$000.

O SR. ZACARIAS: – Até que ponto?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Até o logar denominado Lagôa Dourada.

Um dos obstaculos que teve o senado para deliberar em 1870 sobre este importante assumpto foi, segundo as declarações de mais de um illustre senador, a falta de esclarecimentos comparativos para resolver-se qual das linhas indicadas se devera adoptar de preferencia para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II; e qual a extensão de cada uma dellas, assim como as suas difficuldades, para conhecer-se a importancia da despeza a fazer-se.

Dizia-se então que o governo não possuia esclarecimentos sufficientes nem só para comparar os diversos traços como para conhecer a importancia da despeza de alguns delles. De certo eram bastantes os que tinha o governo com relação á linha de Parahybuna, que demanda o alto da Mantiqueira, no ponto denominado João Ayres á qual elle dava preferencia com razão, como ainda hoje verifica-se. Havia, porém, outro traço, cuja adopção dizia-se que era talvez mais conveniente, mais economica, o do alto da Mantiqueira no logar chamado Pirapitinga, o qual não só considera-se mais curto como tambem menos dispendioso que aquelle, o que prova-se agora não ser exacto. Como quer que fosse em relação ao traço de Pirapitinga, o governo não possuia então todos os precisos esclarecimentos, ao que soccorria-se a opposição exigindo o termo de comparação para bem determinar-se a escolha do melhor traço.

Hoje não póde prevalecer tal obstaculo. O governo possui esses estudos comparativos, que firmam o acerto da preferencia que elle dera o anno passado á linha do Parahybuna; e é em vista delles que vem sustentar a conveniencia dessa preferencia e da redução do credito, fixando-se a Lagôa Dourada como

ponto objectivo actual para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II á provincia de Minas.

O governo julga conveniente a adopção deste traço, porque é aquelle que constitue o tronco de todos os ramaes que se tenham de construir, quer em demanda do valle do Rio Grande no ponto de navegabilidade das suas trinta e tantas leguas, quer em direcção ao Rio Doce, duas grandes arterias da provincia de Minas, é o traço que, destendendo-se directamente pelo interior della, servirá de vertebra, por assim dizer, ás longas ramificações que para o futuro se possa conseguir fazer desta estrada.

Não será improductiva essa via ferrea, se assim for delineada; até certo ponto atravessará terrenos onde a agricultura prospera, onde interesses commerciaes já estão radicados, e irá encontrar e receber a veia de toda a exportação e commercio da parte mais central da provincia, percorrendo o municipio de Juiz de Fóra, vantajosamente conhecido pela sua uberdade, e riqueza dos estabelecimentos agricolas, atravessando procurará Barbacena, por onde transita grande parte de exportação do interior da provincia e servindo a S. João d'El-Rei, S. José d'El-Rei e a tantos outros municipios.

Vê-se, portanto, que não foi arbitrariamente escolhido esse traço que, além de ser inteiramente mineiro, é mais economico que o outro, como já ligeiramente referi.

A competencia entre os dous traçados já assignalei qual era; consistia em dizer que o Pirapitinga era preferivel ao do valle do Parahybuna, por ser menos extenso e mais economico; mas hoje forneço ao senado esclarecimentos taes que, á vista delles, não é possivel a minima vacillação.

O traço de Pirapitinga tem de extensão 298,780 kilometros, o de Parahybuna 279,641 kilometros; o preço médio de cada kilometro no primeiro traço será de 144:118\$700, havendo secções em que serão tantas as obras d'arte, como tunneis, que o preço real kilometrico elevar-se-ha a 357:033\$, pouco menos do que se gastou na serra do mar; no emtanto que, conforme o segundo traço, o preço médio de cada kilometro é de 60:941\$ e o real nos pontos mais difficeis apenas sobe a 97:600\$; de sorte que o preço da construcção pelo primeiro traço será de 43,059:800\$395, e pelo segundo de 16,941:500\$, grande differença para menos.

Além disso é de interesse que eu observe que as duas linhas, se forem reduzidas a linhas horisontaes equivalentes, dão os seguintes resultados: a do Pirapitinga pelo projeto tem 298,780^m, e pelo horisontal equivalente 607,064^m, a do Parahybuna conforme o projecto 279,641^m, e reduzida a horisontal equivalente 473,203^m.

Em poucas palavras: sob o ponto de vista de construcção a linha do Parahybuna é menos extensa do que a outra 19,139^m; custará menos a somma de 26,118:330\$395: será construida em menos da metade do tempo, e mais economica sob o ponto de vista do trafego 22%.

Taes resultados excluem toda a duvida; e foi em vista delles que eu me deliberei a preferir o traço do Parahybuna.

Mas observar-me-ha o senado: se a importancia da linha que preferis é de cerca de 16.000:000\$, como acabaes de pedir 20,000:000\$? A razão dessa differença é de facil comprehensão.

Primeiramente observo que, pretendendo ir sómente a Lagôa Dourada e não a Macahubas, ponto mais distante á margem do rio das Velhas, como se pretendia o anno passado, não preciso dos 26,000:000\$ que então eram necessarios; mas, como além do prolongamento até a Lagôa Dourada, é indispensavel acabar as obras da 4ª secção, as quaes, não obstante haverem continuado no intervallo da sessão legislativa, o que diminue o seu custo restante, necessitaram de pouco mais de 4,000:000\$, prefaz esta importancia reunida áquella a de 20,000:000\$ pouco mais ou menos.

Assim, com esta quantia satisfaz-se o governo pelos motivos expostos para a construcção da linha até a Lagôa Dourada e conclusão da 4ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II, e nesta conformidade pede-vos a reduccão do credito.

Eu julgo que estas explicações serão aceitas pelo illustre senador que me precedeu, e pelo senado *igualmente*.

Creio que, reduzida a estes termos, justificados pelas precedentes razões, o senado prestará o valioso concurso de sua adopção a uma medida tão util, como esta.

Eu poria termo aqui ás observações que devia ao senado, se não entendesse conveniente proferir ainda algumas palavras com relação á sorte das outras estradas de ferro. O governo não se esquece, pelo contrario aceita de muito boa vontade e com prazer as medidas lembradas no ultimo artigo da proposta. Na conformidade dellas pretendo entrar em negociações para ver se podemos ir effectuando o resgate das estradas de ferro do Recife, Bahia e S. Paulo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Estou convencido de que, desarmados como ficamos, pela nossa inexperiencia nos contratos que fizemos com as companhias inglezas que tomaram a si a construcção das estradas de ferro daquellas provincias, ellas estão habilitadas, se não forem estas estradas resgatadas, não só a eternisar a duração do gozo da garantia de juros, como tambem a manterem-se em relações e pretenções desarrasoadas para com o governo, o que é muito prejudicial ao desenvolvimento da viação ferrea.

Não sou entusiasta do systema adoptado pela força das necessidades a respeito da estrada de ferro de D. Pedro II, a saber: que o Estado se faça empresario de obras e gerente da industria de viação ferrea. Caiba isto, por via de regra, ao interesse individual sempre activo e fiscalizador.

Porém, nas circumstancias actuaes penso que é opportuno e util realizar operações razoaveis para effectuar-se o resgate daquellas empresas, não para que o Estado as reja como tem regido até o presente a estrada de ferro de D. Pedro II; mas para transferil-as

á outras companhias que com a vantagem de usufruil-as por um certo praso, se compromettessem a prolongar as respectivas linhas, tanto quanto fosse ajustado.

Resgatadas, livre o Estado de todos os onus actuaes e com a dolorosa experiencia adquirida durante o tempo das relações pouco felizes com as directorias das estradas de ferro, celebraria novos contratos com companhias nacionaes ou estrangeiras, nos quaes o futuro fosse acautelado por aquella experiencia adquirida no passado. Mas cuidar-se de prolongar, quer as estradas de Pernambuco e Bahia, quer a de S. Paulo, sem pelo menos tentar o seu resgate, me parece que não é acto de prudencia e sabedoria. Prolongando-se a construcção dessas estradas, mas permanecendo suas primeiras secções actuaes na posse das companhias existentes, que teem privilegios exclusivos por 90 annos, garantia de juros durante esse tempo, sem que se obrigassem á reversão das estradas ao dominio do Estado e que nunca terão um fundo de amortisação, que só formar-se-ha se a renda liquida attingir a 12%, termo este que só para a estrada de Pernambuco um de meus dignos antecessores pôde reduzir a 6 1/2, circumstancias estas que difficultam o resgate; é evidente, comtudo, que, sem a sua realisção, o prolongamento só serviria para dar mais prosperidade e vida ao tronco ou base do mesmo prolongamento que lhe traria maiores receitas e, portanto, mais valor ás acções das respectivas companhias no mercado de Londres, o que quer dizer maiores difficultades para qualquer resgate que mais tarde se desejasse.

Eu, portanto, attendendo a tão oppressiva situação não me animarei, declaro ao senado, a emprehender prolongamento algum de nenhuma das estradas de ferro do Imperio sem que primeiro tente resgatal-as. Não acho prudente que se proceda de modo contrario.

A exemplo do ultimo accordo celebrado com a estrada de ferro de Pernambuco, poder-se-ha estatuir com as directorias actuaes a condição expressa da possibilidade do resgate, possibilidade que nos contratos existentes não é reconhecida. Esta lacuna, segundo já disse, foi preenchida no ultimo accordo celebrado com a directoria da estrada de ferro de Pernambuco; o governo tem salvo o direito de resgatar a estrada logo que possa dar em titulos o rendimento equivalente ao juro que dão actualmente as acções dessa companhia.

Eu não me animarei a aconselhar que se prolongue as estradas do Norte sem acautelar o futuro. Mas nas condições em que nos achamos com as directorias, no estado de abandono em que estão os contratos que celebramos, e tendo em conta a experiencia adquirida, será de pessimo conselho promover o prolongamento de estradas cuja base está em mãos estranhas e isso só servirá para tornar mais difficil o seu resgate.

Eis quanto tinha a expor ao senado.

O SR. PRESIDENTE: – Vae-se ler uma emenda que veio á mesa.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

«Emenda substitutiva do art. 1º.»

Art. 1º O governo fica autorisado a contrahir, por partes ou integralmente, o emprestimo de 20,000:000\$, destinado a completar a 4ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até a Lagôa Dourada, na provincia de Minas-Geraes. — *Visconde do Rio Branco.*»

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

«Requeiro que a proposta volte a commissão de orçamento para, ouvindo o governo, interpôr o seu parecer.— S. R. — Z. de G. e Vasconcellos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. visconde de S. Vicente pediu a palavra sobre o projecto; V. Ex. sobre o adiamento.

Tem a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, eu estou disposto a condescender com os illustrados membros da opposição, sempre que o possa fazer sem sacrificio de minha consciencia e dos interesses publicos que aqui debatemos.

O adiamento, que ora propõe o nobre senador pela Bahia, não me parece necessario; trata-se de materia cuja discussão foi iniciada o anno passado, de materia que todos mais ou menos conhecem, a respeito da qual correm impressos muitos documentos...

O SR. ZACARIAS: — Agora é que se distribuiram na casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — O governo julgou que os esclarecimentos presentes ás camaras o anno passado eram sufficientes para que esta proposta podesse ser considerada e decidida. Como, pois, reconhecemos hoje a necessidade de um adiamento para estudo da materia e isto quando os nobres senadores concordam com o meu illustre collega, o nobre ministro da agricultura, em que a questão simplificou-se, desde que o governo limita o prolongamento da estrada de ferro á Lagôa Dourada e reduz o credito de 35,000:000\$ a 20,000:000\$000?

Ha mudança de systema, nos disse o nobre senador a quem estou respondendo; mas em que consiste essa mudança? O illustrado Sr. ministro da agricultura, não aceitando a questão de preferencia, suscitada pelo Sr. Saraiva, julgando-a inoportuna, não quiz todavia condemnar a estrada de ferro de Pedro II, a parar definitivamente na Lagôa Dourada, ou a não poder seguir até o rio S. Francisco. O que o meu nobre collega disse foi que não se trata agora

de levar a estrada até o rio das Velhas ou S. Francisco, e o proprio nobre senador, que fallou em primeiro logar, na preferencia que dá á estrada de ferro da Bahia, não excluiu a de Pedro II de poder chegar tambem áquelle grande rio, porque uma cousa não é incompativel com a outra.

As regiões do S. Francisco, nos disse S. Ex., seriam melhor servidas pela estrada de ferro da Bahia; mas isto não importa dizer que a estrada de ferro de Pedro II, chegando áquelle rio, não vá igualmente attender a interesses nacionaes muito valiosos como são os do Norte da provincia de Minas. Para sustentar-se a these contraria fôra preciso provar que a navegação do rio S. Francisco, na sua parte superior, é inutil para a provincia de Minas; mas todos nós sabemos que assim não é, que a navegação do rio das Velhas e do alto S. Francisco, é necessaria a Minas, serve a uma parte importante desta provincia.

Logo, não se trata aqui de condemnar a estrada de ferro de Pedro II a não estender-se até ao rio S. Francisco; o que apenas se disse foi que, por ora, não se cogitava da ultima secção; pára-se no ponto a que ella deve chegar, qualquer que seja a deliberação que ulteriormente se tome sobre o seu desenvolvimento com direcção ao rio S. Francisco. Mas é de crer, por tudo quanto se tem escripto a respeito das nossas estradas de ferro, que as tres cheguem ao rio S. Francisco.

UM SR. SENADOR: — E' mais encapotado...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Não ha nada encapotado; já observei, creio eu, que o nobre senador Sr. Saraiva não contestou que a estrada fluminense e mineira podesse chegar até aquelle rio central; o que S. Ex. disse foi que o prolongamento da estrada da Bahia até esse ponto era mais urgente.

Ora, não se tratando agora de levar a estrada de ferro de Pedro II ao rio S. Francisco não ha motivo para esta questão, nem tem razão de ser o adiamento do nobre senador.

Se acaso pretendesse fundar o seu adiamento na falta de estudos, de dados sufficientes para decidir-se do prolongamento da estrada até á Lagôa Dourada, o nobre senador estaria em boa posição. Mas esses estudos existem, já existiam em parte o anno passado; foram ha pouco completados; pôde-se discutir os dous traços, que tinham sido sugeridos, quer o do valle do Parahybuna, quer o do Pirapitinga, e vê-se que o primeiro, seguindo a direcção da estrada União e Industria, é mais curto, mais economico, pois que poupará ao thesouro não menos de 20,000:000\$. E' questão sufficientemente estudada.

O nobre senador deve attender a que o projecto de 1864, vindo da outra camara, autorisando os estudos, autorisava tambem o governo para contratar desde logo o prolongamento, não de uma...

O SR. ZACARIAS: — Não, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — ...mas de todas as estradas de ferro, á medida que os estudos se fossem concluindo: lá está no projecto de 1864.

Ora, ha estudos feitos até a Lagôa Dourada, estudos technicos: sabe-se qual é a extensão, e qual a despeza; é uma das linhas de estradas de ferro productiva; sua renda ha de pagar a sua despeza; não está, pois, no caso do prolongamento daquellas que, comquanto uteis, trariam, por algum tempo ao menos, um verdadeiro onus ao thesouro. Vê-se que a estrada de ferro de Pedro II nesta zona, á medida que se prolonga, a sua renda cresce consideravelmente, cobrindo toda a despeza.

E', pois, uma veia de ouro o prolongamento até á Lagôa Dourada; não póde, não deve haver receio em autorisar o governo para leval-o a effeito.

Já que tenho a palavra, Sr. presidente, não sei se poderei responder á interpellação que o nobre senador, o Sr. Zacarias, dirigiu-me, quando se discutia a proposta. Perguntou S. Ex. como se faria o emprestimo, e pretendeu até que a proposta, no tocante á quantia do emprestimo, carecia de uma modificação radical, por isso que o projecto do anno passado tivera antes em vista uma operação financeira para resgate da divida fluctuante do thesouro do que obras de estradas de ferro.

O SR. ZACARIAS: – Não; não disse isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que o nobre senador nos disse que a proposta do anno passado tinha em vista aquella operação financeira, e até julgou que, sendo a proposta feita com tal designio, estaria plenamente justificada.

O SR. ZACARIAS: – Era feita para a estrada de ferro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, senhores, o nobre ex-ministro da fazenda, o illustrado Sr. visconde de Itaborahy, não disse precisamente o que o nobre senador lhe emprestou, nem podia dizel-o. A proposta pedia um credito para a estrada de ferro de Pedro II, e sob este titulo, sob esta declaração expressa, por uma autorisação com fim determinado, o governo não poderia applicar o emprestimo ao resgate de bilhetes, se não como medida provisoria.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Peço a palavra.

O SR. ZACARIAS: – Pois é isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Logo, (perdôe-me o nobre senador) o fim da proposta era a estrada de ferro de Pedro II. O que o nobre visconde de Itaborahy disse, eu creio que diria, porque eu não estava presente.

O SR. ZACARIAS: – Não lia lá os jornaes?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...foi que o credito era avultado, e que, trazendo elle para o thesouro um grande fundo disponivel, pois que não podia ser logo applicado em sua totalidade ao serviço da estrada de ferro, e empregaria entretanto no resgate de bilhetes do thesouro. Que, portanto, não havia razão para receiar que a importancia do emprestimo ficasse dormente no thesouro pela demora natural que houvesse em sua applicação aos trabalhos da estrada de ferro de Pedro II.

Creio que foi este o pensamento do nobre ex-ministro da fazenda.

Mas elle não podia dizer que pedia 35,000:000\$ para a estrada de ferro de Pedro II, com o pensamento tacito de applical-o ao resgate de bilhetes do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Provisoriamente, se precisasse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi a declaração que fez o nobre ex-presidente do conselho, ministro da fazenda, á censura daquelles que diziam que se pedia um grande credito, que não poderia ser desde logo consumido na estrada de ferro de Pedro II, e ficaria dormente no thesouro pagando este os respectivos juros. Então o nobre ex-ministro respondeu que, emquanto as quantias levantadas pelo emprestimo não fossem applicadas á estrada de ferro de Pedro II, poderiam ter essa utilissima applicação.

O SR. ZACARIAS: – Não podiam ser applicadas todas; a proposta era para se gastar durante sete annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas a objecção do nobre senador é que a proposta tinha em vista uma outra operação financeira, e que, portanto, agora era inteiramente impossivel.

O SR. ZACARIAS: – Por força.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A proposição do nobre senador não era exacta. A proposta tinha por fim as obras da estrada de ferro de Pedro II na 3ª e 4ª secções e o seu prolongamento pela provincia de Minas. A outra applicação que se podia dar ao producto do emprestimo era transitoria, não podia ser applicação permanente (*Apoiados*).

Sr. presidente, a autorisação que pede a proposta, se fôr dada ao governo...

O SR. ZACARIAS: – A proposta caducou; faça uma outra proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, o nobre senador tenha paciencia...

O SR. ZACARIAS: – Tenha toda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...este seu conselho elle mesmo não o aceitaria, se fosse ministro.

O SR. ZACARIAS: – Mas tambem não viria reprovar a do seu antecessor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, trata-se de uma proposta para a estrada de ferro de Pedro II: hoje não é preciso pedir 35,000:000\$, bastam 20,000:000\$000...

O SR. ZACARIAS: – Bastam?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque não se trata do prolongamento até ao rio das Velhas. Hoje não se trata de dar á estrada aquella extensão; queremos limital-a á Lagôa Dourada. A unica alteração, pois, que temos de fazer nesta proposta é reduzir a quantia de

35,000:000\$ a 20,000:000\$ e declarar que o ponto terminal do prolongamento é a Lagôa Dourada e não o rio das Velhas.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para fazer esta mudança era preciso trazer uma nova proposta ás camaras, perdendo-se todo o trabalho, que houve com esta discussão na camara dos Srs. deputados e no senado? Pois isto é conselho que o nobre senador nos dê, e que nós possamos aceitar como conselho de amigo? Não importa, pelo contrario, perda de tempo e procrastinar o impulso que reclama este melhoramento, que todos reconhecem necessario?

Sr. presidente, o governo, se lhe fôr concedida a autorisação, usará della do modo mais prudente. Não é preciso que eu informe ao nobre senador se o emprestimo será levantado dentro ou fóra do Imperio. As camaras comprehenderam que convinha neste ponto dar arbitrio ao governo, e o nobre senador, que é financeiro, que foi um distincto ministro da fazenda, não quererá obrigar-me a que eu venha agora perante o senado...

O SR. ZACARIAS: – Não, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...declarar se hei de levantar este emprestimo dentro ou fóra do paiz, porque seria isto coartar a faculdade que no interesse publico se deve deixar ao governo, crear-se elle proprio difficuldades, quando é necessario que se ache com toda a liberdade para que o emprestimo se realise do modo mais conveniente ao thesouro. O projecto de lei autorisa que o emprestimo se levante por partes ou integralmente; o governo, pois, o fará segundo as necessidades do serviço para que se vota o credito.

Sem duvida alguma que o thesouro hoje tem ainda fundos disponiveis destinados ao resgate da divida fluctuante, porque esta divida não póde ser resgatada senão á proporção que se forem vencendo os prazos dos bilhetes do thesouro. Se, por exemplo, hoje se tratasse do prolongamento da estrada de ferro e esta proposta estivesse votada, o governo podia usar desses fundos de preferencia a ir desde já levantar um emprestimo, porque esses fundos lhe custam juro; enquanto estão inactivos, aquella applicação seria sem duvida alguma conveniente e legal.

Eis, pois, as explicações que posso dar ao nobre senador. Se ha necessidade de estudo, este estudo pode ser feito no intervallo da 2^a para a 3^a discussão: o adiamento, pois, de forma alguma me parece justificado.

O nobre senador disse: «Não tenho esperanza de que o adiamento passe.» Mas reflectiu e accrescentou: «E dahi quem sabe? No outro dia um adiamento, que era aceito pelo ministerio, não passou; é possivel que este, contra o qual se pronuncia o ministerio, passe.» O nobre senador fez esta observação para alludir ao facto de outro dia, como uma derrota do ministerio.

Ora, eu peço aos meus amigos e até aos meus adversarios, que me deem sempre derrotas como

aquella. A derrota consistiu em annuir o ministerio a que um projecto que tinha sido dado para a discussão com o seu accordo podesse ser estudado por uma comissão da casa, e isto para não se mostrar intolerante com os illustrados membros da opposição, e entendeu o senado que não havia necessidade desse exame pela comissão, e que sem inconveniente o projecto podia continuar a ser discutido; indo assim, portanto, a maioria do senado além dos desejos do ministerio (*oh! oh!*); e tanto que digo: derrotas como esta eu quererei que o senado m'as dê sempre.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Tomei a palavra, Sr. presidente, com o unico fito de dar algumas explicações.

O anno passado pediu o governo, de que eu fazia parte, um credito de 35,000:000\$ para continuação da estrada de ferro de Pedro II até o rio das Velhas. Então era meu pensamento tomar por emprestimo esta quantia no, exterior, e, portanto, de um jacto. Nisto não achava eu inconvenientes, porque, tendo o thesouro 53,000:000\$ de seus bilhetes em circulação e não sendo possivel que a quantia de 35,000:000\$ podesse ser integralmente despendida nas obras da estrada em menos de sete a oito annos...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...parecia-me não poder-se dar applicação mais vantajosa que o resgate dos bilhetes do thesouro ás quantias que não fossem immediatamente exigidas para os trabalhos da estrada de ferro...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...o thesouro as iria restituindo no decurso de sete a oito annos á medida que a estrada houvesse de empregal-as, até completar a parte dos 35,000:000\$ que tivesse aquelle destino. Quanto ao meio de pagar á estrada de ferro a quantia de que o thesouro tivesse disposto para retirar seus bilhetes, o estado do mesmo thesouro e as circumstancias da praça indicariam o que fosse mais conveniente.

Quando o thesouro tivesse recursos sufficientes, pagaria á estrada por via da renda ordinaria; se os não tivesse, poderia re-emittir os bilhetes resgatados ou vender apolices á medida que fosse necessario realizar as quantias de que a estrada carecesse.

Poderia ainda, com o consentimento da assembléa geral, recorrer a outras operações, taes como, por exemplo, o emprestimo a curto praso, emittindo o que na Inglaterra se chama *debentures*, que são titulos de emprestimos curtos, de cinco ou seis annos, que de ordinario se pagam com a renda das mesmas estradas de ferro. Não era, pois, com o fim de empregar os 35,000:000\$ em resgate dos bilhetes do thesouro de um modo definitivo que eu lembrava a operação...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...era um emprego provisorio, enquanto a estrada de ferro não

tivesse necessidade de todo o producto do emprestimo.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Era sem duvida preferivel este arbitrio a deixar a maxima parte dos 35,000:000\$ nos cofres do thesouro por longo praso, pagando-se juros della, e desbilhetes que podessem ser resgatados.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; este foi o fim da proposta.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Sim, senhor.

Sr. presidente, não votarei pelo adiamento, porque o projecto que discutimos tem de passar por 3ª discussão. A não ser esta circumstancia, dar-lhe-hia o meu voto, porque desejo que o nobre ministro da agricultura, de accordo com seu illustrado collega o Sr. presidente do conselho, pensasse e resolvesse se não seria melhor que, em lugar de autorisarmos o governo para contrahir um novo emprestimo de 20,000:000\$, o autorisassemos para, dos tres milhões de libras esterlinas que foram contrahidas ultimamente em Londres (*apoiados*), deduzir dous milhões para continuação da estrada de Pedro II.

O SR. ZACARIAS: – Emfim, um novo systema.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Isto me parecia mais razoavel nas circumstancias em que nos achamos, visto como me parece que 28 a 30,000:000\$ de bilhetes do thesouro que continuem na circulação não farão mal, nem á praça, nem ao thesouro, nem ao paiz.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Nossas circumstancias são taes, e desgraçadamente o serão ainda por muito tempo, que a emmissão de 28 ou 30,000:000\$ de bilhetes do thesouro não lhe será prejudicial.

O SR. ZACARIAS: – Pelo contrario, a praça deseja, o publico quer.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – A praça o deseja e os interesses do paiz o reclamam. Tenho muito receio que vamos contrahir já um novo emprestimo na praça de Londres, não só porque tal operação faria... não direi desacreditar-nos...

O SR. ZACARIAS: – Eu digo desacreditar.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...diminuir o credito que lá gosamos...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...mas ainda augmentaria as perturbações, que já está causando a passagem para o Imperio do producto do ultimo emprestimo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; que tem dado um trabalho...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Não digo que tenho dado trabalho; o nobre ministro da fazenda me parece que tem procedido a este respeito com todo o criterio que lhe é proprio. Mas a verdade é que o transporte de quantias tão avultadas para

o Imperio não póde deixar de ter influencia no cambio...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; artificial.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – ...influencia para fazel-o subir precipitadamente; mas não para conserval-o na altura a que chegar. Realizado o transporte dos tres milhões, o cambio ha de baixar tambem rapidamente.

Estas perturbações monetarias são altamente prejudiciaes aos interesses do commercio e da agricultura e aos do proprio thesouro.

Não tenho por fim oppôr-me ao projecto; mas sómente pedir ao nobre ministro da fazenda que, de accordo com o seu illustrado collega da agricultura, pense se não fôra mais prudente, em lugar de pedir autorisação para contrahir um novo emprestimo, pedil-a para, do de tres milhões de libras contrahido ultimamente deduzir dous milhões e applical-os á construcção da estrada nos termos em que tive a honra de indicar.

Se não tivessemos 3ª discussão, eu votaria pelo adiamento, pedindo aos nobres ministros que tomassem em consideração a idéa que suggeri, e que talvez não tenha fundamento, nem seja digna de ser attendida, mas que me parece de alguma importancia.

Como, porém, temos 3ª discussão, e nesse intervallo SS. EEx. podem reflectir sobre o assumpto, não voto pelo adiamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já pensámos.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – Peço licença para retirar o requerimento de adiamento, que restabelecerei depois.

O SR. SARAIVA: – O nobre ministro da agricultura acaba de declarar que deseja apenas prolongar por ora o caminho de ferro de D. Pedro II até a Lagoa Dourada, e que não se trata por isso da preferencia da estrada que deva seguir para o S. Francisco.

Na opinião de S. Ex. a questão de preferencia está adiada, comquanto reconheça que a estrada da Bahia é a que póde ligar com mais proveito ao littoral o valle de S. Francisco.

Ao passo que o honrado ministro da agricultura se exprimia por essa fórma, dizia seu collega ministro da fazenda o presidente do conselho o seguinte: «Não vos illudaeis; nós continuamos a querer levar o caminho de D. Pedro II até o rio das Velhas.»

A questão de preferencias, pois, não está adiada, e, na opinião do ministerio, essa preferencia está dada ao caminho de ferro de D. Pedro II, não obstante confessar o nobre ministro da agricultura que á estrada da Bahia assiste mais direito para chegar ao rio S. Francisco. Desta vez o nobre presidente do conselho não usou da diplomacia, com que tem feito tantas cousas no Rio da Prata.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado. Nada fez no Rio da Prata que possa apparecer.

O SR. SARAIVA: – E foi mais franco do que o seu collega.

No anno passado queria-se dinheiro para viajar de uma só vez até o rio das Velhas. Hoje quer-se fazer metade do caminho e chegar á Lagôa Dourada. Põe-se de lado a questão de conveniencia desse prolongamento; confessa-se mesmo que é a estrada da Bahia, quem deve ir primeiro ao S. Francisco, mas a conclusão que se tira dessa confissão, arrancada pela verdade irrecusavel, é que se prolongue o caminho de ferro de D. Pedro II até o S. Francisco.

Procedendo deste modo o ministerio faz o que quer, e não o que deve fazer. Compreendo que se pretenda levar o caminho de ferro de D. Pedro II até o rio das Velhas com o fundamento de que esse prolongamento vae servir as industrias e as populações do S. Francisco. Mas já se demonstrou que só a estrada da Bahia podia preencher esse *desideratum*.

Dizia-se que esse prolongamento era exigido pela necessidade politica de ligar o Sul ao Norte do Imperio; mas já está no animo de todos que não temos dinheiro ainda para encetar estradas politicas. O que, pois, justifica semelhante insistencia por parte do governo?

O senado sabe que por mais de uma vez se tem dito que o rio de S. Francisco não é um *El-dorado*, e que as regiões que elle banha não teem productos para fazer prosperar uma só estrada de ferro; seria, pois, temeridade ir levar ao mesmo tempo áquelle rio tres estradas de ferro. E' preciso que tenhamos a coragem de ahi levar a que fôr o caminho mais curto e mais conveniente á exportação de seus productos.

Tudo mais é não proceder como homens de Estado e por um bairrismo mal entendido, sem examinar o fundo da questão; é proceder por condescendencia, e não conforme indica o interesse do paiz.

O nobre senador pela minha provincia disse uma verdade, quando mostrou que infelizmente nesta questão os ministros da agricultura teem vindo defender nas camaras opiniões alheias e não opiniões suas. Isso é triste; mas é a verdade.

O SR. ZACARIAS: – Dizem na proposta.

O SR. SARAIVA: – Ha muito tempo que me causa admiração não vêr na cadeira de ministro da agricultura o director da estrada de ferro de D. Pedro II. Se elle é o arbitro das nossas questões de estradas de ferro, se é autoridade reconhecida pelo governo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O mesmo se dizia do Sr. Ottoni.

O SR. SARAIVA: – ...se é o homem habil por excellencia nestes negocios...

O SR. FIRMINO: – Elle não é engenheiro.

O SR. SARAIVA: – ...capaz de resolver as preferencias de nossas estradas de ferro, determinar os pontos a que ellas devam chegar, porque não o vemos na cadeira de ministro da agricultura? Era este o seu logar. Se é elle esse talento diante do qual se dobram todos os ministros, porque não lhe cedem a cadeira? A logica aconselhava isso.

O nobre director é deputado; por seus talentos póde assentar-se nos conselhos da Corôa; e seria o

mais competente para demonstrar porque a estrada de ferro de D. Pedro II ha; de ir ao rio das Velhas, invertendo-se a ordem natural das cousas e a ordem logica dos acontecimentos; porque aquella via ferrea ha de passar antes pelo Juiz de Fôra do que por outros logares.

O SR. FIRMINO: – E' trabalho de engenheiros.

O SR. SARAIVA: – Respeito muito as opiniões do nobre senador, e não quero nem por sombra offender a dignidade dos engenheiros das nossas estradas de ferro; mas póde se dizer que na de D. Pedro II o engenheiro chefe é o Sr. Mariano.

O SR. FIRMINO: – Não, senhor; acho que não póde V. Ex. dizer isso.

O SR. SARAIVA: – Ao menos tenho razão para suspeitar da immensa influencia que exerce o director da União e Industria no espirito de seus subordinados, porque elle sempre faz o que quer, e basêa-se nos trabalhos de engenharia.

O SR. FIRMINO: – Os engenheiros são os responsaveis por suas opiniões que estão escriptas.

O SR. SARAIVA: – Além de que não são os engenheiros que aconselham que a estrada de ferro de D. Pedro II chegue ao S. Francisco. Isso é obra do director da estrada que não compara nossos caminhos de ferro, e só olha para o caminho de D. Pedro II, como olhava, não ha muito tempo, sómente para a União e Industria. E o governo vae fazendo o que quer o director da estrada de ferro, compromettendo assim os interesses importantes das outras vias ferreas, e (o que é mais) creando nas provincias do Norte o sentimento de que seus interesses são olhados com a maior indifferença pelo governo.

Entendo, pois, que o adiamento é necessario para que o ministerio pense melhor.

Não me opponho a que se faça a Minas o que ella deve ter.

A commissão póde examinar bem os interesses do Norte e Sul, e conciliar-os.

Póde propor 20, 30, 40 leguas de estradas de ferro para Minas, e ao mesmo tempo aconselhar o prolongamento das outras vias ferreas, dando-lhes meios sufficientes para isso. Mas votar o prolongamento projectado antes de verificar-se o que mais convém fazer, me parece um erro e um desperdicio.

Disse o nobre presidente do conselho: «Quereis que paralysem os trabalhos de D. Pedro II?» Dizemos não. Ou votae já recursos para o prolongamento das outras estradas, ou, enquanto estudaes as preferencias e os mais convenientes prolongamentos, podeis pedir 6, 7,000:000\$ e mesmo mais alguma cousa para o prolongamento da secção que vae até á Cachoeira, e onde podeis dar trabalho aos operarios.

E' isso o que a prudencia aconselha, já que quereis estudar o que todos sabem, e é que a estrada de Bahia é a unica que póde ir ao S. Francisco, porque é o complemento desse rio.

Senhores, é preciso, como disse o Sr. Cotegipe, fundar a união do Imperio na justiça. Votae melhoramentos para o Sul, mas não olvideis aquelles de que o Norte tem a maior necessidade.

Vós já reconheceis que a estrada até o rio das Velhas não é a do S. Francisco; e, pois, para que insistis na proposta? E' melhor que peças francamente para Minas o que fôr a bem de Minas. Para que tomar o S. Francisco como pretexto para prolongamento de estradas que só podem servir a Minas?

Sêde francos; e logo que tiverdes votado estradas para Minas nós examinaremos se o prolongamento deve ser pelo Juiz de Fôra, deixando-se de lado os municipios mais ricos dessa provincia.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente previniu ao senado de que a sessão começará ao meio dia e em seguida deu a ordem do dia para 13.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 350.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, autorizando o governo para conceder licença com todos os vencimentos ao desembargador José Baptista Lisboa.

2ª discussão da proposta do governo acerca de um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

26ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. — Expediente: Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo duas proposições. — Ordem do dia: Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo licença. — Discussão da proposta do poder executivo sobre o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. — Discursos dos Srs. Zacarias, ministro da agricultura, Antão, barão de Cotegipe, F. Octaviano e visconde de S. Vicente. — Discussão do art. 2º. — Discursos dos Srs. Saraiva, visconde do Rio Branco e Pompeu.

Ao meio-dia fez se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Firmino, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, Chichorro, barão de Camargos, Fernandes Braga, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, Mendes dos Santos, Candido Mendes, barão do Rio Grande, barão de Maroim, Torres-Homem, barão das Tres Barras, visconde do Rio Branco, Antão, barão de Cotegipe, Sayão Lobato, barão de Pirapama, visconde de Itaborahy, Fernandes da Cunha, Sinimbu, visconde de S. Vicente, Silveira Lobo, duque de Caxias, Zacarias, visconde de Camaragibe, Souza Franco, Saraiva, Nabuco, Figueira

de Mello, Cunha Figueiredo, barão de Muritiba, Jaguaribe, F. Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Barros Barreto, Silveira da Motta e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, visconde de Suassuna, barão de S. Lourenço e Paranaguá.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios, sendo um de 10 e o outro de 12 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A' assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 4º anno da escola central o alumno ouvinte Aristides Arminio Guaraná, afim de obter o grão de bacharel em mathematicas.

Art 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1º anno medico o alumno pharmaceutico Oscar Lamagnère Leal Galvão, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de instrucção publica.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados sobre pensões concedidas a D. Herculana Candida Pimentel e outras, mencionadas no parecer da mesa n. 350.

LICENÇA.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara, autorizando o governo para conceder licença com todos os vencimentos

ao desembargador José Baptista Lisboa, com o parecer da mesa n. 351.

Foi dispensado o interstício para a dita discussão, a requerimento verbal do Sr. F. Octaviano.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Camargos, Figueira de Mello e barão de Maroim; e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposta do governo acerca do credito de 35,000:000\$, para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, começando pelo requerimento de adiamento do Sr. senador Zacarias.

O Sr. Zacarias pediu para retirar o seu requerimento e o senado consentiu.

Continuou a discussão do art. 1º da proposta.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura): – Vou redobrar de esforços, Sr. presidente, para vêr se posso conseguir tranquillisar o animo do illustre senador pela provincia da Bahia, convencendo-o da rectidão de vistas de que hontem lhe dei provas, como ao senado, quando tive occasião de fallar sobre o credito que se discute; e mostrar-lhe-hei igualmente que não me parecem procedentes as razões com que procurou justificar o adiamento que requereu da materia em discussão.

Devo, porém, antes de tudo dar uma explicação ao digno senador, bem como ao seu nobre collega pela provincia da Bahia que hontem fallou em primeiro logar, sobre o facto de não ter me apressado a declarar ao senado quaes as modificações que era julgo precisar a proposta em discussão.

Era meu intento, Sr. presidente, logo que V. Ex. annunciou o debate desta proposta, pedir a palavra para manifestar ao senado que o governo, a aceitando, entendia comtudo ser preciso fazer-lhe uma restricção a respeito do *quantum*; mas, tendo sido antecipado na tribuna pelo nobre senador pela provincia da Bahia que se deu pressa a pedir a palavra, fiquei assim adstricto a seguir depois a trilha que elle me havia aberto, limitando-me a responder ao seu discurso. O procedimento contrario que o nobre senador me indicou bem se comprehende que era de minha conveniencia, era da conveniencia do governo e economisava tempo nas discussões do senado; pois, se desde o começo eu manifestasse qual a restricção que me parecia necessaria, talvez deste modo o debate não tomasse proporções mais longas.

Dada esta explicação devida á deferencia que tributo aos illustres senadores, devo tambem pedir-lhes desculpa por não terem vindo com mais antecedencia impressos os ultimos estudos que serviriam para a discussão da proposta. Nesta parte invoco, Sr. presidente, o valioso testemunho de V. Ex., que sem

duvida lembrar-se-ha de que eu, previnindo ao senado de que não se tinha podido concluir a impressão, por mim recommendada com urgencia, dos trabalhos ultimamente procedidos ácerca de um dos traços da estrada de ferro de D. Pedro II, e que eu só recebera a 12 de Maio findo, apressei-me em annunciar esta circumstancia ao mesmo senado e a fornecer-lhe os documentos em original que possuia em meu gabinete com os mappas que serviriam igualmente para elucidar o estudo da questão, e asseverei que dentro em pouco remetteria impressos esses trabalhos, com os quaes os nobres senadores se achariam habilitados a tomar uma resolução.

Em todo esse procedimento me parece evidente a deferencia que procurei guardar para com o senado, e o desejo que tinha de habilitar a todos, especialmente aos illustres membros da opposição, para que se inteirassem de tudo quanto havia, e podessem instituir um exame largo sobre a proposta, modificada como o governo entendia que ella o devia ser.

Causou-me pesar a contrariedade que soffreu o illustre senador com o recebimento do meu relatorio de tão fresca impressão que a tinha lhe nodoasse as mãos.

Este facto, ácerca do qual não pretendo demorar-me, ainda demonstra a pressa que tive de ministrar todos os documentos e esclarecimentos ao senado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas a apresentação dos relatorios tem dia marcado por lei.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – O relatorio por desarranjo da typographia, por falta de papel, não pôde ficar impresso em tempo; mas logo que vi annunciado o emprestimo para ordem do dia, redobrei de esforços para que elle ficasse prompto até o dia em que se discutisse a proposta; e assim aconteceu.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Devia estar impresso até o dia marcado por lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pergunto-lhe se no seu tempo não houve demora.

O SR. SILVEIRA LOBO: – No meu tempo não houve.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Dadas estas explicações que me parecem deixar bem transparentes a deferencia e o respeito que tributo ao senado, procurarei vêr se dissipar-as apprehensões do illustre senador pela Bahia acerca da materia principal; e assim o habilito a dispensar-se de insistir pelo adiamento que requereu.

Sr. presidente, quando hontem manifestei-me sobre a inconveniencia que me parece haver em discutir-se nesta occasião a liquidiação da preferencia sobre qual deva ser das estradas do Norte e do Sul aquella que primeiro chegue ao Rio S. Francisco, traduzi fielmente tudo quanto sentia; e ainda hoje continúo a crêr que esse assumpto é elemento estranho ao presente debate e encadescente, porque pôde commover os animos, mas não convence-os.

Não foi para encobrir vistas que tivesse occultas, nem por motivos subterfugiosos que eu declarei ao senado que, tomando como ponto objectivo actual para o prolongamento da estrada de ferro a Lagôa Dourada, era indeclinavel a redução do *quantum* da proposta.

Eu não podia pedir outra cousa, porquanto não estou habilitado com os meios necessarios para tratar do prolongamento dessa estrada além do ponto indicado. O que me determinou a manifestar ao senado que o prolongamento não podia ir além da Lagôa Dourada foi a impossibilidade em que me achava e em que me acho de fixar outro limite, porque só até dez leguas acima da Lagôa Dourada existem estudos, e não se conhece ainda a importancia da despeza que se tenha de fazer para levar a estrada até a rio das Velhas.

Quando meu procedimento tem essa explicação natural, unica que póde ter, parece-me que o espirito justiceiro do nobre senado reconhecerá que não foi outro o motivo que me levou a declarar que a Lagôa Dourada é actualmente o ponto a que deve dirigir-se a estrada de ferro.

S. Ex. procurando achar-me divergente comigo mesmo e com o illustre presidente do conselho, disse hontem e ainda hoje repetiu: «O Sr. presidente do conselho declarou que o prolongamento da estrada, visando aquelle ponto objectivo, a Lagôa Dourada, ponto de confluencia obrigada para demandar-se o rio das Velhas, seja qual a fôr a direcção que leve a estrada, bem relevou que seu pensamento era dar ao prolongamento da estrada no presente e no futuro aquelle ponto terminal, e o proprio ministro da agricultura bem deixou perceber que é essa a sua opinião intima, porque em seu relatório alludiu a estados que qualificou de estudos em *direcção ao rio S. Francisco*»; embora saiba o senado, como se vê do mesmo relatório, que usei dessa qualificação incidentemente, o que desde já assignal-o, como tambem que em seguida declarei que não conhecia esses estudos, porque não me tinham sido apresentados. Nesta parte de meu relatório, assim fielmente repetida sem commentarios, haverá alguma cousa que patenteia occultação do intentos meus ou incoherencia? Como teria intentos preconcebidos e vistas fixadas, se ainda não conhecia os estudos que acabavam de ser feitos, como o declarei?

Não estou, Sr. presidente, de modo algum em divergencia com o honrado Sr. presidente do conselho. Se hontem não fui mais explicito, o devo á minha inexperiencia na tribuna; deixei todavia bem claro qual era o meu pensamento.

Eu disse que actualmente, porque não possuímos estudos, nem conhecemos a importancia das obras que se tenham de fazer, não póde a estrada ir além de Lagôa Dourada; e que nesta conformidade cumpria que o credito pedido o anno passado fosse reduzido, porque elle visava um ponto além daquelle que agora fixamos, comquanto eu não possa dizer, nem disse, nem direi que no futuro, segundo as circumstancias do paiz e os estudos que se fizerem, a estrada de ferro de D. Pedro II não demande o rio das Velhas.

Asseverar-se que prolongal-a até a Lagôa Dourada é leval-a ao rio S. Francisco, parece-me na minha humilde opinião manifesto engano, como procurarei demonstrar.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – A antipathia que causa a muitas pessoas e a mim mesmo causou por muito tempo a idéa de prolongar-se a estrada de D. Pedro II ao rio das Velhas, é porque a denominaram de prolongamento ao rio S. Francisco; mas illudem-se completamente os que pensam deste modo, como eu tambem me illudi.

Do rio das Velhas a Guaicuhy, na sua confluencia com o rio S. Francisco, ha uma distancia de 101 leguas, que não são de tão facil navegação como interesses mineiros e teem feito acreditar; são 101 leguas que o vapor *Saldanha Marinho*, navio de diminuto calado, acaba de percorrer, mas com tantas difficuldades que gastou tres mezes, aproveitando as épocas das maiores enchentes, para poder effectuar a viagem. Não quero tratar aqui da hydrographia do rio das Velhas; mas direi em resumo que o seu leito na sua parte superior está em parte obstruido pelos cascalhos e residuos da mineração do ouro. Além desta accumulção de sedimentos que lhe tem obstruido o leito, offerece difficuldades naturaes de não pequena monta. O Sr. Liais, que o explorou, declara que na parte superior os obstaculos poderão ser removidos com o dispendio de 2,500:000\$; mas, além de taes obstaculos, as pessoas que teem procurado conhecer esse rio são accordes, como o proprio Sr. Liais, na existencia de paredões e rochas no seu leito que, embora não o cortem totalmente em sentido transversal, comtudo difficultam sua navegação, porque apenas deixam em uma das margens, estreita passagem para as barcas.

Se tal é o estado actual do sinuosissimo rio das Velhas, pergunto, que terror panico é esse que se desperta ao seu nome?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é terror, queremos que se applique melhor o dinheiro.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Importará o aproximar-se ao rio das Velhas a estrada de ferro de D. Pedro II, refluir o S. Francisco de sua foz para a nascente?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O dinheiro não é de Minas nem da Bahia, é do paiz.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – Folgo de ouvir essas razões a V. Ex.; foi o que eu disse o anno passado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Levar ao rio das Velhas a estrada de ferro de D. Pedro II não importa fazer que o rio S. Francisco deixe de ter seu curso natural. Não está no poder humano invertel-o para fazel-o demandar o das Velhas; não está no poder humano encurtar distancias!

Creio, Sr. presidente, que não haverá interesse algum que obrigue o productor das regiões de S. Francisco a procurar uma longa travessia contra a corrente para ter o prazer de vir á Serra dos Orgãos, que dista do rio das Velhas cerca de duzentas leguas.

Se, porém, levada a estrada de ferro de D. Pedro II ao rio das Velhas, assim abrir se mais uma comunicação com o a vasta zona do rio S. Francisco, para quem della queira utilizar-se, que mal vem disto ao paiz? Quantas vantagens politicas ha, pelo contrario, nessa possibilidade de comunicação, não usual, é certo, da Côrte com as provincias do Norte?

Mas por temores de absorpção das riquezas daquella zona, temores sem fundamento, pretender-se que a provincia de Minas não possua um metro de estrada de ferro e que não demande mesmo o rio das Velhas, que nasce e morre em seu territorio...

O SR. FIRMINO: – Trata-se de beneficiar a Minas; pouco importa que a estrada vá ao rio das Velhas.

O SR. ZACARIAS: – Mas esta é a questão, segundo os documentos officiaes.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Eu já disse e ainda repito uma vez, o engano de todos nós provém de chamarmos a estrada de que se trata prolongamento ao rio S. Francisco...

O SR. ZACARIAS: – Se estou lendo...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Mas a verdade é essa; e eu que me devo levar pelas minhas proprias inspirações não me posso afastar dessa opinião.

O SR. ZACARIAS: – Basta ler as primeiras paginas do relatorio de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – E' exacto.

O SR. ZACARIAS: – Logo não é exacto o que V. Ex. está dizendo. O ponto objectivo é a navegação do rio S. Francisco por meio do rio das Velhas.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Com effeito, referindo-me a estudos que se faziam, mas de que eu não tinha ainda conhecimento (note bem o senado), qualifiquei-os como geralmente teem sido qualificados os estudos da estrada de ferro de D. Pedro II em demanda do rio das Velhas; qualifiquei-os incidentemente e sem conhece-los «estudos para o prolongamento da estrada de ferro», não ao rio S. Francisco, mas «em direcção ao rio S. Francisco.» Se nem se quer tinha visto estes estudos, como responsabilisar-me pelo seu conteúdo e pela qualificação official com que antes de mim haviam sido ordenados? Mas que importa que usasse della e commettesse o engano commum, se a verdade inteira é a que acabo de expor? Para que, pois, o nobre senador, cujos recursos tanto admiro, se prevalece dessa minima circumstancia que não lhe pôde dar ganho de causa?

Como dizia, Sr. presidente, é inteiramente injusto que a provincia de Minas, que não possui um palmo de estrada de ferro, fique privada de ter um melhoramento que tantas vezes lhe tem sido prometido, só porque existe o terror de que o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II pelo interior daquella provincia em demanda do rio das Velhas possa traduzir o effeito de transtornar o

curso natural das cousas, perturbar os interesses agricolas e commerciaes, que estão radicados no rio S. Francisco, e absorver toda a producção daquelle immenso valle em proveito da estrada de ferro de D. Pedro II e em desproveito das da Bahia ou de Pernambuco. Se é simples receio a razão do procedimento daquelles que procuram obstar que o prolongamento se effectue, pergunto eu, é razoavel, é justo que se véde á provincia de Minas o goso das vantagens de uma estrada de ferro que irá fomentar o desenvolvimento de sua prosperidade?

O SR. ZACARIAS: – Ninguem nega a Minas o que ella deve ter.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Quando essa provincia está em condições de concorrer consideravelmente para a renda do Estado e para augmentar a importancia que já tem a estrada de ferro de D. Pedro II, é razoavel, é justo que se lhe negue esse melhoramento?

Quando, segundo os documentos que tenho em mão e que são de uma extrema eloquencia, a estrada de ferro de D. Pedro II concorre já com a renda bruta de 4,449:010\$565, e, deduzida a despeza, deixou o saldo no anno passado de 2,573:900\$135, concorrerá com mais de 5,000:000\$ de renda bruta logo que chegue ao termo da 3ª e 4ª secção e talvez com 7,000:000\$, quando chegar á Lagôa Dourada, é natural, é legitimo que por causa daquelle infundado receio se pretenda tolher o desenvolvimento dessa tão lucrativa estrada? Devemos assim prejudicar os proprios interesses do thesouro?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. está enganado, naquelle calculo não comprehende a amortisação e juros das apolices.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Eu tratei da renda bruta e do saldo; porém me permitta V. Ex., para o convencer, que me sirva de outra demonstração que terá mais interesse para V. Ex. Occupar-me-hei da relação da renda liquida para o capital de cada uma das estradas de ferro que temos.

Ao passo que a da Bahia só dá 0,04% sómente, a de Pernambuco 2,40% e a de S. Paulo, 5,10%, a de D. Pedro II produz 8,50%. Sendo este o estado das estradas de ferro do Brasil, não sei com que direito, invocando-se receios que não reputo bem fundados, se pretende constranger a estrada de ferro de D. Pedro II, a que fique parada e não se desenvolva.

Ouvi o nobre senador pela provincia da Bahia, alludindo aos estudos feitos, lançar mais de uma vez a suspeita de que os estudos feitos ultimamente acerca do traço do Pirapitinga não tem o cunho de fidelidade. Eu poderia, para desfazer essa suspeita, observar que taes estudos foram realizados em diversas épocas Assim, por exemplo, os da linha do Parahybuna na sua quasi totalidade o foram em 1867 e 1868 pelo engenheiro Passos, que não servia então na estrada de ferro de D. Pedro II, assim como que esta ainda não era administrada pelo actual director; circumstancias que faço bem salientes, porque excluem a suspeita, a que se referiu o illustre senador, a respeito do traço que o governo adopta para a construcção daquella linha.

E' certo que os estudos do 2º traço com que se completaram aquelles, para que ficassem bem estabelecidos os termos de comparação, os estudos da linha do Pirapitinga, foram feitos ultimamente por engenheiros da estrada de ferro de D. Pedro II, a quem reputo bem, nem os supponho capazes de faltarem aos seus deveres. Todavia, para convencer ao illustre senador de que a sua suspeita é gratuita, quero prescindir desses estudos e solicito toda a attenção do senado para o seguinte.

A serra da Mantiqueira, esse grande obstaculo que se ergue em frente da estrada de ferro de D. Pedro II, corre de Sueste para Noroeste; no emtanto que o rio Parahyba vae encontrar-se com ella no rumo Sueste, quasi que formando um angulo nesse ponto. Ora, a passagem do Pirapitinga, na serra da Mantiqueira, é mais proxima ao vertice daquella angulo com o rio Parahyba, na barra do Pirahy ou na Vargem Alegre, donde deveria partir o prolongamento da estrada, em demanda daquella passagem, do que a garganta de João Ayres, muito mais afastada do mesmo vertice, e, por conseguinte, de Entre-Rios, na margem do Parahyba e começo da linha do Parahybuna.

Assignaladas estas posições geographicas, é intuitivo que a estrada, se galgar a serra de um ponto proximo, isto é rapida e bruscamente, terá de lutar com maiores difficuldades de rampas, curvas e obras d'arte, do que se tivesse a possibilidade de maior desenvolvimento. Essa possibilidade se torna, patente, á simples inspecção do mappa, que se póde realizar pela garganta de João Ayres; a linha de Pirapetinga acha-se, como eu já disse, em muito menor distancia á Vargem Alegre ou á Barra do Pirahy do que a garganta de João Ayres está de Entre Rios.

Assim, pois, parece-me que a um simples exame sobre a carta topographica do Imperio, não haverá incredulo algum que desconheça que as difficuldades da serra da Mantiqueira, no ponto do Pirapetinga, mais proximo da Vargem Alegre ou da Barra do Pirahy, de que a garganta de João Ayres o é de Entre-Rios, sómente serão superadas com grandes obras de arte. E assim é, porque se verifica pelos estudos serem precisos quarenta e tantos tunneis, successivas curvas de 168^m e declives de 2,66%.

Julgo que esta demonstração prejudica a argumentação que produziu o illustre senador, baseada aliás, em uma suspeita sem fundamento.

Devo, Sr. presidente, declarar ao senado que sendo filho de uma provincia que possui uma estrada de ferro, que tambem demanda o rio S. Francisco, aspiração essa que deve ser satisfeita depois dos estudos necessarios, como agora acontece com o prolongamento da estrada de D. Pedro II, não poderia vêr com bons olhos esta proposta, confesso-o a V. Ex., se reconhecesse que as provincias do Norte ficariam prejudicadas com o desenvolvimento da dita estrada, se elle importasse o desvio artificial do transporte da producção e do commercio do rio S. Francisco; mas estou firmemente convencido de que isto é uma supposição imaginaria e oriunda da inconveniente e inexacta qualificação que temos dado a esse prolongamento, como dirigido ao rio S. Francisco. Esteja seguro de si a provincia da Bahia com as suas duzentas e tantas leguas navegaveis, e o esteja

igualmente a provincia de Pernambuco, ribeirinha como é do grande rio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ninguem teme a concurrencia; o que se teme são as despezas inuteis.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Assevero ao illustre senador que, não obstante achar-me convencido, como o disse hontem, de que não é prudente que se cuide do prolongamento das estradas de ferro sem que estejam resgatadas...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a minha questão.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – ...todavia, desejoso de que se effectue o prolongamento das estradas do Norte, como o da provincia de S. Paulo, não duvidarei, se mallograrem-se as esperanças de resgate, promover algum accordo razoavel com as directorias inglezas.

Para esse fim a estrada de ferro da Bahia está em boas condições: e a razão é simples: provem do infortunio que tem tido essa empresa quanto á sua pouca renda, o que, depreciando suas acções, facilitará o seu resgate. Para o da estrada de Pernambuco já o governo está garantido com a estipulação feita no accordo celebrado o anno passado com a respectiva directoria. Tambem me parece que não será difficil o resgate da estrada de Pernambuco, porque a possibilidade de sua realização foi assentada no ultimo accordo celebrado por um de meus dignos antecessores com a respectiva directoria.

Se, porém, os resgates viessem a ser diffices, impossiveis ou inoportunos pelas circumstancias financeiras do Imperio, ou de seu credito em Londres, é dever do governo não consideral-os como absolutamente imprescindiveis, cumprindo-lhe pelo contrario adoptar todas as razoaveis modificações para conseguir o util melhoramento de prolongar as estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

Assim, caso se mallograssem as tentativas para a operação dos resgates, eu não duvidaria iniciar opportunamente negociações com as directorias inglezas, uma vez que ellas, encarregando-se do prolongamento das estradas de ferro, o que habilital-as-hia a terem mais tarde lucros copiosos com o accrescimo indubitavel do trafego, se prestassem a innovar seus contratos, encurtando a duração do praso do privilegio, ou diminuindo a garantia do juro, se tal não se conseguisse, nos termos indicados pouco mais ou menos em um projecto de 1864 da camara dos Srs. deputados.

Então aproveitar-me-hia, é certo, daquella lição da experiencia de que hontem fallei, fazendo inserir nos contratos que celebrasse todas as possiveis cautelas para que no futuro não se repetissem os factos do passado.

Já vê o senado que, sendo estas idéas de tão facil comprehensão, tendo eu dado todas as explicações desejadas pelos illustres senadores, e estando o assumpto esgotado, contesto que haja necessidade do adiamento por cuja votação tanto insiste o nobre senador pela Bahia.

Eu, se não der o *meu cacho*, conforme o disse o illustrado senador quando hontem fallou, mandarei proceder aos exames e estudos precisos para resolver-se

sobre o prolongamento das estradas do Norte e do Sul, pois sem elles não poderemos dar um passo. Esta declaração era a ultima que me restava fazer.

Não terminarei, porém, sem responder á indicação que hontem fez o illustre e respeitavel senador pela provincia do Rio de Janeiro acerca da desnecessidade actual da proposta. Serei conciso.

Quando o governo se deliberou a vir pedir a approvação dessa proposta com a modificação a que me tenho referido, é porque havia pensado sobre a conveniencia ou inconveniencia de contrahir-se novo emprestimo de 20,000:000\$, depois de já se ter contrahido no exercicio findo dous outros, um no Imperio e outro no estrangeiro. Tanto eu como o Sr. presidente do conselho nos convencemos, mediante facil exame sobre a materia, que nenhuma inconveniencia havia em solicitar autorisação para contrahir o novo emprestimo que ora discute o senado.

Não escapou ao nosso exame que a divida fluctuante, proveniente de bilhetes do thesouro que tinha sido de 51,546:000\$, estava pouco reduzida, porque apenas tinham sido resgatados 13,220:000\$ e restavam a resgatar-se ainda 38,326:800\$ que no fim do exercicio o saldo proveniente de toda a receita, comprehendida a importancia dos ultimos emprestimos, era de 26,411:000\$000.

Reflectimos que esta importancia era insufficiente para fazer face ao pagamento completo dos bilhetes restantes na importancia de 38,326:000\$ e que esse mesmo saldo que já de si era insufficiente para o resgate dos bilhetes do thesouro, converter-se-hia em não pequeno *deficit* ou era augmento da divida fluctuante, pela inevitavel necessidade da emissão de bilhetes como antecipação de renda, emissão que se eleva á cerca de 8,000:000\$ por anno.

De sorte que se do saldo existente no fim do exercicio tirassemos quanto fosse preciso no proximo exercicio para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, a divida fluctuante não ficaria reduzida aos termos modestos em que se póde tolerar que se conserve, mas elevar-se-hia a cerca de 40,000:000\$ nivel este em que, de certo, o illustre senador não quererá que ella permaneça.

Estas considerações me demoveram e ao illustrado Sr. presidente do conselho do proposito de utilisarmos-nos dos ultimos emprestimos contrahidos, desviando a sua importancia do fim especial que teve, a saber: o resgate dos bilhetes do thesouro, para applical-o igualmente ao prolongamento da estrada de ferro D. de Pedro II.

O SR. ANTÃO: – Depois do que acaba de dizer o nobre ministro da agricultura parece que eu estaria dispensado de usar da palavra que havia pedido S. Ex. provou exuberantemente a desnecessidade do adiamento e era para este fim que eu tambem tinha pedido a palavra; entretanto, usando della, direi alguma cousa que julgo conveniente dizer para justificar o meu voto contra o adiamento.

O adiamento de uma discussão, Sr. presidente, não é uma cousa que se deva pedir só por satisfazer conveniencias partidarias, até certo ponto caprichosas. Creio que não tem este o adiamento de

que se trata; mas póde alguém ver nelle o desejo de matar esta questão, desejo de tornal-a quasi impossivel de decidir; póde alguém pensar assim, e nós os mineiros, que somos ás vezes desconfiados, começamos a suppôr que ha esse desejo, quando vemos repetir-se o pedido de adiamento sobre uma questão tão importante como esta.

Sabe V. Ex. que o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II para o interior da provincia de Minas não é um negocio de hoje. Diversos ministerios teem proposto a conveniencia do prolongamento dessa estrada em direcção ao rio das Velhas; não é só com o ministerio actual, nem com o passado que essa idéa veio as camaras. Desde 1864 foi esse acto muito claro e positivamente reclamado pelo ministerio que então existia, do qual era chefe, creio eu, o nobre senador pela provincia da Bahia. Ha muito tempo; pois, se reconhece a necessidade de prolongar ao rio das Velhas a estrada de ferro de D. Pedro II.

Eu citarei a opinião de um respeitavel membro desta casa, que já não existe, e que está consignada nos documentos do senado que V. Ex. costuma mandar preparar sobre todas as questões mais importantes. O Sr. T. Ottoni dizia estar convencido de que essa estrada devia seguir ao rios das Velhas, e até declarava mais que tambem estava convencido de que a melhor direcção era pelo Parahybuna.

Lembro-me mais de outra opinião delle, e é que se os estudos que se haviam feito para construir a 1ª secção dessa estrada de ferro tinham sido reputados sufficientes, muito maiores e mais completos existiam para seguir a estrada pelo Parahybuna a transpôr a segunda serca. Existe consignada esta declaração nos annaes do senado.

Tenda eu, portanto conhecimento de todas essas opiniões, anteriormente manifestadas por diversos ministerios, tendo conhecimento das opiniões sustentadas nesta casa por pessoas muito competentes, não posso deixar de desconfiar que o adiamento proposto seja ainda filho do desejo de matar esta questão; seja isto dito sem intenção de offender ao autor do adiamento.

Minas, Sr. presidente, tem sido uma provincia sempre muito resignada, muito submissa, tem visto sem inveja o desenvolvimento de todas as outras provincias, principalmente o da sua visinha, o Rio de Janeiro; tem-se resignado á sua condição de provincia central.

Mas, resignando-se á sua condição de provincia central, persuadida de que os interesses commerciaes e industriaes das provincias mais proximas do grande mercado da Côrte, determinavam as opiniões dos incorporadores da companhia da estrada de ferro, comprehendeu que seriam em primeiro logar attendidas as estradas mais proximas do litoral, e esperava que a seu turno podesse tambem desfructar de um palmo, ao menos, de estrada de ferro. Pareceu-lhe que tinha chegado o momento de ver realisadas as suas esperanças com a apresentação da proposta que se discute. Entretanto, pede-se um adiamento. Poder-se-me-ha dizer que é um adiamento por poucos dias. Mas já descubro que este adiamento não é por poucos dias, por

quanto o nobre senador pela provincia da Bahia declarou que era preciso mandar se proceder a estudos afim de estabelecer-se uma comparação entre as estradas de ferro de Pernambuco e Bahia e seus respectivos prolongamentos.

Reconheço a conveniencia de serem prolongadas as estradas de ferro de Pernambuco e Bahia; mas isto não deve inibir de modo algum a que a provincia de Minas tenha uma estrada de ferro que atravesse o seu interior.

O SR. ZACARIAS: – Ninguem se oppoz a isto; o que se disse foi que não se devia resolver já o prolongamento para S. Francisco.

O SR. ANTÃO: – Que não se devia fazer o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II por isso que pela direcção indicada pôde ir um dia até o rio de S. Francisco. Um outro nobre senador disse que se podia fazer isto para o anno.

Senhores, qualquer palmo de estrada que se der para o interior da provincia de Minas poderá no futuro estender-se até o rio de S. Francisco. Porque é ponto obrigado a Lagôa Dourada? E' em attenção á configuração topographica da provincia de Minas. (*Apoiados*).

E' sabido que de Barbacena em diante está o *plateau* central da provincia de Minas donde se despenham as aguas dos rios que se lançam no S. Francisco: Piranga, Rio Grande e outros. Esta região acha-se muito bem descripta pelo Sr: Emmanuel Liais na sua obra *Hydrographia do Alto S. Francisco*: portanto desde que se galga este *plateau*, uma linha ferrea pôde dirigir-se ao rio das Velhas, Paraopeba, S. Francisco ou Rio Grande. (*Apoiados*).

Como é, pois, que se diz que esta direcção é só para o S. Francisco, que chegando até a Lagôa Dourada, ponto obrigado para todas essas direcções, nenhuma outra direcção pôde ter? Os documentos officiaes dizem o contrario.

Aqui está um mappa do qual se vê claramente que uma linha nesta direcção pôde servir para os differentes valles de importantes rios da provincia de Minas.

Não tratarei agora desta parte porque a discussão é sómente sobre o adiamento. O que digo, senhores, é que temos chegado ao tempo de resolver esta questão; que não ha necessidade de novos esclarecimentos, porque os estudos existentes são mais que sufficientes, muito mais amplos, muito mais completos do que aquelles que serviram para decretar a passagem da serra dos Orgãos, obra que foi realisada com estudos muito somenos. Além disto, todos os exames e trabalhos a que se tem procedido até o presente mostram que não ha razão alguma para se adiar por mais tempo a solução desta questão. E tanto mais imprescindivel é esta solução quanto não é absolutamente possivel, á vista de todos os trabalhos existentes, tomar outra direcção...

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. ANTÃO: – ...salvo se se quizer procurar o Pirapetinga para d'ahi chegar a Lagôa Dourada, gastando-se 48,000:000\$, quando passando pela depressão

de João Ayres custará até o mesmo ponto 16 até 17,000:000\$. Póde-se seguir direcção diversa, procurar a serra muito mais a Leste, para depois rodeal-a e procurar o interior da provincia de Minas; traço que levaria Deus sabe quanto tempo e despeza, porque é indispensavel atravessar muitos contra-fortes; e desde que uma estrada tem de atravessal-os, tem de consumir muito mais tempo porque necessita de grandes excavações, de numerosos tunneis o que, entretanto, se evita seguindo o valle do Parahybuna.

Creio, Sr. presidente, ter justificado a razão porque não voto pelo adiamento.

O Sr. Souza Franco dá um aparte.

O SR. ANTÃO: – O nobre senador pelo Pará não pôde de modo algum combater hoje este melhoramento que se destina á provincia de Minas, por isso que o anno passado disse por vezes que era amigo dedicado dos mineiros e lhes devia muitas attensões. Eis mais uma optima occasião de mostrar esta sua affeição á provincia de Minas. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Sem estudos não é cousa que se peça.

O SR. ANTÃO: – Alguem poderá dizer que não existam estudos, ao menos para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II até a Lagôa Dourada?

O SR. ZACARIAS: – Não é prudente que se trate agora da prolongação até o rio de S. Francisco.

O SR. ANTÃO: – Se se tratasse do prolongamento de uma estrada com destino a qualquer outra provincia que não a de Minas não se faria esta objecção.

O SR. ZACARIAS: – Isto é levar a questão para o terreno da intriga. Somos amigos de Minas, mas somos mais amigos ainda da verdade.

O SR. ANTÃO: – O nobre senador pela Bahia foi o proprio que disse que não havia estudos para o prolongamento da estrada de ferro da provincia da Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Para haver de uma é preciso que haja de outra; sem comparação não se pôde decidir a questão de preferencia. (*Apoiados*).

O SR. ANTÃO: – Tratarei depois desta questão de preferencia; não me parece muito opportuna em uma questão de adiamento. Não ha necessidade, tratando-se do prolongamento de uma estrada, de trazer para a discussão a comparação de outras estradas, até porque não se trata agora de uma disputa de preferencia e não pôde mesmo haver motivo algum que autorise a discutir a preferencia nesta questão.

O SR. FIRMINO: – Uma vez que se quer o prolongamento, em nada pôde influir uma questão de preferencia.

O SR. ANTÃO: – Sr. presidente, tenho presenciado uma cousa muito singular nesta discussão, V. Ex. viu que os nobres membros da opposição abriram os braços querendo apoiar completamente o ministerio actual nas suas medidas e melhoramentos de vantagem para o paiz. A principio regosijei-me ao ver que a opposição do meu paiz assumia uma posição

em que devem estar sempre todas as opposições.

O SR. ZACARIAS: – E estamos agora.

O SR. ANTÃO: – Folguei com isto porque me persuadia que a experiencia ia ensinando aos nobres senadores da opposição qual era a marcha que deviam seguir aquelles que cuidam dos verdadeiros interesses do paiz. Fiquei satisfeitissimo com isto, e tanto que estava quasi deixando-me arrastar para o lado dos nobres senadores, para fazer-lhes companhia. Mas, desconfiado como são todos os mineiros principiei a observar, e dissuadi-me do meu intento.

O SR. ZACARIAS: – Pois o regimento proscribe a desconfiança quanto se dirige ás intenções alheias.

O SR. ANTÃO: – E' um sentimento natural do homem que, cauteloso, receia ser illudido, sentimento tanto mais natural quanto é peculiar ao caracter mineiro.

O SR. ZACARIAS: – E paulista.

O SR. ANTÃO: – Dominado por esta desconfiança, principiei a espreitar o procedimento dos nobres senadores pela provincia da Bahia que são aqui os chefes da opposição. De repente vi que iam escampando para uma manifesta opposição em um assumpto tão importante como é este.

Tratando o projecto em discussão de um melhoramento importante que urge seja quanto antes adoptado, os nobres senadores queriam que este projecto ficasse adiado para as kalendas gregas.

O SR. ZACARIAS: – Não pede bem, não.

O SR. ANTÃO: – A' vista disto creio que se os nobres senadores poderem oppôr difficuldades ao gabinete actual, hão de crear lh'as de toda sorte.

O SR. ZACARIAS: – Tudo isto tem sido um ataque directo ás intenções alheias.

O SR. ANTÃO: – Elles querem simular que são adherentes á politica do ministerio; mas quando poderem hão de enterrar-lhe a espada até os cópos. (*Risadas*). Sou homem da roça, meus senhores; digo estas cousas com singeleza, como costuma fazer o roceiro. E' uma franqueza de que usa sempre o mineiro.

O SR. ZACARIAS: – E o paulista.

O SR. ANTÃO: – Fallo com franqueza...

O SR. F. OCTAVIANO: – Diz o que sente.

O SR. ANTÃO: – Os homens pertencentes ao partido conservador não se devem deixar cahir nesses paços.

Sr. presidente, ia-me excedendo. Estou desacostumado da tribuna e por isto talvez não me exprima como V. Ex. desejára.

O SR. PRESIDENTE: – Acho que o nobre senador deve usar de uma linguagem parlamentar e não da roça.

O SR. ZACARIAS: – Muito bem.

O SR. ANTÃO: – Não sei bem distinguir o que seja parlamentar do que não seja. Uso da linguagem

franca dos homens lá do campo e creio que não me tenho excedido em nenhuma das minhas expressões para merecer que V. Ex. me chame á ordem neste ponto.

O SR. ZACARIAS: – Não o chamou á ordem.

O SR. ANTÃO: – Não me tenho excedido. Mas a linguagem de que usei pareceu-me que era a que convinha na occasião e que tem sido muitas e muitas vezes usada aqui na tribuna. Portanto, se eu disse alguma cousa que podesse offender a V. Ex., peço desculpa.

Tenho dado o meu recado e espero que o senado dará sua approvação ao adiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem lhe ataca a independencia da tribuna, e menos eu, que, antes pelo contrario, hei de fazer sempre por sustentar e proteger tanto quanto puder. Como V. Ex. disse que usava da linguagem da roça porque era sertanejo, eu disse que tendo V. Ex. sido deputado tantas vezes e sendo agora senador, era melhor que usasse de uma linguagem parlamentar: isto não é chamar á ordem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tendo de votar contra o adiamento proposto pelo meu illustre collega pela provincia da Bahia, julgo com tudo necessario fazer algumas observações que fundamentem o meu voto.

Estava eu convencido de que a proposta de credito sujeita á nossa deliberação tinha por fim o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II ao do S. Francisco, mas que não havendo os estudos necessarios para sua continuação até o rio das Velhas, o governo contentava-se com um credito limitado até a Lagoa Dourada, ponto obrigado em direcção ao rio das Velhas, qualquer que seja o traço adoptado: fundava-me em que os proprios esclarecimentos apresentados pelo governo no relatorio e nos documentos hontem distribuidos nesta casa, continham informações sobre as differentes direcções ao rio das Velhas tanto pelo valle do Rio Grande como pelo valle do Parahybuna.

Se acaso se tratasse da prolongação da estrada em exclusiva utilidade da provincia de Minas, ou que fosse uma estrada mineira como aqui se tem dito, certamente que os exames e explorações feitas pelo lado do valle do Rio Grande não teriam razão de ser; ter-se-hia procurado outras direcções que mais conveniente fossem ou mais uteis á industria agricola da provincia de Minas. Mas o facto de ir o prolongamento até a Lagôa Dourada, parece-me indicar sufficientemente que se agora não se trata de levar a estrada de ferro em direcção ao rio S. Francisco, acha-se incubada a idéa...

O SR. ZACARIAS: – E' o ponto objectivo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e o seu desenvolvimento será uma consequencia necessaria.

O SR. F. OCTAVIANO: – E que mal vem dahi?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não estou me oppondo, deixe-me expôr e depois verá.

Logo, aquelles que consideram a questão por este lado teem razão de contrapor outros projectos

que possam ligar o rio S. Francisco ao litoral com mais facilidade e menor despendio e por consequencia maior lucro para o thesouro nacional.

OS SRS. POMPEU E F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se a estrada é exclusivamente mineira, *tolitur questio...*

OS SRS. FIRMINO E ANTÃO: – Sem duvida nenhuma.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...ninguem se oppõe á sua construcção.

O SR. ZACARIAS: – Mas não é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas se a estrada a meu ver não é exclusivamente mineira...

O SR. ZACARIAS: – Não é e nem póde ser.

O SR. FIRMINO: – E'.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – se a prolongação da estrada desde 1864 teve por fim o rio S. Francisco, se o rio S. Francisco foi a razão pela qual se queria que a estrada se prolongasse em certa direcção, parece que o corpo legislativo está no seu direito examinando a questão sob este ponto de vista, e, portanto, o meu illustre collega que hontem encetou a discussão, fez um serviço ao Estado, além do grande serviço que fez á nossa provincia demonstrando que a estrada preferivel para ligar o S. Francisco ao litoral é a estrada da provincia da Bahia.

O SR. FIRMINO: – Não é disto que se trata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nós que assim argumentamos não temos o menor ciume, a menor rivalidade pelos melhoramentos da provincia de Minas (*apoiados*); ao contrario estamos promptos a votar por quaesquer melhoramentos reconhecidamente uteis, não só áquella provincia como a qualquer outra do Imperio. (*Apoiados*.) Mas desde que se trata do despendio dos dinheiros publicos, e quando a parte desta estrada de certo ponto em diante, que tende a ligar o rio S. Francisco, não póde ser a preferida...

O SR. FIRMINO: – Não senhor, está enganado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...temos o direito de ver qual seria a estrada mais economica para que o Estado não se sobrecarregasse ainda com maior onus do que presentemente tem...

O SR. SARAIVA: – E' a nossa obrigação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o nosso dever. Não póde tambem ser temor de concorrência porque a projectada estrada da Bahia ao rio S. Francisco acha-se em tal posição para com a estrada de ferro que allí fôr pelo rio das Velhas, que é impossivel ser esta a preferida para trafego publico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Logo, não póde ser a opposição que se apresenta nascida de rivalidades ou do desejo de não vêr prosperar a provincia de Minas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que havia de acontecer sempre era que toda parte da estrada de ferro

de Pedro II que tivesse por fim ligar o S. Francisco á Côrte, ficaria inutilisada, seria dinheiro despendido em pura perda.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Portanto, as opiniões daquelles que consideram a questão por este lado parece-me que não foram bem comprehendidas pelos honrados senadores que as tem combatido.

Nós vamos entrar na discussão do projecto, e então será occasião opportuna de desenvolver estas questões; vêr se a direcção, sendo a estrada para a provincia de Minas, é ou não a mais conveniente para essa provincia.

Confesso a V. Ex. que, considerando a estrada propriamente mineira, comquanto não tenha profundo conhecimento da sua topographia, entendo que a direcção nella mais para o Norte seria muito mais conveniente.

O ministerio de que tive a honra de fazer parte, decidia a questão, dizia que a estrada ia ao rio das Velhas, como ligando-a com o S. Francisco.

UM SR. SENADOR: – Assim se defendeu sempre na outra camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sempre; era este o fim. Agora, diz-se que não vae ao S. Francisco. O honrado ministro da agricultura defende-se muito bem, dizendo que não está decidida a questão da preferencia; mas perdoe-me S. Ex. que lhe diga que esta é a consequencia necessaria do projecto. (*Apoiados*.) O que se me póde dizer é que eu hei de votar tambem por este projecto, visto como votara para que a estrada fosse ao rio das Velhas. Sim, senhores, o meu voto está empenhado á favor do que V. Ex. propõe, assim como já estava empenhado anteriormente.

Mas, farei uma confissão a V. Ex., e peço perdão aos meus honrados collegas por Minas se de alguma fórma os posso offender. A confissão é que vejo as estradas do Norte tão contrariadas sempre pelos representantes do Sul que quereria ver-me livre desta estrada de D. Pedro II; desejaria que immediatamente se fizessem todas as suas obras para ver se haver a tempo e dinheiro para ser applicados ás outras estradas, porque fiquem certos que, emquanto não se fizerem estes prolongamentos do Sul, duvido muito que tenhamos prolongamentos para o Norte. (*Apoiados e reclamações*).

Peço perdão; é uma convicção que tenho; aliás não teria votado pelo prolongamento até o rio das Velhas.

(*Ha varios apartes*).

Senhores, não cuidemos de productos sómente, porque não devemos considerar este assumpto só debaixo do ponto de vista mercantil. Se fosse uma companhia que se encarregasse de construir essas estradas devia ella fazer seus calculos para não causar prejuizos aos seus accionistas; mas quando o Estado se encarrega de emprehender obras desta natureza não póde ter sómente em vista o interesse material. Já hontem o meu honrado collega disse aqui que a estrada de ferro da Bahia não foi emprehendida para chegar só a Alagoinhas; não se

póde, por consequencia, affirmar que esta estrada não ha de render. Se não rende é porque não se lhe deu o desenvolvimento necessario; é uma estrada de 20 leguas que por ora apenas corta terrenos agricolas na distancia de 10 leguas (*apoiados*); as 10 leguas restantes servem de entrada para a capital.

O SR. F. OCTAVIANO: – E não se illudiu o parlamento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca se illudiu o parlamento. Preferiu-se o traço por uma zona que era menos agricola para chegar-se mais proximamente ao rio de S. Francisco, aliás teriamos levado a estrada pelos terrenos productivos Santo Amaro e de S. Francisco, onde a estrada teria dado lucro de 8 e 9%; entendemos, porém, que a estrada ahi era meramente provincial, não era uma estrada geral que deve sahir da Bahia e chegar ao rio S. Francisco, ligar o nosso litoral com o interior, e para o futuro chegasse á provincia do Piauhy, fosse ter á cidade de Caxias, servir a parte da provincia de Goyaz e de Minas, emfim que chegando ao rio S. Francisco, ligasse pelo centro a Côrte ao Nobre. Uma tal estrada seria, por assim dizer, tronco principal do futuro desenvolvimento das estradas de ferro que ligasse o Brasil pelo seu centro.

Estas eram as grandes vistas daquella estrada; o que não se dava com a estrada de ferro de Pedro II porque esta foi sómente planejada sobre o interesse agricola da zona que tinha de percorrer.

Explicado assim o meu voto, continúo a votar pelo projecto, reduzida a somma como está.

Mas como se acaba de declarar que a estrada é privativa da provincia de Minas, eu readquiro o direito agora de julgar se este é o melhor traço ou não, se deve dirigir para a Lagôa Dourada ou para outro ponto. Peço permissão os nobres senadores para fazer uma declaração, e é que o grande desejo que nós outros, homens do Norte, temos tido de estar de accordo com os homens do Sul, tem sido tal que muitas vezes havemos sacrificado os interesses do Norte a esse espirito de união. Darei como exemplo o negocio das estradas de ferro mesmo.

Sou contemporaneo de todas estas cousas; tambem tomei uma pequena parte nellas, tanto como administrador, como na qualidade de deputado.

(*Ha um aparte.*)

Deixe-me V. Ex. expor a razão porque disse que algumas vezes temos feito esse sacrificio para que se nos não repita que somos inimigos dos melhoramentos do Sul.

Quando passou a estrada de ferro para o Rio de Janeiro, entendemos que deviamos propor tambem uma estrada de ferro para Pernambuco e outra para a Bahia.

O SR. FIRMINO: – E nós votamos por ellas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E V. Ex. e outros votaram, mas o que V. Ex. não sabe é o que nos custou a conseguir isto.

Sinto não estar aqui presente o Sr. barão de S. Lourenço, que era ministro do Imperio, quando se tratou deste negocio das estradas de ferro do Norte. Elle confirmaria o que agora vou declarar. Entendia

o nobre barão que não se devia propôr essas estradas, que se devia deixar passar meramente a do Sul. Sem duvida, entendia assim, não por falta de patriotismo, mas porque encontrava alguma objecção ou alguma difficuldade para poder levar avante esse pensamento das deputações de Pernambuco e da Bahia.

O SR. SARAIVA: – Alguma, não; muita.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois bem; a deputação da Bahia reuniu-se, e eu tive a honra de ser seu orgão perante o Sr. barão de S. Lourenço; declarei-lhe que nós retiravamos o apoio ao ministerio se acaso não nos ajudasse a promover a passagem do projecto sobre estradas de ferro para Bahia e Pernambuco; porque, diziamos nós, apoiamos V. Ex. e o ministerio na persuasão de que podem e querem promover a prosperidade de todo o Imperio, mas desde que se constituem o protector de uma parte delle, negam o beneficio á que outra parte tem direito, seremos constringidos a retirar-lhes o nosso apoio. O Sr. barão de S. Lourenço julgou que tinhamos toda a razão; combinou com seus collegas e então tivemos a coadjuvação das deputações do Sul. Foi, pois, a custo que podemos conseguir essa estrada de 20 leguas, e de então para cá nem mais um palmo da estrada se pôde obter.

(*Cruzam-se repetidos apartes.*)

Senhores, é mister que digamos as cousas como ellas são; ha certos mantos que precisam ser arrancados. (*Apoiados*). Quando se concluíram os trabalhos da estrada de ferro da Bahia, existiam alli não 2,000 ou 3,000 trabalhadores, como disse o nobre ministro da agricultura que existiam na estrada de ferro D. Pedro II aos quaes era mister dar trabalho, mas 4 ou 5,000 operarios brasileiros, porque, por um effeito da fome de que foi victima aquella provincia, emigrou grande parte da população central que achou meios de subsistencia nos trabalhos da estrada de ferro. Alli habilitaram-se operarios taes que os proprios inglezes os preferiam aos estrangeiros que tinham mandado vir (*Apoiados*). Achava-se o material todo prompto; a companhia offereceu-se ao governo para continuar as obras por secções, para que não se dissolvessem as turmas de trabalhadores, nem se perdessem os materiaes.

Pois bem; o governo declarou que não podia, não tinha meios para continuar a estrada. Se nós a tivéssemos continuado então, hoje estaria ella no rio S. Francisco. A companhia offerecia construir as restantes 60 ou 70 leguas pelo mesmo preço porque construira as 20 da Bahia a Alagoinhas.

Este é o estado das cousas. Temos ou não razão para queixarmos e pedirmos que se lembrem de nós outros?

O SR. FIRMINO: – E' o que queremos, que se lembrem de Minas tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem, passem os 20,000:000\$ para a estrada de D. Pedro II, mas deem-nos algumas migalhas, mandem ao menos fazer explorações para continuação da estrada da Bahia, comparem-se com as explorações das outras, e prefira-se a que melhor preencher os fins.

Eis o que entendo que se deve fazer, porque, amigo como seu do governo, devo-lhe dizer que taes negocios não são indifferentes. O honrado ministro da agricultura, que mais proximamente tem-se achado no Norte, sabe que é mister satisfazer ás justas aspirações das populações daquelle lado do Imperio (*apoiados*), suas necessidades reaes, porque já tenho dito por vezes nesta casa, nem me acanho de dizel-o, a união do Imperio não é um mytho, é uma reunião de interesses. E' preciso que esses interesses sejam attendidos (*apoiados*), se não forem, então...

Sr. presidente, vou sahindo muito fóra do adiamento, V. Ex. me desculpe.

O SR. SARAIVA: – Mas nunca o ouvi fallar tão bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Muito obrigado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, a consideração que voto ao nobre senador pela Bahia, que propoz o adiamento, me obriga a não votar silenciosamente contra a sua moção de adiamento.

Esta questão, senhores, nada tem de politica; a união em que vemos os tres grupos distinctos de senadores bahianos revella ao senado que se trata de exame serio de interesses provinciaes.

Folgo de vêr o calor com que esses dignos filhos da Bahia defendem os interesses de sua terra; se eu alguma cousa tivesse de dizer, não seria contra este calor, seria contra o espasmo com que, tendo elles quasi todos sido ministros em varios gabinetes, deixaram de attender a essa grande necessidade, que reconheço, do prolongamento da estrada da Bahia até o Joazeiro. Não se podem razoavelmente queixar do predomínio dos homens do Sul; as administrações do Estado teem sido sempre compostas do mais distinctos homens do Norte, e sobretudo bahianos. Não é comprehensivel que a influencia do Sul vá ao ponto de coagir a tão dignos cavalheiros a se esquecerem dos interesses de suas provincias. (*Apoiados.*)

Portanto, senhores, separando deste debate, quer a questão politica, quer a questão da influencia do Sul, limitar-me-hei a fazer algumas considerações para justificar o voto que pretendo dar contra o adiamento.

Parece-me que a questão tem sido indevidamente collocada. O nobre ministro da agricultura disse com a maior sinceridade que não se tratava de discutir agora a preferencia da linha a que se deva commetter a primeira chegada ao Rio S. Francisco disse com toda franqueza (e direi mais, até compromettendo alguma cousa o ministerio em relação aos seus amigos politicos dos gabinetes anteriores) que a opposição tinha tido razão em haver demorado este debate, e tanta razão lhe assistia que o nobre ministro confessa que, além dos estudos que o autorisam a pedir um credito de 20,000:000\$, tudo mais é phantastico, não tem razão de ser senão na céga benevolencia do parlamento.

A administração anterior nos pedia, pois, um sacrificio, para que não tinha base. Não quero dizer que nutrisse a menor desconfiança de que o honrado ministro da fazenda de então e seu collega da agricultura

houvessem de abusar do credito; mas digo que era um máo precedente votar-se um credito desta ordem sobre a honrada palavra de alguns informantes officiosos (nem se quer officiaes!). Isto justifica perante o paiz a posição que tomaram meus amigos de resistencia a uma medida grave e onerosa que se exigia á ultima hora, quando já não havia tempo de estudal-a e sem nos fornecerem dados para o estudo.

Mas, senhores, se esta posição de meus amigos naquelle tempo era tão natural e justa, que tive de resistir a distinctos mineiros que exigiam de mim um procedimento diverso, já não é natural hoje quando a administração publica, reconsiderando o assumpto, vem pedir-nos apenas aquillo para que tem estudos, aquillo que os meus amigos reconhecem necessario e justo por bem da provincia de Minas. Não se trata de pedir fundos para levar a estrada de Minas ao rio S. Francisco (*apoiados*); trata-se de attender aos interesses limitados dessa provincia e que se não façam parar trabalhos já productivos de uma grande empreza nacional. (*Apoiados*)

Até mesmo, Sr. presidente, somos neste momento os representantes dos interesses da fazenda publica, porque só pedimos que se aproveite uma fonte de riqueza do paiz e de recursos para o thesouro. (*Apoiados*).

Se temos de estudar a questão só sob este ponto de vista, de um serviço á provincia de Minas e ao thesouro nacional, porque havemos de embarçar-nos com uma palavra que escapou á administração ou a seus prepostos quando fallaram em estrada do rio S. Francisco? Pois havemos de fazer damno a uma provincia e a grandes interesses do Estado só porque a administração ou seus prepostos erradamente teem dado um titulo mal cabido a uma estrada?

Mas, senhores esta denominação é mesmo acaso um attentado? Sem que prejudiquemos os justos e legitimos interesses de provincias do Norte, os justissimos interesses da provincia da Bahia que ninguem mais do que eu tem defendido sempre... (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...sem que vamos mystificar estes interesses, é licito duvidar que o futuro da estrada de Minas, por bem da união e do futuro do Imperio, seja o rio S. Francisco?

Digo com o nobre ex-ministro da marinha: para que rebuço?

Somos legisladores, representamos os interesses publicos.

Fallarei, pois, com franqueza, e com o direito que me assiste de alliar todos os interesses nacionaes direi aos nobres senadores, meus amigos: Quereis chegar ao S. Francisco, quereis ter preferencia nos favores do Estado? Eu vol-a dou. Mas fica-nos tambem o direito de ir vos apertar a mão nas margens do grande rio. Esta é a aspiração do futuro do Brasil: este é o alvo que não deve ser sacrificado por governo algum, e que explica nobremente o procedimento dos homens de Estado do Norte, quando ministros.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Esta é que é a consideração política, de vistas largas, na questão das estradas de ferro.

O SR. F. OCTAVIANO: – Quem nos impõe a necessidade de vivermos, como os athenienses, nas suas muralhas de páo, se podemos, abandonando o mar em dias perigosos, ir do Sul ao Norte por estradas que se encontrem no rio S. Francisco?

O nobre senador que acaba de fallar, um dos mais dignos representantes da Bahia, disse-nos e disse bem que a estrada de ferro da Bahia tinha a grande vantagem de ser o centro de todas as communicações: estendia um braço para o Piauhy e Maranhão, e com o outro tocava na provincia de Minas. Ora, podemos nós deixar esse braço dos irmãos do Norte perdido no deserto, sem que nos esforcemos por ir apertar lhe a mão?

Senhores, a questão me parece tão simples, que não pôde suscitar animosidades provinciaes.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Estabelecendo nesta tribuna que a provincia da Bahia tem o direito de preferencia nos favores actuaes do Estado para o prolongamento até o rio S. Francisco, ficando-nos, porém, o direito de dar á linha do Sul uma direcção no mesmo sentido para dotar o paiz de uma estrada Norte-Sul, creio que tenho assentado a questão em terreno que não offende os interesses de ninguem, (*apoiados*), isto é, o terreno do interesse commum da patria geral.

Agora, porém, releve o nobre ministro da agricultura que eu tome a minha posição de opposicionista ao lado de meus amigos para uma censura justa.

Desde que não só nesta casa, mas na imprensa, e na provincia de Minas, homens politicos eminentes e deputados provinciaes combateram como prejudicial o tratado feito pelo ministerio de 16 de Julho com a empreza da União e Industria, não me parece regular que o governo venha ainda offerecer-nos como documentos seus, como base de estudos para o corpo legislativo, os estudos...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; isto é escandaloso.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...puros e simples da directoria conjuncta da União e Industria e estrada de ferro.

O SR. ZACARIAS: – Não ha outro informante.

O SR. SARAIVA: – Uma administração suspeita.

O SR. F. OCTAVIANO: – Creio, Sr. presidente, que os dignos engenheiros que fizeram os traçados e as explorações não ousariam, pelo seu credito, affrontar o corpo legislativo com informações falsas; e o mesmo juizo faço da directoria.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Mas é direito nosso estranharmos que não nos dêsse o governo informações isentas de toda a suspeita...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; nisto estamos de accordo.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...não por mim, que me fio nellas, mas pela opinião publica diante da qual devemos inclinar-nos, governo e camaras, ainda quando essa opinião mostra excessiva susceptibilidade.

Senhores, quando se promoveu na camara liberal o projecto de lei sobre as estradas de ferro, a que se oppoz aqui o nobre presidente do conselho por escrúpulos de constitucionalidade, o mesmo ardor appareceu na discussão, que hoje se reproduz no senado. A experiencia das difficuldades que certas medidas encontram no espirito fiscal de um grupo eminente de homens de Estado aconselhou aos espiritos conciliadores uma autorisação redigida de modo que garantisse ás estradas do Norte o começo de seus prolongamentos, sem que entretanto esse acto despertasse apprehensões de cégo comprometimento do thesouro. No projecto que veio daquella camara encontrará o meu nobre amigo senador pela Bahia (o Sr. barão de Cotegipe) que os liberaes não se descuidaram dos melhoramentos do Norte; se a lei tivesse sido adoptada, já não teriamos hoje o vago em que ficamos, nem o desespero das provincias que não querem (e digo mais, não devem) adiar a satisfação de suas necessidades elementares.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Talvez naquella lei a solução viesse um tanto encapotada...

O SR. ZACARIAS: – Não; o nobre senador torne a examinal-a.

O SR. F. OCTAVIANO: – ...mas se viesse encapotada, ninguem melhor comprehenderia o motivo do que o Sr. barão de Cotegipe, que com a sua habitual ingenuidade nos revelou os embaraços em que estas medidas collocam os ministros.

No projecto actual penso que deve ser elevado o algarismo concedido ás estradas de ferro para as obras annuaes de seus prolongamentos...

O SR. ZACARIAS: – E' essencial.

O SR. F. OCTAVIANO: – E digo isto, não porque desconfie que depois de encetadas tenham de parar por falta de creditos; mas porque não quero que o governo fique com o arbitrio de autorisar a extensão de despezas, como está succedendo e tem succedido com a estrada de ferro de D. Pedro II. Não pertenço á escola dos que desconfiam e querem garantias contra a improbidade possivel dos governos. Em nosso paiz a probidade e qualidade ordinaria nos ministros: se peccam ás vezes, é por falta de attenção ou de luzes; mas não posso entretanto, sem sacrificio de principios sagrados e fecundos, dar-lhes a faculdade de despenderem sem autorisação e esta limitada.

Tendo dado as razões porque não posso, contra o meu costume, acompanhar o nobre senador pela Bahia, autor do adiamento, não fatigarei mais o senado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – A materia que se discute a meu vêr está amplamente elucidada. A emenda offerecida pelo nobre presidente do conselho é tão bem concebida que parece que devia e deve conciliar todas as opiniões; e senão, vejamos em breve analyse.

Pelo que toca á 4ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II estamos todos concordes em que é preciso que os seus trabalhos continuem e com toda actividade até que cheguem ao seu ponto terminal. Assim demandam grandes interesses das provincias do Rio de Janeiro, de S. Paulo, de Minas e até mesmo os da propria estrada e do thesouro de nacional pois tem de auferir não pequeno augmento de renda.

Conseqüentemente, por este lado é preciso que o projecto em discussão passa a ser lei do Estado; é preciso que se dê ao governo autorisação e fundos na importancia de 4,000:000\$ pouco mais ou menos.

Penso que a este respeito não podem restar duvidas.

Pelo que toca á outra questão creio que estamos tambem todos concordes em que se deve attender á pretenção da provincia de Minas-Geraes, quando ella pede que uma secção, ou prolongamento da estrada de ferro de que tratamos penetre pelo interior do seu populoso e rico territorio. A unica duvida que em taes termos se póde suscitar é a da melhor direcção que o prolongamento deva ter.

Collocada a materia nesta exacta posição, qual será a solução que o senado deva dar. Direi que de duas uma: ou elle tem conhecimento proprio, positivo e terminante dos dous pontos extremos da linha para assignalar donde deva partir, e terminar, ou não tem. Se o senado tem esse conhecimento determine as localidades; se, porém, não o tem, que lhe resta? Resta dar autorisação ao ministerio, como este pede, para que sob a sua responsabilidade adopta a direcção da linha que propõe. A não seguir-se um destes expedientes nada faremos.

Com effeito, o ministerio apresenta-se pela segunda vez ao senado e diz: «Tenho os estudos e os esclarecimentos necessarios para informar que a linha preferivel é a que vae de Entre-Rios á Lagôa Dourada; não ha outra igual quanto mais melhor.»

Entendo, portanto, que cumpre começar desde logo com os trabalhos della.

E não é sómente o ministerio que nos diz isto: são além d'elle dez senadores pela provincia de Minas que o mesmo repetem, senadores que teem muita intelligencia e muito amor á sua provincia.

Objecta-se, porém, que algumas correspondencias publicadas pela imprensa dizem que póde haver outras linhas ou direcções melhores.

Eu tambem li essas correspondencias; mas pergunto se o senado deverá dar a essas opiniões particulares um credito e preferencia superior ás informações officiaes e ao voto de todos os senadores da provincia de Minas? Certamente creio que não.

Accrescentarei ainda que o ministerio diz: «Esta linha deve por todos os titulos ser adoptada, pois que se interna por um territorio rico, populoso; e que o movimento de seus productos, de seu consumo, e dos passageiros, dará a renda necessaria para o serviço della, e o demais preciso sem que vá pesar sobre outras secções.» Desde então o que é que resta?

Pelo que deduzo da discussão não resta senão uma objecção mal assentada, inopportuna. Argue-se que se a linha chegar á Lagôa Dourada, caminho necessario para o rio S. Francisco, dar-se-ha preferencia

a ella sobre a linha da Bahia, que tambem se determina ao dito rio. A objecção ou conclusão, não só olvida o interesse de Minas, mas tambem não é logica, não tem fundamento algum.

Em verdade só um amor ardente dos nobres senadores bahianos por sua provincia é quem póde fazer com que não sejam logicos na materia. Está demonstrado pela discussão que ainda quando a linha de Entre-Rios á Lagôa Dourada não deva progredir até o rio das Velhas, é ella de um grande interesse para a provincia de Minas, já por si, já por outros ramaes que pode ter, e desde então para que trazer essa questão prematura e inopportuna da preferencia della ou da linha bahiana?

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Daqui a quatro ou cinco annos, quando a estrada chegar á Lagôa Dourada, o senado apreciará se ella deve ou não ir ao rio das Velhas. Até então o ministerio não poderá gastar nem real além dessa Lagôa, porque não tem autorisação para isso nem fundos.

Argumenta-se porém que distando a Lagôa Dourada sómente 20 leguas do ponto indicado no rio das Velhas procurar-se-ha dar preferencia a esse complemento com prejuizo da estrada da Bahia; pois bem, observarei que esse temor por si só não é bastante para prejudicar a provincia de Minas, e que demais a indicada conclusão tambem não é logica. As camaras legislativas, e o governo devem ter bastante intelligencia para apreciar qual das duas linhas, por sua importancia, e não obstante a differença de extensão deva ser feita em primeiro logar, se a da Bahia ou se essa pequena secção de 20 poucas leguas. Por minha parte declaro aos nobres senadores que votarei para que tenha preferencia a da Bahia, pois que entendo que o prolongamento da Lagôa Dourada ao rio das Velhas póde esperar e esperar por muito tempo; entretanto que a estrada de ferro da Bahia deve ser realisada logo que seja possivel.

Eis como todos os interesses se conciliam com a emenda do nobre presidente do conselho.

Dir-se-ha, emfim: e porque não se trata disto desde já? Responderei que o projecto autorisa o governo para que mande fazer desde já as explorações, os estudos, e orçamentos necessarios.

Está isso no projecto; o que resta é approval-o; seria prematuro ir além, e tanto mais quando se interpõe uma questão prejudicial a que dou grande importancia.

Estou de perfeito accordo com o nobre ministro da agricultura em que não se deve encetar prolongamento algum das estradas pertencentes a companhias estrangeiras sem que primeiramente se tente o resgate dellas. Prevalecem não só as razões que o nobre ministro enunciou na discussão de hontem, como outras que se podem accrescentar. Essa resolução do governo é sem duvida muito intelligente, muito prudente, mesmo previdente para os interesses do paiz. E', pois, de mister que emquanto se realisam as explorações da linha da Bahia, o governo tente o resgate, e que o realise desde que elle não causar á fazenda nacional encargos maiores do

que aquelles que actualmente ella supporta. Ora, pelo projecto que se discute o governo fica autorizado e com as providencias necessarias, pois que póde realizar o resgate por titulos de divida externa.

Creio, pois, senhores, que o que resta é votar pelo projecto, e não converter-se o senado em ministerio, tomando a si uma attribuição deste para assignalar a preferencia de uma ou de outra linha mineira, cujos extremos não está habilitado para determinar. Não temos porque assumir essa attribuição nem tão pouco essa responsabilidade. A provincia de Minas precisa uma estrada central; o ministerio e os Srs. senadores representantes della dizem que essa é a que desejam, porque é a melhor; façamos, pois, o beneficio exigido e tratemos do andamento da estrada de ferro da Bahia.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E a de Pernambuco.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como dou preferencia á da Bahia, porisso refiro-me a ella.

Eis, senhores, como entendo que devemos conciliar os interesses que, em summa, são todos de nosso paiz. Se não podemos attender a todos simultaneamente, não embarecemos os que desde já podem ser attendidos.

Sr. presidente, tocarei em um outro objecto: o nobre senador pela provincia da Bahia não sei por que titulo, nem para que fim, trouxe hontem para esta discussão um assumpto que não tem relação alguma com ella, e que entretanto importa uma censura.

O cidadão brasileiro Manoel Teixeira Barbosa obteve do poder judiciario uma sentença que condemnou a fazenda nacional a pagar-lhe a importancia de 150:732\$. O ministerio da fazenda mandou esses papeis á respectiva secção do conselho de Estado. O nobre senador lendo o parecer dessa secção censurou o illustre ministro que então servia, assim como os membros da secção, porquanto entendia que quer o ministerio quer a secção nada tinham que vêr com esse objecto.

Ora, sendo eu o relator desse parecer, julgo que devo demonstrar que a censura é no todo improcedente, tanto em relação ao illustrado ministro que então servia, como em relação a mim, e aos meus illustres collegas, que assignaram o parecer. Se ha logar para censura ella recahirá sobre o nobre senador.

Sr. presidente, desde que uma parte obtem sentença que passa em julgado contra outra, nos termos da lei, mesmo do bom senso, não se dirige a terceiros, e sim ao devedor condemnado para que lhe pague dentro de 24 horas ou dê bens á penhora.

Quando a parte condemnada é a fazenda nacional, embora ella tenha privilegio para não soffrer penhora, á quem deve o credor dirigir-se? Certamente ao ministro da fazenda, que é o representante della.

Como então diz o nobre senador que o ministro nada tem que ver neste negocio? Não é elle quem deve conhecer se o instrumento da sentença está em devida fórma; se ella foi proferida em ultima alçada, e, no caso negativo, o porque os seus fiscaes não interpozeram os recursos? Depois disto não tem os ministros

de examinar se possui ou não fundos para o pagamento?

Não encontrando objecção, mas não tendo fundos, não é elle o devedor competente para ir pedir-lhe os a quem póde e deve dar-lhe ou por outra ao poder legislativo? Onde está pois o motivo da censura?

Não ha marcha regular a seguir senão esta; portanto a censura reverte contra o nobre senador que tendo sido ministro da fazenda olvidou-se da competencia ou deveres desse cargo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O devedor não é o governo; é o Estado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Pois bem, o ministro da fazenda é quem administra nesta parte o Estado; e ficamos na mesma.

Mas, disse o nobre senador: «Devia a parte dirigir-se ás camaras.» E eu respondo que não; e que, quando ella o fizer, as camaras devem envial-a ao ministerio da fazenda. As camaras antes de darem o seu voto teem o dever e o direito de saber se o ministro da fazenda examinou o negocio, se de sua parte nada tem que oppôr, e não podem mesmo interpellal-o sobre um assumpto de que elle não seja sabedor. Demais, quem é condemnado pela sentença não são as camaras.

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' do dever de cada um dos poderes que nós tratamos, e de manter em harmonia as relações delles...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Respeitar e não invadir.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Essa é sem duvida a marcha normal, e outra qualquer será erronea.

E' tambem o que em outros paizes se verifica, e no nosso proprio assim se deve praticar.

O SR. ZACARIAS: – Quando se faz isto no Imperio?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – E' o que se deve observar em nossas leis. O negocio é tão simples, que admiro como o nobre senador o põe em duvida.

O SR. ZACARIAS: – Quanto ao facto, qual e o exemplo?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não me recordo no momento de algum exemplo, mas não preciso de factos quando tenho a norma do direito.

E' sabido que o ministro da fazenda, sempre que tem de fazer uma despeza, é obrigado a pedir os fundos correspondentes ao poder legislativo...

(*Ha apartes.*)

Lembra-me um nobre senador que sendo ministro da fazenda o Sr. Ferraz, pediu fundos para se pagar a importancia da sentença dada a favor do conde da Barca; eis um facto, ou exemplo, se fosse necessario. Mas deixemos, como dizia, os factos, e vamos aos principios, pois que aquelles podem ser abusivos.

Uma sentença proferida contra a fazenda nacional para que pague uma divida, impõe-lhe certamente a obrigação de fazer o pagamento? Vê-se ella em tal obrigação só por lei, como por honra, pois que deve prezal-a e respeitar os direitos de outrem.

Desde então é claro que o ministro da fazenda faltaria a seus deveres, seria inepto se não pedisse os meios para isso necessários. E' também claro, que elle não poderia cumprir suas obrigações se o credor não lhe apresentasse o instrumento da sentença. Se tem havido alguma facta em contrario isso não attestará senão um abuso.

Disse, porém, o nobre senador que então faz-se necessario um acto administrativo para que se cumpra uma sentença judiciaria que aliás independe delle. Sem duvida, é preciso um acto administrativo, não para que dê ou tire vigor á sentença, sim para os fins que tenho exposto.

Especializando agora o facta, a que alludiu o nobre senador direi que tendo o illustre ministro da fazenda de examinar se estava em devida fórma o instrumento da sentença obtida pelo cidadão, cujo nome já referi, commetteu esse trabalho a secção de fazenda do conselho de Estado, e nisso estava em seu direito, assim como esta no dever correspondente.

Ora qual é a conclusão do parecer da secção? E' o seguinte: «Parece pois que não resta ao governo senão conciliar o seu dever de pagar com a lei que o obriga a não realizar despezas que não estejam autorisadas; e consequentemente pedir ao poder legislativo a precisa autorisação.» Qual foi a solução do governo imperial? Foi a seguinte. «*Como parece*» o que vale o mesmo que dizer peçam-se fundos.

Onde está o facta administrativo que augmente ou diminua o vigor da sentença judiciaria? Não ha senão actos preparatorios para a execução della, e necessarios, por isso mesmo que a fazenda nacional não póde soffrer penhora.

Em summa a censura do nobre senador reverte contra as idéas que sustentou que não são admissiveis, que não são exactas, e não contra o proceder do ministerio ou da secção do conselho de Estado, que marcharam perfeitamente bem.

Sr. presidente, sinto ter entrado nestas explicações quando se trata de assumpto em que não deviam ter cabimento; mas vi-me a isso obrigado, porque neste mesmo terreno fui provocado, e desde então era consequente que respondesse.

Votou-se sobre o art. 1º, tendo antes sahido do salão o Sr. ministro, e reconhecendo-se não haver *quorum* ficou encerrada a discussão.

Entrando de novo no salão o Sr. ministro, passou-se a discutir o art. 2º.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. SARAIVA: – Abundo nas observações feitas pelo honrado senador que acaba de fallar.

Desejaria que fosse supprimido o art. 2º, porque é escarnecer de nós applicar ao prolongamento da estrada da Bahia a sua renda liquida, quando se sabe não existir semelhante renda.

E' preciso que o ministerio seja franco. Quer dar a Minas 20, 30, 40 leguas de estrada de ferro? Concordamos com isso. Mas é preciso que se nos dê também meios sufficientes para o prolongamento das outras vias ferreas.

O que ha de mais urgente, e demais justificado é o prolongamento do caminho do ferro da Bahia, por que, como já demonstrei, sem esse prolongamento estamos a pagar 1,120:000\$ annualmente sem proveito para o Imperio, e para a grande lavoura de minha provincia.

O traçado da estrada da Bahia está estudado.

O SR. ANTÃO: – Não disse isto o outro nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A actual companhia até offereceu vender ao governo as plantas.

O SR. SARAIVA: – E' preciso, pois, votar para o prolongamento da estrada da Bahia e das outras, quantia sufficiente. O que se póde fazer com mil centos annualmente? E' por isso que o art. 2º para mim não tem valor, e não passa de um engodo.

A discussão tem sido muito proveitosa, e já obtivemos dous grandes resultados: o primeiro, é confessar-se que a estrada da Bahia é a que mais convém ao S. Francisco; o segundo, é dizer-se que não se pretende hoje senão fazer estradas para Minas. Estamos de accôrdo. Não negaremos a Minas o que se pode, isto é, que tenha esta provincia mais leguas de estradas de ferro do que tem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ainda não tem uma só legua.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – As estradas do Rio para o interior são estradas de Minas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Propriamente de Minas, não senhor.

O SR. SARAIVA: – Por esta fórma a estrada do Joazeiro não será estrada da provincia de S. Francisco, quando essa provincia se crear, o que deve acontecer em poucos annos, e desde que a estrada da Bahia terminar no Joazeiro. Senhores, Minas é uma provincia interior; sua capital commercial é o Rio de Janeiro, como o seu porte e a sua alfandega são o porto e a alfandega do Rio de Janeiro; como são suas as estradas de ferro que atravessam hoje a provincia do Rio.

A estrada de D. Pedro II é pois uma estrada de Minas.

O SR. ANTÃO: – Ao Rio de Janeiro é que ella serve.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Repito: Minas ainda não tem uma legua de estrada de ferro.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: – Tem já duas leguas.

O SR. SARAIVA: – Pois bem. Tratam dos interesses de Minas; mas não esqueçam interesses maiores do Norte.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Maiores, não.

O SR. SARAIVA: – Maiores, e mais importantes, porque os municipios de Minas que a estrada projectada vae percorrer já tem caminhos regulares, entretanto que a região do S. Francisco não tem ainda para chegar ao litoral senão os caminhos primitivos (picadas.) os Votemos 20,000:000\$ para Minas;

mas votemos tambem o necessario para o prolongamento das outras.

O SR. ANTÃO: – Venha o projecto.

O SR. SARAIVA: – Tenho aqui uma emenda que podia offerecer ao senado, e que concilia os interesses de todas as vias ferreas; mas não tenho a esperança de vella approvada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Porque?

O SR. SARAIVA: – Não passará, por que entre nós as emendas que partem da opposição sempre são regeitadas: Entretanto posso dizer o que quero, e sob que condições votaria pela proposta:

Concordo 1º com os 20,000:000\$ pedidos para a provincia de Minas.

Em 2º logar com o resgate de nossas vias ferreas.

Em 3º logar com o levantamento da carta itineraria do Imperio.

Mas exigirei que se votem tambem para o prolongamento das outras vias ferreas 20 ou 25,000:000\$000.

Em vez de um credito de 20,000:000\$ concederei autorisação para despender 30 ou 40,000:000\$, comtanto que todas as estradas fossem prolongadas para onde conviesse, e depois de feitos os estudos que faltassem para o começo das obras.

Assim ficariam conciliados os interesses do Norte e Sul do Imperio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu voto por isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – E eu tambem. Não somos egoistas.

O SR. SARAIVA: – Tem-se dito que mais tarde se ha de votar maiores quantias para as outras estradas. Não creio nessas promessas. Se passar a proposta, como está, nada teremos tão cedo. Quando mais tarde pedirmos alguma cousa se nos dirá: «O rio de S. Francisco não póde sustentar a estrada da Bahia e já está servido com a de D. Pedro II.»

O SR. ZACARIAS: – E que ainda não estão feitos os estudos necessarios e outras razões iguaes.

O nobre ministro da agricultura prestou-nos um grande serviço quando em um aparte disse: não tenhaes receio de que a estrada de Minas vá ao S. Francisco. Ha de Macahubas ao Pirapora (S. Francisco) com leguas.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – E hoje o disse claramente.

O SR. SARAIVA: – A grande justificação do prolongamento projectado está destruida e o estado da questão mudou. O que dirá agora o director do caminho de ferro de D. Pedro II?

Ainda fallará no S. Francisco, e nos prometterá levar daqui ás festas do Bomfim?

Senhores, dou graças a Deus por ver a questão collocada no seu verdadeiro terreno.

O prolongamento do caminho de ferro de D. Pedro II não é para o S. Francisco, e sim para Minas, e pois a estrada da Bahia será de hoje em diante o caminho do S. Francisco, graças á franqueza e lealdade do nobre ministro da agricultura.

Mas se não se trata mais do rio S. Francisco continuará a Lagôa Dourada a ser o ponto objectivo do prolongamento projectado? Mais tarde examinarei essa questão.

Peço agora licença ao senado para responder a alguns dos topicos dos discursos dos oradores que me precederam.

O illustre senador por Minas disse referindo-se á opposição: «Vós que prestaes adhesão politica ao gabinete...» Não é exacto, senhores, que a opposição preste ao gabinete adhesão politica.

Nossa expectativa e a promessa de votarmos pelas reformas, que tenhamos advogado, não que dizer que o gabinete tenha nossa adhesão politica, porque continúa nosso antagonismo, e a prova disso está na maneira porque são ainda governadas nossas provincias.

Mas se eu prestasse adhesão politica ao gabinete retiral-a-hia logo que elle deixasse de emendar esta proposta no sentido por nós solicitado e desejado por seus amigos e co-religionarios, porque um ministerio que não tem a imparcialidade do espirito necessaria para resolver questões graves, e que affectam interesses sérios das provincias, não é capaz de dirigir o Estado e merecer o apoio dos representantes da nação.

Eu procederia pela mesma fórma, se um ministerio liberal negasse á minha provincia, e ás provincias de Pernambuco e S. Paulo, o prolongamento de suas vias ferreas no momento em que vem pedir favores especiaes para as provincias de Minas e do Rio de Janeiro.

Se o ministerio actual não tiver a energia necessaria para fazer agora justiça as provincias do Norte...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem energia, e nem força tem elle.

O SR. SARAIVA: – ...não poderia jamais obter de nós senão aquillo que lhe não podessemos negar sem injustiça, ou sem incoherencia.

Peço licença ao nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. Octaviano) para tambem tomar em consideração um dos topicos do seu discurso. Disse S. Ex.: Pois que! não devemos ligar o Norte ao Sul do Imperio! A estrada de ferro do Rio de Janeiro deve, e ha de ir ao S. Francisco para este fim.

Não contesto, e nunca contestei que um dia, mas um dia remoto, o caminho de ferro de D. Pedro II ha de ir até Pirapora.

Eu tambem tenho despendido algum tempo em estudar em nossos mappas um grande plano de communicação para ligar todo o Imperio ao Rio de Janeiro.

E então, quando me figura o caminho de ferro de D. Pedro II chegando ao S. Francisco, descubro uma outra via ferrea ligando o S. Francisco ao Tocantins; as estradas de ferro da Bahia e Recife em Joazeiro e Petrolina, e outras vias ferreas entroncando-se nestas, e ligando ao S. Francisco as provincias do Ceará, Maranhão etc.

Mas, senhores, quando teremos dinheiro para isso? Eis a questão. As estradas politicas fazem-se depois que o paiz está rico, e nós não temos dinheiro ainda

nem para caminhos que salvem nossa agricultura da crise que a ameaça.

Não creio o meu illustre collega que não deseje eu ver o Norte ligado ao Sul do Imperio: mas estou persuadido de que por enquanto devemos só fazer caminhos que sirvam ao desenvolvimento de nossa riqueza agricola.

Quanto á questão de meios, o honrado visconde de Itaborahy já lembrou ao nobre presidente do conselho a conveniencia dos emprestimos a certo praso dentro do paiz. Por essa fórma nos poderemos prolongar todas as nossas vias ferreas, e quando esses emprestimos chegarem a uma quantia avultada poderemos extinguil-os levantando o equivalente delles no estrangeiro. Assim não tenho receio de aconselhar ao governo o despender em logar de vinte mil contos, 30, 40 e de mais com o prolongamento de novos caminhos de ferro. Dar-lhe-hei o necessario para todas as vias ferreas seguirem até os pontos mais convenientes. Nego-lhe, porém, tudo para uma só.

Eis explicado meu procedimento e o voto que hei de dar.

Estou persuadido que teremos o prolongamento de nossas vias ferreas, se os nobres senadores da Bahia e Pernambuco quizerem. E' sabido que o ministerio actual vive pelo apoio principalmente das deputações do Norte, e que não póde recusar a essas deputações e que é de inquestionavel justiça. O nobre senador pela Bahia (o Sr. Cotegipe) disse que desejava que as estradas do Sul se fizessem todas de uma vez porque, satisfeita a ambição desta parte do Império, poderíamos obter alguma cousa para o Norte. Eu estou persuadido que o resultado deste procedimento do nobre senador seria não termos estradas de ferro no Norte por muitos annos, porque difficilmente as provincias do Sul se darão por satisfeitas, ellas que precisam de centenas de leguas de estradas de ferro.

O Sr. Firmino dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – Já disse que era tanto mais estranhavel que nós deixassemos de promover os melhoramentos das provincias do Norte simultaneamente com as do Sul, quando estamos no parlamento em maioria. Seria melhor que fizessemos valer nossa influencia legal a esperar que o Sul fique farto de caminhos de ferro. E' difficil satisfazer-lhe a ambição.

Mas a fraqueza dos representantes do Norte explica-se, e é ainda uma consequencia do nosso estado politico. O governo está no Sul, no Rio de Janeiro, e nós vivemos fóra do Rio de Janeiro. Se as deputações quizerem ser muito independentes, o governo as manda passeiar dissolvendo a camara, e muda os delegados e subdelegados.

E então perguntará «Quem votou pela estrada de ferro de Minas? – Fulano. Está reeleito. Quem votará pelas estradas que eu quero? Fulano e cicrano, estão eleitos.»

Portanto, a confissão do nobre senador pela Bahia é ingenua. «Nós não temos podido fazer nada, e não temos podido fazer nada porque o governo é quem faz os deputados e senadores.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Os senadores teem mais independencia do que os deputados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Contra isso protesto, querem governar as respectivas provincias com o favor do governo.

O SR. SARAIVA: – Sei que muitos homens nascem independentes, mas não são todos; o que digo é que os senadores são mais independentes do que os deputados e porisso quando o nobre senador pela Bahia me consultava a respeito dos pontos que deviam entrar no programma do partido liberal, eu dizia: «Não julgo que se deva tornar temporario o senado, porque enquanto não tivermos eleição livre o senado é o refugio da opposição no parlamento, e quando tivermos eleição livre nem o senado e nem o governo poderá se oppôr á opinião geral do paiz, claramente manifestada pela camara dos deputados.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não póde pouco; tem se opposto muitas vezes.

O SR. SARAIVA: – Desde que houver eleição livre, desde que o paiz se pronunciar como deve ser, o senado ha de fazer grandes barretadas á opinião publica: isso é da ordem natural das cousas. Desde que o paiz quizer uma cousa, quando houver eleição livre, estou persuadido que elle não achará resistencia no senado. Peço ao nobre senador pela Bahia (o Sr. Cotegipe) que emende a proposta no sentido dos interesses das provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, no que será seguramente auxiliado pelos seus amigos dessas provincias.

Desde que não fizer isso, S. Ex., permittir-me-ha que lhe diga, dá uma idéa pouco lisongeira de sua energia, de sua acção como homem politico; tanto gosto tive em ver o nobre senador pronunciar-se tão dignamente em relação aos interesses de nossa terra, quanto desgosto hei de ter se S. Ex. se limitar a estereis palavras.

O SR. ZACARIAS: – Já disse que está com o voto hypothecado.

O SR. SARAIVA: – Não digo que não vote pelo projecto...

O SR. ZACARIAS: – Se votar obra muito mal.

O SR. SARAIVA: – ...mas quero que vote por um additivo que nos favoreça. Não quero que o nobre senador seja contraditorio, apesar de não seguir a opinião daquelles que uma vez que pensaram mal querem mostrar-se coherentes pensando sempre mal; não desejo que o nobre senador mude de opinião, quero sómente que accrescente alguma cousa ao projecto do governo, em beneficio das provincias que tem estradas de ferro.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Eu me contento com o resgate da de S. Paulo.

O SR. SARAIVA: – Concorde, no resgate, acho-o mesmo indispensavel: de que nos serve, porém, e resgate, pergunto ao nobre senador por S. Paulo? Em que o resgate aproveita á Bahia e Pernambuco, se não votarmos dinheiro para o prolongamento?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Para immediatamente continuar a estrada.

O SR. SARAIVA: – E não poderíamos contratar o prolongamento antes do resgate?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – O resgate ha de custar muito mais caro.

O SR. SARAIVA: – Então o governo devia ter tratado já do resgate. Porque tratou elle do resgate da estrada do Rio de Janeiro? Porque fez os estudos preliminares antes de um projecto das camaras ter ordenado esses estudos? Nós do Norte temos sido orphãos!

Emfim, Sr. presidente, quero sómente o que for razoavel, isto é, que as estradas do Norte sejam aquinhoadas, e tão bem aquinhoadas como as do Sul. Justiça a todos.

Contento-me com as observações que acabo de fazer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, discorreu como se não houvesse tomado em consideração os artigos additivos offercidos á proposta do governo pela camara dos Srs. deputados; o nobre senador figurou a proposta como infensa ao progresso das estradas de ferro do Norte. A verdade é, porém, Sr. presidente, que esta proposta, attendendo a interesses legitimos e urgentes da estrada de ferro de D. Pedro II ou antes das provincias a que esta estrada serve principalmente, em nada prejudica o futuro das estradas de ferro de Pernambuco e Bahia. (*Apoiados.*)

Senhores, é necessario que os nobres senadores se colloquem no ponto de vista pratico; que sejam justos para conosco. E' possivel que tratemos ao mesmo tempo de levantar avultada somma de capitaes para que todas as estradas de ferro marchem *pari-passu*? E' possivel que ao prover-se sobre o adiantamento de uma, mais necessaria, mais urgente, cuide-se ao mesmo tempo e na mesma proporção do adiantamento das outras? Isto não é possivel.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Gaste-se alguma cousa annualmente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pelo que respeita á estrada de ferro de D. Pedro II temos dados positivos até ao ponto a que se trata de prolongal-a; sabemos que é já uma estrada productiva, cuja renda cobre o onus que vae pesar sobre o thesouro, assim como sabemos que a renda vae crescendo do modo mais lisongeiro á medida que a estrada caminha. Pelo que toca, pois, a este prolongamento, não se dão as mesmas difficuldades que temos de vencer para conseguir os das outras estradas de ferro, que devem merecer-nos a todos a maior consideração.

Mas, porque ora tratamos da estrada de ferro de D. Pedro II, segue-se que ficam as outras esquecidas e esquecidas para sempre? Seguramente não.

O SR. SARAIVA: – Porque não se trata já?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pelo projecto da camara dos Srs. deputados de 1864, a que se referiu o nobre senador, e conforme a proposta actual, se reconheceu bem que a estrada de ferro de D. Pedro II já estava muito estudada...

O SR. ZACARIAS: – Não se reconheceu tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que a sua continuação não offerceria difficuldades sob o ponto de vista economico.

O SR. ZACARIAS: – Pelo contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vou demonstrar esta proposição, porque não posso admittir que o nobre senador assevere o que está em manifesta contradicção com a letra do projecto, e isto quando nós appellamos mais de uma vez para o que está escripto nesse projecto. O nobre senador o Sr. Zacarias nos disse: «O principio da camara foi mandar fazer os estudos e á vista desses estudos decidir a preferencia da estrada.»

O SR. ZACARIAS: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vou demonstrar com as palavras do projecto. O que está escripto ahi é uma autorisação ao governo para mandar prolongar todas as estradas de ferro, designando os pontos terminaes; a estrada de ferro de D. Pedro II, da Bahia e Pernambuco deviam ir ao rio S. Francisco, a de S. Paulo dirigir-se ao rio Paraná: á medida que esses estudos se fossem concluindo, o governo ficava autorizado para concluir o prolongamento do tronco principal da estrada de ferro de D. Pedro II com direcção ao S. Francisco, e bem assim o prolongamento das outras estradas. Mas, senhores, quem não sabe que a estrada de ferro de D. Pedro II estava sob este ponto de vista mais adiantada, que tinha estudos feitos e que seria a primeira a prolongar-se? Póde haver duvida a este respeito? Seguramente não.

O SR. ZACARIAS: – Isso é o que pensavam os autores da emenda ao projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Resulta, pois, da letra do projecto: primeiro, que a estrada de ferro de D. Pedro II devia dirigir-se ao rio S. Francisco...

O SR. ZACARIAS: – Depois dos estudos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que sempre se lhe marcou esse destino; em segundo lugar, que o governo mandava fazer taes estudos, não para vir com elles pedir autorisação á assembléa geral para contratar os prolongamentos, mas sim para, sem mais audiencia das camaras, celebrar os precisos contratos.

Eis aqui as disposições literaes do projecto de 1864, a que acabo de referir-me:

«Art 1º Fica autorisado o governo para mandar proceder aos estudos technicos necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do Imperio.»

§ 1º Será objecto desses estudos a conveniência do prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo na direcção do valle do rio Paraná; e a de comunicação do valle do rio S. Francisco com os portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco por meios das respectivas estradas de ferro.

§ 2º Fica outrosim o governo autorizado a mandar levantar a carta geral das grandes vias de comunicação interior, afim de habilitar o corpo legislativo a decretar as novas linhas de estradas de ferro ou de rodagem, que tendam a ligar as provincias entre si e com o centro do Imperio.

«Art. 2º Logo que pelo progresso desses estudos se houver reconhecido qual seja o mais util prolongamento para o interior do tronco principal da estrada de ferro de D. Pedro II até o curso navegavel do rio S. Francisco, assim como qual seja o mais vantajoso braço das outras estradas de ferro, fica autorizado o governo para incumbir a execução de cada uma dessas linhas ás companhias estrangeiras ou ás existentes, sob as seguintes condições.»

Não se fixará quantia; isto ficará aos orçamentos como se o governo os obtivesse e os procurasse apreciar e fiscalisar. Hoje de que se trata? De concluir a 4ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II e de prolongar-a até certo ponto pelo interior de Minas. Estas linhas estão conhecidas, não trarão onus ao thesouro, irão servir a interesses reaes; e não se deve vêr nestes interesses do Rio de Janeiro e de Minas senão uma causa muito benefica, um estímulo forte para que tratemos tambem das estradas de ferro de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A prosperidade de uma das partes deste Imperio não póde deixar de influir a bem de todo o seu corpo social (*Apoiados.*) Portanto, para que estabelecer essas rivalidades e entender que não é possivel que se dê um passo no Sul, sem que se dê paralellamente outro passo no Norte?

O SR. SARAIVA: – Porque não nos dão uma promessa ao menos neste projecto?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o artigo additivo á proposta autorisa o governo a resgatar das companhias actuaes as estradas de ferro de S. Paulo, Pernambuco e Bahia. Aqui se teem ponderado as razões de conveniencia para que não se trate do prolongamento destas estradas, sem que primeiro se resolva ou ao menos se procure resolver a difficuldade que offerecem as companhias actuaes, cujos contratos não foram modelados pelo da estrada de ferro de D. Pedro II.

A tratar com essas companhias ou com outras os prolongamentos, convem empregar esforços prudentes e efficazes para que taes companhias se colloquem em condições normaes, porque hoje não ha fundo de amortisação, se póde dizer, para que, findo o privilegio, as estradas passem para o dominio do Estado: o praso da garantia tambem acompanha o privilegio.

Taes condições não são normaes. Nesta parte, o projecto de 1864 é digno de ser estudado. Tomando

por base o antigo contrato da estrada de ferro de D. Pedro II, a proposta em seu artigo additivo autorisa o resgate das estradas em questão, primeiro passo para se cuidar séria e utilmente de seu prolongamento. Mas, quando o resgate não seja possivel, e eu não dissimulo que prevejo difficuldades para que o realizemos, o artigo additivo procurou ser tão favoravel ás estradas de ferro de S. Paulo e do Norte, que faculta ao governo o contratar os prolongamentos independentemente dessa condição, de conformidade com as leis anteriores, ou antes com a lei de 1852.

Portanto, pelo artigo additivo, o governo ficará autorizado para contratar os prolongamentos de que fallam os nobres senadores com empenho que encontra em todos nós a maior sympathia.

Mas, os nobres senadores quererão que o governo emprehenda contratos tão importantes sem estudos previos, sem conhecimento do terreno e do traço que devem seguir os desejados prolongamentos?

O SR. ZACARIAS: – Queremos estudos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas a proposta tambem recommenda e autorisa esses estudos.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se os nobres senadores não são oppostos á estrada mineira, se a reconhecem necessaria, porque levantam tantas objecções á proposta, em vez de aceitarem o artigo additivo e appellarem para o governo que não se descuidará das outras estradas de ferro?

Havemos de estudar o seu prolongamento, qual o traço, quaes as despezas: procuraremos vêr-se é possivel, e sob que condições, o resgate, com autorisa e recommenda o artigo additivo da camara dos Srs. deputados. Os nobres senadores, em logar disto, levantam, permittam que lhes diga, questão odiosa que não está nos seus nem em nossos sentimentos; figuram uma rivalidade que não existe felizmente entre o Norte e o Sul (*apoiados*); suppõem que se dá a preferencia de oportunidade á estrada de ferro de D. Pedro II, não pelas razões que temos allegado e que outros teem produzido com mais proficiencia, mas porque ha predilecção por este lado do Imperio!

E o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, querendo explicar a causa da supposta predilecção, foi achal-a em que a séde do governo está no Sul. Não se lembrou elle que no Sul estão tambem os Srs. conselheiros Nabuco, Zacarias, Octaviano, Silveira Lobo e outros distinctos cidadãos seus co-religionarios que influem e teem influido nos negocios do Brasil...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estamos influenciando?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Seguramente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora esta...

O SR. ZACARIAS: – Debaixo da oppressão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu quizera vê eliminado desta discussão o nome do actual director da estrada de ferro de D. Pedro II. Os nobres senadores foram summamente injustos. Elles attribuem tudo quanto pensa e propõe o governo a respeito desta estrada ás inspirações do Sr. Mariano Procopio. Mas porque razão, Sr. presidente, os nobres senadores podem ter uma opinião propria a respeito das estradas de ferro do Brasil, e os ministros actuaes e seus antecessores do mesmo credo politico não podem vê nem pensar a respeito das estradas do Brasil senão como vê e pensa o Sr. Mariano Procopio?

Eu vi tambem em outro tempo, quando o director da estrada de ferro não se chamava Mariano Procopio mas sim Christiano Ottoni, attribuir a este tudo quanto se dizia com relação a essa estrada: era exacto? Não. Os governos deixavam-se então levar pelo Sr. Christiano Ottoni, abdicando a sua propria razão, renunciando, pondo de parte o dever de fiscalisação que lhes cumpre exercer sobre a administração da estrada de ferro? O assumpto de que se trata é tão importante, tão grave, tão transcendente, que os ministros actuaes e os seus antecessores não as podessem comprehender e apreciar por si mesmo, como fazem os nobres senadores? Pois precisaremos da luneta do Sr. Mariano Procopio em tudo quanto fôr relativo á estrada de ferro de D. Pedro II?

O SR. ANTÃO: – Não. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A que vem, pois, este nome e a pessoa do Sr. Mariano Procopio?

O SR. ZACARIAS: – E' elle quem se apresenta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para que levar a mal que o director da estrada de ferro de D. Pedro II, que deve ser dedicado aos seus deveres, que deve mostrar interesse natural por aquella empresa, que está no caso de colher informações, traga estas informações ao conhecimento do governo e das camaras?

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Por chamal-o oitavo membro do governo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para que chamal-o oitavo ministro?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Se não o é de facto.

O SR. SARAIVA: – Se é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' porque os nobres senadores entendem que a respeito da materia de estradas de ferro podem pensar segundo suas proprias inspirações, e que nós não podemos pensar senão como pensa o Sr. Mariano Procopio. Mas donde vem esta inferioridade de condição? E' por falta de intelligencia dos ministros actuaes e até mesmo dos seus antecessores?

O SR. SARAIVA: – Não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' porque o Sr. Mariano Procopio seja uma potencia?

O SR. ZACARIAS: – Ora!

O SR. SARAIVA: – E' pela confiança illimitada de que elle gosa.

O SR. ZACARIAS: – E é potencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – De confiança deve elle gosar emquanto fôr conservado.

O SR. ZACARIAS: – E' outra cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Desde que o governo entender que o director da estrada de ferro não é digno de sua plena confiança, deve retiral-o daquella posição.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas não levemos a mal a dedicação do Sr. Mariano Procopio, não levemos a mal o zelo com que elle procura desempenhar as empresas de que se encarrega.

OS SRS. FIRMINO E ANTÃO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Exemplo a União e Industria.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O que tem a União e Industria? E' uma estrada modelo...

O SR. ZACARIAS: – Ora!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Gastou-se muito, gastou se mal? E' questão em que não quero entrar. E não sei quem são os culpados: será só o Sr. Mariano Procopio o culpado de que a estrada sahisse tão dispendiosa?

UM SR. SENADOR: – A culpa é do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...E' governos de diferentes credos politicos.

Sr. presidente, o nobre senador nos disse que estava prompto a offerer-nos uma autorisação ampla, um credito avultado, uma vez que a proposta comprehendesse tambem as outras estradas de ferro. Ora, já vê o nobre senador, que, se não apressei-me a aceitar o seu offercimento, e não o aceito nos termos em que o apresenta, assim procedi e procedo por um sentimento de indeclinavel dever. Não poderiamos realisar um credito tão avultado, como aquelle que S. Ex. não duvidaria propor, seria uma autorisação ampla, para que mais de um ministerio podesse usar della; e convém dar ao governo uma autorisação com taes condições? Não é melhor que a autorisação se limite áquillo que se pôde fazer dentro de um curto praso, ou que é destinado a serviços já conhecidos, já bem determinados? Seguramente que sim.

O nobre senador pela provincia da Bahia esteja certo de que hei de acompanhal-o nos votos que faz pelas estradas de ferro do Norte e de S. Paulo; esta não carece mesmo talvez dos auxilios que aqui se

lhe tem offerecido, porque vae progredindo por si mesma, sem auxilio algum do Estado.

A solução que o nobre senador nos annunciou como preferivel a esta, que não desattende ás estradas de ferro do Norte e attende como convém á de D. Pedro II, seria esta: levantar-se a carta itineraria do Imperio, e depois trate-se do prolongamento de todas as estradas de ferro.

O SR. SARAIVA: – E autorise-se já a despende com os prolongamentos, depois dos estudos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e autorise-se já a despende. Em primeiro logar, note o nobre senador que a carta itineraria do Imperio não é cousa muito facil de levantar-se, se a quizermos em condições e ser util; porque temos em parte as difficuldades de um cadastro, visto que não basta para isso lançar uma vista de olhos sob toda a superficie do nosso territorio. E como levantar uma carta itineraria, se ella tem por fim dar-nos a direcção precisa das differentes linhas de communicação, sem muito trabalho, sem muito estudo, sem percorrer os nossos desertos?

Não acredito, pois, que possamos ter por muito tempo outra carta itineraria que não seja a que aproximadamente tracemos sobre o mappa do nosso territorio. Trabalhos parciaes, esses sim poderemos ir conseguindo, e bom será que elles se façam de baixo de algum systema.

Os estudos já estão em grande parte feitos a respeito da estrada de ferro de D. Pedro II: estamos dispostos a fazel-os igualmente com verdadeiro empenho, quanto ás outras estradas de ferro. A autorisação ampla que nos offerece o nobre senador, creio que não seria prudente; e por falta dessa autorisação as estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia não perderão a opporunidade do seu prolongamento; antes de tudo e preciso cuidar do seu resgate; pelo menos cumpre estudar o melhor traço e orçar a sua despeza. Isto feito, podemos deliberar com acerto, e desde já me comprometto, qualquer que seja minha posição, a acompanhar os nobres senadores pela Bahia e Pernambuco nos esforços que fizerem para que tambem sejam attendidos os interesses daquellas estradas.

O SR. SARAIVA: – Quero o apoio de V. Ex. agora e não depois.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador por Minas o Sr. Silveira Lobo, que é bom caçador, ao que parece, já descobriu que o ministerio está quasi em termos de ser enterrado. Depois deste prognostico não me animo a dizer que tenho muita vida; asseguro, porém, ao nobre senador pela Bahia, que me associo cordialmente aos seus desejos, e que não estou disposto a morrer só pelo prognostico do nobre senador por Minas. (*Muito bem!*)

O SR. T. POMPEU: – A hora avançada da sessão, em que me cabe a palavra por força da nova reforma regimental, obriga-me a limitar minhas reflexões a um ponto só da questão que se discute.

Trata-se, Sr. presidente, de uma medida da maior confiança ao governo, de conceder-lhe nada menos que um credito de 35,000:000\$ ou 20,000:000\$, segundo a emenda apresentada ultimamente no senado, o que importa talvez o juro de 2,000:000\$ ou 3,000:000\$ annuaes, que devem ser addicionados ao nosso orçamento, e augmentar por consequencia o nosso *deficit*, já crescido.

Parece que é occasião do parlamento examinar se o governo pela sua politica, pela sua administração, pelo fim a que se propõe com este credito, está no caso de merecer esta ampla confiança do corpo legislativo.

Senhores, chegando de minha provincia á Côrte, encontrei o parlamento funcionando, os meus nobres amigos da opposição liberal em expectativa sympathica para com o governo, attentas as promessas de reformas liberaes contidas na falta do throno e na proposta já offerecida pelo poder executivo na outra camara, relativa á emancipação do elemento servil. Soldado antigo e disciplinado não serei eu que venha levantar voz dissonante de meus chefes e amigos. Todavia, Sr. presidente, como entre nós, os liberaes, a obediencia não é passiva, a fé não é muçulmana, mas sim *obsequium rationabile* na phrase do apostolo, resta a mim e a todos os outros membros do partido a liberdade do exame, para depois conformar o nosso procedimento com a nossa razão.

Isto responde ao nobre senador pela provincia de Minas Geraes, quando suppoz que estavamos, nós os senadores que compõem o grupo liberal, inteiramente adherentes ás vistas do ministerio, como seus sustentadores ou co-religionarios, quando nossa expectação benevola respeita sómente as promessas feitas de reformas exigidas pelo partido liberal, e para aquellas outras medidas de reconhecida utilidade publica.

UM SR. SENADOR: – E' bom que se saiba isto.

O SR. T. POMPEU: – Sabe-o bem o governo, como o nobre senador por Minas, que teve todavia a ingenuidade de admirar-se que a opposição liberal no senado impugnasse a proposta do governo pelo simples facto de ter-nos elle prometido reformas politicas. Admiração causaria se por esse ou outro qualquer motivo a opposição que o anno passado combatia com todas as forças esta proposta por inconveniente ao fim proposto, por excessivamente onerosa ao thesouro publico, viesse hoje, quando permanecem as mesmas circumstancias, quando nada se adiantou que levasse a convicção em contrario ás nossas consciencias, sacrificando suas convicções, cantar palinodia e renegar tudo quanto disse, porque o gabinete de 7 de Março promette reformas liberaes.

Não entrarei, porém, Sr. presidente, no exame da politica e da administração; receio que V. Ex. me chame ao ponto da questão, e nem mesmo a hora avançada em que fallo-me permittia fazel-o.

Eu quizera dar ao governo um voto de confiança nesta materia, como em todas as outras que tenham por fim levar a effeito não só as reformas que nós os liberaes desejamos, como medidas uteis ao paiz; portanto, póde o governo contar de minha parte, como teem declarado tambem meus illustres amigos, com

um apoio franco para todas essas medidas, se forem conforme nossas idéas.

Porém, Sr. presidente, na questão sujeita para que eu dê um apoio franco ao governo seria mister, primeiro, que elle demonstrasse a conveniencia, a utilidade incontestavel desta medida: segundo, que, demonstrada a conveniencia, esse beneficio, que se vae fazer a uma provincia, se estendesse, com equidade, a todas as mais do Brasil, principalmente as do Norte, que até hoje são as engeitadas, ou as menos consideradas nos favores do Estado. Mas antes de tudo, Sr. presidente, eu quizera saber com franqueza o que é que o governo pretende? O anno passado apresentou-se aqui esta proposta vinda da outra camara no fim da sessão; então pediam-se 35,000:000\$ para ligar pela estrada de D. Pedro II o valle de S. Francisco ao porto do Rio de Janeiro, e dizia-se francamente que era esse o seu fim. Os meus amigos combateram-no fortemente e com tal vantagem que hoje vem o nobre ministro da agricultura render homenagem ao acerto da opposição, confessando que ella fizera um serviço e que nós tinhamos razão de impugnar o pedido por falta de estudos para a direcção da estrada. Então dizia a opposição que o governo não queria esses 35,000:000\$ para applical-os immediatamente á estrada de ferro de D. Pedro II, porque não seria razoavel que se applicasse, no decurso de um anno, de dous ou de tres, uma quantia tão subida; o pedido encapotava, permitta-se-me a expressão, outro destino, aliás justo, que foi então negado, mas que tambem hoje já foi confessado pelo nobre presidente do conselho de então e ministro da fazenda, o qual declarou que o credito tinha por fim occorrer ás necessidades do thesouro, para resgatar os seus bilhetes.

Ora, hoje, Sr. presidente, tambem vem o nobre ministro da agricultura dizer-nos que a estrada que se projecta para o centro de Minas não tem por fim ligar o valle de S. Francisco com o porto do Rio de Janeiro, como sem estudos quizera o seu honrado predecessor o anno passado. Isto disse, porém, S. Ex. em opposição com os documentos que elle mesmo offereceu ao senado, e quem sabe se para o anno não virá aqui algum ministro dizer-nos que é com effeito este o fim do prolongamento da estrada de D. Pedro II?

O SR. ZACARIAS: — E quem o disser citará os documentos.

O SR. T. POMPEU: — Já foram citadas pelos oradores que me precederam as asserções contidas nos documentos que o nobre ministro da agricultura mandou distribuir no senado, e o que S. Ex. mesmo disse no seu relatorio prova que o fim do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II é ligar o rio das Velhas, affluente do S. Francisco, ao Rio de Janeiro; mas V. Ex. permittirá que eu leia apenas este pequeno trecho.

Diz um engenheiro em officio dirigido ao director da estrada de ferro de D. Pedro II (*lendo*): «Pelo documento junto verá V. Ex. que as despezas feitas com os estudos da linha do Parahybuna serviram para demonstrar a toda a evidencia o que já se sabia, isto é, que a linha do Parahybuna é a mais

conveniente, senão a unica racional para ligar ao littoral a navegação do Rio S. Francisco.» Logo, se o nobre ministro apresenta-nos esses documentos como dados para esclarecer-nos sobre a proposta, e os esclarecimentos tendem a demonstrar a direcção mais conveniente, que deve levar a estrada, afim de chegar mais prompta e economicamente ao valle de S. Francisco, é porque o ponto objectivo da estrada de D. Pedro II é, pela proposta, conseguir esse *desideratum*; logo, as asserções na tribuna do nobre ministro estão em opposição com os esclarecimentos escriptos, que nos offerece.

Não se trata simplesmente de prolongar a estrada de D. Pedro II ao centro de Minas para favorecer a sua industria nos pontos mais productores, como indica o nobre ministro; porém sim para leval-a pela direcção mais conveniente a attingir as margens do rio das Velhas, no Sabará, e por isso nas tres direcções estudadas pelos engenheiros do director da estrada de D. Pedro II a Lagôa Dourada é ponto obrigado. Eis o que diz o relatorio de um dos engenheiros: «Sendo factó bem averiguado que para demandar as aguas navegaveis do rio das Velhas á Lagôa Dourada, (na serra das Vertentes, é ponto *obrigado*) parece conveniente referir a comparação das linhas do Pirapitinga e Parahybuna a esse ponto.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que os documentos offerecidos pelo governo estão em opposição a suas asserções, quando o nobre ministro assegura que o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II não se encaminha necessariamente para Macahubas, margem do rio das Velhas, e simplesmente para dotar a provincia de Minas de uma via ferrea.

Portanto, dizia eu, quizera que o governo fosse franco, dissesse o que quer a esse respeito; quer que a estrada se encaminhe até uma das margem do rio das Velhas, ou quer sómente dotar a provincia de Minas de uma viação a que ella tem todo o direito? (*Apoiados.*)

Ora, se o fim do governo é o que indicam os documentos offerecidos á casa pelo nobre ministro e não o que dizem suas palavras na tribuna, então sinto dizel-o que não posso acompanhá-lo com o meu humilde voto de confiança até este ponto.

Não quero, Sr. presidente, negar de maneira alguma á rica, populosa e civilisada provincia de Minas uma estrada de ferro, uma viação por onde ella possa transportar seus ricos productos e fazer sua comunicação com um dos pontos do littoral do Brasil; não, senhores, longe de mim esse pensamento: ninguem tem mais direito a esse beneficio do que a provincia de Minas; porém, uma cousa é fazer communicar os districtos productores da provincia de Minas com um dos pontos do littoral do Brasil e outra cousa é levar uma linha ferrea desde o Rio de Janeiro até a margem do rio das Velhas ou outro qualquer affluente do S. Francisco para fazer communicar forçosamente o rio S. Francisco com o porto do Rio de Janeiro, quando está demonstrado que semelhante empreza, onerosissima ao Estado, não seria util a ninguem.

Não insistirei mais na comparação estabelecida e demonstrada aqui pelo nobre senador pela Bahia, o

meu illustre amigo o Sr. Saraiva, quando tratou de provar que no caso de convir pôr em comunicação o valle do S. Francisco com o littoral do Brasil, compete a preferencia á estrada da provincia da Bahia. Isto está fóra de questão, quando se trata do concurso das tres linhas, que demandam o valle de S. Francisco. Bem que poder-se-hia ainda examinar se não seria mais conveniente deixar que as aguas daquelle rio levassem essa communição e seus productos até sua foz, contornando-se as cachoeiras que impedem a livre navegação, por uma linha ferrea que ligasse o alto S. Francisco ao porto de Piranhas, como opina o meu nobre amigo senador por Alagôas. Não sei se este estudo já foi feito, não sei se isto seria mais conveniente, porém, a dar-se a concurrencia das tres vias ferreas, quer a de Pernambuco, que demanda a margem esquerda do rio S. Francisco, quer a da Bahia, que demanda o Joazeiro ou Sobradinho, na margem direita do mesmo rio, quer a do Rio de Janeiro, que demanda o Sabará ou rio das Velhas, é incontestavel que a preferencia deve ser dada á estrada da Bahia (*Apoiados*).

Mas não é disto que se trata, disse o nobre ministro; trata-se de dar á provincia de Minas sahida a seus productos, uma estrada de ferro a que ella tem direito. Não vou contra isso, mas, Sr. presidente, pergunto ao nobre ministro: convirá mais a Minas uma estrada de ferro que vá a Lagôa Dourada, ponto obrigado para ir á margem do rio das Velhas, do que outra que vá a outros municipios e districtos agricolas, mais ricos de producção? Esta é a minha duvida, porque eu parto deste principio: quero dar a Minas aquillo a que ella tem direito e que fôr mais vantajoso ao desenvolvimento de sua agricultura e commercio, mas não sei se esse traço forçado pela Lagôa Dourada, que tem por fim sómente ir á margem do rio das Velhas, é o mais conveniente para o desenvolvimento da agricultura e commercio daquelle provincia. Eu quizera, portanto, que se estudasse a questão sobre este ponto de vista, que ainda não o foi.

Seja, porém, o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II para a Lagôa Dourada ou para qualquer outro ponto; estou disposto a dar o meu voto em favor de uma estrada para Minas, visto que isso é conveniente e util áquelle provincia, e, por conseguinte, a todo o Imperio; mas falta a segunda condição de meu voto, e é que esse beneficio que o governo com razão quer prestar a Minas seja repartido com as provincias do Norte. Esta condição é de equidade com relação ao resto do Imperio, é de rigorosa justiça com relação ao Ceará.

Senhores, não é por espirito de bairrismo que advogo aqui os interesses das provincias do Norte; pelo contrario é para que os sentimentos de justiça, que devem predominar no governo com relação a todas as partes do Imperio, não falem para com as provincias do Norte; é para que essas desigualdades e preferencias odiosas não tendam a affrouxar os laços que eu e todos os meus amigos desejam que permaneçam firmes e unidos (*Apoiados*).

O que é que se tem dado até hoje, Sr. presidente, ás provincias do Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio

Grande do Norte e Parahyba? Pois ellas não fazem tambem parte deste Imperio, não contribuem igualmente, quer com o sangue, quer com o trabalho de seus filhos para a integridade e prosperidade do Imperio? Não comprehendo neste numero as provincias da Bahia e Pernambuco, porque gosam de certos beneficios do Estado, que até hoje não teem tocado ás outras menos felizes.

Entretanto, Sr. presidente, essas provincias, e principalmente a minha, teem feito de se, como dizem os italianos, tudo quanto é possivel para elevarem-se ao nivel daquellas que são as mimosas e protegidas do governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E a do Ceará é uma provincia muito industriosa.

O SR. T. POMPEU: – O Ceará não tem um palmo de via ferrea...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E deu o exemplo do trabalho livre.

O SR. T. POMPEU: – ...e entretanto, Sr. presidente, se ha provincia que deva merecer o concurso dos poderes publicos é a provincia do Ceará. Ella foi tambem a primeira que iniciou o trabalho livre no paiz (*muitos apoiados*); a industria agricola e todas as outras que são exploradas naquella provincia são exercidas por braços livres; ella quasi que já eliminou de seu seio esse cancro que flagella as provincias do Sul e que paira no nosso horizonte como um phantasma atterrador; nós quasi que não temos mais escravidão no Ceará.

O SR. SARAIVA: – Isso é já um grande bem.

O SR. T. POMPEU: – Entretanto a provincia do Ceará tem lutado com sérias difficuldades da natureza. V. Ex. sabe que ella é sujeita a seccas periodicas, flagello que muitas vezes reduz a sua população e todas as suas fontes de riqueza; mas não obstante tem reagido contra a natureza, e apesar da irregularidade das estações tem conseguido elevar-se a um gráo de prosperidade que faz inveja a muitas outras; e estaria muito mais adiantada se tivesse a felicidade de merecer a protecção, que outras teem tido.

Existem, porém, no seu centro, no rico valle do Cariri, centenas de leguas quadradas, dentro do circulo formado pela serra do Araripe, terras de fertilidade a mais espantosa, talvez as mais uberrimas que ha em todo Brasil. Esses oasis, collocado no coração do sertão do Norte, serve de asylo aos habitantes, não só do centro do Ceará, como das provincias visinhas, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Bahia, que todas correm áquelle ponto, quer para se abastecerem de mantimentos, quer principalmente quando a secca, que costuma assolar aquellas regiões, até a margem do Rio de S. Francisco, os impelle a procurar recursos.

O SR. SARAIVA: – De quanta utilidade não seria o Joazeiro se a estrada chegasse até lá.

O SR. T. POMPEU: – Mas este grande centro productivo não tem sahida, porque infelizmente o immenso valle do Cariri dista do littoral 80 leguas, não é possivel uma viação regular que conduza para o

littoral os generos produzidos naquelle valle senão por uma estrada de ferro, que iria alli desenvolver uma immensa producção e commercio em vantagem de todo sertão do Norte do Brasil; está, portanto, encravado no coração do sertão esse diamante precioso, pedindo aos poderes do Estado que o aproveitem para todo o Brasil.

O SR. SARAIVA: – Oitenta leguas para a Fortaleza?

O SR. T. POMPEU: – Para o Aracati.

Se, pois, os poderes do Estado quizessem proteger minha provincia, ou antes cumprir seu dever para com ella, e, por conseguinte, para com o Imperio, um dos seus primeiros cuidados seria abrir uma viação que ligasse o littoral mais proximo, que é o Aracaty com o valle do Cariry, ou a encontrar a pequena estrada que se projecta da Fortaleza a Baturité, ligando todo o centro; entretanto até hoje nenhum pensamento, nenhuma idéa occorreu ao governo neste sentido.

Eis aqui porque me queixo, ou antes queixam-se todos os nortistas.

Mas ainda não é tudo, Sr. presidente; a justiça que eu reclamo é a satisfação de uma necessidade mais imperiosa para a minha provincia: quero fallar da necessidade urgente que tem o Ceará de um porto onde se possa fazer o embarque e desembarque sem perigo e sem grande custo.

O Ceará, que cresce em população, pois conta hoje mais de 500,000 habitantes livres; que cresce em riqueza, porque seu movimento de importação e exportação excede a 10,000:000\$, só pela alfandega da Fortaleza; que cresce em renda, porque só a renda geral excede de 2,500:000\$, não tem um porto que mereça este nome em paiz civilisado, como se exprimiu um distincto engenheiro, que estudou alli este serviço.

O porto do Ceará, de que tenho tido muitas vezes occasião de fallar, e de que sempre fallarei até que faça calar na consciencia dos poderes geraes o arrependimento de ter até hoje desprezado esse grande melhoramento de minha provincia, não offerece commodidade para o embarque e desembarque na capital do Ceará; ao contrario é um perigo constante a que se expõem aquelles que embarcam e desembarcam alli. Só embarca ou desembarca no Ceará quem disto tem obrigação e necessidade; tal é o perigo constante que corre nesse acto. As mercadorias que desembarcam e embarcam alli, além do perigo que correm de damnificarem-se, supportam o onus de grandes despezas, e tudo isso embaraça e difficulta extraordinariamente o desenvolvimento do commercio de minha provincia.

Mais de uma vez o governo tem feito estudar aquelle porto, ha mais de um projecto a esse respeito; até o orçamento feito o anno passado por ordem do governo por um distincto engenheiro calcula para as obras necessarias a fazer-se alli na quantia insignificante de 800 a 1,000:000\$; pois bem, se o governo quizesse nesta emenda do credito de 35,000:000\$, que pede para a estrada de Minas, attender a essa necessidade palpitante e as de outras provincias nos seus melhoramentos mais urgentes,

eu de bom grado lhe daria o meu voto, não só para os 20,000:000\$, como para os 35 ou 40,000:000\$. Eis o que eu queria dizer sobre este ponto.

Sr. presidente, já passa de 5 horas, não quero abusar da paciencia de V. Ex. e do senado; termino aqui por hoje minhas observações sobre este objecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente declarou ao senado que breve daria para a ordem do dia o projecto da reforma judiciaria, tendo-se hoje distribuido o parecer.

Em seguida deu a ordem do dia para 14:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a licença do desembargador da relação da Côrte José Baptista Lisboa.

Continuação da 2ª discussão do credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, votando-se antes sobre o art. 1º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

27ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: Officios do ministerio do Imperio. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo dezeseite proposições. – Parecer da mesa n. 352. – Ordem do dia: – Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre licença. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. – Votação do art. 1º. – Discussão do art. 2º. – Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Zacarias, ministro da agricultura, Saraiva e visconde do Rio Branco. – Discussão do art. 3º. – Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Aباeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Firmino, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Torres Homem, Ribeiro da Luz, Dias de Carvalho, barão de Maroim, duque de Caxias, Figueira de Mello, Cunha Figueiredo, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Chichorro, Fernandes da Cunha, barão do Rio Grande, Vieira da Silva, Candido Mendes, Uchôa Cavalcanti, Sayão Lobato, Zacarias, Sinimbú, barão de Pirapama, Souza Franco, barão de S. Lourenço, barão das Tres Barras, Silveira Lobo, Saraiva, visconde de Itaborahy, barão de Cotegipe, F. Octaviano, Paranaçuá, visconde de S. Vicente, Antão, Pompeu e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa justificada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessôa, Barros Barreto, Silveira da Motta e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Nabuco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paes de Mendonça e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios de 12 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

1ª Que declara entender-se com os menores Gabriella, Delphina, Adelaide, João e José a pensão que foi concedida por decreto de 11 de Agosto de 1869 aos filhos do coronel João Niederauer Sobrinho.

2ª Que approva a pensão concedida a D. Leopoldina Mathildes da Costa Doria e outra.

3ª Idem ao alferes do extinto 21º corpo de voluntarios da patria João José Pereira de Azurar.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dezesete officios de 12 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 24 de Março de 1871, a saber: de 36\$ mensaes a D. Ephigenia Joaquina de Souza e Mello, mãe do alferes do corpo policial da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Francisco Augusto de Moraes, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate: de 36\$ mensaes a D. Theodora Joanna Candida Wildt, mãe do alferes de commissão do 31º corpo de voluntarios da patria Ernesto Augusto Wildt, morto no combate de 23 de Setembro de 1868.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 24 de Março de 1871, a saber: de 600 réis ao 2º sargento do 24 corpo de voluntarios da patria João Pires Maciel; de 500 réis ao cabo de esquadra do 7º batalhão de infantaria Francisco Romão da Silva; de 400 réis ao soldado do 24º corpo de voluntarios da patria Joaquim Ignacio Peixoto; invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão annual de 1:000\$, concedida por decreto de 21 de Janeiro de 1871, a D. Custodia Carolina Augusta de Souza, viuva do Dr. Braz Florentino Henrique de Souza, lente da faculdade de direito do Recife.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto de 15 de Abril de 1870, a Ellen Harfield, viuva do machinista de 1ª classe e 2º tenente graduado da armada Roberto Harfield, em consequencia de molestia adquirida no serviço de guerra.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do decreto de concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões: concedidas por decretos de 4 de Janeiro de 1871, de 400 rs. diarios ao voluntario da patria, addido ao Asylo de Invalidos, Pedro Antonio de Freitas, aos soldados do 1º batalhão de infantaria Antonio Tiburcio da Rocha e Firmino José dos Reis, do 2º dito José Severino da Silva, do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Leoncio Alves da Cunha, e do 18 corpo dito Bento Antunes de Souza; de 500 rs. diarios aos cabos, do 36º corpo de voluntarios da patria Joaquim Alves de Figueiredo, e do 38º corpo dito Lucio Primo de Azevedo e de 600 rs. diarios ao 1º sargento do 6º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Franklin Machado Floribal; todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 21 de Janeiro

de 1871, a saber: de 60\$ ao capitão honorario do exercito Fernando Pacifico de Aguiar Montarroyos, o qual, em consecuencia de ter perdido o braço direito, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia; de 18\$, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Maria Firmiana de Amorim, mãe do alferes do exercito Antonio Pereira Mascarenhas, morto em consecuencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 18 de Fevereiro de 1871: de 400 rs. diarios aos soldados, do 34º corpo de voluntarios da patria Virgolino José de Sampaio, do 27º Romão José de Lima, do 28º Vicente Gomes Pacheco, do 29º Agapito Antunes Lopes, do 33º José Francisco de Lima, do 40 Torquato Alves Pereira, do 13º batalhão de infantaria Cesario Gomes Rangel, do 18 João Isabel; todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a aposentar no logar do conferente da alfandega do Ceará a Odorico Segismundo de Arnaul, com o ordenado que percebia no tempo em que exercia o emprego.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam creados na provincia de S. Paulo tres collegios eleitoraes: 1º na villa de Xiririca, com posto dos eleitores das freguezias de Xiririca e Ypiranga; 2º na villa de Santa Isabel, composto dos eleitores das freguezias de Santa Isabel, Aruja e Patrocínio; e 3º na villa de Nazareth, composto dos eleitores das freguezias de Nazareth e Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *J. M. da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. A cidade do Icó, na provincia do Ceará, será a séde do 3º districto eleitoral da mesma provincia; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam desligados do collegio da Imperatriz e annexados ao collegio de Sobral os eleitores da freguezia de Santo Antonio do Aracatyassú, na provincia do Ceará, revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam creados na provincia de Minas Geraes tres collegios eleitoraes: 1º na villa das Dores da Boa Esperança, composto dos eleitores das freguezias do seu municipio; 2º na villa de Patos, composto dos eleitores do mesmo municipio; e 3º na villa de Santo Antonio do Arassuahy, composto dos eleitores desta villa e das freguezias de S. Domingos, Sucuriú, Itinga, S. Miguel, e Salto Grande.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica creado um collegio eleitoral na villa do Joazeiro na provincia da Bahia, que se comporá dos eleitores da freguezia da mesma villa.

Art. 2º A villa da Purificação dos Campos será a séde do 4º districto eleitoral da mencionada provincia.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os eleitores da freguezia de S. José do Paraiso ficam desligados do 3º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, e passarão para o 5º districto da mesma provincia, devendo votar no collegio da cidade de Pouso Alegre, a cujo municipio pertence a dita freguezia.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de estatistica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam constituindo o patrimonio da camara municipal da villa do Tury-assú, na provincia do Maranhão, as ilhas situadas ao longo da costa entre a foz do rio Tury e do Gurupy, com as clausulas do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, afim de que a mesma camara possa arrendal-as ou aforal-as de conformidade com o seu regimento.

Art. 2º Se o territorio do municipio do Tury-assú fôr dividido, formando outros municipios, as ilhas doadas comprehendidas no respectivo territorio ficarão pertencendo ao patrimonio da nova municipalidade.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de legislação.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Serão providos nas provincias pelos respectivos presidentes, mediante concurso, segundo a legislação em vigor, mas restringidos os prazos á metade, os officios:

§ 1º De tabelliães do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos, dos feitos da fazenda, do jury, execuções criminaes e da provedoria.

§ 2º De officiaes do registro de hypothecas, nos logares em que por decreto fôr creada a serventia privativa, segundo a respectiva legislação.

§ 3º De contadores, distribuidores, partidores, avaliadores e porteiros dos auditorios.

Art. 2º Serão igualmente nomeados pelos mesmos presidentes os promotores e solicitadores de capellas e residuos, os curadores geraes de orphãos e ausentes, e depositarios publicos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de legislação.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 352, de 14 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão de 1:200\$ mensaes concedida ao brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.

Concluindo:

1ª Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2ª Que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados, concedendo licença ao desembargador da relação da Côrte, José Baptista Lisboa.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. barão de Maroim, Figueira de Mello e barão de Camargos, e sendo introduzido o Sr. ministro no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Procedeu-se á votação do art. 1º da proposta do poder executivo abrindo um credito de 35,000:000\$ para a terminação da estrada de ferro de D. Pedro II, cuja discussão havia ficado encerrada na sessão de hontem, tendo sahido antes do salão o Sr. ministro da agricultura, e foi o mesmo artigo rejeitado.

Posta a votos a emenda substitutiva do Sr. visconde do Rio Branco foi approvada.

Entrando de novo no salão o Sr. ministro, continuou a discussão do art. 2º additivo, que havia ficado adiada na sessão de hontem.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente o nobre senador pela provincia da Bahia, que hontem encetou o debate sobre o additivo que se acha em discussão, declarou positivamente que daria seu voto contra este artigo, por entender que elle contém um insulto, um escarneo ás tres empresas das estradas de ferro das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, porque ao passo que se pede na proposta para a estrada de ferro de D. Pedro II o credito de 20,000:000\$, conforme a emenda do honrado Sr. presidente do conselho, apresentada em virtude de solicitação do Sr. ministro da agricultura, dá-se para a continuação das tres linhas ferreas dessas empresas a renda respectiva e a quantia de 1,000:000\$. Peço licença ao honrado senador para não só apartar-me de sua opinião, como ainda combatê-la.

O art. 2º, que se acha em discussão, foi approvado pela camara dos Srs. deputados e alli as tres importantes provincias que possuem as empresas a que acabo de referir-me teem muitos e zelosos representantes, que seguramente não consentiriam na approvação do artigo additivo, se nelle se contivesse um insulto ou um escarneo a essas tres empresas.

Mas o artigo additivo não se limita a autorisar o governo a continuar no prolongamento dessas estradas com o producto liquido da renda das mesmas, nem sómente com a concessão de 1,000:000\$; o artigo contém idéa muitissimo importante, idéa sem a qual não acho prudente, nem mesmo conveniente o prolongamento das vias ferreas pertencentes a essas tres provincias; é o resgate dessas estradas que hoje constituem propriedade de tres companhias estrangeiras.

Na minha opinião, o resgate dessas estradas por parte do thesouro é questão primordial, é base essencial para que se possa tratar do seu prolongamento. Sabe o honrado senador, melhor do que eu, porque tem sido presidente do conselho por diversas vezes, que as linhas ferreas pertencentes a companhias estrangeiras teem dado causa a muitas duvidas, a muitas questões, conflictos o mesmo a muitos desgostos e dissabores para o governo, no tocante a despezas que se fizeram para construcção das mesmas, e depois de concluidas, limitadas essas despezas ao seu custeio e administração, renasceram as mesmas questões, os mesmos conflictos, os mesmos desgostos e dissabores para o governo. E', portanto, indispensavel proceder ao resgate dessas estradas, porque pelas questões e conflictos que as respectivas companhias levantam continuamente com o governo imperial, devemos crer que não é conveniente que se contrate de novo com ellas o prolongamento dessas estradas, e eu penso que o honrado senador seria o primeiro entre nós a oppor-se a que o governo fosse autorizado a contratar com companhias estrangeiras, principalmente inglezas, pertencentes a uma nação tão poderosa, outras estradas de ferro, porque daria isto occasião a novas questões, conflictos e desgostos.

Além dessa difficuldade, para mim muito séria, que perturba e incommoda a administração, que toma muito tempo ao governo, eu entendo que o Estado pôde chamar a si a construcção do prolongamento dessas estradas com muito mais vantagens, com muito menor onus, do que contratando com companhias estrangeiras.

Quando se contrataram essas linhas ferreas, o thesouro e as respectivas provincias ficaram obrigadas ao pagamento do juro de 7%. E' factó sabido que, nas condições dos mercados monetarios da Europa, uma garantia de juros de 7% não quer dizer unicamente que os capitaes ficaram a coberto de prejuizos, ou de cessação de lucros; a garantia de juros de 7%, não serve só para resguardar prejuizos, mas para assegurar um lucro vantajoso, uma boa renda. Se os capitalistas da Europa emprestam seu dinheiro a 4 ou 5%, desde que o empregam em uma empresa que tem garantia de juros de 7%, garantia dada por um governo acreditado como é o governo brasileiro, está claro que teem lucro muito vantajoso. Por consequencia as empresas das estradas de ferro para darem bom lucro aos respectivos accionistas não precisam desenvolver na fiscalisação das despezas aquella severidade que é para desejar; basta que a renda da estrada dê para a despeza respectiva, para dar-se um lucro vantajoso, visto como ao thesouro incumbe dar os 7%.

Nós construimos a estrada de ferro de D. Pedro II por meio de uma companhia; a esta companhia garantiu-se o juro de 7%, mas, em virtude da lei de 1860, solicitada do corpo legislativo pelo fallecido barão da Uruguayanna, tratou o governo dos resgate das acções pertencentes á dita companhia, de sorte que hoje essa estrada pertence ao Estado. Ora, pergunto eu ao honrado senador: esses capitaes que se despenderam com o resgate, e que se teem despendido desde então com a continuacão das obras, ficaram

mais caros ao thesouro do que os fornecidos pela companhia? Sem duvida que não.

Nós pagavamos á companhia 7% de juros; não tendo saldos de renda ordinaria para a estrada de ferro, fomos pedir capitaes aos mercados europeus e ao nosso; pelo emprestimo contrahido em Londres pagamos 5%, e entre nós emittimos apolices pelas quaes pagamos 6%; de maneira que, com 5% de juros em um caso, e 6% em outro, levantámos capitaes para o resgate da estrada de ferro de D. Pedro II, e a continuacão das obras respectivas, deixando assim de pagar 7% como pagavamos em quanto a estrada de ferro pertenceu a uma companhia.

Este factó dá mais um argumento para que tratemos do resgate dessas estradas, afim de cuidar de seu prolongamento: fica mais barato ao thesouro levantar um emprestimo: dentro ou fóra do paiz para continuar a construcção dessas estradas, do que contratar o prolongamento com as respectivas companhias. Se contratarmos com as respectivas companhias, ellas não quererão, sem duvida, um juro menor de 7%; ellas não quererão, sem duvida um privilegio menor de 90 annos, como o que se concedeu ás empresas das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco, e parece-me que á de S. Paulo.

Mas, dir-se-ha: «O governo que trate da construcção do prolongamento á sua custa.» Eu entro em duvida, Sr. presidente, porque não tive tempo para examinar, se os privilegios dados ás companhias de Pernambuco e da Bahia excluem o governo de continuar aquellas estradas á sua custa até ás margens do rio de S. Francisco; não sei se os contratos obrigam a continuacão dessas estradas pelas companhias...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O accordo é muito facil.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Se ha este privilegio é mais uma difficuldade, e, pois, mais um argumento em abono da opinião que tenho, de que o resgate das estradas de ferro é questão primordial, é base essencial para que possamos tratar do prolongamento dellas.

Portanto, Sr. presidente, eu ligo muita importancia ao artigo additivo que se acha em discussão, porque contém uma idéa que é a meu vêr o primeiro passo que devem dar os poderes do Estado para tratar se do prolongamento dessas vias ferreas até as margens do S. Francisco e do Paraná.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou o debate ha dous dias sobre o art. 1º que ha pouco foi votado, estabeleceu a questão em um terreno: na preferencia que parecia dar o governo a que a estrada de D. Pedro II fosse a destinada a ligar o valle do S. Francisco ao littoral, e não ás outras estradas. Mas o honrado Sr. ministro da agricultura, pedindo a palavra, declarou que não era este o pensamento do governo; que este contentava-se presentemente em levar a estrada de ferro de D. Pedro II á Lagôa Dourada, quasi no centro da provincia de Minas, e que, portanto, a questão de preferencia da estrada que deve ligar o valle de S. Francisco ao littoral, ficava de parte; não se tratava della, era inoportuna neste debate.

Fallando, porém, o nobre senador, sobre o artigo additivo, que se discute agora, deslocou a questão dizendo: «Não se trata da questão da preferencia da via-ferrea que deve ligar o grande valle de S. Francisco ao littoral; trata-se da questão de preferencia dos prolongamentos.» A meu ver, o honrado senador, amesquinhou alguma cousa a questão. A outra questão era de grande importancia, porque a preferencia de uma via-ferrea ligar o valle de S. Francisco ao littoral, é, sem duvida, questão de muito alcance commercial, politico e administrativo; a de saber, porém, qual das estrada de ferro deve prolongar-se primeiro do que as outras, sem aquelle objectivo, é questão pequena.

O SR. ZACARIAS: – Acho ella muito grande.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Devo, porém, acompanhar o honrado senador em sua argumentação. Tributo muita estima e consideração a S. Ex.; não devo de maneira alguma tomar em pouco seus argumentos a respeito desta questão.

Senhores, é preciso que o senado saiba que a estrada de ferro de D. Pedro II tem um alto destino a preencher neste paiz. As obras monumentaes da *Serra do Mar* querem dizer que foram vencidas, para a estrada de ferro não ir parar na zona do Parahyba, embora muito rica e importante, mas pequena para nella ir morrer uma estrada de tão grandes obras d'arte. Desde que se venceram essas obras da *Serra do Mar*, abriu-se um horisonte muito mais largo para tão grande estrada.

Portanto, Sr. presidente, a via ferrea de D. Pedro II, pela sua immensa importancia, não pôde limitar-se ao valle do Parahyba (*apoiados*); ella deve entranhar-se no coração da provincia de Minas, e não só da provincia de Minas, como do Imperio.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – A questão é de oportunidade e meios.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas, disse o honrado senador: «Quereis prolongar a estrada de ferro de D. Pedro II, e ella não precisa deste prolongamento, porque tem muita vida, tem muita renda, tem muita prosperidade, ao passo que a estrada de ferro da Bahia é uma estrada pobre, sem prosperidade, sem futuro, emquanto estiver nas proporções acanhadas em que se acha.» Servir-me-hei, Sr. presidente, deste mesmo argumento do nobre senador, para mostrar que a riqueza da estrada de ferro D. Pedro II é razão, e razão poderosa para que ella não se limite ao valle do Parahyba, zona muito importante, mas que é pequena para tão grande estrada.

A estrada de ferro D. Pedro II, Sr. presidente, tem despendido, até a época do ultimo relatorio da respectiva directoria, a somma de 34,649:084\$083, e produziu no ultimo anno a renda liquida de 2,573:900\$135, que representam...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Entra o juro?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...7,42% daquella quantia. E', portanto, uma estrada rica, como muito bem a denominou o nobre senador pela Bahia; é estrada que tem recursos proprios, que pôde viver á sua custa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas isto quer dizer que estendendo-se ha de conservar a mesma riqueza? Pôde até tornar-se pobre.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A estrada D. Pedro II ainda não chegou ao destino marcado pela lei de 1852, ainda não estão concluidas as 3ª e 4ª secções; concluidas essas secções, é convicção minha, de que dará uma renda correspondente, não a 7%, mas a 9 ou 10.

A' decretação dessa estrada precedeu uma das maiores e mais vastas discussões que tem havido no nosso parlamento, e o seu traçado foi tão bem calculado, é de natureza tal que até hoje o desenvolvimento tem tido o paiz nestes 20 annos, nada ha que dizer-se sobre sua direcção; parece um traçado feito pela mão de Deus, porque a estrada de ferro D. Pedro II presta-se a servir perfeitamente aos grandes centros productores das provincias do Rio de Janeiro e Minas, e a alguns da de S. Paulo, satisfaz a todas as conveniencias commerciaes, e é susceptivel de grandes prolongamentos e de diversos ramaes para o interior da provincia de Minas e parte da de S. Paulo. Foi uma estrada muito bem traçada, porque a seu traço presidiu muito estudo, reflexão e prudencia.

Mas, senhores, tendo esta estrada a renda que tem, pôde-se inhibir que ella se prolongue para o interior? Será ella pesada ao thesouro em seu prolongamento? Sua renda não isenta o mesmo thesouro de todo e qualquer onus?

O SR. ZACARIAS: – Então não precisa de emprestimo.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou a esta questão. Precisa de emprestimo, porque não devemos querer que o prolongamento se faça paulatinamente á custa da renda. O que devemos querer é outra cousa: é, que se a estrada D. Pedro II tem muito boa renda, contraia-se o emprestimo, porque para o pagamento dos juros desse emprestimo ahi está a sua renda. E' este o meu pensamento.

Apresentei ha pouco, senhores, o computo da despeza feita com a estrada de ferro D. Pedro II; tem-se despendido a somma de 34,649:084\$083; mas pergunto aos honrados senadores: em que tem sido pesada ao thesouro essa estrada? Não dá ella renda que cobre os juros das quantias levantadas para a sua construcção? Dá, sem duvida alguma. Logo, não tenhamos medo de prolongal-a, porque, para garantia de que o thesouro não carregará com onus algum, ahi está a renda sempre crescente dessa estrada; e por isso disse eu, que por ser ella rica, não devemos ter a menor repugnancia de votar o seu prolongamento. Já se vê que o argumento de que se serviu o honrado senador para combater a proposta é o mesmo com que defendo o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Mas, senhores, se por ser rica essa estrada, eu entendo que devo contrahir o emprestimo para seu prolongamento, porquanto dará ella renda para pagar juro e amortisação do mesmo emprestimo, ao passo que desenvolverá consideravelmente a riqueza do paiz, augmentando a fortuna particular, como a

publica pela cobrança dos impostos, não me opponho ao prolongamento da estrada de ferro da Bahia por não ter renda liquida; porquanto, se a riqueza é para a estrada de ferro D. Pedro II motivo para que eu defenda seu prolongamento, tambem a falta de renda é motivo para que eu defenda o prolongamento da da Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Obrigado pela caridade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não é caridade.

O SR. ZACARIAS: – Tem pena dos pobres.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estou me servindo do argumento com toda lealdade.

O SR. ZACARIAS: – A caridade não exclue a lealdade.

O SR. PARANAGUÁ: – Ao contrario: é a mais bella expressão da caridade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não sou profissional; mas a estrada de ferro da Bahia, segundo tenho ouvido dizer, não foi bem traçada. Hontem o honrado Sr. barão de Cotegipe fez-me o obsequio de mostrar o mappa do valle do S. Francisco, e da direcção das tres linhas ferreas de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro. A estrada de ferro da Bahia costeia uma zona proxima ao mar, zona productora, mas que pouco ou nenhum interesse dá á estrada de ferro, porque esta tem contra si a concurrencia do transporte por agua. Depois a estrada abandona essa zona e procura o interior. *Alagoinhas*, e á proporção que se separa da zona proxima ao mar, vae encontrando terrenos de pouca producção; de modo que tendo a administração provincial autorisado a construcção de estradas vicinaes com o fim de chamar toda a producção possivel para a estrada de ferro, e tendo o governo imperial, por meio de seu engenheiro fiscal, procurado cortar todas as despesas que não são absolutamente necessarias, a estrada de ferro da Bahia não tem dado renda para as despesas de seu custeio e administração, a não ser no ultimo anno em que manifestou-se um pequeno saldo de pouco mais de 6:000\$000.

Portanto, Sr. presidente, este facto constante de não dar a estrada de ferro da Bahia renda sufficiente para a despesa do custeio e administração, indica ou que a estrada não foi traçada convenientemente, ou que ella precisa alongar-se; não chegou ao seu destino. Eu me inclino para esta ultima opinião. A estrada de ferro de Bahia precisa sahir das proporções acanhadas em que se acha; ella precisa ir ao valle do S. Francisco, para recobrar a vida, e a prosperidade, que lhe faltam na acanhada zona em que está.

Mas, Sr. presidente, se isto é verdade, permittam-me os nobres senadores que eu censure o procedimento que se teve, de dar essa direcção á estrada de ferro da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porque?

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Parece-me que se ella seguisse pelo valle do *Paraguassú* e fosse procurar a villa do *Urubú* á margem do *S. Francisco* e não o *Joazeiro*, achar-se-hia em condições muito differentes da que se acha actualmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' a preguiça do mestre escola: emquanto se afogava a criança, elle gritava. Mas nisso mesmo não tem razão o nobre senador.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Peço licença para assignallar esse erro: na construcção das primeiras leguas de uma estrada de ferro deve-se sempre procurar zonas que compensem despezas feitas, afim de servir de incentivo ao prolongamento.

Mas, Sr. presidente, se a situação da estrada de ferro da Bahia é a que acabo de expôr, entendo eu que ella merece toda a attenção dos poderes do Estado, porque nas condições em que se acha traz um grande onus para o thesouro, sem esperanza de que sua situação melhore, e se desenvolva. Portanto, não me opponho ao pensamento dos nobres senadores, de que deva-se tirar á estrada de ferro da Bahia das proporções acanhadas em que se acha, e seja levada até ás margens do rio S. Francisco.

Consta-me, Sr. presidente, que a zona que a estrada de ferro da Bahia tem de percorrer de Alagoinhas ao Joazeiro não é productiva, e portanto a vida dessa estrada e sua prosperidade estão no Joazeiro, não estão em meio caminho.

E', pois, esta mais uma consideração para que se leve ao Joazeiro a estrada de ferro da Bahia. Sr. presidente, não vejo motivo para excitar suspeitas da parte dos honrados senadores de que a declaração do Sr. ministro da agricultura, de ser a Lagôa Dourada o objectivo da via ferrea de D. Pedro II, pelo simples facto de constituir ponto forçado para poder ir á margem do rio das Velhas, contém o pensamento encapotado de preferencia, e por conseguinte de se querer prejudicar a direcção da estrada de ferro da Bahia.

Senhores, para a provincia de Minas a grande questão é que a estrada de ferro de D. Pedro II procure um dos centros daquella provincia. Que a Lagôa Dourada está muito proxima ao centro de Minas, é questão que não admite duvida, e portanto dando-se á estrada de ferro como objectivo aquelle logar tem-se attendido aos interesses commerciaes do centro da provincia.

Mas, ainda quando se provasse que a Lagôa Dourada não é centro commercial da provincia de Minas, e que mais se attende ao pensamento de levar a estrada de ferro para o rio das Velhas do que essas conveniencias commerciaes, não vejo nisto motivo para censura, porque entendo que, dada mesmo esta hypothese, devia o governo deixar algum tanto de parte, não attender só e exclusivamente aos interesses commerciaes para concilial-os com os politicos, estrategicos, e do futuro. Ora, todos sabem que se a estrada de ferro de D. Pedro II se estendesse até á margem do rio das Velhas, se se estendesse mesmo até ao S. Francisco, com quanto não haja hoje interesses commerciaes que demandem o seu prolongamento até lá, todavia era uma estrada de grande interesse politico, uma estrada estrategica.

O SR. SARAIVA: – Mais estrategica é a da Bahia para todo o Norte.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Mas para isto era necessario ser construida tambem a estrada da Bahia, porque eu considero a de Minas um complemento daquella.

Senhores, eu não me opponho ao prolongamento da estrada de ferro da Bahia até o Joazeiro, repito: o valle desse rio é muito extenso, muito vasto, e penso que uma unica estrada de ferro não poderá satisfazer no futuro ás exigencias commerciaes daquella grande zona. Nós temos 240 leguas de navegação fluvial desde Pirapora até ao Joazeiro; a uma zona tão vasta como essa, me parece, que uma unica estrada de ferro não poderá levar a vida, a prosperidade e a riqueza.

O SR. T. POMPEU: – Por muito tempo não poderemos ter mais de uma.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Estou certo disso, e por esse motivo não contesto a primazia da estrada de ferro da Bahia, que além de ser a que tem direcção mais curta, menos terreno a percorrer, acha-se em taes condições financeiras que é uma necessidade prolongal-a para seu melhoramento.

Mas, senhores, se não me opponho a esse pensamento, se até acho conveniente que aquelle valle seja no futuro cortada por duas ou mais estradas de ferro, entendo que não tem razão de ser o zelo com que os honrados senadores pela provincia da Bahia contestam a necessidade e conveniencia do prolongamento da de D. Pedro II, só porque suppõem que lá em um futuro muito remoto ella poderá ir ter á barra do rio das Velhas com o S. Francisco.

Vou concluir, Sr. presidente, e permittam V. Ex. e o senado que eu o faça com referencia aos honrados senadores pela Bahia, repetindo o dito espirituoso do nobre senador pelo Rio de Janeiro: «Se quereis estender a mão até o valle do rio de S. Francisco, porque não consentis que estendamos a nossa tambem para apertar a vossa?»

Tenho concluido. (*Muito bem*).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. THEODORO DA SILVA (Ministro da Agricultura): – Sr. presidente, eu applaudo com o illustrado senador pela Bahia a unanimidade de accordo que o senado manifesta acêrca da conveniencia de promovermos quanto antes o resgate das estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, assim como estimo que o mesmo illustre senador me dirigisse as interpeações que fez, e ás quaes restrinjo a presente resposta, porque assim habilito-me a ser bastante explicito, não deixando duvida alguma sobre quaes sejam os meus intuitos.

Conhecendo o senado as difficuldades que o governo tem tido nas suas relações com as directorias das companhias inglezas das estradas de ferro do Brasil, não pôde ser indifferente e insensivel á alta conveniencia de que, sendo possivel, promovamos o resgate dessas estradas.

Sem pretender de novo reproduzir as razões que já expuz, as quaes mais se teem robustecido com a experiencia e pratica dos negocios da pasta que

dirijo, porque o senado as tem bem presentes, observarei que, a não ser a medida do resgate, continuaremos por longo e dilatado tempo a lutar com embaraços nas nossas relações com as directorias inglezas, embaraços provenientes do modo porque foram feitos os contratos com ellas, quando não tinhamos a minima experiencia de assumptos relativos a estradas de ferro.

Hoje conheço os fundamentos que tinha o illustre senador, que agora não está presente, mas que nesta casa exerce dignamente as funcções de 1º secretario, quando, discutindo-se a lei que autorisou os contratos para a construcção das ditas estradas, tanto pugnava, e talvez fosse o unico que o fizesse, pela conveniencia de que, pelo menos, se estabelecesse a clausula de reverterem ellas ao Estado em praso fixado pelo governo.

Nem disto, porém, se cuidou; de sorte que as companhias inglezas, sem fundo de reserva, sem fundo de amortisação, renovando sempre questões a respeito da fixação de seus capitaes, da discriminação da renda, para se poder verificar qual a liquida e fazer-se effectiva a garantia de juro, sem nenhum dos meios que não foram adoptados de evitar difficuldades, hão de reproduzir sempre os mesmos embaraços, ás vezes irritantes, sem que possam ser bem fiscalisadas as suas despesas.

Foi por isto, Sr. presidente, por este estado de cousas, que não e satisfatorio, e ao contrario extremamente desagradavel, mesmo prejudicial aos interesses publicos do Imperio, que eu em uma das sessões passadas declarei o que repeti hontem, como hoje o faço, que cumpria ao governo cuidar do resgate das estradas de ferro, quer do Norte, quer da provincia de S. Paulo, visto como tomava empenho em promover o seu devido prolongamento.

Tenho apprehensões de que se realizar-se esse prolongamento, sem estar acautelado o futuro por aquellas medidas ou outras semelhantes, venham as companhias a ser mais exigentes e as estradas mais custosamente resgataveis, por causa da maior prosperidade que terão com o augmento do trafego.

Agora, pois, cumpre-nos conseguir que as companhias inglezas tornem-se mais razoaveis e cessem de praticar arbitrios prejudiciaes aos nossos legitimos interesses e direitos, como teem até hoje praticado, ou então resolvamos-nos a tirar de sua posse as emprezas que estão sob sua gerencia.

Eu não posso lembrar-me com toda segurança de haver dito no primeiro dia em que tive a honra de comparecer no senado, que não votaria pelo prolongamento das estradas de ferro, sem que se tivesse effectuado o seu resgate. E' certo que naquella occasião eu procurei accentuar o pensamento que acabo de externar, isto é, procurei manifestar as observações que precedem, com o fim muito deliberado de que chegassem ao conhecimento das directorias inglezas; eu tinha então de attender á alta conveniencia de não comprometter futuras transacções que se devem encetar.

Apresentando-me na tribuna do senado devia traduzir fielmente, como fiz, o que julgo sobre o estado em que se acham as nossas relações com as companhias inglezas, as difficuldades e onus que

ellas teem trazido, e que entende o governo não convir prolongar as estradas de ferro, salvo se forem resgatadas, ou innovados os contratos de modo que offereçam garantias para ambas as partes.

Parece, pois, inferir-se das disposições que expuz, e que agora ainda reproduzo e reproduzirei em outra qualquer occasião, o proposito firme e reflectido em que se acha o governo de resalvar o futuro quando haja de iniciar aquellas negociações.

Poderá alongar-me; porém, cumprindo-me tentar opportunamente taes negociações, bem comprehende o senado que a minha reserva não as comprometterá

Não me recordo de que tivesse declarado não votar pelo prolongamento das estradas de ferro sem que fossem effectivamente resgatadas. O illustre senador a quem tenho a honra de responder, leu o resumo do meu discurso no *Jornal do Commercio*; mas, sendo esse trabalho da redacção daquella folha, não correu sob minha revisão, nem por elle sou responsavel. As notas tachygraphicas do meu primeiro discurso ainda não me foram presentes; prescindindo, porém, da lembrança que ainda conservo do que disse nessa occasião, de novo solicito ao senado que recorra á sua reminiscencia para a sessão de hontem, na qual clara e manifestamente expuz que, sendo dever do governo não guiar-se por principios tão absolutos que o constranjam e o embarcem na gestão dos negocios publicos, deixei claramente manifesto que por amor da conveniencia de promover o prolongamento das estradas de ferro, se o seu resgate não fosse possivel, tentaria a modificação dos contratos existentes, adoptando as bases do projecto da camara dos Srs. deputados em 1863.

Julgo que o senado ha de recordar-se de que eu assim manifestei-me.

O SR. ZACARIAS: – O *Jornal do Commercio* não disse isto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Perdoe-me V. Ex.; eu já expliquei-me; se todavia V. Ex. deseja, eu repetirei o que disse na sua ausencia.

O SR. F. OCTAVIANO: – Basta que diga que é este o seu pensamento.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Não era preciso que eu fosse tão explicito agora, porque na posição em que me acho collocado, com o duplo dever de estabelecer as estradas de ferro em melhores condições do que actualmente se acham e de attender ao destino grandioso do prolongamento das do Sul e do Norte, eu não deveria comprimir-me em um circulo estreitissimo dentro do qual se me dissesse antecipada e obstinadamente: «Além do resgate nada mais fareis; se o não conseguidos, não effectuareis o desejado prolongamento.» Isto o senado qualificará se não seria da minha parte imprudencia, e eu não tel-a-hia commettido.

Declaro, pois, formalmente visto que tanto é preciso, embora não saiba se disto provirão difficuldades ás futuras negociações, lido como será o meu discurso pelas directorias inglezas, declaro que, se mallograr-se a tentativa do resgate que o governo emprehender, nenhuma duvida terá de recorrer á novação dos contratos existentes, e

esforçando-se para que sejam aceitas as clausulas contidas no projecto de 1863, no qual encontro bases que julgo razoaveis para se modificarem esses contratos no caso de que, por semelhante meio, se possa realizar o prolongamento daquellas estradas de ferro.

O senado conhece as condições do projecto; são ellas a limitação do praso do privilegio e dos juros, conforme e proporcionadamente á extensão do praso, de 5 a 7%, se o privilegio fôr de 30 ou 50 annos.

Se o resgate não fôr aceito, eu não duvidarei conformar-me com estas modificações ou outras semelhantes.

Do que não prescindirei, porém, esteja o senado convencido, se me couber a felicidade de realizar contratos nos termos que indiquei, é de deixar desacautelado o futuro, pois pretendo garantil-o aproveitando-me da onerosa experiencia que temos tido sobre estradas de ferro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado; teem custado o triplo.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – Nem podem deixar de custar, porque, além da impossibilidade de uma efficaz fiscalisação dos contratos, como se acham concebidos, accrescem as despesas de custeio, nunca bem discriminadas, as da administração das directorias em Londres, administração tão despendiosa como não se calcula.

O SR. F. OCTAVIANO: – E' um modo de vida.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: – As despesas feitas pelas administrações inglezas das nossas estradas de ferro são taes que não ha termo de comparação com as de qualquer serviço administrado no Brasil.

Ahi está a propria estrada de ferro de D. Pedro II provando quanto são menos despendiosas as construcções feitas pelos engenheiros brasileiros na 3ª e 4ª secções.

De quanto tenho dito, concluirá o illustrado senador pela provincia da Bahia, a cuja interpeção respondo e que sinto não esteja agora presente, que eu não posso concordar com a eliminacão do § 2º do art. 2º da proposta, conforme pretendeu, suppondo que eu o dispensava.

Não quero ficar mettido no circulo estreito, a que já me referi, de não poder prolongar as estradas, se as não resgatar; pelo contrario, não prescindo deste paragrapho, porque me habilita, no caso de mallograr-se a tentativa do resgate, a innovar os contratos sob as idéas que tenho manifestado.

O illustre senador, em um dos pontos da sua interpeção, perguntou ao governo como pretendia ser bem succedido no resgate de que trata o art. 2º, fixando elle clara e peremptoriamente um limite, além do qual não pôde ir a despeza annual dos juros, limite que poderia tolher a liberdade e bom exito da negociação; se S. Ex. attendesse bem aos termos desse artigo, na parte relativa aos juros com que deve ser retribuida a divida proveniente do resgate, poupar-me-hia esta interpeção.

Os juros fixados por aquelle artigo são por tal modo remuneradores que excedem a taxa dos juros que pagamos pela nossa divida externa.

Como não ignora o senado, os juros que percebem as companhias das estradas de ferro, a que me tenha referido, são de 7%, e a essa taxa é que se refere o artigo em questão.

Não ha que discriminar a garantia provincial da geral, ainda mesmo que a lei não tivesse ultimamente remido, perdoado as dividas daquella procedencia, que tinham as provincias, tomando a si o encargo da garantia de 2% addicionaes de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, a que ellas se tinham obrigado.

Ninguém poderá duvidar que os juros de 7% não seja retribuição sufficiente, como já tive occasião de expôr, para a realisação do resgate.

Não me recordo se além destes pontos, sobre que versou a interpeção do illustrado senador, algum houve que deixasse de ser por mim respondido; creio, porém, que attendi a todos.

Se estas explicações não satisfizerem, releve-me o senado.

Os Srs. Saraiva e visconde do Rio Branco pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

Ficou encerrada a discussão do art. 2º e seus paragraphos.

Entrou em discussão o art. 3º (additivo).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou encerrada a discussão do art. 3º assim como a do art. 4º.

Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente declarou que amanhã daria para a ordem do dia de 16 a proposta da reforma judiciaria.

Em seguida deu a ordem do dia para 15:

Votação dos artigos da proposta do credito de 35,000:000\$, cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

ACTA EM 15 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Jobim, barão de Mamanguape, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Sapucahy, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Sayão Lobato, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, barão de S. Lourenço, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, Vieira da Silva, duque de Caxias, Silveira Lobo, barão de Maroim, visconde de Camaragibe, Candido Mendes, Zacarias, barão das Tres Barras, visconde do Rio Branco, Firmino, Uchôa Cavalcanti, visconde de S. Vicente e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa, Mafra, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Muritiba, barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, F. Octaviano, Torres Homem, Paranaguá, Mendes dos Santos, Sinimbu, visconde de Suassuna, visconde de Itaborahy, Nabuco, Saraiva e Pompeo.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 4º secretario, servindo de 1º, leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios.

De 12 do corrente, de ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, declarando não ser mais necessaria a resolução da assembléa geral sobre a navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina, por já ter sido contratado em 8 de Abril do anno passado com a casa Conceição & C. o serviço da mesma navegação. – A' commissão de fazenda.

De 13 dito, do 1º secretario da camara dos deputados, em resposta ao do senado de 19 do corrente, communicando que não existem na secretaria da mesma camara documentos alguns concernentes ao alferes Belarmino Accioli de Vasconcellos. – A' commissão de marinha e guerra que fez a requisição.

De 14 dito, do ministerio da justiça, em resposta ao do senado de 2 do corrente, remetendo informações a respeito da pretenção do juiz de direito Dr. João de Carvalho Fernandes Vieira. – A' commissão de fazenda.

O Sr. Presidente disse: – Foram hontem entregues á mesa, para serem presentes ao senado, duas representações, as quaes teem por fim manifestar a opinião dos que as assignaram ácerca da questão que se agita actualmente com relação ao elemento servil, sobre o que existe na camara dos Srs. deputados uma proposta do poder executivo.

Uma das representações é dos lavradores de Pirahy e foi dirigida ao senado com um officio da respectiva camara municipal, datado de 28 de Maio deste anno.

A outra é dos lavradores, proprietarios e mais cidadãos do municipio de Valença, e é datada de 10 do corrente mez, estando annexa a esta a de varios cidadãos, que no dia 6 se reuniram na Barra do Pirahy.

Antes destas duas representações já tinha sido apresentada ao senado, em sessão de 26 de Maio deste anno, pelo Sr. senador barão das Tres Barras, uma outra representação dos lavradores do municipio da Parahyba do Sul, ácerca do mesmo objecto, datada de 22 de Maio tambem deste anno.

A representação a que acabo de referir-me, ficou sobre a mesa para ser tomada na devida consideração, quando a camara dos Srs. deputados enviar ao senado a proposta do poder executivo, que alli existe ácerca de elemento servil.

As duas representações de que a mesa dá hoje conhecimento ao senado, devem ter o mesmo destino; ficam sobre a mesa para serem opportunamente tomadas na devida consideração com a proposta do poder executivo.

Entretanto, segundo a pratica da boa escola parlamentar, a mesa mandará fazer o resumo das representações, contar as assignaturas e preparar quaesquer outros trabalhos, que caibam no tempo para facilitar ao senado a discussão de um assumpto tão importante.

Em seguida deu a ordem do dia para 16:

Votação sobre os artigos da proposta do poder executivo, cuja discussão ficou encerrada, sobre o credito de 35,000:000\$ da estrada de ferro de D. Pedro II.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, com o parecer da mesa n. 352.

2ª discussão do projecto da mesma camara sobre a reforma judiciaria, com as emendas da maioria da commissão de legislação e voto separado.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com os trabalhos das commissões.

28ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario — Expediente: — Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo duas proposições. — Pareceres da mesa ns. 353 e 354. — Parecer da commissão de empresas privilegiadas. — Observações dos Srs. Pompeu e presidente do conselho. — Observações do Sr. F. Octaviano, procedendo á apresentação de uma representação. — Ordem do dia: — Votação dos Arts. 2º, 3º e 4º e seus §§ da proposta do governo sobre o prolongamento da estrada, de ferro de D. Pedro II. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão do projecto substitutivo da mesma camara sobre a reforma judiciaria. — Observações dos Srs. Sinimbú, Sayão Lobato, Nabuco, Figueira de Mello, Zacarias, F. Octaviano e barão de Cotegipe. — Decisão do senado. — Discurso e emenda do Sr. Nabuco. — Discurso do Sr. ministro da justiça.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes, 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, barão de Maroim, Sinimbú, barão de Camargos, Mendes dos Santos, duque de Caxias, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, barão de Cotegipe, Firmino, Dias de Carvalho, Fernandes Braga, Pompeu,

barão de Pirapama, barão do Rio Grande, Sayão Lobato, Candido Mendes, barão de S. Lourenço, Ribeiro da Luz, Antão, barão de Muritiba, Paes de Mendonça, Zacarias, Uchôa Cavalcanti, visconde de Itaborahy, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Vieira da Silva, barão das Tres Barras, Figueira de Mello, Torres Homem, visconde do Rio Branco, Souza Franco, Paranaguá e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jobim, Paula Pessoa, Barros Barreto, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, Mafra e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Souza Queiroz, Carneiro de Campos, Silveira Lobo e Saraiva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 14 e 15 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 15 do corrente, do 1º secretario, da camara dos deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a readmittir no quadro do exercito e na arma de cavallaria ao tenente-coronel graduado Egas Muniz Tello de Sampaio, reformado por decreto de 8 de Junho de 1866.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — O padre *Francisco Pinto Pessoa*, 3º secretario, servindo de 2º.» — A' commissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a jubilar o conselheiro João Crispiniano Soares, lente cathedratico da 2ª cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, com todos os seus vencimentos.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 15 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.» — A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 4º secretario, servindo de 2º, leu os pareceres da mesa:

N. 353, de 16 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado do 24º corpo de voluntarios da Patria, Virgolino José de Sampaio e outros.

N. 354, de 16 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao soldado do

13º batalhão de infantaria Manoel Simplicio dos Santos e outros.

Concluindo ambos:

1º Que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão, e ser approvadas.

2º Que os pareceres da mesa sejam impressos e distribuidos na fórma do estylo.

O mesmo Sr. 4º secretario leu mais o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS.

Na sessão do dia 1º do corrente mez resolveu o senado que fosse remetida á commissão de empresas privilegiadas a proposição da camara dos deputados, datada de 12 de Agosto de 1867, pela qual se approva o privilegio concedido pelo governo em 16 de Dezembro de 1865 a Christiano Giebert por espaço de dez annos, para estabelecer na provincia de S. Pedro fabricas em que possa preparar o *extractum carnis* segundo o processo inventado pelo barão de Liebig.

A commissão entrando no exame da materia, apenas encontrou uma cópia authentica do citado decreto sem outro algum esclarecimento que podesse guial-a no juizo que lhe cumpria formar para poder propôr ao senado o que em sua opinião entendesse.

Na deficiencia de esclarecimentos occorria a necessidade de pedil-os ao governo, e mesmo de ouvir a sua opinião sobre a parte da proposição que isenta não só dos direitos de importação as machinas, instrumentos e objectos necessarios para funcționarem as ditas machinas, como tambem das de exportação do referido *extractum carnis*, de cujas isenções não faz menção o decreto do governo, por não caber em suas faculdades, e que foram adicionadas ao privilegio pela camara dos deputados; a commissão, porém, entendeu que podia prescindir de taes esclarecimentos pelas razões que passa a expender.

Consultando-se os Annaes da camara do anno de 1867 lê-se tão sómente o seguinte:

1º Que na sessão de 6 de Agosto de 1867 a requerimento de um Sr. deputado venceu-se urgencia para ser preferida a discussão do projecto que approvava o privilegio em questão; o que entretanto logo em 2ª discussão fora approvedo sem debate;

2º Que vencendo-se a dispensa do intersticio tivera na mesma sessão a 3ª discussão, e fôra igualmente approvedo sem debate;

3º Que na sessão do dia 10 fôra appresentada a redacção do projecto, e approveda na do dia 12.

Não tendo havido debate algum sobre a materia a commissão não pôde apreciar os fundamentos que teve a camara para não só approvar o privilegio, como conceder as isenções já referidas.

Havendo decorrido quasi seis annos desde que o governo concedeu o privilegio, e desde que o approvou um dos ramos do poder legislativo, sem que a parte interessada procurasse pelos meios a seu alcance a decisão deste negocio; e sendo certo que este ramo de industria é exercido na provincia de S. Pedro sem privilegio algum, como atesta o

facto de se lerem nos jornaes desta cidade frequentes annuncios da venda deste producto fabricado pelo Dr. Ubatuba; e concorrendo no mercado o mesmo producto fabricado em paizes estrangeiros, a commissão entendeu que se na época da concessão poderam dar-se razões que aconselhassem o privilegio, hoje ellas teem perdido a sua força, e que nada aconselha que se restrinja a um privilegiado o exercicio de uma industria, que já vive sem privilegio, e muito menos que á custa do Estado se concedam estimulos para seu exercicio em prejuizo não só da rendas publicas como dos interesses particulares já creados pelos emprehededores dessa mesma industria.

Por estas considerações a commissão não se atreve a propôr a approvação da proposição da outra camara; mas como diverso pôde ser o juizo do senado, para que elle se manifeste é a commissão de

PARECER.

Que a proposição da camara dos deputados de que acima se trata, entre na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, em 13 de Junho de 1871.
— J. P. Dias de Carvalho. — J. D. Ribeiro da Luz. — A. R. Fernandes Braga.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, o anno passado dirigi ao senado um requerimento pedindo que se solicitasse do governo informações sobre o espolio do official de fazenda Francisco Manoel Teixeira Rabello que foi arrecadado aqui pelo juizo de orphãos, e cujo resultado até hoje os interessados não sabem. Vou ler de novo o requerimento que então fiz, e desejo que seja reproduzido no jornal da casa para chamar mais a attenção do governo sobre elle. (*Lê*):

«Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peça ao governo, ouvido o juiz de orphãos da Côrte, o seguinte: 1º se o espolio do escrivão de 2ª classe do corpo de fazenda Francisco Manoel Teixeira Rabello, fallecido em Montevideo em Maio de 1867, foi arrecadado por esse juizo, apurado e recolhido ao thesouro, segundo as disposições vigentes; 2º em quanto importou a producto do dito espolio; 3º qual o destino que teve ou se deu á esse producto; se os herdeiros se habilitaram para recebê-lo, e porque motivo não lhes tem sido entregue.»

Sala das sessões, 27 de Julho de 1870. — T. Pompeu. — Foi lido e approvedo.

O senado approvou este requerimento e eu estou certo que a secretaria do senado, com a solicitude que lhe reconheço, dirigiu em tempo esta requisição ao Sr. ministro da fazenda; mas, pergunto a V. Ex., que resposta teve até hoje?

O SR. PRESIDENTE: — Mandarei informar na secretaria se veio alguma resposta.

O SR. POMPEU: — Se ainda não veio resposta, rogo a V. Ex. que repita o pedido, porque até hoje as partes interessadas não teem podido obter por meio algum solução do producto desse espolio.

O SR. PRESIDENTE: – Satisfarei o nobre senador. Se ainda não tiverem vindo as informações que se pediram ha de ser repetido o officio.

O SR. POMPEU: – Já que estou com a palavra permitta V. Ex. que eu dirija uma simples interpeção ao nobre presidente do conselho.

Ha um mez, pouco mais ou menos, chegando eu a esta Côrte, ouvi dizer que se achava nomeado presidente de minha provincia um cavalheiro, e esperei que o *Diario Official* publicasse essa nomeação, bem como as de outros presidentes, que dizem ter sido feitas para o Pará, Maranhão, Bahia e Pernambuco...

O SR. PARANAGUÁ: – Bahia tambem?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isso é intriga.

O SR. POMPEU: – ...Rio-Grande do Norte e Alagoas; mas até hoje o *Diario Official* não fez essa publicação. Entretanto, li hontem nos jornaes desta cidade que havia sahido para o Ceará o Sr. barão de Taquary (o cavalheiro a que ha pouco me referi) e provavelmente como presidente daquella provincia. Acreditando eu, portanto, que elle foi como presidente do conselho, se com effeito essa nomeação se fez, de que serve o *Diario Official* se não é para dar publicidade aos actos do governo? Ou porque esse mysterio, quando se trata de actos consummados, como nomeação de presidentes?

Será por medo que o nobre presidente do conselho procede assim? Já ouvi dizer que S. Ex. receia publicar a nomeação dos presidentes por causa de sua maioria da camara dos Srs. deputados; mas não creio em tal, porque faço justiça aos honrados membros da outra camara quanto á sua desinteressada dedicação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso não se verifica a respeito do Ceará.

O SR. POMPEU: – Essa mesma nomeação não foi publicada e por isso me dirijo ao nobre presidente do conselho. Não sei se o nobre senador pelo Ceará é já presidente do conselho. (*Riso.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Trato de responder uma allegação sem fundamento.

O SR. POMPEU: – Se não é, então permitta que me dirija ao nobre presidente do conselho, de quem pretendo saber se com effeito foi nomeado para presidir o Ceará esse cavalheiro, aliás muito distincto.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado; é pessoa muita digna.

O SR. POMPEU: – ...que os jornaes de hontem annunciaram que seguira para o Ceará, e qual o motivo porque não se publicou no *Diario Official* essa nomeação. Estará este paiz já convertido em imperio japonico? Neste caso supprima-se a folha official tão despendiosa ao Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A nomeação do Sr. barão de Taquary para a presidencia do Ceará é um facto notorio, tanto que, como se vê do discurso do nobre senador, chegou ao conhecimento de S. Ex...

O SR. POMPEU: – Notorio?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tão notorio que V. Ex. soube que o Sr. barão de Taquary tinha partido para o Ceará.

O SR. POMPEU: – Eu soube pelos diarios de hontem.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Pela sahida dos passageiros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque não foi publicada ainda essa nomeação no *Diario Official*?

O SR. POMPEU: – Nem em outros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não houve proposito de occultal-a, seria algum descuido da secretaria ou qualquer outra circumstancia eventual; não havia motivo algum para deixar de publicar-se esse acto do governo, porque todos comprehendem que uma nomeação desta ordem não póde ser reservada. Nem o facto em si autorisava os comentarios do nobre senador, nem ha outros precedentes. Nomeações de presidentes teem sido publicadas no *Diario Official*; e, pois, não sei como o nobre senador, generalizando este facto, concluiu que o ministerio actual procura occultar suas nomeações de presidentes, pelo receio de que dellas lhe possam provir difficuldades em suas relações com os membros da camara temporaria.

O SR. POMPEU: – Ouvi dizer isso; não sei se é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, V. Ex. devia applicar seu criterio a esse boato, igual a muitos outros que por ahi se espalham, e reconhecer que as nomeações de presidentes teem sido regularmente publicadas.

Houve talvez alguma demora na assignatura do decreto dessa nomeação, ou qualquer outra circumstancia, que dêsse logar a que ella não fosse publicada no *Diario Official*; não havia, porém, nem ha motivo algum para occultal-a.

E, Sr. presidente, o Sr. barão de Taquary apresentou-se a todos os seus amigos, entre os quaes conta pessoas da opposição, informando-os de que estava nomeado presidente do Ceará e seguia para o seu destino. Assim, pois, tranquillise-se o nobre senador, não havia motivo para mysterio, e o presidente do Ceará é o Sr. barão de Taquary.

O SR. POMPEU: – Tranquillo estou eu. V. Ex. é que deve estar assombrado com a ameaça que hoje e faz a seu ministerio no *Diario do Rio* pela *Voz de Deus*.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sr. presidente, tenho a honra de apresentar ao senado uma representação em que se analisa o projecto do governo sobre o elemento servil e se propõem varias providencias em substituição de outras daquelle projecto.

Esta representação está assignada por cidadãos eminentes da villa do Rio Bonito, sem distincção de partidos.

O espirito de moderação que tem reinado nas relações entre liberaes e conservadores daquelle

município, ainda desta vez produziu o benefico resultado de se entenderem com toda a calma sobre os interesses publicos os homens mais distinctos de ambos os partidos.

Folgo de apresentar ao senado esta representação, não só porque desejo que no meu paiz o direito de petição tome todo o desenvolvimento, como porque della se vê que a lavoura do Rio Bonito, reconhecendo a necessidade urgente de medidas sobre o assumpto, não duvida sujeitar se até a uma medida directa; á emancipação dentro de um praso dado.

Releve V. Ex. que neste momento eu agradeça áquelles distinctos cidadãos a honra que me liberalisaram.

O SR. PRESIDENTE: – A representação terá o mesmo destino das outras; fica sobre a mesa para ser tomada na devida consideração, logo que venha para o senado a proposta do poder executivo sobre o elemento servil.

ORDEM DO DIA.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Votou-se sobre o art. 2º additivo e paragraphos da proposta do poder executivo sobre o credito de 35,000:000\$, e foram approvados.

Foram igualmente approvados os arts. 3º e 4º additivos.

Passou a proposta para a 3ª discussão, sendo dispensado o intersticio para a dita discussão, a requerimento verbal do Sr. Ribeiro da Luz.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados, approvando a pensão concedida ao Sr. brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, com o parecer da mesa n. 352.

REFORMA JUDICIARIA.

Seguiu-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto da mesma camara com a proposta do poder executivo, sobre a reforma judiciaria, com o parecer da maioria da comissão de legislação, e voto separado do Sr. Nabuco.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ (pela ordem): – Sr. presidente, tendo eu, na qualidade de membro do poder executivo, em 1862, submettido á consideração da camara dos Srs. deputados para reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841 esta proposta, que veio ao conhecimento do senado, depois de merecer naquella camara larga discussão e ficar profundamente alterada, desejára que o nobre ministro da justiça, que se acha presente, me fizesse a graça de dizer se ella deve ser considerada como tal, ou simplesmente como projecto de iniciativa da camara dos Srs. deputados. Limite-me a esta pergunta porque talvez que no correr do debate eu tenha de tomar parte nelle.

O SR. PRESIDENTE: – Eu já disse que era o

projecto da camara dos Srs. deputados. A maioria da comissão offereceu emendas não á proposta, mas sim ao projecto substitutivo daquella camara, sobre o qual versa tambem o voto em separado do Sr. senador Nabuco; a proposta está annexa, e veio tambem para o senado com o projecto substitutivo da proposta, o qual não emenda artigo algum da proposta, o qual não emenda artigo algum da proposta separadamente, mas toda a proposta.

Devo declarar que não acho regular este processo, como já não tenho achado regular processos semelhantes do senado, enviando á camara dos Srs. deputados emendas feitas por meio de projectos substitutivos. Não entendo que deva ser assim; mas o facto é este, e assim está reconhecido nas tradições e precedentes tanto do senado como da camara dos Srs. deputados. A comissão de constituição do senado já assim o entendeu tambem contra o parecer da mesa.

A comissão de legislação acaba de proceder pelo mesmo modo, offerecendo emendas não á proposta, mas ao projecto substitutivo.

Portanto, o que está em discussão é o projecto da camara dos Srs. deputados...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – E não a proposta do poder executivo. Estou satisfeito.

O SR. PRESIDENTE: – ...mesmo porque de outra sorte não comprehendo como se possa pôr á votação cousa alguma. A proposta do governo não foi emendada, foi substituida, mudou-se o systema completamente; isto é emendar?

A camara dos Srs. deputados entende que sim, e a comissão de constituição do senado tambem já entendeu que sim. Já houve a este respeito um parecer da comissão de constituição contra a opinião da mesa e o senado approvou o parecer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não deixa de ser proposta.

O SR. PRESIDENTE: – Não sei.

O SR. SAYÃO LOBATO (Ministro da Justiça pela ordem): – Sr. presidente, posto que da camara dos Srs. deputados viesse o projecto que V. Ex. considera substitutivo á proposta, com a inscripção de emendas feitas e adoptadas á proposta do poder executivo, eu entendo como V. Ex. que realmente...

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex. dá licença? E depois ainda diz: «Substituam-se todos os artigos da proposta pelos seguintes».

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Era justamente o que eu ia dizer. Entendo como V. Ex. que o votado pela camara dos Srs. deputados é um projecto verdadeiramente substitutivo da proposta do governo; e, portanto, deve ser considerado como obra da iniciativa da camara dos Srs. deputados. Uma comissão daquella camara o elaborou aproveitando-se da proposta do executivo, porém sem adoptal-a devemos consideral-o como a base da discussão. Entendo mesmo que se a elle veio annexa a proposta foi mais como documento para esclarecer, do que como peça principal.

Bem vê V. Ex. que entendendo assim, pela minha parte até prescindindo do tempo maior que, segundo o nosso regimento, teriamos para a discussão em

cada sessão diaria, se o considerasse proposta do governo. Será, portanto, limitada a discussão sómente ás quatro horas ordinarias. E' este, no meu entender, o meu voto que não é decisivo.

O Sr. Nabuco fez algumas observações que publicaremos no Appendice.

O SR. PRESIDENTE: – Já enunciei minha opinião. O precedente a que acaba de referir-se o nobre senador pela Bahia é exacto, mas os factos divergem, porque no caso a que se refere o illustre senador havia uma proposta do poder executivo, emendada regularmente pela camara dos Srs. deputados, e aqui ha um projecto substitutivo de toda a proposta. Não se póde pôr a votos o projecto com a proposta; o art. 1º do projecto substitutivo não tem relação nenhuma com o art. 1º da proposta do poder executivo, e assim por diante; não é possível, por consequencia, haver uma solução regular.

E tudo isso provém de uma pratica, contra a qual a mesa já se declarou, não me recordo bem em que anno, mas ha de constar do respectivo parecer.

A mesa sustentou nesse parecer que um projecto substitutivo, no rigor da phrase constitucional, não era emenda, era projecto novo; entretanto o senado decidiu o contrario quando mandou para a camara dos Srs. deputados, como emenda a um projecto que dalli tinha vindo, um projecto substitutivo que alterava inteiramente o da camara dos Srs. deputados, sem emendar especialmente artigo algum.

Entre outros senadores, ha de estar desse facto muito bem lembrado o Sr. senador Zacarias, que teve a bondade de ministrar-me nessa occasião um termo, que me não occorria, para designar uma idéa. S. Ex. ha de lembrar-se disto.

O SR. ZACARIAS: – Só me lembro do que V. Ex. me ensina.

O SR. PRESIDENTE: – Portanto, não se póde recorrer ao precedente a que alludiu muito bem o nobre senador pela Bahia. Da camara dos Srs. deputados veio como emenda á proposta um projecto substitutivo inteiramente novo.

A commissão de que o nobre senador é membro já de certo modo reconheceu isto, porque não apresentou emendas á proposta; as emendas que ella apresentou, assim como o membro divergente, são ao projecto substitutivo da camara dos Srs. deputados; entretanto o senado decidirá como entender mais conveniente e acertado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): – Já V. Ex. declarou que o projecto, sendo na realidade substitutivo da proposta, devia ser discutido como principal, e não conjunctamente com a proposta, e já disse o Sr. ministro da justiça, que a proposta do governo tinha sido remetida para o senado com um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE: – A mensagem da camara dos Srs. deputados é a mesma que nos outros casos. «A camara dos deputados envia á dos senadores a proposta junta, do poder executivo, com emendas e pensa que ella tem logar.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, no caso de que se trata, já não existe proposta do governo.

Ha com effeito algum embaraço na maneira porque a camara se enunciou, ou os redactores dos officios se exprimiram na sua correspondencia com esta casa; e em verdade, a proposta apresentada em 1862 pelo nobre senador o Sr. Cansansão de Sinimbú, que era então ministro da justiça, tendo sido discutida em 1864, foi virtualmente retirada pelo governo, porque o Sr. conselheiro Nabuco, quando ministro da justiça, em 1866 apresentou outra proposta que a substituia inteiramente. A camara em 1864 findou a 2ª discussão dessa proposta, porém tambem desprezou-a; em 1870 é que reassumi a discussão, e veio essa emenda substitutiva; mas substitutiva a que? Ao projecto que a camara tinha adoptado, como seu, já não considerando como proposta, porque a proposta de 1866 veio virtualmente retirar a de 1862.

Portanto, eu entendo que hoje não ha proposta, ha sómente um projecto substitutivo, que a camara dos deputados adoptou, áquelle que ella tinha discutido em 1864; e, pois, o fundamento de nossa discussão, na minha opinião, deve ser o projecto substitutivo que veio da camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – é de parecer que está em discussão a proposta do poder executivo com as emendas offerecidas pela camara dos Srs. deputados, e sobre a qual póde o senado apresentar tambem as emendas que lhe parecerem convenientes.

Disse-se que a camara fez desaparecer a proposta adoptando um projecto substitutivo, mas a camara diz o contrario (*lendo*): «Emendas feitas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo datada de 14 de Agosto de 1862, alterando differentes disposições da legislação judiciaria». Remettendo ao senado o trabalho, ainda diz a camara: «A camara dos deputados envia á dos senadores a proposta junta á do poder executivo, com emendas, e pensa que ella tem logar»; isto é, a camara dos Srs. deputados serviu-se da formula do art. 56 da constituição.

São sacramentaes estas formulas da constituição; não podem ser alteradas; teem sempre uma significação restricta. Quando recebida pela camara uma proposta do poder executivo, e a camara emenda-a, não obstante as emendas, subsiste a idéa principal; neste caso a camara manda ao senado a proposta usando dessa formula que o orador acaba de lêr. Quando a camara dos deputados vendo que o trabalho do poder executivo não presta, e entende que deve apresentar um trabalho em tudo e por tudo differente, então devolve a proposta do poder executivo ao chefe do Estado, dizendo: «A camara dos deputados testemunha ao Imperador seu reconhecimento pelo zelo que mostra em vigiar os interesses do Imperio, e lhe supplica respeitosamente digne se tomar em ulterior consideração a proposta do governo». E, pois, se da proposta apresentada pelo Sr. Sinimbú, em 1862, nada havia a aproveitar, a camara estava em seu direito repellindo-a e por esse modo cortez devolvendo-a ao poder executivo; entre

tanto podia formular um projecto seu, e mandal-o ao senado.

Mas, não fez assim; achou que a proposta tinha algumas idéas boas, uma ou duas que fossem, com tanto que fossem capitaes, e o nobre ministro da justiça acaba de confessar que o trabalho da camara contém muitas idéas da proposta. Com effeito, em substancia a base da discussão na outra camara foi a proposta de 1862, sendo certo, porém, que as emendas tomaram uma proporção muito grande...

O SR. F. OCTAVIANO: – Emendas já adoptadas em grande parte por nós.

O SR. ZACARIAS: – E' exacto, adoptadas em boa parte na discussão de 1864.

O SR. PARANAGUA': – A prova é que a proposta já estava em 3ª discussão, na qual foram adoptadas as emendas.

O SR. ZACARIAS: – Tendo havido uma proposta do poder executivo, que não foi abandonada *in limine*, que foi aproveitada em grande parte, tendo a camara actual adoptado a substancia dessa proposta com algumas emendas offerecidas pelos liberaes em 1864, o que é que está em debate perante o senado? A proposta com as emendas.

O orador reconhece que pelo teor da discussão na camara, e pelo teor dos artigos que alli se redigiram é difficil extrahir o que pertence á proposta; mas a difficuldade da extracção não pode fazer com que se siga a este respeito um principio opposto ao que consagra a constituição.

Assim entende que a discussão deve ter como base a proposta, sendo talvez conveniente ir o trabalho a uma commissão, para confrontar as idéas da proposta e das emendas e pol-as em ordem a orientar o debate.

O SR. PRESIDENTE: – Não digo que se ponha de parte a proposta do poder executivo; a questão é de ordem interna; é se deve servir de base para a discussão a proposta do governo ou o projecto da camara dos Srs. deputados. Isto é muito differente de desprezar o senado a proposta do governo. Se ella foi desprezada, quem a desprezou foi a camara dos Srs. deputados.

Portanto, proporei ao senado se para base da discussão prefere o projecto substitutivo enviado pela camara dos Srs. deputados, ou a propria proposta do poder executivo.

O Sr. F. Octaviano fez algumas observações.

O SR. PRESIDENTE: – Se o senado resolver que o projecto substitutivo é que deve servir de base para a discussão, seguir-se-ha que, cahindo qualquer de seus artigos, pôde-se votar sobre o artigo da proposta que corresponder. Fóra disto não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (pela ordem): – Sr. presidente, a questão que suscitou-se é mais importante do que alguém suppõe. Eu não quero entrar nella, porque estou de perfeito accordo com as idéas enunciciadas pelo honrado senador meu collega pela provincia da Bahia, o Sr. Góes de

Vasconcellos. A constituição, segundo os artigos que S. Ex. leu, marca qual é a marcha que devem ter as propostas do poder executivo, e nós não podemos sahir desta vereda para tomarmos um outro caminho.

Mas eu vejo-me em uma grande difficuldade, e é sabermos como havemos de entrar na discussão e votar, porque quanto a subsistir a proposta do poder executivo, ella subsiste, quer as emendas sejam substitutivas, quer de outra natureza. Isso é que eu desejava que V. Ex. me dissesse.

O SR. PRESIDENTE: – A este respeito sou franco, não tenho pejo de dizer. «Não sei.» Pediria que fosse a uma commissão para dar seu parecer.

O SR. ZACARIAS: – E' isto o que deve ser.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como V. Ex. annuncia que ia pôr á votação a preferencia para a discussão entre as emendas e a proposta, e eu não sei como hei de votar, por isso pedi explicação a V. Ex. não pôde dar esta explicação, eu votarei, portanto, sem saber como. Tambem me parecia que seria conveniente que uma commissão examinasse sobre o methodo da discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Os senhores que são de voto que se tome para base da discussão o projecto da camara dos Srs. deputados sobre o qual versam as emendas da commissão, queiram ter a bondade de levantar-se.

O senado decidiu pelo projecto da camara dos deputados.

Proseguiu a discussão do art. 1º da proposta.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA.

Art. 1º Offereço como emenda ao art. 1º e §§ 1º e 2º do projecto o art. 3º, §§ 1º e 2º da proposta do governo e supprima-se o § 3º.

Art. 1º Se passar a emenda do Sr. ministro da justiça, accrescente-se a ella o membro seguinte:

«Esta disposição será tambem applicavel ás comarcas contiguas que tiverem mais de um termo, sendo nos termos em que não residir o juiz de direito preparados os processos pelo juiz municipal até á sentença, e julgados pelo juiz municipal até á sentença, e julgados pelo juiz de direito definitivamente em primeira instancia. – Nabuco.»

O Sr. Sayão Lobato pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente disse: – Na minha opinião a sessão de hoje deveria prolongar-se até ás 5 horas; porque a decisão que o senado tomou, resolvendo a questão de ordem, que se suscitou, foi que o projecto substitutivo da proposta, o qual a camara dos Srs. deputados enviou, servisse de base para a discussão e votação, e não que a proposta ficasse excluida da discussão.

Comtudo, como o Sr. ministro da justiça declarou que se o senado desse preferencia para a discussão ao projecto substitutivo a sessão duraria sómente quatro horas, e eu não julguei nessa occasião conveniente contrariar-o, e como em consequencia disso alguns senhores senadores se retiraram suppondo que a sessão terminaria ás 4 horas, entendo que devo dar hoje por adiada a discussão.

Não quero sobrecarregar a minha consciencia com o escrupulo de concorrer para uma surpresa.

Entretanto devo dizer que esta deliberação não estabelece precedente algum.

Amanhã o senado me absolverá, ou não da responsabilidade que hoje tomo.

Em seguida deu para a ordem do dia 17:

1ª parte até ás 2 horas – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados approvando a pensão do brigadeiro honorario Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, com o parecer da mesa n. 352.

2ª dita das proposições sobre pensões, a que se referem os pareceres da mesa ns. 353 e 354.

3ª da proposta do poder executivo concedendo o credito de 35,000:000\$ para a estrada de ferro de D. Pedro II.

A's 2 horas. – 2ª discussão do projecto substitutivo da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

ACTA EM 17 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Chichorro, F. Octaviano, barão de S. Lourenço, Dias de Carvalho, barão do Rio Grande, Fernandes Braga, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, Zacarias, visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, Sinimbu, Pompeu, Paes de Mendonça e Antão.

Compareceram depois da chamada os Srs. Fernandes da Cunha, Firmino, Silveira Lobo, Paranaçuá e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauna, Jaguaribe, Paula Pessoa, Barros Barreto, Jobim, Mafra, Silveira da Motta e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Torres Homem, Candido Mendes, Carneiro de Campos, duque de Caxias, Souza Queiroz, Mendes dos Santos, Nabuco, Vieira da Silva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia lêr-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Tres officios, de 16 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral:

Duas que concedem pensões a D. Julia Emilia de Moraes, D. Herculana Candida Pimentel, D. Alexandrina Delfina de Castro e aos menores Antonia, Maria e José.

Uma que autorisa o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno medico, na faculdade da Côrte, o estudante Francisco Soares Bernardes de Gouvêa.

Uma que declara dever entender-se com o cabo de esquadra do 1º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio-Grande do Sul João Lourenço de Vasconcellos a pensão que foi concedida, por decreto de 13 de Novembro de 1869, ao cabo de esquadra do mesmo corpo José Lourenço de Vasconcellos. Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito, de 16 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 36\$ mensaes, correspondente ao soldo por inteiro da patente de 2º tenente de artilheria, concedida por decreto de 17 de Maio de 1871, a Belmira de Mascarenhas Arouca, irmã do 2º tenente de artilheria Pedro de Mascarenhas Arouca, morto em combate.

Art. 2º Está pensão será paga da data do referido decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para 19 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

29ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officio do Sr. senador Saraiva. – Pareceres da mesa ns. 355, 356, 357 e 358. – Observações e requerimento do Sr. Zacarias. – Ordem do dia: – Discussão de tres proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposta do poder executivo sobre um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. – Discurso e emendas substitutivas do Sr. visconde

do Rio Branco. – Discurso do Sr. Zacarias. – Discurso e emenda do Sr. Sinimbú. – Discurso do Sr. visconde de Itaborahy. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Vieira da Silva e ministro da justiça.

Ao meio-dia fez-se a chamada, acharam-se presentes 37 Srs. senadores; a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Firmino, Sinimbú, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Candido Mendes, Figueira de Mello, Torres Homem, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, barão de Muritiba, Chichorro, Mendes dos Santos, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, barão do Rio Grande, Sayão Lobato, Paes de Mendonça, barão de S. Lourenço, Zacarias, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Paranaguá, Fernandes Braga, Ribeiro da Luz, barão das Tres Barras, barão de Cotegipe, visconde de Itaborahy, Vieira da Silva, duque de Caxias, Antônio, Pompeu e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa, Barros Barreto, Saraiva, Silveira da Motta, visconde de S. Vicente, Mafra e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Souza Franco, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, F. Octaviano, Silveira Lobo e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16 e 17 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. secretario lêu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Saraiva, participando não poder comparecer por incommodado. – Inteirado.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 355, de 19 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 600\$ annuaes concedida a D. Maria Thereza dos Reis, filha do finado Francisco Sotero dos Reis, que conclue solicitando o requerimento da parte, e quaesquer documentos que porventura existam na respectiva secretaria ácerca da pensão concedida.

Posto em discussão, foi approvedo.

N. 356, de 19 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas ao voluntario da patria, addido ao Asylo de Invalidos, Pedro Antonio de Freitas e outros.

N. 357, de 19 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão annual de 1:000\$ concedida a D. Brasília Augusta Chaves Botelho, viuva do cirurgião mór de brigada Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho.

N. 358, de 19 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, declarando que a pensão diaria de 400rs., que fôra concedida por decreto de 18 de Maio, e approvada pelo decreto legislativo n. 1874 de 13 de Outubro, ambos de 1870, ao soldado do 35º corpo de voluntarios da patria Benedicto Custodio Bruno, deve entender-se concedida ao soldado do mesmo corpo Benedicto Custodio Bueno.

Concluindo todos:

1º Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o parecer da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente nomeou os Srs. senadores Candido Mendes de Almeida e Sinimbú, o primeiro para a commissão de commercio, agricultura, industria e artes, e o segundo para a de estatística, cathechese e colonisação.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. Zacarias (pela ordem) julga ser occasião de consultar-se o senado sobre a duvida suscitada no fim da sessão antecedente em relação ás horas que deve durar a discussão da reforma judiciaria.

O Sr. ministro da justiça havia dito, e na opinião do orador muito bem...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – ...que, posta de parte a proposta que S. Ex. considera simplesmente como um documento, o praso da sessão acabava ás 4 horas; o Sr. presidente, porém, entendeu o contrario e declarou que, por deferencia ao nobre ministro, não querendo contrariar-o, consentira que sua opinião prevalecesse naquelle dia, mas que opportunamente consultaria o senado.

Por isso pedia que fosse tomada essa decisão, e que o orador se subordinaria, por mais penosa que lhe fosse, á prorrogação da sessão até ás 5 horas.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex. póde formular o seu requerimento, afim de que eu consulte o senado, se se deve applicar ao caso vertente ou a todos os casos.

O SR. ZACARIAS: – A este caso sómente.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me, posto que outros Srs. senadores tambem teem opinado em sentido contrario, que a questão está hoje prejudicada, porque ha em discussão uma proposta do governo, a do credito de 35,000:000\$. Ha alguns Srs. senadores que põem isto em duvida e dizem que estando em discussão uma proposta do governo...

O SR. ZACARIAS: – Até ás 2 horas.

O SR. PRESIDENTE: – ...e ao mesmo tempo depois della outras materias...

O SR. ZACARIAS: – Que não são propostas do governo.

O SR. PRESIDENTE: – ...neste caso a sessão também não deve ir até ás 5 horas, mas sómente até ás 4 horas.

VOZES: – Até ás 4 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me, porém, a mim o contrario, isto é, que neste caso a sessão deve prolongar-se até ás 5 horas. Assim, pois, acho bom que V. Ex. formule o seu requerimento de modo que tudo fique resolvido.

O Sr. Zacarias continuando em suas observações, diz que dividida como está a ordem do dia, indo a discussão da proposta até ás 2 horas sómente, a razão allegada não é a que o regimento apresenta: não havendo discussão de proposta do executivo ás 4 horas, não ha razão para a prolongação até ás 5 horas. (*Apoiados.*)

Se no debate da reforma judiciaria o orador julga isso conveniente é porque não é uma medida de credito, uma medida de confiança; não é a lei do orçamento que, posto seja uma lei importantissima, é todavia uma lei annua, cujos defeitos podem ser emendados no anno seguinte. Tratando-se de uma reforma, como é a reforma judiciaria, que é uma lei permanente, uma vez que o nobre ministro declarou que considerava a proposta um simples documento, não sabe como se póde constringer o senado a ir até ás 5 horas, durante o debate da reforma de que se trata, tanto mais quanto estando o relógio da casa atrazado, essa prorogação vae de facto até ás 5 1/2 horas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Apoiado.

O Sr. Zacarias conclue dizendo que, subsistindo essa duvida, devia ser consultado o senado, como pretendia.

O SR. PRESIDENTE: – Estou prompto; V. Ex. formule o seu requerimento

REQUERIMENTO.

Peço que se consulte o senado se, estando em discussão até ás 2 horas uma proposta do governo, e, dessa hora em diante, um projecto da camara temporaria, a sessão deve findar ás 4 horas da tarde, ou prolongar-se ás 5 horas, como determina o regimento no caso de achar-se em discussão proposta do governo. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Submettido á votação, venceu-se que, neste caso, a sessão não devia ir ás 5 horas.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados approvando a pensão concedida ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 353 e 354 sobre pensões concedidas:

1ª Ao soldado Virgolino José de Sampaio e outros.

2ª Ao soldado Manoel Simplicio dos Santos e outros.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Entrou em 3ª discussão, com a emenda do Sr. visconde do Rio Branco, a proposta do poder executivo concedendo um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. PRESIDENTE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Na 2ª discussão deste projecto, Sr. presidente, o nobre ministro da agricultura e eu tivemos occasião de manifestar ao senado o pensamento do gabinete actual, bem como o do gabinete que apresentou a proposta. Nunca foi intenção do governo, dando maior impulso ás obras da estrada de ferro de D. Pedro II, desattender aos interesses nacionaes que se ligam ao prolongamento das estradas de Pernambuco, Bahia e S. Paulo. O governo pediu uma autorisação mais ampla para a estrada de ferro de D. Pedro II, pelas condições especiaes que se dão a respeito desta estrada: havia estudos muito adiantados, o seu prolongamento não traz onus ao thesouro...

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e, portanto, o pedido era assás justificado.

O artigo additivo da camara dos Srs. deputados, que foi aceito pelo governo, contemplava as outras estradas de ferro e contemplava tanto quanto então pareceu razoavel. A respeito do prolongamento dessas estradas não ha estudos feitos; existem difficuldades que vencer para com as companhias actuaes. Um pedido maior poderia soffrer objecção e objecção fundada da parte das camaras.

Não obstante o exposto, as observações que fizeram os nobres senadores pela provincia da Bahia, observações que se applicaram tanto á estrada de sua provincia, como ás outras não comprehendidas no art. 1º da proposta foram desde logo acolhidas com a maior sympathia pelo ministerio, e creio que por todo o senado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tomámos como deviamos na maior consideração as idéas suggeridas pelos nobres senadores, e depois de bem apreciar-as chegámos á conclusão de que se podia ampliar a parte do projecto relativa ás estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo sem inconveniente, e de modo a satisfazer os nobres senadores.

O estado do thesouro e as circumstancias do paiz não permitem de certo grandes commettimentos, mesmo para despesas productivas como as de que ora tratamos. Mas, se não é possivel fazer tudo quanto desejamos, cumpre que também não fiquemos estacionarios. E' minha convicção profunda, não de hoje, mas de muito tempo, que os esforços que empregarmos para o desenvolvimento da estradas

de ferro, e de nossas vias de comunicação em geral, são de primeira necessidade...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...darão resultados productivos e as difficuldades que por acaso se prevejam no presente e no futuro do paiz, serão em grande parte removidas, se a par dos meios que empregarmos para o aperfeiçoamento moral e intellectual da nossa população procurarmos desenvolver e melhorar o nosso systema de viação.

Não bastam as creações uteis e garantias legaes; é preciso que ellas se possam tornar effectivas pelo interior do nosso paiz: e este resultado de certo se não conseguirá sem que demos o maior impulso possível ás nossas vias de comunicação.

A emenda contempla em igualdade de condições as tres estradas de ferro, a que se referiram os nobres senadores. Mas, offerecendo a devo ponderar ao senado que a provincia da Bahia está em circumstancias taes que esse beneficio não lhe é somente util, mas até de necessidade vital. Esta provincia, por causas que são conhecidas, tem decahido de sua antiga prosperidade. Ella reclama medidas que tirem o seu commercio e a sua lavoura do abatimento em que cahiram; e posto que não offereçamos muito, todavia por meio desta emenda offerecemos o que é possível desde já, em auxilio do proseguimento da sua estrada de ferro.

Eis-aqui a emenda, que eu sujeito á consideração e aprovação do senado. (Lê).

«Art. 1º E' aberto ao governo um credito de 20,000:000\$ para completar a 4ª secção da estrada de ferro D. Pedro II, e prolongar a mesma estrada até a Lagôa Dourada na provincia de Minas-Geraes.

Art. 2º O governo fica tambem autorisado para:

§ 1º Contratar com as companhias das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro e de S. Paulo o resgate das mesmas estradas por titulos da divida publica, comtanto que o despendio annual com os respectivos juros e amortisação não exceda a importancia da garantia concedida a cada uma das ditas companhias.

§ 2º Prolongar por secções as estradas de ferro mencionadas no paragrapho antecedente, segundo o traço que for julgado mais conveniente por estudos a que se procederá desde já, podendo despender annualmente em cada uma dellas a quantia de 3,000:000\$000.

3º Mandar estudar o systema completo de viação e levantar a carta itineraria do Imperio, applicando para este fim no primeiro anno até a quantia de 200:000\$000.

Art. 3º Para as despesas de que tratam os arts. 1º e 2º, o governo poderá fazer quaesquer operações de credito, quando sejam insufficientes os fundos consignados nas leis de orçamento.»

Espero que esta emenda satisfaça aos nobres senadores e mereça o assentimento do senado. Apresentando-a, eu animo-me á pedir tambem aos illustrados

membros da opposição que contribuam, quanto esteja de sua parte, para que abreviemos o debate, e este projecto possa ser quanto antes convertido em lei.

O Srs. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Se fosse inclinado a recriminações, me prevaleceria da presente occasião para dizer ao senado que o procedimento que o anno passado teve a opposição nesta casa com relação ao projecto que se discute está plenamente justificada.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Peço a palavra.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – V. Ex. se lembrará, sem duvida, Sr. presidente, de que no interesse de se fazer passar este credito, a maioria pretendeu exercer violencia sobre a minoria, obrigando-a a prorogações continuas das sessões legislativas além das horas marcadas no regimento e isto já no periodo de uma terceira prorogação da assembléa geral, especialmente decretada para se conseguir a passagem do credito.

Agora, Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda presidente do conselho, apresentando a emenda que acaba de ser lida ao senado, mostra da maneira a mais evidente que a opposição tinha razão quando se oppunha ao projecto tal qual tinha vindo da camara dos deputados. Estamos, portanto, eu e os meus nobres collegas da opposição plenamente justificados na opinião, perante cujo tribunal procuraram tornar-nos odiosos, como adversarios dos melhoramentos materiaes, e como inversores das praticas parlamentares por nos não curvamos ás imposições da maioria de então. Feita esta ligeira observação, passarei á materia pela qual principalmente pedi a palavra.

Desde, Sr. presidente, que se tem tratado de melhorar as vias de comunicação como objecto a desenvolver o commercio do extenso valle do rio de S. Francisco, sempre se tomou em consideração a idéa de se tornar praticavel um meio de transporte que prenda a alta e baixa navegação daquelle mesmo rio nos pontos em que essa navegação é interrompida.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Assim é que desde o anno de 1851, em que pela primeira vez se aventou nesta casa a discussão sobre melhoramento de vias ferreas com direcção ao valle de S. Francisco, um Sr. deputado pela provincia de Minas, o Sr. Mello Franco, propondo a introducção da navegação a vapor em todo o curso daquelle grande rio, indicou a conveniencia de mandar-se fazer uma exploração com o fim de ligar o commercio do alto ao baixo S. Francisco; assumpto que mais tarde, quando em 1863 tratou-se de resolver o destino das vias ferreas já começadas com direcção áquelle valle, mereceu a attenção dos illustres membros da comissão que foi encarregada de desenvolver a materia, a qual em um parecer que muito honra a

illustração de seus membros, aventurou a proposição: senão seria preferível a qualquer das estradas projectadas uma que tivesse por fim ligar o commercio do alto ao baixo S. Francisco por meio de uma via ferrea, ou mesmo fluvial. Foi talvez de accordo com este pensamento que o ministerio de 3 de Agosto expediu uma portaria ao presidente das Alagôas ordenando-lhe que mandasse fazer uma exploração neste sentido, e desta exploração foi encarregado um engenheiro de summa habilidade, o Sr. Carlos Krauss.

Este engenheiro procedeu com effeito aos trabalhos que lhe haviam sido confiados, e segundo o seu juizo pôde-se tornar navegavel o rio de S. Francisco até o lugar chamado Jatobá, duas leguas e meia abaixo da vasa redonda, sem grande despendio, sendo que um *troam road* ou um caminho de ferro ligeiramente feito poderá desse ponto levar o commercio até o porto de Piranhas, onde já se faz a navegação a vapor com grande vantagem daquellas povoações ribeirinhas, sendo a via ferrea assim indicada terá apenas 18 leguas de extensão, e de custo não despendioso em relação as outras.

Vê V. Ex. pois, que a idéa de ligar o alto ao baixo S. Francisco nunca foi desprezada sempre que se tem tratado de investigar qual é o meio mais conveniente de pôr em comunicação directa os terrenos adjacentes áquelle valle com o littoral.

Sendo assim, acho que a emenda do nobre senador presidente do conselho peccou em falta, não fazendo menção especial de estudos com relação a este ponto.

E' verdade que o nobre ministro da agricultura, em uma das vezes que fallou no senado nas sessões dos dias passados, fez-nos a promessa de que se occuparia desta materia. Mas como a palavra dos ministros (não duvido eu della) pôde ser passageira pela inconstancia das cousas de nosso paiz, creio não ser exigente quando manifesto e desejo de que esta promessa fique consignada por escripto na emenda que acabou de formular o nobre presidente do conselho.

Não querendo todavia embaraçar a passagem do projecto depois de emendada como está, desejára que S. Ex. tivesse a bondade de dizer-me se aceita ou não uma emenda que pretendo offerecer, não para se autorisarem trabalhos de construcção, mas para se rectificarem, ou completarem os estudos já feitos sobre esse projecto, visto que dos que já foram apresentados ha quem duvide, dizendo que não são completos. Contento-me mesmo com uma affirmação de S. Ex. (*o Sr. presidente do conselho faz signal affirmativo.*) Então mandarei minha emenda.

Sr. presidente, eu disse em uma das sessões do anno passado nesta camara, quando se tratou do projecto em discussão, que das vias ferreas projectadas com destino a attingirem ao valle de S. Francisco, aquella que me parecia formulada em melhores condições era a via projectada da Bahia ao Joazeiro: ainda estou nesta opinião. Mas eu disse tambem que, segundo penso, não existem presentemente tantos interesses já creados nas margens do rio de S. Francisco e os seus affluentes que exijam a necessidade da construcção de uma obra despendiosa

como é esta, e então aventurei uma opinião, e é que, segundo o valor destes productos já creados, me parecia que a unica empreza realisavel por isso mesmo que é de menor custo, seria unir o alto ao baixo S. Francisco por meio de um *tram road* de construcção barata segundo os modernos inventos.

Vê, pois, V. Ex. que eu, fazendo esta emenda, não tenho por fim estabelecer questão de preferencia. Estou mesmo convencido e esta é tambem a opinião do distincto engenheiro Krauss, de que ainda mesmo quando seja realisada a projectada via ferrea da Bahia ao Joazeiro, um modesto *tram road* que tenha de ligar os pontos de Jatobá a Piranhas, ha de ser de mais proveito do que as grandes vias de comunicação. Pôde ser que quando a população do valle de S. Francisco tenha de progredir em grande escala, a via ferrea da Bahia seja a preferida, sobretudo para os passageiros; mas emquanto as cargas pesadas que são na actualidade e será ainda por muito tempo os productos que existem naquellas regiões, é minha firme convicção que estas acharão transito mais barato, serão transportadas com menos despendio, rio abaixo até Vasa-Redonda, e dahi por via ferrea até Piranhas para sahirem ao alto mar, do que por qualquer das linhas projectadas, e o tempo o dirá.

O meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, tratando desta questão, disse que um dos graves inconvenientes do systema de transporte de que me occupo consistia nas frequentes baldeações, e ennumerou quatro, sendo a primeira dos vapores do alto S. Francisco ao *trem road* do Jatobá; a segunda deste ao vapor do baixo S. Francisco em Piranhas, deste ao porto do Penedo, fazendo a terceira e a quarta do porto do Penedo para os portos dos grandes mercados do littoral.

Sinto que o meu amigo não esteja presente, por que lhe pediria que não aggravasse a difficuldade desse meio de transporte com a quarta baldeação de que fallei, porque nesse ponto, entre elle e os outros meios propostos e já em via de construcção, só ha differença de uma baldeação de mais para o transporte directo do rio de S. Francisco, que é a do Penedo para os portos transatlanticos.

Devo dizer a V. Ex. que no anno em que estamos dous navios vieram da Europa em direitura, entraram pela barra do rio S. Francisco e, carregando no Penedo e Propriá, sahiram sem grande difficuldade. Não contesto que a barra seja de difficil accesso; toda vez que a barra de um rio consiste em terrenos arenosos, movediços como a do S. Francisco, são ellas para o accesso dos navios de maior ou menor difficuldade; mas desde que, se fizeram alguns trabalhos, desde que houver um vapor de reboque, a maior parte dessas inconvenientes tem desaparecido. Por isso tenho lisongeira esperanza de que em um dia o rio S. Francisco ha de ser navegado, cortado em direitura por barcos quer da America, quer da Europa.

Vêm pois os meus nobres collegas que a emenda que vou offerecer não é destituida de interesse e por isso a offereço contando com a sua approvação.

Mas antes de completar o que tinha a dizer desejaria que o nobre ex-ministro da agricultura que fez

parte do ministerio de 16 de Julho se dignasse de clarar-me se os trabalhos que foram presentes ao governo pelo engenheiro Krauss se acham ou não completos, porque do modo porque tiver de responder resultará aquelle porque terei de formular a minha emenda.

Se estes estudos estão completos, não ha a fazer senão a sua verificação; mas se consistirem apenas em um traço sem detalhes, neste caso pedirei ao nobre ministro da fazenda que mande proceder a estudos circumstanciados...

O SR. ANTÃO: – Estão com todos os trabalhos de detalhe.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Então o que resta é pouco, é sómente verificar a exactidão deste trabalho; porque, Sr. presidente, ninguem desconhecerá que quando se trata de uma obra de tanto alcance, como é essa, é sempre um grande resultado quando se reconhece se ella é ou não realisavel. Mas o que eu peço sobretudo ao nobre presidente do conselho é que mandando proceder á inspecção desses estudos o faça de modo que os que forem delles encarregado resolvam a materia de modo a não deixar a menor duvida quanto ao seu demerito ou sua utilidade.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

A mandar verificar e completar os estudos feitos de uma linha ferrea que ligue os pontos navegaveis do alto ao baixo S. Francisco. – *Sinimbú.*

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Sr. presidente, a proposta que está em discussão e que tem sido emendada e, segundo disse ha pouco o nobre senador pela Bahia, reemendada pelo Sr. presidente do conselho, foi apresentada por um gabinete em que eu tive a honra de ser seu collega.

O desamor com que S. Ex. a tem tratado, e principalmente os senões que lhe descobriu o nobre ministro da agricultura, me obrigam a dizer algumas palavras senão para defender, ao menos para desculpar a pobre ingeitada.

A proposta, senhores, apresentada o anno passado tinha por fim o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II pelo interior da provincia de Minas, assignalando-se-lhe como ponto terminal uma das margens do rio das Velhas, e pedir ao mesmo tempo o credito necessario para este fim.

Já disse em outra occasião que o pensamento do ministerio de então, era contrahir um emprestimo de 35,000:000\$ na praça de Londres, e por consequencia contrahil-o de um só jacto. E posto que a conclusão da estrada que se projectava não se podesse levar a effeito, segundo os calculos que então nos foram presentes, senão no espaço de sete ou oito annos, nem por isso julgavamos inconveniente este arbitrio, visto como tinhamos em circulação a quantia de 51,000:000\$ ou 52,000:000\$ de bilhetes do thesouro, e podia ser empregada no resgate de grande parte delles a somma que não tivesse immediata applicação ás obras da estrada.

Assim, ao mesmo tempo que se promovesse o prolongamento da estrada a que ligavamos a maior importancia, realisar-se-hia uma operação financeira, convertendo grande parte da divida exigivel a cada momento em outra divida que teria de ser paga por prestações, no espaço de sete a oito annos.

Quanto aos meios de satisfazer a estas prestações, já muito perfunctoriamente expuz os que me pareciam mais convenientes.

Estava então persuadido como inda estou hoje de que melhor seria que em lugar de acumular emprestimos permanentes uns sobre outros, e logar onus cada vez mais pesados a nossos vindouros, recorressemos a emprestimos a curtos prazos, cujos juros e amortisação fossem sendo pagos á custa do rendimento da propria estrada.

Assignalamos o ponto terminal da via ferrea de D. Pedro II nas margens do rio das Velhas; porque tal foi o proposito do governo imperial desde que mandou proceder aos estudos necessarios para seu prolongamento através do territorio de Minas. As instrucções dadas em 1866 pelo Sr. conselheiro Paula e Souza ao chefe da commissão encarregada desses trabalhos, contém este topico:

«Comprehendo Vmc. que, sendo o fim de sua commissão o estudo do prolongamento da via ferrea de D. Pedro II para o interior da provincia de Minas, não deve perder de vista que tem o governo imperial se proposto levar a mesma estrada ás aguas navegaveis de alguns dos grandes rios que nascem nessa provincia, especialmente o rio de S. Francisco.»

Foi com estas instrucções que a commissão continuou seus trabalhos, tanto durante o ministerio do do Sr. Paula e Souza, como no do Sr. conselheiro Dantas e no do meu honrado collega o Sr. senador Antão.

Assim, em todo tempo que decorreu desde Maio de 1866 até á apresentação da proposta, o pensamento de todas as administrações foi, que a estrada de D. Pedro II devêra dirigir-se ás margens do rio das Velhas.

Outra razão fez força no meu espirito para adoptar este arbitrio, e foi que não tinha eu, ou ao menos não me recordo, de ter fallado com nenhum homem importante da provincia de Minas sobre este ponto, que não enunciasse a mesma idéa; e que nenhum engenheiro dos que examinaram e estudaram a questão, deixara de indicar o rio das Velhas como ponto terminal da estrada.

Demais, senhores, basta lançar os olhos sobre uma carta da provincia de Minas para conhecer-se que assim deve ser. Os dous valles, dos rios Paraopeba e das Velhas, segundo informações que tenho, são de grande fertilidade; de excellente clima; nelles, e principalmente no do rio das Velhas, ha uma população já muito condensada; existem ahi as cidades do Sabará, Caheté, e outras povoações importantes. Parecia-me, pois, da mais alta conveniencia que a estrada se estendesse até essas regiões.

Tem-se dito (e o nobre ministro da agricultura foi o primeiro que me pareceu suscitar esta idéa) que não fôra acertado levar a estrada de Pedro II ao

rio das Velhas, porque assim chegaria ella ao S. Francisco primeiro que a da Bahia dando a entender que se a estrada de ferro de D. Pedro II se prolongasse até ás margens daquelle rio, ella monopolisaria ou absorveria o transporte dos productos de todos os territorios adjacentes; e por este modo agorentaria as vantagens que poderiam colher as estradas da Bahia e de Pernambuco.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não foi o Sr. ministro da agricultura que disse isto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Alguem o disse, mas ao menos o Sr. ministro da agricultura deu razão aos que não entendem não dever levar-se a estrada de Pedro II ás margens do rio das Velhas, antes de chegar a estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco.

Senhores, sempre entendi e entendo que laboram em erro ou estão illudidos os que acreditam que a estrada de ferro de Minas lucrará muito com o transporte dos productos da zona de S. Francisco.

Em primeiro lugar, o curso deste rio desde o Joazeiro até a embocadura do Paraopeba (creio que é o ponto até onde o rio é navegavel) é de uma extensão tamanha que pôde bem admitir tres, quatro, cinco ou mais pontos terminaes de outras tantas estradas de ferro.

Demais como é possível conceber-se, ainda quando o rio das Velhas não offercesse grandes difficuldades, á navegação, que os productos do S. Francisco, na parte que banha a provincia da Bahia, subissem por elle e pelo rio das Velhas para serem transportados pela estrada de ferro de D. Pedro II? Parece-me hypothese de impossivel realisação. Toda estrada de ferro, como seria a do Joazeiro ou a de Pernambuco, que terminasse em qualquer ponto intermedio entre a barra do rio das Velhas e o Joazeiro, offerceria maior facilidade para conducção dos productos daquelle extensissimo valle que a da provincia de Minas.

Não pôde, pois, haver receio que a estrada de Pedro II, ainda que seja levada ao rio das Velhas possa prejudicar as da Bahia e Pernambuco.

Creio, senhores, que a aspiração dos homens sensatos da provincia de Minas que desejam a continuação da estrada até o rio das Velhas, não é aproveitar o transporte dos productos que forem exportados do rio S. Francisco, mas o dos productos dos valles do Paraopeba e rio das Velhas e das ricas regiões que a estrada tem de percorrer.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em todos os documentos officiaes dá-se sempre esta razão como determinativa; é sempre com esse El-dorado que defendem o prolongamento.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – No meu conceito o El-dorado do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até o rio das Velhas, está no proprio territorio da provincia de Minas, está nos municipios que ella tem de atravessar, está nos valles dos rios que nascem e acabam na mesma provincia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' sempre o El-dorado. Querem que estenda o prolongamento até um ponto em que a linha seja exclusivamente mineira.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Sem duvida; ella ficará exclusivamente mineira indo ás margens do rio das Velhas; entretanto torno a dizer, os productos do rio de S. Francisco não hão de vir a estrada de ferro de Pedro II. E depois, senhores, se esta estrada não tem hoje senão um fim industrial, o de promover a prosperidade da provincia de Minas Geraes, que mal resultaria de que quando se podesse franquear a navegação do rio das Velhas se communicassem as provincias do Norte com as do Sul por via desse rio, e do S. Francisco?

Se, não tendo embora outro fito actualmente, senão o interesse industrial, podessemos todavia com mais algum trabalho conseguir no futuro esta grande vantagem politica, creio que seria isto uma razão mais que nos aconselharia a adoptar a proposta apresentada o anno passado.

Outra razão allegou o nobre ministro da agricultura para justificar a emenda offercida depois pelo illustrado Sr. presidente do conselho.

O governo não estava resolvido a não levar a estrada de Pedro II senão até a lagôa Dourada, porque além desta lagôa não ha explorações, não ha estudos; ha insciencia, tudo é desconhecido! Este ponto é grave; e eu me vejo na rigorosa obrigação de contestar a asseveração do honrado ministro da agricultura. O meu distincto ex-collega, o Sr. Diogo Velho, disse no seu relatorio do anno passado, e repetiu aqui no senado, que havia estudos completos do prolongamento da estrada de Pedro II até além da lagôa Dourada, até S. Gonçalo da Ponte.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – O nobre ministro actual diz-nos agora que não existem esses estudos. Ha aqui alguma equivocação da parte do nobre ministro, ou infidelidade da parte do meu ex-collega, e é o que cumpre deslindar. Se o Sr. Diogo Velho viesse dizer ao senado que havia estudos, quando na realidade não os havia, quando tudo era insciencia além da lagôa Dourada, o Sr. Diogo Velho teria faltado á verdade; e faltar á verdade ao senado, e em occasião tão solemne, seria mais que indisculpavel.

O nobre ministro, porém, poder-se-hia enganar em boa fé; podia não estar informado da existencia desses estudos, e dos documentos que devem existir na sua secretaria; e affirmar o que julgava ser verdade. O seu engano teria desculpa; a falsa asseveração do meu ex-collega não poderia tel-a. Ora, que existem esses estudos é fóra de duvida.

Appenso ao relatorio apresentado pelo meu nobre ex-collega o Sr. conselheiro Antão em 1869, acha-se entre outros o do chefe da commissão nomeada em 1866 pelo Sr. Paula Souza.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Este relatorio foi, além disto, impresso em folheto que se distribuiu nesta casa, creio eu. Não o lerei todo porque é longo, mas para que o senado decida em sua consciencia

se existem ou não estudos sobre o prolongamento da estrada de ferro além da lagôa Dourada, limitar-me-hei á leitura da nota que se acha no fim no mesmo relatório.

Diz a nota: «Acompanham o presente relatório:

Um apanhamento de informações commerciaes e estatísticas sobre alguns municipios mais proximos da linha estudada;

Uma tabella das attitudes dos pontos mais importantes da mesma linha;

Um orçamento da linha comprehendida entre a garganta de João Ayres na serra da Mantiqueira e S. Gonçalo da Ponte no Paraopeba, passando por S. João d'El-Rei;

Um orçamento da mesma linha passando por Prados;

Um esboço da carta da provincia de Minas, mostrando os dous traços indicados para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II;

Uma planta geral na escala de 1,300:000 de toda a linha corrida, desde o rio Parahybuna, perto do arraial das Dôres, até S. Gonçalo da Ponte no Paraopeba;

Um volume contendo os orçamentos e tabellas de terras, calculo de distancia de transporte, cubações de boeiros, pontes, pontilhões, tunneis e paredes, tabellas de declives e acclives, e das estações etc., para cada uma das tres secções em que foi dividida a linha estudada do alto da Mantiqueira a S. Gonçalo da Ponte no Paraopeba, faltando sómente as tabellas de alinhamento por não ter havido tempo de preparal-as.

Deixam de ir as folhas de plantas e perfis por não ter havido tempo de passar a limpo as que serviam para confecção dos trabalhos era apresentados.»

A' vista do que acabo de ler, é incontestavel que houve estudos completos, e que se fizeram os planos e orçamentos necessarios para a construcção da estrada até S. Gonçalo da Ponte, que fica doze legoas além da Lagôa Dourada. Póde ser que tenham desaparecido da secretaria da agricultura; não assevero o contrario; mas que elles existiam quando o Sr. conselheiro Diogo Velho declarou no senado que havia trabalhos feitos além do ponto da Lagôa Dourada, é facto de que se não póde duvidar.

Mas, dir-se-ha: «não havia estudos de S. Gonçalo da ponte ao rio das Velhas.» Observarei que o mesmo Sr. ex-ministro da agricultura tambem declarou no seu relatório que reconhecimentos feitos pelo Sr. Emmanoel Liais mostravam que havia duas passagens do valle Paraopeba para o do rio das Velhas; e portanto tinhamos tudo quanto era necessario para decretar o prolongamento da linha até este rio. Nenhuma das linhas já decretadas pelo poder legislativo tiveram tantos estudos, e tão completos (apoiados), foram tão bem fundamentados como o de que se trata na proposta apresentada o anno passado.

Mas, senhores, apresentando esta proposta tinha por ventura o governo a intenção de esquecer-se das outras estradas a que devera dar como com effeito dava a maior attenção? Não por certo. Tratámos da de Minas em primeiro lugar porque já havia estudos necessarios para emprehendel-a; porque tinha

de cortar uma provincia cujo territorio já está muito cultivado e povoado, e por tanto em melhor circumstancia que outras estradas para as quaes ainda não havia os mesmos estudos e nem estavam nas mesmas circumstancias. Em terceiro lugar porque, se a estrada de Pedro II não póde ser prolongada até o rio das Velhas á sua propria custa, como o entende o nobre senador pela provincia da Bahia e no meu conceito entende bem, poderia em tudo conseguir-se este resultado sem outro onus para o thesouro senão o da renda da mesma estrada destinada a pagar o juro e amortisação do capital empregado até agora na sua construcção.

E' fóra de duvida que quando a proposta disse que com o sacrificio da renda liquida da estrada de Pedro II se podiam fazer operações de credito sufficientes para concluir o prolongamento della até rio das Velhas sem novos *onus* para o thesouro, dizia uma verdade, chamando, como se tem chamado, rendimento liquido, a differença entre a receita bruta e as despesas do costeio.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Isto realmente não é renda liquida da estrada de ferro.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Esses dous mil e tantos contos que o relatório da directoria considera renda liquida, estão sujeitos ao pagamento do juro e amortisação dos 34,000:000\$ que se tem empregado na mesma estrada.

Mas é tambem verdade que essa quantia já é sufficiente para pagar o juro e amortisação do capital empregado na estrada, se não quizermos adicionar a esse capital o que o thesouro despendeu com a garantia de juros 7% nos annos anteriores ao de 1869.

O que dizia a proposta é que, se o thesouro quizesse fazer o sacrificio desses dous mil e tantos contos; a estrada de ferro poderia continuar sem outros encargos dos cofres publicos.

O thesouro continuaria em tal caso a pagar os juros das apolices emittidas por acquisição da estrada e o juro e amortisação do emprestimo contrahido em Londres para as obras da mesma estrada.

O SR. ZACARIAS: – Tanto que o saldo era absorvido pelas despesas da estrada de ferro, pesando os juros sobre o thesouro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Sem duvida.

Assim, Sr. presidente, não pretendo combater nem a primeira nem a segunda emenda do nobre presidente do conselho na parte relativa aos fundos que pede para a construcção da estrada de Pedro II e para dar o andamento possivel ás da Bahia e Pernambuco. Desejaria, porém, uma explicação.

O nobre ministro da agricultura nos disse que não construiria um palmo de prolongamento de estrada de ferro, quer na Bahia, quer em Pernambuco, sem que primeiramente se tivesse feito o resgate das mesmas estradas.

O SR. ZACARIAS: – Mas explicou no outro dia dizendo que não dissera isto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Então o ministerio está resolvido a continuar a construcção das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, exigindo para isto a quantia de 9,000 contos todos os annos, e ainda quando não se effectue o resgate dellas.

O SR. ZACARIAS: – Como estava. Peiorou-se muito.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Mas preciso ainda saber se o governo pretende começar logo a fazer uso destes creditos e continuar os trabalhos das ditas estradas de ferro, ou se ha de primeiramente tentar a operação do resgate, e sómente encetar as obras dos prolongamentos quando reconhecer que se não pôde verificá-lo nos termos das emendas.

Agora, o nobre presidente do conselho hade permittir-me que faça ligeiras observações a respeito de uma questão que ousei suscitar na segunda discussão e que ainda me parece de alguma importancia.

Havia eu dito que em lugar de dar-se autorisação ao governo para contrahir um novo emprestimo de 20,000 contos para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II, me parecia melhor autorisal-o para deduzir dos tres milhões de libras esterlinas, que foram negociadas ultimamente em Londres, a quantia necessaria para aquella construcção, deixando de amortisar igual importancia de bilhetes do thesouro. O nobre presidente do conselho respondeu-me que já havia pensado nesta arbitrio; donde collige que elle não o adoptava, visto haver apresentado, poucos minutos antes, uma emenda substitutiva em que outra cousa se estabeleceria. Da nova emenda, que hoje foi offerecida por S. Ex. se vê que elle continúa a pensar do mesmo modo, e portanto que reputa intempestiva ou inadmissivel a idéa que avengei. Pôde ser que assim seja; mas as razões em que se fundou o nobre ministro da agricultura, quando teve a bondade de dizer-me algumas palavras em resposta á minha suggestão, não me convenceram da necessidade de novos emprestimos. S. Ex. allegou que se o governo deduzisse do ultimo emprestimo feito em Londres dous milhões de libras para applical-os ás obras da estrada de ferro de Pedro II, ficariam ainda na circulação 40,000:000\$ de bilhetes, que collocariam a thesouro em estado anomalo.

Não sei, Sr. presidente, qual é a somma invariavel de bilhetes que pôde constituir o estado anomalo do thesouro.

O SR. ZACARIAS: – Tambem não sei.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Creio que esta somma depende das circumstancias da praça, das circumstancias do paiz. Occasiões poderá haver em que 4, 5 ou 6,000:000\$ produzam o estado anomalo, mas tambem circumstancias se podem dar em que 30, 50 ou 80,000:000\$ mesmo, não constituam situação perigosa para o thesouro. Durante a guerra do Paraguay, e nos primeiros mezes de minha administração chegámos a ter em circulação 81,000:000\$ de bilhetes; entretanto o thesouro nunca deixou de satisfazer aos portadores que exigiam o pagamento de seus titulos no dia do vencimento. Os novos depositos

excediam de ordinario a importancia dos que eram retirados. Os 81,000:000\$ não constituíam estado anomalo do thesouro.

Nem creio que o constituiria agora, e ainda por muitos mezes a somma de 40,000:000, se a tal importancia subissem os bilhetes que tivessem de ficar na circulação em virtude da medida que indiquei. O nobre senador, que foi presidente do conselho no ministerio de 3 de Agosto, e que teve necessidade de conservar na circulação grande somma de bilhetes do thesouro, pôde dar testemunho de não se ter achado por isso em grandes difficuldades.

Para reduzir a avultada somma a que havia chegado a emissão dos titulos a que me refiro, foi-me preciso tomar providencias que afugentassem do thesouro novos depositos. Reduzi o juro que se pagava até então; supprimi o praso de dous mezes e recommendei verbalmente ao thesoureiro geral que não recebesse de cada depositario mais de 5:000\$000. Não foi isso bastante; o meu illustrado successor reduziu ainda mais o juro, e vedou o recebimento de novos depositos; e o actual Sr. presidente do conselho mandou que não se reformassem as letras que se fossem vencendo, e cujos valores fossem superiores a 5:000\$, senão por dous terços de sua importancia.

Apezar de todas estas providencias ainda ha na circulação mais de 33,000:000\$, apezar de existir no thesouro um saldo de caixa superior a 17,000:000\$, grande parte do qual deverá ser empregado no resgate dos seus bilhetes, e á medida que elles se forem vencendo.

Não acredito, pois, que a existencia de 40, ou mesmo 50,000:000\$ de bilhetes fosse actualmente uma situação perigosa para o thesouro. Fôra preciso desconhecer o estado do paiz para asseveral-o: ninguem ignora a grande somma de capitaes que existem disponiveis na praça do Rio de Janeiro, e que não acham emprego seguro e lucrativo. Infelizmente esta situação parece ser duradoura, ou ao menos não nos é dado conjecturar ou fixar o praso em que a circulação de 40,000:000\$ de bilhetes do thesouro se torne perigosa.

Ha outra razão ainda, Sr. presidente, que deve desvanecer os receios manifestados pelo nobre ministro da agricultura. Todo o mundo sabe a grande massa de dinheiro que havia nos bancos antes do naufragio de 1864, proveniente dos depositos pertencentes a pessoas pouco abastadas que alli levavam suas pequenas economias para irem formando um peculio que lhes augmentasse os rendimentos. Com a quebra dos bancos centenaes de familias perderam seus pequenos depositos, e não se animaram mais a levar aos bancos o fructo de sua parcimonia; correram para o thesouro, de 1864 para cá o thesouro começou a ser, por assim dizer, a caixa economica dos individuos que podiam economisar mais de 50\$ por semana. Este serviço que o thesouro estava prestando ás classes a que me refiro, era da maior importancia. Attrahia assim grandes sommas, compostas aliás de pequenas parcelas, as quaes, se não achassem este emprego com pequeno juro sim, mas com grande segurança, seriam dissipadas. O emprego dellas em titulos do thesouro

a curtos prazos era portanto um estímulo que fomentava o desejo de economisar, e concorria por tanto para augmentar o capital nacional, e por consequencia a riqueza publica. O espirito de economia promovido por este modo havia chegado a accumular grandes sommas, que foram destruidas com as quebras dos bancos em 1864.

Ora, as portadores dos titulos provenientes desta origem, não podem inspirar receio ao thesouro; o interesse delles consiste em reformal-os no dia do vencimento; e quando achassem em outra parte maior vantagem com igual segurança, o thesouro teria meio de evitar a retirada de taes depositos elevando a taxa do juro. Não penso, pois, que seria perigoso conservar por ora na circulação 40.000:000\$ de bilhetes.

Mas dado mesmo que assim fosse, será exacto que, applicando-se 2,000:000 libras esterlinas á construcção da via ferrea de Minas, ficariam na circulação 40,000:000\$ de bilhetes? E' o que não posso acreditar.

Pedi particularmente ao nobre presidente do conselho algumas informações, que S. Ex. teve a bondade de dar-me. Creio que posso fazer uso dellas.

A somma dos bilhetes em circulação, conforme o balancete da thesouraria geral do dia 15 do corrente era de 33,461:900\$: o saldo de caixa do mesmo dia montava a 17,541:000\$000.

Este saldo compõe-se não só de sommas provenientes da receita ordinaria, como tambem do producto das quantias que S. Ex. tem passado para o thesouro por conta do emprestimo contrahido em Londres, e que se elevam á 9,560:000\$000.

Suppondo mesmo que se tenha ainda de despender para pagamento das despesas deste mez, além da renda ordinaria que se ha de arrecadar, mais 7,000:000\$, ficarão ainda 10,000:000\$ em caixa para resgatar igual quantia de bilhetes do thesouro. Logo em lugar de 33,000:000\$ que hoje existem, ficarão existindo 23,000:000\$000.

Se, pois, não empregando no resgate dos bilhetes do thesouro mais de 9,560:000\$, producto de 992,262 £, a importancia daquelles titulos ficará reduzida a 23,000:000\$, como se póde conceber que a applicação do resto do emprestimo, isto é a applicação de 2,007:000 £ á construcção de vias ferreas possa elevar aquelle algarismo a 40,000:000\$000?

O SR. ZACARIAS: – Houve engano no discurso do nobre ministro, eram 30,000:000\$000.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Supponha-se mesmo que o thesouro tenha de despender ou 5,000:000\$ mais do que eu calculo: ahi estão para suppril-os os 2,000:000\$ que a Republica Argentina deixou de pagar-nos no exercicio corrente, e que provavelmente nos pagará no exercicio que começa em Julho deste anno: ahi estão os saldos das provincias; ahi está o excesso da receita sobre a despeza do semestre adicional. Podemos, portanto, contar que, ainda deduzidos os 2,007:000\$ £ que tem de entrar no thesouro por conta do ultimo emprestimo, não poderão ficar na circulação mais de 23,000:000\$ de bilhetes; e ninguem dirá que esta quantia é exagerada nas circumstancias

em que nos achamos. E note-se ainda que parte dos 2,000:000 £, bem que destinados para a linha ferrea de Pedro II, póde ser empregada temporariamente no resgate de bilhetes, nos termos que já indiquei. Não vejo, pois, necessidade de recorrer a novos emprestimos.

E estes emprestimos hão de ser contrahidos dentro ou fóra do Imperio? Ha de o nobre ministro da fazenda recorrer á praça de Londres, para pedir-lhe um novo emprestimo de dous milhões? Ouso declarar ao senado que S. Ex. não o fará. O seu grande tino e alta capacidade me autorisam para affirmal-o.

O SR. ZACARIAS: – Elle não faz isto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Recorrerá á emissão de apolices da divida publica interna? Neste caso fóra melhor conservar os 23,000:000\$ de bilhetes na circulação, e esperar occasião opportuna para tentar emprestimos a curto praso.

Senhores, estou convencido de que o nobre ministro da fazenda não ha de por ora contrahir novos emprestimos; para satisfazer as despesas da estrada de Pedro II ha de servir-se para isso de parte dos tres milhões negociados em Londres. Mas eu desejaría que S. Ex. não o fizesse sem autorisação do poder legislativo. Aquelle emprestimo não póde ter outro destino senão o resgate dos bilhetes do thesouro; é para este fim que o governo estava autorizado a contrahil-o, e portanto não póde dar-lhe outra applicação.

Senhores, quando deliberei, de accordo com meus illustrados collegas a pedir ás camaras um credito de 35,000:000\$ para prolongamento da estrada de ferro de Pedro II até ás margens do rio das Velhas, tinha intenção, como já disse, de realizar tambem uma conversão de divida exigivel. Se não fóra isso, não teriamos pedido desde logo o credito de 35,000:000\$ para uma estrada que não poderia concluir-se em menos de 7 ou 8 annos. Bastaria que o poder legislativo autorisasse o prolongamento da via ferrea, e decretasse annualmente na lei do orçamento a consignação necessaria. E' o que se devera fazer, agora, se o nobre ministro da fazenda não quer empregar na continuacão daquella estrada parte do ultimo emprestimo.

Assim ficaria ás camaras legislativas mais um meio de fiscalisação do emprego dos dinheiros destinados para aquelle fim: a discussão do orçamento offerceria opportuidade de conhecer-se o estado das obras, de acompanhar os trabalhos da estrada com fiscalisação mais continua da parte do poder legislativo. Não seria necessario para isso o credito de 35 nem 20,000:000\$, bastava que a lei do orçamento consignasse a quantia que devera ser despendida em cada exercicio.

Não me opponho a que se abra desde já ao governo o credito de 20,000:000\$ que pede o Sr. presidente do conselho, comtanto que não se autorisem novos emprestimos.

Não me parece acertado que se peçam emprestados 20,000:000\$ para depositar grande parte delles no thesouro por alguns annos.

Se se entende que os 3,000:000 de libras devem ser integralmente empregados em retirar bilhetes

do thesouro, os que actualmente existem na circulação tem de ser todos resgatados, se são exactos os documentos do thesouro, como acredito; e não me parece razoavel que para obter-se este resultado, se autorise o governo a contrahir mais um emprestimo por longo praso, se for feito na Europa, ou perpetuo, se for realizado no Brasil, para conserval-o no thesouro por muito tempo sem nenhuma applicação.

Assim, Sr. presidente, entendo que o ultimo artigo da primeira emenda do nobre presidente do conselho não devia ser redigida como está: adoptal-o-hia eu, se autorisasse o governo a passar do emprestimo de 3 milhões de libras a somma de 20,000:000\$ para ter a applicação, a que se refere o primeiro artigo.

São estas as observações que me cumpria expôr ao senado;

O SR. PRESIDENTE: – Fica a discussão adiada pela hora; tem de entrar em discussão o projecto que veio da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria.

Vou consultar o senado se a discussão deste projecto está comprehendida no requerimento, que o senado approvou, offerecido pelo Sr. senador Zacarias, para que a sessão não exceda das quatro horas.

Consultado o senado assim foi decidido.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a discussão do art. 1º, paragraphos e emendas do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Largo, esclarecido debate deve ter o projecto em discussão e sem persuadir-me de que um discurso meu possa trazer-lhe alguma luz, vi-me obrigado a pedir a palavra no intuito de justificar o voto que pretendo dar contra algumas das disposições da proposição da camara dos Srs. deputados hoje sujeita á nossa apreciação e tambem contra parte das emendas do honrado Sr. ministro da justiça.

A consideração que me merecem quer aquella camara, quer o honrado ministro, não me permittia que me oppuzesse, por um voto symbolico, ás idéas tão calorosamente sustentadas aqui por S. Ex. em uma das ultimas sessões.

Por outro lado, Sr. presidente, é chegada a occasião de satisfazer eu o compromisso a que me obriguei em uma das nossas sessões do anno passado com relação á reforma de que nos occupamos. Ponderava eu então que quando tivessemos de tratar de semelhante reforma, nós os conservadores deviamos aceitar as idéas do partido liberal, tanto quanto fossem ellas consentaneas aos altos interesses do Estado, porque, dizia eu, desde que estava persuadido (como ainda estou) de que as reformas feitas na legislação de que tanto se tem até hoje abusado, tendo de ser executadas pelos mesmos homens, os mesmos abusos se reproduziriam, dir-se-hia então, com, ou sem fundamento, que esses abusos appareciam porque as reformas tinham sido realizadas por conservadores

e não por liberaes. Cumpria-nos arredar esse motivo de intencional censura.

Feitas estas considerações preliminares, vê o senado que neste assumpto eu, afastando-me da proposta da camara dos Srs. deputados e das emendas do honrado ministro da justiça inclino-me ao voto em separado do honrado senador pela provincia da Bahia. E' preciso, porém, que eu justifique esse voto, e espero fazê-lo pelo que o senado vae ouvir.

Sr. presidente, antes de passar adiante devo pedir licença ao honrado senador pela provincia da Bahia para, acompanhando o illustre ministro da justiça, protestar contra as maldicções por S. Ex. lançadas sobre a lei de 3 de Dezembro e seu regulamento, incompativeis, no dizer de S. Ex., com as nossas instituições constitucionaes! Confesso francamente ao senado: magistrado, como sou, tendo presidido as principaes provincias do Imperio, muito immerecidamente é verdade...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Não apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...tendo tido por consequencia occasião de estudar essa lei, de pratical-a mesmo, nunca encherguei nella, os defeitos enormes que o honrado senador pela provincia da Bahia lhe lançou hoje: nunca vi que suas disposições autorisassem os graves abusos de que com razão todos hoje nos queixamos.

Quaes são, senhores, os principaes motivos por que se argue a lei de 3 de Dezembro e o seu regulamento? Pela confusão do exercicio da policia com a faculdade de processar e julgar. Pelos juizes temporarios que creou. Mas, senhores, aquelles que fazem semelhante arguição á lei de 3 de Dezembro e ao seu regulamento esquecem que semelhante confusão de attribuições; que taes juizes temporarios existam já sob o regimen de *immortal* codigo do processo. O que eram os juizes de paz desse codigo, senhores? Eram autoridades cuja omnipotencia de attribuições levou alguns delles até a revogarem artigos da constituição! Não havia então juizes temporarios? Sem duvida nenhuma. O que eram os juizes municipaes do codigo do processo? O que era essa pessoa que as camaras nomearam para substituir áquelles juizes? Seriam ou não juizes temporarios? Sem duvida alguma. Entretanto nunca o codigo do processo passou por lei inconstitucional só o é hoje a de 3 de Dezembro, que, se innovou aquella legislação, foi para separar, como tanto convinha, o fóro civil do criminal, que o codigo do processo tambem mantinha em confusão.

E é de notar, em que pese os que hoje tanto clamam contra a lei de 3 de Dezembro que nunca enchergassem nella os grandes defeitos que lhe attribuem, depois de um longo estadio em que de semelhante lei usaram e abusaram!

Tomamos sempre (e quando digo tomamos refiro-me a todos os partidos) a lei de 3 de Dezembro como lei politica, e não como modelo que é de organização judiciaria: demos-lhe agentes, instrumentos cegos do poder politico: colhemos-lhe os fructos em detrimento das liberdades politicas e individuaes do cidadão brasileiro: e hoje bradamos contra a lei, e só contra ella!

Injustiça manifesta ás intenções de seus illustrados autores.

Mas emfim, reformemos essa lei; façamo-lo, porém de modo a não autorisar a reproducção dos abusos actuaes; e confesso ao senado que não posso admittir que a proposição em discussão e ainda menos as emendas do honrado ministro da justiça conttenham disposições para melhorar efficazmente o estado actual de cousas.

No meu conceito, senhores, não haverá reforma conveniente na nossa legislação do processo criminal sem que sejam devidamente attendidos quatro pontos cardeaes: separação da policia da attribuição de processar e julgar: perpetuidade dos magistrados: incompatibilidade delles com a politica: instancias marcadas na constituição. Satisfará á qualquer desses pontos o que se acha disposto no projecto da camara dos Srs. deputados e nas emendas do Sr. ministro da justiça? Ninguem dirá que sim. Pelo contrario vejo que algumas da suas disposições afastam a satisfação de semelhante *desideratum*, ou pelo menos a difficultam! Eu procuraria desde já provar esta these se não fosse preferivel seguir como vou fazer o projecto na ordem em que estão collocadas as materias, a que o honrado Sr. ministro da justiça addicionou as suas emendas.

O primeiro artigo do projecto é justamente aquelle contra o qual mais me devo pronunciar, fazendo acompanhar o meu voto de um formal protesto por parte da provincia do meu nascimento, protesto que estou bem convencido que o honrado ministro da justiça ainda virá a attender.

Sei bem, senhores, que somos aqui representantes da nação e não de provincias; mas tambem é verdade, que quando tivermos de curar dos interesses geraes da communhão não devemos esquecer os locaes, aquelles que nos tocam de mais perto. E quando porventura, nas providencias que os poderes politicos tiverem de tomar em bem dos interesses geraes do paiz encherarmos offensa directa a esses interesses locaes, é de nosso rigoroso dever oppor-lhes pelo menos um protesto como opponho pelo detrimento incontestavel que as disposições em discussão vão causar á provincia do Pará e principalmente ao importante fôro de sua capital. Sei bem, ou pelo menos presumo, que a disposição do projecto da camara dos Srs. deputados e a emenda do honrado ministro da justiça ha de passar, e ha de ser lei do paiz; mas seja-o com o protesto que vou lavar. Conste ao menos dos *Annaes* do parlamento que não fui mudo ante o mal que se quer fazer áquella importante provincia. Pois, senhores, não basta que a provincia do Pará soffra o que tem soffrido até hoje? Não basta que a seu respeito se pratiquem até os actos estultos, arbitrarios que ha dias assignalei no senado, com relação á sua colonisação, ainda ha de a provincia receber mais o funesto presente que semelhante projecto em discussão e as emendas do honrado ministro da justiça lhe querem fazer? Repito: passe embora (ha de passar, estou convencido disto) mas passe com o meu protesto.

E para que, senhores, não pareça que eu me limito á simples declaração, vou apreciar o projecto.

Para isto o senado me permitirá que leia o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados e a emenda do Sr. ministro da justiça.

Diz o 1º artigo. (*Lê*).

«São extinctos os logares de juizes municipaes e de orphãos das comarcas que *forem sédes de relação*, e convertidos em logares de juizes de direito aquelles que o governo julgar necessarios. Na Côrte e nas capitaes da Bahia, Pernambuco e Maranhão, a provedoria de capellas e residuos será de jurisdicção privativa.»

Diz agora em sua emenda a este acto o honrado Sr. ministro da justiça. (*Lê*):

«Nas capitaes que *forem sédes de relação e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicacão que no mesmo dia se possa ir e voltar*, a jurisdicção de primeira entrancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a da segunda pelas relações.»

Com semelhantes disposições que reforma se prometterá a florescente e já importante cidade do Pará?

Vejamos.

Permitta-me o senado que eu lhe dê noticia resumida do estado do fôro do Pará.

Esse fôro não tem relação; compondo-se a comarca da capital de dous termos, um dos quaes é mais distante do que aquelle a que allude a emenda do Sr. ministro da justiça, ha alli dous juizes de direito do crime, um juiz municipal especial e um juiz de orphãos. E, pois, a passar a disposição do projecto, ou a da emenda do Sr. ministro da justiça, as cousas naquelle fôro ficarão no mesmissimo pé em que estão; não haverá reforma efficaz em semelhante fôro. E, quando, senhores? Quando pela importancia, pelo grande desenvolvimento que tem tido o commercio daquella provincia a renda mensal de sua alfandega, que era, não ha muitos annos, de 60:000\$, eleva-se hoje a 450:000\$000...

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...quando o commercio tem crescido a ponto de elevar-se o valor da importação directa a 7,398:875\$ e o da exportação a 13:428:128\$, e sahem daquella porto para Europa vapores com carregamentos no valor de 800 e 1,000:000\$, como ha pouco tempo se tem dado; quando o corpo do commercio da capital do Pará se tem dirigido por mais de uma vez ao governo imperial pedindo a creação de uma vara especial do commercio para aquella capital, como tem o Maranhão; quando finalmente a população e a riqueza da capital teem-se augmentado consideravelmente é que nós, tratando de reformar a legislação do processo criminal, havemos de deixar o fôro do Pará no miserrimo estado, em que se acha? Digo, senhores, miserrimo estado, porque os factos recentes o demonstram.

Dous juizes de direito do crime licenciados, um delles com um anno, outro ausente da provincia, não sei bem porque motivo, sendo porém certo que esteve nesta Côrte por espaço de 17 mezes; o juiz municipal formado no exercicio continuado das varas de direito, e no da vara municipal que accumula

as valiosas attribuições do julgamento das causas civeis e do commercio daquelle importante praça, os supplentes dos juizes municipaes, e muitas vezes os vereadores e supplentes destes!

Não preciso descrever ao senado o estado a que terá chegado aquelle fôro em semelhantes circumstancias: quero mesmo poupar-me o dissabôr de trazer ao seu conhecimento certos factos que constam de cartas recentemente dalli recebidas, e que se teem dado na capital. Só direi que é em semelhantes circumstancias que o honrado Sr. ministro da justiça quer deixar o fôro do Pará sem os favores que a outros outorga!

Já vê o senado que eu com razão não só deve votar contra a disposição do art. 1º do projecto e contra a emenda do Sr. ministro, como fazer acompanhar o meu voto negativo de um solemne protesto contra semelhante disposição. *(Apoiados)* Repito: passem embora o artigo e a emenda, mas passem com este meu protesto. Saiba a provincia do Pará que eu não deixei silencioso que ella ficasse condemnada ao que a querem condemnar o projecto da camara dos Srs. deputados e a emenda do honrado Sr. ministro da justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se não melhora, não peiora em nada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Tambem era o que faltaria! Basta, porém, que a deixem ficar no estado em que está, que não pôde ser peor.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Como se comprehende, senhores, que nós vamos por esta reforma beneficiar o Imperio, encher de favores certos fôros como o do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e mesmo o do Maranhão, e deixemos o fôro do Pará no estado em que o descrevi? Não preciso accrescentar mais nada, senhores, bastará que, como disse o nobre senador pelo Ceará, aquelle estado não melhora, mas não peiore, para que seja uma injustiça tamanha e tão flagrante, que estou quasi a convencer-me de que a sabedoria do senado não consentirá que ella se pratique.

O § 2º, do projecto da camara dos Srs. deputados crêa logares de substitutos de juizes de direito nas comarcas. Esta disposição teve assento, segundo sou informado, nas idéas do distincto senador pela provincia da Bahia que está ao meu lado, então ministro da justiça. A mente de S. Ex., traduzida no projecto, era que esses substitutos do juiz de direito fossem creaturas unicamente para substituir os mesmos juizes quando ficassem impedidos; fóra deste caso, senhores, os substitutos nenhuma attribuição tinham. Entretanto, o Sr. ministro da justiça lhes dá em sua emenda as attribuições constantes de auxiliarem os juizes de direito no exercicio de suas funcções e de prepararem os feitos. Não posso votar por semelhante idéa, e a razão é muito simples. Pois se nós, senhores, procuramos alterar a lei de 3 de Dezembro, procuramos derogal-a porque (um dos motivos) creou juizes temporarios, e por isso repugnantes á indole da constituição como eram os juizes municipaes, havemos crear

ainda uma outra classe de juizes temporarios, como ficarão sendo os taes substitutos? Parece uma contradicção manifesta. Concede-se que estes substitutos do juiz de direito sejam creaturas que apenas estejam promptas e habilitadas para o substituirem nas suas faltas ou impedimentos; mas dar-lhes attribuições permanentes, como quer o Sr. ministro da justiça, funcções continuadas como a de serem auxiliares do juiz de direito no preparo dos processos, como é o juiz municipal, ao mesmo tempo conservado, não vejo razão para semelhante disposição.

O Sr. ministro da justiça tambem em uma das suas emendas, e entre as attribuições criminaes conferidas aos juizes de paz, deu-lhes a de concederem fiança provisoria.

Não posso comprehender a vantagem dessa fiança provisoria. Não vejo nella se não uma duplicata de trabalho e de despeza para o indiciado em crime que se quer affiançar.

Dirão: «A fiança provisoria tem por fim accudir de prompto á necessidade de evitar a prisão do indiciado pela autoridade local.» Mas desde que se dêsse, como quer o projecto da camara dos Srs. deputados, a attribuição de conceder a fiança definitiva ao juiz de paz, e se mantivesse a doutrina (que podia intercalar-se ao projecto de reforma) do aviso expedido pela secretaria de Estado dos negocios da justiça em data que não tenho agora presente, de não ser preso o indiciado uma vez que apresentasse a petição inicial para prestação da fiança, ou declarasse querer affiançar-se; cessaria immediatamente a necessidade da tal fiança provisoria, na qual, repito, não vejo, ao menos antes de ouvir ao honrado Sr. ministro da justiça, senão uma duplicata de trabalho e de despeza para o indiciado, que se procura favorecer.

Ao art. 4º § 6º do projecto da camara dos Srs. deputados, o honrado ministro oppoz esta emenda: «Em geral quaesquer outras attribuições, conferidas aos juizes de 1ª instancia.» Davam-se attribuições a juizes de direito. Ora, juizes de 1ª instancia são certamente os juizes municipaes, por que, posto que pelo projecto e pelas emendas do honrado ministro as attribuições desses juizes fiquem limitadas ao preparo dos feitos civeis, ninguem dirá que ainda assim não se lhes conserve attributos de juiz de 1ª instancia, mórmente quando se lhes dá de novo (art. 14 § 2º do projecto) a attribuição de julgarem definitivamente as causas de 100\$ até 500\$000.

Me parece que ha aqui alguma confusão, sobre a qual desejaria tambem ser esclarecido, porque parece, pelo menos á primeira vista, que o honrado ministro quer que os juizes tenham as attribuições que pelo projecto e emendas são conferidas aos juizes municipaes, os quaes são incontestavelmente juizes de 1ª instancia, como já mostrei.

Ha outro ponto de duvida sobre o qual desejarei ser esclarecido pelo honrado ministro afim de dirigir o meu voto.

A disposição que confere aos desembargadores a attribuição de presidir ao jury me parece que carece de fundamento por não ser curial deslocar o juiz

que, pelo preceito constitucional, é um juiz de segunda instancia para a da primeira, fazendo-o presidente do jury. Ao menos sem que outras razões venham em apoio do que está escripto na emenda, não poderei prestar-lhe meu voto como aliás desejo.

Senhores, já disse, e é sabido que uma das razões porque se tem pretendido e se pretende reformar a lei de 3 de Dezembro, é por causa dos juizes temporarios que ella creou contra a expressa lettra e espirito da constituição. Entretanto, o que vemos no projecto, e nas emendas do honrado ministro? É sem duvida nenhuma não só creada uma outra classe de juizes temporarios, os de que ha pouco falei e aos quaes o nobre ministro da attribuição de preparar os processos de combinação com os juizes de direito, como conservados os juizes municipaes a quem se dá a attribuição de julgar definitivamente todas as causas até o valor de 500\$; por consequencia permanecem os juizes municipaes como juizes de primeira instancia com a plenitude de attribuições que são commettidas aos juizes perpetuos nas causas de mais subido valor. Não vejo razão para semelhante disposição; porque se as causas de 500\$ são sem duvida menos importantes que as de maior quantia, tambem não ha duvida que as partes nellas interessadas teem igual direito na distribuição da justiça.

O que eu comprehenderia era que, desde que se quiz commeter o julgamento definitivo das causas aos juizes da constituição, aos juizes perpetuos, se limitassem as attribuições dos juizes municipaes a serem meramente preparadores do processo sem esta restricção, sem a excepção que acabo de assignalar.

Sobre a questão das instancias, senhores, a que o honrado senador pela Bahia ligou grande importancia e á que tambem não posso deixar de ligar, porque realmente a materia é digna disso, procurei ouvir attentamente o honrado ministro da justiça. Infelizmente as razões que S. Ex. oppoz á argumentação do illustrado senador pela Bahia não me convenceram da sem razão deste illustre membro.

Aqui estão os apontamentos que tomei da contestação do honrado ministro. Disse S. Ex. «Para tornar impraticavel essa instancia basta attender á extensão das nossas provincias.» Pois, senhores, se o motivo da extensão das nossas provincias é bastante para que não se estabeleçam as instancias da constituição, isto é, juizes singulares para julgarem as causas em 1ª instancia, e collectivos para conhecerem em segunda das mesmas causas, como queria o projecto do poder executivo apresentado á camara dos deputados pelo honrado senador pelas Alagoas, restringindo apenas o numero das relações porque as circumstancias do paiz realmente não permittiam que em cada provincia houvesse um tribunal de segunda instancia: se a extensão, digo, como allegou o honrado ministro, das nossas provincias, oppõe-se a esta providencia constitucional, tomarei a liberdade de perguntar a S. Ex.: e o que se dá hoje, em que as circumstancias são muito peiores? Pois, senhores, não é intuitivo que um habitante do Amazonas, que tem uma demanda, que tem de recorrer a um tribunal de segunda instancia acho mais

facilmente este remedio na capital do Pará do que o vá buscar na do Maranhão? Que o da provincia do Ceará encontre de preferencia na sua capital, a ir buscal-o em Pernambuco?

A razão, por consequencia, da extensão das comarcas, da distancia dos termos, que nos allegou o honrado ministro illide-se, permitta S. Ex. que diga, unicamente em presença dos factos actuaes, porque as circumstancias hoje são realmente muito peiores do que seriam com a criação das relações que queria a proposta do poder executivo. (*Apoiados*).

E o que queria esta proposta? Não queria que em cada provincia do Imperio houvesse uma relação, como aliás seria vantajoso, queria apenas que além das quatro que temos actualmente se creassem mais sete.

Com effeito, é um absurdo que nos contentemos com as mesmas relações que tinhamos na occasião da nossa independencia, quando o Imperio tem tido o desenvolvimento que é sabido, ha 50 annos, quer com relação á população, quer com relação á riqueza.

Pederia, por consequencia, ao honrado ministro que pelo menos aceitasse uma emenda que desse a certas provincias do Imperio um tribunal de segunda instancia.

Não quero, Sr. presidente, para não levantar susceptibilidades, fazer o paralelo entre a capital do Maranhão e a do Pará; mas devo dizer ao honrado ministro que a capital da segunda dessas provincias não é hoje inferior em cousa alguma á da primeira, quer a consideremos pela sua população, quer pela sua riqueza commercial, quer por ser o emporio não só de tres provincias do Imperio, como dos estados limitrophes, e, pois, está pelo menos no caso de ter os favores que tem a capital do Maranhão.

Entretanto, o que vemos hoje? A capital do Maranhão tem uma relação, um juiz especial do commercio, duas varas municipaes, duas varas de direito e uma de orphãos, emquanto que a do Pará nem tem relação, nem juiz especial do commercio, e tem apenas uma vara municipal, ficando pelas disposições em discussão tudo como está.

É' isso justo, senhores?

Ponderou o honrado senador pela provincia do Ceará, em aparte a que não respondi logo, mas a que respondo agora, que o projecto autorisa o governo para crear essas varas especiaes. Em primeiro logar, senhores, que necessidade ha de fazer dependente de um acto administrativo aquillo que podemos decretar?

O SR. NABUCO: – Não basta o que se quer; não se pôde crear juiz especial do commercio senão onde ha tribunal de commercio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado. E' sabido que quando o honrado senador pela Bahia, sendo ministro da justiça, decretou tribunaes de commercio, seu acto foi arguido de inconstitucional; disse-se e escreveu-se que o honrado ministro da justiça de então não podia crear por decreto tribunaes do commercio; entretanto hoje quer-se conferir ao governo a attribuição de crear varas, quando podemos creal-as, e quando as creamos para outros logares.

Porque razão ha de o projecto crear varas de direito em certos fôros, e ha se deixar dependente de acto do poder executivo a criação dessas varas em outros termos? Não comprehendendo; é uma injustiça, que a sabedoria do senado não pôde por fórma alguma admittir.

Mas ainda que fosse procedente a observação do nobre senador pela provincia do Ceará, seria certo que S. Ex. não tem razão quando diz que as disposições do projecto e são alteradas pela emenda do honrado ministro da justiça, a qual naturalmente será preferida na votação; porquanto, repito, as cousas no fôro da provincia do Pará ficarão no mesmo em que estão, sem differença alguma.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. senador dizia que não queria nem uma nem outra disposição, e por isso eu disse que devia querer ao menos a da lei.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não quero a da lei, porque não satisfaz a necessidade que sente o fôro do Pará pela razão que já expendi; mas no caso de colisão, preferiria a da lei, sem duvida nenhuma á da emenda.

Disse o honrado Sr. ministro da justiça, em seu discurso, que o verdadeiro noviciado é o exercicio do juiz municipal, com suas actuaes attribuições. Devo ponderar a S. Ex., que nunca pude comprehendere como se podia chamar noviciado ao exercicio do logar de juiz municipal com as attribuições que lhe dá a lei de 3 de Dezembro. As attribuições conferidas ao juiz municipal por essa lei são as mais importantes que se podiam conferir ao juiz de primeira instancia, e, portanto, chamar a isso noviciado é realmente não apreciar a significação da palavra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Noviciado não se poderá nunca chamar as attribuições importantissimas que teem actualmente os juizes municipaes. Comprenderia que como tal se tivesse apenas a faculdade de preparar os processos, o que aliás não quer o projecto, desde que continúa ao juiz municipal a faculdade de julgar definitivamente as causas civeis e commerciaes até ao valor de 500\$000.

A respeito, senhores, de incompatibilidade da magistratura com a politica, questão a que, como já eu disse, o honrado senador pela provincia da Bahia ligou tanta importancia e á que eu tambem ligo, e creio que o paiz todo ligará, respondeu o honrado ministro da justiça que semelhante incompatibilidade não se podia fazer effectiva entre nós por ser uma cousa impraticavel pelas circumstancias do paiz, e mesmo porque em paiz algum em que houve systema representativo, essas incompatibilidades foram decretadas. Não insistirei, senhores, na incompatibilidade absoluta, como era necessario que houvesse; mas perguntarei ao honrado ministro da justiça qual a razão porque hão de ser incompativeis, embora de uma maneira relativa, os juizes de direito e municipaes, e não ha de ser incompativel o desembargador e o membro do supremo tribunal de justiça? As attribuições conferidas ás relações e ao supremo tribunal de justiça

são, como sabe o senado, de outra importancia que não são as attribuições conferidas ao juiz de 1ª instancia, além de que a acção dos tribunaes de 2ª e ultima instancia é muito mais alta do que a do juiz singular, a do juiz de 1ª instancia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O juiz de 1ª instancia pôde transigir com o seu julgamento, e os outros nunca podem transigir, porque julgam em collegio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A transacção do corpo collectivo é mais perigosa do que de individuo algum.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Desejarei, portanto, que o honrado ministro da justiça, que em sua resposta não tocou neste ponto, e apenas tratou de demonstrar a impossibilidade que havia em nosso paiz de estatuir-se a incompatibilidade em sentido absoluto, esclareça-me a este respeito. E' possivel que S. Ex. dê razões que me convençam de que é muito sensato que continue a incompatibilidade que hoje existe dos juizes de 1ª instancia, e não dos desembargadores e membros do supremo tribunal de justiça.

Disse o honrado ministro da justiça, não podendo *in limine* repellar os argumentos que se apresentam para a criação, pelo menos, de algumas relações mais do que as existentes, que isto podia ficar para projectos especiaes; mas eu sou obrigado a insistir nas observações que já fiz, e a dizer a S. Ex. que realmente será isto um meio de illudir a questão, e de deixar certas provincias no estado em que se acham. Pois se para este projecto de reforma da lei de 3 de Dezembro temos trabalhado incessantemente como se sabe, e ainda elle se acha no estado em que o vemos, o que não succederá depois de feita esta reforma, a outros projectos singulares que tendam a crear relações em outras provincias? Acontecerá o que acontece hoje, quando alguma provincia quer augmentar suas deputações; vae á mesa da camara dos Srs. deputados um chuveiro tal de emendas augmentando as deputações de outras provincias, que nada passa. Entendo, por consequencia, mais curial, mais justo, que o honrado ministro da justiça, reconsiderando no assumpto, se vir que não é admissivel a disposição da proposta apresentada pelo honrado senador pela provincia das Alagôas, isto é, a criação de mais 7 relações, admitta, pelo menos, a criação de mais duas, de mais tres, porque tudo melhoraria o estado actual das cousas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sou dessa opinião.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O Sr. senador pela provincia das Alagôas propoz a criação de mais sete relações, que com as quatro que já temos seriam onze; o Sr. ministro da justiça não admite a criação de todas as sete; porque não pôde admittir a criação de duas, de tres ou de quatro? Repito, seria isto um grande beneficio feito a certas provincias. A minha provincia, por exemplo, a do Pará, porque não ha de ter a sua relação cuja circumscripção seja Pará e Amazonas? Porque ha de continuar a estar dependente da relação do Maranhão

como até hoje? Não vejo motivo algum plausível para isto, e crio mesmo, Sr. presidente, que se viesse á mesa do senado uma emenda creando relações nas provincias principaes, o nobre ministro da justiça aceitaría essa emenda.

O SR. ZACARIAS: – Já está uma na mesa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sei que ha na mesa a emenda do honrado senador pela provincia da Bahia, mas esta emenda restabelece a disposição da proposta de 1862, que creava mais sete relações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' muita cousa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – O honrado ministro da justiça já disse que era isto inadmissível; mas eu pediría a S. Ex. que reduzisse o numero; que em vez de sete, admitisse duas, tres, ou quatro, e que, em todo o caso, desse uma dellas ao Pará, não por ser minha provincia, mas por sua importancia reconhecida pelo senado, e pelo paiz.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Declaro, portanto, que quanto á criação das relações, hei de votar pela emenda do honrado senador pela Bahia, se não houver outra providencia que seja aceita pelo honrado ministro da justiça, porque, posto que este assumpto, como muito bem ponderou S. Ex., nada tenha de politico, e eu possa affastar-me dos honrados ministros neste ponto, sem resfriar se quer o sincero desejo que tenho de lhe prestar meu apoio no terreno politico, todavia concordarei, de preferencia, com S. Ex., a concordar com o honrado senador pela provincia da Bahia; mas, repito, hei de votar pela emenda que está sobre a mesa se não houver outra, que pelo menos restrinja esse numero de relações, porque, o que não póde ser admissível é o que temos actualmente; nós não podemos continuar com as quatro relações que existem actualmente.

O honrado ministro da justiça. Sr. presidente, adduziu uma razão para ser regeitada a providencia a que alludo e vem a ser, que o projecto havia de voltar á camara dos Srs. deputados; mas o projecto irá sempre áquella camara com as emendas do Sr. ministro da justiça; por consequencia, se alli tem de ir o projecto desde que forem aceitas as emendas do Sr. ministro da justiça, porque razão não o acompanharão outras emendas, cuja aceitação porventura a discussão aconselha? Se é razão para que se não aceite a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, ou qualquer outra, ter o projecto de voltar á camara dos Srs. deputados, neste caso regeitemos as emendas do honrado ministro da justiça, e approvemos por aclamação o projecto da camara dos Srs. deputados.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não me parece, portanto, que essa razão que S. Ex. apresentou para a regeição de outras emendas seja procedente.

Sr. presidente, a hora está adiantada, e eu nunca tive proposito de roubar tempo ao senado; quiz apenas, com as observações que acabo de fazer, justificar o meu voto, porque, senhores, desejo que

fique bem assentado que o meu apoio politico ao governo, é inteiro e sincero; as considerações que por mais de um titulo me deve o honrado ministro da justiça não pódem ser excedidas; mas entendo que em um assumpto desta natureza, que nada tem com a politica deve-nos ser deixada a mais plena liberdade de acção e de voto, e desde que eu via, infelizmente, nas emendas do honrado ministro disposições que principalmente feriam de frente, como já fiz vêr, interesses de muita valia da provincia de meu nascimento, eu não podia deixar de lhes oppôr o meu voto, e tendo de oppor-lh'o não podia, repito, pelas considerações que devo ao honrado ministro, deixar de justificar-o: foi o que fiz.

Todavia, concluindo, devo declarar que, como assignalei no correr de meu discurso, ha algumas disposições nas emendas do honrado ministro sobre as quaes não tenho voto feito; preciso ouvir a S. Ex.; meu voto é por ora duvidoso a respeito dellas; mas, desde que S. Ex. me esclarecer de modo que possa tranquillisar-me, não terei duvida nenhuma em aceitar-as.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O senado ouviu, Sr. presidente, o brilhante discurso que na ultima sessão proferiu o illustre senador pela provincia da Bahia sobre a reforma judiciaria, e acaba tambem de ouvir o illustrado senador pela provincia do Amazonas sobre o mesmo assumpto. Ambos os nobres senadores impugnaram o projecto da camara dos Srs. deputados com as emendas do nobre ministro da justiça.

Discordo de SS. EEx., e por este motivo permitta o senado que justifique o meu voto.

O nobre ministro da justiça de 1866 quer magistratura illustrada e independente: como garantia de illustração, exige S. Ex. o noviciado, como garantia de independencia exige o accesso, como garantia do accesso, a antiguidade, como garantia de serviços a aposentadoria, como garantia de imparcialidade a incompatibilidade.

S. Ex. tratando da organização judiciaria, fez sensível a falta de tribunaes collectivos de 2ª instancia, falta que cumpre sanar, creando-se relações nas provincias do Imperio, senão em todas, ao menos em algumas.

Passando depois a analysar o projecto, impugnou o artigo 1º, que regeita.

O nobre senador pela provincia do Amazonas impugnou tambem o mesmo artigo, e protestou contra a injustiça que, no seu entender, se faz á sua provincia natal.

Senhores, a emenda do nobre ministro da justiça, que consigna o pensamento do art. 1º, bem longe de merecer censura, bem longe de ser inaceitavel, encerra em si uma semente que para o futuro deve ser fecunda. Não pareça estravagante a idéa de vermos o membro de uma relação presidir o tribunal do jury; esta disposição, quanto a mim, encerra um pensamento elevado, e della ainda espero, em um futuro talvez pouco remoto, uma reforma completa no nosso systema judiciario.

Eu sou de opinião, Sr. presidente, que não basta crear uma relação em cada provincia; quero que se

dividam as provincias em circulos judiciais de appellação. Bem se vê que fallo para o futuro; não estamos preparados para uma tão profunda alteração do systema existente. Quando em vez de uma relação podermos dividir as provincias em dous, tres e mais circulos judiciais de 2ª instancia, poderemos então, generalizando o principio que se consigna hoje no art. 1º da emenda, mandar que os juizes desses tribunaes de appellação, á imitação do que se pratica em Inglaterra, presidam como juizes itinerantes o tribunal do jury nos termos que fizerem parte do respectivo circuito judicial. Poderíamos então estabelecer o jury no civil, como manda a constituição politica do Imperio. Poderíamos até mesmo, se o quizessem, deixar ás provincias a nomeação dos juizes de direito.

Portanto, não é uma estravagancia a idéa de vêrmos um membro da relação presidindo um tribunal de jury, não; bem pôde ser que ao invés disto, o art. 1º que se discute seja, como já disse, uma semente que para o futuro produza uma organização qual a almejamos todos; dê em resultado a realização de tribunaes collectivos de 2ª instancia em todo o Imperio.

Sr. presidente, varias teem sido as opiniões a respeito desta reforma, da reforma judiciaria. Uns, tratando da 1ª instancia, querem que sejam os juizes de paz os que julguem os crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, outros entendem que não, que os juizes de paz apenas devem julgar as contravenções de policia. A emenda da commissão do senado ao art. 1º do projecto que veio da camara dos Srs. deputados consigna, quanto a mim, o pensamento cardeal do que se deve alterar da lei de 3 de Dezembro, e presta uma homenagem á constituição do Imperio quando estabelece para os julgamentos dos crimes que chamamos, talvez indebitamente, policiaes, o juiz de direito, o magistrado vitalicio e o jury; presta ainda homenagem ao principio constitucional, quando confia aos juizes de paz o julgamento das contravenções ás posturas das camaras municipaes.

Sabemos, senhores, que o nosso codigo criminal não estabelece differença entre crimes e delictos; esta distincção é peculiar da França, foi aceita pela Baviera, pelo codigo penal da Prussia, da Sardenha, pelo de Italia de 1859. Esta divisão, estabelecida no codigo penal da França, crimes, delictos e contravenções, tem uma influencia notavel em relação á organização judiciaria daquelle paiz. Basta recordar ao senado que na França esta divisão estabelece distincções em relação á pena; determina a competencia, sendo os julgamentos por este motivo proferidos pelo jury, pelos tribunaes correccionaes e pelo juiz de simples policia; é tambem importante quanto á tentativa, á reincidencia, á rehabilitação, á prescripção, á attenuação do crime, se attendermos á disposição do art. 463 do codigo penal francez, que manda, como o senado sabe, no caso de concorrerem circunstancias attenuantes, modificar a pena, impondo-se para um crime a pena marcada para o delicto.

O nobre ministro da justiça de 1866, apartando-se da theoria do nosso codigo penal, aceitou e desenvolveu

a theoria consagrada pela legislação franceza. S. Ex. vae mais longe do que foi o legislador do codigo do processo; S. Ex. estabelece um jury criminal e o jury correccional; restabelece tambem os juizes de paz, e aos juizes de paz confia o julgamento dos crimes mencionados no art. 12 § 7º do codigo do processo. S. Ex. pretende, pois, discriminalisar alguns crimes tornando-os delictos, segundo a theoria franceza, e que se dê attribuições correccionaes a esse jury que organisa com seis jurados.

Eu comprehendo, Sr. presidente, que em França se possa agitar a questão de correccionalisar os crimes, isto é, de converter alguns crimes em delictos, questão esta que alli agitou os espiritos por algum tempo, sendo o principio aceito pela Belgica e pelo codigo da Italia, que não se limitaram quando se dá o concurso de circunstancias attenuantes á alteração da penalidade, como acontece em França, mas mudam até a competencia, passando a ser o julgamento que compete aos assises para os tribunaes correccionaes e o julgamento que compete a estes tribunaes para o juiz de simples policia.

O nobre conselheiro, o Sr. Nabuco, consignando a idéa da criação de um jury correccional, cercêa a competencia do jury, diminue a sua importancia e quanto a mim, longe de favorecer a causa da justiça, S. Ex. desarma até certo ponto a sociedade. Se nos queixamos de absolvições do jury, como ainda sub-dividil-o em uma secção composta de seis jurados? Não será isto tornar o julgamento pelo jury uma verdadeira loteria judiciaria?

Eu, portanto, Sr. presidente, não posso adherir á idéa da correccionalisação dos crimes entre nós, não reconheço competencia para julgar senão nos juizes vitalicios de primeira instancia, e nos tribunaes collectivos de segunda instancia; não conheço outra distincção que não seja a de crimes e de contravenções ás posturas das camaras municipaes.

Sei, e sabem todos, que as contravenções em França são julgadas pelo juiz de simples policia; que em Inglaterra existem os magistrados estipendiados, os juizes de paz; mas quaes são as attribuições desses funcionarios? A maior parte dos negocios affectos ao seu conhecimento e decisão são infracções aos regulamentos de policia, objecto entre nós de posturas das camaras municipaes.

Ha uma tal ou qual confusão, é verdade, na discriminação do que pôde ser objecto de posturas, assim como o que seja crimes policiaes, concordo. Em França, na Inglaterra aos juizes de simples policia cabe o julgamento dos furtos de pequeno valor.

Nas reformas apresentadas ao corpo legislativo sobre a lei de 3 de Dezembro, nota-se a difficuldade de alterar o que já existiu e o que existe, e assim da lei actual o que se pretende é passar á organização que já reprovamos e se acha revogada.

Entretanto, em um projecto que apresentei em 1869 á camara dos Srs. deputados procurei reformar a lei de 3 de Dezembro, mas sem voltar á organização do codigo do processo.

Aos juizes municipaes deixava apenas o preparo dos processos: aos juizes de direito dava a jurisdicção tanto no civil como no crime, e mantinha o jury no mesmo pé em que se acha.

Pareceu-me, Sr. presidente, que só assim poderíamos chegar á pureza constitucional em materia judiciaria; reduzia as instancias a duas e os juizes de direito a juizes de primeira instancia, conservando os juizes municipaes conferia-lhes apenas a instrucção dos processos e attribuições de jurisdicção voluntaria, como melhor se poderá ver do projecto.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas as circumstancias do paiz talvez não permittam a reforma sobre taes bases, e neste caso forçoso é reconhecer a necessidade de manter ainda na nossa organização judiciaria os juizes municipaes, com as attribuições que teem.

Se fosse exequível o pensamento do nobre senador, o Sr. Nabuco, quanto á creação dos tribunaes collectivos para a segunda instancia, dando-se ás provincias não uma relação, porém duas e mais, eu certamente não admittiria na nova organização os juizes municipaes da lei de 3 de Dezembro e iria ainda mais longe, porque exigiria tambem o jury no civil.

Aceito, portanto, Sr. presidente, o projecto da camara dos Srs. deputados com as emendas que a commissão do senado apresentou de accordo com o nobre ministro da justiça.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Aceita a excrescencia de juizes temporarios, pronunciando-se contra os juizes municipaes?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Aceito. E' impossivel remediar os inconvenientes apresentados pelo nobre senador pelo Amazonas, e que todos reconhecemos. Lembrei, e o senado ouviu-me, como poderíamos remover esses inconvenientes. Comprehende o nobre senador que a reforma tal qual ella é exigida depende de grande despezas.

Entendo, pois, que o projecto, com as alterações apresentadas pela commissão, póde e deve ser aceito.

Poderia, Sr. presidente, alongar o meu discurso, mas teria de fazer uma deslocação de materias que opportunamente serão discutidas. Tratar da fiança, do *habeas-corpus*, dos recursos, na discussão do art. 1º é alterar a ordem estabelecida na segunda discussão.

O que se deu para discussão foi o art. 1º, e se tratei da competencia, foi porque não se podia separar deste artigo o que se acha disposto em outros quanto a juizes municipaes e a juizes de paz.

Por connexão de idéas poderia tambem tratar das relações da 2ª instancia. A este respeito, creio que nada tenho a acrescentar ao que já foi dito pelo nobre ministro da justiça. O facto de crear-se relações em todas as provincias não é bastante para que tenhamos facilidade na decisão das appellações: póde ser até um mal a respeito de certas provincias. Da comarca da Carolina, na minha provincia, á capital é muito maior a distancia do que da capital do Pará á capital do Maranhão, attenta a facilidade de communicações, que são hoje rapidas, commodas e feitas por meio de vapores. O mesmo acontece relativamente á capital do Amazonas, com as suas linhas

fluviaes, que fica assim mais proxima da capital do Maranhão do que algumas comarcas da provincia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – De modo que, porque a Carolina está mal, esteja o Pará e o Amazonas? Quantos feitos tem a Carolina? Tem os mesmos que tem o Pará?

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Sr. presidente, limitto-me a estas observações. Voto pelo projecto, e applaudo mesmo a commissão pela innovação, que admite no art. 1º e que parece não ser do agrado dos nobres senadores que me precederam na tribuna.

O Sr. Sayão Lobato pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 20:

1ª parte, até ás 2 horas. – 3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 353 e 354.

2ª dita das proposições mencionadas nos pareceres da mesa ns. 356, 357 e 358 sobre pensões.

Dita da que approva o decreto concedendo privilegio a Jorge Christiano Giebert para preparar *extractum carnis*, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas.

3ª dita da proposta do poder executivo, concedendo um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II.

2ª parte, ás 2 horas. – 2ª discussão do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo, sobre reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario – Expediente: – *Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição.* – *Officios dos ministerios da agricultura e estrangeiros.* – *Officios dos vice-presidentes do Ceará e da Bahia.* – *Observações e projecto do Sr. Leitão da Cunha.* – *Ordem do dia:* – *Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões.* – *Discussão de uma proposição da mesma camara sobre privilegio para preparar extractum carnis.* – *Discussão da proposta do poder executivo sobre um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.* *Discursos dos Srs. Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo e Souza Franco.* – *Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria.* *Discurso do Sr. Nabuco.*

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 46 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da

Cunha, barão de Mamanguape, Silveira Lobo, barão de Camargos, F. Octaviano, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, duque de Caxias, Antão, Chichorro, barão de Maroim, Mendes dos Santos, Vieira da Silva, Figueira de Mello, barão das Tres Barras, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, barão do Rio Grande, barão de S. Lourenço, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, Torres Homem, Sayão Lobato, barão de Cotegipe, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicenté, Zacarias, visconde do Rio Branco, Firmino, Fernandes Braga, Paes de Mendonça, Sinimbu, Candido Mendes, Pompeu, Uchôa Cavalcanti, Saraiva, Souza Franco, Paranaguá, Nabuco e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio de 19 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar que sejam válidos em qualquer faculdade medica do Imperio os exames prestados pelo alumno Manoel dos Santos Marques nas escolas de marinha e central.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. — *Conde de Baependy*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. — A' commissão de instrucção publica.

Officio de 16 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas remettendo autographo sancionado da resolução da assembléa geral, sobre o privilegio concedido a Francisco Vindhausen para introducção de machinas de sua invenção destinadas a refrigerar o ar atmospherico e rebaixar a temperatura nas casas, fabricas e navios. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dito, de 17 do corrente, do ministerio de estrangeiros, remettendo o exemplar do relatorio da mesma repartição, apresentado ao corpo legislativo na presente sessão. — Ao archivo.

Dito de 2 do corrente, do 2º vice-presidente da provincia do Ceará, enviando dous exemplares da collecção das leis promulgadas pela assembléa legislativa da mesma provincia, na sessão do anno passado. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Dito de 7 do corrente, do vice-presidente da provincia da Bahia, remettendo dous exemplares da

collecção de leis promulgadas pela assembléa legislativa da mesma provincia, na sessão do anno passado. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Dito de 7 do corrente, do vice-presidente da provincia da Bahia, remettendo dous exemplares do relatorio sobre a instrucção publica da mesma provincia, apresentado ao Exm. Sr. presidente da mesma, em 10 de Fevereiro ultimo. — A' commissão de instrucção publica.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — O senado ouviu hontem a declaração do Sr. ministro da justiça, de que S. Ex. não podia sujeitar a idéa da creação de mais algumas relações no Imperio, comtanto que essa idéa não fosse consignada no projecto de reforma judiciaria ora em discussão.

Não me quero tornar impertinente, Sr. presidente, voltando a esta questão para mostrar que S. Ex. não teve muita razão no que a tal respeito sustentou. Mas não podendo eu desistir daquella idéa em consequencia das considerações que hontem tive a honra de submeter á consideração do senado sobre a creação de mais algumas relações no Imperio, tomei a deliberação de, desde agora, apresentar á sua resolução um projecto de lei naquelle sentido.

Devo declarar ao senado que as idéas contidas no projecto que vou ter a honra de ler, são as mesmas da proposta do poder executivo apresentada no anno de 1862 á camara dos Srs. deputados, salvas algumas modificações que inclui no projecto afim de ver se elle obtem mais facilmente a benevolencia do honrado e illustrado Sr. ministro da justiça.

Se este projecto tiver a fortuna de entrar em discussão, sustental-o-hei então e demonstrarei sua indeclinavel necessidade. (*Lê.*)

PROJECTO.

A assembléa geral decreta:

Art. 1º Para o julgamento das causas civeis e crimes em segunda instancia crear-se-hão, além das relações existentes no Imperio, mais seis, sendo os respectivos districtos os seguintes:

Pará e Amazonas.

Maranhão e Piauhy.

Ceará e Rio-Grande do Norte.

Pernambuco, Parahyba e Alagôas.

Bahia e Sergipe.

Côrte, Rio de Janeiro, Espirito-Santo e Minas.

S. Paulo e Paraná.

Rio-Grande do Sul e Santa Catharina.

Goyaz.

Mato-Grosso.

§ 1º Os membros da relação da Côrte ficam reduzidos a 15, os das relações da Bahia e Pernambuco a 11, os da do Maranhão a 5. As relações do Pará, Ceará, S. Paulo e Rio Grande do Sul se comporão de 5 membros cada uma: e as de Goyaz e Matto-Grosso de 3: distribuindo-se pelas relações novamente creadas os membros excedentes das que ora existem.

§ 2º No julgamento das causas civeis e criminaes pelas relações do Imperio se procederá pelo modo seguinte:

As pronuncias e recursos destas, serão proferidos pelo desembargador, a quem fôr distribuido o feito.

O juiz da pronuncia não fica impedido para o julgamento.

As appellações e revistas civeis e crimes, serão sempre vistas e julgadas por tres desembargadores.

Os julgamentos dos crimes de responsabilidade, ordem de *habeas-corporis*, prorogações de inventarios e agravos, serão decididos por tres juizes; sendo um relator com voto e dous sorteados.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 20 de Junho de 1871. – *Ambrosio Leitão da Cunha*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 353 e 354.

Seguiram-se em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara mencionadas nos pareceres da mesa ns. 356, 357 e 358, sobre pensões concedidas:

1ª A Pedro Antonio de Freitas e outros.

2ª A. D. Brasília Augusta Chaves Botelho.

3ª Benedicto Custodio Bueno.

PRIVILEGIO.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas, a proposição da mesma camara que approva o decreto que concede privilegio a Jorge Christiano Giebert, para preparar o *extractun carnis*.

Posta a votos não passou para a 3ª discussão.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Proseguiu a 3ª discussão, com as emendas do Sr. visconde do Rio Branco e Sinimbú, da proposta do poder executivo, concedendo o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, o honrado senador pela provincia da Bahia, que hontem fallou sobre a proposta em discussão, dignou-se, ainda que por modo muito benevolo e delicado, contestar a proposição por mim emittida, de que a estrada de ferro de D. Pedro II vive á custa de seus recursos e não é pesada ao thesouro. O respeito que devo ao nobre senador, que muito se recommenda por sua alta intelligencia e pela sua grande illustração, me leva a ir ao encontro de S. Ex. pedindo-lhe permissão para continuar a sustentar a minha opinião, e para igualmente declarar que a estrada de ferro de D. Pedro II não só vive á sua custa, como ainda, quando se desenvolver

a linha até os pontos terminaes da 3ª e 4ª secções dará renda para pagar toda a despeza do costeio, para fazer face á garantia de juros e para constituir uma verba de receita talvez a mais importante daquellas que o thesouro escriptura sob a denominação de renda do interior.

Para demonstrar esta asserção, Sr. presidente, preciso descer a certas explicações afim de assignalar um facto ou uma circumstancia da qual tenho de me servir não só para sustentar a proposição emittida, como ainda para contestar os argumentos do nobre senador.

A 1ª secção da estrada de ferro de D. Pedro II foi começada em meados de 1855. Abriu-se ao transito publico até Queimados em Março de 1858; e foi só em 1859 que se abriu até Belem, na extensão de 62 kilometros.

A 2ª secção foi encetada em 1858, e utilizada a linha até o Rodeio em 1863; e até á Barra em 1864, por meio da linha provisoria; visto como o tunnel grande só se abriu ao transito publico em 17 de Dezembro de 1865. Abriu-se por consequencia a 2ª secção com 46 kilometros, ao todo 108 kilometros.

Para a despeza destas duas secções despendeu-se a quantia de 23,000:000\$, sendo de notar que nas obras da serra, que contém uma extensão de pouco mais de 7 leguas e meia, despendeu-se a somma de 12,000:000\$ vindo cada legua da estrada na serra a custar mais de 1,600:000\$000.

Tambem é sabido que na 1ª secção as obras de construcção da linha confiadas ao empreiteiro E. Price ficaram sem duvida pelo dobro do que deviam ficar, se cada legua fosse construida por empreiteiros brasileiros. De modo que despendeu-se nas duas secções a avultada somma de 23,000:000\$ (somma redonda).

E para que o senado se convença dos recursos de que dispõe a empresa da estrada de ferro de D. Pedro II vou mostrar qual foi a renda que produziu, não obstante a enorme despeza da serra, no espaço de menos de 8 annos isto é de Março de 1858 até Julho de 1865.

Não tenho, Sr. presidente, o calculo da renda de cada um destes annos. Mas vou lêr um documento e documento insuspeito, que prova qual foi a renda da estrada de ferro no espaço de menos de oito annos.

Diz o Sr. conselheiro Ottoni no esboço historico das estradas de ferro o seguinte: (*Lê*) «Os 7% garantidos pelo Estado aos capitaes da estrada de ferro, tanto emittidos em acções, como por via de emprestimo, desde a fundação da companhia em 1855 até a sua dissolução em 30 de Julho de 1865, montaram a 10,628:813\$021, tal o debito da conta da garantia nos livros da empresa. Mas os rendimentos creditados ao governo em encontro desta garantia no mesmo lapso de tempo elevaram-se a 4,267:181\$331. O que reduz o sacrificio do thesouro em dez annos a 6,361:661\$690, que correspondem a pouco mais de 4%. Nenhuma empresa garantida no Brasil offereceu ainda resultados analogos.»

Daqui se vê que a estrada de ferro ainda quando se achava áquem da serra aberta ao trafego, e só nos dous ultimos annos daquelle periodo de quasi oito

transpaz a mesma serra, deu uma renda que dispensou metade da garantia de juros.

Mas em 10 de Julho de 1865, deixou esta estrada de ser propriedade da companhia e passou para o Estado. Desde então, deixou de fazer-se a escripturação da garantia dos juros na respectiva companhia, visto como os juros dos capitaes levantados por emprestimo para o resgate da empreza corriam por conta do thesouro. Assignalo este facto para que não prosiga a censura feita pelo honrado senador, de que não existe escripturação a este respeito.

Não tenho, Sr. presidente, o calculo da renda que produziu a estrada de ferro de D. Pedro II do dia 10 de Julho de 1865 até o ultimo de Dezembro desse anno; mas tenho aqui a renda de cada um dos annos, e V. Ex. e o senado me permitirão expor qual foi a renda desse tempo, afim de assignalar a circumstancia a que ha pouco me referi, e de que preciso para combater os argumentos do honrado senador.

Em 1866 foi a renda bruta de 1,858:076\$025 e despendeu-se com o custeio 847:844\$642, sendo o saldo 1,010:231\$383. Em 1867 foi a renda bruta de 2,523:296\$721; o custeio 1,100:862\$319, e o saldo 1,422:434\$402 que representa 5% 1/14 do capital empregado até então, de 27,525:957\$816. Em 1868, sendo o capital empregado de 28,589:653\$875, foi a renda bruta de 2,808:342\$250, o custeio de 1,242:011\$191, e a renda liquida de 1,566:331\$059, o que representa 5/47%. Em 1869 era o capital empregado de 30,504:985\$474; a renda bruta de 4,325:816\$900, o custeio de 1,845:661\$929, e o saldo de 2,480:154\$971, que representa 8% do capital. Em 1870 era o capital empregado de 34,649:064\$085; foi a renda bruta de 4,449:010\$565, o custeio de 1,875:110\$430, e a renda liquida de 2,573:000\$, que representa 7/42%.

Eis aqui qual foi a renda da estrada de ferro, e a expuz para assignalar um facto ou circumstancia muito notavel, e é que essa estrada, desde que começou a funcionar, tem tido sempre um augmento progressivo em sua renda, augmento constante, e que em um só anno não faltou ainda.

Sendo assim, Sr. presidente, se o mesmo thesouro já reconheceu a progressão ascendente do rendimento da estrada, tanto que no orçamento que foi distribuido nesta casa para os exercicios de 1872 – 1873, dá á estrada de ferro de D. Pedro II a renda de 5,800:000\$ e a despesa de 2,870:000\$; segue-se que aquelles que sustentam que esta estrada vive á sua custa, que não é pesada ao thesouro, que tem renda propria para contrahir um emprestimo, afim de prolongar-se pagando com sua renda o juro deste emprestimo, avançam uma proposição exacta.

O SR. ZACARIAS: – Mas não pagando o juro do capital empregado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou combater esse equivoco do nobre senador.

Disse o honrado senador: A estrada de ferro de D. Pedro II produziu em 1870 a renda liquida de 2,573:900\$135, que corresponde a 7,42% do capital empregado; mas se a estrada contrahir um

novo emprestimo, não terá renda para pagar os juros deste emprestimo, ou para pagar esses juros será preciso que deixe de pagar os do capital levando até esta data.

O SR. ZACARIAS:– Exactamente.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu combato esta opinião do nobre senador. S. Ex. suppõe que a renda da estrada de ferro é um marco, fica estacionaria, não progride.

O SR. ZACARIAS:– Ora, pelo amor de Deus!...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Foi até por este motivo que eu apresentei detalhadamente a renda da estrada, desde que passou a ser propriedade do Estado. Por esta...

O SR. ZACARIAS: – Tem sido pesada sempre ao thesouro, e ha de continuar a ser.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...por esta exposição verifica-se que a renda tem ido em progressão constante e ascendente, e sendo assim; se presentemente havendo o capital despendido de 34,000:000\$, rende a estrada para o custeio e para pagar os juros correspondentes á estes 34,000:000\$000...

O SR. ZACARIAS: – Ainda não rendeu para pagar o do novo emprestimo que se contrahir.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...deve-se crer que á proporção que ella fôr progredindo, a renda irá crescendo na mesma proporção do capital empregado.

O SR. ZACARIAS: – Fallo de agora.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Pergunto a V. Ex.: a renda actual é ou não sufficiente para pagar as despesas do costeio e para pagar os juros de 7%?

O SR. ZACARIAS: – Uma das duas cousas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – E' sem duvida para pagar as ditas despesas de costeio e juros correspondentes ao capital de 34,000:000\$000.

Contrahe-se novo emprestimo de 20,000:000\$ para desenvolvimento da linha, para prolongamento della. Esta nova linha não terá renda? Esta é a questão.

O SR. ZACARIAS: – O futuro a Deus pertence: fallo da actualidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Se fosse certo que a renda ficasse estacionaria, não fosse além de que existe presentemente, contrahindo-se novo emprestimo, não daria a estrada, sem duvida, os juros para o novo emprestimo, e para pagal-os seria preciso deixar de indemnizar o thesouro dos capitaes até agora despendidos. Mas isto é o que V. Ex. não provou, e é necessario que prove que, desde que a estrada se prolongar, sua renda não irá na mesma progressão porque tem ido até o presente.

O SR. ZACARIAS: – Não fallei do futuro, mas da actualidade.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – A somma de 20,000:000\$ que se tem de contrahir por emprestimo, não é para ir pagar a despesa já feita da linha que presta serviço, é para construir novas linhas que teem de produzir

nova renda. Esta é que é a questão. Se estas novas linhas forem abertas ao transitio publico produzirão nova renda, e pelo que tem acontecido até o presente, devo crer que darão a somma sufficiente para pagamento da despeza do costeio assim como para a do juro do emprestimo que se contrahir, por que esta tem sido a marcha sempre constante e nunca interrompida da renda da estrada de ferro de D. Pedro II.

Se o nobre senador, Sr. presidente, demonstrasse que o prolongamento da linha da estrada de ferro de D. Pedro II para o interior não tem de produzir renda alguma, que tinha de pesar sobre a parte já construída, S. Ex. teria toda a razão. Mas desde que S. Ex. não demonstra que esta linha seja improductiva, que tem de pesar sobre a parte já construída, eu, argumentando com os precedentes que se dão na estrada de ferro, devo declarar que o prolongamento da nova linha ha de dar renda sufficiente não só para o seu costeio, como para o pagamento dos juros, pelo mesmo modo porque a linha agora utilizada até uma grande parte da 3ª secção e uma pequena da 4ª teem dado para pagamento do costeio, do juro, e ainda sobras para a receita do thesouro, sobras estas que se estão dependendo em as novas construcções.

S. Ex. contesta que a estrada de ferro tenha dado renda liquida; disse: não se deve considerar como renda liquida aquella que resulta depois de paga a despeza do costeio, porque para construir-se a estrada de ferro, foi preciso levantarem-se capitaes por meio de emprestimos, e é necessario que a estrada dê o juro correspondente áquelle que o Estado paga por esses capitaes.

Não discordo da opinião de S. Ex. Presentemente na escripturação da estrada de ferro considera-se como renda liquida aquella que resulta, depois de paga a despeza do costeio; o restante deve entrar para o thesouro; effectivamente entra. Não entra é verdade, dinheiro...

O SR. ZACARIAS: – Ah!

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – ...mas entram documentos...

O SR. ZACARIAS: – O balancete.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou explicar. Não entra dinheiro, mas V. Ex. sabe que ouro é o que ouro vale. Se o dinheiro ha de ser recolhido ao thesouro, e depois o thesouro mandal-o entregar á estrada de ferro para despezas de prolongamento de novas construcções (note-se bem), recebe-o em documentos. E o recebe em virtude de instrucções dadas mesmo em tempo em V. Ex. era presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Citei o facto; não entra o dinheiro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Entra o que dinheiro vale...

O SR. ZACARIAS: – Mas a fiscalisação seria melhor.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Vou explicar a V. Ex. como se faz a fiscalisação no thesouro. Temos as instrucções constantes do aviso de 28 de Setembro de 1865. Estas instrucções dizem no art. 23:

«A receita da estrada de ferro, emquanto o governo não dispuzer de outro modo, será arrecadada, fiscalisada e escripturada pelo methodo actual, e o seu producto bruto, inclusive a importancia das multas, cobradas em cada mez, será recolhido ao thesouro ao mais tardar até o dia 8 do mez seguinte.

Art. 24. No fim de cada mez o director apresentará ao governo um estimação da despeza a fazer no mez seguinte, com cada serviço separadamente, a saber:

Trabalhos de nova construcção.

Ditos de conservaçoõ ordinaria das linhas construidas.

Grandes reparaçoões ou reconstrucçoões.

Novas edificaçoões necessarias ao trafego.

Compras de materiaes e objectos de consumo.

Art. 25. Para estas despezas, quando autorisadas, fornecerá fundos o thesouro, ou entregando a consignaçoõ mensal por uma vez, ou por prestaçoões semanaes, ou ainda realisando encontro com a renda cobrada.»

Eis aqui a razão porque, se não entra dinheiro para o thesouro das sobras da despeza da estrada de ferro, entram documentos que representam dinheiro.

O director da estrada de ferro de D. Pedro II ha tres para quatro annos que trata das novas construcçoões de prologamento; da renda e despeza ordinaria tem sempre se verificado grande sobra, e esta sobra não teem entrado para o thesouro; só entrou em 1869 a quantia de 1,500:000\$, segundo sou informado. Dahi para cá pelo desenvolvimento que teem tido as obras, essas sobras não entram para o thesouro, entram os documentos, e o thesouro faz o competente encontro na fórma da instrucção que acabei de lêr.

Consulte V. Ex. a escripturação do thesouro, que ha de encontrar nella lançada toda receita bruta da estrada, assim como toda despeza feita pela mesma, notando que toda despeza novamente feita não o é a arbitrio do director, mas por ordem do ministro respectivo, como se vê das mesmas instrucções.

Mas, disse o honrado senador: «tanto não ha estas sobras da estrada de ferro que nos creditos abertos o anno passado pelo ex-ministro da agricultura...»

O SR. ZACARIAS: – O que disse é que a directoria não mandava dinheiro, lá o recebia...

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – V. Ex. referia-se á abertura de creditos, em que mencionaram-se despezas que indicavam que a renda da estrada não era sufficiente para a despeza ordinaria; isto declarou V. Ex. Ora, a este respeito, Sr. presidente, devo dizer ao honrado senador que ha um engano da sua parte. A estrada de ferro tem tido nestes ultimos annos sobras de mais de 2,000:000\$ da sua despeza; tem se aberto, é verdade, creditos extraordinarios, mas para as obras novas, para as da terceira divisão, porque toda a empresa constitue tres divisões, e á terceira incumbe os trabalhos do prolongamento. Na escripturação da empresa não se faz separação dos creditos dados para a despeza ordinaria e a extraordinaria de prolongamento, confundem-se os creditos, faz-se a despeza promiscuamente, e é

porisso que nesses creditos a que referiu-se o nobre senador contemplam-se as verbas de despesas a pagar, que pertencem ao costeio, á despeza ordinaria. Mas cumpre notar que mensalmente o thesouro recebe, nos termos das instrucções que li em um balancete onde vêm mencionadas toda receita do mez, como ainda toda despeza, e este balancete é feito, segundo as instrucções dadas pelo mesmo thesouro. Eu tenho aqui um exemplar do balancete que mensalmente remette a estrada de ferro ao thesouro; póde o honrado senador examinal-o, e reconhecerá que contém as explicações necessarias para se conhecer de que proveio a receita, em que se despendeu toda somma nelle mencionada, especificando-se a natureza das obras, se ordinarias ou extraordinarias. Este balancete, repito, é organizado de conformidade com o modelo fornecido pelo mesmo thesouro.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Além deste balancete que explica toda receita e despeza verificada no mez, sempre que ha qualquer obra nova a fazer-se, remette a directoria do ministro da agricultura, o orçamento, plano, etc., e só depois da competente autorisação é que a manda fazer. Assim, se ha alguma censura a fazer por qualquer obra na estrada de ferro, poder-se-ha condemnar o director pela iniciativa, por ter tido a idéa; mas a responsabilidade recae toda sobre o ministro respectivo, porque nenhuma obra se faz sem autorisação delle.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A questão é saber donde sae o capital; se da renda da estrada, se do thesouro.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Diz o nobre senador que toda questão e saber donde sae o capital. Para a despeza ordinaria da estrada, para a despeza chamada do costeio que comprehende o trafego, a administração do trafego, reparos e conservação, e o combustivel, a estrada dá renda com muita sobra. Em todos os annos, segundo o que aqui expuz, sempre apparecem grandes sobras. No fim de 1869 a renda deu para pagar a despeza ordinaria do costeio e uma sobra correspondente a 8% do capital empregado.

Como, pois, diz o honrado senador, que me honra com o seu aparte, que a questão é saber donde sae o capital para pagar a despeza do costeio e juro correspondente?

Não deu a estrada de D. Pedro II no principio, quando ella estava debaixo do dominio da companhia, quando a linha aberta ao trafego era limitada, mas do anno de 1869 em diante deu para o pagamento da despeza do costeio e juros, e ainda sobras para o thesouro.

O SR. ZACARIAS: – De 300:000\$ da renda liquida.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Eu refiro-me a documentos extrahidos do relatorio; V. Ex. não tem outros á sua disposição; presentemente estão publicados os balanços do thesouro do anno de 1865 – 1866 e de 1866 – 1867. Quando forem publicados os balanços

de 1868 – 1869 e de 1869 – 1870, V. Ex. ha de ir encontrar nelles a confirmação do que aqui assevero.

O SR. ANTÃO: – Apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Por emquanto, V. Ex. não póde citar balanços como citou-me hontem, porque estes balanços não estão publicados.

O SR. ZACARIAS: – Fallei dos de 1865 – 1867.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Não me referi a estes balanços; nesses annos, a renda não deu 7%, mas no de 1869 deu 8%, segundo apontamentos que tenho, e no de 1870 deu 7/42%. Como pois póde V. Ex. avançar uma proposição inexacta, como é a de que a estrada de ferro nunca deu para seu costeio e para pagar o juro?

O SR. ZACARIAS: – Nunca até hoje.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Deu em 1869 e em 1870...

O SR. ZACARIAS: – Pequena parte, 300:000\$000.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: – Sr. presidente, devo insistir no que já tenho exposto; no anno de 1869 todo capital despendido com a estrada de ferro é (questão de cifras) importava em 30,564:985\$474; a renda bruta foi de 4,325:861\$700; o costeio foi de 1,845:661\$929: renda liquida 2,480:154\$971, que representa 8% do capital.

Em 1870 era o capital empregado na estrada de ferro de 34,649:064\$083, a renda liquida foi de 2,573:900\$135 que corresponde a 7/42%. Não deu, pois, para pagamento do juro esta sobra, ainda calculado aquelle na razão de 7%? Como, pois, diz o nobre senador que não? Não deu nos annos anteriores: mas nunca deixou de dar metade, ou cerca de metade: mesmo nos primeiros oito annos, de Março de 1858 a Julho de 1865 em que a estrada de ferro se viu onerada com a enorme despeza da construcção das obras da serra; ainda quando o desenvolvimento da linha era muito limitado, deu quatro mil e tantos contos por conta dos dez mil e tantos contos de juros dos capitaes despendidos, como já o provei com a parte do *Esboço historico* do Sr. conselheiro Ottoni, por mim lido ha pouco.

Sr. presidente, supponho ter demonstrado, e demonstrado com algarismos, que a estrada de ferro de D. Pedro II em 1869, em 1870 deu renda para pagar as despesas do costeio, para pagar o juro de 7%, e ainda algumas sobras.

Mas se attendermos que dos capitaes levantados para o resgate da estrada de ferro para continuação das suas obras não se expendeu, nem se despende o juro de 7%, visto como emittiram-se apolices em permuta das açções a 6% o emprestimo contrahido em Londres e foi á razão de 4 1/2%, e os capitaes que temos despendido em obras novas provém igualmente de apolices emittidas, temos que o thesouro não paga presentemente por todos esses capitaes que tem despendido com o resgate e com a continuação das obras da estrada, mais do que 6%. Portanto desde que em 1869 e 1870 a renda liquida correspondeu a mais de 6%, tenho razão para dizer que a estrada de ferro vive á sua custa, não é pesada ao thesouro, e que nossa grande somma que constitue a receita do Imperio figura alguma cousa que é

producto liquido da renda da estrada de D. Pedro II e que serve para ajudar a occorrer á despeza geral.

Mas disse o honrado senador: «A estrada de ferro de D. Pedro II nasceu á nossa custa, tem vivido á nossa custa, menos nos dous ultimos annos, em que deu renda para alliviar alguma cousa a despeza da garantia de juros.» Nos dous ultimos annos, Sr. presidente, deu ella renda para pagar integralmente essa garantia, e rendeu ainda para fazer augmentar a receita do thesouro. Desejo que o honrado senador me conteste com cifras, com documentos os argumentos que tenho apresentado. Essas cifras são extrahidas de tabellas constantes dos relatorios do director da estrada de ferro; mas, como se podem considerar ainda suspeitos estes documentos pela posição do respectivo director, eu refiro-me ás tabellas apresentadas, bem como aos calculos do digno inspector do trafego, o Sr. engenheiro Bicalho, que não podem ser averbadas de suspeitas.

Assim, Sr. presidente, se são estas as condições da estrada de ferro de D. Pedro II; se a par de uma renda que deu no anno proximo passado 7/42% correspondentes ao capital despendido, depois de satisfeita a despeza do costeiro, trata-se do seu prolongamento para o interior de uma rica e industriosa provincia, cuja produção ha de remunerar vantajosamente a despeza do mesmo prolongamento; se, finalmente, deixou esta estrada no referido anno proximo passado um saldo de 494:956\$291, feita a conta de juros a 6% sobre o capital despendido de 34,649:064\$083, juro este que paga o thesouro pelas apolices que tem emittido para obter capital, segue-se que esta estrada póde prolongar-se para o interior de Minas (Lagôa Dourada) sem ser pesada ao thesouro, e que naquella saldo de cerca de 500:000\$ encontra-se solida garantia para pagamento dos juros do emprestimo que for contrahido, dada a hypothese, ainda que não provavel, de produzir a linha que se quer prolongar metade da renda, que se calcula dar, ou de ficar estacionaria esta mesma renda nas linhas actualmente abertas ao trafego.

Penso que ainda quando se tratasse de levantar capitaes particulares para este prolongamento, nenhuma empreza poderia offerer bases e elementos tão lisongeiros, como os que offerece presentemente a situação prospera da estrada de D. Pedro II.

Disse o honrado senador: «Na estrada de ferro de D. Pedro II ha obras de grande luxo: temos para exemplo a estação da Côrte.»

Sr. presidente, as obras da estação da Côrte foram autorizadas pelo ministro respectivo e de conformidade com as instrucções que ainda ha pouco li ao senado. Apresentou-se o plano e orçamento da obra e o ministro respectivo autorizou-a. E nem é quantia excessiva a quantia de 140:000\$ para reconstrução daquella estação, porque o nobre senador sabe que a estação da Côrte, assim como todas as outras construidas pelo engenheiro Price já desapareceram. A construcção a cargo do mesmo foi da natureza tal em toda linha, assim como as estações que, não estando ainda decorridos 15 annos, pouco ou nada existe: pontos, estações e viaductos

desappareceram, e foram reconstruidos, porque o que existia não offerencia solidez alguma.

A estação da Côrte além de acanhada ameaçava ruina; foi preciso reconstruil-a.

Disse ainda o nobre senador que a escripturação da estrada de ferro de D. Pedro II era feita com muita irregularidade.

A este respeito observo ao honrado senador que é improcedente a sua censura; a escripturação da estrada de ferro de D. Pedro II é feita como o era anteriormente, mas de accordo com a instrucção do governo. Verdade é que alli se faz por anno civil e não por anno financeiro; mas ao nobre senador cabe de alguma fórma a censura, porque estando no governo quando a estrada já havia passado para o dominio do Estado, não determinou que se fizesse a dita escripturação por exercicios.

Entretanto é cousa muito simples e muito facil, e julgo mesmo que seria conveniente determinar que a escripturação da estrada de ferro de D. Pedro II se faça de ora em diante segundo o systema de exercicios, porque sendo hoje aquella empreza uma estação em que se arrecadam dinheiros do Estado, e se os despende seria conveniente que o anno civil fôsse substituido pelo anno financeiro, para facilitar calculos que se difficultam pela variedade de systemas.

Por fim, Sr. presidente, declarou o honrado senador que as obras da estrada de ferro de D. Pedro II eram feitas de um modo muito dispendioso. Sr. presidente, não estou habilitado para contestar a proposição emittida pelo honrado senador. Mas o que posso assegurar a S. Ex. é que todas as obras construidas debaixo da direcção do Sr. commendador Mariano Procopio Ferreira Lage nada deixam a desejar quanto á sua solidez e perfeição.

A estrada de rodagem da companhia União e Industria é um exemplo.

Aquella estrada é em seu genero um typo, ou modelo; é construida com tanta perfeição e solidez que o insuspeito Sr. conselheiro Pires da Motta, quando foi administrar a provincia de Minas Geraes, passando pela mesma, ao apresentar o seu relatorio á assembléa legislativa provincial de Minas, declarou nelle que a estrada de rodagem da companhia União e Industria era a melhor rua porque tinha passado em dias de sua vida. Tenho concluido.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Serei muito breve, Sr. presidente. Quando se tratou desta materia em 2ª discussão, não quiz mui de proposito tomar parte no debate, não só porque não desejava de modo algum estorvar a passagem do credito que o governo pedia para cuidar do prolongamento da estrada de ferro de Pedro II, como tambem porque nos negocios de melhoramentos materiaes e reaes de meu paiz sou quasi sempre uma especie de cosmopolita; acho-me por via de regra disposto a dar em favor delles o meu voto. Mas quando fallou o nobre ministro da agricultura, parecendo concordar com o nobre senador pela provincia da Bahia, que pugnava pela preferencia que devia ser dada á estrada de ferro daquella provincia em relação á de Pernambuco, fiquei assustado. (*Riso.*)

Entretanto não quiz mesmo assim pedir a palavra: confiava bastante no criterio do nobre ministro, que de mais a mais é digno filho da provincia de Pernambuco. Tendo, porém, ouvido hontem ao nobre ministro da fazenda e presidente do conselho dizer, que se devia sobretudo attender ao prolongamento da estrada de ferro da Bahia, fiquei sobremodo assustado (*riso*), e desde então reconheci que não era possivel deixar de fazer algumas observações que sirvam, no presente e no futuro, como de protesto, a que me julgo com direito, não só como representante pela provincia de Pernambuco, mas como sendo um daquelles que mais trabalharam, para que a estrada de ferro do Recife ao S. Francisco fosse inaugurada. Por tanto já vê V. Ex. que tenho indeclinavel obrigação de declarar ao senado: que com a minha fraca voz hei de sempre clamar contra toda preferencia que se quizer dar á estrada de ferro da Bahia em relação á estrada de Pernambuco. Toleraria antes que se desse esta preferencia á estrada de ferro de Pedro II; e a razão que vou exhibir ao senado, me parece ser de primeira intuição.

As duas estradas de ferro de Pernambuco e Bahia foram decretadas com o fim expresso de irem á margem do rio de S. Francisco. Encorporaram-se as companhias respectivas, deram-se subvenções largas: 5% por parte do cofre geral e 2% por parte dos cofres provinciaes; fizeram-se mesmo outras concessões, e tudo com a grande esperanza e determinado proposito de attingir ao *Eldorado*. Ha, pois, um direito fundado para ambas as provincias. Já vê V. Ex. que desde que se der preferencia á estrada da Bahia de modo que ella chegue primeiro ao S. Francisco, morta ficará a de Pernambuco; é essa a minha convicção, porque todo o commercio, todos os interesses desse grande valle ficarão monopolizados pela estrada de ferro da Bahia, o que será uma injustiça, uma odiosidade e um mallogro que não póde de modo algum ser justificado por motivo plausivel, quanto mais satisfactorio.

Eu disse que antes preferiria que se prolongasse a estrada de ferro de Pedro II até á margem do S. Francisco, antes do que a da Bahia, não porque eu preste mais favor a Minas do que á Bahia, não, de maneira alguma, mas porque não receio jámais que a estrada de ferro de Pedro II venha de futuro roubar ás estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia a produção e todos os interesses que forem creados nesse grande rio desde o Joazeiro até S. Romão, e talvez mesmo até o rio das Velhas. Porque uma vez affrontada a soberba cachoeira de Paulo Affonso, e franqueada a navegação, toda essa riqueza descerá mui suave, natural, e economicamente, pelo rio abaixo, em lugar de subir rio acima para ir procurar a estrada de Pedro II. E pois todo o meu intuito é: que as estradas de Pernambuco e Bahia corram de mãos dadas e receberem as grandes premicias do rio S. Francisco, partilhando irmãmente os lucros e as glorias da industria nesse immenso *plateau*.

E foi por esta razão, que quando me achava na administração da provincia de Pernambuco, envidei todos os esforços para que a estrada de ferro da Bahia não se avantajasse á de Pernambuco. E' pois

claro, que nada mais quero mais do que, que as duas estradas fiquem em leal e verdadeiro pé de igualdade.

Não disputo portanto, preferencia. Se eu quizesse disputar preferencia, então poderia dizer com o autor do *Anuario Industrial*, que, politicamente fallando, seria melhor que se prolongasse a estrada de ferro de Pedro II até o S. Francisco, e bem assim a de Pernambuco; porque, com taes prolongamentos, conseguir-se-hia, por meio de uma navegação fluvial, unir-se o Norte ao Sul do Imperio, poderia tambem mostrar que, commercial e economicamente fallando, a preferencia devia ser dada á estrada de ferro de Pernambuco, em relação á da Bahia. Economicamente, disse eu, porque se, como observou o nobre senador o Sr. Saraiva, a estrada de ferro da Bahia é mais curta, e por conseguinte de mais barata construcção, como tambem de menos custo o transporte das mercadorias, é tambem verdade que essa estrada tem de atravessar terrenos aridos, ou menos fertéis e pobres de população...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não apoiado, tres vezes não apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Venham as provas correspondentes aos tres não apoiados: eu desejára ouvir as razões de S. Ex.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sim, senhor.

O Sr. Cunha Figueiredo... enquanto que a estrada de ferro de Pernambuco tem de percorrer não só terrenos mais fertéis como mais populosos, que hão de compensar largamente o excesso das despezas de construcção da estrada, e as despezas do costeiro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o contrario inteiramente.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não sei como possa ser o contrario: a prova do que acabei de dizer é irrecusavel, attendendo-se a que a estrada de ferro da Bahia tem *deficit*, não produz ainda com que satisfazer as suas despezas, entretanto que a estrada de ferro de Pernambuco já satisfaz suas despezas e tem tido um saldo de mais de 300:000\$000.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' pouca cousa.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – E' alguma cousa comparativamente fallando-se de duas estradas da mesma extensão de vinte leguas, subvencionadas e construidas com os mesmos onus: isso é bastante para prova do que acabei de dizer.

Se eu quizesse, Sr. presidente, disputar preferencia, diria ainda que a estrada de ferro de Pernambuco deveria ser a preferivel sob o ponto de vista commercial, porque terá ella de descarregar as suas mercadorias no ponto mais oriental da costa, mais proximo ao grande mercado da Europa. De maneira que se a estrada terrestre da Bahia vem a ficar mais curta que a de Pernambuco, a estrada maritima de Pernambuco é mais curta para o mercado europeu do que a estrada de ferro da Bahia. Se se tratasse sómente do costeiro de linhas curtas, eu poderia dizer que a proposição do nobre senador pela provincia das Alagôas, o Sr. Sinimbú, seria a

mais attendível, porque em verdade fazer 15 a 20 leguas de estrada para, contornando a cachoeira de Paulo Affonso, unir o alto ao baixo S. Francisco, por onde podem descer todas as mercadorias, para ganharem o oceano, fôra melhor do que gastar dinheiro com o prolongamento das duas estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Mas desejo ser bem compreendido: eu não quero tratar da questão da preferencia, não pretendo tratar da questão da preferencia, não pretendo apurar o egoismo; o que muito almejo é que as duas estradas fiquem no mesmo pé de igualdade.

VOZES: – Já estão.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Pois bem: é o que ambiciono: mas, como já disse, estou com meus receios de que se estabeleça a preferencia, visto como tem-se já aqui allegado que a preferencia deve caber á estrada de ferro da Bahia. O nobre senador por S. Paulo já disse, e o Sr. ministro da agricultura já deixou entrever essa possibilidade; e como não quero que tal idéa passe em julgado, faço o meu protesto, para que ao depois se não appelle para os *Annaes* do senado, e se diga: «Olhem, passou a preferencia da estrada da Bahia sem opposição, e antes com annuencia de todos que estiverem presentes á discussão: e por isso levantei a voz.

Não quero, repetirei ainda, não quero disputar a preferencia; o que quero é igualdade de condições para ambas as estradas, que devem marchar conjunctamente; e marchando assim, estou certo que o Imperio e todos nós ganharemos.

O Imperio chega para todos nós; não temos necessidade de andar acotovelando-nos; assim tenhamos perseverança e bom senso. (*Apoiados*). Se não quizermos inocular nas questões de melhoramentos moraes e materiaes do paiz o *virus* da maldita politica caprichosa, a terra de Santa Cruz chegará de sobra para todos nós. (*Apoiados*). Convencido disto já tinha dito ao nobre presidente do conselho que em lugar dos 20,000:000\$ que S. Ex. pedia, deveria conservar o algarismo da proposta dos 35,000:000\$ e ainda mais, comtanto que com esta quantia se cuidasse logo do prolongamento da estrada de ferro de Pedro II e do prolongamento e resgate das outras estradas subvencionadas. Felizmente S. Ex. apresentou-nos uma emenda que satisfaz o desejo de todos nós, e pela qual votarei com a melhor vontade. Mas quizera que o nobre presidente do conselho me tranquillisasse a respeito da preferencia, até para não mandar emenda alguma neste sentido. Faço votos para que o nobre ministro mande progredir com o mesmo interesse as duas estradas, afim de que ambas cheguem ao mesmo tempo ao rio de S. Francisco e saudem de longe a estrada de ferro de Pedro II no ponto do Joazeiro, que é onde tambem desejo que chegue a estrada de ferro de Pernambuco: ficará o Joazeiro servindo de emporio commum.

Estou persuadido, Sr. presidente, que todo o dinheiro que o nobre ministro da fazenda despende com estas estradas não será improductivo, pelo contrario, servirá para fecundar todo o capital que já temos empregado nellas; embora diga o nobre senador pela provincia do Espirito Santo, que no rio de

S. Francisco só haja sezões, estou convencidissimo de que em lá chegando as estradas, terão ellas lucros para sustentar-se, por si mesmo, assim como ha de acontecer com a estrada de ferro de Pedro II. O futuro nol-o mostrará.

UM SR. SENADOR: – Immediatamente?

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Sim, senhor. V. Ex. sabe que o rio S. Francisco foi sempre o meu duende; atormentei o Sr. Monte Alegre para que mandasse explorar-o, e quando elle o mandou fazer, escreveu-me, dizendo: «Estou livre de você; já lá vae o engenheiro.»

E fallo com esta segurança, Sr. presidente, porque sou filho da Villa da Barra, da terra aqui do meu collega e amigo o Sr. Wanderley. Já naveguei no rio S. Francisco desde S. Romão até a foz, e achei que elle contém muitas e muitas riquezas. Se o nobre senador pelo Espirito Santo ainda não o viu, eu peço que ao menos leia a obra do Sr. Halfeld sobre a sua exploração e que está confirmada por outros viajantes, mesmo estrangeiros. E' um *El-dorado* aquella região.

O SR. JOBIM: – Já li e reli.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Então V. Ex. é refractario a tudo quanto é melhoramento material; a este respeito ha de sempre ver tudo sob côr diversa da que todos enchergam.

O SR. ZACARIAS: – Segundo elle, lá só ha sezões, melancias e jaboticabas.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Sr. presidente, era quanto queria dizer para fundamentar o meu voto; peço ao nobre presidente do conselho que me tranquillise para que eu possa votar pela sua emenda com a maior satisfação.

O SR. SOUZA FRANCO: – O meu voto, Sr. presidente, está conhecido: abundo na opinião daquelles que entendem que a provincia de Minas Geraes precisa de estradas de ferro, porque é uma provincia industriosa, rica e extensissima, cujos productos são mal aproveitados por falta de meios de transporte, e seria sem razão a negativa deste melhoramento indispensavel.

O meu voto está conhecido desde antes, com a differença que ao passo que os nobres senadores por Minas-Geraes, e o governo só acham conveniente que uma estrada de ferro entre e se prolongue pela provincia de Minas, eu achei necessario que fossem duas. A minha opinião foi que da Vargem Alegre ou proximidades partisse uma estrada de ferro para entrar no Sul dessa provincia, e que do prolongamento da estrada de Pedro II além de Entre-Rios partisse outro ramal que atravessasse os terrenos do Norte da mesma provincia.

Dizia eu, e sustento ainda, que as estradas de bitola estreita, muito mais baratas, podiam servir muito bem á provincia de Minas (*apoiados*) com menos sacrificio dos dinheiros publicos. Ainda hoje o *Diario Official* publica documentos em abono das estradas de bitola estreita e das vantagens que a machina Tairly traz até para subir grandes declives.

No entretanto, nem o ministerio disse uma palavra sobre a fórma da construcção, nem nós sabemos se o prolongamento que se quer fazer vae continuar com bitola larga ou adoptar-se bitola estreita; e, todavia, é uma questão digna de toda attenção, porque a continuação de estradas de ferro de bitola larga traz desperdicio dos dinheiros publicos, e as construcções das estreitas podiam-se, com metade das despezas, dar á provincia de Minas-Geraes facilidades muito maiores de communicação.

Confesso-me, porém, vencido pelas informações resultantes das ultimas explorações. Confesso-me vencido, mas não convencido, porque, seja qual fór meu respeito á opinião dos exploradores, eu sou dos que entendem que estas novas explorações, tendentes a estudar ou reconhecer qual a linha preferivel, não deviam nunca ser entregues áquelles que, tendo-se pronunciado por uma linha, deviam e devem ser considerados suspeitos até certo ponto nas suas informações.

Eu, portanto, não estou convencido de que o prolongamento que se pretende seja preferivel á linha que, partindo da Vargem-Alegre, entrasse na provincia de Minas-Geraes pelo lado do Sul.

A minha questão, porém, não é esta; porém a financeira.

Persisto na opinião de que o governo póde fazer estas obras sem necessidade de novos emprestimos; e se eu me persuadia que podia fazel-os até certo ponto antes dos emprestimos já effectuados de cerca de 54,000:000\$, com muito mais razão o devo estar persuadido hoje que aquelles emprestimos fazem entrar para os cofres mais 54,000:000\$ pouco mais ou menos, incluídas as apolices vendidas nas provincias.

Vou tentar demonstrar ao nobre ministro da fazenda e ao senado que o thesouro está habilitado para estas despezas. Para demonstral-o, tomo ao serio os orçamentos do governo, e acredito que não poderei ser contestado neste ponto, e que não será o governo quem venha dizer-nos que os orçamentos por elle apresentados ás camaras, são inexactos, não correspondem ás necessidades do paiz. E' de exercicio de 1871 – 1872 que se trata, por que é nelle que se vão começar as obras, e por consequencia são os dados do thesouro para esse exercicio que vou examinar.

As despezas para o exercicio de 1871 – 1872 foram fixadas em 85,741:000\$, desprezadas as fracções. Ora, o senado sabe que todos os exercicios em grande parte das verbas ficam sobras, e destas o governo se serve para dotar melhor certas outras verbas, que costuma melhor servir poupando despezas em algumas menos favoritas na execução.

A receita calculada para 1871 – 1872 é 98,906:000\$. Entre nós o governo poderia diminuir pela economia as despezas, e por meio de melhor fiscalisação contar com renda maior do que a orçada. O facto tem sido em todos os exercicios, que a renda orçada é excedida, e excedida em muito; já chegamos á 100,000:000\$ em 1869 – 1870, sendo a receita orçada em 71,250:000\$, é certo que orçada em 1867.

Refiro-me ás tabellas do thesouro, e por ellas vê se que o exercicio de 1869 – 1870 teve de renda

100,288:000\$ incluídos, é certo, os depositos. O actual exercicio é orçado em 98,906:000\$, isto é quasi 99,000:000\$. E se segundo as tabellas do primeiro semestre do exercicio, a renda foi defectiva em perto de 6,000:000\$ nós vemos que o segundo semestre vae sendo mais favoravel do que o primeiro de sorte que se póde contar com a receita orçada. Em grande parte das provincias, em que a renda decahiu durante o primeiro semestre, vae o rendimento se restabelecendo, de sorte que a Bahia, por exemplo, está apresentando uma renda muito maior.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – E o Rio de Janeiro.

O SR. SOUZA FRANCO: – E tambem o Pará, cuja renda vae sempre em escala ascendente. Podemos, pois, esperar que o exercicio que está a findar a 30 deste mez realise renda proxima á do anterior, e devemos pois esperar que o de 1871 – 1872 se avantege a ambos pela regra do crescimento constante das rendas publicas.

Ora, entre a despeza fixada e receita orçada para 1871 – 1872 ha 13,164:800\$ de saldo. Porque não conta o governo com boa parte deste saldo para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II no exercicio de 1871 – 1872 em que elle é previsto? A estrada não vae gastar logo no primeiro anno senão 5 ou 6,000:000\$, e junto com a estrada da Barra-Mansa 8 ou 10,000:000\$, e tendo o exercicio o saldo de 13,164:000\$ a dispôr não precisa emprestimo. Temos, porém, mais do que isto, porque está votada para as despezas da estrada de ferro de Pedro II na lei do orçamento para 1871 – 1872 a quantia da 2,034:000\$, de sorte que se se destinar para a estrada sómente metade do saldo com que se conta no exercicio, se terá 8,616:000\$ para dispôr com as estradas ou estrada que se pretenda prolongar em Minas.

Vamos ao exercicio seguinte de 1872 – 1873 que é aquelle de que o senado está já informado pelo orçamento, e de que vae tratar dentro em poucos dias. A despeza orçada é de 86,341:000\$, a receita é de 97,855:000\$000. Não terá o governo esperança de que nesse exercicio ainda afastado mais de um anno a renda cresça, se desenvolva e perfaça 100,000:000\$ sem contar os depositos? Se não attingir a esta somma, se fôr simplesmente de 97,855:000\$, terá 11,514:000\$ de saldo.

E porque este saldo não poderá ser aproveitado para as estradas, despezas productivas que melhor convém ao paiz do que gastos nas despezas com um pessoal extraordinario? Despezas que não deixam ao Imperio senão a recordação de que os dinheiros publicos são mal gastos?

Mas, ainda além deste saldo, vem orçado no orçamento de 1872 – 1873 mais 2,874:000\$ para a estrada de ferro de Pedro II, o que perfaz, portanto, a quantia de 14,338:000\$, disponiveis para o governo tirar, 6, 8 ou 10,000:000\$ de que a estrada precisa. Porque não ha de fazel-o? Porque ha de gastar esses saldos da maneira porque os vae gastando, elevando os balanços da despeza deste exercicio que finda a 30 deste mez, a mais 23,000:000\$ do que fôra fixado na lei de 28 de Junho de 1870, e isto sem incluir

os 13,220:000\$ empregados na retirada de letras do thesouro?

Era até certo ponto desculpavel que nós vissemos as despesas excedentes sempre de receita, e sempre crescentes durante uma guerra, cujos gastos não podiam ser previstos com exactidão, nem mesmo com aproximação. Mas a guerra cessou felizmente; era tempo de entrar em economias. Era tempo de pensar o governo nas despesas enormes com que se tem de carregar o paiz com a manumissão dos escravos. Era tempo de ser economico para ter os meios de realizar esse grande *desideratum*.

Eu não vejo escusa alguma a este modo de proceder; não vejo escusa alguma a que, durante a paz, um orçamento fixado e dotado largamente seja excedido em tantos mil contos de réis, quantos vão de 83,326:000\$, despeza fixada ao exercicio que vae findar em 30 de Junho, para 106,532:000\$, que gasta este exercicio ou 119,752:000\$, incluidos os 13,220:000\$, empregados na retirada de letras do thesouro, quantia proporcionalmente insignificante que o relatorio do Sr. ministro diz que foi applicada a essa retirada, e o Sr. ministro da agricultura tambem nos informou que foi applicada a esse grande *desideratum*, da retirada de maior quantia de letras do thesouro.

Com effeito, se vejo que o governo tem quinze mil e tantos contos disponiveis como saldo do exercicio de 1871 – 1872, se se calcula que poderá vir a ter quatorze mil e mais contos disponiveis, saldo da despeza fixada, e se fizer economia no exercicio de 1872 a 1873, ainda poderá ter maior saldo, como é que eu, que me compenetro das difficuldades do thesouro, que prevejo no futuro immensos embarços para qualquer administração de fazenda, hei de contribuir para que se contratem novos emprestimos que não fazem senão estragar o credito do Imperio, que o hão de cansar, que nos hão de levar á circumstancias em que, se a fatalidade tornar necessarios novos sacrificios, não possamos fazer, e obter meios de credito senão com condições muito desfavoraveis.

E' preciso pensar no futuro, em um futuro proximo, para não sobrecarregar o presente da maneira porque se vae sobrecarregando. E portanto declaro ao Sr. ministro da fazenda que aceitando a sua emenda, que concilia certos interesses, ainda vejo nella motivos para maior receio, porque o nobre ministro é nella autorisado para novo emprestimo. De fórmula que depois dos emprestimos de 54,000:000\$ já effectuados, depois do de 20,000:000\$ do projecto em discussão, ainda uma nova autorisação para mais operações de credito: aonde vamos nós parar com a nossa divida?

S. Ex. ha de me permittir que eu lhe reproduza e ao senado o estado das dividas do Imperio, para que S. Ex. tenha mais uma vez presente á sua memoria (acredito que terá tido muitas outras) que nós estamos muitissimo sobrecarregados de dividas.

Os encargos de nossa divida actualmente, e eu começo pelos encargos, que é o que pesa mais immediatamente sobre o presente, são 35,069:000\$, não incluidas algumas despesas que se fazem com o desconto de bilhetes da alfandega e do thesouro e

outros expedientes para os quaes se vota fundos nas verbas respectivas da lei do orçamento.

Tomo só as quantias necessarias para o pagamento das dividas. Por exemplo: para a divida externa 10,977:249\$ ao cambio de 25. Este cambio é ainda um pouco favoravel, porque 25 não é exactamente o cambio do dia, visto que já baixou a 24 $\frac{3}{4}$ e 24 $\frac{1}{2}$ para as letras de primeira ordem, o cambio bancario. Portanto se alteração se tivesse de fazer nesta verba seria elevando-a, porque o cambio baixou.

Apolices internas e apolices em ouro, exigem annualmente, aquellas 17,374:596\$ e estas 2,310:000\$ calculando o ouro a 10%. A caixa da amortisação, o cofre dos orphãos, os adiantamentos ás estradas de ferro e as garantias de juros, tudo isto eleva os encargos annuaes a 35,069:000\$000.

Note, porém, o senado uma circumstancia: pagamos sómente 35,069:000\$ porque não pagamos juros de dividas que aliás era de justiça e seria pelo menos de equidade que o pagassemos. A grande somma de papel moeda na circulação regula por 155,331:206\$. de que se retirassemos teriamos de pagar grande somma de juros. Não a retirando pesamos sobre o capital nacional com todo o peso de uma emissão que reduz todos os valores. De sorte que havendo em nossa divida 159,792:000\$, de que não se paga juros, se os pagassemos eram mais 8 ou 9,000:000\$, e o Estado póde dizer-se que está moralmente obrigado por encargos de 43 a 44,000:000\$ que é metade quasi de toda a nossa renda.

Senhores, o Estado é hoje o depositario geral, e o depositario de bens de ausentes. Examine-se com calma e justiça estas questões e vêr-se-ha que se ao ausente o Estado faz beneficio em arrecadar seus bens, desde que os dinheiros entram liquidados na caixa do thesouro são dinheiros alheios, e ninguem tem o direito de dispôr de dinheiros alheios sem pagar por elles o juro competente. Assim quasi todos os depositos. De sorte que (repito o que disse) o Estado está moralmente obrigado por encargos de cerca de 44,000:000\$000.

Vamos agora á somma total de nossa divida publica. Qual é actualmente a divida do Estado? Eu tenho lido diversas apreciações que os relatorios teem trazido, e o da fazenda tambem traz uma relação de seu total. Noto de passagem que o relatorio da fazenda deste anno já é defectivo em algumas partes. Por exemplo, tinhamos nelle todos os annos uma tabella da receita e despeza do Imperio. Essa tabella organizada por ministerios auxiliava-nos nos meios de indagação do estado do thesouro publico. Essa tabella, porém, foi supprimida. E porque foi supprimida?

Seria grande o trabalho da reimpressão da tabella com o accrescimento sómente da verba de cada novo exercicio. O thesouro que gasta muito com a publicação de relatorios deste calibre (*mostrando*) em que grande parte seria dispensavel... (Acabo de receber o relatorio do ministerio de estrangeiros em que grande parte dos documentos não digo que sejam inuteis, mas não são de muito uso, ou não são de tanto uso como as tabellas da fazenda, em que trata-se

do que é mais importante, a bolsa dos contribuintes.)

O Estado que gasta tanto nestas publicações, e que nos dará daqui a dias o relatório do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas em um volume immenso, reproduzindo publicações que temos em separado; o thesouro que gasta tanto com os outros relatorios, quiz poupar os *vintens*, litteralmente *vintens* que custaria a tabella do total da receita e despeza annual, que tem uma linha apenas a accrescentar em cada anno financeiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Da receita e despeza?

O SR. SOUZA FRANCO: – Tabella da receita e despeza publica, que ha dous ou tres annos não apparece nos relatorios. Creio que o ultimo relatório que as trouxe foi o do Sr. conselheiro Zacarias. Era uma tabella comparativa por ministerios, a qual em falta do balanço que sempre nos é apresentado dous, tres ou quatro annos depois, fornecia-nos meios de poder apreciar em globo o estado da receita e das despezas publicas.

Mas como ia dizendo, a divida publica está elevada já a 653,830:000\$ segundo a tabella que tenho em mãos.

Tomei a divida para calcular os encargos em toda sua totalidade, que a eleva além do que actualmente devemos, porque os encargos pagam-se da divida contrahida em toda sua plenitude, até a amortisação de cada emprestimo. Quando, porém, tomei a divida externa como divida actual, já deduzi a amortisação. A divida externa de que pagamos juros, *amortisação*, etc, é *actualmente* de 18,786:634 libras sterlinas. A divida que effectivamente ainda nos sobrecarrega, deduzida a amortisação, é de 16,180:334 libras sterlinas. Ora esta é a que include na tabella da divida; não tomo outra, não obstante que os encargos da outra no seu completo pesam sobre a bolsa do contribuinte.

Esta divida calculada ao cambio de 25 pences por 1\$ sobe a 151,331:206\$000. A divida de apolices internas, toda ella sobe a 284,074:000\$000. A divida do papel-moeda está actualmente em 151,078:061\$000, não incluido o papel bancario. Para os bilhetes do thesouro eu tomo 38,326:800\$, que era a existencia no fim de Abril segundo a tabella junta ao relatório; não sei se hoje estará reduzida. Ao cofre dos orphãos se deve 10,969:095\$000. A divida de ausentes é 3,287:466\$000. A divida de depositos publicos de todas as origens sobe a 5,126:570\$000. A caixa economica do Rio de Janeiro deve-se 4,636:849\$000. As dividas particulares e outras pequenas parcelas ou calculo em 1,000:000\$, e ella vae além, porque só de 700:000\$000, é uma verba.

Temos assim actualmente uma divida no valor de 653,830:947\$, na fórmula da seguinte tabella:

Tabella da divida passiva do Imperio no 1º de Maio de 1871.

Divida externa ao cambio de 25....	155,331:206\$
Dita interna fundada (em apolices)	284,074:900\$
Dita do papel-moeda do thesouro.	151,078:061\$

Dita em letras do thesouro.....	38,326:800\$
Dita ao cofre dos orphãos.....	10,969:095\$
Dita ao cofre dos ausentes.....	3,287:466\$
Dita ao cofre dos depositos publicos...	5,126:570\$
Dita á caixa economica da Côrte.....	4,636:849\$
Dita a particulares.....	1,000:000\$
	<hr/>
	653,830:947\$

E' em presença de uma divida tão consideravel que ainda se trata de contrahir emprestimos? Que não se pensa de fórmula nenhuma em reduzir as despezas, economisando os dinheiros publicos? Eu fico admirado da imperturbavel impassibilidade do ministerio. Fico admirado quando penso que compenetrado elle, como eu estou, de que a divida é já enorme, ainda se propõe a novo emprestimos, emprestimos que eu mostrei no principio deste discurso que são dispensaveis!

Ora, á vista destes dados, como posso eu votar pelo novo emprestimo de 20,000:000\$000? Como posso votar se ainda vejo que a lei do orçamento é absolutamente letra morta para os Srs. ministros da fazenda?

Por exemplo: creio que os nobres ministros se julgaram autorisados para fazer operações de credito em virtude das anteriores autorisações para despezas com a guerra e com a marinha. E' certo que o emprestimo de Londres se declarou muito positivamente que era para a retirada das letras do thesouro. Mas, ou essa era a intenção do ministerio e não podia gastar um real senão com a retirada das letras do thesouro, ou essa não era a intenção, e elle, entendendo que tomára tambem para a despeza da guerra e da marinha, foi gastar quasi todo esse dinheiro nas despezas accrescidas da guerra e da marinha.

Eu vejo, por exemplo, que o decreto n. 1726 de 29 de Setembro de 1869, autorisou operações de credito para as despezas da guerra e da marinha, para as do exercicio de 1868 – 1869. Não podia, pois, o ministerio servir-se dessa autorisação para operações de credito em Outubro de 1870 por ter passado o exercicio em que ellas podiam ser feitas.

Da mesma fórmula o decreto n. 1655 de 4 de Agosto de 1869 autorisou operações de credito para despezas de 1868 – 1869, e a lei n. 1736 de 9 de Outubro de 1869 autorisou o credito de 6,879:500\$ para o exercicio de 1869 – 1870. Mas findos aquelle e este exercicios em 30 de Junho de 1869 e de 1870 o nobre ministro não estava mais autorisado para recorrer a estas operações.

Recorreu, pois, a operações de credito para retirada das letras do thesouro; mas se os emprestimos interno e externo na impostancia de 54,000:000\$, eram para este fim, excediam a importancia das letras do thesouro existentes na circulação em fim de Outubro de 1870, 55,258:100\$, a que se tem de abater 8,000:000\$ por antecipação da renda, letras de antecipação de renda que teem de ter pagas pela mesma renda do anno. Assim, pois, tomavam-se emprestados 54,000:000\$ para retirar letras na importancia de 47,100:000\$000.

O nobre ministro da fazenda tanto o comprehendeu que disse no seu relatório... Mas antes de o ler permitta-se-me uma observação, e é que da explicação de S. Ex. resulta arguição ao seu antecessor, porque nella se dá a entender que, não tenho o ministerio antecedente se aproveitado destes creditos, porque entendia que não devia recorrer a operações de credito (e entendia muito bem se é que elle contava, como disse, com fundos sufficientes, o que não duvido) S. Ex. se viu embaraçado por essa falta do seu antecessor.

O SR. TORRES HOMEM: – Já se explicou isto.

O SR. SOUZA FRANCO: – Eu vou ler as palavras do relatório.

«Conforme acima se vê, uma parte dos dous empréstimos contrahidos para amortisar a divida fluctuante foi absorvida por outras despesas do exercicio corrente.»

Onde estava a autorisação para esta applicação, quando a lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870 diz no art. 5º expressamente: ficaes autorisados para fazer operações de credito, para a retirada das letras do thesouro? Quem o autorisava então para fazer absorver o producto destes empréstimos por outras despesas do exercicio?

S. Ex. dá a razão: «Em consequencia dos creditos extraordinarios dos ministerios da guerra e da marinha...» Já disse que estas operações de credito estavam prescriptas, e não podia mais S. Ex. recorrer a ellas.

«A applicação, diz ainda S. Ex., deste recurso a outro fim... (E' a confissão de que o applicou a fins diversos) não se justifica sómente pela lei da necessidade.»

Ora, senhores, o ministerio da fazenda recorre em materia de orçamento, em materia de despesas publicas á lei da necessidade! Se a lei da necessidade justificasse gastar o dinheiro como entendesse, essa lei da necessidade justifica na opinião de S. Ex. a annulação completa da lei do orçamento, a conversão do governo constitucional em governo absoluto.

Diz ainda... «mas tambem porque o governo deixou de usar de uma parte (e aqui está a censura que recae sobre seu antecessor) de uma parte das autorisações que tinha para operações de creditos destinadas a cobrir despesas que haviam sido previstas, quando avaliou-se em cerca de 20,000:000\$ a liquidação do passivo da guerra do Paraguay.»

De sorte que a conclusão é esta: o ministerio, autorizado pela lei de 28 de Junho de 1869 e pela de 27 de Setembro de 1870 para recorrer a operações de credito, com o fim de retirar bilhetes do thesouro, empregou este dinheiro em pagar despesas, para que não estava autorizado, e fez mais ainda; as sobras entre a receita e a despesa que, pelas leis de 1869 e 1870 tinham o destino obrigatorio da retirada de notas do thesouro, tambem S. Ex. as empregou nas despesas ordinarias do Estado!

Ora, pôde se dizer á vista destes abusos que o Brasil é um paiz regido pelo systema constitucional e assim qualquer outro em que a lei do orçamento é assim posta de parte?

Portanto, quando vejo que o unico embaraço ao nosso governo para não gastar é não lhe dar dinheiro de sobra; quando me convenço de que dar dinheiro ao governo além do que é necessario, e fixado na lei do orçamento, é habilital-o para despesas illegaes, para despesas excessivas, dispensaveis, eu não posso votar por novas operações de credito.

Assim, embora empenhado como estou em que a população industriosa da provincia de Minas-Geraes tenha os meios de aproveitar seus trabalhos, porque estes tornam-se inuteis sem um mercado, e os mercados separados por largas distancias, sem estradas convenientes não servem, do que resulta que os homens industriosos deixam de trabalhar; e embora reconheça que a industriosa provincia de Minas precisa indispensavelmente de estradas de ferro que tragam seus productos aos mercados consumidores; se tenho a maior disposição para votar essas estradas, não posso todavia votar pelos novos empréstimos.

E não voto, principalmente, porque estou convencido que sem novos empréstimos, um governo economico teria meios de prolongar a estrada de ferro de Pedro II, dando aos habitantes de Minas Geraes meios de transporte faceis e commodos. Voto, portanto, contra os empréstimos, votando aliás por todas as outras disposições do projecto.

A discussão ficou adiada pela hora.

REFORMA JUDICIARIA.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, proseguiu a discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo sobre reforma judiciaria, com os paragraphos e emendas.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21:

1ª parte, até ás 2 horas. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 356, 357 e 358.

3ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo ao governo um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II.

2ª parte, ás 2 horas. – 2ª discussão do projecto substitutivo da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

31ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – *Expediente:* Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo dezeseite proposições. – *Requerimento do desembargador*

Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade. – Parecer da mesa n. 359. – Parecer da comissão de empresas privilegiadas. – Ordem do dia: Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. – Discurso e subemenda do Sr. Pompeu. – Discurso do Sr. Fernandes da Cunha. – Discurso do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discurso do Sr. Sayão Lobato.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Antão, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Chichorro, Mendes dos Santos, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, barão de Muritiba, duque de Caxias, Figueira de Mello, barão de S. Lourenço, Barros Barreto, Zacarias, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça Saraiva, Pompeu, Candido Mendes, visconde do Rio Branco, Dias de Carvalho, visconde de Camaragibe, Vieira da Silva, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, Fernandes Braga, visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, F. Octaviano, visconde de S. Vicente, Firmino, Silveira da Motta, Paranaguá, Torres Homem, Sayão Lobato e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Mafra, Jaguaribe e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Nabuco, Souza Franco, visconde de Suassuna, Carneiro de Campos e Souza Queiroz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dezenove officios de 19 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida por decreto de 25 de Fevereiro de 1871, ao soldado reformado do 2º corpo de voluntarios da patria Francisco de Paula do Sacramento, por se achar impossibilitado de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José*

Maria da Silva Paranhos, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar considerar válidos na faculdade medica da Côrte os exames feitos na escola de marinha pelo alumno Illidio Leopoldo da Silva.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte José Nicoláo Tinoco de Almeida, depois de exhibir attestado de approvação de algebra, preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 4º anno da escola central o alumno ouvinte Juliano José de Amorim Gomes, afim de obter o gráo de bacharel em mathematicas.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade do Recife os exames feitos na faculdade medica da Bahia pelo alumno Jeronymo Muniz Ferrão de Aragão.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte Pedro Muniz Barreto de Aragão, depois de exhibir attestado de approvação em historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao desembargador da relação do Maranhão, Francisco Serra Carneiro, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Antonio Francisco Pereira de Carvalho, depois de exhibir attestado de aprovação de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a mandar que sejam aceitos em qualquer das faculdades de medicina do Imperio os exames de portuguez e historia, feitos na escola de marinha pelo estudante Henrique Graça.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, que frequenta como ouvinte, o alumno José Moreira da Silva Junior depois de exhibir attestado de aprovação de philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

Assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte José Manoel Cavalcanti de Almeida, depois de exhibir attestados de aprovação do portuguez e historia preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar que se aceite como válido o exame de portuguez, feito na academia de marinha pelo alumno Rodrigo Lopes de Brito, para o fim de poder o mesmo matricular-se no curso pharmaceutico na faculdade da Côrte.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar desde já admittir á matricula do 1º anno medico da faculdade de medicina da Bahia, o alumno Manoel Carlos Devoto, o qual só poderá prestar exame das materias do mesmo anno depois de examinado e approved em portuguez, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir desde já á matricula do 1º anno medico na faculdade da Côrte o estudante Francisco Duarte Cruz Netto, o qual, depois de approved em historia, preparatorio que lhe falta, poderá ser admittido a exame das materias do mesmo anno.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar aceitar como válidos nas faculdades de medicina os exames de latim, francez, inglez, geographia, historia, rhetorica e poetica, feitos por Alberto Ulysses Ribeiro Lopes na faculdade do Recife.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, que frequenta como ouvinte, o alumno Francisco Eulalio do Nascimento Silva,

depois de exhibir attestado de approvação de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno do 1º anno pharmaceutico, Hilario da Silva Figueira Junior, depois de exhibir attestado de approvação de historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame do 1º anno medico da faculdade da Côrte o estudante ouvinte Carlos Fernandes Eiras, depois de exhibir attestado de approvação em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico, da faculdade da Côrte, o alumno ouvinte José Antonio de Almeida, depois de exhibir attestado de approvação de Philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

Requerimento do desembargador honorario, auditor de guerra, Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, para que se lhe conte na antiguidade de magistrado o praso decorrido entre a sua nomeação e o decreto de 16 de Agosto de 1856 – A' commissão de legislação.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 359, de 21 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando o decreto de 9 de Novembro de 1870, em que se declara que a pensão diaria de 500 rs. concedida por decreto de 21 de Novembro de 1868 ao cabo clarim do 6º corpo de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Ismael Antonio de Souza, approvada pelo decreto legislativo n. 1753 de 22 de

Outubro de 1869, deve entender-se concedida ao cabo clarim do mesmo corpo Ismael Antonio da Silva; concluindo:

1º Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

2º Que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

A' commissão de emprezas privilegiadas foi remetida a proposição da camara dos deputados, datada de 30 de Maio do corrente anno, approvando o privilegio concedido a Emilio Salvador Ascagne, por decreto de 4 de Novembro do anno passado, afim de que a mesma commissão interpozesse sobre ella o seu parecer.

Procedendo, como lhe cumpria, ao exame da materia, a commissão encontrou o requerimento do sobredito Ascagne, pedindo a approvação do privilegio que lhe fôra concedido, constante de uma cópia authentica do decreto já citado, e allegando as difficuldades e grandes despezas a que será obrigado para fundar a empreza a que se propõe, pediu mais que o praso do privilegio fosse elevado de 5 a 10 annos de duração.

O decreto concede a Emilio Salvador Ascagne privilegio por espaço de 5 annos para preparar, vender e exportar mosaicos e embutidos de madeira, fabricados segundo o processo especial adoptado na amostra que ajuntou á sua petição, continuando, porém, livre a importação e venda de iguaes productos preparados fóra do Imperio.

A parte interessada apresentou á commissão algumas amostras do artefacto, pelas quaes pôde ella reconhecer que se trata de um ramo de industria de utilidade, belleza e commodo preço para ornamento de edificios publicos ou particulares.

A camara dos deputados reconheceu já a utilidade do producto, e não só lhe deu a sua acquiescencia approvando o decreto, como tambem attendeu ás razões expostas pelo emprezario ampliando o praso, como elle requerera, pelo que só lhe falta a approvação do senado.

Sendo certo que não é ainda exercida no Imperio a industria de que se trata; que não resulta da sua introducção no Imperio nenhum prejuizo ás outras industrias similares; que antes se podem colher vantagens da medicidade de preço porque se poderão obter ornatos dessa qualidade; e finalmente que a empreza deve reclamar o dispendio de grandes capitaes para que possa conseguir seus fins e lutar com a concurrencia estrangeira, que fica livre, o que será o correctivo de qualquer exageração de preços que por ventura o privilegio podesse crear, a commissão nada tem que oppôr á concessão do privilegio, nem mesmo á sua maior duração; e assim entende que a proposição está no caso de ser approvada; e como para ser a materia resolvida conforme o senado julgar mais conveniente é indispensavel que ella passe pelos tramites do regimento, é a commissão de

PARECER.

Que a sobredita proposição entre na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, 10 de Junho de 1871. — *J. D. Dias de Carvalho*. — *J. D. Ribeiro da Luz*. — *A. R. Fernandes Braga*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com a proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 356, 357 e 358.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Proseguiu a 3ª discussão da proposta do poder executivo com as emendas dos Srs. visconde do Rio Branco e Sinimbu, concedendo o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. POMPEU: — Pretendo ser breve por que não quero prolongar a discussão ou demorar a passagem desta lei importante. Quero sómente articular algumas palavras em fórma de protesto contra a preterição injusta dos interesses legitimos de minha e de outras provincias que foram esquecidas, ou antes excluidas do lauto banquete do orçamento que o nobre presidente do conselho offerece ás provincias morgadas ou aos filhos primogenitos deste Imperio.

Comprehendo, Sr. presidente, que a emenda do nobre presidente do conselho agradeesse aos meus nobres amigos e collegas, senadores pela provincia da Bahia. Devia ser assim naturalmente por mais de uma razão: primeira porque foi uma victoria que alcançaram pelos intelligentes esforços com que o anno passado combateram a proposta do governo; foi talvez o mais assignalado triumpho que se tem obtido pela discussão no senado.

A emenda do nobre ministerio importa a confissão de que elles tinham razão quando combatiam a proposta dos 35,000:000\$, tão tenazmente defendida pelo ministerio de 16 de Julho. Em 2º lugar porque esta emenda dá satisfação aos interesses ou ás aspirações legitimas de sua provincia quanto ao prolongamento da respectiva via ferrea. Mas pelo que me toca, Sr. presidente, ella não me satisfaz porque eu vejo na solução deste negocio uma especie de partilha leonina em que os fortes e poderosos foram bem aquinhoados e os fracos excluidos. As de mais provincias não foram contempladas nesse immenso favor, porque se vae liberalisar as quatro ricas e poderosas provincias que chamarei os morgados do Brasil.

Com effeito, senhores, de que se trata? De dar á provincia de Minas um presente de 20,000:000\$ para a sua via ferrea, de dar ás provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, além do resgate de suas

respectivas linhas ferreas, mais 9,000:000\$ annuaes para o prolongamento das mesmas vias ferreas e por tempo indeterminado.

Não conheço, Sr. presidente, uma autorisação mais ampla e nem sei mesmo se ella é muito constitucional, porque a constituição determina que a assembléa geral vote annualmente as quantias necessarias para o serviço publico, vote determinadamente; entretanto que a proposta do governo emendada pelo nobre ministro consigna um credito indeterminado de muitos milhares de contos. Até esse vago e indeterminado não pôde chegar nossa competencia; mas é isso que resulta do credito que se vae votar.

Eu tinha dito na segunda discussão, desta proposta que prestaria meu voto a ella debaixo de duas condições: 1ª que tivesse por fim o prolongamento da via ferrea de Pedro II para a provincia de Minas de modo a aproveitar quanto fosse conveniente aos interesses, daquella provincia; segundo que este favor concedido a Minas fosse distribuido equipolladamente com as outras provincias.

Quanto á 1ª condição, Sr. presidente, vejo que com quanto não se apresentassem ainda estudos, nem technicos, nem estatisticos, nem commerciaes sobre a direcção para outros centros de producção de Minas; comquanto não se nos mostrasse ainda que seria mais conveniente o prolongar-se a estrada de ferro de Pedro II para Lagôa Dourada em demanda do rio das Velhas antes de que para o valle do rio das Mortes ou rio Grande, ou a leste para o rio Muriahé, Doce, Jequitinhonha ou outros valles que correm nesta direcção, comtudo como os illustres senadores pela provincia de Minas, mais competentes do que eu para avaliarem do que mais convém á sua provincia, hajam declarado que a direcção mais convinavel aos seus interesses é a que leva a estrada de ferro de Pedro II para a Lagôa Dourada, eu não me opponho a isto. O que eu não quizera, Sr. presidente, era que esta linha ferrea tivesse uma direcção necessaria e fatal á margem do rio de S. Francisco; não porque eu me queira oppôr á aspiração da provincia de Minas a ligar o valle de S. Francisco com a estrada que vem ao Rio de Janeiro, mas porque entendo que por enquanto esta aspiração não convinha ser attendida; não convinha nem aos interesses da linha ferrea de Pedro II nem aos interesses do Brasil; seria talvez sacrificar capitaes muito importantes para uma empreza que não daria tão cedo resultado. Ainda mais, Sr. presidente, porque entendo que no certamen em que se empenham as tres estradas que demandam o rio de S. Francisco, a preferencia deve ser dada á estrada de ferro da Bahia, e deve ser pelas razões ponderosas que foram aqui expendidas...

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Não apoiado.

O SR. POMPEU: — ...não contestadas, reconhecidas e confessadas por todos. Deve ser dada ainda á estrada da Bahia, porque ella, transpondo o rio S. Francisco, pôde prolongar-se para o Piauhy...

O SR. PARANAGUA': — Apoiado.

O Sr. Pompeu... e ser de grande utilidade ás provincias do Norte, que pódem assim ligar-se um dia ao Sul do Imperio por essa longa arteria interior.

Por estas considerações, senhores, é que eu dizia que não podendo ao mesmo tempo fazer marchar as tres estradas que demandam o rio de S. Francisco a este ponto objectivo, devia preferir uma e esta deve ser a da Bahia. Mas, senhores, desde que o governo nos declarou que o prolongamento da via ferrea de Pedro II tem por fim unicamente a Lagôa Dourada no coração de Minas; desde que os illustres representantes da provincia de Minas dizem que é este o centro productivo mais convinhavel a ligar com o porto do Rio de Janeiro, eu não tenho mais observações a fazer; de bom grado voto pela estrada de Minas a que tem incontestavel direito.

Quanto, porém, Sr. presidente, á segunda condição, isto é, de repartir este beneficio equitativamente com as outras provincias, a emenda sanciona uma grande injustiça, porque não vejo razão alguma do governo desattender ás provincias do Norte, ou em geral ás provincias pequenas, que teem o mesmo direito, guardada a proporção, que as grandes e poderosas. O que resulta desta proposta? 20,000:000\$ para a estrada de Minas, o resgate das outras tres estradas com mais 9,000:000\$ annuaes para seus prolongamentos, o que importa talvez em 100,000:000\$! 100,000:000\$, Sr. presidente, para quatro provincias do Brasil! 100,000:000\$ que hão de ser pagos pelo producto dos impostos de todas as provincias do Brasil, e entretanto o que é que se dá para as outras provincias desherdadas? Nada. Isto é uma injustiça. Sr. presidente, e é mais que injustiça, é talvez um pouco odioso, porque os poderes publicos do Estado não devem ser suspeitos de parcialidade e de menos sollicitos para com os interesses de toda a communhão brasileira. O governo inglez, Sr. presidente, ou antes a Inglaterra não trata as suas colonias como se trata aqui as provincias do Norte, principalmente as provincias do Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas e Sergipe. Por ventura o sangue e o suor dos filhos destas provincias é menos nobre, é menos digno do que o sangue e o suor das outras provincias? Não concorrem os cearenses, os piauyenses, os parahybanos e rio-grandenses, sergipenses, etc. igualmente para as necessidades do Estado e para defender a sua honra, os seus interesses e a sua integridade? Porque razão quando se trata de distribuir entre as provincias os favores que o Estado deve repartir justamente, estas são excluidas? Sr. presidente, o governo ou os poderes do Estado não só teem excluido as provincias do Norte desses favores que liberalisam a outras, como até de alguma maneira teem impedido algum beneficio, que ellas possam obter por seus proprios recursos, difficultando a aquisição, ou introdução de invenções uteis, dando privilegios a particulares, que importam monopolios odiosos contra as provincias, victimas dessas especulações odiosas.

Eu citarei dous factos que comprovam a minha asserção. A necessidade que soffriam os soldados inglezes na expedição da Abyssima sugeriu-lhes o expediente de procurar agua por meio dos tubos de

suas espingardas. Este expediente foi aperfeiçoado na Inglaterra com os aparelhos a que depois deram o nome de peças instantaneos. Pois bem; se havia provincias no Brasil que precisassem mais desses aparelhos, eram as provincias seccas do Norte. Mas o que fez o nosso governo? Em vez de facilitar a aquisição de taes aparelhos, concedeu privilegio a uma pessoa determinada para só ella poder importal-os no Norte do Brasil, isto é para que o Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte só possam obtel-os por intermedio e em favor do feliz concessionario, que como sabe o senado não os queria importar de graça sem ter o monopolio.

Ainda outro factos, Sr. presidente. Descubriu-se ultimamente na Inglaterra um machinismo de viação, por meio de carros de borracha ou gutta percha (o systema Thomson.) Ora, se havia provincias que mais precisassem desta maquina era a do Ceará, porque não tem facilidade de communicações, e onde estes carros baratos podiam facilmente ser introduzidos. Mas o que fazem os poderes do Estado? Concedem a um individuo o privilegio de só elle importar carros de borracha nas provincias do Norte. O que aconteceu?

No Ceará alguns particulares mandaram buscar na Inglaterra, antes do conhecimento deste privilegio, esses carros; chegaram tres á Fortaleza; não poderam porém ser aproveitadas, porque apresentou-se alli o concessionario com seu privilegio, embargando-os, dizendo que só elle podia introduzir aquellas machinas no Ceará; ou que se os particulares quizessem usar de seus carros, houvessem de comprar o direito pelo dinheiro que elle pedia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado, é verdade.

O SR. POMPEU: – Eis aqui, Sr. presidente, porque eu disse que as provincias do Norte, desherdadas da protecção dos poderes publicos na concessão dos beneficios que se fazem a outras, são além disto impedidas do uso de um beneficio, aliás commum, inventado na Europa por se dar privilegios a pessoas determinadas e só em favor dellas á custa das pobres colonias.

Sr. presidente, as provincias do Brasil mais favorecidas são com effeito as ricas e poderosas, a favor das quaes o nobre presidente do conselho acaba de pedir este grande credito que se discute; porém todas as mais provincias, á excepção das tres do Norte menos attendidas, teem recebido do Estado mais ou menos protecção. Consultando-se a lei do orçamento e o balanço da receita e despeza do Estado, nelle se encontram favores, ou para navegação de rios e costas, ou para estradas de ferro, ou mesmo para colonisação, concedidas ás demais provincias; mas o Ceará, Parahyba e Rio-Grande do Norte não recebem nenhum favor absolutamente.

Dei-me ao trabalho de tirar do balanço da receita e despeza esta nota que diz o que o governo sabe e todos nós sabemos, mas que quero apresentar para fazer mais saliente a preterição em que ficam essas tres provincias dos favores que o Estado ha concedido ás outras.

No Amazonas, á companhia fluvial 96:000\$; no Pará, á companhia Commercio e Navegação 720:000\$;

no Maranhão, para navegação costeira 192:000\$; Piahy, para navegação do Rio Parnahyba 48:000\$; Pernambuco, para navegação costeira 134:000\$, além do juro do capital da estrada de ferro, na importancia de 428:000\$: Alagôas, para navegação das suas lagôas 30:000\$; á companhia para navegação do S. Francisco até Penedo, nas Alagôas 40:000\$, e para a companhia Sergipense de Sergipe, para a barra do Aracajú 12:000\$; Bahia, á companhia Bahiana 84:000\$; para navegação do Jequitinhonha 30:000\$, e com o juro da estrada de ferro 830:000\$; a companhia Espirito Santo & Campos 90:000\$; para a colonia D. Leopoldina e Rio Novo da mesma provincia do Espirito Santo 80:000\$; Côrte e provincia do Rio de Janeiro e Minas-Geraes com a estrada de ferro de Pedro II 2,000:000\$ mais ou menos de juros annuaes; para a colonia do Mucury, em Minas 40:000\$; S. Paulo, juros de sua estrada de ferro 214:000\$; a sua colonia de Cananéa 40:000\$; Paraná, companhia Progressista 12:000\$, com a colonia do Assunguy e outras 80:000\$; estrada da Graciosa 40:000\$; Santa Catharina, estrada de S. Francisco 60:000\$; tres colonias 120:000\$; Goyaz, navegação do Araguaya 40:000\$; Mato-Grosso, navegação do alto Paraguay e Cuyabá 216:000\$ estrada de Mato-Grosso 200:000\$000.

Eis aqui, Sr. presidente, o inventario ou a partilha feita dos beneficios que o Estado concede annualmente ás provincias do Brasil, e neste inventario não figuram o Ceará, o Rio Grande do Norte e a Parahyba.

Não trago isto, Sr. presidente, movido por ciume dessas provincias; não, senhor; entendo que o Estado deve conceder todos os beneficios possiveis ás provincias, porque esses beneficios revertem em bem geral do Estado; ellas, pois, teem justos titulos a obter estes favores; trago isto sómente para fazer saliente o que tinha dito, de que as provincias do Norte, especialmente as tres que mencionei, estão desherdadas da partilha desses favores. Nem ao menos o melhoramento do porto de minha provincia tem merecido attenção do Estado.

E desde quando o Ceará, Sr. presidente, aspira ao melhoramento do seu porto? Desde o governo colonial. Em 1816 mandou se examinar o porto do Ceará no tempo do governador Sampaio para o melhorar; depois successivamente em diversos tempos tem sido aquelle porto objecto de estudos, mas infelizmente não teem passado destes estudos. Ainda ultimamente dous distinctos engenheiros (o Sr. major Pimenta Bueno e o Sr. Dr. Zozimo Barroso) o examinaram e estudaram, apresentaram memorias a este respeito, e pediram ao governo o privilegio de incorporar uma campanha para fazer os melhoramentos que o porto exige, mediante a garantia de juros do capital que se empregasse nesta empresa.

Ora, senhores, o capital orçado por um desses engenheiros é de 800:000\$, e por outro de 1,600:000\$, ampliando mais as obras até o ancoradouro.

Porque razão o governo que despende tantos milhares de contos com outras provincias, não concede ao Ceará oitocentos ou mil contos para fazer por si, na primeira hypothese, esta obra de que tanto necessita?

ou quando não queira fazer por si, porque razão não concede a garantia de juro de 5% para uma empresa de 800 ou 1,600:000\$, que talvez nem precisasse effectuar esse sacrificio do thesouro, e quando muito o dispendio não excederia de 60:000\$?

Entretanto, Sr. presidente, a provincia do Ceará tem progredido senão espantosamente, rapidamente como o Pará que, como o senado acaba de ver, tem merecido do Estado os mais amplos favores, ao menos tem marchado em uma linha ascendente pelos seus proprios esforços, e de uma maneira invejavel. (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' incontestavel.

O SR. POMPEU: – Eu tirei dos documentos officiaes uma nota do augmento não só das rendas publicas do Ceará, como tambem do seu movimento commercial e maritimo e destes documentos resulta que o Ceará nestes ultimos seis annos tem progredido constantemente quasi que na razão de 1/3 por anno, quer na sua renda, quer no seu movimento commercial, quer no seu movimento maritimo.

O ultimo balanço da importação e exportação daquella provincia ao anno financeiro de 1869 a 1870 dá uma importação de 4,000:000\$, e uma exportação de 6,396:000\$ e isto só pelo porto da Fortaleza, pela alfandega da capital, sem contar o que ella exporta e recebe pelos portos do Acaraçú, Granja e Aracati

Eis aqui, nestes seis annos ultimos, o movimento commercial pela alfandega da cidade da Fortaleza (Ceará).

Annos.	Import.	Export.
1864 – 65	1,384:298\$000	2,577:391\$000
1865 – 66	1,924:284\$000	3,180:558\$000
1866 – 67	2,248:111\$000	3,102:451\$000
1867 – 68	2,743:853\$000	4,094:950\$000
1868 – 69	3,252:208\$000	4,876:542\$000
1869 – 70	4,145:586\$000	6,394:863\$000

Eis tambem o de navegação, ou movimento do porto da Fortaleza (de longo curso).

Annos	Navios entrados	Toneladas	Equipagem
1864 – 65	38	9,628	395
1865 – 66	53	17,478	672
1866 – 67	38	12,821	507
1867 – 68	35	12,910	519
1868 – 69	53	22,853	808
1869 – 70	59	32,706	1,148

Grande cabotagem.

1864 – 65	95	52,059	3,229
1865 – 66	105	54,187	3,462
1866 – 67	111	64,392	3,974
1867 – 68	103	56,879	3,555
1868 – 69	118	82,612	5,158
1869 – 70	125	66,000	4,618

Isto prova que o Ceará apezar de tudo tem progredido, e progride de uma maneira invejavel.

E prova mais, Sr. presidente, que esta provincia teria rivalisado talvez com as primeiras do Imperio,

se o Estado tivesse sido menos mesquinho para com ella. Ha que tempo ella exige tambem uma via de comunicação para o interior que ligue o rico valle do Cariri com um dos pontos do littoral? que ligue a não menos rica serra de Baturité por uma estrada de ferro á capital? Cansou-se o Ceará de pedir aos poderes do Estado um favor desta ordem; não lhe foi concedido, até que ultimamente resolveram alguns particulares a emprehender uma estrada modesta da capital com destino a Baturité.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E eu espero que a levem a effeito.

O SR. POMPEU: – Esta empreza patriotica, visto que é feita sómente com o concurso da provincia e pequenos capitaes do Ceará, V. Ex. comprehende, luta com difficuldades, em uma provincia pobre onde os capitaes são raros. Ora, eu entendo que o governo poderia concorrer, ajudar neste caso a empreza mandando ao menos fazer os estudos necessarios desta via ferrea, projectada de Baturité á capital e do seu prolongamento até o Crato. Neste sentido-me permittirá o nobre ministro que eu offereça uma emenda, para que na comprehensão dos estudos que o projecto determina que o governo mande proceder em todas as provincias se especifique que se farão desde já estudos do traço da capital a Baturité, e do seu prolongamento futuro até o Crato.

Eu quizera tambem offerecer outra emenda no sentido ou de mandar o governo fazer as obras necessarias no porto do Ceará, ou ao menos garantir o premio do capital que fosse empregado por alguma empreza particular que quizesse realisar esta obra. Não o farei, porque receio que o nobre ministro diga que este projecto tem um fim especial, o de estradas de ferro, que não importa com este beneficio.

Quanto á outra emenda de que fallei, com relação aos estudos do traço mais convinavel de uma estrada que ligue a capital a Baturité, e do seu prolongamento para o Crato, permitta S. Ex. que eu a offereça, qualquer que seja o resultado que ella tiver; se elle fôr bom, terei conseguido um pequeno beneficio, porque tanto reclamam os cearenses; se nem isso alcançar, tenho ao menos cumprido com um dever de consciencia. (*Muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte.

SUB-EMENDA.

Nos estudos de que trata o § 3º comprehenda se, e desde já, o melhor traço de uma linha ferrea da capital do Ceará á cidade de Baturité e de seu futuro prolongamento á cidade do Crato. – S. R. – T. Pompeu.

O Sr. Fernandes da Cunha pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

REFORMA JUDICIARIA.

Passando-se á 2ª parte da ordem dia proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos

deputados, com a proposta do poder executivo, sobre reforma judiciaria com seus paragraphos e emendas.

O Sr. Sayão Lobato (*ministro da justiça*) pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 22:

1ª parte, até ás 2 horas. – 2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Rectificando o engano de nome do pensionista Ismael Antonio da Silva, com o parecer da mesa n. 359.

Approvando o decreto que concede privilegio a Emilio Salvador Ascagne para preparar mosaicos de madeira, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas.

3ª discussão da proposta do poder executivo abrindo um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de Pedro II.

2ª parte, ás 2 horas. – 2ª discussão do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officios do ministerio da guerra. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo dez proposições. – Pareceres da mesa ns. 360 e 361. – Observações e requerimento do Sr. barão de S. Lourenço. – Observações do Sr. visconde do Rio Branco. – Ordem do dia: – Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo privilegio. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. – Discurso do Sr. visconde do Rio Branco. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discursos dos Srs. Cunha Figueiredo e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 46 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão do Mamanguape, Chichorro, Carneiro de Campos, visconde de S. Vicente, Ribeiro da Luz, barão de Camargos, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Firmino, barão do Rio Grande, Pompeu, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, Antão, duque de Caxias, Fernandes Braga, barão de S. Lourenço, Candido Mendes, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, visconde do Rio-Branco, Barros Barreto, barão das Tres Barras, Silveira Lobo, visconde de Camaragibe, Torres Homem, visconde de Itaborahy, visconde de Sapucahy, Sayão Lobato, Dias de

Carvalho, Paranaguá, F. Octaviano, Zacarias, Figueira de Mello, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, Vieira da Silva, Saraiva, Jaguaribe, Nabuco e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão de Cotegipe, barão do Bom Retiro, Mafra, barão de Itaúna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, visconde de Suassuna, Souza Queiroz e Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 13 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo a informação prestada pelo cirurgião-mór do exercito sobre a pretenção do pharmaceutico João Baptista da Silva Freitas. – A quem fez a requisição.

Outro de 20, do mesmo ministerio, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral, que autorisa o governo a mandar pagar a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues o meio soldo que lhe competir. – Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Dez ditos de 19 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões: de 18\$ mensaes, correspondente ao meio soldo de sua patente e sem prejuizo da reforma, ao alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, invalidado em combate, concedida por decreto de 6 de Setembro de 1870; e de 21\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que possa competir-lhe, a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate, concedida por decreto de 5 de Outubro de 1870.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos referidos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É approvada a pensão de 400rs. diarios, concedida por decreto de 7 de Dezembro de 1870, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Firmino José dos Santos, invalidado em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim*

Pires Machado Portella, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 12 de Outubro de 1870, de 400rs. ao soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira João Belchior da Silva; e de 500 rs. ao anspeçada do 24 corpo de voluntarios da patria Manoel Antonio dos Santos, ambos impossibilitados de procurar meios de subsistencia, em consequencia de ferimentos recebidos em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 18\$ mensaes, sem prejuizo da que por lei lhe competir, concedida por decreto de 18 de Março de 1871, ao tenente graduado do 20 batalhão de infantaria Augusto Julio Lacasse, invalidado em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias concedidas por decretos de 3 de Novembro de 1870; de 400 rs. aos soldados, do 27 de voluntarios da patria Mamede Antonio de Amorim, do 1º regimento de artilheria a cavallo Antonio Ferreira dos Reis e do 14º corpo de provisorio de cavallaria de guarda nacional João Pedro Quintana; de 500 rs. ao cabo de esquadria do 4º batalhão de infantaria Manoel Domingos José Vieira; e de 600 rs. ao 2º cadete 2º sargento do 1º batalhão de infantaria José Vieira da Costa, todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvado o artigo setimo, a que se refere o decreto n. 3558 de 20 de Dezembro de 1863, na parte em que necessita de approvação do poder legislativo.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica desligada do collegio de Ubatuba e do 2º districto eleitoral de S. Paulo a parochia de Caraguatatuba, devendo os respectivos eleitores votar de ora em diante no collegio de S. Sebastião, do 1º districto, a quem ficam pertencendo.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de estatística.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os eleitores da nova parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta, na provincia da Bahia, votarão no collegio do Camisão, a quem ficam pertencendo.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. A' commissão de estatística.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, lente da 2ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º São Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º As ajudas de custo a que teem direito os cidadãos nomeados presidentes de provincia serão divididas em duas parte, a 1ª para transporte, a 2ª para primeiro estabelecimento, não excedendo a 2:500\$. O maximo será abonado em attenção á importancia da provincia e ao numero de pessoas da familia do nomeado.

O governo marcará por decreto o modo de regular a despeza com o transporte dos presidentes de provincia.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 360, de 22 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando as pensões concedidas ao 2º sargento do 24º corpo de voluntarios da patria João Pires Maciel, e outros.

N. 361, de 22 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando a pensão de 400rs. diarios, concedida ao soldado reformado do 2º corpo de voluntarios da patria Francisco de Paula do Sacramento.

Concluindo:

1º Que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas.

2º Que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido na fórmula do estylo.

Da commissão de estatística.

A' commissão de estatística foram presentes onze proposições da camara dos deputados sob ns. 84 e 88 de 6 de Junho deste anno e de ns. 113 a 118 de 12 do mesmo mez e anno, contendo projectos creando novos collegios eleitoraes em diferentes provincias do Imperio, sem virem instruidos com representação dos interessados ou outro qualquer documento comprovando a conveniencia dos eleitores e utilidade publica: e é de parecer que, antes de emittir opinião sobre a doutrina dos projectos, em vista do decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, art. 1º § 3º e aviso n. 542 de 30 de Novembro do mesmo anno, se consulte ao governo sobre a necessidade dos novos collegios que se pretende crear.

Sala das commissões, em 21 de Junho de 1871. – *Gabriel Mendes dos Santos*. – *Barão de Maroim*.

Os dous primeiros ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, e o ultimo sendo posto em discussão, foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação do projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, consinta V. Ex. que eu diga meia duzia de palavras para justificar um requerimento que mando á mesa.

De ordinario não costumo dar este passo; o faço agora por circumstancias imperiosas e por querer que haja coherencia no proceder das duas camaras.

Eu entendo que, tendo feito a camara dos deputados uma manifestação de seus sentimentos de horror contra os graves, desastrosos, selvagens e sanguinarios acontecimentos com que a revolta parisiense pôz termo á anarchia que dominou aquella grande capital da França, o senado não póde mostrar-se indifferente.

A luta alli, Sr. presidente, não foi na França; foi da civilização, e, podemos dizer, da humanidade. A nação franceza nos vôos do progresso de sua grande intelligencia, assim como nos abusos de sua imprensa, se nos tem feito algum mal, sem duvida a ella se deve mais de metade do bem da civilização a que temos chegado.

Além disto é a grande nação latina que marcha á frente dos povos desta raça, a que nós pertencemos. Não podemos, pois, ser hoje indifferentes á sua desgraça. Portanto, quero propôr ao senado que acompanhe a camara dos deputados com uma igual manifestação.

Sr. presidente, eu como velho e experiente sou um tanto competente para iniciar este passo. Na vida attribulada que tenho atravessado posso apreciar os males da anarchia. Já vi o sangue correr pelas ruas, assassinatos indefesos e propriedades destruidas. Já vi a anarchia de uma população menos pensante. Já vi o despeito do vencido incendiar uma cidade e assassinar seus habitantes. Já vi em fim e combati pessoalmente uma insurreição que esteve a ponto de cobrir de luto uma grande cidade! Portanto, confirmo minha competencia para apreciar o perigo da invasão de taes sentimentos selvagens em todos os povos e muito particularmente no nosso paiz, e com muita especialidade nas circunstancias em que nos vamos hoje collocando.

O requerimento é muito simples, Sr. presidente. (Lê.)

Esses homens que não duvidaram destruir os monumentos da gloria nacional, que não duvidaram incendiar uma das primeiras capitães do mundo, (se o não conseguiram de todo é porque não tiveram tempo); esses homens que andavam com o punhal e com o archote e petroleo realizando a mais selvagem destruição, de que se tem noticia; esses homens não teriam a mais pequena repugnancia de suscitar iguaes sentimentos na nossa população.

Não se diga, Sr. presidente, que aquelles tempos que citei aqui, nos quaes presenciei taes exemplos, estão passados, e que esta passagem do tempo e o adiantamento da civilização teem impedido a repetição de taes factos. Senhores, qual de nós pensaria que as scenas mais aggravadas da primeira revolução se haviam de reproduzir tantos annos depois com o progresso da civilização da França?

Por consequencia não acho nada impossivel; nem podemos descansar á sombra da paz de que gosamos.

Eu, pois, peço ao senado que apoie este requerimento.

REQUERIMENTO.

Requeiro que o senado acompanhe a camara dos Srs. deputados na manifestação de sentimento de horror contra a anarchia selvagem e sanguinaria que acaba de destruir a mais bella parte da grande capital da França, congratulando-se pela victoria da causa da civilização e até dos principios do christianismo e mandando consignar na acta da presente sessão esta solemne declaração; e mais, que espera do governo a adopção de providencias acertadas para evitar o perigo da entrada dos autores de tão revoltantes attentados no Imperio, como exigem a segurança e a civilização, e como teem praticado as nações civilizadas da Europa.

Paço do senado, 22 de Junho de 1871. — *Barão de S. Lourenço.*

O SR. PRESIDENTE: — Acho que é uma indicação o que manda á mesa o nobre senador.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' um requerimento para se consignar na acta uma manifestação dos sentimentos do senado, ácerca dos ultimos acontecimentos na França.

O SR. PRESIDENTE: — Isto é quanto á primeira parte; mas quanto á segunda não se póde considerar como requerimento; é uma decisão muito importante.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Neste caso supprimo a 2ª parte, para que passe a 1ª sómente.

O SR. PRESIDENTE: — A 1ª parte é que o senado acompanha a camara dos deputados (salva a redacção)...

VOZES: — Salva a redacção.

O SR. PRESIDENTE: — ...na manifestação dos sentimentos de horror contra a anarchia selvagem e sanguinaria que acaba de destruir a mais bella parte da grande capital da França, congratulando-se pela victoria da causa da civilização e até dos principios do christianismo, e mandando consignar na acta da presente sessão esta solemne declaração.

A 2ª parte V. Ex. concorda em que seja supprimida?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sim, senhor.

E' apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. barão de S. Lourenço.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, o senado, e minha profunda convicção, não póde deixar de adherir aos sentimentos manifestados pelo nobre senador quando elle reprova do modo mais formal os inauditos attentados, que se commetteram na capital da França. Eu, pois, por mim e em nome do governo associo-me ao pensamento do nobre senador.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — A sua moção continha uma segunda parte, que o nobre senador retirou á vista da observação que V. Ex. fizera. Sobre este ponto devo tambem manifestar o pensamento do governo.

Como estava redigida a moção do nobre senador, eu encontraria duvidas, se porventura elle quizesse impôr ao governo a necessidade de medidas preventivas: se, porém, o pensamento do nobre senador era, como eu creio, que o governo deve proceder para com estes criminosos como reclamam a civilização e o direito universal, isto é, que a bandeira da tolerancia politica não póde cobrir taes crimes (*apoiados*), o governo está inteiramente de accordo com o nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO: — Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — O tratado de 6 de Junho de 1826, subsistente entre o Brasil e a França, não especifica todos os casos de extradicação; mas especificou certos crimes, cuja punição, como a desses, interessa a todas as sociedades. E o governo do Brasil tem sempre em taes casos concedido a extradicação, ainda que

não esteja estipulada no tratado, sob a clausula da reciprocidade.

Entendo, portanto, que o governo do Brasil deve para com esses grandes criminosos proceder de accordo com a declaração dos governos da culta Europa, porque trata-se de um interesse supremo de ordem social e de moral publica.

O SR. PRESIDENTE: – Pedindo a palavra o Sr. F. Octaviano, fica adiada a discussão para sabbado; requerendo-se urgencia, póde ficar adiada para amanhã.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peço urgencia.

Foi approvada a urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Dar-se-ha para a ordem do dia de amanhã.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da camara dos deputados, rectificando o engano do nome do pensionista Ismael Antonio da Silva, com o parecer da mesa n. 359.

PRIVILEGIO.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados, approvando o decreto que concede privilegio a Emilio Salvador Ascagne para preparar mosaicos de madeira, com o parecer da commissão de empresas privilegiados.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Proseguiu a 3ª discussão da proposta do poder executivo e emendas dos Srs. visconde do Rio Branco, Sinimbu e Pompeu sobre o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, procurarei responder aos nobres senadores, que ultimamente fallaram sobre a proposta, depois da emenda que tive a honra de offerer; e peço licença ao senado e a esses nobres senadores para cumprir este dever o mais concisamente que me fôr possível.

Começarei por agradecer ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias, os termos com que manifestou o seu voto a favor da proposta; e quando responder ás observações do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaborahy, relativamente ao modo porque se devem obter os fundos que a proposta autorisa, espero ver confirmada a confiança, que o nobre senador pela Bahia dispensou-nos, acreditando que o governo usará desta autorisação com a maior prudencia.

O nobre senador, a quem me referi em primeiro logar, fez varias observações a respeito da contabilidade e administração da estrada de ferro de D. Pedro II, fazendo notar ao governo a conveniencia de melhorar este regimen em ordem a que a superintendencia e fiscalisação, que competem ao

ministerio da agricultura e ao thesouro se realizem com mais efficacia. Posso assegurar ao nobre senador que o Sr. ministro da agricultura tem reflectido sobre esta materia, e está disposto a melhorar o systema da administração da estrada de ferro, contando para isto com o bom accordo do cidadão que se acha á frente daquella empreza.

A administração da estrada D. Pedro II tem hoje um regulamento dado pelo governo; este regulamento foi e deve ser considerado como provisorio; as indicações do thesouro iam além das disposições adoptadas, exigiam mais; mas entendeu-se que, não havendo ainda sufficiente experiencia das necessidades daquelle serviço, convinha esperar dessa experiencia as modificações que o regulamento devesse receber.

Não se póde pretender que a administração da estrada de ferro de D. Pedro II, ou qualquer outra empreza semelhante, seja em tudo e por tudo collocada nas condições de uma repartição publica; mas tambem é certo que não póde estar inteiramente fóra dessas condições, eu sequer muito longe dellas; que é preciso que a administração se aproxime o mais possível daquella norma, desde que é uma empreza do Estado e administrada por conta delle.

O nobre senador perguntou se a renda liquida da estrada de ferro tem entrado para o thesouro, ou sido logo applicada ás despesas da mesma estrada. Tem-se procedido de um e de outro modo; algumas vezes a renda liquida tem entrado para o thesouro, sahindo depois a importancia necessaria para as obras; outras vezes, quando havia necessidade de applicação immediata dessa renda, dispensou-se a entrada para o thesouro, afim de poupar tempo e adiantar o serviço. Entrar para sahir immediatamente, parecia uma operação excusada, sobretudo não soffrendo a fiscalisação prejuizo algum.

Foi assim que no exercicio de 1868 a 1869 recolheu-se a renda da estrada para o thesouro na importancia de 1,838:271\$111, nada recebendo dessa quantia a administração da mesma estrada.

Em 1869 a 1870 foi recolhida a renda liquida de 500:000\$, e depois recebeu a administração o supprimento de 600:000\$. No exercicio de 1870 a 1871 nada se recolheu ao thesouro, mas pelo contrario a administração recebeu o supprimento de 325:827\$650.

Tem se, pois, segundo as circumstancias, procedido de um e outro modo. Mas já o disse, e reconheço com o nobre senador, que é preciso tornar mais efficaz a superintendencia e fiscalisação do ministerio da agricultura e do thesouro; e isto, não só por amor da responsabilidade do governo, mas tambem por interesse do credito da propria administração da estrada.

O nobre senador pela provincia da Bahia procurou apreciar a renda liquida da estrada de ferro de D. Pedro II. Esta renda póde ser considerada como o nobre senador a considerou, ou em relação ás despesas de costeio, ou em relação ao capital empregado na estrada. Propriamente fallando, renda liquida é o excesso da receita bruta da estrada sobre as despesas do seu costeio. Quando a estrada pertencia a uma companhia, a comparação de sua renda

com o capital empregado era um elemento de calculo indispensavel, porque essa relação é que determinava a quota que o governo devia pagar pela sua garantia; mas hoje que a empreza pertence ao Estado, a comparação da renda liquida com o capital empregado é apenas um elemento de apreciação para conhecer-se o interesse ou prejuizo que a estrada dá ao thesouro. Ora, esta apreciação, creio eu, tem sido sempre feita; pelo menos no relatorio d'este anno, do director da empreza, apparece essa apreciação.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Fez a comparação da renda liquida, deduzidas as despezas do costeiro.

O capital empregado na estrada de ferro, até 31 de Dezembro ultimo, é 34,649:064\$; a renda liquida do anno civil de 1870 foi 2,573:900\$; comparada esta renda liquida com o capital, vê se que ella representa 7,42% do mesmo capital. Ora, esta porcentagem, de 7,42% do capital sem duvida que cobre o onus do thesouro; e uma estrada em taes condições não pôde deixar de ser considerada productiva, tanto mais sabendo-se que a renda tende a crescer.

Eu concordo com o nobre senador que é esse um elemento de apreciação necessario, para que se possa conhecer bem quanto produz a estrada, o onus ou o interesse que della resulta para o thesouro; mas vê-se que actualmente não deixa onus, cumprindo tambem considerar os beneficios que os productores colhem pela segurança, rapidez e barateza dos transportes...

O SR. ZACARIAS: – E' cousa á parte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Bem, mas é um beneficio que redundo em proveito do thesouro, posto que esta consideração se possa allegar a respeito de todas as estradas de ferro em gráo maior ou menor, segundo as suas tarifas.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Fernandes da Cunha, pareceu pôr em duvida a utilidade do prolongamento desta estrada, utilidade que eu já suppunha reconhecida por todos, separada a questão de preferencia que foi aqui levantada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva. Eu associo-me a tudo quanto S. Ex. disse a respeito da nossa terra natal; applaudo a descripção brilhante que fez de todos os germens de prosperidade que encerra em seu solo a provincia da Bahia; estou convencido, como elle, de que o prolongamento da estrada de ferro daquella provincia até ao rio S. Francisco será de grande vantagem, quer para a provincia, quer para o Estado; nem contesto tambem a S. Ex. que essa estrada seja a mais propria para ligar a navegação do S. Francisco com o litoral. Não pude, porém, concordar com o nobre senador quando elle pareceu sustentar que era indifferente, ou sem interesse real para a provincia de Minas, a navegação do alto S. Francisco na parte em que este rio banha territorio mineiro.

Não se trata aqui de disputar ao porto do Juazeiro o emporio da navegação e commercio do rio S. Francisco, mas sim de apreciar se acaso a navegação do

alto S. Francisco e de seus afluentes interessa ou não á provincia de Minas. Basta olhar para a carta desta provincia para conhecer-se que aquella navegação lhe ha de ser muito proveitosa, e que não ha razão para pretender-se que se não ligue á estrada de ferro de D. Pedro II, que communica o interior da provincia de Minas com o litoral. Assim como seria um erro injustificavel pretender-se encaminhar todo o commercio do rio S. Francisco para a provincia de Minas, não menos injustificavel seria querer-se que o commercio do alto S. Francisco não podesse ser servido pela estrada de ferro de D. Pedro II, no que ella interessa áquella provincia.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Só do Salgado em diante.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O artificio seria o mesmo; os monopolios naturaes são legitimos; mas todo o monopolio artificial é um prejuizo, é um mal para os interesses collectivos.

Portanto, não prejudiquemos o commercio do Joazeiro, distrahindo deste porto o que naturalmente deve ahi chegar, nem pretendamos tambem que tenha o commercio do alto S. Francisco, na parte em que este rio pertence á provincia de Minas, de vir forçosamente ao porto do Joazeiro, quando pôde achar uma sahida mais proxima, natural e util pela estrada de ferro de D. Pedro II.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por isso estou dizendo que as observações do nobre senador pareceram-me ter mais alcance em relação á estrada de ferro de D. Pedro II, do que estava nas intenções de S. Ex. dar-lhes.

O nobre senador contestou que o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II possa ser uma obra sem onus para o thesouro, porque a seu ver as linhas actuaes são productivas, mas, desde que se prolongue a estrada na direcção indicada, procurando o rio das Velhas, ou qualquer outro affluente do S. Francisco, não terá a estrada bastante seiva que a alimente, e, portanto, prejudicará a sua renda geral.

S. presidente, o prolongamento que se projecta de Entre Rios pelo valle do Parahybuna; isto é, a linha preferida á que corta a serra da Mantiqueira no Pirapetinga, essa linha é de incontestavel vantagem. Não tratarei agora de comparal-a com outras; já se tem dito bastante a semelhante respeito, já se mostrou que a linha do Parahybuna é mais curta, mais economica e dará um serviço muito mais facil, porque exige menor declive, curvas muito mais suaves do que a outra, que teria 49 tunneis, quando a segunda apenas 11. Desejo sómente chamar a attenção do senado para o rendimento provavel desse prolongamento.

Seguindo o Parahybuna, atravessando a serra da Mantiqueira em João Ayres, e dirigindo-se á Lagõa Dourada esta linha ferrea ha de receber tudo quanto hoje vem do interior de Minas pela estrada União e Industria; por consequencia, será alimentada por tudo quanto exporta e importa a provincia de Minas

pela União e Industria (*apoiados*); além disto, servirá a muitos e importantes municipios, situados em territorios da maior fertilidade; taes como Parahybuna, Barbacena, S. João e S. José d'El Rei, Ouro Preto, Pitangui, Lavras, Marianna, Sabará; emfim não menos de 13 municipios serão servidos por esse prolongamento.

Ora, basta esta consideração para reconhecer-se que o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, atravessando territorio fertil e povoado de grande parte da provincia de Minas, não póde deixar de ser um prolongamento muito vantajoso áquella provincia, e do qual não resultará para o thesouro onus algum.

Defendendo a utilidade do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, não é de certo minha intenção contestar o que o nobre senador, a quem me estou referindo, ponderou em defeza do prolongamento da estrada de ferro da Bahia. Concordo com o que S. Ex. disse para animar-nos a este prolongamento; o que não posso é acompanhá-lo nas objecções, tão graves, que offereceu contra o da estrada de D. Pedro II, ou antes contra o futuro da estrada mineira, porque, quando o prolongamento passar de Entre-Rios, é que se poderá dizer que percorre territorio mineiro, e que haverá estrada de ferro para a provincia de Minas. (*Apoiados*).

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Itaboraahy, queixou-se de que eu havia tratado com desamor a proposta apresentada no anno passado pelo ministerio a que tive a honra de pertencer; e outrosim de que o nobre ministro da agricultura fôra ainda menos benevolo, tratando a proposta como engeitada. Parece-me que foram estas as expressões do nobre senador.

Sr. presidente, eu é que estava para queixar-me do nobre senador pelo Rio de Janeiro, porque esperava o seu auxilio, poderoso auxilio, para a defeza da proposta, e S. Ex. appareceu para queixar-se de nós, que aliás estavam sustentando a proposta do anno passado, sustentando-a em termos razoaveis, aceitando modificações que pareciam necessarias, e que não prejudicavam o pensamento essencial della.

O anno passado tambem me coube a honra de dizer algumas palavras em defeza desta proposta. Então apresentou-se a questão em terreno diverso, tanto por parte do governo, como da opposição. O anno passado a proposta era impugnada *in limine*, de modo absoluto; dizia-se que o governo pedia um credito extraordinario; e, negando-o, allegava a nobre opposição que não havia estudos, que nada se faria por enquanto, que não se attendia...

UM SR. SENADOR: – Davamos meios para o prolongamento da 3ª secção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Admitto a rectificação do nobre senador; a sua memoria será mais fiel do que a minha neste caso. Mas note-se que, quanto ao prolongamento, a illustrada opposição este anno collocou o debate sob outra base; não impugnava o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até certo ponto; não negava absolutamente fundos, embora os quizesse limitados, mas dizia que não era possivel conceder

tanto á estrada de ferro de D. Pedro II, sem que mais alguma cousa se dêsse tambem ás outras estradas. A questão este anno foi assim estabelecida em sua ultima phase.

No intervallo da sessão, o governo, que aliás tinha dados para justificar a proposta, e logo explicarei este meu pensamento, isto é, mostrarei que na verdade o governo estava habilitado para sustentar a proposta que apresentara; no intervallo das sessões, colhendo-se novos dados, desvanecendo-se as duvidas dependentes de exame ulterior a respeito da preferencia que devesse ter a linha do Parahybuna relativamente á da Vargem Alegre e Pirapetinga, achou-se o governo habilitado não só com estudos topographicos e commerciaes, mas até com estudos technicos para fixar o prolongamento até á Lagôa Dourada, e mais algumas legoas além, até S. Gonçalo da Ponte.

Não sendo possivel levar em curdo praso a estrada de ferro de D. Pedro II até ao seu ponto terminal sobre algum dos confluentes do rio S. Francisco, pois que as obras respectivas exigirão não menos de sete annos, como bem disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, pareceu-nos excusado sustentar a necessidade de um credito para o prolongamento até ao rio das Velhas, parecendo-nos ainda mais excusado provocar discussão sobre dever ir a estrada de ferro a Macaubas sobre a margem do rio das Velhas, ou da Lagôa Dourada ter outra direcção. Em taes circumstancias tomou o governo o accordo de limitar o prolongamento até a Lagôa Dourada, o que não prejudica qualquer deliberação ulterior, limitando por conseguinte o pedido de credito a 20,000:000\$000.

Por este modo simplificava-se, facilitava-se a deliberação do senado a respeito do prolongamento desta estrada, sem prejuizo algum do interesse que se teve em vista com a proposta do anno passado, que era este mesmo prolongamento.

O nobre ministro da agricultura não disse, ou pelo menos não era sua intenção declarar ao senado, porque seria até inexacto, que o governo, quando apresentou esta proposta, não tinha estudos completos até certo ponto do prolongamento. Sem duvida que os tinha e até estudos technicos muito além da serra da Mantiqueira, mas estes estudos technicos tinha chegado até S. Gonçalo da Ponte. Para pedir um credito com o qual se podesse prolongar a estrada até ao rio das Velhas, não era preciso que o governo estivesse já munido de todos os estudos indispensaveis, porquanto desde que se conhecia a extensão da estrada, e todas as dificuldades que offerecia o terreno, desde que havia estudos technicos já muito adiantados, e existia a base das obras das tres primeiras secções, estava o governo com os seus engenheiros habilitado para orçar toda a despeza até ao rio das Velhas. Os estudos technicos, que faltavam, se iriam fazendo á medida que progredissem os trabalhos do prolongamento.

Não devíamos repetir a inexperiencia com que se fizeram os trabalhos das primeiras secções desta estrada. Todos sabem que, quando se contrataram as obras da primeira secção, não havia estudos sufficientes

para que o governo podesse formar juizo seguro a respeito de suas despesas. Mesmo as da segunda secção, que eram as mais importantes, foram contratadas mediante estudos feitos durante os trabalhos da primeira. Assim, pois, tendo o governo já os estudos technicos muito adiantados, podendo, com os elementos a que referi-me, julgar aproximadamente do custo das obras até ao rio das Velhas, não commettia um acto precipitado, vindo pedir ao corpo legislativo o credito de 35,000:000\$ afim de que a administração publica podesse applicar sua attenção a este prolongamento, contratar as differentes secções sob as condições mais vantajosas, aproveitando a oportunidade que para isso se offerecesse; porque todos sabemos quanto custa obter um credito nas camaras, a delonga que sempre trazem os debates, as objecções que encontram taes pedidos, resultando dahi que as obras não se fazem a tempo, que os fundos não se levantam nas occasiões adequadas.

Attendidas todas estas razões, não se póde deixar de reconhecer que o gabinete transacto tinha o seu procedimento assás justificado, embora não tivesse ainda estudos technicos completos até Macaubas.

Quando o anno passado tive a honra de fallar sobre esta materia, eu disse que havia estudos e elementos sufficientes para justificar a proposta: e portanto que não me parecia fundada a repugnancia absoluta que da parte de alguns nobres senadores se apresentava contra a mesma proposta.

Explicadas assim as palavras do nobre ministro da agricultura, e tendo-me eu tambem pronunciado neste sentido, já vê o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que não tem razão quando suppõe que acoimámos o ministerio passado de haver procedido sem a prudencia, sem a reflexão que um assumpto desta natureza reclamava.

Qual a razão porque o governo reduziu o pedido da proposta ao limite da Lagôa Dourada? Porque abandonou a idéa de se pedir desde já autorisação á assembléa geral para que esta estrada seja levada até á margem do rio das Velhas?

O Sr. Visconde de Itaborahy dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não me refiro a V. Ex.; não respondo a esta arguição, porque ella partisse de V. Ex.; mas fizeram-se objecções neste sentido, e convem que o senado se compenetre bem do pensamento do governo, pedindo esta limitação. Ha estudos e estudos technicos, não só até a Lagôa Dourada, como até S. Gonçalo da Ponte, dez ou doze leguas além daquelle ponto. Mas é questão, segundo alguns, se o prolongamento deve seguir para Macaubas, isto é, para a margem do rio das Velhas, ou dirigir-se pelo valle dos confluentes Paraopeba e Pará. Póde ser que esta segunda direcção não seja a melhor, que os que assim pensam não tenham do seu lado a razão, que a linha do prolongamento até ao rio das Velhas seja a mais util. Mas, porque prejudgar desde já esta questão, quando nós temos obras para tres ou quattros annos, e neste largo periodo a discordancia póde ser examinada e decidida com perfeito

conhecimento de causa, sem prejuizo do desenvolvimento da estrada de ferro de D. Pedro II?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' pouco mais ou menos o que nós diziamos o anno passado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se os nobres senadores tivessem votado o credito o anno passado, não resultaria dahi prejuizo, porque o governo não gastaria senão o necessario e não adiantaria uma legua de estrada sem os exames previos e indispensaveis. Sómte ter se-hia adiantado esse grande melhoramento.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, perguntou-nos, referindo-se á emenda substitutiva aos arts. 1º, 2º, 3º do projecto vindo da outra camara se abandonavamos a idéa do resgate das estradas de ferro, ou se, não sendo esta idéa abandonada, seria tentado o resgate antes de emprehender-se o prolongamento daquellas estradas.

Sr. presidente, já tinhamos dito, e eu repito, que o governo julga conveniente obter ou o resgate daquellas estradas de ferro, livrando-se assim dos embaraços que lhe teem causado as actuaes companhias, ou, o que é o mesmo, a modificação dos contratos actuaes, reduzindo-os a condições mais claras e convenientes. Será, porém, o governo bem succedido neste empenho? O resultado não depende sómte de sua vontade e de seus esforços, depende tambem do accordo com as companhias actuaes. E, se este accordo não fôr possivel, se não conseguirmos o resgate nas condições autorisadas, nem a modificação dos contratos actuaes, ainda com o incentivo do prolongamento das estradas, prolongamento que será de grande proveito ás companhias actuaes, devem por isto ficar aquellas estradas condemnadas a não passar dos pontos em que se acham? Seguramente não. O pensamento da emenda, o pensamento do senado e da outra camara é que os prolongamentos se façam, com o resgate, ou com a modificação dos contratos actuaes, se isto fôr possivel, e independentemente desta condição, senão a podermos conseguir.

Pelo que respeita ao modo de obter os fundos necessarios para o credito que a proposta autorisa, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro suggeriu a idéa de que o governo fosse autorizado a applicar do ultimo emprestimo externo até á somma de 20,000:000\$, que é o credito autorisado pela emenda proposta, ás obras de que trata a mesma proposta.

O nobre ministro da agricultura não se oppoz em termos absolutos á idéa do nobre senador, procurou dar uma informação ao senado, e provocar que qualquer deliberação neste sentido fosse muito clara, para que o governo a podesse cumprir fielmente. Seguramente estava e está longe das vistas do governo a necessidade de contrahir um emprestimo externo para estas obras. Quando fallei pela primeira vez, apenas observei que não seria prudente que se coartasse esse meio ao governo, porque, se elle precisasse levantar capitaes no paiz, sabendo os nossos capitalistas que os não poderia obter por outro modo, naturalmente seriam mais exigentes.

Fazendo, porém, esta observação, estava longe de meu pensamento, repito, ir demandar um novo empréstimo na praça de Londres, porque sei que o thesouro tem por ora fundos disponíveis, e capitaes disponíveis abundam também no paiz presentemente, não porque sejamos muito ricos, mas pelas circumstancias que nasceram com a crise de 1864 e tem perdurado até hoje.

Eu tencionava, Sr. presidente, proceder deste modo. Estando autorizado pela lei para levantar fundos até a importancia de 20,000:000\$, com destino ás obras da estrada de ferro de D. Pedro II, podendo fazer para esse fim as precisas operações de credito, emquanto tivesse no thesouro fundos disponíveis, provenientes dos ultimos empréstimos, que não podem ser applicados de chofre ao resgate de bilhetes, eu os applicaria de preferencia ás obras da estrada.

O resgate dos bilhetes do thesouro se tem feito gradualmente; não convém, ao menos por emquanto, tomar medidas mais vigorosas para accelerar a amortisação dessa divida fluctuante, visto que as circumstancias do thesouro, e suas necessidades futuras, não podiam ser, ao menos por mim, bem apreciadas desde já. Se em futuro proximo houver necessidade de nova emissão de bilhetes, como empréstimo mais facil e economico, mal avisados andariamos privando o thesouro deste recurso, e o privariamos, expellindo os capitaes que alli se tem depositado, forçando-os por esse modo a tomarem definitivamente outra direcção.

O governo, usando da faculdade que lhe foi dada, contrahiu empréstimos até á importancia, pouco mais ou menos, da divida fluctuante, que passou do exercicio de 1869 a 1870 para o exercicio corrente, isto é, até á somma de 51,000:000\$. Se acaso o nobre senador deduz deste facto que o resgate se deve fazer forçosamente dentro de um praso muito curto, e que, feito o resgate, não poderá o governo emittir novos bilhetes sem autorisação expressa do poder legislativo, não obstante estar autorizado para operações de credito e não ter o legislador excluido a idéa de conservar-se uma certa somma de bilhetes na circulação, então o nobre senador tem razão, é indispensavel que o governo seja autorizado para a applicação que o nobre senador indicou.

Mas eu entendo que, tendo previsto o legislador a possibilidade e mesmo a conveniencia de conservar-se uma certa somma de bilhetes na circulação, de não resgatar-se toda a divida fluctuante; tendo deixado isto a arbitrio do governo, pelo facto de ter o governo contrahido o empréstimo até á importancia da mesma divida fluctuante não se segue que toda esta divida deva ser resgatada immediatamente, quando parte do empréstimo póde ter uma applicação também legal e productiva, qual a que exigem as obras da estrada de ferro de D. Pedro II.

Aquella applicação provisoria dos fundos obtidos pelos ultimos empréstimos, emquanto não fossem todos esgotados pelo resgate da divida fluctuante, seria legal, e não traria inconvenientes. Para o anno, liquidado o exercicio corrente, e melhor apreciadas as necessidades do exercicio futuro, o governo, se então o julgasse conveniente, pediria ás

camaras autorisação para deixar de amortisar parte da divida que não exigisse immediato resgate.

Sendo este procedimento prudente e regular, como pensavamos, não havia necessidade de levantar já a questão que suscitou o nobre senador, ou de modificar a proposta nesta parte.

Mas, não me opponho á emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro, se a quer apresentar, uma vez que S. Ex., autorizando o governo a applicar de preferencia uma parte do ultimo empréstimo externo para as despesas de que falla a proposta, não o faça em termos tão imperiosos, que o thesouro tenha de conservar inactivos os 20,000:000\$ ou parte delles, que não possam ser logo applicados ás obras, porque estas tem um andamento regular. E' obvio que, se o thesouro tivesse de conservar uma parte daquelles fundos inteiramente inactiva, por não poder applical-a ás obras da estrada de ferro, que tem, repito, um andamento certo e determinado, nem também ao resgate dos bilhetes, viria assim a pagar, sem necessidade, dous juros, um pelos bilhetes, e outro por um capital que não podia ter logo emprego.

Adhiro, pois, á idéa do nobre senador; não recusarei a sua emenda se a quizer apresentar, uma vez que conceda ao governo este arbitrio que lhe é indispensavel

Sr. presidente, antes da crise de 1864, e da guerra do Paraguay, o regimen do thesouro, quanto á divida fluctuante, consistente em bilhetes exigiveis a curtos prazos, era de certo mais seguro e prudente. Não se podia emittir um bilhete sem autorisação expressa do poder legislativo, e esta autorisação era dada até a somma de 8,000:000\$, pouco mais ou menos, como antecipação de renda. Com as necessidades da guerra e as consequencias da crise de 1864 estabeleceu-se outro regimen; a emissão de bilhetes do thesouro entrou na cathogoria das operações de credito, para que o governo era autorizado. Dahi resultou a grande divida fluctuante, que mais de um vez inquietou o governo e inquietou as camaras.

Sem contestar que a emissão de bilhetes possa ir, mesmo ordinariamente, um pouco além do limite antigo, confesso que, todavia, não gosto do regimen em que entrámos, de 1864 a esta parte, de uma divida fluctuante mais ou menos consideravel, exigivel em curtos prazos. (*Apoiados*).

E' certo, e eu o lamento, que o amortecimento do espirito de associação, a falta de actividade industrial, a quasi paralysação que se nota em nosso mundo industrial, facilitou e tem animado esse estado de cousas. Mas ninguem nos póde assegurar quando cessa o periodo de segurança que resulta dessas lamentaveis circumstancias, e começa o periodo de perigo ou da inquietação. Quem póde prever o futuro e dizer-nos que de um momento para outro, quando menos o esperarmos, as circumstancias não mudem de modo que 25,000:000\$ ou 30,000:000\$ de bilhetes, na circulação constituam uma responsabilidade muito séria para o thesouro?

Foi por isso, Sr. presidente, que, como manifestei em outra occasião, as vistas do nobre ex-ministro da fazenda me pareceram louvaveis, quando procurou

habilitar o thesouro para consolidar toda a divida fluctuante, ou pelo menos reduzi-la a proporções menores. O nobre ex-ministro declarou nesta casa, e já nos tinha dito em suas informações, que serviram para o meu relatório, que ao contrahir o segundo emprestimo teve em vista tambem que, se as referidas circumstancias continuassem, uma parte do emprestimo poderia ser applicada com proveito ás obras da estrada de ferro de D. Pedro II, deixando-se o resgate de outra parte da divida fluctuante, que ficasse na circulação, para novas operações de credito, realisaveis dentro do paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Systema do arbitrio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nós, pois, devemos ter muito presente que esse regimen, que data de 1864, é perigoso, por certo anormal; que o regimen antigo era sem duvida o mais prudente. O thesouro não deve, por via de regra, constituir-se nas condições de um banqueiro. Ainda ha pouco li no *Economist* que já se começa a fazer esta censura ao thesouro da Inglaterra, por que, além de sua emissão de bilhetes, é depositario de uma avultada somma que recolhe das caixas economicas, as quaes, como se sabe, tem allí tomado tal desenvolvimento que todas as agencias do correio são filiaes da caixa central. Por isso, o *Economist* disse que o thesouro inglez se tinha constituido banqueiro, á vista das declarações que o ministro da fazenda, o Sr. Gladstone, havia feito no parlamento, e por conseguinte devia, como os outros banqueiros, publicar semanalmente suas contas.

Mas, pensando assim, reconheço tambem, como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que hoje e ainda por algum tempo uma divida fluctuante de 20 a 30,000:000\$ não trará inquietação ao thesouro.

Consequentemente, se o senado entender que não ha necessidade de resgatar toda a divida fluctuante, que dos fundos destinados a este resgate, como já previa o nobre ex-ministro da fazenda, póde se applicar uma somma de preferencia ás obras da estrada de ferro, eu aceitarei a emenda. O que sómente peço é que a emenda seja concebida de modo que não se tire o arbitrio de que o governo carece; que, emquanto os fundos não tiveram effectiva applicação á estrada de ferro, o governo os possa applicar ao resgate dos bilhetes com o fim de diminuir o onus do thesouro.

Respondendo assim ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, eu dou arrhas ao nobre senador pela Bahia em relação á confiança que dignou-se dispensar-me; o governo não pensa em contrahir emprestimos no exterior; tem fundos disponiveis no thesouro para as primeiras despesas da estrada de ferro de D. Pedro II. Temos em andamento a 4ª secção, que já está em via de conclusão; as obras restantes della poderão exigir 4 a 5,000:000\$; o mais do credito de 20,000:000\$ será para o prolongamento da mesma estrada pelo territorio mineiro. Não sendo precisos immediatamente os 20,000:000\$ para as obras da estrada, a somma disponivel terá, entretanto, uma applicação util no resgate dos bilhetes do thesouro, embora o governo tenha depois de emitir novos bilhetes.

Sr. presidente, devo desvanecer o receio que manifestou o nobre senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. Cunha e Figueiredo, suppondo que eu deixára entrever um pensamento de preferencia pela estrada de ferro da Bahia, em prejuizo da de Pernambuco.

Quando tive a honra de fallar perante o senado, não deixei entrever esse sentimento de predilecção ou essa idéa de preferencia; não contestei a conveniencia da concessão para as duas estradas do Norte, bem como para a de S. Paulo; aleguei porém, a respeito da da Bahia, o estado de decadencia, permitta-se-me a expressão, em que se acha aquella provincia. Emquanto Pernambuco prospera, a Bahia tem decahido da sua antiga prosperidade, pelos maiores soffrimentos que lhe causou a crise de 1864, ou antes pelas differentes crises commerciaes por que tem passado, pelas seccas periodicas a que estão sujeitos os seus sertões, e pela praga que invadiu os seus canaviaes, causando-lhe grandes prejuizos na principal industria, que é a do assucar.

Estando nestas circumstancias a provincia da Bahia, o prolongamento de sua estrada de ferro não lhe servirá, como á provincia de Pernambuco, para augmento de prosperidade, mas para sahir do estado excepcional e lamentavel em que actualmente se acha. E assim exprimindo-me, não quero dizer que a estrada de Pernambuco espere pela da Bahia; o que digo é que a provincia de Pernambuco está rica, em condições de prosperidade, que sem duvida mais ha de prosperar, em beneficio seu e de todo Imperio, com o prolongamento da sua estrada; entretanto que o prolongamento da da Bahia vae attender a necessidades mais imperiosas e mais urgentes. Creio que esta explicação deve tranquillisar o nobre senador pela provincia de Pernambuco.

O meu illustre collega pela provincia do Pará fez hontem varias observações não só a respeito da proposta, como tambem, e principalmente, a respeito do nosso estado financeiro. Eu sinto que S. Ex. não esteja presente. O nobre senador trouxe para a discussão desta proposta materia propria da do orçamento, e especialmente da fazenda. Entendo, porém, dever oppôr sempre alguma contradicta ás objecções de S. Ex.

O nobre senador quer o prolongamento das estradas de ferro: quer dar uma estrada de ferro a Minas; vota os creditos, mas recusa os fundos, porque entende que o thesouro está regorgitando de dinheiro, os saldos abundam e se vão accumulando de exercicio em exercicio.

Ora, Sr. presidente, eu quizera que o nobre senador fosse infallivel em seus calculos, porque, seguramente, se o thesouro tivesse saldos abundantes para esta e outras despesas do Estado, não haveria ministro da fazenda que cuidasse de levantar emprestimo, pedir dinheiro emprestado, quando os tem do Estado em abundancia.

Mas em que funda o nobre senador o seu calculo? Considerou a renda de 1869 a 1870 elevada a 100,000:000\$, pelo que vejo do resumo do seu discurso publicado no *Jornal*. Para elevar assim a renda desse exercicio, incluiu a massa dos depositos,

e não sómente a sua parte disponível ou o liquido, como determina a lei e indica a razão; incluiu também os fundos obtidos pelas operações do credito...

O SR. TORRES HOMEM: – Apoiado.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho)... e da receita de 1869 a 1870, que em parte representa empréstimos, concluiu o nobre senador que a renda do exercício corrente e a do futuro devem subir na mesma proporção.

Por outro lado, o nobre senador, ao passo que não se contentando com as receitas orçadas, vaticinou que ellas devem crescer sensivelmente, entendeu também que as despesas orçadas são excessivas e que podem ser muito reduzidas. E por este modo o nobre senador fez um calculo de sobras ou de saldos, que de certo dispensaria todos os fundos que reclama esta proposta.

Mas, Sr. presidente, estes calculos do nobre senador evidentemente peccam pelas suas bases, e em todo caso não é possível que o senado os considere infalliveis, e delibere sobre segurança tão incerta. O nobre senador não quer considerar que as despesas extraordinarias da guerra não cessaram no 1º de Março de 1870 com a terminação da mesma guerra. O nobre senador não mette em conta que ao terminar a guerra estava um numeroso exercito em territorio estrangeiro, que não podia transportar-se da noute para o dia; que o transporte desse exercito e o do material demandava tempo, exigia grandes despesas. O nobre senador não quer considerar que ainda temos no Paraguay cerca de 3,000 homens e uma parte do nosso material de guerra. Por isso o nobre senador entende que as despesas se podem reduzir á vontade do governo, ao mesmo tempo que a receita ha de subir por effeito não sei de que causas.

O nobre senador nos disse: «A despeza do exercicio corrente pela estimativa que apparece no relatorio monta a 106,000:000\$ ou a 119,000:000\$, se incluímos os 13,000:000\$ de bilhetes do thesouro resgatados na data a que se refere o relatorio, isto é no ultimo de Abril deste anno.» A despeza consideravel não cessou, é o que não tem cessado de ponderar o nobre senador.

S. Ex. não attende, porém, a que esta despeza em grande parte provém ainda dos gastos extraordinarios da guerra (pelas razões que ha pouco expendi); não attende a que o poder legislativo tem decretado creditos especiaes para differentes fins de utilidade publica; que depois da lei do orçamento, que rege o exercicio corrente, passaram varias outras disposições legislativas augmentando as despesas.

Eu já mostrei ao nobre senador, em outra occasião, com os algarismos do thesouro, que o governo tem sido economico, que a despeza publica de 1868 a esta parte tem diminuido, não menos de 60,000:000\$, que, portanto, S. Ex. não tem razão quando diz e repete que cessou a guerra, e que as despesas continuam quasi na mesma escala. Todavia, direi ainda que, pelas despesas da guerra no exercicio corrente, se tem pago não pequenas sommas de premios a voluntarios; que, como ha pouco disse, ainda temos

3,000 homens no Paraguay, e uma parte do nosso material que não tem vindo por falta de transporte, e por diversos accidentes que tem difficultado a navegação daquelles rios.

Se por acaso o senado procedesse como o nobre senador, que quer os fins e nega os meios, o que se seguiria é que nem mesmo a provincia de Minas teria a estrada de ferro, que aliás o nobre senador lhe quer dar. Que o nobre senador diga que não se levanta empréstimos, quando elles sejam dispensaveis, quando haja saldos disponiveis no thesouro, diz uma verdade que ninguem póde contestar; estabelece uma regra, que só um governo insensato deixaria de seguir. Mas dizer «querem empréstimos sobre empréstimos; nego a isto o meu voto; o governo reduza a despeza, procure augmentar a renda, fiscalizando a e isto lhe bastará.» estas puras declamações, permitta-me o nobre senador, não são proprias de um espirito tão reflectivo e de uma pessoa tão competente nestas materias.

Aconselhar economias e que sejamos parcós na decretação de novas despesas, que se fiscalise quanto é possível; nisto todos estarão de accordo com o nobre senador. Mas desconhecer o que está patente a todos, que os effeitos da guerra ainda duram, pelo que toca ás despesas do Estado; que não é possível suppôr que as despesas, longe de ficarem nos algarismos orçados, soffram uma grande reducção; e que a renda, por outro lado, a despeito dos receios que tinhamos em Abril e Maio deste anno, ha de crescer no exercicio corrente, e crescer ainda mais no exercicio seguinte; são proposições estas que o nobre senador não póde sustentar, são calculos evidentemente falliveis e arbitrarios.

Lamentou o nobre senador que o relatorio da fazenda eliminasse uma tabella que era costume em outros tempos acompanhal-o, na qual se via a despeza do Estado por ministerios em differentes exercicios. O nobre senador disse nos que essa tabella lhe fizera grande falta.

Sr. presidente, ha no relatorio deste anno, que aliás nada innovou quanto ás tabellas, a tabella n. 8, que fornece dados mais positivos do que esses que o nobre senador poderia encontrar na antiga tabella a que se referiu. A tabella n. 8 é um resumo da synopse, que será este anno presente á assembléa geral. Dados sobre o movimento da renda e despeza do Estado também se encontram em termos sufficientes no relatorio da fazenda e nos relatorios dos outros ministerios. Dados mais seguros, mais completos, pelo que toca nos exercicios passados, só os poderemos obter quando vier o balanço do penultimo exercicio encerrado, e a synopse do exercicio de 1869 a 1870.

Não terminarei, Sr. presidente, sem dizer ao senado que a esperança que o nobre senador nutre, de que a renda deste exercicio não apresente a diminuição que receivamos, tem algum fundamento, a julgar-se pelos rendimentos das alfandegas do Rio de Janeiro, da Bahia e de outras provincias. Ainda não posso dizer, porém, com segurança que a renda, em vez de uma diminuição relativamente á do ultimo exercicio, será igual ou maior; o mais seguro é

estarmos pelas previsões feitas com os elementos de calculo que possuia o thesouro em Abril. Quando chegarmos á discussão do orçamento da fazenda, eu espero ter elementos sufficientes para melhor apreciarmos a estimativa do nobre senador e verificar-se a sua esperança, que eu aliás tambem hoje comparto, terá ou não de realizar-se.

O nobre senador pela provincia das Alagoas offereceu uma emenda, que tem por fim o estudo de uma estrada de ferro á margem do S. Francisco para ligar a navegação da parte superior á da parte inferior do mesmo rio, salvando suas grandes cachoeiras. Estes estudos já estão em parte feitos, como declarou o nobre senador pela provincia de Minas, que foi ministro da agricultura. Sem duvida que são estudos do interesse e se prendem ao systema das vias de comunicação de que trata a presente proposta; eu por isto a aceitarei a emenda do nobre senador, posto que ella esteja tambem comprehendida na autorisação do artigo terceiro.

Não posso, porém, aceitar a emenda do nobre senador pela provincia do Ceará. Não lhe prestarei o meu voto, com quanto esteja de accordo com S. Ex. e lhe affiance que o governo terá muito em vista os estudos que elle recommenda para a estrada da capital a Baturité, prolongando-se pelo interior até o Crato. A provincia do Ceará não merece menos ao governo do que as outras provincias. O nobre senador foi, me parece, um pouco injusto, suppondo que a sua provincia tem sido esquecida. A differença é que ella não precisa tanto de estrada de ferro como as outras. O nobre senador, em seu excellente ensaio estatistico, é quem nos descreve o solo do Ceará como facil para suas comunicações interiores. Comprazendo-me em lêr os escriptos do nobre senador, até copiei o que elle diz das facilidades que o territorio de sua provincia offerece ás vias de comunicação:

Diz elle. (Lê):

«A face do solo é geralmente desigual, por causa das serras, serrotes, valles, taboleiros e ribeiros, que a cortam em todos os sentidos; todavia não se póde dizer montuoso, porque estas desigualdades na maior parte do sertão são pouco sensiveis, pouco alteram sua horisontabilidade, á excepção da grande cordilheira da Ybiapaba e das serras de Maranguape, Aratanha, Baturité e Uruburetama.»

A provincia do Ceará, não encontrando para suas comunicações interiores as mesmas difficuldades, que se dão em outras provincias, não podia pretender a preferencia que obtiveram as de Pernambuco e da Bahia para estradas de ferro.

O nobre senador sabe que a construcção de um porto na enseada de Mucuripe tem merecido a attenção do governo. Esta mesma estrada de que nos falla o nobre senador tem sido estudada. O governo mandou engenheiros á provincia para esse fim. Se não fez mais, é porque havia outras necessidades mais urgentes.

A estes factos accresce outro mais positivo, que é o da linha de paquetes do Norte, e o da linha intermediaria, a cargo da Companhia Pernambucana, que é bem subvencionada, e cujo serviço aproveita tambem ao Ceará. (Apoiados.)

Não se tratando, Sr. presidente, na emenda do nobre senador pela provincia do Ceará, de uma estrada que se ligue ao systema das vias ferreas sobre que versa o presente projecto de lei, a emenda de S. Ex. está comprehendida no estudo completo das vias de comunicação, nos trabalhos necessarios á carta itineraria do Imperio. Se eu aceitasse a emenda do nobre senador, que especifica os estudos necessarios a uma estrada no Ceará, teria de aceitar quantas emendas da mesma natureza fossem apresentadas aqui e na outra camara; e então o que teriamos? Que a autorisação geral ficaria prejudicada por estas especificações e que ou as disposições especiaes se tornariam inexequiveis, ou prevaleceria em todo caso o arbitrio que nestas materias não se póde recusar ao governo.

Confie o nobre senador que a estrada de Baturité ha de ser estudada; para isto não carece o governo de uma autorisação especial; tem faculdade bastante no ultimo artigo da emenda substitutiva.

Sr. presidente, tenho assim respondido ás observações que me foram dirigidas.

Repetirei por fim: se o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro quizer mandar emenda no sentido em que se manifestou, eu lhe prestarei o meu voto, porque não desejo arbitrio além do necessario; pelo contrario, em materia de operações de credito estou prompto a aceitar quantas restricções pareçam razoaveis.

Ficou adiada a discussão pela hora.

REFORMA JUDICARIA.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia continuou a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria com seus paragraphos e emendas.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Occuparei por mui pouco tempo, como é de meu costume, a attenção da casa. Tratarei succintamente do art. 1º do projecto da camara dos deputados e das emendas a elle offerecidas.

Quando, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, meu antigo amigo, o Sr. Nabuco de Araujo, rompeu o debate da actual reforma, dignou-se congratular-se com o partido conservador por haver chegado a occasião de ser reformada a lei de 3 de Dezembro de 1841, que, segundo S. Ex., parecia uma lei de emanação divina, como aquella que Deus havia dado ao seu povo no monte Sinai entre trovões.

A congratulação do nobre senador tem importancia dupla; em parte é mui boa, em parte é de alguma intenção sinistra. Na primeira parte encerra-se uma manifestação solemne, vinda de voz insuspeita, de que o partido conservador não merece de maneira alguma a nota de emperrado, e sim de commedido e reflectido.

A segunda parte, porém, como já disse, é um pouco sinistra, porque envolve uma especie de remoque ou de estigma, atirado aos fautores e sustentadores de uma legislação que, não obstante não ser de emanação divina, prestou todavia mui relevantes serviços ao paiz, do que fôra testemunha consciente

e satisfeita o nobre senador nos dias nefastos e nebulosos porque passámos, e que Deus permitta que não voltem.

Entendo que hoje não temos necessidade de deshonrar essa lei, e tanto mais e não devemos, quanto ainda é ella uma lei vigente.

Tratemos de reformal-a, senhores, com animo desprevinido, sem recriminações, sem allusões satyricas, mas sómente pedindo á Divina Providencia que nos illumine para que o novo trabalho tenha o cunho, não da perfectibilidade divina, que só pertence a Deus, mas da perfectibilidade humana e possível.

Creio que todos nós concordaremos, em que para conseguirmos essa mesma perfectibilidade humana, cumpre que a nova lei não seja obra do artificio partidista, mas o palladio a que se abriguem todos os brasileiros, de todas as côres politicas.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que o paiz, em que a administração da justiça não constitue o primeiro cuidado dos poderes publicos, não pôde deixar de ser nimiamente infeliz: os poderes publicos não teem outra razão sufficiente de sua existencia senão dar a cada um o que é seu. E' por isso que se engendram diversas fórmãs de governo; é por isso que pagamos tributos; é por amor disso que se legitima o que se chama soberania.

Sei, Sr. presidente, que estou dizendo verdades triviaes que ninguem ignora, quanto mais o senado; o meu proposito é encarecer a necessidade de trabalharmos na reforma de que tratamos com muita attenção e possível desvelo.

Antes de passar adiante, quizera tambem por minha vez congratular-me com o nobre senador pela Bahia, por haver elle mui acertadamente esposado a maxima parte desta reforma. Receio, porém, que S. Ex. não aceite os meus parabens, em vista do modo porque arrematou o seu ultimo discurso; mostrando-se mui descontente, e até protestando não voltar mais á discussão, sómente porque não foram aceitas pela commissão de legislação as emendas que S. Ex. havia formulado no voto em separado.

Creio que o nobre senador foi demasiadamente susceptivel, e darei a razão porque assim me exprimo.

Quem lêr o voto em separado, e comparal-o com a proposição da camara dos deputados, reconhecerá mui facilmente que o ponto em que o nobre senador se collocou, não está, a respeito do projecto, em tão grande distancia que o demovesse da boa intenção em que estava de ajudar-nos nesta reforma, a cuja maior parte elle já havia adherido. Parece-me que o nobre senador não tem razão de desprender-se da discussão; mas sim de ajudar com suas luzes para que façamos alguma cousa.

Li com a devida attenção o voto em separado do nobre senador; e fui presente ao longo e eloquente discurso, que proferiu. Então S. Ex. fez uma resenha dos principios de doutrina que entendia deverem fazer parte da reforma, que se discute; mas S. Ex., enfeixou-o de tal modo que não podem ser bem apreciados, se não sendo cada um delles destacado e collocado nos seus devidos logares, para poderem ser clara e positivamente liquidados, á medida que se fôr discutindo

departidamente os artigos do projecto; e nessa occasião serão aceitas ou regeitadas as opiniões do nobre senador, conforme o entender o senado, em cuja sabedoria collectiva devemos mais confiar, do que na sciencia individual, que por via de regra é mais fallivel.

E, Sr. presidente, se por ventura forem desprezados alguns desses principios de doutrina que o nobre senador considera essencial para a reforma, ainda assim restar-lhe-ha uma grande gloria, e é: que serão convertidas em lei muitas das disposições a que o nobre senador já prestou o seu assentimento e que se acham consagradas na proposta.

Demais, Sr. presidente, poderá alguém ter bastante autoridade para impôr ao senado a sua doutrina? Não, é forçoso que seja offerecido á discussão. Quando se trata de proposições parallelas, é indispensavel que sejam confrontadas umas com outras, e bem demonstrada a vantagem de uma sobre outra. Desejava pois que marchassem por partes, considerando cada uma das especies do projecto pela ordem, em que estão dispostas, e que o nobre senador não nos desamparasse em tão difficil transe.

O nobre senador parece-me que pretendia que fossem adoptadas, logo de chofre, de entuviada, todas as emendas que S. Ex. apresentou no voto em separado. Mas é muito querer; e quem tudo quer perde...

Eu protesto ao nobre senador que, quando forem ellas combinadas, comparadas com os artigos da proposta, e elucidadas na discussão, hei de prestar o meu apoio ás idéas que me parecerem mais dignas de ser adoptadas: fóra disso peço vista.

Sr. presidente, vou entrar na discussão do art. 1º, mas antes disso, se me fosse permittido, eu faria uma supplica aos nobres ministros, e era: que SS. Exs. consentissem uma discussão mui ampla, e livre nesta materia (*apoiados*), não fazendo de artigo nenhum desta reforma, nem questão de gabinete, nem de confiança; mas assumpto de larga discussão.

Vamos começar. (*Lendo*)

«Art. 1º São extinctos os logares de juizes municipaes e de orphãos das comarcas que forem sédes de relação e convertidos em logares de juizes de direito aquelles que o governo julgar necessarios.»

A este artigo ha a seguinte emenda:

«Nas capitaes que forem séde de relações e nas comarcas de um só termo a ellas ligados por tão facil communicacão que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção de primeira instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a de segunda pelas relações.»

Desta emenda, combinada com o art. 1º e seus paragraphos, resaltam quatro idéas: a primeira é a extincção da competencia de julgar da parte dos juizes municipaes em certa zona de comarcas proximas ás relações; a segunda idéa é a nomeação de substitutos dos juizes de direito; a terceira, a conservacão das varas privilegiadas que devem ser exercidas successiva e annualmente pelos juizes de direito; a quarta idéa é incompatibilidade dos juizes municipaes com chefes de policia e seus substitutos. Não sei se comprehendi bem.

Parece-me que este foi sempre o *de ideratum* dos que pugnavam pela separação das funcções de julgar das funcções de policia. Creio que sobre esta idéa não ha divergencia; e pois descerei aos detalhes, e farei algumas observações, que me occorrerem.

Ocorre-me logo uma duvida a respeito da emenda, segundo a qual teremos duas zonas de comarcas; uma que se acha proxima da relação, composta de comarcas de um só termo; outra das que se suppoem mais affastadas da relação, compostas de dous termos.

Esta classificação das comarcas em duas zonas traz alguma differença no modo de administração da justiça ou de exercer a jurisdicção; porque nas comarcas da primeira zona, a jurisdicção é exclusivamente exercida pelos juizes de direito em 1ª instancia; e em segunda pela relação; e na segunda zona não é tanto assim, visto como em certos casos julgam os juizes municipaes com recurso para o juiz de direito, que decide como em 2ª instancia. Na primeira zona são os desembargadores obrigados a ir presidir o jury; mas na segunda zona são os juizes de direito que presidem

Ora, segundo a nossa divisão judiciaria actual póde acontecer, e com effeito acontece, que uma comarca de dous termos fique mais perto da capital da relação, do que outra comarca de um só termo, que estará na primeira zona só pelo facto de poder-se fazer a viagem de ida e volta em um dia.

Então apparecerá um inconveniente pratico, qual o de ficarem as comarcas mais proximas á relação privadas das vantagens, de que devem gozar as que demorarem mais distantes, segundo o indicam os termos da emenda.

Assim, por exemplo, temos na provincia de Pernambuco mui junto á capital uma comarca que fica á vista do Recife, como Olinda, e temos uma outra que achase na distancia de 7 ou 8 legoas de capital, podendo-se todavia fazer a viagem de ida e volta no mesmo dia, como no Páo d'Alho.

E' evidente, que haverá alguma irregularidade no serviço jurisdiccional das duas zonas; porque não poderá o desembargador da relação presidir ao jury nos dous termos de Olinda, que ficam mais pertos da relação, em quanto que ha de ser obrigado a ir presidir ao Páo de Alho, por ser de um termo; e por isso terá uma regalia que não póde ter Olinda só porque tem dous termos, posto que fiquem ambos elles mais proximos á capital. E onde houver estradas de ferro, se poderão dar outros casos, em que as comarcas, de mais de um termo ficando mais longe pelo numero de legoas, fiquem mais proximas pela facilidade do transitio.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Parece-me, portanto, se não posso bem descobrir a razão philosophica determinativa desta divisão de zonas, sobre o que a nobre commissão nos ha de esclarecer, parecia-me, digo, que fôra melhor estabelecer uma regra que por assim dizer arredondasse mais convenientemente a zona das comarcas que ficam sob o influxo immediato das relações, determinando-se o seguinte:

«Todas as comarcas de um ou dous termos que se limitarem com a daquella em que estiver a relação, de modo que a viagem de ida e volta possa fazer-se no mesmo dia, ficarão sob a disposição do art. 1º para seus effeitos juridicos, etc.» Creio que assim ficaria o horisonte jurisdiccional um tanto mais regular. Repito, não pude bem penetrar quaes foram as razões predominantes desta divisão de zonas. Desde que me achar mais esclarecido não duvidarei votar pela emenda.

Desçamos agora a outro ponto. No projecto que veio da camara as varas privilegiadas são conservadas, e devem ser exercidas pelos juizes de direito na ordem que fôr estabelecida em regulamento. Na emenda os juizes de direito das comarcas do art. 1º, são os substitutos reciprocos na mesma comarca.

Não pude atinar bem com a razão porque a emenda excluiu os juizes especiaes ou as varas privilegiadas, contemplando sómente os juizes de direito das comarcas do art. 1º, e nem tambem posso descobrir a razão porque essas varas privilegiadas devem ser exercidas por juizes de direito *annual* e *alternadamente*, para poder conhecer a differença essencial que ha na emenda e no § 1º do projecto. Não tenho, pois, remedio senão esperar pelos esclarecimentos da nobre commissão, afim de melhor orientar o meu voto.

Qual a razão porque o exercicio das varas privilegiadas ha de ser alternado, de modo que um juiz serve em um anno a attribuição e o outro serve em outro anno?

Quanto aos substitutos dos juizes de direito parece-me, que as habilitações que exigem o projecto para as nomeações apresentam mais garantias do que as actuaes, porque os substitutos do projecto de reforma devem ser doutores, bachareis formados em direito, que tenham, dous annos de pratica de fôro, devendo exercer a attribuição por quatro annos. Não tenho que notar, Sr. presidente, nesta parte do projecto senão a circumstancia de se exigir dous annos de pratica. Se actualmente um anno de pratica é sufficiente para que se possa dar o logar de juiz municipal a um bacharel, parece-me que seria tambem bastante para os que pelo projecto são nomeados substitutos.

Sei que pelo projecto ha mais uma garantia: noto, porém, um inconveniente, e é, que a exigencia de dous annos de pratica no fôro ha de talvez trazer difficuldade no preenchimento dos logares com bachareis formados, ou doutores, principalmente não se dando aos nomeados a expectativa de um logar de juiz de direito desde que elles tiverem por certo tempo exercido bem o cargo. Se se der esta esperanza não apparecerão difficuldades para poder-se nomear bons substitutos: todavia não faço questão desta circumstancia.

Quanto aos chefes de policia visivelmente ficam elles sendo pela reforma, entidades mui diversas do que até hoje teem sido: ficam incompatibilisados para as funcções de julgar. Noto tambem que o que se requer como habilitação para a nomeação de chefe de policia, me parece razoavel garantia: considero, porém, que a condição de «pratica do fôro»

poder-se-ha tornar illusoria pela generalidade com que está concebido o projecto.

Diz o projecto (*lendo*). «Os chefes de policia serão nomeados dentro os magistrados, doutores e bachareis em direito que tiverem quatro annos de pratica de fôro ou de administração, não sendo obrigatoria a aceitação do cargo». Esta habitação dos quatros annos de pratica pôde tornar se illusoria como disse, porque sabemos que muitas vezes em quatro annos depois da formatura, um bacharel pôde não ter tido pratica real e effectiva, que inspire confiança para o exercicio do cargo de chefe de policia, principalmente hoje que se observa quasi constantemente, que havendo grande numero de bachareis formados, muitos que se annunciam como advogados, ainda que o annuncio dure por mais de quatro annos, não obteem causas que os obriguem a exercitar as letras juridicas, e por isso não adquirem a pratica do fôro necessario, que possa ser considerada como uma prova efficaz de capacidade; excepto se se accrescentar mais alguma condição que determine a maneira porque a pratica do fôro será sufficientemente provada; aliás duvido que muitas vezes a nomeação seja a melhor.

Por ora, Sr. presidente, é unicamente o que tenho a notar: continuarei a ouvir os debates, aproveitarei as luzes da nobre commissão, e emquanto se não demonstrar que os principios consignados em cada um dos artigos do projecto, e das emendas não devem prevalecer, conservarei a tendencia de voltar por elles. Ficarei aqui.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 23:

1ª parte, até da 2 horas. – Discussão do requerimento adiado do Sr. barão de S. Lourenço.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensão, a que se refere o parecer da mesa n. 359.

2ª dita das proposições da mesma camara sobre pensões, a que se referem os pareceres da mesa ns. 360 e 361.

3ª dita da proposta de credito para prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

2ª parte, ás 2 horas. – *2ª discussão do projecto substitutivo da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre reforma judiciaria.*

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 1/4 da tarde.

ACTA EM 23 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 29. Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, barão de Muritiba, barão do Rio Grande, barão de Camargos, Mendes dos Santos, Paes de Mendonça, Saraiva, Candido Mendes, Figueira

de Mello, F. Octaviano, Fernandes Braga, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Torres Homem, visconde de S. Vicente, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Antão, visconde de Itaborahy e barão das Tres Barras.

Compareceram depois da chamada os Srs. Pompeu, Paranaguá, Vieira da Silva e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, Jaguaribe, barão de Itaúna, Firmino, Sayão Lobato, Paulo Pessoa e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Souza Queiroz, Nabuco, Silveira Lobo, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, visconde de Camaragibe e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 20 do corrente, do ministerio do Imperio, em additamento ao de 15 do mez findo, transmittindo o officio do presidente da provincia do Maranhão, datado do 1º corrente, acompanhado da authentica da eleição de eleitores especiaes effectuada na freguezia de Santa Thereza da Imperatriz. – A' commissão de constituição.

Nove ditos, sendo um de 19, cinco de 20 e tres de 21 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado para mandar fazer exame do 5º anno da faculdade de medicina da Bahia, a que assiste como ouvinte, ao alumno Pedro Augusto Pereira da Cunha, depois de mostrar-se habilitado nas materias do 4º anno em que se acha matriculado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria de Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a passar carta de naturalisação de cidadãos brasileiros.

§ 1º Aos subditos portuguezes João Maria Pessoa, Antonio José dos Santos, Francisco Pereira Coelho, João Paulo Cordeiro, José da Silva Gageiro e José Gomes Caldeira, maritimos; João de Souza Pereira Turco e Miguel Rodrigues Morgado, residentes na Côte; Antonio da Silva Mangorra e Francisco José Ferreira Maciel, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Antonio Bernardino Velloso de Almeida, Antonio Manoel Mandim, Joaquim José Esteves da Costa, Joaquim Pacheco Mendonça, José Leite Machado, José Lopes de Freitas, José Simões

Marques, Justiniano Leite Machado, Manoel Antonio Tharrio e Manoel Ribeiro da Silva, residentes na provincia de S. Paulo; Antonio José de Oliveira, Bernardo José da Silva, Francisco Pires Vianna, João Manoel da Motta, Luiz Antonio da Silva e Manoel Caetano dos Passos, residentes na provincia do Rio Grande do Sul; padre Simão Moreira da Rocha, residente na provincia de Matto Grosso; Ricardo da Silva Guimarães, residente na provincia da Bahia; José Antonio da Silva Ribeiro, residente na provincia de Sergipe; Alexandre Fernandes de Magalhães Bastos e Joaquim Gomes Saraiva Junior, residentes na provincia de Pernambuco, e Domingos José da Silva Pereira, residente na provincia do Maranhão.

§ 2º Aos subditos marroquinos, Elias Serfaty, Abraham Serfaty e Rubim Namias, residentes na provincia do Pará.

§ 3º Aos subditos italianos padre João Prata, residente na provincia de Matto Grosso e Luigi Belli, residente na provincia do Maranhão.

§ 4º Ao subdito allemão Adolpho José Kaulfuss, residente na provincia do Pará.

Art. 2º A naturalisação concedida a Antonio Rodrigues Louro pela lei n. 1900 de 17 de Outubro de 1870, refere-se a João Marques Louro.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de constituição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte João Carlos Teixeira Brandão, depois de exhibir attestado de approvaçào de philosophia e historia, preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do primeiro anno medico da faculdade de medicina da Côrte o alumno ouvinte Olympio de Barcellos, depois de exhibir attestado de approvaçào de geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 3º anno da escola

de marinha o alumno ouvinte João Velloso de Oliveira, depois de exhibir approvaçào de physica, materia do 2º anno, de que ainda não prestou exame.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 36\$ mensaes, concedida repartidamente, por decreto de 14 de Dezembro de 1870, aos menores Serafina, Julia, Clara e Joaquim, filhos legitimados do alferes do corpo policial de provincia do Rio de Janeiro, José Moreira de Mattos, morto em combate; devendo, porém, o menor Joaquim perceber a referida pensão sómente até á sua maioridade.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 18 de Fevereiro de 1871: de 30\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, a D. Luiza da Costa Ferreira da Luz, viuva do 1º cirurgião capitão do corpo de saude do exercito Dr. Antonio Antunes da Luz, fallecido na campanha do Paraguay; e de 36\$, igual ao soldo da patente de 2º tenente de artilheria, a D. Florinda Campos Lopes de Souza, irmã do 2º tenente do 4º batalhão de artilheria a pé Antonio Luiz Teixeira Campos, fallecido na campanha do Paraguay.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Ficam approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 30 de Novembro de 1870: de 400 rs. aos soldados, do 49º corpo de voluntarios da patria Agostinho Angelo da Silva, do 3º batalhão de infantaria José Maria Ferreira de Aguiar, do 6º Manoel Pereira de Oliveira, do 9º Francisco Ferreira da Silva, e do batalhão de engenheiros Balbino José Rodrigues da França, todos invalidados em combate.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

Requerimento, datado de 8 de Abril ultimo, do 1º juiz de paz, eleitores, supplentes, mesarios, secretario da camara e tabellião da villa de Jacobina, na provincia da Bahia, pedindo a relevação das multas que lhes foram impostas por occasião da eleição especial para senadores a que se procedeu na dita villa em 27 de Setembro de 1863. – A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 362, de 23 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 180\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, concedida a D. Clara Angelica Xavier Figueiredo, viuva do marechal de campo Guilherme Xavier de Souza.

Concluindo: que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão, e ser approvada.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 26:

1ª parte, até ás 2 horas. – Discussão do requerimento adiado do Sr. barão de S. Lourenço.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensão a que se refere o parecer da mesa n. 359.

2ª dita das proposições da mesma camara sobre pensões a que se referem os pareceres da mesa ns. 360, 361 e 362.

3ª dita da proposta de credito para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

2ª parte, ás 2 horas. – 2ª discussão do projecto substitutivo da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre reforma judiciaria.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

33ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – Expediente. – Officio dos ministerios da justiça e da guerra. – Officio do vice-presidente do Rio-Grande do Sul. – Pareceres da mesa ns. 363, 364, 365 e 366. – Ordem do dia. – Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de um requerimento do Sr. barão de S. Lourenço. – Discursos dos Srs. F. Octaviano, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta e presidente do conselho. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discursos dos Srs. ministro da justiça e Vieira da Silva.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, barão de Muritiba, Ribeiro da Luz, visconde de Sapucahy, barão de Maroim, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, duque de Caxias, F. Octaviano, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Mendes dos Santos, barão das Tres Barras, Vieira da Silva, Dias de Carvalho, Antão, visconde de S. Vicente, Pompeu, Fernandes da Cunha, Torres Homem, Figueira de Mello, Zacarias, visconde de Itaborahy, Sayão Lobato, Saraiva, Candido Mendes, Silveira Lobo, barão de Pirapama, Sinimbu, Paranaguá e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Firmino, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Souza Franco, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Nabuco e visconde de Suassuna

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 23 do corrente, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, de 23 do corrente, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorisando o governo a conceder ao desembargador da relação da Côte, adjunto do tribunal do commercio e ministro adjunto do conselho supremo militar de justiça, José Baptista Lisboa, um anno de licença com todos os seus vencimentos. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dito, de 22 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo cópia do termo de inspecção de saude porque passou o alferes do 3º batalhão de infantaria João Soares Baptista Machado. – A' mesa quem fez a requisição.

Dito, de 12 do corrente, do vice-presidente da provincia do Rio Grande do Sul, remettendo um exemplar impresso do relatorio com que o conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima passou-lhe a administração da mesma provincia. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu os pareceres da mesa:

N. 363, de 26 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado do 27º corpo de voluntarios da patria Manoel Antonio de Amorim e outros.

N. 364, de 26 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado do 2º regimento de cavallaria ligeira João Belchior da Silva e outro.

PARECER DA MESA N. 365 DE 26 DE JUNHO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando as pensões concedidas, sem prejuizo do meio soldo, a D. Rosa Maria Vieira de Macedo, viuva do Tenente do 14º batalhão de infantaria, commissionedo no posto de Capitão José Theotonio de Macedo, e outros.

I.

*Objecto do parecer. – Proposição sobre pensões.
– Quadro explicativo.*

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na forma do art. 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 6 de Junho de 1871, e o seu objecto é approvar duas mercês pecuniarias, que o Poder Executivo, em remuneração de serviços

feitos na guerra contra o governo do Paraguay, houve por bem conceder por Decretos de 21 de Abril do mesmo anno a pessoas de familia daquelles, que prestaram os serviços, e pereceram gloriosamente na guerra.

No intuito de esclarecer completamente o Senado ácerca das pensões, de que se trata, junta-se, como a formula mais simples, e mais apropriada para dar em assumptos desta natureza informações exactas, e ao mesmo tempo resumidas, um quadro explicativo, contendo, além de outras, as seguintes informações:

1ª Os nomes dos pensionistas:

2ª A classe, e o *quantum* de cada pensão:

3ª A importancia annual de cada pensão:

4ª A data dos decretos de concessão:

5ª Os motivos justificativos da concessão:

6ª Os documentos annexos á proposição.

O quadro é o que se segue:

Quadro explicativo annexo ao parecer da Mesa n. 365

NOMES DOS PENSIONISTAS.	CLASSE E QUANTUM DAS PENSÕES.	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES.	DATA DOS DECRETOS DE CONCESSÃO.	MOTIVOS JUSTIFICATIVOS.	DOCUMENTOS.	N.	
	<i>mensaes</i>					De decretos	De Pensionistas.
<p>D. Rosa Maria Vieira de Macedo.....</p> <p>(Sem prejuizo do meio soldo.)</p>	39\$000	468\$000	22 de Abril de 1871	<p>Viuva do Tenente do 14º batalhão de infantaria, commissionado no posto de Capitão, José Theotonio de Macedo, fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate.</p>	<p>Requerimentos da parte. Certidão de casamento na egreja matriz da Cidade da Victoria em 10 de Setembro de 1862. Dita de baptismo de duas filhas nascidas deste matrimonio, e de outras duas que tivera seu marido, quando casado em primeiras nupcias com D. Francisca Candida de Macedo. Dita de obito de seu marido, da qual consta que fallecêra de <i>cholera morbus</i>. Ditas de nada receber dos cofres publicos, quer geraes, quer provinciaes. Attestados de differentes auctoridades sobre sua pobreza, e honestidade. Informação favoravel do Vice-Presidente da provincia do Espirito Santo. Officio do Conselheiro Procurador da Corôa.</p>	1	1
<p>D. Umbelina Rosa de Jesus Castello Branco e Silva.....</p> <p>Anna Rosa de S. Jose Castello Branco e Silva.....</p> <p>Philomena Innocencia de Jesus Coração de Maria.....</p> <p>Maria Celeste do Espirito Santo Castello Branco e Silva</p> <p>Lydia da Piedade Castello Branco.....</p> <p>(Repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo.)</p>	60\$000	720\$000	Idem.	<p>Irmãs de Capitão do 5º batalhão de infantaria Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho, morto no combate de 21 de Dezembro de 1868.</p>	<p>Requerimento do pae das agraciadas. Certidão de baptismo do Official fallecido. Ditas de três filhas, e dous filhos irmãos do Official fallecido. Dous attestados do respectivo parochio, declarando todos os filhos que tem o pae das agraciadas. Justificação feita no Juizo Municipal da Cidade Therezinha, capital da provincia do Piauhy. Fé de officio do Official fallecido. Officio do Conselheiro Procurador da Côroa.</p>	1	5
Somma.....	99\$000	1:188\$000				2	6

II.

Informações deduzidas do quadro quanto á primeira pensionista.

A proposição, como vê-se do quadro explicativo, comprehende duas pensões, e seis pensionistas.

A razão da differença do numero entre as pensões e os pensionistas é que uma das pensões foi concedida repartidamente a cinco pensionistas, que são as irmãs do Capitão do 5º batalhão de infantaria Antonio Lopes Castello-Branco e Silva Sobrinho.

A primeira pensão, a que a proposição se refere, é a que foi concedida a D. Rosa Maria Vieira de Macedo, viuva do Tenente do 14º batalhão de infantaria commissionedo no posto de Capitão José Theotônio de Macedo.

A pensão é de 30\$000 mensaes, e no Decreto que a concedeu, bem como na proposição da Camara dos Srs. Deputados, que a approvou, diz-se que o marido da agraciada falleceu em consequencia de ferimentos recebidos em combate, o que aliás não é exacto.

Prova-se, quanto á agraciada, que ella casára com o fallecido Official na igreja matriz da cidade da Victoria, provincia do Espirito Santo, no dia 10 Setembro de 1862, e que deste consorcio existem duas filhas, a saber *Liberalina* nascida em 2 de Julho de 1864, e *Maria* nascida em 29 de Maio de 1865.

Prova-se mais por meio de certidões, que a agraciada nada recebe dos cofres publicos, quer geraes, quer provinciaes, a titulo de pensão, ou por outro qualquer titulo, e que além das duas filhas, de que acima já se fez menção, o marido da agraciada, tendo sido casado em primeiras nupcias com D. Francisca Candida de Macedo, tivera deste matrimonio duas filhas, uma de nome *Cleta* nascida em 26 de Abril de 1857, e outra de nome *Francisca* nascida em 6 de Setembro de 1861.

Prova-se finalmente por attestados de differentes auctoridades:

1º Que a agraciada viveu sempre na companhia de seu marido até o momento do embarque deste para a guerra:

2º Que tem em sua companhia não só as suas duas filhas, como as suas duas enteadas, filhas do primeiro matrimonio de seu marido:

3º Que se conserva em estado de viuvez, e vive honestamente:

4º Que não possui outro algum recurso para manter-se, bem como a suas filhas e enteadas, senão o fructo de seu trabalho domestico, e a quantia de 17\$000 mensaes, que pela thesouraria da provincia lhe fôra marcada por meio soldo da patente de seu marido.

Pelo que pertence ao finado marido da agraciada, diz a viuva em um requerimento que dirigiu ao Governo Imperial em 4 de Julho de 1868, que seu marido, de cujo fallecimento não havia noticia na Côrte nessa occasião, fôra promovido ao posto de Capitão para a 6ª companhia do 13º batalhão de infantaria por Decreto de 18 de Janeiro de 1868, deixando

esta mercê de ter effeito em consequencia do fallecimento de seu marido anteriormente ao despacho, isto é, em 10 de Outubro de 1867.

Por um attestado do Major do 13º batalhão de infantaria, Commandante interino do 14º da mesma arma, Manoel José de Menezes, passado em 18 de Outubro de 1867, prova-se que o marido da agraciada fallecêra de cholera-morbus no hospital do 1º corpo do exercito em Tuyu-Cué, territorio da Republica do Paraguay, no dia 10 de Outubro de 1867 ás sete horas da manhã, tendo baixado ao dito hospital na tarde do dia 9 do mesmo mez.

As allegações da viuva em diversos requerimentos, e todas as informações officiaes que os acompanham, são conformes em declarar que o marido da agraciada falleceu de cholera-morbus.

Entretanto, lendo-se no Decreto de concessão da mercê pecuniaria, bem como, de conformidade com elle, na proposição da Camara dos Srs. Deputados, que o marido da agraciada fallecêra em consequencia de ferimento recebido em combate, a Mesa não pôde deixar de offerer uma emenda no sentido de corrigir o engano que houve nesta parte.

E' isto necessario, não só para poupar á agraciada qualquer obstaculo á percepção no Thesouro da mercê pecuniaria, que obteve, mas tambem por amor da verdade historica.

Cumprê accrescentar que a pretenção da agraciada foi favoravelmente informada pela Secção de exame da Secretaria da Guerra em 16 de Julho de 1868, e pelo Vice-Presidente da provincia do Espirito Santo em officio de 24 de Julho de 1869; mas o Conselheiro Procurador da Corôa em officios de 8 de Agosto de 1868, e 23 de Maio de 1870 apresentou algumas duvidas, e objecções, parecendo á Mesa que estas duvidas, e objecções estão em parte satisfeitas, e em parte não são attendiveis á vista dos precedentes estabelecidos, a que allude a Secretaria da Guerra.

III.

Informações quanto aos outros pensionistas contemplados na proposição.

A segunda pensão, a que se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados, é de sessenta mil réis mensaes, e foi concedida repartidamente a D. Umbelina Rosa de Jesus Castello-Branco e Silva, Anna Rosa de S. José Castello-Branco e Silva, Lydia da Piedade Castello-Branco e Silva, e Philomena, e Maria, irmãs do Capitão do 5º batalhão de infantaria Antonio Lopes Castello-Branco e Silva Sobrinho, morto no combate de 21 de Dezembro de 1868.

Prova-se que as agraciadas são irmãs do fallecido Capitão:

1º Por um attestado do Reverendo parochô da freguezia de Nossa Senhora do Amparo da cidade da *Therezina*, Mamede Antonio de Lima, passado em 28 de Abril de 1868, em que declara que o pae das agraciadas tinha em sua companhia sete filhos, a saber: cinco do sexo feminino, que eram Umbelina, Anna, Philomena, Maria e Lydia, e dous do sexo masculino, de quatro a octo annos de idade, que eram

Liberato e José, e que além destes tinha mais outro filho, que era o Capitão Antonio Lopes Castello-Branco Sobrinho, que se achava no exercito contra o governo do Paraguay.

2º Por uma justificação, a que o pae das agraciadas procedeu no Juizo Municipal da cidade de Therezina.

Nesta justificação depozeram três testemunhas, e a ella juntou depois o justificante certidão do seu casamento com D. Anna Rosa Clara e Silva em 7 de Janeiro de 1845, na igreja matriz de Santo Antonio de Campo Maior, certidões de baptismo de suas filhas Philomena, Maria e Lydia, e de seus filhos Liberato e José, e um certificado passado em 19 de Maio de 1869 pelo Reverendo Vigario Mamede Antonio de Lima, declarando que o justificante tem sete filhos legitimos, a saber, Umbelina, Anna, Philomena e Maria, maiores, e Liberato, Lydia e José, menores, sendo todos irmãos legitimos do Capitão Antonio Lopes Castello-Branco e Silva Sobrinho.

Convém informar neste logar que o Conselheiro Procurador da Corôa, em officio de 17 de Março de 1871, oppõe a esta justificação: 1º que não fôra ella intentada no Juizo dos Feitos da Fazenda, nem citado para o processo o Procurador Fiscal, ou o Promotor Publico: 2º que na certidão de baptismo de finado filho do justificante encontrava-se uma rasura: 3º que faltavam as certidões de tres filhos do justificante (aliás de duas).

A Mesa não julga attendiveis as objecções do Conselheiro Procurador da Corôa.

Os precedentes citados em diversas informações da Secretaria da Guerra mostram que em virtude de justificações, nos termos da que foi impugnada, feitas em Juizos Municipaes teem sido concedidas, e approvadas algumas pensões.

A *rasura*, que se aponta, não tem importancia alguma, indicando apenas que na certidão, a que allude o Conselheiro Procurador da Corôa tinham sido escriptos com engano os dous ultimos nomes da mãe do finado Official, restabelecendo-se depois sobre elles os nomes – *Clara e Silva* – que são os verdadeiros.

De outros documentos consta evidentemente que o finado Official é irmão *germano* das agraciadas.

A falta de certidões singulares do baptismo das irmãs do finado Official – *Umbelina*, e *Anna* – acha-se supprida por dous certificados geraes do Reverendo paroco da freguezia, e pelo depoimento de testemunhas, e attestados dignos de fé.

Accresce que além de considerar plenamente provadas as allegações da parte, a Mesa entende que no caso, de que se trata, e com relação ás Camaras Legislativas, a quem compete julgal-o, não seria bem cabido o rigor das formulas juridicas, nem conforme á prerogativa parlamentar resolver as duvidas e questões, que por ventura podessem suscitar-se, pelos principios *stricti juris*, senão *ex-bono et æquo*, pela verdade sabida.

Pelo que respeita ao irmão das agraciadas, os serviços que elle prestou, constam da sua fé de officio, e de outros documentos.

A Mesa expôl-os-ha em resumo.

O Capitão Antonio Lopes Castello-Branco e Silva Sobrinho é natural da provincia do Piauhy, onde nasceu em 1844.

Assentou praça em 6 de Dezembro de 1858 no meio batalhão de caçadores do Piauhy, e de voluntario em 2 de Fevereiro de 1859.

Foi promovido a Alferes em 1863, a Tenente em 1866, e a Capitão em 1868.

Em 26 de Dezembro de 1864 marchou para a campanha do Estado Oriental, e assistiu ao sitio, e *convenio* da cidade de Montevidéo em 20 de Fevereiro de 1865.

No mesmo anno de 1865 marchou para a campanha do Paraguay, e logo no de 1866 tomou parte nos combates de 16, e 17 de Abril, e 2 e 24 de Maio, sendo elogiado pelo Commandante do batalhão N° 12 de infantaria, por ter praticado actos de bravura aos combates de 16 e 17 de Abril, dirigindo na melhor ordem, e com intelligencia a sua companhia na linha de atradores.

Em attenção a todos estes serviços foi nomeado Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro por Decreto de 17 de Agosto.

Em 1868 tomou parte no combate do Estabelecimento, prestando nessa occasião relevantes serviços, pelo que foi nomeado Official da Ordem da Rosa.

Tomou parte na batalha de 11 de Dezembro, e no combate de 21 do mesmo mez, no qual foi morto.

Releva accrescentar que as pensões incluídas na proposição da Camara dos Srs. Deputados pertencem á classe das mensaes, e a sua importancia annual vem a ser:

A da primeira.....	468\$000
A da segunda.....	720\$000
Total.....	1:188\$000

Si a este algarismo addicionar-se a importancia annual de 252\$, correspondente ao meio soldo do marido da primeira pensionista, e a de 360\$ correspondente ao meio soldo do irmão das cinco pensionistas mencionadas em segundo logar, a despeza para o Thesouro virá a ser 1:800\$000.

IV.

Considerando, e conclusões do parecer. – Emenda offerecida pela Mesa.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa.

Considerando que as pensões, de que se trata, foram concedidas pelo Poder Executivo em remuneração de serviços, que estão plenamente provados, feitos na guerra contra o governo do Paraguay:

Considerando que serviços desta natureza são manifestamente dignos de remuneração, e que a Assembléa Geral sempre tem approvado as mercês pecuniarias, que o Poder Executivo concede como recompensa de taes serviços:

Considerando finalmente que um dos pensionistas contemplados na proposição não falleceu em consequencia de ferimento recebido em combate, como

nella se declara, de accordo com o que se lê no Decreto de concessão da pensão, mas sim de cholera-morbus, e que este engano deve ser corrigido por meio de uma emenda:

Offerece o seguinte

PARECER.

1º Que a proposição da Camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approved com a emenda, que vai formulada.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estilo.

Emenda á 1ª parte do art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

«Em logar das palavras – fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate – diga-se: fallecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay.»

Paço do Senado, em 26 de Junho de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *Ambrosio Leitão da Cunha*, 3º Secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

N. 366, de 26 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approving as pensões concedidas ao soldado do 49º corpo de voluntarios da patria Agostinho Angelo da Silva e outro.

Concluindo: Que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvedas.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi submettido ao apoio o projecto sobre lettra **B** de 1871, do Sr. senador Leitão da Cunha, creando mais seis relações no Imperio.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados sobre pensões, a que se refere o parecer da mesa n. 359.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara, a que se referem os pareceres da mesa ns. 360, 361 e 362, sobre pensões concedidas:

1ª a João Pires Maciel e outros.

2ª a Francisco de Paula do Sacramento.

3ª a D. Clara Angelica Xavier Fagundes.

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ULTIMOS SUCCESSOS DE FRANÇA.

Proseguiu a discussão, que havia ficado adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. barão de S. Lourenço para que o senado faça consignar na acta a manifestação dos seus sentimentos em relação aos ultimos successos na capital da França.

O SR. F. OCTAVIANO: – Proporcionando ao senado alguma dilação para que pensasse friamente sobre a moção do honrado senador pela provincia da Bahia, não pretendi, Sr. presidente, desassociar-me dos sentimentos de repulsão manifestados por S. Ex. contra os actos que tornaram odioso o partido municipalista de Paris.

E' com effeito doloroso, sobretudo para quem tem vivido, como eu, na mais intima admiração das artes e lettras antigas, ver empregar a chamma contra edificios onde se haviam asylo os restos venerandos da arte grega, os codices das lettras latinas, as obras primas dos mestres da pintura italiana.

O insensato que ateou essa chamma offendeu a divindade (*apoiados*), não já attentando contra o corpo perecedouro e pouco valioso do homem, mas contra a mais esplendida manifestação de sua alma, essa prova brilhante, na phrase eloquente de Platão, de que nosso espirito, illuminado por um raio de luz divina, procura reproduzir na terra as imagens da patria celeste.

Infelizmente, Sr. presidente, a historia nos diz que todas estas elevadas considerações de nada valem para salvar os monumentos, sobre os quaes paira uma reminiscencia odiosa ás turbas phreneticas ou aos conquistadores vingativos.

A demencia do arrasamento foi a lei suprema do vencedor nos tempos antigos. A essa demencia se deve o arrasamento de Babylonia, de Jerusalem, de Athenas, de Alexandria, perdendo-se assim com os seus archivos e livrarias grandes depositos do saber humano, o que obrigou os sabios de nossos dias a irem estudar no Ganges os elementos daquella civilisação, interrompida.

Mas não são as turbas, sómente, nem os conquistadores que teem empregado a chamma contra os monumentos.

Tacito nos refere que um Imperador se divertia em declamar versos de Homero no seu theatro particular, quando o rumor do povo lhe attribuia o incendio que conflagrava a capital do mundo romano.

O SR. JOBIM: – Era um louco.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como os outros tambem.

E se os factos desta ordem merecem condemnação, o que diremos da doutrina dos livros judaicos que associam a Providencia aos crimes dos homens e dos povos, dando o exterminio das cidades como acto premeditado de Deus? Até bons escriptores religiosos consideraram profanação da sentença divina contra Jerusalem o ter Juliano, o philosopho ou o apostata, animado os esforços de alguns judeus que pretenderam reedificar os muros de sua cidade santa! Deus tinha determinado que não ficasse pedra sobre pedra!

Sr. presidente, o pensamento que me salteou ao ouvir ler a moção do honrado senador pela Bahia a respeito dos acontecimentos de Paris, foi este, que submete ao senado: corporação legislativa do Brasil, póde o senado discutir e deliberar como uma academia de sciencia moraes e politicas ou elevar-se á altura do supremo tribunal das nações para ajuizar e aquilatar por votações os factos de toda a humanidade?

O senado não póde votar sem exame: quem diz exame, diz discussão. Acaso o honrado membro, acaso os illustres ministros da Corôa, querem estabelecer o procedente de fazermos dos acontecimentos dos paizes estrangeiros assumpto de nossos debates e votações? Se o senado não póde votar sem discussão livre, será essa discussão livre na tribuna do senado uma conveniencia para o paiz? A liberdade no pensamento e na sua enunciação é irrestricta para cada senador, individualmente: cada um de nós póde deixar de respeitar os limites do seu horisonte; mas a opinião do senado, o voto do senado, como corporação, é restricto aos assumptos que interessam o Brasil.

Já não bastam as paixões proprias de nossas lutas e da nossa sociedade, queremos ainda trazer para o seio do senado, e daqui atirarmos no seio da sociedade brasileira, as paixões dos partidos estrangeiros!

Se o senado entende do seu direito motivar na acta de nossos trabalhos e vida legislativa a razão porque sympathisa com a victoria do actual governo da França, igual direito lhe assistiria para estigmatizar os vencedores, se acaso os municipalistas triumphassem e constituissem hoje o governo daquela nação. E o senado, por ventura, assumiria esse papel de Catão e declararia, em suas actas, que, embora aos deuses tivesse aprazido a causa vencedora, o senado do Brasil tributava homenagem de sympathia á causa trahida pela desgraça?

O direito é o mesmo: o precedente o vae firmar: e se em casos identicos não procedermos assim, dir-se-ha com razão que só affrontamos os vencidos e nunca os vencedores.

As nossas sympathias pela França não dependem. Sr. presidente, destas manifestações das camaras legislativas. O nosso povo as demonstrou de um modo mais significativo e mais cordial, concorreu do para suavisar as desgraças das populações ruraes daquelle paiz, flagelladas pela guerra. Nunca puz em duvida as sympathias da França pelo Brasil, e entretanto o senado francez não fez manifestação alguma quando a civilisação e a humanidade triumpharam comnosco desse Nero dos nossos dias que arremessou as sua hordas de assassinos e devastadores sobre nossas cidades inermes e pacificas de Matto-Grosso e S. Pedro do Sul.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Protestando, pois, os mesmos sentimentos de repulsão que o nobre senador pela Bahia manifestou contra os factos atrozes praticados em Paris, acho inconveniente que o senado tome deliberações a tal respeito e porisso nego o meu voto á moção de S. Ex.

Senhores, eu me limitaria a estas poucas palavras que tenho proferido, porque taes assumptos não comportam grande desenvolvimento (*apoiados*), se algumas theses sustentadas pelo actual ministro de estrangeiros na camara temporaria não exigissem exame antes que passem em julgado (*Apoiados; muito bem, da opposição*). Mas antes devo dar uma satisfação a um dos mais importantes membros desta casa, a quem presto a maior consideração por suas

luzes e por seus escriptos, que muitas vezes me teem servido de lição: refiro-me ao Sr. visconde de S. Vicente. Eu me havia compromettido com S. Ex. a reservar para o debate do orçamento de estrangeiros as duvidas que nutro de longo tempo sobre a competencia do poder executivo para negociar ajustes de extradicação, sem uma lei expecificando os casos em que a extradicação se possa conceder e as cautelas e modo com que se deva conceder. Ainda estou no proposito de manter o meu compromisso, porque o assumpto requer debate mais amplo, do que o poderiamos ter neste momento. Todavia serei obrigado a recorrer a alguns dos elementos dessa questão, que me são agora necessarios, mas sem prejudicar os pontos essenciaes.

E tambem desde já solicito do nobre presidente do conselho que por bem da discussão futura e para illustração mesmo dos nossos tribunaes, mande reunir e publicar quaesquer tratados, notas reversaes, e decisões precedentes, que temos sobre este assumpto. Não faço este pedido sem motivo. Na collecção das leis e avisos não se encontram, nem a nota de 29 de Janeiro de 1847, á legação franceza, nem o aviso circular ás legações brasileiras, de 4 de Fevereiro desse anno, expondo o pensamento do governo imperial sobre extradicação. Se o governo ordenar á policia a prisão de um estrangeiro para entregal-o ao agente diplomatico do seu paiz, póde dar-se o caso do haver quem por elle requeira *habeas-corporis* aos nossos tribunaes, e estes não encontrando nas collecções de leis, impressas sob a inspecção do governo, lei alguma ou tratado que sancione aquella prisão, naturalmente hão de conceder o *habeas-corporis*.

Vejamos agora o que disse na camara temporaria o actual ministro de estrangeiros, cujo talento e character honesto reconheço e respeito, mas a quem faltam ainda aquella experiencia das difficuldades de seu cargo que tanto recommenda o nobre presidente do conselho. Respondendo a um membro distincto da opposição conservadora (o qual, seja dito de passagem, admirou-se do muito que S. Ex. se havia adiantado em relação ao pouco que lhe pedira) assim se expressou o nobre ministro:

«Quando as forças de Versailles conquistavam um triumpho para a causa da civilisação, o ministro dos negocios estrangeiros de França dirigiu, pelo telegrapho, uma circular aos agentes diplomaticos recommendando-lhes que se *tivesse noticia* da chegada ao paiz em que exercem as suas funcções *de qualquer dos implicados nos attentados de Paris* solicitassem *autoridades locaes* sua prisão immediata, dando-lhe logo aviso para ser regularmente formulado o pedido de extradicação... Foram ser classificados como delictos politicos: o assassinio, o roubo, o incendio... não podem encontrar outro refugio senão a expiação legal...»

Estas ultimas palavras são do Sr. Julio Favre: o nosso ministro continúa:

«Se por ventura existirem réos de crimes politicos (o nobre ministro parece ignorar a sua existencia), o governo do Brasil não póde por certo tomar

o compromisso de os mandar prender e de entregal-os, no caso de ser pedida a extradicação... o governo está disposto a não recusar *as medidas que lhe forem pedidas* (não gosto desta linguagem vaga tão amplamente comprometedora) para que não seja embaraçada a acção *vingadora* da lei (que o Sr. Julio Favre apenas chamará *copiadora*). O tratado que celebrámos com a França de 6 de Junho de 1826, se *fornece argumentos*, são para justificar o proposito que acabo de anunciar á camara. Nesse tratado tomam-se *providencias* contra os piratas e roubadores de mar, contra os desertores e contra os accusados dos crimes de *alta traição, falsidade e falsificação* de moeda... Se *estes casos estão prevenidos*, parece que, tratando-se dos maiores delictos, *não devem ser recusadas* as medidas necessarias para a sua repressão.

Senhores, o nobre ministro deriva a sua obrigação de tratado de 1826. Ha nisto manifesto engano. A 15 de Abril de 1841, o proprio ministro da justiça de França dizia em circular, como se vê em Dalloz e outros escriptores, que a sua nação tinha tratados de extradicação cem quatro potencias, a Suissa, a Belgica, a Hespanha e a Sardenha; que das outras nações teria sempre extradicação, sem precisar de tratados, excepto a Grã-Bretanha e os Estados Unidos. E' claro, pois, que o tratado de 1826 não considera estradicção.

E porque dessa facilidade de obter extradicação sem tratados exceptuou o ministro da justiça de França aquellas duas nações do governo constitucional representativo, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos? Exceptuou a Grã-Bretanha, porque a lei commum dessa nação só conhecia uma justiça, a justiça territorial, e não autorisava o governo a reconhecer outra a qualquer. A resposta constante do governo inglez ao francez fôra que, sem autoridade do parlamento, unico que podia alterar as leis do paiz, se achava impossibilitado de entregar criminosos para serem julgados fóra da Inglaterra. Exceptuou tambem os Estados Unidos, porque ahi, além de uma questão prévia de competencia entre o governo federal e os governos dos Estados, tambem os juizes mostravam repugnancia em acceder aos pedidos de extradicação e creavam conflictos, per não haver lei do congresso legalisando semelhante principio.

Estas difficuldades desapareceram. O parlamento inglez em 1842 e o congresso americano em 1848 deram aos respectivos governos faculdade limitada com clausulas e regras imprescindiveis, para concederem extradicação.

Relativamente ao Brasil o governo francez declarou que não precisava de tratado: com certo tom de sarcasmo equiparou-nos ás potencias absolutas, como a Russia, onde a cada requisição o bom querer do governo attenderia sem audiencia de camaras. E assim succedeu, porque em 1847 o governo brasileiro se achou habilitado por seu proprio direito a declarar que concederia extradicação a quem lh'a pedisse. Eu não trouxe este incidente com o proposito de mostrar que os paizes verdadeiramente representativos, de governo limitado, regulam por meio de lei esta acção ou competencia do executivo: trouxe-o

sómente para mostrar que o nosso tratado de 1826, em que se apoiou o Sr. ministro de estrangeiros, não regulou jámais a questão que S. Ex. pretendeu resolver com semelhante apoio.

S. Ex. tambem disse que, se no tratado estavam prevenidos tres a quatro crimes, *parecia-lhe* que tratando-se de outros crimes não poderia elle recusar a extradicação. Senhores, esta proposição é anti-juridica e contraria á hermeneutica com que se interpretam os direitos e obrigações convencionadas: essa hermeneutica sempre defendeu o principio conhecido *inclusio unius exclusio alterius*. Não ha convenções de extradicação em que não se fixem, um por um, os crimes, a respeito dos quaes ella se effectuará: não se admite na applicação dessas convenções, nem argumentos de paridade e menos de comprehensão ou extensão. Desse nosso erro na circular de 1817 já deviamos estar emendados.

Na enumeração dos delictos, que a S. Ex. pareceram impôr-lhe a obrigação de conceder quaesquer providencias que reclamar o governo francez, encontra-se um, que segundo as regras do direito das gentes, não pôde ainda ser caso de extradicação no Brasil; refiro-me ao incendio de que só se pôde entregar o criminoso que pelas leis do Brasil tambem fossem como tal considerado. Ora, o incendio até agora não passa de circumstancia aggravante de crime: ainda não temos lei que o qualifique de crime, por si só, com penalidade especial. Talvez o nobre presidente do conselho, advertido por um successo recente, tenho necessidade de propôr a revisão de nossas leis penaes a tal respeito. Mas o que exacto é que, se as autoridades locaes (a que se refere o Sr. Julio Favre) receberem uma requisição para prenderem um criminoso, porque em França incendiou uma casa ou monumento, embora esse facto seja a meus olhos digno de penalidade, não poderão satisfazer á dita requisição.

Se, porém, allegar o governo francez que o réo, despeitado por ter sido vencido em luta civil, não duvidou empregar aquelle meio barbaro de vingança, teem as nossas autoridades de examinar essa circumstancia aggravante, mas aggravante de que? de um crime politico. Assim o nobre ministro de estrangeiros, a cuja intelligencia parece ser muito facil a discriminação entre crimes politicos e os crimes connexos no momento da luta, como o homicidio, o incendio, etc., ha de se vêr em serios embaraços quando o governo francez quizer utilizar-se da latitude e franqueza dos compromissos que S. Ex. tomou na tribuna da camara temporaria. Guizot, lord Derby, e todos os grandes estadistas e pensadores confessaram que nada ha mais difficil do que marcar a linha divisoria, dada a luta material, entre os attentados contra a moral e o direito e os crimes politicos. O governo inglez agora mesmo teve o cuidado de reservar-se o direito de exame minucioso sobre as circumstancias em que se tiver achado o delinquente cuja extradicação lhe fôr pedida.

Essa governo tem commissões de advogados propectos e de juizes superiores, aos quaes commette semelhante exame. Entre nós parece que o governo resolve dentro de sua secretaria administrativa.

Ignoro as solemnidades com que procedemos neste assumpto: mas desejava que fossem bem garantidoras da nossa responsabilidade de paiz independente e livre, porque certas palavras, que já li do discurso do honrado ministro de estrangeiros, me soaram mal. Não podemos, baratear medidas, *quaesquer que nos sejam pedidas*, e cumpre que recusemos as que devemos recusar. Peço indulgencia ao senado: o meu pensamento não é acoroçoar o crime: é sómente resguardar o nosso credito. Não desejo que os ministros da justiça de França alardem a facilidade com que contam, de obter de nós quanta extradicação reclamarem, sem se dar ao incommodo de ajustarem um tratado.

Deixando agora o discurso do honrado ministro de estrangeiros, pergunto a V. Ex., Sr. presidente, quaes os tramites que tem de adoptar, caso seja approvada a moção do illustrado senador pela Bahia, para dar-lhe o effeito que S. Ex. pareceu desejar no discurso com que a offereceu ao senado? Não pôde ficar trancada no archivo das actas. Ha de ser communicada ao governo para os devidos effeitos. Recordo-me (e peço perdão de commemorar uma homenagem de nossa gloria nacional a par de uma condemnação de attentados atrozes) recordo-me que, tende-se aqui proposto e votado uma menção, na acta, do sentimento de jubilo com que aplaudimos as victorias do principio consorte e do exercito sob o seu commando, transmittiu-se ao governo cópia dos termos dessa acta...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O mesmo se fez por occasião do assassinato de Lincoln.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não me occorria este precedente. Tem, pois, V. Ex. de communicar ao governo a deliberação do senado, remetendo-lhe cópia da acta em que se hão de escrever as palavras com que o nobre senador pela Bahia assignalou as razões do nosso voto de sympathia ao governo francez.

Este documento está portanto destinado a transitar pelas legações e secretarias da França e a ser impresso na folha official daquelle paiz.

Reflicta bem o senado. Vamos ingerir-nos nas discordias estrangeiras, dar parecer sobre ellas o acarretar contra nós o odio dos vencidos. Creio que ninguem nos recusa os fóros de bom cidadão e de inimigo do crime: consintam, pois, que lembre ao senado que entre os combatentes do partido municipalista havia homens fanaticos por suas idéas e que arriscaram vida e fortuna sem cogitarem em maldades. Porque havemos de atirar sobre todos os vencidos uma condemnação infamante? Porque, sem se tratar de assumptos brasileiros, expormo-nos assim ao odio de um partido, que, na phrase do nobre senador pela Bahia, já tem-se espreado por todo o mundo?

Sr. presidente, estabelecido por este precedente o direito de aquilatarmos, por um voto motivado da corporação inteira, os partidos e os successos dos outros povos, Deus queira que não tenhamos algum dia de nos arrependermos! Se os parlamentos das outras nações, por exemplo, das republicas do Prata e do Pacifico, adoptarem tambem

o mesmo systema de dirigirem homenagens a este ou áquelle partido do Brasil, vitorioso ou vencido, e tomarem deliberações motivadas sobre nossa vida intima, nesse dia não teremos o direito de queixa, nem de esprobração. Esses parlamentos nos responderiam que tinham aprendido com o senado brasileiro.

Não fatigarei mais os meus dignos collegas que me honram com a sua benevola attenção: receio, mesmo, que uma ou outra expressão de meus sentimentos possa ter lhes parecido excessiva: estes assumptos são melindrosos e requerem discussão delicada, sem que o orador entre em grandes desenvolvimentos. Não irei adiante. Repito que voto contra a moção

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Como o nobre autor do requerimento não se acha presente, eu terei a honra na ausencia d'elle de dizer o que penso no intuito de que esse requerimento seja approvado.

Sr. presidente, a meu vêr os progressos da civilização moderna tendem a estreitar cada vez mais as relações de sympathias e de amizade entre os differentes povos cultos; tendem mesmo a identificar seus interesses, a fazer a sorte delles de alguma maneira commum, em seus infortunios e em suas prosperidades. As nações actualmente são como que familias, partes integrantes de um só todo, que é a grande associação da humanidade.

Resulta d'ahi que, quando um povo soffre uma calamidade, uma grande catastrophe, os outros resentem-se disto, supportam uma parte do mal e muitas vezes a repercussão moral do acontecimento, conforme a natureza d'elle.

E' justamente, o que se dá em relação á França (*Apoiados*). Eu creio que não ha nenhum membro do senado, que não pôde haver nenhum brasileiro que tenha intelligencia, e o coração bem formado, que não experimente sensação de magoa e de horror, contemplando as scenas que se representaram sobre a desgraçada capital da França (*Apoiados*).

Ora é, ou não é o senado representante do Brasil? E', assim como a camara dos deputados, assim como respectivamente são outros parlamentos de nações, que tem um systema de governo como o nosso. Pois bem; as camaras de alguns Estados da Europa, e tambem a camara dos deputados do Brasil já manifestaram seus sentimentos de horror pelas scenas barbaras a que alludo, e, por outro lado, de satisfação, não porque esta ou aquella ordem legal, mas porque a ordem moral emfim triumphou em Paris! Foi a expressão dos sentimentos da amizade e da communiidade dos principios de civilização, que predomina entre taes povos.

Consequentemente creio que o senado do Brasil tambem está em seu direito, fazendo a manifestação daquillo que elle e seu paiz pensam, e sentem.

Mas o meu illustrado collega, a cuja intelligencia presto sem duvida muita consideração, muito respeito, perguntou-se o senado é competente para manifestações acerca de successos que se possam no interior de outros paizes. Se assim não estabelece um precedente que pôde autorisar manifestações

inconvenientes, e ser por ventura revertido contra nós.

Sr. presidente, eu direi que em these a opinião do nobre senador póde sem duvida ser procedente, que ella é digna de toda consideração; mas que na hypothese de que tratamos parece que não é applicavel.

Por certo não tratamos de uma conquista e devastações de mão estrangeira, ou do furor de um louco, como o nobre senador recordou das paginas da historia; não tratamos de uma luta de opiniões politicas, nem de um partido que mereça essa denominação. Tratamos sim de uma facção tenebrosa, que ameaçou a humanidade inteira, a todas as nações civilisadas; de uma facção, que declarou guerra a propriedade particular e publica, á vida de homens, de mulheres, de sacerdotes de pessoas innocentes, inoffensivas, que, portanto, assassinou, só por maldade; de uma facção, que declarou guerra ao seu proprio paiz, á sua patria, ao seu passado, ao seu presente e ao seu futuro; que declarou guerra á moral, á religião e á propria divindade. Eis o que significam as scenas que se representaram em Paris. Eis o que attestam os assassinatos do arcebispo de Paris, do veneravel cura Magdalena, de dezenas de outros sacerdotes, das irmãs de caridade, das recolhidas dos conventos, que em nada prejudicavam nem mesmo aos crimes dos scelerados dominadores daquella infeliz cidade! E' uma facção, que alem disso não se contentou com as armas mortíferas da guerra; que empregou demais o incendio, o veneno, a devastação; são homens que estão fóra da humanidade, não só para a França, como para todos os povos civilisados.

Assim, concordando com as idéas elevadas do nobre senador que me precedeu na tribuna, quando entende que não nos devemos envolver em questões politicas e de character domestico de outras nações, ou lhe peço licença para discordar sómente na applicação da these.

Quanto á outra observação direi que, se o senado tivesse de tomar sobre a materia uma decisão propriamente dita, como legislador, eu estaria ainda de accordo com S. Ex., mas o senado não se pronuncia senão como uma corporação politica; não faz senão uma manifestação dessa ordem, como elle mesmo já tem feito em outras occasiões.

Accresce que sua manifestação não allude a esta ou aquella ordem legal, a esta ou aquella doutrina, ou principio politico, mas sim a factos reprovados pela moral, quaesquer que sejam as condições de governo, de tempo ou de logar.

A minha conclusão, pois, é que o requerimento em discussão está no caso de ser approvedo, sem que delle possam resultar os inconvenientes que o nobre senador indicou.

Mas, disse ainda S. Ex., é difficil discriminar os delictos das idéas politicas, do fanatismo, que os occasionou; não é mesmo possivel desconhecer que no meio desses factos havia homens que tinham intelligencia e idéas politicas.

Sr. presidente, houvesse ou não houvesse taes homens, o caso é que não podemos desconhecer os factos horrorosos que o mundo contempla. O pensamento

intimo desses homens será qualificado por quem domina as consciencias. Se o senado permittir, eu revelarei as impressões que tive, quando li os jornaes que descreviam semelhantes scenas, impressões que se robusteceram no meu espirito, quando as vi de alguma maneira reproduzidas nas apreciações da Inglaterra e de outros paizes.

Senhores, na ordem moral assim como na ordem physica os factos, os principios, as causas, os effectos e as consequencias prendem-se de tal modo que muitas vezes estabelecem como que uma marcha necessaria, indeclinavel. A razão pergunta, pois; o que foi que produziu aquelles espantosos phenomenos sociaes? Que parte terão nelles os abusos constantes da imprensa, as doutrinas subversivas apregoadas por ella?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: Que parte, senhores, terão as discussões apaixonadas do parlamento, os discursos proferidos nas reuniões, nos *meetings*, nos clubs populares? Que parte terão os folhetos, os pequenos livros espalhados por entre a multidão ignorante? Esses orgãos disseram á multidão: «A grande propriedade é excessiva para quem a tem, é superflua, é um roubo feito a vosso trabalho, a vós outros.» Disseram mais: «Essas gradações sociaes que vos abatem, são tyrannias, e os governos que garantem taes abusos são oppressores, objectos dignos de odio. Entretanto vós sois o maior numero, no maior numero está a força, na força, está o direito, de vós mesmos depende, pois, a riqueza: o poder e os gosos.»

Fanatisaram as imaginações brutas; crearam o fanatismo e o desespero, e depois os proprios homens que accumularam esses materiaes do incendio não puderam mais dominal-o. E' o que acontece sempre em factos dessa ordem; muitas vezes são as primeiras victimas. O grande caso; é que os factos ahi estão, e que os factos presuppõem causas, não apparecem sem ellas

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Quando eu pensava desta maneira, li que a Europa, e mórmente a Inglaterra, meditava sobre o assumpto, e com razão. Perguntei ainda a mim mesmo: «Esta calamidade estará terminada? A unica scena representada será a de Paris? Essa força tenebrosa foi alli aniquilada?» Não: ella está dissimada pela Europa, e no centro da propria Inglaterra.

O governo e as classes illustradas da Inglaterra teem-se espantado do que se passa no seu proprio paiz. Outr'ora entendiam que o bom senso inglez, ainda mesmo na classe menos illustrada, não admittiria phantasias, illusões sinistras como as da comuna de Paris. Estão, porém, hoje convencidos de que associações dessa ordem estão dissimadas, e já teem vulto no solo inglez. O complexo destas considerações actua, pois, em meu espirito para votar pelo requerimento. E' conveniente que contribuamos para que haja uma reacção moral: é conveniente que convidemos os povos a que meditem.

Tenho usado desta linguagem, Sr. presidente, porque faço justiça a mim mesmo. Tenho consciencia de que sou homem livre, quero e amo a liberdade para meu paiz, tanto como qualquer outro que a saiba presar. Tendo essa consciencia, não temo exprimir-me com candura e com a lealdade que devo ao senado e ao paiz.

Sr. presidente, não acompanharei o digno orador que me precedeu sobre algumas outras observações, embora connexas: indicarei apenas e de passagem algumas idéas para pol-as em frente das enunciadas pelo nobre orador.

A questão se o governo do Brasil tem ou não tem direito para celebrar tratados de extradicação é uma questão sem duvida valiosa e que não póde ser tratada incidentemente. Direi todavia que o governo tem exercido essa attribuição de muito tempo, que ella é coeva com a constituição do Imperio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO: – Coeva, não apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Nunca foi impugnada e tem sido exercida desde o tempo em que temos o nosso codigo constitucional.

O SR. F. OCTAVIANO: – Em tratado de extradicação, não.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Extradicações ou por actos reversaes ou por tratados.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tratado, nenhum; negação de asylo não é extra ficção. O ministro disse mal: o tratado com a França nega asylo, não consagra a extradicação.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não direi tratados, sim factos de extradicação. Do que me lembro no momento é que o ministro dos negocios estrangeiros em 1847, não sei se era o nobre presidente do senado...

O SR. F. OCTAVIANO: – O Sr. visconde de Cayrú.

O Sr. Visconde de S. Vicente... fez publicar e transmittir ás nossas legações uma circular, enunciando os principios que o governo do Brasil pretendia seguir sobre esta materia, e indicando em resumo os crimes em virtude dos quaes poderia verificar-se a extradicação. Desde essa data até hoje o parlamento nunca impugnou tal attribuição, assim publicada e formulada; pelo contrario os differentes ministros dos negocios estrangeiros teem celebrado diversas convenções neste sentido, e, em minha crença, teem exercido um direito. Será objecto para uma discussão mais ampla. Conheço o que tem havido a respeito na Inglaterra e nos Estados Unidos, e por isso mesmo entendo que não podemos citar estes paizes para exemplos, e sim qualquer dos outros que tenham constituições semelhantes á nossa.

A Inglaterra e os Estados-Unidos são especiaes, um por sua fórma ou constituição federal e o outro por sua legislação em parte singular. No entretanto, quer a Inglaterra, quer os Estados Unidos, já de bastante annos teem tambem realizado convenções semelhantes.

Direi, terminando, que pelo teor do requerimento do illustrado senador pela provincia da Bahia, elle nada mais pede do que inserção da manifestação na acta. Entendo por isso que não ha porque proseguir ulteriormente.

No precedente que foi citado em relação ao assassinato do presidente dos Estados Unidos, o illustre Sr. Lincoln, o requerimento pedia a transmissão ao governo daquelle paiz.

Pelo que toca á manifestação quanto a nossas victorias no Paraguay, era um facto domestico e em tal hypothese sem duvida se deviam fazer as communicações correspondentes. Na hypothese, porém, de que tratamos, creio que limitando-se o requerimento a pedir a inserção na acta ahi devemos parar: tanto mais que ellas são impressas e a imprensa é um dos meios de comunicação entre os povos civilisados.

Este é o meu pensar, Sr. presidente, e será tambem o meu voto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, a ausencia do autor desta moção impunha-me silencio, posto que eu seja adverso ao assumpto que ella contém. E attenta a inspiração dos sentimentos de generosidade, que manda que a respeito dos ausentes se proceda com mais deferencia, eu não tomaria a palavra contra a moção do nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, não estando elle na casa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tem muito quem defenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Entretanto, como ella teve a impugnação do honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro e foi sustentada por outro honrado senador pela provincia de S. Paulo, creio que sem faltar á generosidade que devo aos ausentes, posso dar as razões porque hei de votar contra a moção, sendo a isso incitado, principalmente, pelos motivos dados a favor della pelo honrado senador que acaba de orar.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, não era preciso que o honrado senador defendesse o senado na falta de participação ás tendencias politicas da communa de Paris. Todos sabem que aqui não ha communistas (*apoiadas*) e muito menos communistas de Paris. (*Apoiados*). E é desta razão mesmo, Sr. presidente, que eu parto para estranhar que o honrado senador pela provincia da Bahia tivesse julgado necessario que o senado brasileiro faça uma manifestação, a mais ociosa e superflua, que póde haver no Imperio do Brasil. Mas o nobre senador pela provincia de S. Paulo foi quem, interpretando o pensamento do autor, não sei se interpretando o pensamento do autor, não sei se interpretando bem, defendeu a necessidade de uma manifestação contra os successos um pensamento politico contra o qual é preciso que o senado brasileiro se mostre adverso.

Sr. presidente, o nobre senador esforçou-se muito por enxergar nos acontecimentos de Paris esse principio hostile ás nossas instituições e ás nossas idéas,

e por isto é que elle deseja que se faça a manifestação na acta.

Sr. presidente, quando vi travar-se a discussão e, apesar da judiciosa e prudente observação do meu honrado amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, sahir de encontro o nobre senador pela provincia de S. Paulo admirei-me. Nós estamos no segundo mez de sessão, e ainda o corpo legislativo nada fez; estamos discutindo o primeiro artigo da reforma judiciaria, e agora o nobre senador pela provincia da Bahia obriga-nos a uma discussão scientifica, qual a que ensaiou o nobre senador pela provincia de S. Paulo a respeito das causas, dos successos de Paris.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, quererá o nobre presidente do conselho que nós nos embrenhemos presentemente neste debate complexo de quaes são as causas que produziram os successos de Paris?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado o qual delles teve mais influencia

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Será mesmo isto alguma recommendação de S. Ex. para entreter a attenção publica com os negocios da França, emquanto não quer que nos envolvamos nos negocios daqui? (*Hilaridade.*) Eu á vista da devoção com que o nobre senador pela provincia de S. Paulo se apresentou na tribuna, elle que é tão reservado elle que nunca falla, que o anno passado conquistou uma presidencia de conselho em silencio (*hilaridade*), sem dizer uma palavra no senado; elle que declara que são precisas medidas repressivas contra o uso immoderado da palavra no senado, porque ha oradores que fazem opposição a todos os ministerios e discursos muito extensos; elle que pediu em um discurso que fez em minha ausencia (senão eu teria protestado logo) providencias a V. Ex. contra a immoderação dos discursos e das palavras; quando se trata de uma questão abstracta, das causas dos successos de Paris, elle é que quer vir analysar e achar a causa dos successos da communa! Isto só pôde ser recommendação ministerial. De maneira que, Sr. presidente, na camara até agora nada de parecer da commissão sobre o elemento servil...

O SR. ZACARIAS: – Falta um dia. O nobre Sr. presidente do conselho disse dahi a tres ou quatro dias. Lá se vão tres; esperemos mais um, ou até S. Pedro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esperar o que? A camara anda á matroca; quasi nunca ha sessão: todos estão com os olhos na rua do Conde, á espera do parecer da commissão especial.

O SR. ZACARIAS: – Rua do Visconde; já não é rua do Conde. V. Ex. tem estado doente e por isso ignora estas cousas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então teve baixa, se passou de rua do Conde á rua do Visconde. (*Hilaridade.*) Senhores, até nisto ha excentricidade, porque a regra é que os alcunhas vão sempre a mais.

Mas, Sr. presidente, agora que as camaras não

teem materia alguma para tratar, porque a camara dos deputados ainda não tem nem o parecer sobre o elemento servil, e aqui os nobres ministros teem no entretido com o engeitado o projecto do anno passado, sobre estrada de ferro, e ultimamente com o art. 1º da reforma judiciaria; agora é que SS. EEx. dizem aos amigos que venham offerecer elementos para uma larga contestação sobre as causas dos successos de Paris?

Sr. presidente, eu poderia aceitar a luva, porque estou ainda com medo de que o nobre senador por S. Paulo, alguma vez que eu não esteja aqui, torne a fallar contra os oradores que tomam muito tempo ao senado, que fallam contra todos os governos, cousa que não é das mais lucrativas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...porque estes que fallam sempre a favor do governo dão-se melhor com a receita, e o nobre senador pôde dizer bem isto; portanto, eu que estou com receio de alguma exprobração destas, não aceito a luva. Porém não posso deixar de condemnar a moção como intempestiva, porque o modo que teem as nações de se communicarem e de intervirem em seus negocios reciprocos é não só negociação directa, não só o tratado, não só a guerra, não só a paz, é tambem a communicação das idéas politicas...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o nobre senador que attribuiu os excessos da communa de Paris á sua imprensa, aos seus *meetings*, aos seus impressos espalhados pela classe ignorante, porque não se lembrou de attribuir tambem os successos de Paris aos abusos do imperialismo...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...á subjugação de um povo durante dezoito annos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Causa principal e mais directa.

O Sr. Silveira da Motta... a uma compressão, a uma dictadura e a um governo pessoal corrompido e corruptor?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E quer o nobre senador que as nações pensem, quando seus governos as comprimem, corrompem, envenenando-lhes até a alma? Não quer que depois disto haja explosões, como a da communa de Paris?

Não são novas estas explosões, senhores; a historia as apresenta em mais de uma época. O resultado do reinado de Luiz XIV, posto que glorioso, dos seus predecessores e successores, foi a revolução de 1789, que registrou scenas iguaes a estas; e, portanto, quando o nobre senador quizer achar as causas da communa de Paris, dos seus excessos, violencias e incendios, não as vá procurar no instrumento geral da civilisação moderna; não foi a imprensa franceza, mas o governo francez que fez apparecer a communa parisiense.

Então, para que quer o nobre senador uma exhibição, uma manifestação destas, que compromette o nosso paiz?

Como disse, senhores, as nações communicam-se politicamente nas suas manifestações, quando teem governo, ao menos com algum sinulacro de systema representativo, como é o que nós temos, e o nobre senador sabe que em Versailles não ha um governo definitivo, que todas as alternativas são para que a França procure em uma Republica um lenitivo, um correctivo dos desvios e excessos do governo pessoal; todas as preocupações dos homens serios dirigem-se para ahi. Porém alguém pôde affirmar que seja o conde de Chambord ou o conde de Paris o governo de França? Alguém pôde affirmar que seja o proprio Napoleão III chamado pelas communas ruraes? Alguém pôde affirmar que esse resultado, ultimo, esse residuo do assedio de Paris, a communa, não fosse um acontecimento que já estava nas entranhas desta phase da vida da França, quando se declarou a guerra com a Prussia?

Eu já tenho ouvido (perdoem-me esta digressão) attribuir a Napoleão III, apesar dos dotes da sua grande intelligencia, porque sem duvida alguma é uma das grandes intelligencias francezas, uma grande ineptia na sua derrota de Sedan; já ouvi dizer que entregou-se como um inepto aos prussianos. Sr. presidente, até hoje é minha opinião que um dos actos de mais sagacidade politica de Napoleão III foi a declaração da guerra á Prussia, para dar uma explicação ao menos no campo de batalha de uma derrota que elle já tinha previsto em Montmartre e Saint Honoré.

Se, pois, pode-se julgar que o residuo do sitio de Paris foi essa communa, que necessidade tem o senador brasileiro de inserir nas suas actas uma declaração superflua, frouxa, pretenciosa até, de que nós reprovamos esses actos? Ha alguém que os não desapprove? Que defenda quem ateia fogo a casas, envenena e fuzila bispos e padres? Haverá algum fuzilamento mais revoltante do que o dos generaes Lecomte e Clément Thomas? Ha quem possa duvidar de que isto são calores desenvolvidos, são residuos, fezes de uma situação, contra a qual não é possivel que nenhum homem de bom senso não se pronuncie? Então, para que esta moção?

Para que, senhores? Eu vos digo a razão porque. E' porque os homens do direito divino, os homens das dictaduras, dos governos pessoaes, querem achar nos acontecimentos de Paris um argumento contra todo o desenvolvimento das reformas politicas do Brazil. Hoje chama-se a tudo radicalismo para condemnar o espirito reformista das instituições, e aponta-se com o dedo para a communa de Paris. E' o thema de todas as conversas, o remate de todas as demonstrações: «Olhem a communa de Paris!»

Entretanto, Sr. presidente, os homens que assim procedem, como um argumento, para que nós paremos com todas as reformas constitucionaes, são os mesmos que teem offerecido ao Imperio brasileiro occasião até para uma especie de conflagração, V. Ex. sabe que, desde que o nobre senador pela

provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, na primeira falla do thono do seu ministerio, accenou com a faisca do elemento servil, desde que elle accenou com esta idéa de reforma, se diz que no conselho de Estado está se trabalhando afadigosamente nessa reforma importante; entretanto, V. Ex. é testemunha, desde 1867 está se trabalhando nessa idéa, e o resultado de todos os trabalhos do conselho de Estado foi o projecto que o ministerio actual herdou, como successor do ministerio anterior, e a beneficio do inventario, com todos os proventos. O projecto que se apresentou e que é justamente que tem excitado os maiores clamores, é o do ventre livre; e esse projecto, resultado das locubrações penosas do conselho de Estado durante seis annos, está fazendo ao paiz mais effeito e causando mais perturbação do que os successos de Paris. E' desta communa que eu estou com medo; será uma communa negra.

Assim, os homens que affagam este movimento acham necessario fazer uma demonstração contra os acontecimentos da Europa, a respeito dos quaes não ha jornal, pequeno ou grande, que não tenha emitido sempre a mesma opinião. Parece uma superfluidade que se esteja fazendo manifestações na acta a este respeito.

Sr. presidente, se passar este precedente, nós estamos obrigados a tomar parte em todos os movimentos importantes do mundo e a fazer lançar na nossa acta qual e a apreciação que formamos delles.

Entendo que não é o caso de procedermos, como procederam as nações limitrophes do continente francez. A Belgica, a Allemanha, a Suissa, a Inglaterra, estas tinham razões especiaes para tomar precauções contra o movimento, e para terem attenção e delicadezas para com a nação vencida na sua fronteira; estas podiam querer evitar que se estabelecesse uma corrente de immigrações de incendiarios para seu territorio; mas nós temos medo de que os incendiarios da communa de Paris venham para o Rio de Janeiro?

Portanto, Sr. presidente, esta moção é extemporanea. A Belgica e outros paizes limitrophes tentaram fazer mais do que uma manifestação; tentaram repellir, e a Belgica creio que chegou a entregar alguns asylados; porém, estamos nas circumstancias da Belgica? Se acaso os successos de Paris teem côr politica, como assignalou o nobre senador pela provincia de S. Paulo, nada temos que fazer com isto; se acaso trata-se de punir um crime, cuja extradicação possa ter logar, já o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro disse que não temos no nosso codigo tambem o crime de incendio; não podemos admittir a extradicação de criminosos, quando o crime imputado a elles não é conhecido no nosso codigo.

Assim, Sr. presidente, acho que é uma exaggeração de opinião politica; querem comprometter o senado para com esta deliberação mostrar que não commungam com as idéas da communa de Paris; mas para isto não é preciso que haja moção.

Voto contra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO

(Presidente do Conselho): – Sr. presidente, as luminosas observações do nobre senador pela provincia de S. Paulo me dispensariam de tomar a palavra para justificar o voto que enunciei a favor da moção, se não fossem as que ha pouco ouvimos ao nobre senador pela provincia de Goyaz. Em todo caso, porém, seria eu forçado a pedir a attenção do senado por alguns momentos, para dizer breves palavras em defeza do nobre ministro dos negocios estrangeiros, cujo discurso, proferido na camara dos deputados, mereceu reparo e censura ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

O nobre senador por Goyaz, ao passo que notava que a sessão vae adiandada, que temos feito pouco, trouxe para este debate assumpto inteiramente estranho. Assim. S. Ex. nos fallou do projecto concernente ao estado servil; das manifestações a que tem dado logar este projecto, e não perdeu a occasião para pronunciar-se contra a idéa capital da proposta, exprimindo-se de modo que, no seu conceito, os conselheiros de Estado não prestaram serviço algum, nem merecem grande apreço os trabalhos que produziram em uma serie de sessões havidas no decurso de um anno, a respeito dessa questão vital para o nosso paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não condemnei, disse que podiam ter feito cousa melhor...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO

(Presidente do Conselho): – Quando se discutir esse projecto, quando o nobre senador nos der conhecimento de suas idéas e nos demonstrar a preferencia dellas sobre as do conselho de Estado, então poderemos apreciar bem uma e outra opinião; então poderão ser esses trabalhos devidamente julgados e aquilatados tanto pelo senado, como pela opinião publica; e conhecer-se-ha se por ventura as luzes do conselho de Estado, ficaram tão offuscadas pelas difficuldades do assumpto, que não atinasse com a melhor solução do nosso problema social.

Eu, Sr. presidente, por amor do tempo que nos é tão necessario, não acompanharei o nobre senador em todas as suas considerações politicas. Não posso, todavia, deixar de ponderar que S. Ex. foi summamente injusto, quando nos disse que o senado não se tem occupado com materia digna de sua particular attenção, discutindo as propostas relativas ás estradas de ferro e á reforma judiciaria. Se estes dous projectos são insignificantes aos olhos do nobre senador...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Significantissimos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO

(Presidente do Conselho): – ...eu creio que não o serão de certo aos olhos do senado e do paiz. Logo, o nobre senador não tem razão em dizer que estamos perdendo tempo, que o senado não se tem dado a trabalho digno de tomar-lhe tempo ou de real e urgente utilidade para o paiz.

O nobre senador, a quem estou respondendo, levou muito a mal que o meu nobre amigo senador pela provincia de S. Paulo motivasse nos termos em

que o fez o seu voto a favor da moção, de que ora tratamos.

Mas, Sr. presidente, creio que o nobre senador pela provincia de Goyaz foi tambem summamente injusto desta vez. O Sr. visconde de S. Vicente enunciou todos os motivos que pesavam em seu espirito para acompanhar o nobre senador pela provincia da Bahia no voto que offereceu á approvação do senado. Não se segue daqui, porém, que o nobre senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicente, pretenda que esta moção seja destinada a prevenir no Brasil effeitos iguaes áquelles que deploramos na França.

As observações do nobre visconde eram dictadas por outro pensamento. Attenta a solidariedade que existe entre as nações civilisadas na época em que vivemos; considerada a comunidade de interesses, os vinculos estreitos de suas relações, é necessario que factos como estes, que attentados de tal ordem, mereçam a reprovação geral. Isto não significa, Sr. presidente, que a moção seja uma manifestação de partido, uma arma politica; não; nem o senado, votando pela moção, lhe dá character diverso daquelle que ella tem por sua natureza.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE RIO-BRANCO

(Presidente do Conselho): – Os motivos que cada um de nós por ventura allegue para justificar o seu voto, não determinam a natureza e o alcance da deliberação do senado.

O que é a moção do nobre senador pela provincia da Bahia? A meu vêr, apenas contém um voto de sympathia pelo triumpho da causa da civilisação em França. A fórmula, a redacção não deve prejudicar este grande fim. Ficará mal ao Brasil, estará tão atrasado na linha das nações, suas relações com a Europa são tão obscuras, tão pouco importantes, que, manifestando este voto de sympathia, e a reprovação que lhe merecem os attentados commettidos pela facção em delirio que tomou armas contra o seu proprio paiz quando este ainda tinha diante de si as phalanges estrangeiras; acaso estas manifestações do senado poderão ser arguidas de pretenciosas, como as qualificou o nobre senador pela provincia de Goyaz?

É, senhores, um voto de profundo pezar por aquelles attentados de que foi teatro a França; é um voto de sympathia pelo triumpho dos mais vitales principios, triumpho de causa em que todos os povos cultos não podem deixar de considerar-se interessados, porque a communa de Paris calçou aos pés, violou as leis divinas e humanas, todos os principios essenciaes da ordem social.

Creio, Sr. presidente, que apresentada uma moção destas, o senado não póde regeital-a. E, pois, eu prestei e presto-lhe de muito bom grado o meu voto.

Não vejo, Sr. presidente, que desta moção possam resultar os inconvenientes que se afiguraram ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. Elle nos disse: vêde bem o alcance deste acto. Se hoje enunciaes um juizo sobre os successos da França, ficareis constituídos na obrigação de proceder da

mesma fôrma a respeito de quaesquer outros acontecimentos estrangeiros.

Perdoe-me o nobre senador que eu não admitta esta extensão que elle dá ao precedente que talvez tenhamos de estabelecer hoje: a questão é de prudencia e de conveniencia. Acaso o senado, expressando esses sentimentos, declara-se por uma parcialidade politica, por este ou por aquelle partido da França? Seguramente, não; pronuncia-se por uma causa que é de todos os francezes, por uma causa que provocou identica manifestação em toda a Europa, e que, estou certo, ha de merecel-a em todo mundo civilisado.

Se entre os revolucionarios de Paris havia homens, como não duvido crêr, de idéas e de sentimentos sãos, que reprovassem em sua consciencia e em seu coração aquelles horrores, por ventura a moção do senado irroga alguma injuria a esses cidadãos francezes? De certo não; porque elles mesmos convirão comnosco que em taes factos, que assombram o mundo civilisado, não podem senão provocar indignação geral.

Se acaso, disse-nos ainda o nobre senador, excessos semelhantes fossem praticados pelo governo da França, o senado se manifestaria contra elles? Sr. presidente, estou persuadido de que, se o governo da França fosse capaz de cahir em excessos semelhantes, o senado os reprovaria, embora por conveniencias politicas não o manifestasse ostensivamente.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ah!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque não havia de provocar uma luta, um conflicto internacional.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Nem era governo, era um monstro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Assim, pois, a questão é de prudencia e de conveniencia. Não póde resultar inconveniente algum desta moção, porque ella não expressa senão sentimentos que ninguem nos póde levar a mal; é um pezar por aquelles grandes desastres; é uma sympathia pelo triumpho da causa da civilisação, causa em que tambem somos parte como todos os povos cultos.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro observou que o meu illustrado collega, o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, fôra talvez precipitado na declaração que fizera perante a camara dos deputados. Mas a apreciação do nobre senador, permitta que lhe observe, não é exacta. O nobre ministro dos negocios estrangeiros não disse que o governo imperial concederia extradicação neste ou naquelle caso preciso...

O SR. F. OCTAVIANO: – Em todos que o governo francez pedisse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Commemorando em geral os attentados, que se commetteram em Paris, disse o meu illustrado collega que os homens que por esses attentados se constituiram na classe dos grandes criminosos,

aquelles que por delictos communs estejam comprehendidos nos casos de extradicação, que esses não poderiam encontrar asylo seguro no Brasil...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Argumentou do menos para o mais.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que para estes a tolerancia politica não podia servir de protecção; que a extradicação em taes circumstancias seria de toda a conveniencia e justiça.

O SR. SILVEIRA LOBO: – É um commentario muito arbitrario.

O SR. F. OCTAVIANO: – É o que V. Ex. diria; entendo perfeitamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O tratado de 6 de Junho de 1826, subsistente entre o Brasil e a França, não é propriamente um tratado de extradicação...

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...é um tratado de amizade, commercio e navegação, mas ahi estipula-se alguma cousa a respeito de extradicação.

O SR. F. OCTAVIANO: – Não, senhor; negou-se asylo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – É cousa diversa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é tão diversa, porque nenhum dos dous governos recusaria asylo...

O SR. F. OCTAVIANO: – Asylo não é entrega policial.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas é o reconhecimento do principio em que assentam os tratados de extradicação. E, de feito, qual tem sido a intelligencia pratica, ou os factos de nossas relações com a França sob este ponto de vista? Reciprocamente os dous governos se teem concedido a extradicação de criminosos comprehendidos nos casos que consagram todos os tratados dessa especie. O governo imperial a tem concedido á França e a França ao Brasil; ambos os governos o teem feito sob a clausula de reciprocidade.

Pergunto: se preenchidas todas as formalidades legaes, nos fosse pedida a extradicação de um desses grandes criminosos, que todas as sociedades devem punir, sendo por isso que certos crimes são especificadamente incluídos nos tratados de extradicação, deveria o Brasil recusal-a á França, unicamente pela consideração de que taes individuos pertenciam a um partido politico de que os attentados por elles commettidos o foram durante uma luta politica? Esta e que é a questão, e é esta questão a que o nobre senador não resolveu.

O SR. F. OCTAVIANO: – Ao governo é que compete a apreciação da prova.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sem duvida alguma que o governo, a quem é feito o pedido da extradicação, deve verificar se trata-se de um crime em que é ella admittida, cumprindo-lhe exigir os documentos necessarios para

justificar o seu procedimento. Segundo os nossos tratados de extra licção, são exigidos documentos que provem estar o réo sujeito á prisão e julgamento em face das leis do paiz a que é feito o pedido.

O nobre ministro dos negocios estrangeiros não se referiu a incendiarios simplesmente; referiu-se ao complexo de crimes que commetteram alguns communistas de França, crimes que todas as sociedades punem e devem punir, que não teem o caracter de crimes politicos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Elle não disse estas palavras...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não houve, pois, precipitação; o meu honrado collega fallou nos termos mais convenientes; o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro é que não deu ás palavras do ministro dos negocios estrangeiros o seu verdadeiro sentido.

O nobre senador aventou a questão da extradicção, mas elle proprio reconheceu que não pôde ter seu assento nesta moção, que não pôde ser tratada de passagem.

O SR. F. OCTAVIANO: – Sem duvida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu contento-me, portanto, com offerer á consideração do nobre senador o que aliás já lhe ponderou o nobre senador pela provincia de S. Paulo, e é que, pela intelligencia que praticamente temos dado á constituição do Imperio, o governo do Brasil pôde celebrar tratados de extradicção independentemente de approvação da assembléa geral. Se o governo brasileiro tem procedido bem ou mal (e os factos são de todos os tempos e de todos os partidos), é questão que depois ventilaremos.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Tenho preenchido o fim que me propuz pedindo a palavra; reconheço com o nobre senador pela provincia de Goyaz que o tempo nos foge: *tempus irreparabile fugit*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo, sobre reforma judiciaria, com os seus paragraphos e emendas.

Nossa occasião foi lida, apoiada e posto em discussão conjunctamente a seguinte emenda que se achava sobre a mesa.

Emenda ao § 4º do art. 1º

Accrescente-se:

«Igual numero de supplentes terão os juizes substitutos. Rio, 20 de Junho de 1871. – *Barão das Tres Barras. – Barão de S. Lourenço.*»

O Sr. Ministro da Justiça pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Reconheço, Sr. presidente, a desvantagem de fallar depois de dous discursos notaveis, como o do nobre senador

pela Bahia que occupou a attenção do senado na sessão passada, e o do nobre ministro da justiça que acaba de sentar-se; comtudo, prevalecer-me-hei da hora adiantada para fazer algumas observações, ainda em resposta ao discurso do nobre senador, que fallou, como já disse, no ultimo dia da sessão.

S. Ex. asseverou ao senado que a reforma não passará na camara dos Srs. deputados. Não passará! Porque? Disse S. Ex.: «Porque a camara dos deputados está fraccionada; alli a velha guarda e a guarda constitucional gladiam-se na tribuna.»

Sr. presidente, o facto não é novo; o anno passado deu-se a mesma cousa que hoje se reproduz. Entretanto, o ministerio de 16 de Julho teve força para mandar a reforma para esta camara, ella chegou até cá.

Como conceber-se, Sr. presidente, parlamento sem opposição? Pôde conceber-se que haja da parte de todos accordo sobre uma mesma idéa? A opposição que se levanta na camara dos Srs. deputados será uma opposição systematica? Creio que não.

Faço justiça áquelles cavalleiros; e a opinião contraria só pôde ter quem desconhecer os principios da escola a que pertencem, quando, por ventura, a nossa fórma de governo permittisse á opposição fosse licito e negar ao gabinete *pão e agua*.

Sr. presidente, é crença minha que a reforma passará na camara. Senão passar, a culpa será do ministerio, e então será forçoso confessarmos que elle não quiz ou não soube dirigir a sua maioria.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: E este, Sr. presidente, foi o mal dos ministerios liberaes, dos ministerios da situação que cahiu em 16 de Julho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esses ministerios nunca souberam ou nunca poderam dirigir a sua maioria. Os ministros ou nada iniciavam, ou se iniciavam alguma cousa, não a levavam ao cabo. Dá documento desta verdade a reforma que agora discutimos, a reforma judiciaria.

Nada fizeram, nada conseguiram, não poderam realizar uma só de tantas reformas, que haviam promettido, reclamadas pelo seu proprio partido, e que o paiz com bom fundamento esperava e confiava com justiça da illustração e das promessas desses cavalleiros.

Eu creio, Sr. presidente, que entre o actual ministerio e a sua maioria na camara dos Srs. deputados existe perfeito accordo, condição essencial de vida, de força, de acção; mas, isto não basta. É preciso que o ministerio dirija a camara, e que a camara dirija o paiz.

Disse ainda o nobre senador que talvez nem mesmo aqui no senado a reforma passasse. Creou S. Ex. um conflicto entre o actual Sr. ministro da justiça, e o nobre ex-ministro do gabinete de 16 de Julho. Porque ha de suppor S. Ex. um antagonismo que não existe, e não ha de suppor o accordo?

O SR. ZACARIAS: – Por causa das *guardas*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Creio mais natural o accordo entre o actual Sr. ministro da justiça e o do ministerio de 16 de Julho.

«Votemos a proposta por aclamação, disse o nobre senador; retire o honrado ministro as suas emendas, e passe o projecto como veio da camara dos Srs. deputados.»

Sr. presidente, o nobre ministro da justiça não póde retirar as suas emendas, depois de apresentadas no senado; seria um signal de fraqueza, seria uma prova de desconfiança em relação á maioria da outra casa do parlamento. O nobre ministro ha de sustentar as suas emendas, ha de carregar com as consequencias da discussão e da votação. Portanto, não póde o ministerio aceitar a preferencia que a opposição indica. Quando a opposição tem força para impor uma preferencia desta ordem, e faz triumphar o seu pensamento, o que aconteceria se fosse aceita a preferencia proposta, não é mais opposição, é governo.

Sr. presidente, a questão é politica ou não é. Se é politica, os nobres senadores não fazem mais do que cumprir com dever sustentando o programma de seu partido; e se não é politica, a posição dos nobres senadores é commoda e facil; separem a cicuta, desprezem o joio.

Sr. presidente, justificando o seu voto e dando as razões porque não aceita as emendas da maioria da commissão do senado, o nobre senador pela Bahia, que tão brilhantemente encetou o debate, fez um paralelo entre o projecto que veio da camara e o trabalho do senado.

S. Ex. o Sr. ministro da justiça respondeu já a esse paralelo, e por tal fórma se houve que o nobre senador que se acha ao lado de V. Ex. julgou conveniente sahir em auxilio ao distincto orador seu companheiro de causa, e pareceu-me que S. Ex. fraqueava na offensiva e limitava-se a deffensiva. Tratou então S. Ex. de sustentar algumas das proposições emittidas por aquelle nobre senador e principiou pela questão do jury, quanto ao julgamento dos crimes de liberdade de imprensa.

Ao ouvir-se S. Ex. demonstrar que sem jury não ha imprensa livre, e sem imprensa livre, não ha liberdade, dissera-se que os delictos de imprensa entre nós não são todos julgados pelo jury. E', porém, o contrario. Eu vejo na lei uma unica excepção, e esta excepção é a do art. 237 § 3º do cod. crim. quando a injuria é dirigida a particulares ou empregados publicos sem ser em razão do seu officio. Em todos os mais casos o jury é o tribunal competente para julgar os delictos da imprensa. Não acontece entre nós o que se dá em alguns paizes que admittem o jury para julgar os crimes de imprensa e não o querem para o julgamento dos outros crimes. Portanto, não ligo grande valor á disposição do projecto que confia ao jury os crimes do art. 237 § 3º do cod. criminal.

Mais importantes do que esses são os crimes da lei de 2 de Julho de 1850. Porque tirou o legislador ao jury as attribuições de julgar os crimes mencionados nesta lei? Não será porque tem-se observado

que de ordinario quando se trata de crimes contra a propriedade ou contra as pessoas, o jury é mais severo do que quando se trata dos crimes que dizem respeito a esse ser abstracto, a cousa publica? Parece que destes factos resultou a convicção para o legislador da necessidade de uma providencia, providencia que se tomou em 1850, tirando-se da jurisdicção do jury os crimes mencionados na lei de 2 de Julho. Julgaes o jury indispensavel para o julgamento do crime de injuria impressa e consentis que continue despojado da attribuição de julgar o crime de moeda falsa?

Sr. presidente, nota-se que o jury é de ordinario indulgente quando se trata de crimes pequenos, de crimes que *não valem a pena*; nota-se que o jury muitas vezes absolve o réo porque a prisão preventiva que tem soffrido é quasi equivalente á pena que deveria ser-lhe imposta; e dest'arte o jury arvora-se em poder moderador, e desde que arvora-se em poder moderador a consequencia necessaria é o perjurio. Temos inoculado em nossa população que o jury é sempre tribunal de consciencia; mas é preciso lembrar-lhe que o jury não é só tribunal de consciencia, tem tambem attribuições judiciais; que não lhe é licito dizer que o facto não se deu quando o facto deu-se.

O nobre conselheiro o Sr. Nabuco citou a opinião de Mittermeyer em relação aos julgamentos pelo jury dos delictos da imprensa. Não tive occasião de consultar o autor citado; mas, senhores, é preciso ver qual era a posição da Allemanha naquelle tempo.

A revolução franceza de 1848 influiu poderosamente na legislação daquelle povo; o codigo penal da Prussia, publicado em 1851, foi feito sob a influencia da legislação franceza; aceitaram-se outras idéas, alterou-se a jurisprudencia criminal daquelle paiz como, por exemplo, a respeito da complicitade, da tentativa, da divisão em crimes, delictos e contravenções.

E' esta influencia do direito francez é tal que nos tribunaes de Berlin não poucas vezes cita-se, como entre nós, arestos dos tribunaes francezes para decisão de pontos de direito e base dos julgamentos.

A instituição do jury que só foi introduzida na Allemanha em 1849, foi uma das conquistas das idéas democraticas. Homens notaveis como Gervinus, que eu conheci, redactor de um jornal liberal, autor da historia do XIX seculo, trabalho que á esse tempo foi precedido de outro. « Introducção á historia do seculo XIX », e que serviu de base a um processo criminal, e muitos outros, achavam-se compromettidos por seus escriptos e pela parte activa que haviam tomado na revolução; muitos delles foram parar a Brucksal. Não admira, pois, que se procurasse então na instituição do jury uma garantia, um termo ás perseguições politicas da época.

Eis porque na Allemanha levantou-se hosannas á introducção do jury para o julgamento dos delictos de imprensa.

Eu não condemno a instituição; aceito-a e desejei que ella se desenvolva e acredite-se no nosso paiz.

Entendo, pois, Sr. presidente, que é á opposição que cabe aceitar a emenda da commissão do senado, e póde aceitar-a sem desar.

Não enxergo na emenda da commissão grande offensa ao programma do partido liberal.

O nobre senador pela Bahia, a quem o distincto Sr. ministro da justiça acaba de responder, e que tão brilhantemente occupou a attenção desta casa nas ultimas horas da sessão de 22 do corrente, tratou ainda do jury na parte relativa á appellação do juiz de direito. S. Ex. condemnou o art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841, que diz assim: «O juiz de direito appellará *ex-officio*: 1º se entender que o jury proferiu decisão sobre o ponto principal da causa contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle apresentadas, devendo em tal caso escrever no processo os fundamentos de sua convicção contraria, para que a relação á vista dellas decida se a causa deve ou não ser submettida a novo jury»

Qual é o alcance, perguntou S. Ex., desta disposição de lei em relação ao jury? Na opinião de S. Ex., esta disposição feriu de morte a instituição do jury. Sustentou tambem S. Ex. opinião contraria á do nobre ministro da justiça que vê na appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841, não uma disposição nova, mas a consagração do principio aceito pelo codigo do processo, no art. 301.

O art. 301, Sr. presidente, diz o seguinte: (*lendo*.) «Das sentenças proferidas pelo jury não haverá outro recurso senão o de appellação para a relação do districto, quando não tiverem sido guardadas as formulas substanciaes do processo, ou quando o juiz de direito não se conformar com a decisão dos juizes de facto, ou não impozer a pena declarada na lei.» O nobre senador pela Bahia declarou que o recurso do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro não estava comprehendido no art. 301 do codigo do processo que acabo de lêr, que os liberaes daquella época não podiam commetter semelhante erro e accrescentou. «Vingo assim a memoria desses liberaes, mostrando que elles não podiam enchertar no codigo do processo semelhante heresia.» Creio que foram estas as palavras de S. Ex.

O SR. ZACARIAS: – Exactamente.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas, Sr. presidente, para podermos avaliar a questão fôra preciso, quanto a mim, que soubessemos qual foi a pratica que se introduziu no foro durante o dominio do codigo do processo. Se essa pratica era conforme a opinião do nobre senador, quaes foram as consequencias della? Se não era a pratica conforme a opinião de S. Ex., como julgavam os tribunaes, como procediam os juizes de direito? Essa pratica era uniforme ou variava? São questões importantes, quanto a mim, para podermos apreciar as duas opiniões. Assim, não sei se o art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro interpretou o art. 301, ou se creou disposição nova.

Não acho, porém, razão no nobre senador para dizer, como disse: «O codigo do processo prestou homenagem á instituição do jury, a lei de 3 de Dezembro

feriu de morte esta instituição, dando ao juiz de direito a appellação que estabeleceu no art. 79 § 1º. A lei de 3 de Dezembro dá recurso do jury; o codigo do processo dava apenas recurso do juiz.»

Sr. presidente, não penso assim; perdão, o codigo do processo no art. 308 reconhece o recurso da decisão do jury. O que diz este artigo (*lendo*). «Se a pena imposta pelo jury fôr de 5 annos de degredo, ou desterro, tres de galés ou prisão, ou fôr de morte, o réo protestará pelo julgamento em novo jury, etc.»

Aqui está o recurso do jury, recurso estabelecido pelos liberaes do codigo do processo.

O SR. ZACARIAS: – Sem duvida, mas não ao juiz de direito.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – É um recurso do jury.

O SR. ZACARIAS: – Neguei que se dêsse ao juiz de direito. Que dá recurso está claro. Peço a palavra.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Entendi que a theoria sustentada pelo nobre senador era absoluta, que não podia haver do jury recurso algum. Entretanto, sabe S. Ex. que não se póde deixar de dar recurso do *verdicta* injustos.

Esta questão tem sido muito debatida e estudada na Inglaterra, como S. Ex. sabe melhor do que eu. O que sei é que em 1848 os inglezes crearam um tribunal de appellação (*Court of appeal*). O novo julgamento constitue um recurso importante.

O respeito que os juristas e outras classes da população ingleza tributam á autoridade real levou-os a entender que para correctivo dos *verdicts* injustos bastava recorrer á munificencia real, e que pelo perdão a Corôa podia reparar a severidade ou a injustiça do julgamento. Posteriormente, porém, Sr. presidente, foise estabelecendo e vingado o principio de que a injustiça neste caso não devia ser reparada unicamente por meio do perdão real, mas tambem pela via de direito. Reconheceu-se, portanto, a necessidade de dar-se recurso das decisões injustas do jury. Os jurados são homens, e como taes não são impeccaveis.

Vejamos agora, Sr. presidente, o que dispõe o projecto da camara e a emenda. Antes, porém, de entrar nesta apreciação, permitta-se-me lembrar qual é a nossa legislação.

A lei de 3 de Dezembro dava effeito suspensivo da appellação do juiz de direito, appellação do art. 79 § 1º. Entendeu-se que havia nisto demasiado rigor e então procurou-se legislar a respeito. O Sr. barão de Muritiba, ministro da justiça em 1859, apresentou um projecto de lei para que os réos absolvidos fossem admittidos a prestar fiança.

Na discussão que teve logar no senado, o Sr. conselheiro Nabuco mandou a seguinte emenda: «Diga-se – salvo o caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841.» Este «diga-se», força é confessal-o, se não é tão secco, é mais cruel do que o supprima-se – a que alludiu o nobre senador pela Bahia. (*Apoiados*) «Salvo o caso do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro.» Por esta fôrma deixou de passar o projecto do Sr. barão de Muritiba concedendo aos

réos de cuja absolvição appellasse o juiz de direito o favor que se concede aos outros réos.

Era um passo a favor do réo absolvido, mas o favor não aproveitava ao réo quando do seu julgamento o juiz de direito appellasse.

Esse projecto que é hoje a lei n. 1696 de 15 de Setembro de 1869, dispõe que, nos crimes a que não estiver imposta a pena de morte ou de galés, e naquelles em que não fôr maior de 14 annos de prisão simples, 12 de prisão com trabalho e 20 annos de degredo, o réo seja admittido a prestar fiança. Noto de passagem que no nosso código não ha pena de prisão simples que exceda a 12 annos, e revogado o art. 38 da lei de 3 de Dezembro era inutil que se mencionasse esta pena, que só poderia attingir esse maximo de 14 annos por accumulção.

O projecto da camara quer que subsista a appellação do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro de 1841 sómente nos crimes inafiançaveis, e ainda nestes não terá lugar a appellação se a decisão do jury fôr absolutoria e unanime.

A emenda não vae tão longe, conserva esta appellação que só terá effeito suspensivo, quando interposta de sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel, e não sendo unanime a decisão do jury; mas não fica áquem da lei n. 1696 de 15 de Setembro de 1869.

Convém clareza na redacção deste paragrapho da reforma; hoje temos duas ordens de crimes affiançaveis; os do art. 101 do código do processo, e os da lei de 15 de Setembro de 1869.

Entendo, pois, que a respeito dos effeitos da appellação do juiz de direito o governo deu um passo, caminhou, mas com prudencia.

Sr. presidente, aproveitarei os ultimos dez minutos que me restam para tratar da organização judiciaria segundo o projecto e segundo o trabalho da commissão de legislação do senado.

Antes de entrar nesta apreciação, talvez não venha fóra de proposito lembrar a organização do código do processo e a da lei de 3 de Dezembro. O código do processo confiou aos juizes de paz o julgamento dos crimes mencionados no art. 12 § 7º. Creou juizes municipaes, propostos pela camara municipal em lista triplice e nomeados pelo governo e pelos presidentes de provincia. Os juizes municipaes julgavam cumulativamente com os juizes de paz os crimes policiaes, mas não julgavam as infracções de posturas das camaras municipaes, o que era da exclusiva competencia do juiz de paz, principio que a emenda da commissão do senado adopta.

O facto de serem os juizes de paz electivos, tornava-os por ventura juizes mais constitucionaes do que são os delegados e subdelegados de policia? São elles os juizes que a constituição reconhece?

As juntas de paz creadas pelo código do processo decidiam em gráo de appellação das sentenças dos juizes de paz.

Ahi está uma 2ª instancia inconstitucional e esta era do código do processo. Tão inconstitucional era esta instancia como a 2ª instancia exercida pelos juizes de direito a respeito dos mesmos crimes.

A lei de 3 de Dezembro creou em substituição aos juizes de paz, os chefes, delegados e subdelegados de policia, amoviveis *ad nutum*, é verdade; mas tão inconstitucionaes como os juizes electivos do código do processo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Qual é a vitalicidade, qual a independencia desses juizes, ou sejam os do código do processo, ou os da lei de 3 de Dezembro? Lord Brougham não admittie justiça electiva, quer que o executivo tenha o direito de nomeação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – *Quod Deus avertat.*

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O facto de ser electivo o juiz de paz não é que lhe tira a inconstitucionalidade.

Vamos agora ao projecto da camara dos Srs. deputados. O que estabelece elle? Estabelece que nas comarcas, sédes de relação, o juiz de direito julgue os crimes do art. 12 § 7º competindo-lhes tambem o processo e a pronuncia nos crimes communs; os juizes de paz julgam cumulativamente com os juizes de direito os crimes do art. 12 § 7º. Voltamos, portanto, aos juizes de paz do código do processo.

Nas outras comarcas, os juizes municipaes continuam com as mesmas attribuições que teem hoje, competindo-lhes o processo e a pronuncia nos crimes communs e o julgamento com os juizes de paz nos crimes do art. 12 § 7º.

A emenda estabelece o seguinte: Nas comarcas sedes de relação compete aos juizes de direito o processo e a pronuncia dos crimes communs e o julgamento dos crimes do art. 12 § 7º, sendo auxiliados pelos seus substitutos no processo dos crimes communs, e no dos crimes do art. 12 § 7º pelos delegados e subdelegados de policia.

Nas outras comarcas os juizes municipaes ficam com as attribuições que teem hoje, cooperando com elles no processo dos crimes communs os seus substitutos, e nos crimes do art. 12, § 7º, cujo julgamento lhes compete, os delegados e subdelegados.

Ora, como se vê, tanto no projecto como na emenda mantem-se a *unidade* do juiz. Distingue-se o projecto da emenda nisto: No projecto a instrucção é *immediata*; dá-se a reunião das funcções de iniciação, instrucção e julgamento. Na emenda a instrucção é *preparatoria*; dá-se a divisão das funcções de iniciação, instrucção e julgamento. Admittiu-se, por conseguinte, o principio da divisão do trabalho, que no nosso caso é tão preciosa á administração da justiça como á industria.

Sr. presidente, a Belgica e a Inglaterra prestaram homenagem a este principio. A Belgica não teve necessidade de crear jurisdicções novas; passou para os juizes de paz o julgamento dos delictos leves e das contravenções correccionaes que sobrecarregavam os seus tribunaes de primeira instancia. A Inglaterra creou uma jurisdicção especial: a do magistrado de policia.

Não era possivel, que a commissão do senado deixasse de attender á mesma necessidade creando maior numero de juizes, ou creando auxiliares, como fez, tendo em consideração as nossas circumscripções

judiciarias e a disseminação da população, o que torna a justiça difficil, e a sua accção lenta se não nulla ás vezes.

Mas, disse-se: «Conservaes-no emtanto os juizes municipaes inconstitucionaes!»

E qual é o remedio? Desejaria que me indicassem remedio para este mal. Querem que eu o indique? Dê-se a vitaliciedade aos juizes municipaes; sejam juizes de direito de 1ª entrancia, com metade dos vencimentos que percebem os actuaes juizes de direito. Uma vez convertidos em juizes de direito quererão ter accesso; se lhes derdes accesso, continuarão tão dependentes do governo como até agora, como são os juizes municipaes nomeados por quatro annos; e se para regular o accesso lhes derdes a antiguidade, acabaes com o noviciado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – São actualmente juizes do governo; não são da constituição.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Estou dando o remedio para tornal-os constitucionaes. E' facil tornal-os vitalicios. Mas, attendei bem, que se lhes derdes accesso, continuam dependentes do governo; se lhes derdes antiguidade, acabaes com o merecimento, com o noviciado.

Sr. presidente, não quero fatigar a atenção do senado prolongando estas observações alem da hora marcada; limito-me, portanto, ao que tenho dito em ordem a justificar cabalmente o meu voto, e a preferencia que dou á emenda da commissão sobre o projecto.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia 27:

1ª parte, até ás 2 horas. – 3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões, a que se referem os pareceres da mesa ns. 360, 361 e 362.

2ª dita das proposições da mesma camara, a que se referem os pareceres da mesa ns. 363, 364, 365 e 366.

3ª dita da proposição da mesma camara sobre o privilegio concedido a Emilio Salvador Ascagne, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

1ª discussão da proposição da mesma camara que concede licença a João Baptista da Silva Freitas para ter botica, com as informações do governo.

3ª dita da proposta do poder executivo, concedendo um credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

Discussão do requerimento do Sr. barão de S. Lourenço.

A's 2 horas. – Reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officio do ministerio do Imperio. – Representação dos estudantes de S. Paulo. – Parecer da mesa n. 367. – Parecer da

commissão de instrucção publica. – Ordem do dia: – Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de uma proposição da mesma camara concedendo privilegio. – Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo licença para ter pharmacia. – Requerimento do Sr. Jobim. – Discussão da proposta do poder executivo sobre o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II. Emenda do Sr. visconde de Itaborahy. – Discursos dos Srs. Jobim, Pompeu, barão de S. Lourenço e visconde de Itaborahy. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discussão do Sr. Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes quarenta e tres Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Muritiba, duque de Caxias, barão de Camargos, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Mendes dos Santos, Pompeu, Barros Barreto, F. Octaviano, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, barão das Tres Barras, barão do Rio Grande, Torres Homem, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Figueira de Mello, visconde de Itaborahy, visconde de Camaragibe, Antão, barão de S. Lourenço, Saraiva, barão de Pirapama, Candido Mendes, Dias de Carvalho, Vieira da Silva, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, Sayão Lobato, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Zacarias, Souza Franco, Sinimbú e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa, Mafra e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Silveira da Motta, Firmino, Souza Queiroz, visconde de Suassuna e Silveira Lobo.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 26 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sanccionados das resoluções da assembléa geral, que approvam as pensões concedidas ao brigadeiro honorario do exercito Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, ao soldado de infantaria Manoel Simplicio dos Santos e outros, ao soldado de voluntarios da patria Virgolino José de Sampaio e outros. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Representação dos estudantes da faculdade de direito de S. Paulo contra o decreto n. 4675 de 14 de Janeiro do corrente anno. – A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 367 de 27 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a

pensão de 400 rs. diários, concedida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Firmino José dos Santos, concluindo: Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser aprovada.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA.

A camara dos deputados enviou ao senado duas proposições, autorizando o governo para mandar fazer exame do 1º anno nas faculdades de medicina da Côrte e da Bahia, depois de feito o exame do preparatorio, que lhes falta, ao estudante Domingos Lyra da Silva, a quem falta o exame de historia, e João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, a quem falta o exame de geometria.

Ambos os pretendentes juntam certificados dos exames que fizeram. O 1º allega motivo de molestia que o impedira de fazer o exame, que lhe falta; o 2º foi mal succedido no exame de geometria; mas, não tendo podido fazer os outros exames sem alguma interrupção tambem por motivo de molestias, acontece que terá de repetir exames feitos, se não entrar agora para a faculdade.

A comissão de instrução publica, a quem forem remittidas estas proposições, não póde deixar de observar, que, se continuar a pratica de se facilitarem dispensas dos exames preparatorios exigidos para a matricula nas diversas faculdades do Imperio, inuteis se tornarão todos os esforços que teem sido empregados para que estes exames sejam feitos com possivel regularidade e imparcialidade. Se o corpo legislativo entende que algum ou alguns desses exames podem ser dispensados, uma disposição geral satisfaria melhor ás suas vistas. Entretanto as duas proposições vão ser submittidas á consideração do senado.

Paço do senado, 26 de Junho de 1871. — *Visconde de Camaragibe. — Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pensões, a que se referem os pareceres da mesa ns. 360, 361 e 362.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara, a que se referem os pareceres da mesa ns. 363 e 364 sobre pensões concedidas:

1ª ao soldado do 27º corpo de voluntarios da patria Mamede Antonio de Amorim.

2ª idem, do 24º corpo de voluntarios da patria João Belchior da Silva.

Entrou em 2ª discussão, e passou para a 3ª com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 365, a proposição da mesma camara sobre pensões concedidas a D. Rosa Clara Vieira de Macedo e outros.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 366 sobre pensões concedidas ao soldado Agostinho Angelo da Silva.

PRIVILEGIO.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, a que se refere o parecer da comissão de emprezas privilegiadas, sobre o privilegio para fabrico e venda de mosaicos de madeira.

LICENÇA PARA TER PHARMACIA.

Seguiu-se em 1ª discussão com as informações do governo a proposição da mesma camara, concedendo licença a João Baptista da Silva Freitas para ter botica.

O SR. PRESIDENTE: — O senado ouviu a informação do chefe do corpo de saude do exercito. Devo informar pela minha parte que esta proposição está em 1ª discussão, e que não ha a respeito della parecer algum de comissão. Entretanto não acho o negocio tão simples como talvez pareça. Da informação que se acabou de lêr vê-se que a pessoa de que se trata esteve no exercito por espaço de quatro annos, exercendo pharmacia. Creio, portanto, que não se deve prescindir do exame feito por uma comissão.

A informação do chefe do corpo de saude diz que correrá risco a vida dos cidadãos com a autorisação, de que se trata.

VOZES: — E' melhor votar já.

O SR. PRESIDENTE: — Não é de suppor que a vida dos officiaes e soldados corresse risco durante os quatro annos de guerra, em que o petionario esteve no Paraguay, contratado pelo governo para exercer a arte pharmaceutica.

O governo não procederá sem muita discrição. Declaro que nem conheço o pharmaceutico a que se refere a proposição; mas entendo que se deve decidir a questão com mais alguma pausa.

Estando em 1ª discussão a proposição, me parece que, na fórmula dos procedentes, deve ser remittida a proposição á comissão de saude publica para interpor o seu parecer. O senado, porém, resolverá como quizer, e fôr mais acertado.

O Sr. Jobim offereceu o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro que seja remittida á comissão de saude publica. — *Jobim.*

Foi lido e apoiado, posto em discussão e approved.

ESTRADA DE FERRO DE D. PEDRO II.

Proseguiu a 3ª discussão da proposta do poder executivo com emendas anteriormente offerecidas, concedendo o credito de 35,000:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

O Sr. visconde de Itaborahy mandou á mesa a seguinte:

EMENDA.

O governo fica autorizado a deduzir do producto do emprestimo contrahido em Londres a somma de 20,000:000\$ para as despezas de que trata o art. 1º. – *Visconde de Itaborahy*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O SR. JOBIM: – Reconheço, Sr. presidente, que esta discussão já tem sido muito prolongada; mas não tenho remedio senão tomar mais algum tempo ao senado para responder ao que no seu ultimo discurso disse aqui relativamente a mim o nobre senador pela provincia de Pernambuco, que senta-se defronte da mesa.

Disse S. Ex. que eu sou refractario a todos os melhoramentos materiaes, e terminou o seu discurso recommendando-me que estudasse ou que lê se o que escreveu sobre o rio S. Francisco o distincto engenheiro Sr. Halfeld.

Muito antes do nobre senador fazer-me esta recommendação, annos mesmo, já eu tinha lido com muita attenção e prazer o que escreveu o Sr. Halfeld sobre o rio S. Francisco. E ninguem pôde pôr em duvida que basta a mais simples inspecção dessa grande obra, mandada executar pelo governo imperial, para se reconhecer toda a magnificencia e grandeza, e toda a utilidade que pôde tirar o Brasil e principalmente as nossas provincias ao norte do Imperio desse admiravel rio. Não era, pois, necessario que o nobre senador me fizesse esta recommendação; ha muito tempo considero esse rio como a maior maravilha da natureza no interior do nosso paiz.

Porém o que mais impressionou-me foi o dizer o nobre senador que eu sou refractario a todos os nossos melhoramentos materiaes. Creio que por refractario se deve entender aquelle que quebra a sua palavra a respeito de um contrato, ou a respeito de uma obrigação que contrahiu. Não sei que obrigação contrahi eu a que deixasse de dar cumprimento; e tambem chama-se refractario a um individuo muito teimoso.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não foi nesse sentido que empreguei a palavra.

O SR. JOBIM: – Sem duvida o nobre senador quiz alludir ao que passou-se aqui o anno passado relativamente a uma estrada de ferro que se quer construir de Santa Catharina até Porto Alegre. Construcção que o nobre senador tomou tanto a peito e cujas vantagens eu contestei; e para mostrar que tinha razão em tudo quanto eu disse, basta o que passou-se na assembléa provincial do Rio Grande do Sul, por pessoas que devem ter muito mais exacto conhecimento do que pôde vir a ser aquella estrada do que o nobre senador, tendo-se lá proposto que se concedesse um adjutorio a esta empreza de 600 acções, e além disto garantia de juros. Taes proposições não foram acceitas, segundo consta, naquella assembléa provincial, ao mesmo tempo que a lembrança que aqui apresentei, aliás já aventada por muitas pessoas, de crear-se um porto artificial

nas Torres foi adoptada e designou-se certa quantia para explorar-se ou estudar-se a execução deste projecto da formação de um porto artificial nas Torres. Por tanto não teve razão o nobre senador para dizer porisso que eu sou refractario aos progressos materiaes do paiz.

Sr. presidente, não se pôde deixar de reconhecer quanto o rio S. Francisco é admiravel, e quanto a sua magnificencia excede a todos, dentre os muitos que temos no centro do Brasil. Com effeito, se examinarmos a sua população ella já excede a um milhão de habitantes. Assim, segundo o mesmo engenheiro Halfeld, na parte de cima do rio S. Francisco existem 971, 401 habitantes; na parte inferior á grande cachoeira de Paulo Affonso, diz elle que ha 67.104 habitantes.

Esta população acha-se dessemuinada por algumas 16 villas, cujo nome é agora escusado mencionar. Ha de mais a mais uma grande quantidade de aldéas ou povoações que se chamam no paiz arraiaes; tem talvez mais de 24 arraiaes nas suas margens. Mas o que talvez escandalisaria o nobre senador foi o ter eu dito aqui em um *aparte* que do rio S. Francisco no meio de tanta grandeza só se exportam actualmente melancias e sezões. Esta proposição não é minha. E' o mesmo Sr. Halfeld quem diz que das margens do rio das Rãs exportam-se muitas melancias e cebollas, e sem duvida tão boas estas ou ainda melhores do que essas de que os hebreus tinham tantas saudades depois que foram resgatados do Egypto. (*Hilaridade*.)

Mas esses productos taes como as excellentes cebollas e melancias o que significam? a fertilidade extraordinaria desses logares, particularmente nas margens desse rio confluyente chamado dos Rãs, onde ha tambem grandes inconvenientes, desvantagens e perigos ao lado de cousas grandes e admiraveis.

Assim, á margem desses rios ha bosques, por onde as aguas costumam passar nas enchentes, e quando para atalhar as voltas do grande rio se entra nesses bosques, são tantas as cobras que pousam sobre as arvores, que ellas de lá saltam sobre os viajantes, que correm o risco de as ver enroscadas ao pescoço. (*Hilaridade*.)

Além disto, Sr. presidente, o mesmo Sr. Halfeld diz que em uma destas paragens viu-se acompanhado sempre de uma grande quantidade de jacarés e que jacarés? de papo amarello! (*riso*) que são verdadeiramente crocodilos, e que sua canôa sempre andava acompanhada de uma guarda de mais de trinta jacarés (*continúa o riso*); e era preciso estar sempre alerta com o facão em punho para lhes cortar as mãos afim de evitar que se agarrassem á borda e saltassem para dentro das canôas e dos ajoujos.

Parece-me que o que tenho dito basta para mostrar que conheço um pouco o rio S. Francisco.

Quanto ás sezões, raro é que aquelles que por lá andam deixem de exportal-as, e eu não o disse isto com vistas de deprimir, ou por desconhecer a importancia e magnificencia daquelle rio.

Foi porque entendo que quando se trata de estradas de ferro entre nós, devem ser sempre connexas as suas questões duas outras muito importantes;

uma é a da preferencia nas nossas circumstancias, porque são tantas as necessidades do nosso paiz, e tão minguados para todas ellas os nossos recursos, que não temos remedio senão preferir cuidadosamente aquellas que são mais uteis, mais necessarias, e ao mesmo tempo mais lucrativas e proveitosas. Assim, tratando-se de estradas de ferro, entende, contra a opinião do nobre senador, que não quer preferencias, que a nossa principal questão é a das preferencias, afim de não esbanjarmos os dinheiros publicos com serviços que sejam menos necessarios, e menos proveitosos e sem os quaes podemos continuar a passar, para só cuidarmos daquelles que são de absoluta necessidade. Assim tambem, á vista da nossa urgente necessidade de braços, é outra questão connexa, tratando-se de estradas de ferro, o attendermos a que os logares por onde teem de dirigir-se essas estradas sejam os mais convenientes, e apropriados para a colonisação etc.

Ora, eu disse que do rio S. Francisco se exportam sezões, e disse uma verdade, porque na maior parte das margens desse rio reinam sezões, febres intermitentes, perniciosas e pleurizes. Mas isto não quer dizer que não haja tambem lá logares muito salubres e muito agradaveis, sobretudo sahindo-se um pouco para o interior.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não ha mais sezões do que em Olinda.

O SR. JOBIM: – E', pois, necessario termos muito em vista que aquelle rio em certas paragens é muito doentio para não remettermos para alli colonos, como se tem praticado em outras localidades semelhantes, de onde tem resultado o nosso descredito a respeito de colonisação, quando temos tantos terrenos saluberrimos e fertilissimos.

E' verdade que em outras partes do mundo tem-se visto rios ainda mais insalubres, que o S. Francisco; por exemplo na Carolina do Sul o rio Santee era extremamente doentio, e hoje é um paraíso, um dos logares mais amenos, mais populosos, mais ferteis e mais sadios do mundo. E porque se deu esta transformação? Porque, depois da revogação do edicto de Nautes por Luiz XIV, dirigiu-se para alli uma emigração de protestantes francezes muito illustrados, laboriosos, industriosos e homens de fortuna, que por meio de incessantes trabalhos, de drainagens e canalisações, tornaram aquellas margens ferteis e salubres, de sorte que o rio Santee é hoje uma das maiores delicias da America do Norte, como refere o viajante inglez Lawson.

Mas estaremos nós no mesmo caso? Poderemos esperar o mesmo resultado, em muitas ou em algumas das localidades do rio S. Francisco? Quanto a mim, sinto dizel-o, é isso bem difficil. Homens laboriosos, industriosos e de fortuna como eram aquelles não veem cá para o nosso paiz; e a razão é muito simples, porque estão vendo, por exemplo, na provincia do Rio Grande do Sul 10 ou 12,000 brasileiros natos excommungados pela nossa constituição, pelo simples factio de pertencerem a uma religião dissidente; e que por isso não podem gosar dos mesmos privilegios, ou dos mesmos direitos de que gosam os brasileiros natos, que professam a religião

catholica. E' deste exclusivismo que está infelizmente na nossa constituição que elles muito se queixam, não porque queiram, dizem elles, ser deputados, nem ministros, nem conselheiros de Estado, mas porque consideram esta desigualdade como uma circumstancia deprimente, degradante e vexatoria para elles, e para toda a sua descendencia.

Por este deploravel anachronismo não veremos vir para o Brasil dessa gente a mais illustrada a mais industriosa e a mais morigerada de toda a Europa; só veremos virem italianos, e outros birbantes iguaes, aos que vem em grande quantidade para o Rio da Prata, homens que talvez ainda deem muito que fazer a esses Estados pela sua desmoralisação, pelas más propensões que do seu paiz trazem muitos de entre elles.

Assim, Sr. presidente, creio, como disse, e repito, que será bem difficil ou impossivel conseguirmos o *desideratum* de ver o rio S. Francisco passar brevemente pela mesma metamorphose porque passou rapidamente o Santee, na Carolina do Sul, porque homens de fortuna, que venham com seus capitaes para alli e trabalhem por fazer com que se tornem salubres esses logares doentios, será difficilimo, á vista do muito que elles se resentem dessas disposições da nossa constituição, e a respeito das quaes tenho ouvido a alguns queixarem-se amargamente, e eu fico vexado. Entretanto, Sr. presidente, ninguem pôde duvidar das immensas vantagens e beneficios que podemos já tirar do rio S. Francisco; ha alli immensos productos naturaes, e outros que podem ser facilmente produzidos pela industria agricola, e que serão incomparavelmente superiores a outros da mesma especie de qualquer outra parte do mundo. Não quero agora estender-me sobre este assumpto, basta dizer que em relação aos productos naturaes, ha, por exemplo, um charco onde tanto abunda o sal commum, que só dahi tiram-se por anno 12,000 alqueires que se vão vender no porto do rio das Velhas a 18\$ o alqueire, o que dá um lucro de 216:000\$. E' um dos grandes commercios dos habitantes proximos dessa localidade, aliás doentia bem como de outras. Além desse producto ha muito salitre nas margens desse soberbo rio, producto esse que não é aproveitado, porque não ha alli industria alguma, os habitantes vivem na maior ignorancia das mais simples artes e industrias; elles não teem conhecimento algum dos meios de preparar ou refinar nem o sal commum nem o salitre, generos que poderiam dar um interesse immenso pela sua extraordinaria abundancia e carestia do salitre.

Ainda mais, as margens do rio, na parte que pertence à Minas Geraes, estão cobertas de madeiras preciosas, madeiras que podiam ser aproveitadas até mesmo para estradas de ferro. E a proposito, não sei qual é a razão porque nenhuma de nossas estradas de ferro, pelo menos vicinaes, procura todos os meios de economia; pelo contrario, observo que ha nellas bastante esbanjamento dos dinheiros publicos; vejo, por exemplo, que no Canadá muitas estradas de ferro são feitas com cintas de madeira *chemins a lisse*, como dizem os francezes, com os quaes economisa-se

muito. Nos Estados Unidos e no Canadá existem destas estradas em grande quantidade e mesmo em grande extensão. Este systema nos livraria em parte das despezas com trilhos de ferro, que custam muito dinheiro, e nem sempre são mesmo tão duradouros. Para essas obras temos no rio S. Francisco madeiras preciosissimas, temos o páo-ferro, o angico, o ipé, a peroba e outras madeiras que escuso enumerar: e lá abundam madeiras de primeira qualidade, que podem resistir á destruição da humanidade do chão, como não resistem os trilhos de ferro; porque vejo que na estrada de ferro de D. Pedro II os trilhos que foram collocados ha 10 ou 12 annos já estão corroidos e estragados, ao mesmo tempo que as nossas madeiras de lei resistem talvez mais de 15 a 20 annos mesmo sobre um terreno humido e algumas até parecem reverdecer na agua.

E já que fallei em economia, devo notar tambem que na estrada de ferro de D. Pedro II, de que se trata, ha obras que seria bem escusado fazer do modo porque se fazem. Vemos, por exemplo, que pelo interior, no meio das mattas, constroem-se pontes com pedras de cantaria, muito bem lavrada, até com relevos que devem custar muito dinheiro. E que necessidade ha de fazer estes relevos, quando com alvenaria simplesmente se poderia construir essas pontes? Tomando-se os intervallos das pedras com cimento podiam taes pontes ser de uma duração eterna, evitando-se assim esses esbanjamentos com um trabalho que é bem escusado e deve custar bem caro.

Passemos agora á questão de preferencia. Disse o nobre senador por Pernambuco que não devemos dar nem tratar de preferencias, que ambas as estradas da Bahia e Pernambuco devem marchar ao mesmo tempo; discordo desta opinião; no meu entender a preferencia está dada pela natureza mesmo das cousas. Se da villa da Boa Vista no S. Francisco até á cidade de Olinda ha 180 leguas, como diz o Sr. Halfeld, e do Joazeiro até Cachoeira ha apenas 60, e se mesmo, segundo diz o engenheiro, uma tropa costuma ir da cidade da Cachoeira ao Joazeiro em onze dias, e se uma tropa não a da mais de quatro leguas por dia, segue-se que a distancia não é de 60 leguas, mas de 44 da Cachoeira ao Joazeiro. Mas supponhamos mesmo que é de 60 leguas; ahi temos a differença que vae de 60 para 180. Mas na villa da Boa Vista ficaria a estação mal collocada, porque abaixo e acima dessa villa-existe uma infinidade de cachoeiras, e algumas muito furiosas, que fazem com que a navegação seja muito perigosa nesses logares; é necessario que a estação seja collocada muito mais acima para o Oeste, talvez mais 20 a 30 leguas, e assim ficará a estrada de Pernambuco ao rio S. Francisco na distancia de mais de 200 leguas da cidade do Recife.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não, senhor.

O SR. JOBIM: – Então o Sr. Halfeld não diz a verdade, porque elle diz que da villa da Boa Vista ao Recife são 180 leguas, e se a estação da Boa Vista

ficar 30 leguas acima perto ou defronte do Joazeiro a distancia será de mais de 200 leguas.

Assim entendo que a preferencia está dada pela natureza mesmo das cousas; quando a estrada de ferro de Pernambuco estiver em menos de meio caminho, a da Bahia terá chegado ao rio S. Francisco, e depois de estabelecida a correnteza do commercio para a cidade da Bahia, não será facil á de Pernambuco attrahil-o.

Entretanto, não quero dizer com isto que a estrada de ferro de Pernambuco não seja muito vantajosa: o rio S. Francisco pela sua extraordinaria fertilidade deve ser considerado como era o Nilo para os romanos, o seu principal celeiro, de onde tiravam a sua principal alimentação. O Norte do Imperio, Pernambuco, Ceará, etc., que é sujeito a seccas e á fome, póde tirar a sua alimentação nos annos mingoados, a sua principal alimentação, do S. Francisco por meio dessa estrada e desse canal, se é possivel realisar-o, de que fallou o Dr. Macedo, que iria do Ceará ter ao rio S. Francisco. Mas não podemos fazer tudo de uma vez; cumpre que não sejamos tão sofregos, tenhamos a paciencia de esperar, de preferir aquillo que o deve ser pelo maior beneficio e vantagem que offerece.

E' minha opinião, pois, que a estrada de ferro da Bahia é a que deve ser preferida, e deve ser quanto antes levada ao cabo; é de absoluta necessidade que assim se faça, não só porque a provincia da Bahia nos merece muito, e muito lhe devemos (*apoiados*), mas porque dahi tambem deve resultar maior vantagem, immenso proveito para o Imperio (*apoiados*); deve resultar desta obra um accrescimo extraordinario de renda, porque, desde que a abertura do rio se faça pela Bahia, veem os seus productos a um porto magnifico como é o da Bahia.

Quanto á emenda que apresentou o nobre senador a quem muito respeito, e a cujas luzes rendo homenagem, o Sr. senador pelas Alagôas, tenho minhas duvidas, apezar de que o nobre presidente do conselho já disse que aceitava esta emenda.

A primeira duvida é que para baixo do Joazeiro, desde ahi até o porto das Piranhas, as cachoeiras são immensas, a navegação extremamente difficil e perigosa; e sendo assim, que necessidade temos de fazer uma estrada de ferro que nos deve custar quasi tanto quanto a que é necessario fazer do Joazeiro para a Bahia, pois que do porto do Joazeiro até o de Piranhas medem mais de 60 leguas, talvez 80, além de que essa estrada do porto de Piranhas ao Penedo tem ainda de atravessar duas cachoeiras ferozes em certos tempos.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Está enganado.

O SR. JOBIM: – Então é o Sr. Halfeld que está enganado.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Contra esta opinião do Sr. Halfeld protesta a navegação a vapor que já existe.

O SR. JOBIM: – A cachoeira de Cancamunhé de cima e a de Cancamunhé de baixo, e ainda uma terceira, quando o rio está um pouco baixo, quando não tem recebido as aguas novas, como lá chamam, são assás

perigosas. Ainda mais; desde a Vargem Redonda até em baixo, ao porto das Piranhas, medêam 21 leguas, e uma estrada de ferro desta extensão por meio de caminhos desabridos, por meio de serras e penedios, como as que se acham perto da cachoeira de Paulo Affonso, deve custar tanto como uma estrada de ferro que venha á Bahia.

Além disto, tendo chegado as mercadorias ao baixo S. Francisco, qual é a vantagem que se póde dahi tirar? O porto de S. Francisco é perigoso, mudável e não tem mais de oito a dez palmos de agua; e, pois, quaes são os negociantes que podem alli ir buscar mercadorias? Poderá um tal porto ser comparado ao da Bahia ou de Pernambuco?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Quem comparou os dous portos?

O SR. JOBIM: – Comparo-os eu e digo que o porto de S. Francisco é perigoso, nem admitte que se possa estabelecer alli um pharol para guia dos navegantes, visto que amontoando-se arêas que o rio costuma carregar, faz com que a barra se vá estendendo.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Está fallando contra factos; existe um pharol, e do porto ha navegação directa para a Europa.

O SR. JOBIM: – O que digo é em referencia ao que disse o engenheiro, que não se póde estabelecer alli um pharol, e se o fizessem, esse pharol seria inutilisado, porque a barra muda, vae entrando pelo mar dentro, e por isso ficaria o pharol no fim de poucos annos em uma distancia extraordinaria, e sem utilidade, ou antes nocivo pela mudança da barra.

Sr. presidente, ao terminar direi ainda que abundo inteiramente nas idéias que apresentou o nobre senador pelo Pará, mostrando que devemos ser muito reservados em contrahir empréstimos para quaesquer obras, como mesmo estradas de ferro. Vemos o que succede a particulares a respeito de empréstimos, e o que succede a elles póde-se tambem applicar muitas vezes ao Estado. Sabemos que muitos fazendeiros querem elevar-se logo a um gráo extraordinario nas suas fazendas, contrahindo para isso empréstimos, e que outros, mesmo irmãos, nunca os contrahem, e vão-se remediando sempre com os proprios recursos, e no fim de certo tempo, estes sabem o que possuem, ao passo que os que abriram empréstimos com os premios ficam em tal estado no fim de alguns annos que tudo o que possuem é pouco para pagar o que devem. E' o hoje já nos acontece; metade da nossa renda é destinada ao pagamento dos juros de empréstimos. Mas emfim, a respeito destes sei que ha já uma circumstancia particular, grandes compromissos de obras já feitas pelas quaes estamos obrigados; portanto não haverá remedio senão votarmos por esta vez para este credito, que eu estimara fosse na sua totalidade primitiva para continuação desde já da estrada da Bahia, deduzido o que é necessario para ir-se á Lagôa Dourada, como propoz o Sr. presidente do conselho.

O SR. T. POMPEU: – Não pretendia voltar a este debate, para não protellar a discussão; mas como ella continúa, me permitirá V. Ex. que diga poucas palavras em resposta ás observações feitas pelo nobre presidente do conselho a respeito da emenda que tive a honra de offerecer ao senado.

Senhores, protestando aqui em nome da minha provincia e de outras que foram excluidas da distribuição que o nobre presidente do conselho pretende fazer dos grandes favores que este credito vae consignar a quatro provincias do Imperio, eu conclui as minhas observações offerecendo uma emenda que me nada altera nem o plano do serviço, nem mesmo a despeza que o governo pretende fazer com o levantamento da carta itineraria do Brasil.

Estava, porém, longe, Sr. presidente, de esperar que o nobre presidente do conselho fizesse a injustiça de recusar á minha provincia o pequeno beneficio que pedia, e ainda mais que tivesse a crueza de atregar que o Ceará não precisava de favores, que já os tinha recebido bastantes!

Ora, Sr. presidente, com um inventario e partilha que o Estado faz de beneficios a diversas provincias do Imperio, eu mostrei que só se acham excluidas dessa partilha o Ceará e mais duas provincias; provei que nem o Ceará, nem as provincias da Parahyba e Rio Grande do Norte recebiam favor algum do Estado. Isso consta do orçamento e do balanço geral da receita e despeza.

Mas o nobre presidente do conselho allegou que o Ceará não podia queixar-se da preterição do beneficio, porque recebia alguns da navegação costeira da Companhia Pernambucana, e não precisava porque o terreno da provincia do Ceará, não tendo tantos accidentes como os das provincias do Sul, isto é, não sendo cortado de rios nem de montanhas, se prestava mais facilmente á viação do que outro qualquer das provincias do Sul.

Ora, Sr. presidente, esta circumstancia physica do solo da minha provincia, comquanto favoravel para facilitar o systema de viação, é comtudo o que constitue a desvantagem daquella provincia com relação ás do Sul, porque isto indica que no Ceará não ha rios navegaveis, não ha montanhas cobertas de florestas, que abundam nas provincias do Sul, e que fazem a sua riqueza. E nem esta circumstancia de ser o terreno do Ceará mais ou menos horizontal destróe as distancias, ou previne outras difficuldades que tornam custosa a viação naquella provincia. Quando o algodão subiu de preço em consequencia da guerra da America, a actividade cearense despertou-se em toda provincia; explorou-se a agricultura em todos os cantos do interior: vinha então á capital algodão não só de 30 leguas, como de 40, 50 e mais em costas de animaes. As caravanas que sulcavam o interior da Africa não eram mais vistosas nem dignas de admiração que essas tropas ou combois, como lá se chamam, que carregavam o algodão da Imperatriz, dos Inhamuns, do Saboeiro, do Crato e outros pontos longinquos do Ceará para a capital. Mas isto que attesta a actividade do povo cearense, é todavia contrariado pela difficuldade da falta de boas estradas. E tanto é assim que, apesar do alto preço do algodão, apesar

do interesse que dahi resultava, ficava nesses logares grande parte desse producto, porque não bastavam os meios de transportal-o. Agora, quando o algodão desceu ao preço em que se acha, de 6\$ a 7\$, concebe V. Ex. que não é possível mais conduzir-o do interior das partes longinhas da provincia para os portos de mar. O anno passado tive occasião de percorrer parte do Norueste da provincia; vi na serra de Ipiapabas, nas encostas da serra de Uruberetama, grandes lavras de algodão desprezadas, porque seus possuidores não tiravam interesse de colhel-o e conduzir-o aos portos de mar, em consequencia do custo que excedia ao interesse que podiam tirar (*apoiados*) desse producto; o mesmo acontece com outros generos da producção agricola da provincia, que não póde vir ao mercado porque o custo do transporte é superior ao lucro da producção.

Vê, portanto, o nobre ministro que se ha provincia que precise de auxilio para o desenvolvimento de sua industria, é certamente o Ceará onde se trabalha com braço livre da maneira que se sabe, mas onde o trabalho não póde dar todo interesse, porque não ha meios de transportar os productos da agricultura.

Disse, porém, S. Ex., que o Ceará recebe beneficio da companhia da navegação a vapor de Pernambuco. Não contesto que dos vapores dessa companhia tem resultado e resultam vantagens para o Ceará; mas pergunto: em consciencia póde-se dizer que este favor é feito ao Ceará ou a Pernambuco? Foi ao Ceará que o Estado concedeu, e concede á companhia Pernambucana a subvenção annual de tantos contos de réis? O Ceará para gosar desse beneficio obrigou-se por vinte annos a pagar tambem á essa companhia 10:000\$ annuaes: se o beneficio que o Ceará recebe da Companhia Pernambucana por tocarem em seus portos seus vapores é por conta do Estado, como allega o nobre ministro, então faça restituir ao cofres provinciaes daquella provincia a subvenção annual de 10:000\$, que desde 1855 paga á companhia. Só assim o nobre ministro poderia ter alguma razão de allegar que o Estado nos fez esse favor.

E se dahi resultam vantagens, S. Ex. poderia tambem allegar que o Ceará as tira da Companhia de paquetes a vapor que toca com seus vapores duas vezes por mez na capital do Ceará; até mesmo podia dizer que ella colhe vantagens das duas linhas de vapores inglezes que vão duas vezes por mez á capital do Ceará, vindos da Inglaterra, tocando em Lisboa, e nas capitaes do Maranhão e Pará.

Quanto ao porto, de que S. Ex. tambem fallou, de que o governo não se tem descuidado de promover o melhoramento, devo dizer que S. Ex. está enganado. A excepção de 1854, quando o governo mandou fazer alli um trapiche de desembarque na alfandega, até hoje não me consta que tenha gasto um real em beneficio do porto do Ceará. Este trapiche mesmo, que aliás prestou bons serviços, e ainda hoje não nego que preste algum, se acha quasi inutilisado, porque quando a maré está secca, fica fóra do mar, não podem os botes atracar, e quando a maré está cheia e o mar agitado tambem

não podem atracar porque a arrebentação leva os botes de encontro aos esteios do trapiche. Portanto, pouca utilidade presta já esta obra ao porto do Ceará. Tem-se feito depois estudos, mas sem resultados; não passam de relatorios, e planos nunca executados.

Eu disse, Sr. presidente, que o governo não só não tem protegido a minha provincia, o que aliás tem feito a outras, como até contribue para que ella não se prevaleça de vantagens ou de descobertas uteis de outros paizes. Alleguei para isto dous factos, dous privilegios concedidos pelo governo a pessoas particulares para introduzirem machinismos naquella provincia, isto é, monopolios que o governo concedeu em favor de individuos particulares, contra os interesses de minha provincia. Fallo dos privilegios concedidos a certos individuos para só elles poderem introduzir aparelhos de poços tubulares e com Tompson.

Allegarei mais um facto que é um favor negativo que o governo faz ao Ceará. A praça da Fortaleza em suas transacções com a Inglaterra fica sempre credora das praças inglezas, para onde exporta seus algodões, e outros generos do paiz; por exemplo: o anno passado a importação do Ceará foi de quatro mil e poucos contos, e a exportação de seis mil tresentos e tantos contos; ficou a praça do Ceará credora, como sempre, de dous mil e tantos contos. Os negociantes do Ceará teem diffculdade de haverem os seus capitaes da Inglaterra, e para isto negociam-se saques na praça do Recife; porém esta transacção que fazem na praça do Recife sempre é desvantajosa para o Ceará. Ora, como o governo costuma remetter fundos para Londres e para isto negocia saques nas diversas praças do Brasil, no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco, a Associação Commercial do Ceará representou ao governo pedindo que quando houvesse de fazer saques para Europa, mandasse tambem tomar no Ceará, com as mesmas vantagens que faz a outras praças, ou pelo cambio da praça do Ceará, ou pelo cambio da praça de Pernambuco, e exigisse para isto as cautelas que entendesse.

Ora, este favor que se pediu ao governo e que nada lhe custava era de grande vantagem para a praça da Fortaleza, não só porque facilitava as transacções daquella praça com as da Inglaterra, como porque evitava que o numerario recolhido á thesouraria como saldo das despezas daquella provincia viesse para o thesouro no Rio de Janeiro, e assim voltava á circulação na provincia. Mas o nobre ministro oppõe-se a isto porque o governo está resolvido a só tomar saques nos bancos por estes lhe offereceram maior garantia. Eu não contesto, Sr. presidente, que os bancos offereçam maior garantia ou toda a garantia possível. Mas póde o nobre ministro ficar certo que nos saques das pequenas quantias que a praça do Ceará podesse dar para as praças da Inglaterra elle não encontraria menos garantia do que nos saques que obtem nos bancos do Rio de Janeiro. Entretanto, toda a questão é de segurança. O governo podia tomar as cautelas que entendesse necessarias e não privar o Ceará desta vantagem de que aliás gozam outras praças do Imperio.

Sr. presidente, a emenda que eu offereci ao projecto em discussão não altera de modo algum nem o plano que o governo pretende de estudos em todas as provincias do Brasil para levantar a carta itineraria, nem augmenta um real de despeza, por quanto pelo § 3º, art. 2º da emenda offerecida pelo nobre ministro tem o governo de mandar levantar a carta itineraria em todas as provincias do Imperio. Ora, o Ceará com quanto não seja considerada provincia para os beneficios, é e será talvez por muito tempo considerada para só dar soldados e dinheiro para o Imperio; por consequencia está implicitamente incluída neste plano de viação geral que pela proposta se tem de mandar estudar.

Ora, a minha emenda estabelecia sómente o seguinte: que o governo mandasse fazer desde já estudos de uma estrada de ferro que tem de seguir da capital do Ceará para Baturité com direcção ao Crato e pela razão que já declarei. Uma associação particular pretende realisar esta estrada; é, portanto, no interesse do Estado e da provincia, que esta estrada não se faça em direcção opposta ou contraria á direcção que o governo pretende dar no seu plano geral. Era por isto que eu lembrava que o governo mandasse fazer desde logo esses estudos porque as obras da estrada de ferro projectada devem começar breve.

O nobre ministro, porém, se oppõe, por uma razão que não me parece procedente; porque receia que especializando o estudo desta estrada do Ceará, appareçam emendas que alterem o seu projecto. Não é possível, Sr. presidente, acreditar que no senado, onde esta discussão está a terminar, appareçam mais emendas alterando o projecto do governo; e nem acredito tambem que na outra camara, para onde o projecto tem de voltar apparecerão emendas que provoquem a fusão de camaras, e nem tão pouco que regeite-se a proposta do governo simplesmente per causa desta minha emenda. Portanto, perdoe-me o nobre ministro, não posso aceitar esta sua razão como procedente; pôde ser que tenha outras, que não deu, mais concludentes; porém esta não.

Era, Sr. presidente, quanto tinha a dizer em resposta ao nobre ministro. Eu disse quando apresentei a minha emenda que qualquer que fosse o seu resultado estava tranquillo: repito ainda: se ella passar entendo ter conseguido um pequeno beneficio para minha provincia; se não passar tenho cumprido ao menos um dever de consciencia, o dever de representante da nação, sem esquecer que sou cearense.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, julguei não dever deixar encerrar a presente discussão sem manifestar a apreciação que faço das differentes questões de que se tem tratado durante ella.

Não tive pressa receioso de fazer perder o tempo ao senado, reconhecendo como reconheço não ser dos que mais esclarecem os debates.

O SR. ZACARIAS: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Desejo, senhores, auxiliar a administração actual, não lhe crear

difficultades; mas, como administrador que tenho sido da provincia da Bahia, muito interessada nesta discussão, depois de se terem pronunciado ácerca da materia discutida quasi todos os representantes da mesma provincia, entendo que não os acompanhar seria uma falta.

Sr. presidente, não fui estranho ás discussões sobre estradas de ferro; contratei, quando ministro, a de Pernambuco, a de Pedro II; fiz o contrato da União e Industria; auxiliei a adopção da estrada de ferro da Bahia, posto que a não tivesse iniciado por entender que não era ainda tempo de sua realisação. Nesse tempo já eu receiava toda a precipitação, e fujo sempre de acompanhar os entusiasmos de momento e de promover melhoramentos sem as precisas habilitações.

Tem sido por este enthusiasmo da moda que se tem precipitado sem alguma vantagem a navegação a vapor do S. Francisco. Na minha primeira presidencia tratei deste importante objecto, não ainda no ponto de vista commercial, porque é uma falta de reflexão e de tino fazer sacrificios para a navegação a vapor do rio S. Francisco sem lhe ter dado uma sahida para o littoral ou para os grandes mercados. E' tão grande a despeza de tal navegação naquella paragem que não pôde ser compensada pelos mesquinhos lucros do seu commercio local, e, portanto, ella ainda estabelecida não poderá continuar.

O commercio limitado do rio se faz muito commodamente, de conformidade com suas circumstancias: os generos mineiros ou de rio acima descem com muito pequena despeza, e a importação de retorno se faz em barcaças ou ajoujos que são como armazens ambulantes que visitam todos os pequenos portos, e nelles realisam suas transacções. Nada, pois, adiantaria a navegação a vapor sem dar-se sahida para o littoral da producção daquella importantissima parte do Imperio.

Na minha primeira presidencia tive o pensamento de collocar no rio S. Francisco dous vapores, não, como disse, com intenções propriamente commerciaes, mas com vistas de augmentar os recursos do governo para manter naquelles logares a segurança individual, sempre ameaçada por lutas renhidas de familias, por odios rancorosos que produziram verdadeiras batalhas sanguinolentas.

O governo da provincia não tendo forças bastantes para collocar destacamentos em todos os pontos, entendi que adiantaria muito se conseguisse lançar nas aguas daquelle grande rio dous vapores que, bem guarnecidos de soldados, podessem levar soccorros promptos ás populações ameaçadas, quasi todas agglomeradas nas suas margens. Entendi-me para este fim com pessoas relacionadas nos Estados Norte-Americanos, e se me asseverou que seria muito possível fabricar no Joazeiro, com os bellos cedros e outras madeiras que produzem os confluentes do S. Francisco, vapores que receberiam os competentes machinismos da America, dalli vindo as peças de menor volume e peso, e, quanto ás grandes, de fundições que se estabeleceriam no local, á semelhança do que praticavam em seu paiz.

Construidos dest'arte os dous vapores de que precisava o pensamento administrativo, creada estava

a possibilidade de se fabricarem outros, e de se perpetuar a navegação sem o dispendio do que se pôde hoje ter pelo systema adoptado.

O contrario, porém, se praticou: a moda foi por diante; a navegação a vapor do S. Francisco reputou-se um grande e decisivo melhoramento, que devia coroar a reputação do administrador, e a Bahia tem carregado com o enorme sacrificio de um vapor itinerante que acaba enfim de chegar ás margens do rio no Joazeiro!

VOZES: – Já chegou!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O todo do vapor ou suas peças chegaram já, com algumas faltas, e se pedem para as reunir e lançar o vapor no rio 35:000\$, isto é, a meu vêr, o dobro do que elle pôde e deve valer depois deste desfecho. Seu custo se aproximará de 200:000\$!! Nem este custoso vapor, nem o que desce actualmente o rio das Velhas, pôde passar de um instrumento de exploração, de que aliás não tinham maior necessidade aquellas aguas hoje bem conhecidas. Tambem não presidiu ao acto presidencial o meu velho pensamento militar, porque nem as circumstancias são as mesmas, nem valia á pena tão gravoso sacrificio que deve durar sómente alguns mezes, inutilizando-se á primeira avaria; por quanto, se fosse de madeira sua construcção, facil seria um ou outro pequeno reparo, mas não assim com a construcção de ferro sem meios alguns da respectiva reparação.

A grande questão, senhores, é abrir caminho para o littoral aos productos do S. Francisco, este mais importante lago do interior do Imperio.

Meu nobre collega pela Bahia foi exacto quando asseverou que eu fui de opinião de que a estrada do Joazeiro não partisse da cidade, costeando a grande bahia, e sim de um ponto de sua extremidade. Segundo meu plano se aproveitava para as 20 leguas da concessão uma zona já cultivada e que forneceria productos para a linha; e com as mesmas 20 leguas se aproximaria a estrada mais 10 leguas de seu ponto objectivo, do que por onde seguiu ella e onde estacou.

Eu não tinha uma fé robusta na continuação da estrada, e neste caso queria que os agricultores de uma parte rica do reconcavo se aproveitassem da concessão e da obra que se ia realisar. Parece que tive razão, pois que estamos com as 20 leguas depois de 20 annos decorridos. A estrada de Pernambuco foi mais feliz; aproveitou melhor a concessão e utilisou a uma importante população agricola, apresentando por esta razão algum resultado. Melhor ainda succedeu á de Pedro II, na direcção de Minas, e continuará a succeder se os sonhos do rio de S. Francisco não a desviarem dos grandes centros agricolas em busca do Eldorado imaginario.

Foi, portanto, meu pensamento de fazer o caminho do S. Francisco mais curto, e talvez mais barato, e de animar a riqueza do littoral que é por ora a principal da provincia.

Lembra-me de ter lido no relatorio do ministro o Sr. Souza e Mello que afinal se me deu razão, mas já tarde.

O que é exacto é que a Bahia tem pouco lucrado com o enorme sacrificio de 16,000:000\$ ou de 1,200:000\$, todos os annos, com excepção de alguns poucos proprietarios, cujos terrenos foram cortados pela estrada. O que é tambem exacto e inevitavel é o que disse meu nobre collega pela Bahia que o sacrificio ha de continuar com pequenas diminuções, e estas muito lentas, se a estrada não seguir ao seu destino exclusivo.

Se formos ao rio de S. Francisco, se dermos sahida aos productos de 600 leguas de facil navegação de suas aguas e affluentes, o sacrificio ha de diminuir de prompto, cessar depois e afinal produzir grandes vantagens.

Naquelles logares, hoje entregues a seus fracos recursos, não é tão escassa a população; seu mal está na dispersão, que contraria a civilisação e todo progresso e sustenta a vadiação.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não existe alli incentivo para augmentar a producção sem sahida, nem para melhorar os commodos da vida sem a sociabilidade; a vida é propriamente uma vegetação. A mesma população bem distribuida, com as vantagens da sahida de seus productos, centuplicará o resultado de seu trabalho, dará lucros reaes á estrada e constituirá em breve uma das mais esperançosas estrellas de nossa união, do Imperio brasileiro.

Ainda mesmo, senhores, que nos primeiros annos o sacrificio das novas obras não seja compensado, o da actual cessará de prompto, limitado o mesmo sacrificio ao accessimo, que irá successivamente desaparecendo, deixando felizes aquelles logares e augmentada em população e riqueza a sociedade brasileira.

As actuaes 20 leguas da chamada estrada do Joazeiro não teem dado para seu proprio costeo, recebendo os accionistas quatro, cinco e seis dos dividendos annuaes, quando o governo paga os sete de garantia.

Este anno foi o primeiro que deixou uma pequena sobra, e se esta continuar ha de ser sempre muito lenta, tendo o governo de pagar por muito tempo quasi toda garantia, situação esta que devemos fazer cessar, não havendo outro meio do que o da continuação.

Se errámos cumpre attenuar ou reparar os effeitos do erro; o que está não deve continuar. Nós bahianos, em geral, nada temos lucrado com o pesado sacrificio da nação; e mesmo quando a estrada chegar ao S. Francisco o maior beneficio será para aquelles logares, aproveitando a renda publica, a importancia do Imperio e o porto da capital.

Nem o espirito do bairrismo entra nestas minhas idéas, não tendo em vista tornar mais poderosa a provincia; antes penso em sentido differente. Ainda este anno pedi officialmente ao governo imperial sua cooperação para a criação de uma nova provincia no S. Francisco; é uma necessidade urgentissima (apoiados), e semelhante proposta tira toda a idéa de aspiração a augmento da futura grandeza bahiana, e prova que se prefere a felicidade local

desta parte que se quer desmembrar á presumida idéa de grandeza e de importancia.

Sr. presidente, com a consciencia de um administrador que deseja cumprir seu dever assevero que não posso bem administrar os longiquos sertões da Bahia, e nem devo ser responsavel por muitos males que soffrem os respectivos povos: os meios de acção são poucos e fracos, e as distancias enormes.

Já se vê, portanto, que não fallo com espirito de provincialismo, como me parece fazel-o o nobre senador que me deu um aparte.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Nem eu.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Assim me não pareceu quando ouvi ao nobre senador dizer, que no caso de não se poder prolongar conjunctamente as duas linhas, de Bahia e Pernambuco, preferia que nenhuma se fizesse, e sómente a de Minas.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: – Não disse tal; protestei contra isto, queria para todos.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu ouvi o que acabo de asseverar, e não me agradou semelhante proposição.

Sr. presidente, estou convencido de que o prolongamento desde já da estrada de Pedro II ao rio das Velhas não dará grandes vantagens a Minas, que mais lucrará se empregar o mesmo capital na construcção de novos ramaes em procura dos centros de população e da producção agricola. Desde que Pedro II entrar nos terrenos aproximados do rio das Velhas cessará de ter lucros correspondentes aos novos sacrificios. Das aguas do S. Francisco nada deve esperar por muitos annos; nem todo producto, que não fôr diamantes ou metaes preciosos, pôde supportar as despesas do rio acima, do rio das Velhas, e mais da estrada extensa de ferro que terá de o transportar.

O mesmo poderei dizer da estrada pernambucana, a qual nada tirará do S. Francisco, e muito se despender os mesmos capitaes em direcção a centros productores da provincia, e os visinhos de Alagôas, Parahyba, e mais para o Norte.

Infelizmente a estrada do Joazeiro não tem para onde caminhar senão para a villa deste nome; é uma direcção obrigada por ser a unica realisavel.

Não tenho ciume que se despenda com a estrada de Minas; sua população é importante, industriosa, morigerada e muito promette. Não invejo que se gaste com ella 20,000:000\$, tanto mais que paga já, ou a estrada Pedro II, o juro de seu custo. E porque não se ha de ir por diante? Se a continuação não pagar o juro dos primeiros annos, como succedeu já, pagara logo depois, porque tem um futuro certo, terrenos ferteis, população e deliberação para o trabalho.

Com estas idéas favoraveis ao bem estar mineiro tolerem que os não acompanhe nos sonhos do Eldorado do S. Francisco com prejuizo da provincia.

(Ha um aparte).

Não recuso, como ouvi já dizer-se aqui, uma legua de estrada para Minas, e sim não votarei para realizar uma idéa falsa, exaggerada e prejudicial.

(Continuam os apartes).

Os senhores mineiros são muito seguros! Estes 20,000:000\$ não serão gastos em menos de tres ou quatro annos, porém elles querem o voto adiantado e que não dependa de uma deliberação annua. Receiam que não haja mais camaras no Brasil, e se querem segurar!

Nós não somos tão soffregos, que me resigno á uma prestação annua; resigno-me mesmo a ouvir dizer para o anno seguinte, que nada se pôde ainda fazer, á excepção de alguns trabalhos de exploração: os 3,000:000\$ estarão quasi intactos, ao passo que 7 ou 8,000:000\$ estarão empregados no Pedro II. Ha sem duvida embarços a vencer em relação ás estradas do Norte, entregues a companhias inglezas. Serão realisadas as desejadas desapropriações? Chegar-se-ha a um accordo com as ditas companhias para que ellas prosigam, ou nós por nossa conta? *(Apoiados e apartes.)*

Cumpré, portanto, vencer taes difficuldades; mas Minas irá andando!... Ella fará com as nossas estradas o que fez ou disse D. Nuno Alves Pereira, condestavel de Portugal, com D. João I., que lhe mandava recados successivos para que esperasse pelo grosso do exercito que o Rei commandava, e não atacasse os hespanhões com a pouca gente que tinha. Respondia-lhe D. Nuno: «Vou andando e esperando.» A provincia de Minas pratica o mesmo; vae andando e vendo o que se pôde projectar para nós outros, a que não se oppõe, mas a que não da pressa.

Desculpo-lhe a soffreguidão; acabei de vêr que a despeza com a estrada Pedro II não é perdida: marche quem poder e quem souber.

Convém, porém, que se attenda ao Norte do Imperio, onde ha provincias que teem necessidade de protecção efficaz e directa. *(Apoiados.)*

Algumas tiveram alguns annos de fortuna com a subida do algodão, mas a descida esperada deste producto vae fazendo reentrar esses districtos no estado normal de atrazo.

Acabei de ouvir o nobre senador pelo Ceará, e acho que tem razão de pugnar pela sua provincia, cuja população se distingue pelo progresso que vae tendo, todo devido a si. O Ceará, senhores, será uma das joias de nossa corôa! *(Apoiados.)* Protejamos todas as localidades, Sr. presidente, *(apoiados)* gastemos o necessario apenas com outros objectos e sejamos generosos com os melhoramentos bem estudados do paiz. *(Apoiados.)*

Observo que isto hoje é possivel; em outro tempo se tinha grande repugnancia de despender, de contrahir emprestimos: qualquer *deficit* de 2 ou 3 mil contos fazia estremecer o corpo legislativo; era uma dôr geral de cabeça que punha tudo tonto.

Hoje, depois que augmentamos a nossa divida com cerca de 600,000:000\$ mais, parece que cresceu o animo de gastar! Será bom que limitemos esta coragem para os melhoramentos do paiz e não para augmentar o funcionalismo, e colloquemos entre aquelles e com preferencia a todos as estradas de ferro.

Não fatigarei mais o senado; quiz apenas dizer minha opinião sobre a materia em discussão. *(Ha um aparte.)*

Para responder ao aparte direi com franqueza o seguinte: Se fôra ministro não realisaria o emprestimo autorisado; emquanto tivesse dinheiro, gastaria por conta desta autorisação, recorrendo ao emprestimo depois de esgotados os recursos existentes.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Pergunta-se se o art. 3º satisfaz o desejo de V. Ex. para continuar a estrada da Bahia?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não me satisfaz ao ponto de persuadir-me de que se fará alguma cousa este anno. Não existem trabalhos, e estes serão realisados com vagar á falta de pessoal habilitado. S. Ex. terá de entender-se com as companhias estrangeiras, que não costumam ser muito faceis, quer para a compra das emprezas, quer para remover difficuldades, caso resolva proseguir as obras por conta nacional. No anno, pois, que vae começar, nada espero que se faça para a Bahia, e para o futuro nada vejo claro e certo senão que a estrada Pedro II caminhará avante. Eis a razão porque meu entusiasmo não é grande em favor do que se discute e vae ser votado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: – Pedi a palavra para fazer uma simples observação. O nobre senador que acaba de fallar, deseja, como eu e como todos nós, que se cuide no prolongamento da estrada de ferro de sua provincia, mas entende que não se deve fazel-o por conta do Estado, sem que primeiramente seja ella resgatada.

E' isto em verdade o que parece razoavel. Não concebo como póde o governo fazer continuar a construcção da estrada da Bahia sem prévia desapropriação, ou sem innovar o contrato feito com a companhia a quem ella pertence, ou finalmente sem algum ajuste, estabelecendo as condições com que a parte que o governo construir-se-ha de entroncar na da companhia. Este ultimo expediente offerece sérias difficuldades. O primeiro me parecia muito facil, emquanto se acreditava que a estrada do Joazeiro não daria vantagens aos accionistas, e que, portanto, annuiriam elles ás condições do resgate, marcadas no projecto que se discute; mas depois que um nobre senador nos descreveu de um modo tão brilhante o esplendido futuro della, duvido que se possa realizar o resgate nos termos indicados.

Pareceria, portanto, acertado que o governo ficasse tambem autorisado a contratar com a mesma companhia o prolongamento da via ferrea e a garantir-lhe o juro do capital, nos termos que fossem estipulados.

Não desejo demorar esta discussão; e por isso deixarei de tocar em varios pontos do ultimo discurso do nobre presidente do conselho, sobre os quaes me cumpriria fazer algumas reflexões, mesmo pela consideração que devo a S. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, as observações que acaba de fazer o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o illustrado Sr. visconde de Itaborahy, se procedessem contra a emenda

apresentada por mim, procederiam com maioria de razão contra a proposta que apresentou o gabinete a que tive a honra de pertencer com o nobre senador.

O artigo additivo da camara dos deputados autorisava o resgate das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, como solução da maior conveniencia, que se deveria procurar antes de outro alvitre; mas autorisava tambem o prolongamento independentemente do resgate, se este não fosse possivel.

A emenda, que offereci, torna este pensamento mais claro: autorisa o governo para o resgate e autorisa-o para o prolongamento, ainda quando o resgate se não possa obter. (*Apoiados*).

Diz o nobre senador: é preciso tratar do resgate. Estamos de accordo, e a emenda, bem como o artigo additivo da camara dos deputados o autorisa. Se não fôr possivel o resgate, procuraremos modificar os contratos actuaes? Seguramente. Quem está autorisado para o resgate e para o prolongamento, está autorisado para entender-se com as companhias actuaes afim de modificar os contratos, em ordem a conseguir condições mais vantajosas. Logo, a autorisação que temos é sufficiente.

Se temos autorisação para o resgate e para despendere 3,000:000\$ em cada anno independentemente do resgate, temos a autorisação precisa para dar aos serviços dessas estradas e ao seu futuro as melhores condições. Assim, pois, as observações do nobre senador não devem mover o senado a retardar a sua decisão, já tão discutida.

O governo fica, pela emenda aqui offerecida, assás autorisado para entender-se com as companhias actuaes, ou no intuito de obter o resgate ou no de conseguir modificações nos respectivos contratos. Não está nem devia ficar inteiramente subordinado ás companhias actuaes, de modo que, ou tivesse de subscrever á sua vontade, ou não podessem as estradas ser prolongadas.

A assembléa geral, o poder legislativo, não devia collocar o governo nesta condição, e por isso autorisou tambem o prolongamento independentemente do resgate. As companhias actuaes não podem dar a lei a respeito do prolongamento; ha necessidade de um accordo, este accordo, que é tão necessario ao governo como ás companhias, será igualmente obrigatorio para ambas as parte (*Apoiados*). Por consequencia, ellas não podem pretender, quando não queiram chegar a um accordo assim como o governo não lhes póde consentir, que as estradas não sejam prolongadas (*Apoiados*).

Em conclusão: não vejo necessidade de uma nova emenda e de uma nova discussão. As aspirações dos nobres senadores, pelo que respeita ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, eu espero que serão plenamente satisfeitas mediante os meios que o projecto actual offerece. (*Apoiados*).

Posta a votos a emenda substitutiva offerecida pelo Sr. visconde do Rio Branco, foi approvada e ficou prejudicada a primeira emenda do mesmo senhor.

Posta a votos a emenda additiva do Sr. Sinimbú, foi approvada.

Não foi approvada a emenda additiva offerida pelo Sr. Pompeu.

Posta a votos a do Sr. visconde de Itaborahy, foi approvada.

Foi a proposta com as emendas remettida á commissão de redacção.

Tendo dado a hora, passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre a reforma judiciaria com seus paragraphos e emendas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 28.

1ª parte, até uma hora. – 3ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 363, 364, 365 e 366.

2ª dita das proposições da mesma camara:

Sobre uma pensão mencionada no parecer da mesa n. 367.

Sobre concessão de dispensas aos estudantes Domingos Lyra da Silva e João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Requerimento adiado do Sr. barão de S. Lourenço.

A uma hora. – Proposta da reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

35ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Summario. – Expediente: – Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição. – Requerimento de Joaquim José de Souza Filho. – Parecer da mesa n. 368. – Ordem do dia: – Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão de proposições da mesma camara relativas a matriculas de estudantes. – Discussão do requerimento do Sr. barão de S. Lourenço. – Discursos dos Srs. Zacarias e Candido Mendes. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discursos dos Srs. Zacarias e barão de S. Lourenço.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Silveira Lobo, Carneiro de

Campos, Ribeiro da Luz, barão de Camaragibe, barão de Muritiba, Mendes dos Santos, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Antão, barão de Maroim, F. Octaviano, barão de S. Lourenço, Chichorro, duque de Caxias, Sinimbú, barão de Cotegipe, Barros Barreto, visconde do Rio Branco, visconde de Sapucahy, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde de Camaragibe, Candido Mendes, Torres Homem, Figueira de Mello, visconde de S. Vicente, Zacarias, Paes de Mendonça, Pompeu, visconde de Itaborahy, Sayão Lobato, barão das Tres Barras, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, Dias de Carvalho, barão de Pirapama, Souza Franco, Silveira da Motta e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa, e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, visconde de Suassuna, Firmino, Souza Queiroz, Fernandes da Cunha e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio datado de hoje, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a pensão de 18\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, concedida por decreto de 3 de Novembro de 1870, ao alferes reformado do exercito Olympio Aurelio de Lima Camara, invalidado em combate.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do mesmo decreto.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1871. – Conde de Baependy, presidente. – Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. – José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

Requerimento de Joaquim José de Souza Filho, continuo do senado, pedindo ser substituido no logar que exerce por Luiz Alves de Carvalho. – A' mesa.

O Sr. 2º secretario leu o parecer da mesa n. 368, de 28 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados approvando a pensão mensal de 36\$, concedida repartidamente aos menores Seraphim e outros, filhos legitimos do alferes do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro José Moreira de Mattos.

Concluindo: Que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 3ª discussão e foram aprovadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 363 e 364.

Seguiu-se em 3ª discussão, com a emenda offerecida no parecer da mesa n. 365, e foi aprovada, a proposição da mesma camara sobre pensões mencionada no referido parecer.

Entrou em 3ª discussão, e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 366, sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 367 sobre uma pensão concedida ao soldado do 1º batalhão de infantaria Firmino José dos Santos.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram successivamente em 2ª discussão, e passaram para a 3ª, as proposições da mesma camara sobre concessão de dispensas aos estudantes Domingos Lyra da Silva e João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, com o parecer da commissão de instrucção publica.

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ULTIMOS SUCESSOS DE FRANÇA.

Proseguiu a discussão do requerimento adiado do Sr. barão de S. Lourenço, sobre os successos ultimos na capital da França.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, tendo de votar contra as duas partes, de que se compõe o requerimento do nobre senador pela Bahia (o Sr. barão de S. Lourenço), desejo expender em poucas palavras os motivos que me levam a proceder assim.

Na primeira parte do requerimento propõe o seu autor que se lance na acta a manifestação de horror que nos inspiram os crimes da communa de Paris; na segunda parte pede elle ao governo remova o perigo que da entrada de autores de tão revoltantes attentados possa provir ao Imperio.

O SR. PRESIDENTE: – Esta parte está retirada.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu pedi a sua retirada.

O SR. ZACARIAS: – Quando?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Na mesma occasião em que apresentei o requerimento.

O SR. ZACARIAS: – Fez bem em retirar-a; mas, não obstante, a discussão ha versado sobre as duas partes do requerimento e especialmente sobre a segunda.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E' porque quizeram.

O SR. ZACARIAS: – Entretanto é certo que sobre a segunda parte ouvi enunciar o nobre ministro da fazenda, digno presidente do conselho, de accordo com o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, proposições que não devem passar despercebidas.

No meu modo de sentir a um senador, que apoia o ministerio, não estava bem offerecer semelhante requerimento; porque pedir providencias ao governo para que o Estado não soffra com a presença dos acellerados da communa parisiense é já desconfiar da solicitude e vigilancia do governo. Ou existe entre o Brasil e a França tratado de extradicção, ou não. Se existe, o governo que o cumpra. Será preciso que uma voz amiga lembre-lhe o cumprimento de um dever stricto? Se não existe, é o caso de proceder o ministerio livremente segundo as considerações de conveniencia e utilidade, e não me parece discreto advertir o governo, que não deixe de proceder como exigem os interesses do Imperio e o direito internacional aconselha: importaria isso tirar ao gabinete o merito da expontaneidade.

Eu, Sr. presidente, que não sou da maioria e faço opposição ao governo, ainda que moderada, confio que o ministerio removerá qualquer perigo, se perigo resultar da entrada de communitas de Paris no Brasil.

Não está ahi o meu cuidado. O que excita o meu reparo é que, em suas explicações na outra camara, e aqui, o ministerio ha excedido os limites que a prudencia lhe traçava.

Com effeito, o nobre ministro dos negocios estrangeiros na camara, de que é membro, tendo sido provocado por um requerimento analogo ao de que ora se trata no senado, disse que o tratado de 1826. celebrado entre a França e o Brasil, consagra o principio da *extradicção* para certos crimes que esse tratado menciona e que, dada igualdade de cricumstancias, se póde ampliar a outros delictos. Vou ler as proprias palavras do ministro dos negocios estrangeiros. (*Lendo*):

«Se porventura existirem réos de crimes politicos, o governo do Brasil não póde por certo tomar, em referencia a elles, o compromisso de os mandar prender, e de entregal-os no caso de ser pedida-a extradicção.

Mas, quanto aos autores dos enormes attentados, que seriam o opprobrio da civilisação deste seculo, senão tivessem provocado em todo o mundo os mais significativos e energicos protestos; quanto a esses, o governo brasileiro não póde senão associar-se aos mesmos sentimentos que por toda a parte se teem manifestado.

Não é aos assassinos, roubadores e incendiarios, que as nações cultas devem dar abrigo protector.»

Diz ainda o nobre ministro de estrangeiros. (*Lendo*):

«Provado que se trata de qualquer dos autores dos horrorosos crimes praticados em Paris, o governo está disposto a não recusar as medidas que, pelos meios competentes, lhe forem pedidas para que não seja embaraçada a acção vingadora da lei.

O tratado que celebramos com a França em 8 de Janeiro de 1826, se fornece argumentos, são para

justificar o proposito que acabo de annunciar á camara.

Nesse tratado tomam-se providencias contra os piratas e roubadores do mar, contra os desertores e contra os accusados dos crimes de alta traição, falsidade e falsificação de moeda, ou de papel que a represente.

«Se estes casos estão prevenidos, parece que, tratando-se dos maiores delictos, não devem ser recusadas as medidas necessarias para sua repressão.»

O nobre presidente do conselho fallando nesta casa sobre o requerimento que se discute, mostrou-se em tudo accordo com o que na outra camara disse o seu collega, a saber: que nos termos do tratado de 6 de Junho de 1826 o governo estava disposto a conceder *extradicção* dos autores dos attentados de Paris, logo que o governo francez a requisitasse.

Ora, Sr. presidente, ha da parte dos dous nobres ministros, se não estou em erro, manifesta equivocação no que toca ao tratado de 1826. Esse tratado dispõe no art. 8º o seguinte:

«Os individuos accusados dos crimes de *alta traição, falsidade e falsificação de moeda*, ou de papel que a represente, nos estados de uma das altas partes contratantes, não serão admittidos, nem receberão protecção aos estados da outra. E para que esta estipulação possa ter mais completa execução, cada um dos dous soberanos se obriga a fazer com que as pessoas assim accusadas sejam *expulsas* dos seus respectivos estados, logo que o outro assim o requerer.»

Assim o tratado de 1826 foi, pelos nobres ministros que o citaram, mal interpretado sob mais de um ponto de vista.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, o tratado de 1826 só falla de *alta traição, falsidade, e falsificação de moeda* e não é, portanto, licito amplial-o a outras especies de crimes nelle não contemplados, como é opinião dos nobres ministros, a quem me refiro.

Em segundo lugar, se o art. 8º do tratado tão formalmente menciona o crime de *alta traição*, como é que o nobre ministro dos negocios estrangeiros disse na camara que a respeito de crimes politicos, se os homens da communa de Paris os houvessem praticado, não accederia á requisição alguma do governo francez? Pois *alta traição* não é crime politico?

Em terceiro lugar, Sr. presidente, e esta consideração é a mais importante, o tratado de 1826 não pactuou *extradicção* dos criminosos, que menciona, mas, exclusivamente, *expulsão* de criminosos de *alta traicção, de falsidade e de falsificação de moeda*.

Expulsão ou recusa de asylo e de refugio não é *extradicção*: são cousas inteiramente diversas. O nobre ministro dos negocios estrangeiros não admira que as confundisse, mas o nobre ministro presidente do conselho, que faz da diplomacia a sua especialidade, maravilha-me que o fizesse.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle disse que pouca differença havia.

O Sr. Visconde do Rio Branco, (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – *Extradicção* suppõe entrega de delinquente ao governo do paiz que a requisita: isto só se pôde exigir na presença de um tratado especial de *extradicção*. *Expulsão* quer dizer que o governo do paiz, a que se refugia o delinquente, veda-lhe a estada ao territorio do estado e o constrange a sahir, direito que todo governo pôde exercer por sua propria inspiração a respeito de qualquer estrangeiro suspeito que procure asylo, haja ou não reclamação do seu governo.

Pelo tratado de 1826 as altas partes contratantes obrigaram-se a *expulsar* os perpetradores dos crimes ahi mencionados, a não dar-lhes abrigo e protecção, mas não a fazer entrega dos delinquentes: consagrou-se o principio da *expulsão* e não o da *extradicção*.

Pareceu-me necessario, Sr. presidente, oppor este protesto á precipitação do nobre presidente do conselho e do seu collega no que diz respeito ao modo de apreciar o tratado de 1826. A prudencia pedia que os nobres ministros não se enunciassem antes de acurado exame da materia, imitando nisto o governo inglez o qual, interpellado na camara dos communs sobre o asylo dos communistas francezes, pediu tempo para reflectir deixando de fallar de improviso a respeito de negocio tão grave.

Se o nobre presidente do conselho e seu collega houvessem pedido tempo para, ao menos, ler detidamente o tratado de 6 de Junho de 1826, celebrado entre a França e o Brasil, não teriam com tamanha segurança asseverado que esse tratado pactuava *extradicção* e que, além dos delictos expressamente contidos no mesmo tratado, era applicavel a quaesquer outros crimes de igual ou maior gravidade.

Sustentando que o ministerio não é pelo tratado de 1826 obrigado a conceder *extradicção*, não quero affirmar que não tenha direito a conceder sem tratado especial a *extradicção* de delinquentes francezes ou de qualquer outra nacionalidade, se a isso o aconselharem considerações de utilidade publica dentro dos limites do direito internacional.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como reconheceu a circular de 1847.

O SR. ZACARIAS: – Resolva o governo, sob sua responsabilidade, como entender que exigem os interesses do Brasil; mas não diga que um tratado (o de 1826) a isso o obriga.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ha precedentes do governo em relação á França.

O SR. ZACARIAS: – Perdoe-me V. Ex. não lhe nego o direito de conceder *extradicção* de communistas autores de graves crimes. O que contesto ao governo é o asserto de que o tratado de 1826 falle de *extradicção* e de que crimes não comprehendidos na sua letra, dão lugar á *extradicção* obrigatoriamente, como se o tratado os mencionára: essa interpretação extensiva em materia que só admite interpretação restricta é que eu censuro e reprovo, ao passo que mostro não cogitar o tratado de 1826 de *extradicção*.

Aventou-se aqui uma questão: «Se o poder executivo tem direito de celebrar tratados de *extradição* sem expresso consentimento do poder legislativo.» Sem ter o proposito de emitir agora uma opinião definitiva sobre essa questão, direi com tudo, que dispondo o art. 102 § 7 da constituição que o poder executivo é competente para fazer tratados de *alliança* offensiva e defensiva, de subsidio e de commercio, dependendo os que envolvem cessão ou troca de territorio ou de possessões a que o Imperio tenha direito, de aprovação plena da assembléa geral para serem ratificados, conclue-se a *contrario senso* que os demais tratados pôde o executivo fazel-os sem prévio assentamento da assembléa geral.

Não recuso, portanto, ao governo faculdade de celebrar tratados de *extradição* nem ainda o direito de, independentemente de tratado, permittir em certos casos *extradição*, dando contas de seus actos e sujeitando-se á responsabilidade que no caso caiba.

O que é verdade é que por ora o governo não está obrigado por tratado a fazer entrega de criminosos ao governo da França.

Passando á outra parte do requerimento, não me occorrem termos sufficientemente expressivos para significar o horror que inspiram os excessos de todo o genero que praticou a communa incendiaria de Paris; mas tambem não vejo motivo plausivel para a manifestação official que reclama o nobre senador pela provincia da Bahia, autor do requerimento, ou este se proponha remetter para a França a manifestação de nossas condolencias pelos horrores praticados, e de nossas congratulações pelo triumpho da boa causa, ou fique tudo isso apenas inserto na acta. Não está nem deve jámais ser admittido em nossos estilos semelhantes procedimento.

Sr. presidente, ha cerca de um anno a França, aparentemente aggressôra, mas na verdade aggredda, viu-se envolta em uma guerra funesta, na qual o direito internacional foi violado de um modo que não era de esperar de nações cultas quasi no fim do seculo XIX, guerra em que o canhão não respeitou monumentos de arte, como se viu na cathedral de Strasburgo, nem enfermos nos hospitaes, nem velhos, mulheres e meninos segundo as noticias do tempo.

Bem diverso exemplo deu na guerra do Paraguay o Brasil, que aliás não marcha á frente da civilisação, tendo almirante que prohibiu formalmente aos vasos de guerra sob as suas ordens que fizessem pontaria sobre a capella da fortaleza de Humaitá!

E todavia lembrou-se alguém aqui de pedir que se consignasse em nossas actas manifestação de pezar pelo abatimento da França? A França professava a mesma religião que nós e era a nação mais importante da raça latina e, por qualquer desses lados, a sua humilhação não podia ser-nos indifferente; mas guardámos silencio, e acredito que procedemos em regra!

Sr. presidente, a França oscilla desde o fim do seculo passado, ora para o absolutismo, ora para a anarchia; ás vezes um chefe absoluto sequestra as liberdades do povo e o domina a seu talento, outras vezes as liberdades derribam o poder, é apossadas de

delirio commettem abusos e atrocidades, como as da communa de Paris. Deploramos já por um protesto lançado em nossas actas a oppressão que haja soffrido de seu governo o povo francez? Não.

E, pois, senhores, com que fundamento havemos de ir agora intrometter-nos em uma questão de partidos da França, estigmatizando um partido vencido, e dando profaças á victoria de outro? Não; não ha um só de entre nos que não forme votos sinceros pelo triumpho definitivo do velho estadista e historiador francez (*apoiado*); e que pomos em duvida é a oportunidade do protesto que o nobre senador pela Bahia quer fazer inserir na acta. (*Apoiados*.)

O nobre autor do requerimento que se discute, disse que a communa de Paris até poz em risco o christianismo, de sorte que o triumpho sobre a communa importou um triumpho tambem para a Igreja, referindo-se provavelmente o nobre senador ao morticinio que comprehendeu até um arcebispo.

Attentado horroroso, sem duvida, senhores; mas esse mal não corre parelhas com o detrimento que a revolução de 1789 fez á Igreja. Então tudo annunciava ainda aos mais sagazes observadores eminente perigo á Igreja: os altares eram despojados de santos e collocados prostitutas sobre os altares; o Pontifice era arrancado de Roma pelo dominador da Europa, para satisfazer sua ambição política, e morria no desterro. A barca de S. Pedro parecia sossobrar e todavia não sossobrou, antes sahiu da tormenta mais forte e vigorosa como os factos mostraram. E' que da Igreja se pôde dizer o que a fabula dos arabes refere da maior das pyramides do Egypto. Conta a fabula, que sendo a grande pyramide anterior ao diluvio, succedeu que as aguas deste, por mais que se elevassem e destruíssem tudo, não poderam abalar-lhe o fundamento, e logo que baixaram ostentou-se a pyramide qual fôra e continúa a ser.

O mesmo succede á Igreja: as ondas da revolução parecem assoberbal-a ás vezes. Engano! as ondas descem e a Igreja permanece (*apoiados*), e permanecerá sempre immutavel nos seus dogmas, na sua moral e na sua admiravel fórma de governo.

O martyrio do arcebispo de Paris (attentado que se repete naquella cidade) não prova, portanto, risco do christianismo em França; mostra apenas que não é só nas florestas e logares incultos que os que prégam a palavra de Deus encontram selvagens que os matem. O que se segue é que ha selvagens em Paris e nas grandes cidades da Europa (por effeito de decadencia de sentimento religioso) como os ha nos nossos sertões.

O arcebispo de Paris morreu no seu posto, sellando com o seu sangue a verdade da doutrina que prégava. E' um facto lamentavel, contristador; mas a Igreja não correu com isso perigo.

Se a Igreja, Sr. presidente, podesse correr perigo, seria quando a revolução italiana espoliou o Summo Pontifice dos seus dominios temporaes, quando o encerrou no Vaticano. (*Apoiados*). E acaso levantou-se no parlamento brasileiro alguma vez pedindo que se inserisse nas actas manifestações de sentimento por semelhante ultrage...

O SR. PARANAGUÁ: – Com maioria de razão.

O SR. ZACARIAS: – ...feito ao chefe supremo da Igreja? Não me consta.

Na affronta ao Pontífice ha uma offensa que nos toca a todos, como se a cada um de nós fosse feita; porque o Pontífice é o pae, o chefe de todos os catholicos. (*Apoiados*).

Pois bem! O chefe, o pae commum de todos os que nos prezamos de catholicos, tem ultimamente servido até ás fezes o calix de amargura e não inseriu-se ainda nas actas do senado uma palavra se quer lamentado tão triste acontecimento! Será indiferença de nossa parte? Não: a razão é porque o que está no coração de todos não ha mister ser lançado nas actas do senado.

Impugnando, como tenho feito, o requerimento do nobre senador pela Bahia, deploro que com tal assumpto se haja tomado tempo ao senado. A camara deu esse passo; não a imitemos; não acompanhemol-a. Elles lá são moços e nós velhos: a nós, Sr. presidente, guiados pelas cãs venerandas de V. Ex., soe dar exemplo de reflexão. Elles horrorisam-se com os acontecimentos de Paris e fizeram manifestações. Horrorisemos-nos tambem; mas em silencio como convem á velhice e sem mal cabidas manifestações officiaes.

Voto contra o requerimento. (*Muito bem*.)

O SR. CANDIDO MENDES: – Pretendia, Sr. presidente votar symbolicamente sobre este requerimento, e o meu voto lhe seria contrario, porque o julgava e ainda julgo muito inconveniente, tanto por sua materia e redacção, como pelo modo porque foi justificado.

Incommodou-me muito na redacção do requerimento a expressão: *até* ligada ás seguintes, *dos principios do christianismo*, por partirem de um nobre membro desta casa que reputo um dos mais distinctos propugnadores da causa da Igreja Catholica, que supponho o unico e verdadeiro christianismo, pois todas as que se arream com o nome de christãs não passam de arremedos.

Acho incongruente e desairosa essa expressão *até* seguida pelas *dos principios do christianismo*, desde que haviam sido precedidas das: *pela victoria da causa da civilisação* porque, se essa *civilisação* não é proveniente do christianismo, não é por certo aquella que desejamos ver triumphar e que se estabeleceu e firmou no mundo depois da vinda de Christo. A' cima do christianismo nada vejo, Sr. presidente, que valha neste mundo. A expressão *até* colloca o christianismo em posição inferior á essa civilisação que se aponta em primeiro lugar.

Se a civilisação a que se refere o nobre senador pela Bahia, autor do requerimento, tem outra fonte differente da christã, neste caso, Sr. presidente, a derrota da communa de Paris, não podia ser para ella uma victoria, pois os communistas vencidos não estavam fóra do seu programma.

Por civilisação, Sr. presidente, entendo a plena cultura do homem, isto é, o seu aperfeiçoamento physico, intellectual e moral. A civilisação opposta ao christianismo exclue a ultima parte; e é essa cultura incompleta, isto é, a civilisação physica, a civilisação intellectual, que dão em resultado o

quadro que acabamos de ver em Paris. A unica doutrina que nos póde dar a civilisação moral, complementar das outras, é o christianismo.

Mas, diz-se, que os factos occorridos em Paris são opposto á civilisação e aos principios do christianismo. Convenho; mas sendo o christianismo doutrina anterior á civilisação moderna, e o seu principio gerador, não podia no requerimento a palavra *civilisação* ser anteposta á christianismo, e menos seguida da preposição *até*. Se essas duas palavras exprimem a mesma cousa ha redundancia, se cousa differente, os catholicos não poderiam aceitar-a. Esse *até*, Sr. presidente, eu o reputo injurioso á doutrina que seguimos, e que a constituição consagra como privilegiada.

O requerimento, como disse, parece-me inconveniente, porque de alguma sorte obriga o senado a uma posição illogica, não conforme com a discricção e gravidade de suas decisões. Se o senado podesse manifestar os mesmos sentimentos e sympathia no caso opposto, isto é, em pró dos vencidos, se a communa fosse vencedora, eu comprehenderia que o senado podesse aceitar um requerimento nestas condições, porque sua manifestação hoje seria uma manifestação digna. Mas, como estou persuadido que o senado não poderia fazer tal manifestação sem faltar aos conselhos da prudencia, se infelizmente a communa vencesse, a manifestação hoje não seria conveniente, autorisaria a inconsequencia, perderia o merecimento. (*Apoiados*.)

Considerando o requerimento por outro lado, Sr. presidente, eu acho ainda inconveniente, porque vae estabelecer uma preferencia que nunca deveria apparecer havendo identidade de circumstancias. Porque razão não mandamos uma felicitação ao Grão-Turco e ás potencias alliadas, quando occorreram as matanças dos christãos de Damasco e Djedah? Porque não mandamos tambem uma demonstração nestas condições do nosso sentimento quando ha poucos annos appareceram os fuzilamentos e morticinios da infeliz Polonia? Quando os bispos e sacerdotes daquelle paiz foram tambem uns arcabuzados, outros arrancados ás suas sédes e parochias, barbaramente desterrados para a Siberiá? Porque razão não procedemos com o mesmo interesse pela causa da civilisação quando a revolução italiana levou a effeito essas horrosas hecatombes, esses devastadores incendios, arrasando tambem povoações e cidades notaveis do antigo Reino de Napoles, e aliás tratava-se de povos, que defendiam a independencia de seu paiz?

Nada fizemos, nada protestamos, pelo contrario esse acervo de perfidias e de violencias organizado pela revolução italiana contra um estado amigo foi aqui recebido, por assim dizer, a braços abertos, e nos apressamos logo a reconhecer o novo governo da Italia, faltando a tantas conveniencias que escuso notar. E, Sr. presidente, não tinhamos interesse tão immediato que nos obrigasse a fazer logo esse reconhecimento, como acontecia á estados da Europa, e entretanto fomos dos primeiros a fazel-o; e as victimas de tantas barbaridades não nos mereceram uma palavra de dó, tendo sido aliás abrazadas pelo

archote da revolução cidades inteiras com seus habitantes!

E eu não quero neste momento, Sr. presidente, tratar do ponto capital, em relação á revolução italiana, esse genuino producto da civilização antichristã, o ultimo attentado praticado contra o Pontifice, chefe da Igreja Catholica.

Esse attentado, Sr. presidente, é negocio que nos toca directamente; não é questão segregada de nossos interesses; não é como a questão franceza, luta entre os partidos daquelle paiz em que não devemos intervir; é uma questão que de perto nos interessa, porque somos um povo catholico, temos uma religião privilegiada, reconhecida pela constituição. Entretanto, Sr. presidente, nós que nos pronunciamos com tanta e tão justa sympathia em vista dos desastres de Paris, causados por seus proprios habitantes, que deploramos a queda da columna Vendome como se fôra um monumento nosso, não nos incomodamos com a queda da columna da verdade, com os vexames da Igreja, com os soffrimentos do chefe espiritual de 8,000,000 ou 10,000,000 de brasileiros! O paiz viu com summo pezar que nem a falla do throno nisto tocou; parecia ser um negocio a que eramos inteiramente estranhos; que procediamos neste caso com certo partido nos Estados Unidos que se apelidava *no nothing*; é assumpto que não nos interessa, não o conhecemos!

O ministerio passado a quem este facto tocava mais directamente, depois dessa guerra gigantesca que houve na Europa, e no decurso da qual se commetteu esse grande attentado, não disse cousa alguma pela imprensa a tal respeito. Eu até hoje estava a espera de algum acto em que aquelle ministerio tivesse demonstrado ao Summo Pontifice o sentimento que o povo e o governo brasileiro tem e ainda nutre contra esse attentado, que, a todo mundo, a todas as potencias bem intencionadas causou repugnancia pelos meios indebitos com que foi realisado.

Meios tão reprovados, tão dignos de censura que o proprio governo que se aproveitou do acontecimento não poderia desconhecer a enormidade.

Tive de folhear todo o relatorio do ministerio de estrangeiros, e nenhum acto, nem a palavra *pontifice* ou mesmo *Roma* alli vi escripta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Então não o leu...

O SR. CANDIDO MENDES: – Procurei pelo indice quaes eram as peças que se referiam a esse grande acto, depois li e examinei os artigos do relatorio e annexos e devo dizer que lá não as encontrei. V. Ex. diz que não li o relatorio; é possível que me tenha enganado, mas nelle nada encontrei...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A palavra Roma havia de encontrar.

O SR. CANDIDO MENDES: – Mas sobre esse grave facto, que nos interessava tanto, não vi, não li uma palavra. E' isto o que nos importa.

Entretanto, o nobre senador por S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicente, defendendo este requerimento, manifestou aqui opiniões que me agradaram

tanto que fiquei applaudindo-o muito do meu lugar, e então suppoz que haveria em relação a este assumpto algum documento reservado que não foi colligido no relatorio dos negocios estrangeiros, por que S. Ex. que tanto se havia impressionado pelo effeito, os acontecimentos de Paris, devia ter olhado com grande atenção para a causa, o desfallecimento dos principios religiosos, da moral do Evangelho; porque todos os desatinos que hoje observamos com pavor nos povos de civilização christã, pois que os outros estão excluidos, por se acharem fóra deste movimento, resultam deste facto, da guerra que a revolução fez e faz á doutrina do christianismo; mas S. Ex., repito-o, que se impressiona tanto com os effeitos, devia sem duvida ter sido mais impressionado pela causa. Por isso dizia eu comigo: naturalmente S. Ex. que era presidente do conselho na época do attentado italiano e dirigia a pasta dos negocios estrangeiros, mandou a Roma algum signal de consolação e de conforto ao Santo Padre em nome do nosso paiz.

E com effeito, Sr. presidente, se a Inglaterra, estado protestante, não duvidou nessa occasião de mandar fazer seus offercimentos ao Summo Pontifice, até de lhe dar hospedagem em ponto do territorio britannico á sua escolha, não era possível, pensava eu, que o ministro de uma nação catholica deixasse de fazer ao menos uma demonstração semelhante, porque isto era honroso ao paiz, não podia offender ao governo italiano.

Não digo que o nosso ministro fosse prometter ao Santo Padre o auxilio do Imperio para sua volta á Roma; por ora o Brasil ainda não se póde constituir em soldado do christianismo, como por excellencia se reconhece e se trata a França; mas sempre entendi que um paiz nas nossas condições, podia, sem comprometter-se, dirigir ao Santo Padre algumas palavras de consolação, offerecer-lhe franca e generosa hospedagem no nosso paiz. Nas condições em que o Santo Padre se achava, opprimido por um governo e governo filho da revolução que está produzindo em Paris os mesmos resultados, era um acto cheio de cortezia e de dignidade que honraria o nosso paiz e daria esplendor ao nome brasileiro.

Sr. presidente, ainda por mais uma razão acho este requerimento inconveniente; porque na luta que se deu entre a communa e o governo de Versailles, luta em que felizmente venceu este governo, as culpas, forçoso é dizel-o, não são todas da communa. Ainda ha bem poucos dias publicou o *Jornal do Commercio* dous artigos do *Times* sobre esses acontecimentos de Paris, em que se vê que o procedimento das tropas legaes foi barbaro, (*apoiados*) não se poupou a vida a velhos, crianças e mulheres: a soldadesca desenfreada trucidava todos sem compaixão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fuzilou-se porteiros por dar asylo a compromettidos.

O SR. CANDIDO MENDES: – Como, pois, dando-se infelizmente factos desta ordem, vamos applaudir e felicitar o governo de Versailles? Nós devemos estimar o triumpho que teve, porque é um triumpho

que dará ordem, paz o governo; a communa, repugnante pelo seus procedimentos, não nos inspirava interesse algum: nem a ordem nem a liberdade ganhavam com o seu triumpho. O governo de Versailles dá todas as esperanças de governo regular; mas procedendo da maneira porque o fez na repressão daquelles excessos, não pôde merecer as manifestações que se projectam no requerimento. Note V. Ex., Sr. presidente, que pelo artigo do *Times* que se reproduziu no *Jornal do Commercio* o que houve foi indesculpavel; a repressão tornou-se demasiado severa. E cumpre dizel-o, os verdadeiros criminosos não eram essas victimas que se fizeram; a maior parte dos influentes da communa, os verdadeiros criminosos foram mortos, pagaram pagaram com a vida os excessos que tanto horror causaram.

Não quero aqui ler o que se encontra nos artigos do *Times* porque os nobres senadores os teem já por certo lido. Mas nestas circumstancias como felicitar ao governo, ou antes ao partido vencedor? Não ha razão, não vejo conveniencia alguma nisto. Entendo que o senado guardando silencio neste negocio não falta ao seu dever, dá provas de prudencia e de gravidade em suas deliberações, e nem com isto mostra applaudir o que a communa praticou em Paris...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; faz o que deve.

O SR. CANDIDO MENDES: – Porque ninguem pôde applaudir aquelle horrores. Ainda que a communa procure justificar-se dizendo: «Nós praticamos assim porque o governo de Versailles, julgando-se o governo legal, tratou-nos como rebeldes, mandando fuzilar os nossos defensores. Então tomamos refens e dissémos: se continuardes a proceder desta maneira, nós exerceremos nos refens o mesmo procedimento que fazeis com os soldados que nós tem defendido.»

A maneira porque o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço justificou o seu requerimento, tambem não me parece sufficiente para nos mover a approvar este requerimento. E dou a razão, Sr. presidente.

O nobre barão de S. Lourenço, depois de fallar em civilisação e humanidade, disse que um dos motivos porque era impellido a apresentar este requerimento, era por ser a França uma nação de raça latina, que estava á frente das nações da mesma raça, e que nós, sendo indifferentes aos seus males, e pelo contrario mostrarmo-nos interessados pelos seus triumphos, applaudindo a victoria que a civilisação alli tinha alcançado.

Ora, Sr. presidente, em primeiro lugar não reconheço que sejamos uma nação de raça latina...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: – ...porque o Brasil compõe-se de tantas raças e de mistura dessas raças, que não se pôde com fundamento sustentar que sejamos uma nação de raça latina; pode-se dizer mesmo que entre nós os individuos dessa raça, ou que se dizem taes, são em numero limitado. Refiro-me aos descendentes dos que conquistaram este paiz.

Sr. presidente, todos os dias nós clamamos por emigração de nações de origem saxonica, ou germanica; ora pronunciarmo-nos desta maneira em pró da França, por ser nação de origem latina, é de alguma sorte arredar de nós as sympathias das raças germanicas ou slavias, cujos filhos queiram para aqui emigrar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então não devemos ser catholicos porque ha protestantes?

O SR. CANDIDO MENDES: – Isto não se segue; não é consequencia. Nós podemos sympathisar com a França por outros motivos: pelo interesse da humanidade, por ser uma nação catholica e tambem por ter sido a nossa mestra; temos esses motivos que são aceitaveis e a ninguem escandalisam; mas não por ser nação de origem latina: e nós não somos, devo repetil-o, uma nação de origem latina. E até por mais uma outra consideração; a raça que prepondera no paiz não é propriamente de origem latina embora oriunda de Portugal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a raça mourisca.

O SR. CANDIDO MENDES: – Em Portugal qual foi a raça latina que lá predominou? Em primeiro logar a antiga luzitania era composta de iberos e de celtas, que não sabemos com certeza a que origem se prendiam, maxime os primeiros; de colonias phenicias que vinham da Asia, e de carthaginezes, mistura de phenicios e numidas, da Africa.

O SR. F. OCTAVIANO: – Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: – Depois vieram algumas colonias romanas fracas, que desapareceram, confundindo-se na grande massa da população indigena. Segui-se a invasão dos alanos da Asia, dos suevos e vandalos, germanos e slavos pela maior parte, á excepção dos alanos, que parecem ter sido uma variedade hunica; e depois seguiu-se a grande e poderosa invasão dos visigodos. Por consequencia os ultimos invasores constituíam uma massa germanica mui robustecida com os suevos. Após esta veio com pouco seculos de intervallo a invasão dos arabes e mouros que imperarão na Hespanha pro perto de 800 annos, e em Portugal durante quasi 600.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E que cruzou.

O SR. CANDIDO MENDES: – Ora, quem olha para Portugal, para o seu territorio, lê e estuda sua interessante historia, vê que a parte do Norte é habitada por homens das antigas nações germanicas, que occuparam aquelle territorio; e a do Sul é em geral habitada por descendentes de mouros christianisados.

OS SRS. VIEIRA DA SILVA E SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: – A mesma nação franceza não se pôde dizer com propriedade uma nação latina, porque a parte do Sul foi occupada por muito tempo pelos visigodos, a oriental por borguinhões e francos, a occidental e septentrional por

bretões, normandos, e visigodos, e o resto no centro por gaulezes: onde estão aqui os latinos? Porque a raça latina propriamente tal é raça pelasgica, misturada com os aborígenes da Italia; alguns dizem ser essa raça a mesma dos celtas, ou uma variedade della. Ahi podiam se contemplar os gaulezes. Mas é da mistura de tantos povos que se compõe a França: de francos, de borquinhos, de normandos, de visigodos, de bretões na Bretanha e o resto de antigos gaulezes. Portanto, não podemos dizer que a França é uma nação de raça latina, interessante, por esta circumstancia, para este paiz. Os interesses deste paiz, os interesses da emigração exigiam que não nos pronunciássemos com tanta paixão por esta nação, sómente pelo facto, aliás inexacto, de ser nação latina, não só porque não podiamos apresentar-nos tão salientemente como um povo desta raça, como porque temos interesse de vêr o paiz habitado por outras raças e que são proveitosas ao paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: – Quanto á outra parte do requerimento que tem sido objecto da discussão...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sobre esta parte não versa a discussão porque ella foi retirada pelo seu autor.

O SR. CANDIDO MENDES: – ...sempre direi duas palavras para terminar.

O nobre senador pela Bahia que começou hoje o debate, nesta parte esgotou-o, e o que disse a respeito do tratado com a França de 6 de Junho de 1826, me parece razoavel. Nós estamos com effeito por esse tratado obrigados a negar asylo até aos accusados de crimes politicos, porque esse tratado inclue logo na sua primeira cathogoria o crime de alta traição que comprehende os crimes politicos.

Nós não temos capitulado no nosso codigo penal esse crime de alta traição; não é assim conhecido entre nós.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Corresponde ao crime contra a fórma de governo.

O SR. CANDIDO MENDES: – Mas quando me lembro, Sr. presidente, que temos de fazer uma demonstração sympathica em favor do governo da França e que ainda existe em pé este tratado de 1826, que é um opprobio para o Brasil...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. CANDIDO MENDES: – ...que fomos forçados a aceitar este tratado sob a pressão dos canhões do almirante Roussin; quando me lembro deste tratado sinto-me sem vontade de fazer uma manifestação em favor do paiz que nos impôz onus tão ignominiosos. Este tratado, Sr. presidente, está atravessado na garganta de todos os brasileiros, (apoiados), e eu desejara vê-lo riscado de nossas colleções.

Mas nesse tratado, cumpre ainda repetil-o, só ha extradicação para os desertores da marinha; a outros respeitos sómente existe a exigencia da recusa de asylo; e isto nós seriamos obrigados a fazel-o não só contra os partidarios da communa, como contra todos os dos partidos vencidos naquelle paiz se o governo francez vencedor o exigisse. O governo

francez felizmente perece que nunca a exigiu, porque depois desse tratado celebrado na época da restauração, seguiu-se o governo de Luiz Felipe, a Republica de 1848 e o Imperio de Luiz Napoleão; todos esses governos abstiveram-se de fazer reclamações neste sentido. Façolhes esta justiça.

Estou mesmo persuadido que o actual governo de Versailles, ou o que o substituir, não fará reclamações contra os vencidos, porque os grandes réos da communa naturalmente não virão para aqui. Estes ares não lhes poderiam agradar.

Além disto os réos de tão abominaveis delictos, os que mandaram perpetrar-os são poucos e a maior parte foi exterminada; ora, o mais é população sem valor, e executou o que lhe ordenaram: e se aqui aportasse sem a companhia dessa triste celebridade e reputação não se indagaría se tomou ou não parte nessas enormidades, porque muitos, estou persuadido, comprometteram-se em taes attentados, menos por vontade, do que coagidos: a guarda nacional, por exemplo, e a população pacifica de Paris que era obrigada a prestar os seus serviços por obediencia ás injuncções de uma autoridade violenta e caprichosa.

Mas não posso esquivar-me ainda de pedir ao nobre senador por S. Paulo que nos diga alguma cousa a respeito dos acontecimentos da Italia; se S. Ex. gerindo a pasta dos negocios estrangeiros fez alguma manifestação honrosa para este paiz...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual! não fez nada.

O SR. CANDIDO MENDES: – ...e em favor do Santo Padre; se lhe mandou offerecer hospedagem em nosso paiz; porque estou persuadido de que no estado em que se achou e ainda se acha o Santo Padre, tão opprimido, Sua Santidade não aceitou a hospedagem ingleza porque vinha de potencia protestante. Mas, Sr. presidente, se uma potencia catholica nas condições do Brasil lh'a offerecesse em termos respeitosos e benevolos, estou persuadido que o Santo Padre não se escusaria de aceitar, dar-nos-ia esta grande honra e consolação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O Sr. Cansansão de Sinimú, quando ministro, não se esqueceu de fazer uma manifestação destas.

O SR. CANDIDO MENDES: – Agradeço muito o aparte do nobre senador. Em verdade raras vezes se encontra em nossos relatorios uma manifestação em pró da Santa Sé como a que se contém no relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros de 1860.

Mas no caso presente, eu observo um silencio que como brasileiro e catholico não posso comprehender, um silencio que reputo pouco favoravel, desairoso á nossa posição como estado catholico, á nossa dignidade no mundo.

Pois o Brasil, Sr. presidente, depois de ter merecido da Divina Providencia os magnificos triumphos que obteve, depois de ter alcançado entre as nações americanas tão nobre e elevada posição, e esses creditos que lhe tem conquistado no estrangeiro um lugar de honra, a ponto de ser o chefe do nosso paiz

um dos escolhidos para resolver uma das maiores e mais delicadas questões de direito internacional de nossa época; que por toda parte se elogia o procedimento discreto de nosso paiz; o Brasil, nação catholica, não se deveria ter manifestado em favor do Santo Padre de uma maneira honrosa para nós e para o governo? Que compromettimento haveria com o governo italiano?

Nenhum. Se o governo italiano não levou a mal a outras potencias o tomarem interesse pelo Santo Padre em seu infortunio, porque o Brasil havia de padecer com essa manifestação que era o cumprimento de um dever? Porque soffreria se tivesse mandado ao Vaticano uma missão extraordinaria desempenhada por algum dos nossos personagens mais distinctos e mais autorizados, offerecer ao Santo Padre generosa hospedagem no nosso paiz que se honraria muito acolhendo em seu territorio tão eminente hospede, o vigario de Christo?

Eu, portanto, rogava a S. Ex. que nos dissesse alguma cousa de tranquillizador sobre esta materia. Não peço ao actual governo porque o acto não se deu no seu tempo, elle já recebeu esta herança.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: – Não posso ter mais a palavra neste debate.

O SR. CANDIDO MENDES: – Está bem, contento-me com a promessa, fique reservado o desempenho para outra occasião. O que eu desejo é que uma materia tão importante como esta não continue no silencio, como tem ficado até agora, porquanto nada se disse, nem na falla do throno, nem no relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros. Mas como S. Ex. promette fallar em outra occasião, e dizer alguma cousa sobre este assumpto, estou satisfeito.

Sr. presidente, voto contra o requerimento. Peço desculpa ao senado de lhe haver tomado tanto tempo com estas considerações e agradeço a attenção que me foi dispensada. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

REFORMA JUDICIARIA.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre reforma judiciaria com os seus paragraphos e emendas.

O Sr. Paranaguá pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, em má occasião me concede V. Ex. a palavra para fallar em negocio de tanta gravidade, porque me tenho achado um pouco encommodado depois da lição que recebi do nobre senador pela provincia do Maranhão, quando occupou-se do requerimento que ousei mandar á mesa. Não costumo fazer requerimentos; foi bem feito, não torno a cahir em outra. (*Riso.*) Chegou-se mesmo a suspeitar de meus principios catholicos! Isto me incommodou; eu estou fóra de meu estado normal...

Mas que fazer se sou membro da commissão? O nobre ministro da justiça tem já fallado muitas

vezes sobre a materia, e, Sr. presidente, permita-se-me declarar, que muito bem. (*Apoiados.*) O discurso de quinta-feira me pareceu exceder ao que eu esperava do nobre ministro. Sou, porém, obrigado a occupar a attenção do senado, como membro da commissão.

Eu já me considerava estranho a estas materias, porém sou competente hoje para tratar dellas, segundo a opinião do meu nobre collega pela Bahia. O nobre senador disse que o *jurista quanto mais estuda, tanto mais se aparta do estado real da sociedade*; e o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro accrescentou: «*Quanto mais sabio, menos homem.*» Ora, eu que realmente estou esquecido das materias juridicas, que não me tenho ultimamente applicado ao estudo das leis do processo, sou, pois, mais competente do que o nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje é menos homem do que foi, na phrase do nobre senador pelo Rio de Janeiro; e menos habilitado, segundo o nobre senador pela provincia da Bahia, meu collega. Quando S. Ex. era homem inteiro (*riso*) tinha opinião diversa; mas, entrando nos estudos juristas, apartou-se do estado real da sociedade, esvoaça por essas regiões aereas, e nos perderia se quizessemos embarcar no seu balão.

A sociedade brasileira não póde regular-se pelos escriptos dos philosophos de gabinete da França e de outros logares. V. Ex. comprehende bem o estado de nosso paiz. Acabou de dizer o nobre senador pela provincia do Piauhy que ha districtos de 80 leguas pertencentes a um só juiz; e eu accrescento que ha districtos de 200 leguas, porque ha algum tempo conversando eu com um juiz de direito de Matto Grosso, ouvi-lhe, que a assembléa provincial havia decretado a extincção de um dos dous municipios de seu districto (creio que o de Miranda) e que fóra mandado servir no outro que distava 200 leguas do extincto!

O SR. PARANAGUÁ: – Maioria de razão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Citei esta occurrencia para fazer sentir a differença de nossas circumstancias que não podem receber as theorias dos escriptores da França, que legislam de gabinete, e que, apesar de escreverem para seu paiz, o tem perdido mais de uma vez com suas idéas de perfectibilidade. O mundo não se rege com tanta facilidade.

O SR. POMPEU: – Como Napoleão regia...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Assim o pensava o estadista sueco quando sarcasticamente escrevia ao filho: *An nescis mi filli, quantilla prudentia rejitur orbis?* Quão pouco é preciso saber para governar! O desprezo das habilitações, o esquecimento do paiz para o qual se legisla, é que nos ha de perder.

Sr. presidente, V. Ex. não calcula os sacrificios dispendiosos que fazem já as provincias com a administração da justiça, que hoje se quer ainda agravar! A segurança dos criminosos, cadêas, guardas, sustentação, seus continuados transportes para serem processados, julgados, e para remover perigos de fuga, importam em somma tão grande que muito sobrecarrega os cofres provinciaes.

Eu creio que ha preso que custa mais de 1:000\$ em um destes passeios!

Os juristas, porém, que estudam em seus escriptorios, que *cada vez mais se apartam de nossas circumstancias*, entendem que devem ir por diante em suas idéas reformistas para realizar as idéas de escriptores que leram.

Sr. presidente, depois de 20 annos que não estudo a marcha dos nossos processos; mas tive já muito soffríveis habilitações, e posso recorrer á passada experiencia. Fui na capital da Bahia juiz criminal e chefe de policia por muitos annos; fui quem pôz em execução o codigo do processo; sem duvida nenhuma outro juiz presidiu a tantos jurados; e graças á Providencia em 15 annos não tive uma occurencia desagradavel, não soffri uma falta de respeito ou qualquer outro desgosto. Conservei sobre o tribunal do jury a autoridade que a lei me dava, e mais de uma vez tive convite das presidencias da provincia para presidir a julgamentos que ameaçavam tempestade, e o fiz sem a mais pequena novidade. Não tenho, pois, que dizer contra os juries das grandes cidades, principalmente presididos por juizes habilitados.

Não direi outro tanto do que se passa por muitas localidades onde predomina a influencia de um ou outro potentado. Sciente o legislador de nosso verdadeiro estado, não duvidou crear um correctivo ao abuso do patronato ou da inimidade, e o fez de uma maneira apenas auxiliar e não de resultado terminante, dando ao juiz de direito a faculdade de apellar para a relação quando não se conformasse com a decisão do jury. Esta previdente disposição, da qual nenhum mal se tem seguido, e que muitos tem removido, é chamado um dos maiores attentados, que pozeram as armas nas mãos dos revoltosos!

Se os juizes cumprirem para o futuro seus deveres, como muitos os teem cumprido, como é de esperar que o façam, porque se lhes melhorou a condição e se procura dar-lhes mais extensas attribuições, sendo a tendencia hoje para elles como foi em outro tempo, passando depois por uma reacção, as appellações *ex-officio* serão sem duvida proficuas, e por muito tempo necessarias.

O nobre senador que notou a circumstancia de quasi sempre os tribunaes superiores acharem procedentes taes recursos, fez o seu elogio e a necessidade de sua continuação.

Se fôra, pois, ministro, seria da opinião do nobre ministro da justiça.

Póde ser que tambem attenuasse seus effeitos, como S. Ex. fez, mas tão sómente para acompanhar a corrente reformadora da lei de 3 de Dezembro. Convém tomar sérias providencias para diminuir os assassinatos nesta vasta extensão do Brasil.

O SR. F. OCTAVIANO: – Como em qualquer outro paiz.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Não é isto exacto; o que me parece é que nos familiarisamos com taes crimes nesse interior, sendo uma das maiores difficuldades capturar o criminoso, cuja soltura, ainda provisoria, quer dizer: impunidade. E', pois, indispensavel

que nestes casos graves a appellação suspenda a execução da absolvição.

Senhores, salva alguma excepção muito rara, neste paiz não se tem sentido o mal da prepotencia para punir o innocente, e sim para tornar impune o crime, sendo contra estas tendencias que o legislador deve tomar medidas efficazes.

Sr. presidente, não sou partidista de principios fixos em legislação, devendo esta accommodar-se ás circumstancias da população para quem é feita; modifico-me com as mesmas circumstancias, sabendo que a lei deve ser a melhor possivel e não aspirar a uma perfeição absoluta. Estou de accordo com o que disse o legislador de Athenas Solon, quando deu conta de sua missão reformadora: *Eu vos dei as leis melhores que podeis ter e não as mais perfeitas.*»

Não censuro alguém por haver modificado suas idéas, e o parlamento não me tem ouvido fazer excavações do passado a semelhante respeito; tambem não tenho soffrido exprobrações de versatilidade ou de incoherencia, o que não significa que tenha sido um marco, um estaccionario, mas que minhas modificações são lentas como devem ser as de uma sociedade ou nação.

Não devemos, Sr. presidente, apreciar o Brasil por suas capitaes ou grandes povoações; estamos na necessidade ou de sujeitar estas ao atraso do resto do paiz, ou de precipitar á legislação do todo, segundo a maior civilisação daquellas, o que será um grande mal para as localidades menos avançadas, que não estão nas circumstancias de encarregar-se de todos os detalhes de sua propria administração.

O SR. F. OCTAVIANO: – Então acabe-se com o systema representativo...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Estas conclusões absolutas nada significam. Devemos sim marchar com prudencia, esperar que se adiantem os que caminham mais devagar; devemos lêr com criterio esses escriptos e theorias de povos mais avançados ou de sabios de gabinete, para as modificar na applicação, de accordo com nosso estado de adiantamento moral.

Quando, portanto, ouço o nobre senador pela Bahia dizer-nos, que em Italia se fez isto, em Portugal aquella outra reforma, deploro no meu interior esta tendencia de imitação e vejo que teve razão o outro nobre senador tambem pela Bahia, quando disse que o jurista quanto mais estuda mais se aparta da sociedade em que vive.

O SR. F. OCTAVIANO: – Tambem acredito que Portugal está mais adiantado...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – V. Ex. vivo nesta Côrte, a ella se limita seu circulo; seus negocios e dependencias aqui estão, o interior do paiz lhe deve ser indifferente. Nós outros estamos diversamente collocados e temos interesses immediatos na sorte destas localidades. Os que teem administrado o paiz conhecem ainda suas verdadeiras circumstancias e a necessidade de remediar os males das respectivas populações, que dos escriptorios não são apreciados.

Senhores, eu também tomei parte nas discussões para adopção da lei de 3 de Dezembro, assim como o fez igualmente o nobre senador pela Bahia, que tanto a tem hoje maltratado, senão no parlamento, em seus bellos artigos na imprensa de Pernambuco, não o censuro, porem, nem me censurarei mesmo, por termos modificado nessas idéas sobre o merito da referida lei. Ambos poderemos repetir as palavras do estadista inglez. Pitt que, se justificando de modificações que tinham tido suas idéas, disse: *O estadista que quizesse sustentar uma perseverança constante seria escravo da mais frivola vaidade.* O homem, pois, é modificavel na maneira de apreciar a situação de seu paiz e não deve ser censurado.

No systema representativo ainda ha outra força, fóra de nós, que nos modifica: é a opinião publica, a qual ainda desvairada, governa. O estadista ou legislador que a affrontar ha de soffrer graves contrariedades, e pouco ou nada avançará. Em casos taes fará muito quando conseguir moderar sua acção e attenuar seus efeitos. Esta opinião, bem ou mal encaminhada, quer modificações na lei de 3 de Dezembro, e eu não a combato, sem declarar-me comtudo convencido.

Tambem não obra com criterio quem pretende avançar a opinião, precedel-a, impôr uma opinião sua, porque andará pouco, fará mal a si proprio e prejudicará muitas vezes o bem que deseja adiantar.

O SR. F. OCTAVIANO: – O melhor é começar por fazer um registro da opinião; estamos na época dos registros...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Os que não querem que se faça este registro é porque preferem o vago do arbitrio.

O SR. F. OCTAVIANO: – Isto é lá com o Sr. presidente do conselho; não é comigo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A opinião, Sr. presidente, costuma fallar a linguagem de que usou Mahomet para com seu general favorito Seide, o qual tendo sido deixado á frente do exercito durante uma curta ausencia do Propheta, achando boa occasião de atacar o inimigo, o derrotou completamente, e á chegada de seu chefe lhe disse: *Previni vossas ordens, ataquei e derrotei o inimigo,* Mahomet respondeu carrancudo: *Melhor teria feito se as tivesse aguardado.*

A opinião, como Mahomet, quer que se espere por ella e não ser previnida; quando muito, que a esclareçam sem a affrontar. Isto que acabo de dizer terá a seu tempo alguma applicação.

Eu disse já, Sr. presidente, que não costumo fazer excavações; respeito o passado; dizia bem o nosso antigo collega deputado por Pernambuco, padre Henrique de Rezende, que o passado era um armazem onde quem entrava sabia incommodado. Lord Byron disse a um excavador de velhas ruinas, não sei de qual das antigas cidades: *Suspende, porque o que excavas é a poeira de um mundo.* Suspendamos tambem nossas excavações, que contém a poeira de nossa politica brasileira, que não é das mais edificantes.

Façamos hoje o melhor sem indagar o mal que cada um tem feito, porque, como disse um representante francez na discussão da amnistia, nós temos todos commettido erros, e o erro é o laço commum que une todos os homens.

Se ha 30 annos se clama pela reforma da lei de 3 de Dezembro, o clamor não foi com criterio nem justificado; não se esperou pela sua execução para a julgar.

Nos debates parlamentares ella tinha triumphado e é ahi que no systema representativo se aprecia a justiça ou conveniencia de uma causa. O ataque armado que se seguiu, a revolta dos que foram vencidos na discussão, nada provam senão que d'ahi por diante a opposição á lei de 3 de Dezembro devia ser suspeita á nação, e os clamores não deveriam ser attendidos por muito tempo.

Com mais razão ainda, Sr. presidente, os clamores contra a lei deviam ter perdido sua força, quando se observou que os adversarios della guardaram repentinamente silencio e fizeram dessa metralhadora politica, como elles a julgavam, uma arma propria, voltando-a contra seus autores; tão inimigos que eram, se fraternisaram com tal instrumento e o gato viveu com o rato na melhor sociedade (*Riso*). Dizem os entendedores que se serviram com mais habilidade dessa arma adversaria do que os proprios que a conceberam e fizeram. E' depois de todas estas occurencias que se vêm hoje, quando se tem perdido a posse da metralhadora, fazer accusações tão graves á alliada de outras occasiões?

Não estranho, com fiz vêr já, que se mude de opinião; mas censuro que se queira lançar o odioso sobre aquelles que foram da mesma opinião, sómente porque não acompanharam na mudança.

Se o nobre senador pela Bahia esteve de boa fé quando defendeu a lei de 3 de Dezembro até com entusiasmo, porque não suppor que igual boa fé tenham os que a defenderam tambem e ainda a defendam em pontos que elle ataca?

Emfim, senhores, parece que a opinião quer alguma reforma, e eu a desejo satisfazer no que for da conveniencia publica, não me podendo, porém, conformar com todas as idéas do nobre relator da commissão.

A situação actual é sem duvida conservadora: no senado podemos dizer que dous terços de seus membros pertencem a esta opinião, na camara dos deputados creio que todos ou quasi todos, embora divergentes em um ou outro ponto. Sendo assim, não marcha prudentemente o nobre senador, nem mostra querer que se faça alguma cousa, quando diz: «O meu partido quer isto, exige mais esta reforma; o que está é nossa conquista, são concessões que temos arrancado.» Sr. presidente, repito, semelhante linguagem não é prudente; nós não fizemos concessões, adoptamos o que nos parece conveniente, sómente não regeitamos esta conveniencia, porque coincido com a opinião do partido liberal: marchamos de boa fé e com espirito conciliador. Se quereis ter a gloria de grandes reformadores, nós a não ambicionamos, e sim de prudentes legisladores.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Em vista de semelhante ostentação, o que se pôde esperar da camara dos deputados, onde o sangue é mais abundante e as opiniões mais calorosas? Sem duvida se pôde com semelhante proceder crear alli difficuldade sá adopção das reformas que se desejam, o que não parece ser da intenção do partido liberal. Igual inconveniente apresenta a accumulção desejada pelo nobre senador de muitos aditamentos á reforma em discussão, aqui e na camara dos deputados.

Cinco, diz o nobre senador pela Bahia, são os pontos divergentes do illustre relator da commissão, e eu creio que são em maior numero. Vejamos isto.

O primeiro é a reforma que pretende que se faça na organisação do supremo tribunal de justiça. Por mais esforços que faça S. Ex. para me provar que sua innovação não envolve alteração nas disposições da constituição do Imperio, não consegue persuadir-me de que não vae crear mais uma instancia, quando a constituição quer sómente duas; nas questões de direito haverá uma terceira instancia. Quero, porém, suppôr que o nobre relator tem razão, que sou pouco intelligente, será sempre certo que a questão é grave, e pôde levantar escrupulos naquelles que não são dotados, como o nobre senador, de talento superior, e, portanto, improprio de resolver-se em uma emenda sobre a pena, para voltar á outra camara como materia nova, que será alli discutida e votada com precipitação. O nobre ministro não se oppoz a que se considerasse esta innovação, mas apenas pedia que se fizesse em projecto separado, para não demorar as reformas em discussão, nem deixar de ser devidamente apreciada por importar uma alteração na organisação do primeiro tribunal de justiça do paiz. Achei razoavel a duvida do Sr. ministro e opinei de conformidade com elle.

Estranho como estou a estas materias desde muitos annos, tendo de adoptar as idéas de algum jurista pratico, entendi dar a preferencia ao nobre ministro da justiça e não ao nobre relator, que me fallava em nome do seu partido, e não dos principios ou de sua propria intelligencia. Não sei mesmo quando S. Ex. falla por conta desta, porquanto, segundo nos disse o nobre senador pela Bahia que se comprometteu a aparar os golpes que descarregassem de frente sobre o nobre relator, asseverando que para lhe chegarem passarão sobre seu corpo, o que não terei necessidade de fazer, pois que pela posição que occupo atacarei de flanco (*Riso*). S. Ex. não responde por suas opiniões, fallando umas vezes como ministro, que cede aos collegas, e outras, o que succede agora, como orgão de um partido. Sua linguagem não é de ter o nobre relator este ou outro pensamento, mas de ser o que propõe exigencia de seus co-religionarios.

A suspeição que desde o anno de 1869 tinha eu nesta casa posto aos grandes jurisconsultos para a reforma de nossa legislação, apoiando-me em autoridades, muito valiosas, de escriptores profissionaes, e citando até o que elles diziam de Montesquieu, cujas habilitações attribuiam mais á sua vida industriosa e agricola do que a seus estudos profundos, aggravou-se com a autoridade do nobre senador pela Bahia que os faz apartados da sociedade, e do nobre

senador pelo Rio, que os faz perder a condição de homens.

O SR. F. OCTAVIANO: – Acredito muito na sciencia das fazendas, é a que deve dominar...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Isto é materialisar a questão. Eu não disse que a sciencia do fazendeiro deve dominar; asseverei apenas que havia lido em um escriptor (Play) que se attribuiam as grandes habilitações de Montesquieu mais á sua pratica da vida material, agricola e commercial em suas terras de Bróde, do que a seus estudos de publicista. Nessa discussão de 1869 fortifiquei-me com que succedia nos Estados-Unidos americanos, que cita o mesmo escriptor, cujos legisladores são em geral homens industriosos que legislam com muito acerto, porque tambem são elles os que recolhem em primeira mão o fructo dessas leis que fazem. Mas o nobre senador pelo Rio prefere que os escriptores governem, e tanto que já tiveram a força de nos demorar aqui mais uma hora, porque os illustres advogados queriam trabalhar nos seus escriptores até o meio dia.

O SR. ZACARIAS: – Nesta parte tem razão; ainda havemos de voltar para as 11 horas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – E para as 10 horas, com foi sempre, e quando mais se trabalhou.

O segundo ponto da divergencia foi a creação de novas relações. Segundo o nobre relator cada provincia devia ter sua relação.

Sr. presidente, a justiça no Brasil é muito dispendiosa, talvez a mais cara que se conhece.

(*Ha um aparte*).

Se na Inglaterra custa ella quantia tão avultada, 25.000:000\$, como assevera o nobre senador que deu o aparte, cumpre que comparemos a relação das despesas alli e neste paiz com as respectivas rendas; cumpre tambem que não lhe sómente para a cifra do orçamento geral, porque as provincias dispendem enormemente.

Vendo o nobre relator a difficuldade de se sustentar desde logo 20 relações, contenta-se com a creação de sete ou oito novas. O Sr. ministro da justiça não repelliu a idéa, mas exigiu que della se tratasse separadamente, como deve ser. Não se levantam sete relações com um *fiat lux*. Muitas considerações devem ser attendidas, e a primeira e mais obvia é acerca dos districtos que se lhes deve designar. Uma relação creada em tal provincia pôde prejudicar a uma parte della. Supponha-se, *verbi gratia* em Minas, com assento no Ouro-Preto, que vantagens se concedem aos habitantes do Juiz de Fóra e de outras povoações em communicação immediata com a Côrte? E isto se pôde dizer de muitas localidades e de muitas provincias, que terão de ficar ligadas aos novos districtos creados.

Tendo-se, portanto, de attender a taes combinações, estas não são praticaveis em uma emenda que terá uma discussão precipitada, aqui e na outra camara: este negocio não tem a mesma urgencia que teem outros pontos da reforma de que se trata. Por ventura quererá o partido liberal deixar ao governo taes designações e outras autorisações para complemento da medida? Diz o nobre senador que

assim nunca serão creadas taes relações. Não tem razão, e em todo caso melhor será não fazer do que fazer mal.

O terceiro ponto foi quanto ao julgamento dos crimes por abuso de imprensa, que o nobre relator quer que seja em todos os casos feito pelo jury. O Sr. ministro, e eu com elle, não concordou com esta alteração da actual legislação. Sr. presidente, tenho alguma experiencia de taes assumptos, e poucos ou nenhuns terão soffrido mais do que eu do abuso da imprensa. Onde está a justificação de semelhante innovação? Onde está o gravame que tenha sentido a imprensa de nosso paiz, ou coacção que lhe ponha impedimento até a licença? O que se vê é o desenfreamento e não o constrangimento do exercicio da expressão do pensamento; como, pois, querer-se sem alguma razão nova ampliar a faculdade do abuso?

Não sabemos todos que um honesto cidadão, um timido chefe de familia, deixará de perseguir seu aggressor, de procurar a desaffronta da lei, se tiver de comparecer no tribunal do jury com sua mulher ou filha para soffrer perfidas e malignas insinuações? Este acanhamento natural, a maior despeza a fazer, não concorrerão para a impunidade dos que dilaceram a honra do cidadão honesto e laborioso? Eis, pois, uma reforma injustificada, que a opinião publica não reclama, pois que não tem sentido sua necessidade. Deveremos fazer esta innovação para satisfazermos sómente aos escriptores francezes ou italianos que queiram derribar seus governos? Entendo, portanto, dever conformar-me ainda neste ponto com o Sr. ministro da justiça.

O SR. ZACARIAS: – E nós seguimos o parecer do nobre ex-ministro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu não segui a opinião de pessoas; o ex-ministro já não é ministro.

O SR. ZACARIAS (rindo-se): – Isso sim...

O SR. PARANAGUA': – *Tollitur questio...*

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu sou sobranceiro a essas insinuações...

O SR. F. OCTAVIANO: – E' como eu amigo do principio da autoridade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sou, e na duvida irei com o ministro e não com o nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO: – Está claro.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sr. presidente, tenho difficuldade algumas vezes de comprehender os clamores liberaes: grita-se contra as autorisações e arbitrios ao governo, e quer-se augmentar estes, ainda mesmo contra a vontade dos ministros! Separei-me tambem do pensamento do nobre relator quando se inclinava a preferir que o ministro escolhesse os desembargadores, não dos 15 mais antigos, porém de quasi todo corpo da magistratura, a seu arbitrio, como importaria a escolha dentre os que contassem apenas dez annos de exercicio.

O SR. ZACARIAS: – Isto é cousa differente, não é dar autorisação; o governo é competente para a escolha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Pois não é augmentar o arbitrio do governo ampliar o campo de sua escolha?

O SR. ZACARIAS: – E' da essencia; o que nós não queremos são delegações.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sem duvida importa um augmento de arbitrio. O nobre senador que me tem dado estes apartes disse que não vae muito para as habilitações dos juizes actuaes vitalicios; e como quer forçar o Sr. ministro a tirar deste corpo defeituoso 40 desembargadores?

O SR. ZACARIAS: – Reduzido o numero dos actuaes não são 40 os que se teem de nomear.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Tal reducção não haverá, e, sendo sete as relações com o termo medio de seis desembargadores, teremos 42. Veja-se, pois, que boa fatia rejeita o nobre ministro: 42 desembargadores e arbitrio para os tirar de todo corpo dos juizes de direito. Vendo ou esta abnegação, sou levado a respeitar ainda mais a opinião ministerial, e repito comigo mesmo, se fôra cousa aceitavel, elle não deixaria de apanhar a fatia do adversario. (*Riso.*)

Um quarto ponto é *da prisão preventiva*. Sobre este artigo eu talvez fosse menos liberal do que o nobre ministro, e se cedo é descarregando em sua consciencia.

Já vejo que se fôra ministro da justiça passaria por mais retrogrado, porque conheço melhor o paiz, o interior d'elle, do que S. Ex. Sei as difficuldades de realisar a prisão desses grandes criminosos, que passam como relampagos pelos logares povoados. Senão se aproveita a occasião, não serão mais capturados e irão perpetrar outros crimes. Nessas grandes distancias, nesses logares desertos, exigir as formalidades de um mandado judicial é uma irrisão! Isto é legislar para outra sociedade e não para a nossa. Devemos, pois, nos contentar com as providencias posteriores contra o abuso: a immediata apresentação do capturado á autoridade mais proxima. Senhores, nós devemos garantia de segurança a todos os nossos concidadãos, que habitam esse interior, onde, isolados, sentem a falta da acção publica para os proteger.

Quanto á formação da culpa direi: deu-se esta aos juizes de paz e se lhes tirou porque a experiencia demonstrou que em grande parte do interior eram elles a factura do poderoso; e não sendo possivel que um juiz municipal exercesse taes funcções em 60 e 80 leguas de districto, a lei de 3 de Dezembro facultou ás autoridades policiaes a formação da culpa, mas dependente de confirmação obrigada do juiz municipal. Hoje quer-se voltar aos juizes de paz para amanhã lhes tornar a tirar! As autoridades policiaes abusaram sem duvida alguma, pois que outras prestaram revoltantes serviços. Dos abusos dos subdelegados ha responsaveis: o delegado, o chefe de policia, os presidentes e o governo; e o remedio póde ser dado de prompto. Do abuso dos juizes de

paz só o tempo e a illustração do paiz podem dar o remedio, e até lá se fará o que determinar o potentado ou influente da localidade.

Ouvi, dizer que a sociedade se deve governar como ella é; mas fomos eleitos...

O SR. F. OCTAVIANO: – Para ter juizo por ella.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – ...para attenuar os males de sua má condição, para corrigir o que ella não pôde evitar, segundo seu estado moral.

O SR. F. OCTAVIANO: – Nós é que havemos de evitar...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – No que nos fôr possível.

Eis as razões porque não adopto regressar ao systema abandonado das formações de culpa pelos juizes de paz, para não sermos forçados a fazer uma terceira reforma dentro de dous annos. Se nós podessemos fazer legislação differente para as grandes povoações onde a civilisação tem força bastante, outra seria minha opinião.

Tambem não concordei que se tratasse neste projecto das incompatibilidades absolutas dos magistrados para as funcções legislativas. E' este um ponto muito disputado, e ha de necessariamente retardar a adopção destas reformas. Na camara dos deputados existem muitos que devem ser apartados das urnas com tal disposição, e que se julgarão offendidos em seus direitos politicos; a luta, pois, será maior; e nós a tornamos pouco generosa á esses interesses offendidos quando consignamos a medida em uma emenda que ha de passar por uma só discussão. Eu não sei ainda como votaria, mas sei que a occasião não é opportuna.

Pareceu-me exagerado o espanto que se fez por ter dito o Sr. ministro da justiça que as appellações dos juizes de direito da lei de 3 de Dezembro, quando não se conformassem com as decisões do jury, tinham seu germen no art. 301 do codigo do processo. Eu sou da opinião de S. Ex. No referido artigo se trata da hypothese de não conformar-se o juiz com o jury, e legislou em um sentido, isto é, quando suas decisões discrepassem daquella decisão; porém a outra maneira de não conformar-se, que é de cumprir o que a lei determina, sentenciar de conformidade e buscar recurso no tribunal superior, por meio de appellação: a não conformidade é o genero, as differentes hypotheses são as especies. O art. 301 pôde ser, portanto, considerado o germen, o ovo desta segunda legislação, a da lei de 3 de Dezembro.

O SR. PARANAGUÁ: – No art. 301 está o facto, e no art. 79 § 1º está o direito; o abuso passa a ser direito.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – A minha opinião é do Sr. Urbano Sabino Pessoa de Mello. (Lê.) O que direi por ultimo, Sr. presidente, é que não se tem seguido mal algum das appellações da lei de 3 de Dezembro antes muitos bens; é um remedio contra os julgamentos que tantas vezes se teem reproduzido de criminosos altamente protegidos, que se apresentam no dia do julgamento rodeados de capangas,

com a certeza da absolvição. Os potentados não querem certamente semelhante recurso, porque os males que elles remediam não os tocam: os desprotegidos são os que necessitam da appellação do magistrado.

Sr. presidente, repetirei o que tenho dito por vezes: quando o juiz é bom, tudo na comarca vae optimamente; hoje teem elles já muito poder, e só o pouco intelligente ignora a força de seu emprego, a gravidade de sua missão.

O SR. ZACARIAS: – Logo é necessaria a reforma do pessoal.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Sem duvida ahi está o melhor de uma reforma, porém não se consegue este com o noviciado dos dous annos do nobre relator da commissão, que ainda o quer na capital! O filho de uma cidade importante como a em que nasci. Santo Amaro, onde o fôro trabalha bastante, não poderia fazer seu noviciado em sua terra, no seio de sua familia, e seria forçado a vir para a capital, despendendo de seus paes e talvez entregando se á vadiação. Por taes considerações não posso acompanhar meu collega nos seus vôos de reforma, de que lhe peço desculpa.

A hora está cheia: a discussão em detalhe é mais propria quando se tratar de cada um dos artigos, páro, pois, aqui.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 30:

1ª parte, até á 1 hora. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 367.

2ª discussão da proposição da mesma camara sobre pensão mencionada no parecer da mesa n. 368.

Requerimento adiado do Sr. barão de S. Lourenço.

A' 1 hora. – Reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

36ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Summario. – Expediente: Officio do ministerio do Imperio. – Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo sete proposições. – Pareceres da mesa ns. 369, 370, 371 e 372. – Redacção. – Ordem do dia: Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões. – Discussão do requerimento do Sr. barão de S. Lourenço. – Discussão do projecto da camara dos deputados sobre a reforma judiciaria. – Discursos dos Srs. Candido Mendes e barão de Muritiba.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté,

Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz, Fernandes Braga, Antão, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, barão de S. Lourenço, visconde do Rio Branco, Paranaguá, barão de Cotegipe, barão de Muritiba, Barros Barreto, barão do Rio Grande, visconde do Camaragibe, Saraiva, barão de Maroim, Figueira de Mello, Torres Homem, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, barão de Camargos, Mendes dos Santos, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Uchoa Cavalcanti, barão das Tres Barras, Sayão Lobato, visconde de Itaborahy, barão de Pirapama, Zacarias, visconde de S. Vicente, duque de Caxias e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jaguaribe, Paula Pessoa e Mafra.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Franco, Firmino, Souza Queiroz, Silveira da Motta, Silveira Lobo, Sinimbú, visconde de Suassuna e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 27 do passado, do ministerio do Imperio, transmittindo os documentos que serviram de base para a concessão da pensão a D. Maria Thereza dos Reis. – A' mesa, que fez a requisição.

Sete officios de 28 do passado, do 1º secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições.

Assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte Luiz Rodolpho Duque-Estrada Sayão, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *José Maria da Silva Paranhos*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da escola central o alumno ouvinte José Joaquim da Gama Malcher, depois de approvedo em arithmetica e geographia, preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. –

Manoel Pereira Guimarães, 4º secretario servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar matricular em qualquer das faculdades e escolas do Imperio a Antonio Amazonas de Almeida e Joaquim Ignacio Amazonas de Almeida, que estão approvedos em todos os preparatorios, dispensando-se-lhes unicamente a idade exigida para a matricula.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *Manoel Pereira Guimarães* 4º secretario, servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O governo é autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Côrte os exames preparatorios feitos pelo alumno Joaquim Francisco Leal Junior na escola de marinha.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *Manoel Pereira Guimarães*, 4º secretario, servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado a mandar admittir a exame das materias do 1º anno medico da Côrte o alumno ouvinte Antonio Francisco Meirelles Leal, aceitando-se-lhe como validos os exames de historia e geographia feitos na escola de marinha e o de latim prestado ha mais de quatro annos.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *Manoel Pereira Guimarães*, 4º secretario servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1º anno da escola central o alumno ouvinte José Luiz Caminada Junior, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado nos preparatorios de arithmetica e geographia que lhe faltam.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *Manoel Pereira Guimarães*, 4º secretario, servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade medica da Côrte os exames preparatorios feitos pelo alumno José Augusto Monteiro de Godoy na faculdade de S. Paulo.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario. – *Manoel Pereira Guimarães*, 4º secretario servindo de 2º.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' o governo autorisado para mandar fazer exame do 2º anno medico da faculdade da Côrte o alumno ouvinte Joaquim de Almeida Vidal Junior depois de fazer exame das materias do 1º anno, no qual acha-se matriculado.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Junho de 1871. – *Conde de Baependy*, presidente. – *Joaquim Pires Machado Portella*, 1º secretario – *Manoel Pereira Guimarães*, 4º secretario, servindo de 2º.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres da mesa:

PARECER DA MESA N. 369 DE 30 DE JUNHO DE 1871.

Propõe que se peça ao Governo pelo Ministerio da Guerra copia da fé de officio, e assentamentos de Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, e bem assim do termo da inspecção de saude, a que foi submettido.

I.

Objecto do parecer. – Proposição sobre pensões. – Falta de documentos a respeito de uma das pensões.

Por Decreto de 6 de Setembro de 1870 concedeu o Poder Executivo a pensão de dezoito mil réis mensaes, correspondente ao meio soldo de sua patente, sem prejuizo do da reforma, ao Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, o qual em consequencia de ferimento recebido em combate ficára impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Tendo o Senado de deliberar sobre a proposição da Camara dos Srs. Deputados, datada de 19 de Junho de 1871, que approva esta pensão, bem como a que por Decreto de 5 de Outubro de 1870 foi concedida a D. Maria Clara da Assumpção, mãe do Tenente do exercito Francisco Xavier de Araujo, morto em combate, não tem a Mesa presente, para poder interpôr parecer ácerca da pensão em primeiro logar mencionada, documento algum afóra a cópia do Decreto que a concedeu.

II.

Conclusão do parecer, pedindo certos documentos.

Sem pretender pôr em duvida os motivos justificativos da pensão concedida pelo Poder Executivo ao Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, é manifesto que a approvação de mercês

pecuniarias, augmentando a despeza publica, e aggravando a sorte dos contribuintes, não deve ser outorgada pelas camaras legislativas por um voto de confiança, senão precedendo accurado estudo, e reflectido exame.

Assim que, coherente com a doutrina e precedentes que se firmam nos pareceres N. 337 de 29 de Setembro de 1870 e Ns. 349 e 355 de 6 e 19 de Junho do corrente anno, a que o senado já deu a sua approvação, a Mesa.

REQUER.

Que se officie ao Governo pelo Ministerio da Guerra, pedindo a copia da fé de officio, e assentamentos do Alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, e bem assim a do termo da inspecção de saude, a que foi submettido.

Paço do Senado em 30 de Junho de 1871. – *Visconde de Abaeté*, Presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario. – *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario. – *A. Leitão da Cunha*, 3º Secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

Posto a votos foi aprovado.

N. 370 de 30 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 18\$ mensaes, concedidas sem prejuizo do meio soldo ao alferes do 3º batalhão de infantaria João Soares Baptista Machado.

N. 371 de 30 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 42\$ mensaes concedida a Ellen Harfiel, viuva do machinista de 1ª classe Roberto Harfield.

N. 372 de 30 de Junho de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão do 18\$, sem prejuizo do que por lei lhe competir, concedida ao tenente graduado do 20º batalhão de infantaria Augusto Julio Lacasse.

Concluindo: – Que as proposições da camara dos deputados devem entrar em discussão e ser approvadas.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi tambem lida, apoiada, posta em discussão e approvada, para ser remetida á outra camara, a seguinte

Redacção.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, que approvou as pensões concedidas, sem prejuizo do meio soldo, a D. Rosa Maria Vieira de Macedo, viuva do tenente do 14º batalhão de infantaria commissionado no posto de capitão José Theotônio de Macedo, e outros.

Em logar das palavras «fallecido em consequencia de ferimento recebido em combate» diga-se: «fallecido de cholera-morbus na campanha do Paraguay.»

Paço do senado, 28 de Junho de 1871. – *Visconde de Sapucahy*.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 3ª discussão, e foi aprovada para ser dirigida á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 367 sobre pensões.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 368 sobre uma pensão concedida ao alferes do corpo policial da provincia do Rio de Janeiro José Moreira de Mattos.

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ULTIMOS SUCESSOS DE FRANÇA.

Proseguiu a discussão, que havia ficado adiada na sessão antecedente, do requerimento do Sr. barão de S. Lourenço sobre os ultimos successos na capital da França.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, não tenho remedio se não dizer algumas palavras para a defeza de minhas intenções quando mandei á mesa o requerimento que se discute ácerca dos acontecimentos de Paris, e principalmente para pedir a absolvição ao nobre senador pela provincia do Maranhão de qualquer escrupulo que elle tenha sobre a robustez de minha fé e de meu catholicismo.

Sr. presidente, eu bem sabia que os acontecimentos de Paris não eram os unicos, que outros tinham perturbado por vezes a humanidade, a sociedade e até a religião; mas estes de que me occupei, talvez os mais revoltantes, tiveram logar no nosso tempo. E eu não podia fazer uma igual manifestação pelas orgias e pelos attentados commettidos, por exemplo, pela primeira revolução franceza.

Tambem não podia representar contra actos de qualquer soberano, como o da Russia contra a Polonia, que não importavam questões de principios, mas sim de força e de conquista. Differentemente foi o que succedeu em Paris, onde os principios estiveram em luta; e não ameaçavam só a França, ameaçavam o mundo inteiro, ameaçavam a civilização. Por consequencia entendi que era um caso excepcional.

O SR. CANDIDO MENDES: — No mesmo caso estavam os acontecimentos da Russia e da Polonia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Os successos da Polonia não foram por uma questão de principios; foram, como já disse, uma questão de força, de conquista.

O SR. CANDIDO MENDES: — Não senhor, está enganado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Foi um povo conquistado e dividido por tres potentados, cada um dos quaes quer sustentar o seu dominio.

O SR. CANDIDO MENDES: — Isto é do seculo passado, não é questão da época.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sem duvida, em todas estas lutas serve de base um principio; o principio

cardeal da Polonia não é uma questão de liberdade; foi uma luta de independencia e de nacionalidade, na qual nenhum interesse immediato tinham povos tão apartados como o Brasil. Os acontecimentos de Paris nos podiam interessar mais vivamente, porque o triumpho de idéas tão perniciosas em um paiz que nos tem servido de guia na cultura de nossa intelligencia, não podia deixar de prejudicar nosso progresso moral. Eu, porém, Sr. presidente, habituado ao silencio, deixaria de fazer semelhante requerimento se a camara dos deputados não tivesse tomado a tal respeito a iniciativa.

Não entendi, nem entendo que faço descer o senado de sua categoria quando desejo que acompanhem a outra camara em uma ou outra deliberação. Nossa posição não está tão distante, nossos trabalhos devem marchar de accordo e fraternalmente. Em todo caso será um defeito de redacção pelo qual não disputo, e sim pela idéa.

O nobre senador achou um outro objecto de censura no meu requerimento: acha erro á classification do Brasil como pertencente á raça latina, dizendo que a nossa população é uma mistura de povos e de raças, em nenhuma destas nos podemos classificar, como não o podem fazer tambem a Hespanha, Portugal e a propria França; aproveitou a occasião para dar-nos uma manifestação de seus conhecimentos vastos da historia antiga.

Eu reconheço minha fraqueza em tal assumpto; mas ousarei offerecer ao nobre senador e ao senado algumas considerações tambem historicas.

Não ignoro as mudanças successivas que soffreu a Hespanha ou a antiga Iberia, comprehendendo Portugal, em sua população, resultado das invasões repetidas de povos barbaros que procuravam melhores regiões para se estabelecerem.

Até certo tempo a historia pouco adianta de acreditavel sobre a população que povoou a Iberia, e começou a tornar-se mais clara e positiva depois da invasão dos iberos, que foram succedidos pelos celtas com os quaes se fundindo receberam a denominação historica de celtiberos. Posteriormente a Hespanha recebeu colonias phenicias, gregas e carthaginezas, que fundaram muitas cidades. Com a derrota ou destruição de Carthago, com o exterminio dos soldados de Annibal, que alli se tinham estabelecido desde a invasão de Amileor, seu pae, seguiu-se a invasão romana, que foi completa, posto que a conquista mais custosa que Roma realisou. Hespanha foi completamente dominada e com ella a Lusitania, escapando apenas nas montanhas inaccessiveis alguma pouca população basca, que assim se conservou discriminada por muitos seculos.

O SR. CANDIDO MENDES: — Mas não lhe mandou colonos, ficou com os que lá estavam.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não é tanto assim: depois de uma luta teimosa, na qual os romanos recorreram a actos de barbaria, na intenção de exterminar uma população tão indomavel, mutilando-se os prisioneiros e os libertando para distinguir dos novos que se fizessem; depois de uma

guerra sem exemplo, dizendo a historia que só um general romano tomara 400 castellos, rarificada devia ficar a população aborigena: e como os romanos em taes circumstancias enviavam colonias militares, sem duvida estas tiveram grande influencia na reproducção, e os novos nascidos deviam pertencer, em boa parte, á raça romana.

O SR. CANDIDO MENDES: – Foi pouca cousa.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Porém, senhores, o character de uma nação, sua verdadeira nacionalidade, não se fórma sómente com a composição das raças, com o sangue que circula na população, e sim principalmente com outros elementos como religião, lingua, legislação e costumes.

Na Hespanha as populações se romanisavam mais do que em qualquer outra conquista romana. No tempo de Augusto, a Lusitania foi elevada á provincia imperial, separada do resto da Hespanha, com um delegado do Imperador, independente dos proconsules. No tempo de Antonino, o Piedoso, a legislação foi por toda parte uniformisada, e o uso da lingua latina tornou-se geral. Diz a historia que chegou a Hespanha a ser mais rica e florescente das provincias romanas, e por conseguinte sua população a mais romanisada.

Vieram, em verdade, posteriormente (no 5º seculo) as tres invasões successivas dos vandalos, dos suevos e dos alanos (estes occuparam especialmente a Lusitania); mas a parte oriental da Hespanha permaneceu romana; e estes barbaros tiveram de abandonar a conquista depois de muito lutarem com as populações romanisadas, que afinal se uniram aos visigodos, que fizeram passar para Africa os alanos e suevos que se haviam alliado.

Veio a dominação dos godos que, convertidos ao christianismo, se confundiram com os romanos, cuja lingua foi adoptada.

Vê-se, portanto, que o dominio foi sempre permanente na raça latina, embora houvessem misturas de differentes raças. Nenhum povo está isento de taes composições; sómente encontro na historia a nação judaica que repellia estas misturas; e talvez os chinezes, os quaes se modificaram depois da conquista tartara. Os povos, pois, que soffreram a conquista romana, inclusive a França, recebendo pela maior parte a civilização dos conquistadores, sua linguagem, costumes e legislação, ficaram conhecidos como pertencentes á raça latina, embora compostos de differentes povos.

Nós como descendentes dos portuguezes, predominando entre nós o sangue desta nação, nos apreciamos com razão da raça latina. Embora Portugal, como Hespanha, soffresse a invasão moura, comtudo as raças não se confundiram, lutaram muitos seculos, e afinal venceu a antiga população iberica ou romana.

Recordo-me de ter lido na historia portugueza o banimento do resto da raça mourisca, que fazia talvez a principal parte da população agricola, soffrendo aquelle Reino consideravelmente com este acto imprudente, de tão funestos effeitos, como os que se seguiram para a França da sahida obrigada de 500,000 protestantes ou dissidentes em religião, em consequencia

da revogação, por Luiz XIV, do muito sabio edicto de Nantes.

O SR. CANDIDO MENDES: – Isto foi em Hespanha.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Também em Portugal, e creio que li que os expulsos foram em numero de 400,000.

O SR. CANDIDO MENDES: – Em Portugal nunca houve 400,000 mouros.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Creio ter isto lido na historia, mas não insisto sobre o numero, que talvez fosse de toda a Hespanha.

O SR. CANDIDO MENDES: – Pois é inexacto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Em todo o caso esta sahida forçada, de qualquer numero, importou a expugnação do territorio portuguez da raça moura, e o paiz muito soffreu com este passo.

O SR. CANDIDO MENDES: – Hespanhola; eram todos mouros de Granada.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – Eu me refiro á historia e a portugueza menciona a expulsão dos mouros portuguezes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vamos á questão e fechemos a historia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: – O nobre senador entendeu também que havia offensa á religião, que não era devidamente considerada, com o meu «até os principios do christianismo.» Não foi certamente minha intenção, e se a censura pôde ter lugar, desde já me retracto; porém eu creio que o «até» levanta e não rebaixa, faz uma graduação, de menor para maior. Em todo o caso a intenção foi favoravel; não podia collocar a religião abaixo da civilização, quando esta recebe delle seu maior impulso.

Se o governo não fez alguma manifestação contra a perda do poder temporal do Papa, se nós no parlamento não nos intromettemos nesta questão, é por que se trata aqui especialmente do que interessa mais immediatamente á ordem civil: nem todos os catholicos acreditam que a questão do poder temporal do Papa é questão dogmatica; nem todos os *christãos são catholicos*.

Disse o nobre senador que mostrando nós parcialidade em favor da raça latina apartamos da colonisação os povos germanos e de outras origens. Esta argumentação prova demais: também nos mostrando nós muito entusiastas de catholicismo papal não poderemos afugentar a emigração dos povos christãos não catholicos?

Sr. presidente, peço desculpa ao senado da iniciativa do requerimento que tem levantado maior discussão do que eu esperava, não o tendo feito se a tivesse previsto. Continuo a votar por elle, sentindo que tenha estado em discussão a parte que eu havia retirado. Eu nesta 2ª parte não quiz que o governo impedisse a entrada dos fugitivos, ou que os entregasse; pedia sómente que fossem vigiados convenientemente para evitar o mal de sua communicação com a população descuidosa e desprevinida de nosso paiz.

Nada mais direi.

Posto a votos o requerimento, foi aprovado do modo seguinte:

«Que o senado associe-se á camara dos Srs. deputados na manifestação do sentimento de horror contra a anarchia que acaba de destruir a mais bella parte da grande capital da França, congratulando-se pela victoria da causa da civilização e dos principios do christianismo e mandando consignar na acta esta solemne declaração.»

O SR. PRESIDENTE: – Estando esgotada a materia da 1ª parte da ordem do dia, ter-se-hia de passar á discussão da reforma judiciaria, que é a materia da 2ª parte; mas como para esta 2ª parte designou-se a 1 hora, não é licito na fórma do regimento antecipar a hora, e por conseguinte vae-se suspender a sessão, durante 25 minutos, que é o que falta para a 1 hora.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça, pela ordem) requer ao Sr. presidente que haja de sustentar os precedentes da casa, que não são desconhecidos, e tem sido sempre observados. Estes precedentes dizem que, exgotada a materia da primeira parte da ordem do dia, passe-se á da segunda sem interrupção. De semelhantes interrupções podem provir inconvenientes gravissimos, como dissolver se a maioria necessaria para deliberar; faz se perder tempo precioso. Teria cabimento esta interrupção se, convidado o ministro para assistir á discussão, não se achasse elle presente; então havia uma razão justificada, o que agora não se dá.

Pede, pois, ao Sr. presidente que se digne não interromper a sessão.

O Sr. Presidente sente não poder satisfazer ao nobre senador, porque a reforma do regimento, approvada o anno passado ou no anterior, diz expressamente que, quando dividir-se a ordem do dia em uma ou mais partes, não possa passar-se da primeira á segunda e da segunda á terceira, embora esgotada a materia, sem que chegue a hora designada para cada uma das partes em que a ordem do dia foi dividida. Até agora não houve occasião de applicar-se a disposição do regimento; é esta a primeira vez que se dá o facto por elle previsto no artigo a que se refere, e que mandará mostrar ao nobre senador.

Quanto aos inconvenientes que dahi resultam deve observar que na realidade perdem-se hoje 25 minutos; mas o fim da disposição regimental é evitar surpresas, e estas poder-se-hiam dar, admittida outra intelligencia, o que seria muito peor do que a perda de algum tempo.

Quando se designa uma hora certa para a discussão de uma materia, podem alguns membros do senado não querer vir senão a essa hora...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Devem vir á hora em que se abre a sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Como quer que seja, todas a reflexões são inuteis á vista do que está expresso no regimento.

O Sr. Zacarias foi prevenido pelo Sr. presidente no que ia dizer; entende tambem que, desde

que marca-se hora para começar o debate de certa materia, não se póde antes desta hora tratar-se della. A pratica tem sido, é verdade, determinar-se a duração da discussão de qualquer assumpto até certa hora ou antes; mas então ficam todos prevenidos para o caso de terminar-se a discussão antes dessa hora passar-se á da segunda parte da ordem do dia. Não foi isto, porém, o que o Sr. presidente fez, e, portanto, não se póde discutir o que foi designado para começar á 1 hora.

Tendo-se esgotado a materia da primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspendeu a sessão até á 1 hora, em que devia passar-se á segunda parte.

REFORMA JUDICIARIA.

A' 1 hora proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto da camara dos deputados, com a proposta do poder executivo, sobre a reforma judiciaria, com seus paragraphos e emendas.

O Sr. Candido Mendes pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Sr. presidente, motivos ponderosos para mim fizeram que não pedisse até agora a palavra para fazer algumas observações sobre o projecto que tive a honra de promover e solicitar da camara dos Srs. deputados; e a fortuna de vêr approved e remetido para esta casa na sessão do anno passado.

Um desses motivos é que a difficuldade de ouvir os debates me afasta, por prudencia, da tribuna; por não poder responder ao que se diz, e não ouço ou ouço mal.

E no debate actual dominava razão ainda maior, e é que muitos nobres oradores tinham tomado parte na discussão e até certo ponto defendido o projecto da camara dos Srs. deputados, aceitando-o sem as emendas propostas pelo nobre ministro.

Vi, porém, que a discussão tinha caminhado de uma maneira que não me parecia a melhor, para que se chegasse a um resultado sobre o primeiro artigo do projecto: ella tinha versado, e ainda agora acaba de estender-se a todo o projecto, sem descer ao exame das emendas relativas ao mesmo artigo. Os nobres senadores escolheram alguns outros pontos que discutiram amplamente. Na maior parte, não deram attenção ás emendas do nobre ministro, relativas ao artigo. Aguardava eu, que, no correr da discussão, alguns dos nobres senadores tomassem o trabalho de trilhar caminho diverso de que até então fôra seguido, e, mais particularmente, se occupassem das emendas do honrado ministro, que no meu humilde pensamento transformam em grande parte o projecto vindo da camara dos Srs. deputados. (*Apoiados.*)

Tentando explicar o art. 1º do projecto, que é o de que me devo occupar actualmente (*apoiados*), procurei depois fazer alguns reparos sobre as emendas do nobre ministro da justiça, e talvez passe á materia de outros artigos, pela relação immediata que teem com aquelle. Póde ser mesmo que, pela filiação das idéas, trate tambem de alguns tópicos a

que se referiram aos nobres senadores. Mas, farei por limitar, quanto fôr possível, as minhas observações ácerca dos outros artigos.

Antes, porém, das considerações que prometti, e do exame das emendas do nobre ministro, peço licença ao senado para fazer uma breve observação. Tem-se aqui fallado, e suppõe-se geralmente que o projecto é só relativo á reforma da lei de 3 de Dezembro de 1841. E' verdade, até certo ponto, que elle comprehende diversas alterações a essa lei; se, porém, attender-se devidamente ás materias do que ella trata, conhecer-se-ha que a maior parte das reformas abrange muitas outras disposições da nossa legislação do processo criminal anterior á dita lei, e até mesmo do processo civil...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – E ainda disposições do codigo penal, que por maneira nenhuma foi alterado pela lei de 3 de Dezembro de 1841.

Não ha, pois, Sr. presidente, é preciso dizel-o, esse notavel triumpho sobre a lei de 3 de Dezembro, quando se approvo a reforma que diz respeito a grande parte de leis, que não são a que acabo de indicar.

Feita esta observação, direi tambem que, promovendo na camara dos Srs. deputados o projecto, esforcei-me para isentar-me do espirito de partido, e aquella camara procedeu por igual modo, inspirando-se sómente nos principios em que se deve basear a legislação sobre o processo criminal. Muitas das disposições do projecto casam-se perfeitamente com as idéas que tinham sido propostas pelos ministros e por outros membros do partido liberal, nas que não erão alheias nem estranhas ao partido a que eu pertenço.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Por minha parte dei disso algumas provas mesmo nesta casa, iniciando medidas que depois foram adoptadas pela illustre commissão que em 1864 examinou e emendou a proposta do governo apresentada em 1862. Algumas dessas medidas estão hoje traduzidas em lei do paiz. Muitas dessas idéas comprehendidas na reforma, principalmente a respeito de garantias individuaes, não tinham sido aventadas pelos nobres membros que pertenciam ao partido liberal. A camara, pois, como eu disse, inspirou-se sómente no seu proprio pensamento, no desejo de legislar sobre o processo criminal, assegurando ao mesmo tempo a repressão do crime e a liberdade individual, quanto era possível.

Passo agora a expor alguns dos motivos que actuaram naquella camara para approvar o art. 1º do projecto, e, depois, examinarei as emendas do nobre ministro, em relação a esse mesmo artigo e seus parographos.

O art. 1º do projecto procurou realisar a idéa, já quasi geral, de conferir nos logares onde fosse possível a jurisdição da 1ª instancia aos juizes perpetuos. Segundo o seu pensamento, essa possibilidade dava-se nas sédes das relações, onde porisso collocou sufficiente numero de juizes taes.

Assim, teve a camara de extinguir os juizes municipaes desses logares, para excluir tambem os julgamentos por estes juizes temporarios. Note, porém, o senado, quanto a camara dos Srs. deputados foi escrupulosa em admittir esta idéa, não fazendo exclusiva a jurisdição dos juizes perpetuos, quando para melhor administração da justiça e no interesse legitimo das partes foi necessario fazer algumas excepção.

Não deu ella, porisso, a esses juizes todas as attribuições exclusivamente; reservou tambem para outros algumas que fossem mais compatíveis com as necessidades da repressão, sobretudo com a maior celeridade nos julgamentos dos crimes nos diversos logares em que podessem ser commettidos; e na instrucção e preparo dos processos, para que a repressão fosse prompta e bem dirigida. Tendo em vista a celeridade dos processos summarios dos crimes de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, não confiou o julgamento desses delictos unicamente aos juizes de 1ª instancia, perpetuos, confiou-os ainda aos juizes de paz reconhecidos pela constituição cumulativamente, para que as occupações dos primeiros juizes, que são em grande numero, não prejudicassem a brevidade com que esses processos summarios devem ser julgados; tendo em vista essa mesma brevidade do processo, não separou o preparo delles de seu julgamento, porque isto traria necessariamente uma demora escusada e não aproveitaria ao melhor julgamento delles; por isso não estendeu a disposição do art. 1º do projecto ás comarcas de um só termo, nas condições que o nobre ministro julga conveniente equiparar ás sédes das relações. Explicada assim a materia do art. 1º *in principio*, isto é, da extincção dos juizes municipaes e da transferencia da jurisdição desses juizes para os juizes perpetuos e para os juizes de paz, tomarei a liberdade de examinar a emenda do illustre ministro da justiça a essa mesmo artigo. E' a emenda primeira de que me vou occupar.

Essa emenda, no meu humilde entender, soffre muitas objecções. O nobre ministro declara que a jurisdição de 1ª instancia fica exclusivamente concentrada nos juizes de direito, e a de 2ª instancia fica exclusivamente confiada ás relações. Esta proposição é essencialmente falsa, pela emenda do nobre ministro a jurisdição de 1ª instancia não fica exclusivamente nos juizes de direito; e nem a de 2ª instancia se concentra toda nas relações.

Não fica concentrada nos juizes de 1ª instancia, porque no art. 2º § 1º dá o nobre ministro aos juizes de paz o direito de julgar as contravenções das posturas municipaes, jurisdição sem duvida de 1ª instancia; logo, não é exclusivamente, como diz a emenda, deferida exclusivamente aos juizes de direito das sédes das relações a jurisdição de 1ª instancia.

Tambem não o é por outra razão, e vem a ser porque esta determinação não póde abranger, não abrange, a disposição da lei especial de 1850, que attribue aos auditores de marinha os julgamentos do crime do trafico dos africanos, jurisdição que é sem duvida de 1ª instancia; por consequencia, não

compete exclusivamente aos juizes de direito das sedes das relações a jurisdicção de 1ª instancia.

Não compete ainda, porque o nobre ministro na 2ª emenda dispõe que os substitutos desses juizes os coadjuvarão na formação da culpa e ainda nos processos dos crimes do art. 12 § 7º do código do processo; e em outra emenda declara que os proprios delegados e subdelegados terão as mesmas funcções. Ora, qual é a maneira porque os delegados e subdelegados e os substitutos hão de coadjuvar os juizes de direito sem que tenham uma parte da jurisdicção de 1ª instancia? Desejaria que o nobre ministro se explicasse.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Peço a palavra.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Quanto á jurisdicção de 2ª instancia tambem não é exercida exclusivamente pelas relações, porque a jurisdicção de que aqui se trata é criminal ou é civil. A emenda abrange uma e outra. Abrange ambas, porque ahi se trata de jurisdicção geral, uma vez que se propõe a criação de mais um juiz dos orphãos.

Sendo assim pergunto ao nobre ministro: exercem as relações o direito de julgar em 2ª instancia as causas commerciaes? Logo, se subsistem os tribunaes do commercio, a jurisdicção de 2ª instancia não é exclusivamente exercida pelas relações; ha outros tribunaes que tomam conhecimento em 2ª instancia das causas que devem subir; ou então é preciso confessar que o nobre ministro quer com esta emenda supprimir os tribunaes do commercio...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...idéa que não é alheia talvez ao mesmo honrado ministro, e que está consignada em alguns dos projectos que foram iniciados na camara dos Srs. deputados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não houve projecto nenhum discutido neste sentido.

O BARÃO DE MURITIBA: – Mas, mesmo quanto á jurisdicção de 2ª instancia no crime que a emenda declara exclusiva das relações, o juiz de direito intervem: tal é o caso da emenda do nobre ministro ao art. 2º § 1º, isto é, no caso de infracção de posturas municipaes; ahi o juiz de direito, recebendo o recurso de juiz de paz, julga em 2ª instancia.

E', portanto, falso ou inexacto que os juizes de direito tenham exclusivamente pela emenda a jurisdicção de 1ª instancia, e as relações tambem exclusivamente a jurisdicção de 2ª instancia.

Ainda ha outro defeito nesta mesma emenda: o nobre ministro restringe o numero dos juizes de 1ª instancia, ao que actualmente existe nas sedes das relações, tanto assim que no final dessa emenda declara que mais um juiz de orphãos será creado na Côrte. Ora, este numero de juizes não me parece sufficiente, e já aqui notou o nobre senador pela Bahia, para todos os trabalhos que o projecto incumbe aos mesmos juizes. Hoje nesta Côrte existem, creio que nove juizes, além dos dous auditores de marinha e da guerra, comprehendidos os juizes municipaes, que o projecto converte em juizes de direito, quanto fôr necessario.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – O nobre ministro, porém, prescinde completamente desta conversão e contenta-se com o numero de juizes de direito que actualmente existe para todas as funcções que lhes são marcadas no projecto e em outras leis. Com este numero é impossivel que o serviço de justiça não padeça, seja no civil, seja no crime (*apoiados*); não é possivel que cinco juizes sómente cheguem nesta capital para a jurisdicção commercial, criminal e civil. Ficam dous juizes do commercio, dous juizes do crime, além do juiz dos orphãos, que são os que existem, uma vez que desaparecem os juizes municipaes e não são substituidos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Crea-se mais um juiz dos orphãos e a provedoria.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – E' verdade que o projecto que o nobre ministro apresentou redigido reconhece que é necessario maior numero de juizes, e por isso consigna disposição neste sentido, mas o que nós discutimos, o que ha de ser votado, não é o projecto redigido pelo nobre ministro; são unicamente as emendas da maneira porque ellas se acham aqui expressadas. Ora, nestas emendas não se dá autorisação ao governo para estender o numero destes.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Eu desejo que o nobre ministro mostre que nas emendas ao art. 1º existe autorisação.

O SR. PARANAGUÁ: – Está na consolidação, isto é, em uma redacção especial, mas na emenda não está.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está mesmo na emenda.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Guardarei, Sr. presidente, para mais tarde examinar se, por ventura, estabelecendo o nobre ministro na sua emenda o direito de serem julgados os termos de bem viver e de segurança e os crimes do art. 12 § 7º do código do processo pelos juizes de direitos nesses logares, ha algum recurso desse julgamento. Não tratarei disto agora. Occupar-me-hei de justificar o § 1º do art. 1º do projecto e confrontal-o com a emenda offerida pelo nobre ministro.

Este paragrapho dispõe que as varas privativas, incluidas as de auditoria de guerra e marinha, serão annualmente e successivamente exercidas na ordem que fôr estabelecida em regulamento. O fim patente desta disposição é igualar a sorte dos juizes que residem nas sedes das relações, para que não aconteça que uns estejam por muitos annos no goso de varas mais rendosas e outros nas que não dão vantagens semelhantes.

Ha ainda outra razão e é habilitar igualmente esses juizes nas differentes materias que fazem o trabalho de cada uma dellas. Da maneira porque actualmente se acha constituida a judicatura de direito aqui na Côrte, acontece que o auditor de marinha e o de guerra não teem perfeito conhecimento do processo criminal nem civil, não se occupam senão do que diz respeito ás auditorias de guerra e marinha. Quando são chamados juizes á relação

acham-se em difficuldades para conhecer a marcha do processo e para inteirar-se do direito pelo qual devem julgar.

Com a disposição do paragrapho preenche-se este duplo fim: de dar aos juizes não só a igualdade de vencimentos, mas tambem mais meios de se inteirarem das materias que constituem a jurisprudencia em todas as suas provincias.

O nobre ministro, porém, na emenda a este paragrapho, annullando completamente esta disposição, a substituiu pela seguinte: «Os juizes de direito das comarcas do art. 1º substituem-se reciprocamente na mesma comarca sempre que fôr possível, e sómente na falta delles o serão pelos substitutos.» Ha inconveniente, me parece, nesta disposição. Sendo limitado o numero dos juizes, como já mostrei, não é possível que um delles substitua qualquer dos outros sem ficar extremamente sobrecarregado de trabalho, e demorar, por consequencia, o expediente e a justiça ás partes.

O projecto da camara dos Srs. deputados não procedia da mesma maneira; crea juizes substitutos para, no caso de impedimento dos proprietarios, entrarem immediatamente na substituição; não sobrecarregava os juizes proprietarios com duas, tres ou mais varas. E' verdade que o nobre ministro poz algum limite expressando a clausula «sempre que fôr possível», mas esta clausula é indefenida, é tão vaga...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...que não sei quando isso é possível e quando não. Portanto, acho que em relação ás substituições o projecto da camara dos Srs. deputados tambem é superior á emenda.

Vem outra emenda do honrado ministro a respeito da competencia dos substitutos. Ha um certo enigma para mim na disposição de que trato. Não comprehendi ainda como é que os substitutos dos juizes de direito podem auxiliar os mesmos juizes de direito no preparo e instrucção dos processos de que trata o art. 12 § 7º do codigo do processo criminal, e mais processos crimes até o julgamento.

Vamos á primeira parte, a respeito dos crimes do art. 12 § 7º. Como se combina isto com o que determina o art. 205 do codigo do processo? Immediatamente que se apresenta queixa ou denuncia, ou auto de infracção de postura municipal, o juiz manda citar o delinquente para que na primeira audiencia compareça, e nessa mesma audiencia, feita a leitura da accusação ou auto, offerecida a defeza pelo réo, é pronunciada a sentença pelo juiz que está presente; este acto é continuo, não se póde dividir. Como é, pois, que o juiz substituto ha de coadjuvar o juiz proprietario na occasião em que tiver de fazer o processo? Como se ha de dividir em duas partes este processo, que deve ser decidido em uma só audiencia, e que quando muito póde ser defferida para a seguinte a sentença do juiz? Se o nobre ministro quer com effeito fazer mais demorado o processo, então tem alguma razão, póde fazel-o, mas isso não se ageita com a necessidade sempre reconhecida de ser prompta a repressão dos pequenos delictos.

O SR. POMPEU: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – O nobre ministro, portanto, o que pretende com a sua emenda é retardar, fazer mais extenso o processo summarissimo, marcado no art. 205 do codigo do processo, e se assim não é não póde chamar por maneira nenhuma em auxilio nesses processos os substitutos.

Não o póde tambem a respeito dos outros processos crimes, e, portanto, convém que S. Ex. explique como se póde verificar essa coadjuvação, quando na emenda primeira o nobre ministro não admite que nenhum outro juiz tenha jurisdicção de 1ª instancia senão o juiz de direito, e os substitutos não podem exercer funcção alguma nos actos do processo sem ter alguma jurisdicção, seja *ex lege*, ou por delegação do proprio juiz.

Já se notou aqui que estes juizes substitutos, creados pela emenda do nobre ministro, são os mesmos juizes municipaes que o projecto extinguiu...

O SR. PARANAGUÁ: – *Mutato nomine*.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – ...e que o nobre ministro quer reproduzir debaixo de um nome differente. A prova disto está em que na emenda terceira se diz o seguinte: «Accrescente-se: Nas mesmas condições e vantagens.» E', portanto, de nenhuma importancia o nome que se lhes dá de juizes substitutos, quando na essencia elles são o mesmo que os juizes municipaes, mas sem jurisdicção.

O nobre ministro aceita o § 4º do projecto nos termos seguintes: «São reduzidos a tres os supplentes dos juizes municipaes, delegados e subdelegados de cada termo ou districto»; mas no § 5º quando se trata da incompatibilidade dos cargos de juiz municipal com os de juiz de paz, chefes de policia, delegados, subdelegados e seus supplentes, o nobre ministro desincompatibilisa os juizes de paz, e talvez com razão, se porventura a houvesse, em querer que os juizes de paz não tenham a jurisdicção de julgar os crimes do art. 12 § 7º do codigo do processo. Se elles não tivessem, com effeito, essa attribuição, a emenda poderia passar, uma vez que não eram juizes, não havia impedimento algum, em que podessem ser delegados e subdelegados, mas fôra preciso que uma outra condição existisse: a de lhes não dar o direito de julgar as infracções das posturas das camaras municipaes, que são verdadeiros crimes, na phrase do nosso codigo penal, e cujo julgamento é tão importante como o de qualquer dos crimes referidos no art. 12 § 7º.

Assim entendo que a emenda do nobre ministro nesta parte não póde ser aceita, não está nas condições do principio que parece dominar as emendas e: que nenhuma autoridade julgadora possa ser delegado ou subdelegado de policia.

Me parece que a não ser emendado aquelle artigo é indispensavel que a disposição do § 5º do projecto seja mantida, como se acha, no sentido da incompatibilidade dos juizes de paz, ainda mesmo que não julguem senão as infracções das posturas municipaes.

Ha no § 6º das emendas uma disposição que no meu pensar não tem significação; é a seguinte: «Quando magistrados no exercicio do cargo policial

não gosarão do predicamento de sua magistratura; vencerão, porém, a respectiva antiguidade, etc.» Não me consta que os actuaes chefes de policia gosem nesse emprego do predicamento de suas magistraturas; apenas teem o privilegio de foro em consequencia de sua posição na jerarchia da magistratura; isto é, se são juizes de direito, respondem pelos crimes de responsabilidade, ou mesmo communs, segundo se tem entendido perante as relações; se são desembargadores, respondem perante o supremo tribunal de justiça não ha outra disposição segundo creio.

Ora, isto nunca foi, não é predicamento.

O SR. PARANAGUÁ: – E' categoria, gráo.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: – Não tem por consequencia, no meu fraco modo de entender, nenhum valor, nenhuma significação a palavra «predicamento», de que aqui usa o nobre ministro; com as explicações de S. Ex. talvez possa penetrar o mysterio, que parece haver nesta palavra.

Aos paragraphos seguintes 7º e 8º não apresentou o nobre ministro emenda alguma; aceitou-os, por consequencia, pura e simplesmente; mas ahi é que eu achava que o nobre ministro podia propôr alguma emenda; e não foi senão um descuido na camara dos deputados, que fez passar a disposição que vou ler: «Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico, proposto por este e approved pelo juiz de direito da respectiva comarca.»

Esta disposição contraria, na ultima parte, o principio da nomeação dos promotores. Os adjuntos são verdadeiros promotores; se não teem a extensão das suas attribuições, teem uma parte dellas e podem ter mais algumas em certas circumstancias. Ora o promotor publico é um delegado do poder executivo, um empregado de policia, judiciaria é verdade, mas dependente do governo, e que deve ser inteiramente independente do juiz de direito, porque tem de obedecer ás ordens e insinuações do governo, cujo delegado é. Não póde, porém, este delegado do governo ser nomeado pelo juiz de direito, como está no projecto; é conveniente, pois, que seja proposto pelo promotor, mas approved pelo presidente da provincia.

Sinto que o nobre ministro procure reduzir as attribuições da policia de maneira que ella se torna quasi incapaz de funcionar utilmente e menos propria para manter a segurança individual e a ordem publica. A policia, com as attribuições que o nobre ministro lhe deixa, é sem valor. A policia, que em nosso paiz está organizada mais ou menos segundo o typo adoptado ultimamente em uma grande nação, a Inglaterra, torna-se um vão simulacro. O nobre ministro, além de escassear-lhe os recursos de que ella póde usar e que talvez não são bastantes, tira-lhe um dos mais efficazes meios de prevenir os delictos. Quero fallar dos termos de bem viver e de segurança.

O nobre ministro não cohibe com effeito, que a policia possa chamar a assignar termo de bem viver ou de segurança qualquer individuo que esteja e se ache nas condições legais; mas S. Ex. enfraquece essa autoridade, entregando a outra diversa a sancção que devem ter os termos de bem viver e de segurança.

S. Ex. sabe que no termo de bem viver se commina uma pena para no caso de infracção ser imposta pela autoridade que o fez assignar; e no termo de segurança a autoridade obriga o suspeito a prestar uma caução pecuniaria que elle perde no caso de infracção. Pois bem, senhores, o chefe de policia, o delegado e o subdelegado não teem autoridade para fazer isso; só teem autoridade para chamar a assignar esses termos, mas não para dar-lhes a sancção. A que fica, portanto, reduzido o chefe de policia?

O nobre ministro quiz sacrificar tudo ao principio da divisão da policia e da justiça; entendeu que as menores decisões, aquellas que são puramente policiaes, eram verdadeiras sentenças de julgamento, e então não consentiu que os chefes de policia, que estão na categoria de magistrados, impozessem a sancção nos termos de que fallei. Com isto o nobre ministro não póde manter a segurança individual e publica, não póde prevenir os delictos que todos os dias, ainda mesmo com a legislação vigente, se estão commettendo.

Na Inglaterra e em outros paizes á sancção dos termos de bem viver e de segurança é uma questão toda da competencia da autoridade policial, sem que nelles intervenha o magistrado vitalicio ou perpetuo, como o nobre ministro quer que aconteça entre nós.

Paro aqui, promettendo voltar á discussão para examinar cada uma das outras emendas do nobre ministro em que eu não poder concordar. A hora está tão adiantada que seria abusar da paciencia do senado se quizesse dizer mais algumas palavras.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente depois deu a ordem do dia 1º de Julho:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre pensão, mencionada no parecer da mesa n. 369.

2ª dita das proposições da mesma camara sobre pensões, mencionadas nos pareceres da mesa n. 370, 371 e 372.

2ª discussão do projecto substitutivo da camara dos deputados com a proposta do poder executivo sobre reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.